

PROCESSO Nº 29643

ANO 1992

I VOLUME



19623

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT**

29643

PROCESSO Nº

INTERESSADO: VICE GOVERNADOR ORESTES QUERCIA

PROCEDÊNCIA: MAIRIPORÃ

DATA: 06/04/92

REPARTIÇÃO: _____

Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água para transf·
formá-lo em Parque Ecológico - Mairiporã

Capa refeita em 29/09/95 SG. / 20/11/97 SG. 06/04/00 RG.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

DIRETÓRIO DO PMDB DE MAIRIPORÃ

N.º

Data do Processo:
D-25

Nome

Localidade

Assunto

ANEXOS

Discriminação: Solicita tombamento do Pico de Olho D'Água, para transformá-lo em Parque Ecológico.-

10.000 - VII-982

Impr. Serv. Gráf. SICCT

ATOMO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente 12/5/83

agosto de 1.983



Venho por intermédio deste, solicitar a especial gentileza de Vossa Excelência em atender, dentro das possibilidades, a reivindicação inclusa do Presidente do Diretório Municipal do PMDB de Mairiporã, SR. EDGARD JERONIMO DEMPSY e do Secretário do Diretório, SR. MARIO MAIMONE, que pretendem seja o Pico de Olho D'Água, naquele Município, tombado e transformado em Parque Ecológico.

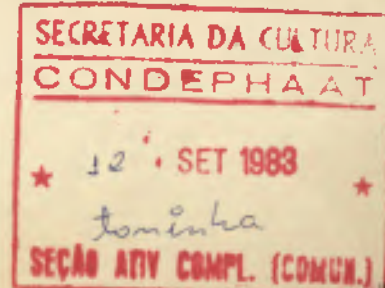
Antecipadamente grato pela atenção que Vossa Excelência se dignar dispensar ao presente, aproveito a oportunidade para externar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ORESTES QUÉRCIA
VICE-GOVERNADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. ANDRÉ FRANCO MONTORO
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
CAPITAL - SP

HS/rgs.

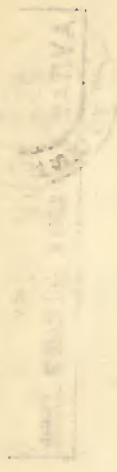


MESP

RECEBIDO NA D. E. - A. T. G.
EM 24.08.83
AS 1800 HORAS
Mauro

CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
- 1 SET 83 0023717
PROTOCOLO

004309
1347 83



SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA
1 SET 83
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-GOVERNADOR
DR. ORESTES QUERCIA

O Diretorio do PMDB de Mairiporã, por unanimidade de seus membros, com devido respeito e acatamento, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar seja levado ao Senhor Governador do Estado, o eminente PROFESSOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, a necessidade do tombamento e posterior criação de Parque Ecologico, nos moldes dos recentemente criados em Tietê, Corumbataí, Botucatu, Tejuapá e mais recentemente na Serra da Cantareira e Boturuna, por intermédio dos Decretos: 20959/83 - 20960/83 e Resoluções 17 e 18/83 do Sr. Secretário da Cultura, no Pico do Olho D'Agua em Mairiporã.

Citado Pico, fica bem acima da Cidade de Mairiporã, sendo parte com mata natural e parte com eucaliptos, pois o homem já devastou grande parte d'ele. O Pico do Olho D'Agua em Mairiporã, é fundamental para a vida da cidade. Uma parte do Pico já foi cortado por Ruas Asfaltadas, mas como o serviço de águas pluviais foi mal feito e entre outras coisas está assoreando totalmente um lago existente no Clube de Campo de Mairiporã, a Prefeitura local não permitiu o início das vendas dos terrenos, motivo pelo qual temos urgência no atendimento dos pedidos, pois enquanto pertence a uma só firma, é mais fácil solucionar o problema. Cumpre ressaltar ainda Sr. Vice-Governador o grande número de fontes de água existente nas matas do Pico citado cujas águas ainda hoje abastecem parte da Cidade e o fato de a Bacia do Juqueri, princi

RECEIVED
- 8 SET 13 47 00 004309

RECEIVED
DR. DONALD ABRAMSON PATIVA

5
pal manancial do Sistema Cantareira de fornecimento de agua à
Grande São Paulo, estar no sopé do Pico, do Olho D'Agua.

Mairiporã, 09 de agosto de 1983.


Edgard Jeronimo Dempsy

Presidente


Mario Maimone

Secretario

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 107

São Paulo

quinta-feira, 9 de junho de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 20.959, DE 8 DE JUNHO DE 1983

Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Tietê

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8.º, da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, e no artigo 9.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e considerando:

o sítio em que está localizado o município de Tietê e a ameaça de degradação ambiental que sobre o mesmo existe, bem como a necessidade de proteção de seus ecossistemas;

a necessidade de se aprofundar, de modo sistemático e com critérios ambientais, os planos de desenvolvimento e crescimento de sua comunidade;

o potencial de seu relevante patrimônio ambiental urbano;

as características históricas e culturais da comunidade local, bem como o potencial turístico do município;

o objetivo principal de assegurar a preservação da qualidade ambiental das zonas urbana e rural desse município.

Decreta:

Artigo 1.º — Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do município de Tietê, respeitada a legislação municipal.

Artigo 2.º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração estadual centralizada e descentralizada ligadas à administração ambiental, com o Executivo e o Legislativo do município e com a comunidade local.

Artigo 3.º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando a evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir, especialmente:

I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;

II — a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;

III — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas;

IV — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna local.

Artigo 4.º — Fica estabelecida uma zona de vida silvestre abrangendo todos os remanescentes da flora original existente nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal.

Artigo 5.º — Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive o porte de armas de fogo, e de artefatos ou de instrumentos de destruição da natureza.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

João Pacheco e Chaves,
Secretário Extraordinário da Cultura

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima,
Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador aos 8 de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.960, DE 8 DE JUNHO DE 1983

Declara área de proteção ambiental regiões situadas em diversos municípios, dentre os quais Corumbataí, Botucatu e Tejuapá

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8.º, da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, e no artigo 9.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e considerando:

que as áreas objeto deste decreto apresentam um conjunto de condições ambientais que ainda preservam elementos significativos da flora e da fauna;

que as "cuestas" nelas contidas constituem-se num importante divisor de águas, nascendo em suas encostas muitos rios e várias fontes hidrotermais de importância econômica e medicinal;

que estas áreas ainda não foram atingidas pelas indústrias, prevalecendo nelas as atividades do setor primário e terciário;

que o conjunto paisagístico por elas formado, além dos seus valores ambientais intrínsecos, constitui-se em anfiteatros naturais de grande beleza cênica;

que o estágio adiantado dos estudos desenvolvidos pelas Universidades da região, pela comunidade local e por diversos técnicos da Secretaria Especial do Meio Ambiente, do Ministério do Interior, possibilitam o início dos trabalhos normativos na área.

Decreta:

Artigo 1.º — Declara área de proteção ambiental regiões situadas em diversos municípios, dentre os quais Corumbataí, Botucatu e Tejuapá, compreendida nos perímetros descritos nos anexos I, II e III, respeitadas, no que couber, as respectivas legislações municipais.

Artigo 2.º — Os anexos a que se refere o artigo 1.º, deste decreto, descrevem as zonas de vida silvestre.

§ 1.º — Compreendem também a zona de vida silvestre todos os remanescentes da flora e da fauna existentes nos três perímetros desta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal.

Artigo 3.º — Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive o porte de armas de fogo, o de artefatos ou de instrumentos de destruição da natureza.

Artigo 4.º — A implantação da área de proteção ambiental de que trata este decreto será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração estadual centralizada e descentralizada ligados à preservação ambiental, com a Secretaria Especial do Meio Ambiente do Ministério do Interior, com os Executivos e os Legislativos dos municípios, com as Universidades das regiões e com a comunidade das localidades.

Artigo 5.º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando a evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir, especialmente:

I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;

II — a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;

III — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas;

IV — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna local.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

João Pacheco e Chaves,
Secretário Extraordinário da Cultura

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima,
Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Sumário

DECRETOS	Pág.
• Declarando área de proteção ambiental a região urbana e rural do município de Tietê.....	1
• Declarando área de proteção ambiental em diversos municípios, dentre os quais Corumbataí, Botucatu e Tejuapá.....	1
• Disposto sobre abertura de crédito suplementar.....	3
GABINETE DO GOVERNADOR	4
SECRETARIAS	
• Economia e Planejamento.....	4
• Justiça.....	4
• Promoção Social.....	4
• Segurança Pública.....	4
• Fazenda.....	11
• Agricultura e Abastecimento.....	11
• Educação.....	12
• Saúde.....	14
• Transportes.....	16
• Administração.....	16
• Esportes e Turismo.....	17
• Interior.....	18
• Negócios Metropolitanos.....	18
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo.....	18
• Universidade Estadual de Campinas.....	18
• Universidade Estadual Paulista.....	18
MINISTÉRIO PÚBLICO	19
TRIBUNAL DE CONTAS	20
EDITAIS	22
CONCURSOS	
• Processo-Adjunto para a Escola de Comunicações e Artes - USP - Inscrições.....	24
• Processos-Assistentes para a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jabotulba - UNESP - Inscrições.....	25
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
DIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo.....	45
• Tribunal de Contas do Município.....	45
• Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais.....	46
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral.....	49
• Ministérios e Órgãos Federais.....	52

Escriturário

Segue (m) protocolada (e) talha (e) sob n.º 30/08/83 A.T.G. em 30/08/83

11 de JUNHO

VACINAÇÃO CONTRA A PARALISIA INFANTIL MENORES DE 5 ANOS

ANEXO I

1 - O primeiro perímetro em que se situa o Município de Corumbataí inicia-se no entroncamento da rodovia BR 369/SP 225 com a rodovia SP 197 (ponto 1); segue a rodovia SP 197 em direção Oeste e depois Sul até o cruzamento com a estrada de terra para a Usina Variação de Açúcar e Alcool (ponto 2); segue a estrada de terra em direção a Usina Variação até o cruzamento desta estrada com o córrego Benjamin (ponto 3); segue em linha reta para o Sul até a confluência do rio Jacaré-Pepira, ou Grande, com o córrego do Salto (ponto 4); segue em linha reta para Sudoeste até a confluência do córrego Bom Sucesso com o córrego Bom Sucesso do Meio, onde se localiza a sede da fazenda Bom Sucesso (ponto 5); segue em linha reta para Noroeste até a confluência do córrego do Antunes com a rodovia SP 304 (ponto 6); acompanha em sentido Noroeste a rodovia SP 304 até a ponte sobre o ribeirão do Lajeado (ponto 7); segue em linha reta para Sudeste até a confluência do córrego do Borrão com o ribeirão São João (ponto 8); segue em linha reta para Sudeste até a foz do ribeirão das Três Barras na represa de Barra Bonita (ponto 9); acompanha a margem Norte da represa de Barra Bonita até a foz do ribeirão do Meio no rio Piracicaba (ponto 10); sobre o Ribeirão do Meio pela margem esquerda até a confluência deste com a rodovia SP 304/191 (ponto 11); segue a Leste pela Rodovia SP 304/191 até a ponte sobre o ribeirão Araquá (ponto 12); segue a Nordeste pela margem esquerda do ribeirão Araquá até o cruzamento com a linha de alta tensão (que vem no sentido de Brotas a Piracicaba) no extremo Sul do alagado (ponto 13); segue em linha reta para Nordeste até a confluência do ribeirão Agua Vermelha com o córrego Mãe Preta (ponto 14); segue em linha reta para Nordeste até a confluência do Rio Passa Cinco com o Ribeirão dos Sinos (ponto 15); desce o rio Passa Cinco pela margem direita até a confluência deste com o rio da Cabeça (ponto 16); sobe o Rio da Cabeça pela margem esquerda até a confluência deste com o ribeirão da Boa Vista (ponto 17); sobe o Ribeirão da Boa Vista pela sua margem esquerda até o cruzamento com a rodovia Washington Luiz BR 364/SP 310 (ponto 18); segue em linha reta para o Nordeste até o ponto mais elevado da serra da Boa Vista (ponto 19); segue em linha reta para o Norte até a confluência do Rio Corumbataí com o córrego do Monte Alegre (ponto 20), sobe o rio Corumbataí pela margem esquerda até a confluência deste com a rodovia BR 369/SP 225 (ponto 21); segue em linha reta no sentido NE até o ponto central da porta principal da sede da Fazenda Quadrão (ponto 22); segue em linha reta para Oeste até o ponto central dos cruzamentos das rodovias BR 267/SP 215 e BR 364/SP 310 (ponto 23); segue em linha reta para Sudoeste até a confluência do Rio Jacaré-Guaçu com o Ribeirão da Onça (ponto 24); segue em linha reta para Sudoeste até o centro do Edifício da Estação Ferroviária de Campo Alegre (ponto 25); segue em linha reta para Sudoeste até encontrar o cruzamento da linha de Alta Tensão (sentido Brotas a Piracicaba) com a Rodovia BR 369/SP 225 (ponto 26); segue a Rodovia BR 369/SP 225 no sentido Oeste até encontrar o ponto inicial, ou seja, o entroncamento desta Rodovia com a SP 197. Incluem-se também a área da Serra da Atalaia situada acima da cota altimétrica de 780 (setecentos e oitenta) metros de altitude e a Ilha do Cerrito da Represa de Barra Bonita.

2 - Da área descrita neste anexo I ficam excluídas as glebas constituídas pelos perímetros urbanos dos Municípios de Itirapina, São Pedro e Santa Maria da Serra, até que seja realizado o zoneamento detalhado desta área de proteção ambiental.

3 - Esses perímetros incluem glebas de terras dos Municípios de Rio Claro, Corumbataí, Análândia, Itirapina, São Carlos, Brotas, Santa Maria da Serra, São Pedro, Dois Córregos, Barra Bonita, Mineiros do Tietê e Ipeuna.

4 - Na demarcação foram utilizadas as cartas de Dois Córregos, Brotas, São Carlos, Corumbataí, Barra Bonita, Santa Maria da Serra, São Pedro, Rio Claro e Itirapina, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na escala de um para cinquenta mil - 1:50.000, todas editadas nas décadas de 1960 e 1970.

5 - No primeiro perímetro, em que se situa o Município de Corumbataí, são consideradas zonas de vida silvestre, os banhados junto ao Ribeirão Pepira, Ribeirão do Lobo, Rio Itaqueri e Ribeirão do Feijão; as matas de encosta do "front" da cuesta localizada na porção Sul deste perímetro; as áreas ainda existentes de cerrado naturais na bacia do Ribeiraõ do Onça ou de Maurício Machado e do Ribeiraõ da Prata, como também as áreas de cerrado localizadas ao Sul do Ribeiraõ do Feijão; os campos naturais e cerrados localizados na periferia dos banhados dos Rios Jacaré-Pepira, Rio do Lobo e Rio Itaqueri; ecossistemas aquáticos da Represa do Lobo.

ANEXO II

1 - O segundo perímetro, em que se situa o Município de Botucatu, inicia-se no entroncamento da Rodovia Marechal Rondon com a Rodovia Geraldo de Barros SP-191 (ponto 1); segue pela Rodovia Marechal Rondon, em direção à cidade de Botucatu até cruzar a cota de 760 (setecentos e sessenta) metros de altitude mais próxima ao córrego do Sintra e do acesso por rodovia de tráfego permanente ao Distrito de Toledo (ponto 2); segue pela cota de 760 (setecentos e sessenta) metros de altitude, inicialmente em direção Nordeste e, depois, em direção Sul, até atingir o Rio Capivara (ponto 3); segue pelo Rio Capivara, a montante até a Rodovia Marechal Rondon no seu trecho de traçado novo (ponto 4); segue uma linha reta, em direção Sudoeste, até o traçado antigo da Rodovia Marechal Rondon, onde inicia o acesso à cidade de Pardinho por rodovia de tráfego permanente (ponto 5); segue pela rodovia de tráfego permanente, em direção à cidade de Pardinho, até atingir o Rio Pardinho (ponto 6); segue em linha reta, em direção Leste, até a confluência do Rio Pardo com o córrego Tijucu Preto (ponto 7); segue uma linha reta, em direção Leste, até atingir o cruzamento do córrego Janelinho com a cota de 880 (oitocentos e oitenta) metros de altitude (ponto 8); segue uma linha reta em direção Sul, até atingir o cruzamento do Ribeiraõ do Oleo com a cota de 880 (oitocentos e oitenta) metros de altitude (ponto 9); segue uma linha reta, em direção Sudoeste, até o cruzamento do córrego Bom Jardim com a cota de 880 (oitocentos e oitenta) metros de altitude (ponto 10); segue pela cota de 880 (oitocentos e oitenta) metros de altitude, em direção Leste, até a divisa dos Municípios de Pardinho e Itatinga (ponto 11); segue em direção Norte-Noroeste, pela divisa dos Municípios de Pardinho e Itatinga, até a confluência do Ribeiraõ do Atalho com o Ribeiraõ das Pedras (ponto 12); segue, a montante, pelo Ribeiraõ das Pedras, até a cota de 840 (oitocentos e quarenta) metros de altitude (ponto 13); segue uma linha reta, em direção Sudoeste, até o cruzamento do córrego São José com a cota de 800 (oitocentos) metros de altitude (ponto 14); segue, em direção Oeste pela cota de 800 (oitocentos) metros de altitude até o córrego Itauna (ponto 15); segue, uma linha reta, em direção Noroeste, até o cruzamento do córrego do Limoeiro com a Estrada de Ferro Sorocabana (ponto 16); segue pela Estrada de Ferro Sorocabana, em direção à cidade de Avaré, até o cruzamento do eixo da estrada com a linha perpendicular que passa pelo centro da parada de Juca Noveas (ponto 17); segue uma linha reta, em direção Oeste-Sudoeste, até o cruzamento do córrego da Ponte Alta com a cota de 800 (oitocentos) metros de altitude (ponto 18); segue, a jusante, pelo córrego da Ponte Alta, até a confluência com o Ribeiraõ São João do Pinhal (ponto 19); segue, a jusante, pelo Ribeiraõ São João do Pinhal, até a desembocadura na Represa de Jurumirim (ponto 20); segue, em direção Leste, pela margem da Represa de Jurumirim, até a desembocadura do Rio Santo Inácio (ponto 21); segue, a montante, pelo Rio Santo Inácio, até a confluência do córrego Entre Rios (ponto 22); segue em linha reta, em direção Leste - Sudoeste, até a confluência do córrego do Ruivo com o Ribeiraõ Jacuzinho (ponto 23); segue, a montante, pelo Ribeiraõ Jacuzinho, até a confluência com o córrego da Divisa (ponto 24); segue uma linha reta, em direção Leste-Sudoeste, até a confluência do córrego Estiva com o Rio Capivarí (ponto 25); segue uma linha reta, em direção Sudoeste, até a confluência do córrego Barreirinho com o Rio Guaireí (ponto 26); segue, a montante, pelo Rio Guaireí, até a confluência com o Ribeiraõ da Areia Branca (ponto 27); segue, a montante, pelo Ribeiraõ Areia Branca, até a confluência com o córrego São (ponto 28); segue uma linha reta, em direção Leste, até a confluência do córrego Tanque Velho com o Ribeiraõ Guaré dos Lemes (ponto 29); segue, a montante, pelo Ribeiraõ Guaré dos Lemes, até a confluência com o córrego do Amaral (ponto 30); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até o ponto central da porta principal da Capela de Santa Cruz, próximo ao Ribeiraõ da Areia Branca e do Sítio São Carlos (ponto 31); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até a confluência do Ribeiraõ Capuava com o Ribeiraõ das Palmeiras (ponto 32); segue, a jusante, pelo Ribeiraõ das Palmeiras, até a confluência com o Rio Bonito (ponto 33); segue, a jusante, pelo Rio Bonito, até a confluência com o rio do Peixe (ponto 34); segue, a montante, pelo rio do Peixe, até a confluência com o rio do Paraná (ponto 35); segue, a montante, pelo ribeiraõ do Paraná, até atingir a cota de 560 (quinhentos e sessenta) metros de altitude, nas proximidades do Morro Redondo e da Fazenda Matão (ponto 36); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até a confluência do Ribeiraõ da Ponte Alta com o córrego do Fratoni (ponto 37); segue uma linha reta, em direção Norte-Noroeste, até a confluência do Ribeirão do Oleo com o rio do Peixe (ponto 38); segue uma linha reta, em direção Leste, até o cruzamento do Ribeiraõ dos Órgãos com a rodovia de tráfego permanente que liga a cidade de Bofete com a Rodovia Marechal Rondon (ponto 39); segue uma linha reta, em direção Norte, até a confluência do Ribeirão Agua Fria com o Ribeirão Piramboinha (ponto 40); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até o cruzamento do Ribeirão dos Patos, com a Estrada de Ferro Sorocabana (ponto 41); segue pela Estrada de Ferro Sorocabana, em direção à cidade de Botucatu, até o cruzamento com o rio Alambari (ponto 42); segue, a jusante, pelo rio Alambari, até a confluência com o córrego do Rodrigues (ponto 43); segue, uma linha reta, em direção Norte, até a confluência do córrego Peição com o córrego Oiti (ponto 44); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até a confluência do Ribeirão Agua da Lúcia com o Ribeirão Duas Aguas (ponto 45); segue, a jusante, pela margem direita da várzea do Ribeirão Duas Aguas e continuando pela margem direita da várzea do rio Capivara, até atingir a margem da Represa de Barra Bonita (ponto 46); segue pela margem da Represa de Barra Bonita, em direção Oeste, até a desembocadura do Rio do Lavapês ou da Vila (ponto 47); segue, a montante, pelo Rio do Lavapês ou da Vila, até a confluência com o córrego Comur (ponto 48); segue, a montante, pelo córrego Comur, até a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude (ponto 49); segue, pela cota de 500 (quinhentos) metros de altitude em direção, inicialmente, Nordeste, e depois, Sul-Sudoeste, até atingir a linha que vai da confluência do córrego Três Barras com o rio Capivara, em direção Noroeste, até o cruzamento da rodovia de tráfego permanente que vai da cidade de Botucatu ao Distrito de Vitoriana com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 50); segue pela reta acima, em direção Noroeste, até o citado cruzamento (ponto 51); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até o cruzamento do Rio Araguá com a Rodovia Geraldo de Barros, SP-191 (ponto 52); segue pela Rodovia Geraldo de Barros, SP-191 em direção ao Trevo da Rodovia Marechal Rondon, até atingir o ponto 1 de fechamento deste perímetro.

2. O perímetro descrito neste anexo II inclui glebas de terras dos Municípios de Barra Bonita, Botucatu, Pardinho, Bofete, Porangaba, Guaireí, Angatuba, Itatinga e Avaré.

3. Na demarcação foram utilizadas as cartas de Pardinho, Botucatu, Itatinga, Avaré, Jurumirim, Paranapanema, Angatuba, Conchas, Barra Bonita, Pratania e Guaireí, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na escala de um para cinquenta mil - 1:50.000, todas editadas nas décadas de 1960 e 1970.

4. No perímetro em que se situa o Município de Botucatu é considerada zona de vida silvestre a área contida no perímetro que inicia-se no cruzamento da cota de 700 (setecentos) metros de altitude com a Rodovia Geraldo de Barros - SP-191, distante cerca de 4km

IMPrensa Oficial do Estado S/A IMESP. Diretor-Superintendente AUDALÍO FERREIRA DANTAS. Diretoria Executiva: ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (Jairo Candido), JORNAL (Elias Miguel Ralde), COMERCIAL (Gilberto Azevedo Chaves), ARTES GRÁFICAS (Carlos Eduardo Leite Perrone).

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891... SEÇÃO I - PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); SEÇÃO II - PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada); PODER JUDICIÁRIO; INEDITORIAIS. Sede e Administração - Rua da Mooca, 1921 - 03103 - São Paulo. Redação - Rua João Antonio de Oliveira, 152 - 03103 - São Paulo. Agência Centro - Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú). Agência Junta Comercial - Rua Maria Antonia, 294 - São Paulo.

ASSINATURAS. Tabela com 2 colunas: REPARTIÇÕES E PARTICULARES e FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS. Linhas para Anual e Semestral, com sub-linhas para Assinatura, D.R. e TOTAL.

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura...

VENDA AVULSA. Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00. Exemplar atrasado. Cr\$ 140,00. Caixa de texto: A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

(quatro quilômetros) do trevo da Rodovia Marechal Rondon (ponto 15); segue pela cota de 700 (setecentos) metros de altitude até atingir o córrego do Sintra (ponto 25); segue, a montante, pelo córrego do Sintra, até atingir a Rodovia Marechal Rondon (ponto 35); segue pela Rodovia Marechal Rondon em direção à cidade de Botucatu, até a cota de 760 (setecentos e sessenta) metros de altitude, mais próxima ao córrego do Sintra e do acesso por rodovia de tráfego permanente ao Distrito de Toledo (ponto 45); segue pela cota de 760 (setecentos e sessenta) metros de altitude até a confluência do Rio Capivara (ponto 55); segue ainda pela cota de 760 (setecentos e sessenta) metros de altitude em direção Nordeste inicialmente e depois em direção Sul-Sudoeste, até o cruzamento com o Ribeiraõ São Pedro (ponto 65); segue, a montante, pelo Ribeiraõ São Pedro, até a cota de 880 (oitocentos e oitenta) metros de altitude (ponto 75); segue, em direção Sul-Sudoeste, pela cota de 880 (oitocentos e oitenta) metros de altitude, até atingir a rodovia Presidente Castelo Branco (ponto 85); segue pela Rodovia Castelo Branco, em direção ao interior, até o cruzamento com o Ribeiraõ das Pedras (ponto 95); segue, a montante, pelo Ribeiraõ das Pedras até atingir a cota de 840 (oitocentos e quarenta) metros de altitude (ponto 105); segue, uma linha reta, em direção Sudoeste, até o cruzamento da cota de 800 (oitocentos) metros de altitude com o córrego São José (ponto 115); segue pela cota de 800 (oitocentos) metros de altitude, em direção Oeste, até o cruzamento do córrego da Ponte Alta (ponto 125); segue a jusante pelo córrego da Ponte Alta, até a confluência com o Ribeirão São João do Pinhal (ponto 135); segue, a jusante pelo Rio São João do Pinhal, até a desembocadura da represa de Jurumirim (ponto 145); segue pela margem da represa de Jurumirim, em direção Sudoeste, até a desembocadura do córrego Alvorada (ponto 155); segue uma linha reta, em direção Leste, até a desembocadura do Ribeirão Jacutinga na represa de Jurumirim (ponto 165); segue pela margem da Represa Jurumirim, em direção Leste-Sudoeste, formando uma alça para o Sul até a desembocadura do Ribeirão da Pedra Preta (ponto 175); segue a montante, pelo Ribeirão da Pedra Preta, até a confluência com o córrego da Tapera (ponto 185); segue, a montante, pelo córrego da Tapera, até atingir a cota de 680 (seiscentos e oitenta) metros de altitude (ponto 195); segue, pela cota de 680 (seiscentos e oitenta) metros de altitude em direção Leste, formando uma alça para o sul, até o Ribeirão da Pedra Preta, (ponto 205); segue a jusante, pelo Ribeirão da Pedra Preta, até a confluência com o Ribeirão das Correntes (ponto 215); segue, uma linha reta, em direção Leste-Noroeste, até o cruzamento da cota de 600 (seiscentos) metros de altitude com a Agua do Veado (ponto 225); segue, a jusante, pelo Agua do Veado, até a confluência com o Ribeirão dos Veadinhos (ponto 235); segue, a montante, pelo Ribeirão dos Veadinhos, até a confluência com o Córrego São Pedro (ponto 245); segue uma linha reta, em direção Leste, até a confluência do Córrego Boa Esperança com o Ribeirão dos Veados (ponto 255); segue, a jusante, do Ribeirão dos Veados até a confluência com o Ribeirão das Sete Quedas (ponto 265); segue, a montante, o Ribeirão das Sete Quedas até a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 275); segue pela cota de 700 (setecentos) metros de altitude, em direção Noroeste, até a confluência com o Ribeirão do Rio do Peixe (ponto 285); segue, uma linha reta, em direção Oeste, até o cruzamento da cota de 560 (quinhentos e sessenta) metros de altitude com o Ribeirão do Rio do Peixe (ponto 355); segue, a montante, pelo ribeiraõ do Paraná, até atingir a cota de 560 (quinhentos e sessenta) metros de altitude, nas proximidades do Morro Redondo e da Fazenda Matão (ponto 365); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até a confluência do Ribeiraõ da Ponte Alta com o córrego do Fratoni (ponto 375); segue uma linha reta, em direção Norte-Noroeste, até a confluência do Ribeirão do Oleo com o rio do Peixe (ponto 385); segue uma linha reta, em direção Leste, até o cruzamento do Ribeiraõ dos Órgãos com a rodovia de tráfego permanente que liga a cidade de Bofete com a Rodovia Marechal Rondon (ponto 395); segue uma linha reta, em direção Norte, até a confluência do Ribeirão Agua Fria com o Ribeirão Piramboinha (ponto 405); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até o cruzamento do Ribeirão dos Patos, com a Estrada de Ferro Sorocabana (ponto 415); segue pela Estrada de Ferro Sorocabana, em direção à cidade de Botucatu, até o cruzamento com o rio Alambari (ponto 425); segue, a jusante, pelo rio Alambari, até a confluência com o córrego do Rodrigues (ponto 435); segue, uma linha reta, em direção Norte, até a confluência do córrego Peição com o córrego Oiti (ponto 445); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até a confluência do Ribeirão Agua da Lúcia com o Ribeirão Duas Aguas (ponto 455); segue, a jusante, pela margem direita da várzea do Ribeirão Duas Aguas e continuando pela margem direita da várzea do rio Capivara, até atingir a margem da Represa de Barra Bonita (ponto 465); segue pela margem da Represa de Barra Bonita, em direção Oeste, até a desembocadura do Rio do Lavapês ou da Vila (ponto 475); segue, a montante, pelo Rio do Lavapês ou da Vila, até a confluência com o córrego Comur (ponto 485); segue, a montante, pelo córrego Comur, até a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude (ponto 495); segue, pela cota de 500 (quinhentos) metros de altitude em direção, inicialmente, Nordeste, e depois, Sul-Sudoeste, até atingir a linha que vai da confluência do córrego Três Barras com o rio Capivara, em direção Noroeste, até o cruzamento da rodovia de tráfego permanente que vai da cidade de Botucatu ao Distrito de Vitoriana com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 505); segue pela reta acima, em direção Noroeste, até o citado cruzamento (ponto 515); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até o cruzamento do Rio Araguá com a Rodovia Geraldo de Barros, SP-191 (ponto 525); segue pela Rodovia Geraldo de Barros, SP-191 em direção ao Trevo da Rodovia Marechal Rondon, até atingir o ponto 1 de fechamento deste perímetro.

Gabinete do Governador

GABINETE CIVIL

Departamento de Administração

Despacho do Diretor, de 8-6-83

No processo GG-1296-83, sobre homologação da Tomada de Preços 21-83: "Homologo a adjudicação de fls. 45 e convoco 'Marino Comércio de Papéis Ltda.', a comparecer à Divisão de Material deste Departamento para as medidas complementares à execução do objeto da licitação."

Fundação do Desenvolvimento Administrativo

CURSO DE AUDITORIA OPERACIONAL EM EMPRESAS PÚBLICAS

COMUNICADO

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - comunica que até o dia 30 de junho de 1983 estarão abertas, em sua sede, à Rua Alves Guimarães, 429, 2.º andar, telefone 881-5311, ramais 340 e 341, as inscrições para o Curso de Auditoria Operacional em Empresas Públicas a ser realizado no período de 4 a 29 de julho de 1983, de 2.ª a 6.ª-feiras, das 19:30 às 22:30 horas, perfazendo um total de 60 horas aula.

O Curso tem por objetivo desenvolver conhecimento prático em auditoria interna, adequado às exigências de operação das empresas públicas. Destina-se a profissionais de auditoria de empresas públicas estaduais, federais e municipais.

Programa

- Auditoria interna: - Conceitos básicos; - Controle interno na empresa pública; - Preparação dos papéis de trabalho; - Formulação de programas de controle em empresas públicas

Seleção amostral; Processo de Circularização; Auditoria operacional em estoques; Auditoria operacional de compra em empresas públicas; Auditoria de caixa e títulos; Auditoria operacional na administração de recursos humanos; Auditoria de receitas de tarifas, de prestação de serviços e de vendas; Comunicação da auditoria interna e relatórios; Será fornecido certificado de frequência aos participantes (8-9-10)

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 3157/83-A - TP. 1009/83 - Belametasona Valerato, Sacarina, Sódio Acetato etc. Quel Inds. Químicas S/A, para o item 1. Polyfarma S/A, para os itens 2, 4 e 6. Henrifarma Prods. Quim. e Farmac. Ltda., para os itens 3 e 5.

Proc. 2078/83-I - TP. 1003/83 - Alcool Etilico. Epecool Ind. e Com. Ltda., para o item único. Boainain Dist. de Alcool Ltda., para o item único.

Proc. 2990/83-A - TP. 978/83 - Anabiodisc, Reagente Biureto etc. Hoechst do Brasil Quim. e Farmac. S/A, para os itens 2 e 3. Revogado os itens 1, 4 e 5.

Proc. 2926/83-A - TP. 1024/83 - Dispositivo para Coleta de Materiais. Interlab Dist. de Prods. Científicos S/A, para o item único.

Proc. 2667/83-G - C. 801/83 - Monitor de Traçado Congelado. Funbec Fund. Bras. p/o Desenv. do Ensino de Ciências, para o item 1.

Proc. 2456/83-H - TP. 976/83 - Ampvete Urin Screenig etc. Abbott Labs. do Brasil Ltda., para os itens 1, 2, 3, 4 e 5.

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Tomada de Preços HCRP 233/83 - Kendall do Brasil Indústria e Comércio Ltda., itens: 01 e 02.

Tomada de Preços HCRP 235/83 - Laborlex Com. Equip. para Laboratórios Ltda., item: 01 - opção a.

Tomada de Preços HCRP 242/83 - Johnson & Johnson S/A.

Tomada de Preços HCRP 243/83 - Tubo de latex 201, vogado.

Tomada de Preços HCRP 247/83 - Cia Textil Ragou Chohfi, item: 01; Matil Comercial e Industrial Ltda., item: 02.

Tomada de Preços HCRP 252/83 - Matil Comercial e Industrial Ltda., item: 01 - opção c.

Retificação do D.O. de 27-5-83

Na Tomada de Preços HCRP 226/83 - Novo julgamento onde se lê:

Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda., itens: 01 e 02; Instituto Medicamenta Fontoura S/A, itens: 03 a 07; leia-se:

Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda., itens: 01 e 02; Indústrias Farmacêuticas Fontoura-Wyeth S/A, itens: 03 a 07.

Casa Militar

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA MILITAR

Julgamento de Licitação

Processo GG 1303/83 - Tomada de Preços 001/83 - O Diretor da Divisão de Administração da Casa Militar, faz público que o objeto da Tomada de Preços 001/83, de que trata Edital publicado no D.O. de 18 de maio de 1983, foi adjudicado à firma classificada em 1.º lugar, conforme item II do Relatório de Julgamento e classificação, da Comissão Julgadora de Licitação, especialmente designada para Julgamento das Tomadas de Preços, firma: A Profissional Uniformes e Ternos Ltda., para o fornecimento de 121 uniformes (ternos constantes do item 01 do Edital).

ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Secretário:
JOSE SERRA

Gabinete do Secretário

Despacho do Chefe de Gabinete

Processo SEP 701-83 - fls. 41 v - "Homologo a adjudicação, objeto da Tomada de Preços 04-83-GS, à firma Melitta do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., e solicito providências no sentido da exigência de prestação de garantia, pela referida firma".

Coordenadoria de Ação Regional

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato 000795-81

Proc. SEP. 748-83. Locatária - Secretária de Economia e Planejamento. Locadora - Edyne Pereira Neme. Finalidade - Reajustamento de aluguel de Contrato de Locação. Cr\$ 1.964.160,00. Verba - U.D. 07.03.05 - CAR. - E.E. 3.1.3.2-9.1. Assinatura - 3-6-83.

Extrato de Contrato 000128-81

Proc. SEP. 913-83. Locatária - Secretária de Economia e Planejamento. Locador - Vicente Mammana Netto. Finalidade - Prorrogação de prazo de Contrato de Locação. Valor - Cr\$ 20.981.757,60. Verba - U.D. 07.03.05 - CAR. - E.E. 3.1.3.2-9.1. Assinatura - 1-6-83.

JUSTIÇA
Secretário:
JOSE CARLOS DIAS

Coordenadoria dos Estabelecimentos

Penitenciários

Despacho do Coordenador

Homologando as adjudicações propostas pela responsável pelo Convite 07/83 - Proc. COESPE 2937/83, que trata da aquisição de tintas para esta sede, nos termos do art. 227, inc. III, letra "d" do Decreto 13.412/79.

Instituto de Medicina Social

e de Criminologia

Portaria 93, de 7-6-83

O Superintendente, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 8.º do Decreto-Lei 237, de 30 de abril de 1970, expede a seguinte portaria:

- Art. 1.º - Ficam estabelecidos os seguintes preços para as perícias realizadas pelo IMESC, no interesse de terceiros: I - Acidente de Trabalho - Cr\$ 15.000,00; II - Anulação de Casamento - por parte - Cr\$ 15.000,00; III - Exame de capacidade profissional - variável conforme especificações; IV - Exame Genital - Cr\$ 15.000,00; V - Exame de Sanidade Física e Mental - Cr\$ 15.000,00; VI - Investigação hematológica de paternidade - Cr\$ 60.000,00 e por parte adicional - Cr\$ 20.000,00; VII - Verificação de Idade - Cr\$ 5.500,00; Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 84/82 de 20 de abril de 1982.

PROMOÇÃO SOCIAL
Secretário:
CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ

Retificação do D.O. de 31-5-83

No Extrato de Contrato Pró-Nutri, onde se lê: Processo SEPS-47.987/83; leia-se: Processo SEPS-47.009/83.

Coordenadoria de Apoio Social

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO-I

Comissão Julgadora Permanente

Homologando o objeto da Tomada de Preços 9/83, DAR-I, Processo DAR-I 1.704/83, às firmas: Costa e Carvalho Ltda., itens 1 - 8 - 9 - 11 e 14; Berse Artigos p/ Laboratórios Ltda., itens 2 e 3; Laborlex Comércio de Equipamentos p/ Laboratórios Ltda., item 4; Reroman Comércio e Indústria Ltda., itens 5 - 6 - 7 - 10 - 12 e 13; Cremer S.A. - Produtos Têxteis

e Cirúrgicos, itens 15 e 16; York S.A. Indústria e Comércio, itens 17 e 18; Dental Fama Ltda., itens 19 - 21 - 22 - 24 - 26 - 30 - 31 - 34 e 36; Drograria e Farmácia Catarinenses S.A., itens 20 - 23 - 28 - 29 - 33 - 35 - 37 - 38 - 39 - 41 e 42; Dental Ricardo Tanaka Ltda., itens 25 - 27 - 32 e 40.

Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

Decisão da Comissão Julgadora

Tomada de Preços 27/83 - Processo FB. 519/83 - "Aquisição de pneus e câmaras", adjudicada pelo critério do menor preço na seguinte conformidade: Rede Zacharias de Pneus e Acessórios S.A. - Itens 1 a 3 e 5 a 10.

Revogado o item 4 (pneus 750x16 - MB - 608 - D - Micro), pela inconveniência da aquisição.

SEGURANÇA PÚBLICA
Secretário:
MANOEL PEDRO PIMENTEL

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Delegacia Geral de Polícia

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do delegado de Polícia Chefe, de 3-6-83

Requerimento de José Celso Freire, RG 2.105.013, Delegado de Polícia, interessado no P. 18165/70-CT-SSP. "Defiro o pedido de desentranhamento de folhas 63. Desentranhe-se o original do documento de folhas 60, ficando xerocópia no lugar, e entregue-se mediante recibo".

DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Despacho da Diretora, de 8-6-83

Convocando o Dr. José Carlos de Castro Gopfert, OAB/SP-38014, Advogado e Procurador de Areovaldo Moreira da Cunha, RG 937.423, interessado no processo 2761/71-CT-SSP I e II vols., a comparecer na Seção de Expedição de Certidões de Lei de Guerra e Vista de Processos - DPA/4 - Divisão de Protocolo e Arquivo, Rua Brigadeiro Tobias, 527, 13.º andar, a fim de tomar Vista dos Autos em epigrafe, nos termos da Portaria DGP/2 de 18-1-80.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Julgamento de Licitações

Processo 6.716/83 - Tomada de Preços 5/83 - A Comissão Julgadora de Compras do DEIC, classifica e Adjudica as firmas abaixo:

- N.º de ordem - Classificação - Razão social da firma. (1) - (pelo preço) - FOTOSHOP Isnard Cine Foto S/A. (2, 4) - (pelo preço) - DIJOREC - Coml. Distribuidora de Material Fotográfico S/A. (3) - (pelo preço) - CINÓTICA S/A de Artigos Fotográficos Com. Indl.

DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

Delegacia de Furtos de Automóveis

VEICULOS FURTADOS/ROUBADOS NO PERÍODO: 16/05/83 A 30/05/83

•• VEICULOS SEM PLACA ••

- CALOI/MOBYLETTE II 83 CHASSIS: 82AA47622 00 CHASSIS: 81AA32005
- CALOI/MOBYLETTE 79 CHASSIS: 51232216 82 CHASSIS: 811363343 81 CHASSIS: 807705496
- PONTARK M 50 81 CHASSIS: 110505
- VW 1500 71 CHASSIS: 8S073646
- CARGA/CAMINHAC
- MERCEDES-BENZ 1113 81 CHASSIS: 34500312566711
- MERCEDES-BENZ 1313 82 CHASSIS: 34500312574480
- MISTO/CAMIONETA
- CHEVROLET C10 83 CHASSIS: 8C244FNC12321

- PASS/MOTOCICLE
- CALOI/MOBYLETTE 83 CHASSIS: 82AA56574
- FORD/CORCEL 11 L 82 CHASSIS: 8B4KAJ27617
- PASSAG/AUTOMOV
- CHEVR/OP SECAR LUXO 6C 00 CHASSIS: 5N69DC8105884
- FORD/CORCEL II BELINA 83 CHASSIS: LE4R8D94366
- FORD/HAVERICK GT 76 CHASSIS: LE5ASG82447
- VW KOMBI STANDARD 75 CHASSIS: EJ172402
- VW PASSAT 79 CHASSIS: BT259150
- PASSAG/MOTOCICL
- CALOI/MOBYLETTE 82 CHASSIS: 611A2910
- PASSAG/PERUA
- VW PARATI 5 83 CHASSIS: ZCP016827
- TRACAQ/TRATOR
- FORD (MAC.) 81 CHASSIS: 85148
- MASSEY-FERGUSON (MAC.) 00 CHASSIS: JE844083555C 77 CHASSIS: 2151017303
- VALMET (MAC.) 81 CHASSIS: 068C100208
- VEICULOS COM PLACA ••
- BL-112 - 78 SAC PAULO
- UQ-5137 - 00 SAC PAULO
- UT-3933 - 00 SAC PAULO
- UH-4332 - 00 SAC PAULO
- VC-0312 - 00 RIBEIRÃO PRETO
- XV-6992 - 00 CAMPINAS
- YAMAHA BY-479 - 00 SAC PAULO
- DD-215 - 00 SAC PAULO
- DN-961 - 00 SAC PAULO
- CARGA/CAMINHAC
- CHEVROLET C10 LN-2111 - 82 SAC PAULO
- CHEVROLET D6803 LR-8173 - 76 SAC PAULO
- CHEVROLET 60 LT-4388 - 69 SAC PAULO
- DODGE 950 MT-8274 - 80 ITAPETINGA
- FNM D11000 QT-4285 - 72 BURIKHOS
- TO-4632 - 61 SORCABÁ
- FORD BN-0885 - 81 SANTA ANDRE
- FORD F350 LN-7698 - 75 SAC PAULO
- FORD F4000 LT-5800 - 81 SAC PAULO
- LU-1999 - 82 SAC PAULO
- QP-0108 - 80 SAURU
- VP-8490 - 79 SAC JOAQUIM DA BARRA
- FORD F600 SY-7916 - 76 BRAGANÇA PAULISTA
- TC-1934 - 78 PIFANGI
- FORD F75 RF-9785 - 76 AMPARO
- FORD/F11000 AZ-6840 - 81 CAMPINAS
- MERCEDES-BENZ CG-3320 - 80 MOCICA
- LR-2824 - 72 SAC PAULO

28S); segue, a jusante, pelo córrego Barra Mansa até a Rodovia Castelo Branco (ponto 29S); segue pela Rodovia Presidente Castelo Branco, até o cruzamento com o Rio Bonito (ponto 30S); segue, a jusante, pelo Rio Bonito, até a confluência com o Ribeirão do Saltinho (ponto 31S); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até o cruzamento do Ribeirão do Paraná com a cota de 560 (quinhentos e sessenta) metros de altitude (ponto 32S); segue uma reta em direção à confluência do Ribeirão da Ponte Alta com o Córrego Fratoní, até esta reta encontrar a Rodovia de tráfego permanente que liga a cidade de Bofete à Rodovia Presidente Castelo Branco (ponto 33S); segue, pela rodovia de tráfego permanente em direção à Rodovia Presidente Castelo Branco, até o cruzamento com o córrego de Jacutinga (ponto 34S); segue, a jusante, pelo córrego Jacutinga até a confluência com o córrego Fundo (ponto 35S); segue, a jusante, pelo córrego Fundo, até a confluência com o Ribeirão da Ponte Alta (ponto 36S); segue a montante, pelo Ribeirão da Ponte Alta, até a cota de 640 (seiscentos e quarenta) metros de altitude (ponto 37S); segue pela cota de 640 (seiscentos e quarenta) metros de altitude, em direção Norte, até o Rio do Peixe (ponto 38S); segue, a jusante, pelo Rio do Peixe até a confluência com o córrego do Matão (ponto 39S); segue uma linha reta, em direção Leste-Sudeste, até o cruzamento da cota de 600 (seiscentos) metros de altitude com o Ribeirão dos Orgãos (ponto 40S); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude, em direção Noroeste, até o córrego Anhumas (ponto 41S); segue, a montante, pelo córrego Anhumas, até a cota de 680 (seiscentos e oitenta) metros de altitude (ponto 42S); segue pela cota de 680 (seiscentos e oitenta) metros de altitude, até o Rio Alambari (ponto 43S); segue, a jusante, pelo Rio Alambari até a cota de 640 (seiscentos e quarenta) metros de altitude (ponto 44S); segue pela cota de 640 (seiscentos e quarenta) metros de altitude, em direção Noroeste, até o Ribeirão São Pedro (ponto 45S); segue, a jusante, pelo Ribeirão São Pedro, até a cota de 620 (seiscentos e vinte) metros de altitude (ponto 46S); segue pela cota de 620 (seiscentos e vinte) metros de altitude, em direção Noroeste, até o Rio Bocaina (ponto 47S); segue, a jusante, pelo Rio Bocaina, até o cruzamento com a cota de 520 (quinhentos e vinte) metros de altitude (ponto 48S); segue pela cota de 520 (quinhentos e vinte) metros de altitude, em direção Norte, e, depois, em direção Sul-Sudeste, até atingir a reta que vai do ponto definido pela confluência do Ribeirão Água da Lúcia com o Ribeirão Duas Águas e o ponto definido pela confluência do córrego Petição com o córrego Oiti (ponto 49); segue por esta reta, em direção Norte até atingir a confluência do Ribeirão Água da Lúcia com o Ribeirão Duas Águas (ponto 50S); segue, a jusante, pela margem direita da várzea do Ribeirão Duas Águas e continuando pela margem direita da várzea do Rio Capivara, até atingir a margem da represa de Barra Bonita (ponto 51S); segue pela margem da represa de Barra Bonita, em direção Oeste, até a desembocadura do Rio Lavapés ou da Vila (ponto 52S); segue, a montante pelo Rio do Lavapés ou da Vila, até a confluência com o córrego Comur (ponto 53S); segue, a montante pelo córrego Comur, até encontrar a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude (ponto 54); segue, pela cota de 500 (quinhentos) metros de altitude, em direção, inicialmente Nordeste e depois Sul-Sudeste, até atingir a linha que vai da confluência do córrego Três Barras com o Rio Capivara, em direção Noroeste, até o cruzamento da rodovia de tráfego permanente que vai da cidade de Botucatu ao Distrito de Vitoriana com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 55S); segue pela reta acima, em direção Noroeste, até o citado cruzamento (ponto 56S); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude, em direção Oeste-Noroeste até a Rodovia Geraldo de Barros, SP-191 (ponto 57S); segue pela Rodovia Geraldo de Barros, SP-191, em direção ao trevo da Rodovia Marechal Rondon, até o ponto IS de fechamento deste perímetro.

ANEXO III

1 - O terceiro perímetro, em que se situa o Município de Tejuapá, inicia-se na confluência do Rio Paranapanema com o Rio Itararé (ponto 1); segue a montante pelo rio Itararé, até a desembocadura da Água do Laranjal (ponto 2); segue, a montante, pela Água do Laranjal, até a confluência com o córrego Timóteo (ponto 3); segue, uma linha reta, em direção Leste, até a confluência da Água da Lagoa com o rio Verde (ponto 4); segue, a montante, pelo rio Verde, até a confluência com o córrego da Água Mansa (ponto 5); segue uma linha reta, em direção Leste, até a confluência do córrego do Lajeado com o ribeirão das Três Barras (ponto 6); segue em linha reta, em direção Leste-Sudeste, até a confluência do ribeirão da Divisa ou do Nogueira com o ribeirão do Lajeado (ponto 7); segue, a montante, pelo ribeirão do Lajeado, até a confluência com o ribeirão dos Costas (ponto 8); segue uma linha reta, em direção Norte-Nordeste, até a confluência da Água do Pato com o ribeirão da Aldeia ou da Barra Grande (ponto 9); segue, a montante, pelo ribeirão da Aldeia ou da Barra Grande, até a confluência com o Córrego São João (ponto 10); segue uma linha reta, em direção Nordeste, até o cruzamento do córrego dos Gonçalves com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 11); segue, a jusante, pelo córrego dos Gonçalves, até a confluência com o córrego dos Campos (ponto 12); segue, uma linha reta, em direção Noroeste, até o cruzamento do córrego do Gabriel com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 13); segue, a jusante, pelo córrego do Gabriel, até a confluência com o ribeirão da Conceição (ponto 14); segue a jusante, pelo ribeirão da Conceição até a confluência com o ribeirão Bonito (ponto 15); segue, a montante, pelo ribeirão Bonito, até a confluência com o córrego da Anta Branca com o córrego da Água Virtuosa (ponto 16); segue, a montante, pelo córrego da Água Virtuosa até a confluência com a Água das Palmeiras (ponto 17); segue, a montante, pela Água das Palmeiras, até o cruzamento com a rodovia de tráfego permanente que liga as cidades de Piraju e Taguai (ponto 18); segue pela rodovia de tráfego permanente em direção à cidade de Piraju, até o cruzamento com o ribeirão do Jacu (ponto 19); segue uma linha reta, em direção Sudoeste, até o cruzamento do córrego da Pedra Branca com a cota de 800 (oitocentos) metros de altitude (ponto 20); segue pela cota de 800 (oitocentos) metros de altitude, em direção Norte-Noroeste, até o cruzamento com a rodovia de tráfego permanente que liga as cidades de Piraju e Taguai (ponto 21); segue uma linha reta, em direção Leste, até o cruzamento do córrego Santo Abraão ou dos Martins, com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 22); segue, a jusante, pelo córrego Santo Abraão ou dos Martins, até a confluência com o ribeirão do Monte Alegre (ponto 23); segue, a jusante, pelo ribeirão do Monte Alegre, até a confluência com o ribeirão da Corredeira (ponto 24); segue, a montante, pelo ribeirão da Corredeira, até a confluência com o córrego da Corredeira (ponto 25); segue, a montante, pelo córrego da Corredeira, até a confluência com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 26); segue, uma linha reta, em direção Oeste, até a confluência do córrego Boa Vista com o córrego de Jacutinga (ponto 27); segue, a montante, pelo córrego da Jacutinga, até a confluência com o córrego da Olaria (ponto 28); segue, uma linha reta, em direção Oeste-Sudoeste, até o cruzamento do córrego da Barra com a cota de 800 (oitocentos) metros de altitude (ponto 29); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até o cruzamento da rodovia de tráfego permanente que liga as cidades de Timburi e Sarutaiá com o córrego Quatiguá (ponto 30); segue uma linha reta, em direção Leste, até o cruzamento do córrego de Maria Cecília com a rodovia de tráfego permanente que liga as cidades de Sarutaiá e Piraju (ponto 31); segue pela rodovia de tráfego permanente, em direção à cidade de Piraju, até o cruzamento com o córrego Salto da Neblina (ponto 32); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até a confluência do córrego da Fazenda Grande com o ribeirão do Lajeado ou do Capim-fino (ponto 33); segue uma linha reta, em direção Norte, até a desembocadura da Água da Estiva no rio Paranapanema (ponto 34); segue, a jusante, pelo rio Paranapanema, até o ponto de fechamento deste perímetro.

2 - Da área descrita neste anexo III ficam excluídas as glebas contidas em dois perímetros. O primeiro se inicia na confluência do ribeirão Bom Jardim com o ribeirão Três Saltos, ao Norte da cidade de Fartura (ponto A); segue em linha reta, em direção Sudoeste, até o cruzamento da Água do Pereira com a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude (ponto B); segue uma linha reta, em direção Leste-Nordeste, até o cruzamento do ribeirão Pinheiro com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto C); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude, em direção Sudeste, até o cruzamento com o córrego do Bugio (ponto D); segue, a jusante, pelo córrego do Bugio, até a confluência com o córrego Figueira (ponto E); segue uma linha reta, em direção Leste-Sudeste, até a confluência do córrego do Correia com o ribeirão da Fartura (ponto F); segue uma linha reta, em direção Norte-Nordeste, até o cruzamento do córrego dos Romanos com a cota de 560 (quinhentos e sessenta) metros de altitude (ponto G); segue, a jusante, pelo córrego dos Romanos, até a confluência com o córrego do Lajeado (ponto H); segue, a jusante, pelo córrego do Lajeado, até a confluência com o ribeirão da Fartura (ponto I); segue, a jusante, pelo ribeirão da Fartura, até a confluência com o córrego do Barreiro (ponto J); segue uma linha reta, em direção Norte, até o cruzamento do córrego do Veado com a cota de 520 (quinhentos e vinte) metros de altitude (ponto K); segue uma linha reta, em direção Oeste-Noroeste, até o ponto A de fechamento deste perímetro. O segundo se inicia no cruzamento do córrego Palmeiras com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude, ao Norte da cidade de Timburi (ponto a); segue uma linha reta, em direção Oeste-Sudoeste, até o cruzamento do rio Timburi com a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude (ponto b); segue, a montante, pelo rio Timburi, até o cruzamento com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto c); segue uma linha reta, em direção Leste até o cruzamento do córrego Capim Fino com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto d); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até o ponto "a" de fechamento deste perímetro.

3 - Esses perímetros incluem glebas de terras dos Municípios de Pirajú, Fartura, Sarutaiá, Timburi, Taguai e Tejuapá.

4 - Na demarcação foram utilizadas as cartas de Ipaçu, Carlópolis, Salto de Itararé, Itaporanga, Sarutaiá e Pirajú, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na escala de uma para cinquenta mil - 1:50.000, todas editadas nas décadas de 1960 e 1970.

5 - No perímetro em que se situa o Município de Tejuapá é considerada zona de vida silvestre a área contida no perímetro que inicia-se na confluência do Rio Paranapanema com o Rio Itararé (ponto 1S); segue, a montante, pelo Rio Itararé, até a desembocadura do córrego do Saltinho (ponto 2S); segue, a montante, pelo córrego do Saltinho, até o cruzamento com a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude (ponto 3S); segue pela cota de 500 (quinhentos) metros de altitude, em direção Sudeste, até o córrego das Areias (ponto 4S); segue, a montante, pelo córrego das Areias, até o cruzamento com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 5S); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude, em direção Sudeste, até o cruzamento com o córrego do Pastão (ponto 6S); segue, a jusante, pelo córrego do Pastão, até a confluência com o ribeirão da Fartura (ponto 7S); segue, a jusante, pelo ribeirão da Fartura até a confluência do córrego Correia (ponto 8S); segue em linha reta, em direção Noroeste até a confluência dos córregos do Bugio e da Figueira (ponto 9S); segue, a montante pelo córrego do Bugio até encontrar a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 10S); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude em direção Noroeste até cruzar o Rio do Pinheiro (ponto 11S); segue em linha reta em direção ao ponto de cruzamento da Água do Pereira com a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude, em direção Noroeste, até esta linha cruzar a cota de 500 (seiscentos) metros de altitude (ponto 12S); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude em direção Sudeste até cruzar a Água da China (ponto 13S); segue uma linha reta, em direção Norte-Nordeste, até o cruzamento do córrego do Gabriel com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 14S); segue pela cota

de 700 (setecentos) metros de altitude, em direção Norte-Noroeste, até a rodovia de tráfego permanente que liga as cidades de Piraju e Taguai (ponto 15S); segue pela rodovia em direção à cidade de Piraju até o cruzamento com o ribeirão do Jacu (ponto 16S); segue em linha reta em direção ao cruzamento do córrego da Pedra Branca com a cota de 800 (oitocentos) metros de altitude, ultrapassa esse ponto e continua na mesma reta até encontrar a primeira cota de 800 (oitocentos) metros de altitude (ponto 17S); segue pela cota de 800 (oitocentos) metros de altitude, em direção Noroeste, até encontrar a reta que une os pontos definidos pelo cruzamento do Rio Timburi com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude e pelo cruzamento do Córrego Capim Fino com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 18S); segue em direção Oeste pela reta definida acima, até o cruzamento do Rio Timburi com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 19S); segue, a jusante pelo Rio Timburi até a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude (ponto 20S); segue em linha reta, em direção Nordeste até o cruzamento do córrego Palmeiras com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 21S); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude em direção inicialmente Noroeste e depois Leste-Sudeste até o córrego da Onça (ponto 22S); segue, a jusante pelo córrego da Onça até sua desembocadura no Rio Paranapanema (ponto 23S); segue, a jusante pelo Rio Paranapanema até o ponto IS de fechamento deste perímetro.

DECRETO N.º 20.961, DE 8 DE JUNHO 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, da Secretaria dos Transportes, a fim de possibilitar a manutenção da Rede Estadual de Estradas,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,000 (cinco bilhões de cruzeiros), que observará nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-82, fica suplementado no valor de Cr\$ 5.000.000,000 (cinco bilhões de cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º - Os recursos de crédito suplementar aberto nos termos do artigo 1.º serão utilizados para cobertura das despesas com a recuperação da rede rodoviária, que implicará em novas contratações de Trabalhadores Braçais, Feitores e Encarregados de Turmas, em caráter excepcional e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO

Table with columns: ATIVIDADES, CORRENTES, CAPITAL, TOTAL. Rows include SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS and TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS.

Table with columns: ATIVIDADES, CORRENTES, CAPITAL, TOTAL. Rows include ATIVIDADES DO DER and ATIVIDADES DO DER.

Table with columns: ATIVIDADES, CORRENTES, CAPITAL, TOTAL. Rows include DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER and PESSOAL CIVIL.

Table with columns: ATIVIDADES, CORRENTES, CAPITAL, TOTAL. Rows include ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA AUTARQUIA and MELHORAS CONSERV E SEGURANCA DE ROBOVIAS.

Table with columns: ATIVIDADES, CORRENTES, CAPITAL, TOTAL. Rows include RESERVA DE CONTINGENCIA and RESERVA DE CONTINGENCIA.

Table with columns: ATIVIDADES, CORRENTES, CAPITAL, TOTAL. Rows include RESERVA DE CONTINGENCIA and RESERVA DE CONTINGENCIA.

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO

Table with columns: ATIVIDADES, CORRENTES, CAPITAL, TOTAL. Rows include SECRETARIA DOS TRANSPORTES and DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER.

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO

Table with columns: ORGAO, CATEGORIA ECONOMICA ESPECIFICACAO, TOTAL, SUBPROGRAMAS. Rows include DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER and PESSOAL CIVIL.



F. M.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

P A P E L :- Ofício nº 541/83-GVG
INTERESSADO:- DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB DE MAIRIPORÃ
ASSUNTO :- Solicita tombamento do Pico de Olho D'Água e sua
transformação em Parque Ecológico.

Encaminhe-se à Secretaria da Cultura,
para a consideração que o assunto possa merecer.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 31
de agosto de 1983.

Jose
JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA
TÉCNICA DO GABINETE CIVIL

SECRETARIA DE ECONOMIA

0 SET 1947 23 004909

SECRETARIA DE ECONOMIA



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 8/28
do P. CONDEPHAAT n.º 00085/83 (a)

Interessado VICE GOVERNADOR ORESTE GUÈRCIA

Assunto Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água p/transforma-
-lo em Parque Ecológico - MAIRIPORÃ



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

9/12

do P. CONDEPHAAT n.º / (a)

Interessado:

Assunto:

Senhor Diretor Técnico,

Vimos esclarecer que na época de nossa recontração, em outubro de 1984 pela então presidência, ficou definido que a prioridade do trabalho da equipe de áreas naturais ficaria centrado no seguinte:

- a) acompanhamento do tombamento da Serra do Mar e atendimento às solicitações geradas por essa ação;
- b) análise do impacto do tombamento da Vila de Picinguaba;
- c) encaminhamento para estudo de tombamento das Aldeias Guarani.

Com o transcorrer do tempo e o tombamento da Serra do Mar, este trabalho se desdobrou multiplicando-se diariamente. Associado à rotina de trabalho, está sendo desenvolvido o estudo e análise do impacto do tombamento na Vila de Picinguaba, Tombamento dos Jardins, Plano de Manejo Horto Florestal de Rio Claro e acompanhamento do tombamento da Serra do Japi.

Hoje, somos em número insuficiente para atender a todas as solicitações geradas pelo tombamento das Áreas Naturais do Estado e também pelos pedidos de incorporação de novas áreas a serem tombadas. Em função disso reestabelecemos as seguintes prioridades de trabalho:

- 1) Estudo das diretrizes de tombamento da Serra do



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

10/86

do P. CONDEPHAAT n.º / (a)

Interessado:

Assunto:

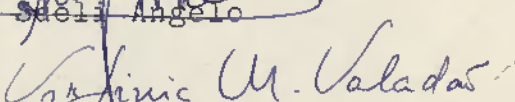
Mar, através do Plano Sistematizador do tombamento da Serra do Mar.

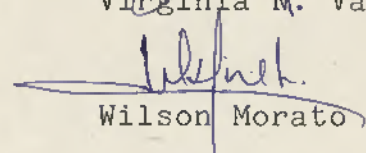
- 2) Estudo das regiões lagunares Cananéia, Iguape, Guaraqueçaba através do Convênio São Paulo/Paraná.
- 3) Estudo do tombamento da Serra de Santo Amaro - Guaruja
- 4) Elaboração de Plano de Uso do Solo da Vila de Picinguaba.
- 5) Acompanhamento do tombamento dos Jardins-SP.

Dessa forma, encaminhamos este processo para que seja arquivado temporariamente até que sejam contratados novos técnicos, cuja necessidade já foi demonstrada em várias discussões internas no STCR e pelo Conselho deste CONDEPHAAT.

STCR, 07 de Março de 1986.


Suely Angelo


Virginia M. Valadao


Wilson Morato

à
S.A.

Para quando privilegio
STC 29/11/80

AM
ANA MARIA DE GOUVEA
Diretora de Serv. Téc. Subst.
CONDEPHAAT



ESTADO DE SÃO PAULO

11/83

Senhor Presidente

Telefone-me a Lva. Maria Zeyza, do PTMDB de Mairiporã, pe-
de-me que intercedesse junto
a V. Sa. para que tenha porquien-
mento o quieto de tambumbó
do "Rio Olho d'água", que se
encontra em seu Submunicípio (quieto
0085/83).

Atenciosamente
19. 1. 88



12/5

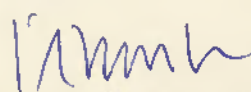
Do	Número	Ano	Rubrica
GUICHÊ	00182	86	

INT: RICARDO JORGE SCAFF

ASS: Estudo de tombamento da área verde e menanciais existentes no loteamento "Nova Petrópolis-Gleba 5" em Mairiporã.

- 1- Ao STCR para verificar a possibilidade de prosseguimento dos estudos, atendendo assim a reivindicação da interessada.
- 2- Retornar ao GP para oficiar a interessada.

GP/CONDEPHAAT, aos 21 de janeiro de 1988.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente.

DS/LHLO.



Do	Número	Ano	Rubrica
GUICHÊ	0085	83	

Interessado: VICE GOVERNADOR ORESTE QUERCIA
Assunto : Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água
para transformá-lo em Parque Ecológico Mai-
riporã.

Ao arquife Luiz Paulo (Áreas Naturas)
para manifestação
S.T.C.R., 21/ 3, 88.

Raphael Gendler
RAPHAEL GENDLER
Agente Serv. Civil



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

RUA RIACHUELO, 115 - 7.º ANDAR - TELEFONE 255-4344 - SÃO PAULO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

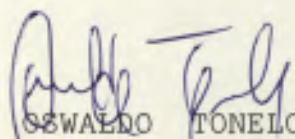
GAB-427/89
OT/1fa.

São Paulo, 21 de agosto de 1989

SENHORA DIRETORA,

Encaminho a Vossa Senhoria o Ofício nº 302/89, do Juízo de Direito da Comarca de Mairiporã, 2ª Vara Judicial e de Menores, em que o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito solicita informações sobre o Processo nº 85/83, que trata do Tombamento do Pico do Olho D'Água, Morro do Juquerí e Serra dos Freitas, expediente aqui recebido por engano no endereçamento.

Atenciosamente,


OSWALDO TONELO
Chefe de Gabinete

Ilma. Sra.
Dra. TEREZA DE KATYNZKY
DD. Diretora Técnica do
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico,
Arquitetônico e Turístico do Estado de
São Paulo.- CONDEPHAAT.
Capital.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

15

Comarca de Mairiporã- SP

2.ª Vara Judicial e de Menores

Cartório do 2.º Ofício Judicial e de Menores

Reiterando o Of. nº 111/89-SGCL, datado de 22/03/89.

Ofício n.º 302/89- SGCL

Processo n.º 09/88

Em 08 de agosto de 1989

SENHOR PRESIDENTE

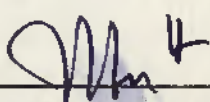
Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

Ordinária
que Ministério Público

move contra Blocomaco Ind. e Com. S/A e Outros

solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de ser informado a este Juízo o andamento do Proc. nº 85/83, Anteprojeto de Tombamento - do Pico do Olho D'Água, Morro do Juqueri e Serra dos Freitas.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada
consideração.


* JOSÉ FERNANDES FREITAS NETO
Juiz(a) de Direito
2ª Vara

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO AMBIENTAL
EM SÃO PAULO = CONDEPHAAT
Rua Riachuelo, nº 115- 8º andar
SÃO PAULO - Capital



PODER JUDICIÁRIO

FORUM "J. A. MARREY JR."
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP
CEP 07600

AO

ILMO. SR.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E AMBIENTAL
RUA RIACHUELO, 115 - 8º ANDAR
SÃO PAULO - CAPITAL

DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAIRIPORÃ - S.P.

151

2.º Ofício Judicial - Comarca de Mairiporã
Mendes, Carlos de F. Permannente - Serviço
Judicial e Extrajudicial



Do

Número

Ano

Rubrica

A Equipe de Areas Naturais
Para manifestação
28/08/87 Skiz



17

Do	Número	Ano	Rubrica
Guichê	00085	83	

Senhora Diretora Técnica:

Trata-se de pedido de informação sobre o andamento do Guichê 00085/83 o qual solicita o tombamento do Pico Olho D'Agua em Mairiporã.

Temos a informar que o guichê em questão encontra-se paralisado neste momento em função do enorme volume de trabalho a cargo desta Equipe.

Realizamos uma vistoria no 2º semestre de 1988 onde estabelecemos contatos com representante do CONDEMA- Conselho de defesa do Meio Ambiente de Mairiporã -, que nos colocou a importância da preservação não somente do Pico Olho D'Agua, ponto mais elevado do Morro do Juqueri, mas de toda a vertente sul do referido Morro, que até aquele momento se encontrava com a vegetação preservada.

Nestes contatos firmou-se acordo verbal de envio de material para subsidiar a abertura de processo de tombamento; entretanto estamos aguardando até o momento a chegada de tal documentação.

Aproveitamos a ocasião para encaminhar ofício ao representante do CONDEMA solicitando o envio de material relativo ao Pico Olho D'Agua e Morro do Juqueri.

Era o que tínhamos a informar.

STCR, 28 de agosto de 1989.

Simone Scifoni
SIMONE SCIFONI, Geógrafa

Maria Cristina
MARIA CRISTINA E. SCALOPE, Geóloga



Do

Número

Ano

Rubrica

MINUTA DE OFÍCIO

Prezado Senhor

Conforme contatos estabelecidos em vistoria realizada por técnicos da Equipe de Áreas Naturais deste CONDEPHAAT no 2º semestre de 1988, vimos por meio deste solicitar novamente o envio de documentação referente ao Pico Olho D'Água e do Morro do Juqueri em Mairiporã, para subsidiar a abertura de processo de tombamento.

Contando com a Vossa colaboração desde já agradecemos

Atenciosamente

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor
Mario Cesar
Representante do CONDEMA de Mairiporã
Caixa Postal 70
Cep. 7.600
Mairiporã-São Paulo

A D.T.

Para oficializar o interessado, conforme
solicitação ao STCR.

STCR, 05/09/89

Paula

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ da Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

19
2/11

CONDEPHAAT

São Paulo, 15 de setembro de 1989

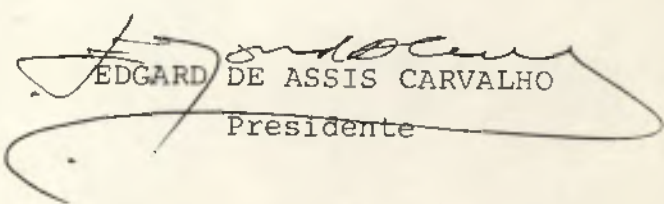
Ofício GP-938/87
G.Cond. 00085/83

Prezado Senhor

Vimos solicitar de Vossa Senhoria o envio de documentação referente ao Pico Olho D'Água e do Morro do Juqueri, em Mariporã a fim de subsidiar o Guichê em epígrafe, que trata do tombamento dessa importante reserva natural.

Estamos reiterando nosso pedido, uma vez que em contato de Vossa Senhoria e nossos técnicos em Áreas Naturais ficou estabelecido que tais documentos seriam encaminhados a este Órgão.

Contando com sua valiosa colaboração, subcrevemo-nos, atenciosamente.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Senhor
MÁRIO CESAR
DD. Representante do CODEMA de Mariporã
Caixa Postal nº 70
MAIRIPORÃ
CEP: 7.600

JM/srh

Aguarde-se resposta ao
ofício retro na SA.
Condephaat, 19/9/89.

Judith Monari
JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT



20

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	470	89	

INT.: PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP
 ASS.: Ref. ao anteprojeto de Tombamento do Pico do Olho D'Água,
 Morro do Juqueri e Serra dos Freitas.

1. Ao STCR (Equipe de Áreas Naturais), para manifestação, juntando o presente ofício ao Guichê nº 0085/83, que se encontra nessa Equipe.
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para elaborar ofício.

GP/CONDEPHAAT, 05 de dezembro de 1989.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
 Presidente

*À Equipe de Áreas Naturais
 M manifestação nos
 termos do despacho
 supra -*

DS/ahm.

STCR, 6/12/89

Raphael Gendler

RAPHAEL GENDLER
 Advogado

[Faint, illegible text throughout the page, possibly bleed-through from the reverse side.]



Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada
 sob n.º _____

 Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

21
8

Comarca de Mairiporã- SP

2.ª Vara Judicial e de Menores -

Cartório do 2.º Ofício Judicial e de Menores

Ofício n.º 470/89- SGCL

Processo n.º 09/88- Ordinária

Em 20 de novembro de 1989

SENHOR PRESIDENTE

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

ORDINÁRIA

que Ministério Público

move contra BLOCOMACO IND. E COM. S/A, EXTREMA EMPREENDIMENTOS IMOB
LTDA e DC-PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA -
solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de ser informado a este

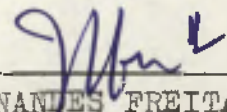
Juízo o andamento do processo nº 85/83, Anteprojeto de Tombamento
do Pico do Olho D'Água, Morro do Juqueri e Serra dos Freitas.

* Nome datilografado

Apresento a Vossa Senhoria

protestos de elevada

consideração.


* JOSÉ FERNANDES FREITAS NETO
Juiz(a) de Direito
2ª Vara

Ao

Ilustríssimo Senhor Doutor

PRESIDENTE do CONDEPHAAT- Conselho do Patrimônio Histórico, Artís-
tico, Arquitetônico e Turístico do Estado de São Paulo.

Av. da Consolação, nº 2.333

SÃO PAULO - Capital



29

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício	470	89	

INT.: PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MAIRIPORA
ASS.: Ref. ao anteprojeto de Tombamento do Pico Olho D'Agua,
Morro do Juqueri e Serra dos Freitas.

Senhora Diretora Técnica:

Trata-se de pedido de informação por parte da 2ª Vara Judicial e de Menores sobre o andamento do Guichê de tombamento do Pico Olho D'Agua, pedido este já respondido em 28/08/89. Na ocasião informamos a situação deste guichê e aproveitamos para solicitar também o envio de ofício ao representante do CONDEMA de Mairiporã.

Ocorreu que, por um equívoco, somente foi enviado ofício a este representante, não tendo sido encaminhada nenhuma resposta ao Poder Judiciário.

Desta forma solicitamos o envio de ofício à 2ª Vara Judicial, inicialmente pedindo desculpas pelo ocorrido e informando que:

- o guichê em questão está em estudo a cargo desta Equipe de Áreas Naturais, que já realizou vistorias e coleta de material na área ;
- devido a sobrecarga de trabalho gerada pela prioridade estabelecida para alguns processos, não pudemos encaminhar ainda parecer conclusivo sobre o assunto ;
- estamos aguardando ainda o envio de material solicitado ao representante do CONDEMA de Mairiporã, o Sr. Mario Cesar.

Era o que tínhamos a informar

Simone Scifoni
SIMONE SCIFONI, GEÓGRAFA
P/EQUIPE DE ÁREAS NATURAIS

A.D.T.

Para opinar o Poder Judiciário, conforme
informação do ST.C.R.

ST.C.R., 11/12/89

By

AO Dr. Evaristo Silveira Junior

Para elaborar ofício a ser
remetido ao Poder Judiciário,
em atendimento ao documento de fl. 21.

Concluído. 11/12/89

J. Moura
JUDITH MOURA
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

*mento opinar
em separado.
13.12.89*

M

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

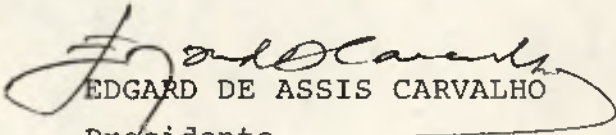
Ofício GP-1368/89

São Paulo, 13 de dezembro de 1989.

Prezado Senhor

Permitimo-nos reiterar, pelo presente, o pedido formulado através de nosso ofício GP-938/87, de 15.9.89, que deveria a rigor ter o nº GP-938/89, esperando contar com a resposta de V. Sa. o mais breve possível tanto para a instrução de nosso guichê interno nº 0085/83, referente aos estudos preliminares visando o tombamento do Pico do Olho D'Água, no município de Mairiporã, como também para podermos informar, em aditamento, o requisitado pelo M.M. Juízo da 2ª Vara Judicial e de Menores da Comarca de Mairiporã.

Certos da consideração de V. Sa., inclusive dados os motivos expostos retro, aproveitamos o ensejo para enviar-lhe nossa mais alta estima.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Exmo Senhor
Mário César
M.D. Representante do Condema em Mairiporã.
Caixa Postal nº 70
Mairiporã
Cep.: 7.600

ESJ/mmf



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-1369/89

São Paulo, 13 de dezembro de 1989.

Ref: Ofício nº 470/89-SGCL, de 20.11.89
Processo nº 9/88- Ordinários..

Meritíssimo Juiz

Tendo a honra de acusar o recebimento do Ofício citado em epígrafe, informamos a V.Exa., atendendo ao requisitado, que o guichê nº 0085/83, sobre as providências internas destinadas a propor ou não a abertura de processo de estudo de tombamento do Pico do Olho D'Água, encontram-se em andamento: neste Órgão, a cargo da Equipe de Áreas Naturais de nosso Serviço Técnico de conservação e Restauro (STCR), que já procedeu a vistorias no local inclusive com a coleta de material na área, mas que aguarda o atendimento do ofício GP-938/87, de 15.09.89, solicitando o envio, a este Órgão, de documentação da região, como subsídio necessário ao parecer conclusivo que será encaminhado à apreciação de nosso Plenário. Estamos reiterando tal ofício ao seu destinatário, o representante do Condema em Mairiporã.

Em consideração a V.Exa., ponderamos que a relativa demora na ultimação de tais estudos, ora em fase de guichê, que se constitui em ato interno, meramente, se deve a sobrecarga de trabalho daquele nosso setor que tem dado prioridade, no encaminhamento, a outros processos que demandam solução imediata.

De qualquer modo, dentro em breve, tão logo recebamos os subsídios solicitados, como referimos retro, prevemos a possibilidade de concluir tais estudos.

-segue-

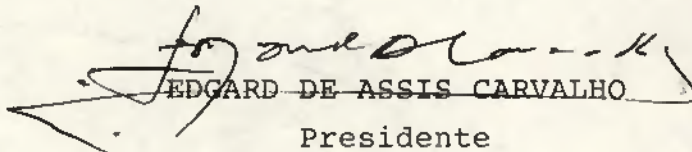


SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-1369/89 - cont.

Continuando ao inteiro dispor de V.Exa, apresentamos nossos protestos de mais alta estima e elevado apreço.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Exmo. Senhor

Dr. JOSÉ FERNANDES FREITAS NETO.

M.D. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial e de Menores
da Comarca de Mairiporã.

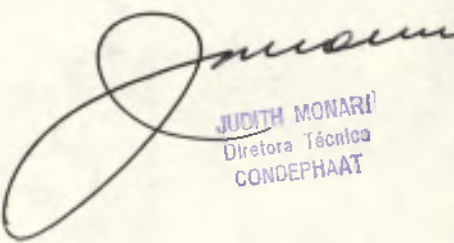
Forum Local

MAIRIPORÃ

CEP.: 7600

Aguarda-se resposta ao ofício
de fls. 23, por 30 dias, isto é, até
25/1/90.

S.P. 26/12/89


JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT



Sequenz fontadas de documentos

Sob. nº 26¹

STCA em 09-03-90

Sa. Protocolo (Suzana)

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

26
502

Comarca de Mairiporã, Estado de São Paulo

2.ª Vara Judicial e de Menores

Cartório do 2.º Ofício Judicial e de Menores

Df. nº 50/90-JAG

Ofício n.º 50/90-JAG

Processo n.º 09/88- Ordinária

Em 16 de fevereiro de 1990

AUTUADO E PROTOCOLADO.

A O = S T E R

para demais providências

09/03/90

LUÍZA MONTE

Assessora Substituta

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

SENHOR PRESIDENTE:

ORDINÁRIA

que Ministério Público

move contra Blomaco Ind. e Com S/A, Extrema Emp. Imobiliaries Ltda e

DC- Participações e Representações Ltda

solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de ser este Juízo nova-

mente informado sobre o andamento do processo nº 85/83, Anteproje

to de Tombamento do Pico do Olho D'Água, Morro do Juqueri e Serra

dos Freitas (conforme ofício nº 1369/89-GP).

Nome datilografado

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada

consideração.

* JOSÉ CARLOS DE LUCCA *
Juiz(a) de Direito

Ao

Ilustríssim

EDGARD DE A

DD. Preside

tístico, AREP

Av. da Con

S. PAULO - CAPITAL.

REMETENTE: 2ª Vara Judicial e de Menores de Mairiporã

ENDEREÇO: R. Dr. José Addiano Marrey Jr., 780

07600 - Mairiporã-SP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

26
306

Comarca de Mairiporã, Estado de São Paulo
2.ª Vara Judicial e de Menores
Cartório do 2.º Ofício Judicial e de Menores
Of. nº 50/90-JAG

Ofício n.º 50/90-JAG
Processo n.º 09/88- Ordinária

Em 16 de fevereiro de 1990

AUTUADO E PROTOCOLADO.
A O S T E Z
para demanda providências
09/02/90
JUDITH MONARI
Clara Substituta

SENHOR PRESIDENTE:

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

Nome datilografado

ORDINÁRIA

que Ministério Público
move contra Blomaco Ind. e Com S/A, Extrema Emp. Imobiliarias Ltda e
DC- Participações e Representações Ltda.
solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de ser este Juízo nova-
mente informado sobre o andamento do processo nº 85/83, Anteproje-
to de Tombamento do Pico do Olho D'Água, Morro do Juqueri e Serra
dos Freitas (conforme ofício nº 1369/89-GP).

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada
consideração.

Jose Carlos de Lucca
* JOSÉ CARLOS DE LUCCA *
Juiz(a) de Direito

Ao
Ilustríssimo Senhor Doutor
EDGARD DE ASSIS CARVALHO
DD. Presidente do CONDEPHAAT - Conselho do Patrimônio Histórico-Ar-
tístico, Arquetônico e Turístico do Estado de São Paulo.
Av. da Consolação nº 2.333
S. PAULO - CAPITAL



f. 27
502

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO JAG	50	90	

INT.: PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MAIRIPORÃ

ASS.: Solicita informações a respeito do processo 85/83 referente ao tombamento do Pico Olho D'Água - Morro do Juqueri e Serra dos Freitas

1. À SA para juntar ao guichê 0085/83.
2. Ao STCR para informar o estágio atual dos estudos.
3. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para oficiar o interessado.

GP/CONDEPHAAT, 07 de março de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

/ds



Do	Número	Ano	Rubrica
Guichê	00085	83	

Int.: Vice Governador Orestes Quércia

Ass.: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Agua para transforma-lo em Parque Ecologico-MAIRIPORA.

Ao Arquivo Equipe Área Naturais
para manifestação
S.T.C.R. 23/90

Raphael Gendler
Raphael GENDLER
Agente Serv. Civil

[Faint, illegible text and a large curved line drawn across the page]

Juntada

Segue 1 juntada _____, nesta data Documento / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 29 A 30.

SA, PROTOCOLO

Em 16 de MAIO de 19 90

Assinatura

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

29/a

Comarca DE MAIRIPORÃ

2ª Vara JUDICIAL

Cartório do 2º Ofício JUDICIAL

Ofício nº 184/90 - ALAE

Processo nº 09/88 - Ordinária

Reiterando Df. 50/90 - JAG

Em 18^{de} abril

de 1990.

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação
ORDINÁRIA

que MINISTÉRIO PÚBLICO

move contra BLOMOCO IND. E COM. S/A, EXTREMA EMP. IMOB. LT E DC PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LT. solicito de Vossa senhoria providências no sentido de ser este Juízo novamente informado sobre o andamento do Processo nº 85/83, Anteprojeto de Tombamento do Pico do Olho D'Água, - Morro do Juqueri e Serra dos Freitas, sob pena de desobediência.

* Nome datilografado

Apresento a Vossa Senhoria

protestos de

29'

PODER JUDICIÁRIO



FORUM "J. A. MARREY JR."
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP
CEP 07600

* FRANCISCO DE ASSIS CRICCI
Juiz(a) de Direito

Ao

Ilustríssimo Senhor Doutor

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

DD. Presidente da CONDEPHAAT - CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. da Consolação nº 2.333, SÃO PAULO - CAPITAL

50.18.037



Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	184	90	

INT.: PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MAIRIPORÃ

ASS.: Solicita informações sobre o andamento do Processo nº 85/83, tombamento do Pico do Olho D'Água.

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao STCR para informar, com trânsito direto ao Dr. José Geraldo Nogueira Moutinho para officiar.

GP/CONDEPHAAT, 11 de maio de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

DS/ahm.



31

Do	Número	Ano	Rubrica
GUICHÊ	0085	1983	

Senhor Diretor Técnico:

Trata-se de pedido de informação por parte da 2ª Vara Judicial e de Menores sobre o andamento do Guichê de Tombamento do Piço Olho D'Água, pedido este já respondido em 28/08/89 e 11/12/89. Posteriormente foram enviados novamente ofícios pelo Poder Judiciário em 16/02/90 e mais recentemente em 18/04/90, reiterando pedido de informações sobre o assunto.

Temos a informar que:

- 1) o guichê em questão está em estudo a cargo desta Equipe de Áreas Naturais, que já realizou vistorias e coleta de material na área ;
- 2) devido à sobrecarga de trabalho gerada pela prioridade estabelecida para alguns processos, não pudemos encaminhar ainda parecer conclusivo sobre o assunto ;
- 3) estamos aguardando ainda o envio de material solicitado ao representante do Condeama de Mairiporã, o Sr. Mario Cesar.

Solicitamos assim, além de envio de ofício à 2ª Vara Judicial informando o conteúdo acima, nova comunicação com o representante do CONDEMA de Mairiporã - Sr. Mario Cesar - nos termos do ofício GP constante à folha 19 deste guichê.

Era o que tínhamos a informar.

STCR, 21 de maio de 1990.

Simone Scifoni

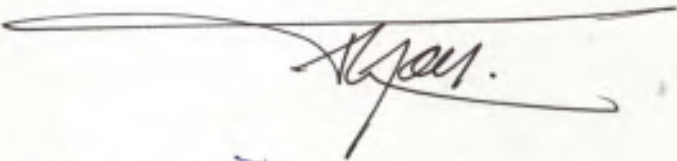
Simone Scifoni, Geógrafa
P/Equipe de Áreas Naturais

A. Prudentina

encaminho manifestar ténica para
ciência e momento em um parecer
da Sessoria Judicial deste órgão.

Sem mais p/ o momento, antecipadamente
agradeço.

10.07.90


Apar.

Luiza Perdomo

Ofereço para a apreciação de V. Sa., o
ofício de fls. 29, em resposta ao de fls. 29.

Faro notar, para as providências devidas
na presença de direito, a recomendação contida no
fiscal da jurisprudência de fls. 31 (averso desta
p).

Outrossim, cada logo separado o parecer
conclusivo da Equipe de Análise. Na tenaz, o parecer
voltar espontaneamente ao M. Juiz para o
curso da peça, na cópia.

11. 7. 90



Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____

de _____

de 19 _____

Assinatura



Ofício GP-652 /90
Guichê nº 00085/83

São Paulo, 12 de julho de 1990.

Meritíssimo Juiz

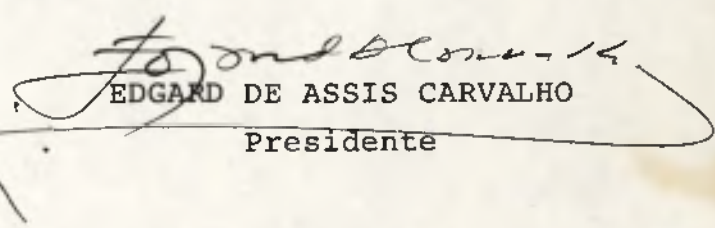
Ref.: Ofício nº 184/90-ALAE, de 18/4/90
Processo nº 09/77-Ordinária.

Acusando o recebimento do ofício citado em epígrafe, temos a honra de informar a Vossa Excelência que o guichê referente ao tombamento do Pico Olho D'Água encontra-se em estudo na Equipe de Áreas Naturais de nosso S.T.C.R. (Serviço Técnico de Conservação e Restauro) que já procedeu a vistoria no local e realizou coleta de materiais.

Esclarecemos a Vossa Excelência, outrossim, que, devido à sobrecarga de trabalho e a prioridade de tramitação devida a certos processo, ainda não foi possível a exarcação de parecer conclusivo a respeito por parte daquela Equipe.

Reportamo-nos, ainda, ao nosso GP-1369/89, de 13/12/89, dirigido a Vossa Excelência em resposta ao ofício nº 470/89-SFCL, de 20/11/89.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos da mais alta estima e elevado apreço.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Exmo. Sr.
Dr. FRANCISCO DE ASSIS CRICCI
M.D. Juiz de Direito
2ª Vara Judicial
Mairiporã - São Paulo

ESJ/rcl.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

33

Comarca de Mairiporã - SP
2.ª Vara Judicial e de Menores
Cartório do 2.º Ofício Judicial e de Menores

Ofício n.º 259/90-SGCL

Processo n.º 09/88

Reiterando os Of.n.ºs 50/90 e 184/90 Em 03 de julho de 1990

SENHOR PRESIDENTE:

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

Nome datilografado

ORDINÁRIA

que MINISTÉRIO PÚBLICO

move contra BLOMOCO IND.E COM.S/A, EXTREMA EMP.IMOB.LTDA e DC PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de ser este Juízo nova - mente informado sobre o andamento do Processo nº 85/83, Anteprojeto de Tombamento do Pico do Olho D'Água, Morro Juqueri e Serra dos Freitas, sob pena de desobediência.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

MAURIZIO MARCHETTI
Juiz(a) de Direito
2ª Vara

Ao
Ilustríssimo Senhor Doutor
EDGARD DE ASSIS CARVALHO
DD.Presidente da CONDEP
tico, Arquitetônico e
Av. da Consolação, nº 2
SÃO PAULO - Capital

2.º Ofício Judicial - Comarca de Mairiporã - Justiça de Menores. Corregedor Permanente - Serviço Judicial e Extrajudicial. 33'

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

33

Comarca de Mairiporã- SP
2.ª Vara Judicial e de Menores
Cartório do 2.º Ofício Judicial e de Menores

Ofício n.º 259/90-SGCL

Processo n.º 09/88

Reiterando os Of.n.ºs 50/90 e 184/90
Em 03 de julho de 1990

SENHOR PRESIDENTE:

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

* Nome datilografado

ORDINÁRIA

que MINISTÉRIO PÚBLICO

move contra BLOMOCO IND.E COM.S/A, EXTREMA EMP.IMOB.LTDA e DC PARTI-
CIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-
solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de ser este Juízo nova-
mente informado sobre o andamento do Processo nº 85/83, Anteproje-
to de Tombamento do Pico do Olho D'Água, Morro Juqueri e Serra -
dos Freitas, sob pena de desobediência.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada

consideração.

* MAURIZIO MARCHETTI
Juiz(a) de Direito
2ª Vara

Ao

Ilustríssimo Senhor Doutor

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

DD.Presidente da CONDEPHAAR-Conselho do Patrimônio Histórico, Artís-
tico, Arquitetônico e Turístico do Estado de São Paulo

Av. da Consolação, nº 2.333

SÃO PAULO - Capital



Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	259	90	

INT.: PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

ASS.: Solicita informação sobre o andamento do processo de tombamento do Pico do Olho D'Água.

Ao Dr. Evaristo Silveira Junior
para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 24 de julho de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

*Manifesto no âmbito do ofício
GP - Nº 722/90.*

*2.8.90
my*

DS/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-722/90
Guichê 00085/83

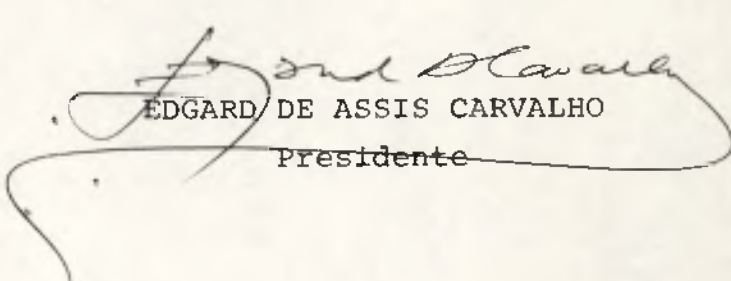
São Paulo, 30 de julho de 1990.

Meritíssimo Juiz

Ref. Ofício nº 259/90-SGCL, de 03.07.90

Em resposta ao requisitado por Vossa Excelência através do ofício citado em epígrafe, anexamos, ao presente, cópia de nosso GP-652/90, de 12 do corrente, a cujos termos nos reportamos.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos do mais elevado apreço.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Exmo. Senhor
Dr. MAURIZIO MARCHETTI
MD. Juiz de Direito da 2a. Vara
2º Ofício Judicial
Forum de Mairiporã
Rua Ipiranga s/nº
CEP 07600
ESJ/ds



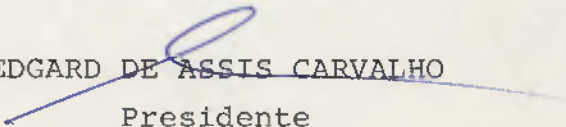
Do	Número	Ano	Rubrica
GUICHÊ	00085	88	

INT.: VICE-GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

ASS.: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água para transformá-lo em Parque Ecológico - MAIRIPORÃ

Ao STCR (Equipe de Áreas Naturais) para prosseguimento do assunto.

GP/CONDEPHAAT, 1º de agosto de 1990.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

/ds



Do

Número

Ano

Rubrica

A equipe de Áreas Naturais
p/ atendimento do despacho da
Presidência

STUR, 09.08.90

Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico de S.T.C.R.

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Juntada
Segue _____ junta da _____ nesta data, Documento _____ / Selha _____ de informacão rubricada
sob n.º 38 a 39
32, 4-0701010
Em 09 de JANEIRO de 19 92

Assinatura




58/A

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRIPORÃ
2º Ofício Judicial

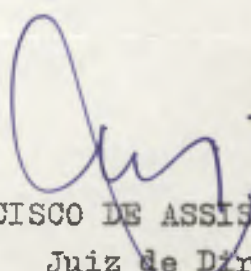
Mairiporã, 06 de dezembro de 1990.

Of. nº 497/90 - t.
Autos nº 09/88 ap. ao 423/87
(Favor usar esta referência)

Senhor Presidente,

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de Ordinária que o Ministério Público move contra - Blomaco - Ind. e Com. S/A. e outros, requisito de Vossa Senhoria - seja este Juízo informado, comprovada e circunstanciadamente a - respeito da existência, ou não, do parecer conclusivo sobre o tom bamento do Pico do Olho D'Água e, em caso negativo, informar qual o prazo para conclusão dos trabalhos, dos autos de nº 85/83, da ação de Anteprojeto de Tombamento do Pico do Olho D'Água, Morro Ju querí e Serra dos Freitas.

Valho-me da oportunidade para apre sentar a Vossa Senhoria os protestos de consideração e apreço.


FRANCISCO DE ASSIS CRICCI
Juiz de Direito

Ao
Ilustríssimo Senhor
D.D. PRESIDENTE DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, AR
QUITETÔNICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT.
Av. da Consolação nº 2.333 - CEP. 01301
SÃO PAULO - CAPITAL.



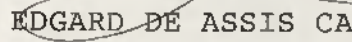
39

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	497	90	

INT.: PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MAIRIPORÃ
ASS.: Ref. ao tombamento do Pico Olho D'Água.

1. À SA para juntar ao Guichê;
2. Ao STCR para informar, entrando em contato com o Dr. Evaristo.

GP/CONDEPHAAT, 27 de dezembro de 1990.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

*ao STCR
na conformidade do des-
pacho nº 100 (e lenc 2), coloco-me ao
dispor.*

22.1.91.

ey

JENL/ahm.

A equipe de A. Natunari
p/ exame e manifestação
STC, 24.01.91

~~Olávio Luiz M. Bueno de Moraes~~
Diretor Técnico do S.T.C.R.

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



40

Do	Número	Ano	Rubrica
GUICHÊ	00085	83	

Senhor Diretor Técnico:

Trata-se do 6º ofício enviado pelo Poder Judiciário do município de Mairiporã, solicitando informações sobre o tombamento do Pico Olho D'Água.

Como vínhamos informando desde agosto de 1989 (data do primeiro ofício enviado), o guichê em questão encontrava-se paralisado nesta Equipe em virtude do enorme volume de trabalho a nosso encargo, e em face disto, o estabelecimento de prioridades para determinados processos.

Neste momento, em função de algumas destas prioridades já terem sido encaminhadas - tombamentos do Parque Ibirapuera, Bairro do Pacaembu e Serra do Guararu, e diagnóstico da Serra do Voturuna -, informamos que estaremos no prazo de 30 dias instruindo preferencialmente o assunto em questão, dado o grande interesse demonstrado pelo Poder Judiciário de Mairiporã.

Solicitamos assim, que seja enviada resposta ao 2º Ofício Judicial de Mairiporã, informando que findo o prazo estipulado acima já teremos uma conclusão sobre a abertura ou não de estudo de tombamento para o Pico Olho D'Água.

Era o que tínhamos a informar.

STCR, 21 de fevereiro de 1991.

Simone Scifoni

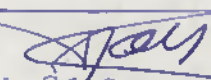
Simone Scifoni, Geógrafa

P/Equipe de Áreas Naturais

A DT.

Solicito informar o interessado em
termos de manifestação técnica em
anexo.

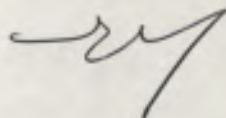
STCR, 28.02.91


Flávio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico da S.T.C.R.

Ca. STCR.

Segue o ofício de relatório. Infor-
mar-me dentro de 30 dias sobre o resul-
tado a fim de poderem ser encaminhados ao
juízo de manifestação, como estava prometido.

5.3.91



Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



41 [Handwritten signature]

Ofício GP-268/91
Guichê nº 00085/83

São Paulo, 05 de março de 1991.

Meritíssimo Juiz

Ref.: Ofício nº 497/90 - t.
Autos nº 09/88 ap. ao 423/87

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício citado em epígrafe, informamos a Vossa Excelência que o estudo de tombamento do Pico do Olho D'Água, encontra-se em andamento internamente, sem que se tenha aberto ainda o respectivo processo, dada a prioridade exigida por outros estudos de tombamento neste Órgão.

Esclarecemos a Vossa Excelência, contudo, que tendo em vista o interesse demonstrado por esse Meritíssimo Juízo no assunto, foi imprimida prioridade também para o caso, devendo o Guichê (estudo interno), ser completado no prazo de 30 (trinta) dias, quando, então, informaremos Vossa Excelência sobre a conclusão a que chegar nosso Setor Técnico, em prol ou em desfavor da abertura do processo de tombamento.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência, com toda consideração, nossos protestos da mais alta estima e elevado apreço.

Edgard de Assis Carvalho

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Meritíssimo Senhor
Dr. Francisco de Assis Cricci
DD. Juiz de Direito da Comarca de Mairiporã
2º Ofício Judicial
Rua Dr. José Addiano Marrey Jr nº 780
MAIRIPORÃ
CEP: 07600

ESJ/srh

POSTER para criação de
terras do despacho do Sr.
Evaristo a fls 40, bem como
do ofício de fls. 41 e dar
prosseguimento ao que vier.
Cauê fls. 06/3/91

J. Monari

JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONCEP/MAAT



Do

GUICHÊ

Número

00085

Ano

83

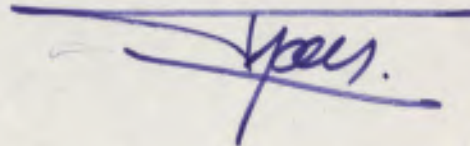
Rubrica

SRA

Ao Arquiteto _____
para manifestação
S.T.C.R., _____/_____/_____

A equipe de A.
Natividade em atendimento
do despacho da Diretoria
Técnica em anexo.

STVR, 12.03.91



ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LO-
TEAMENTO SIERRA MADRE EM MAIRIPO-
RA-SP

AV GASPARA VAZ DA CUNHA, 40 VILA SANTA MARIA SAO PAULO CAPITAL
FONE E FAX 011.857-0165

47

SAO PAULO, 22 DE MARCO DE 1991

SENHOR PRESIDENTE CONDEPHAAT

SENHORES CONSELHEIROS.

REF:SEU OFICIO GP-268\91
GUICHE NR 00085/83

TENDO A HONRA DE DIRIGIR AOS SENHORES, EM NOME DOS PROPRIETARIOS DO LO-
TEAMENTO SIERRA MADRE EM MAIRIPORA, TEMOS A ESCLARECER AO SENHOR PRESI-
DENTE E AOS SENHORES CONSELHEIROS O SEGUINTE:

EM 1987 A ASSOCIACAO ECOLOGICA ACORDA MAIRIPO, ATRAVES DE SEU ADVOGADO,
ENTROU COM UMA MEDIDA CAUTELAR CONTRA O LOTEADOR DO LOTEAMENTO SIERRA
MADRE EM MAIRIPORA, A FIM DE EMBARGAR AS OBRAS DE ABERTURA DE NOVAS
RUAS REFERIDO LOTEAMENTO.

O MERITISSIMO JUIZ ENTAO CONCEDEU UMA LIMINAR DE EMBARGO CONTRA O LO-
TEADOR A FIM DE QUE PARASSE AS ABERTURAS DE RUAS DENTRO DA MATA VIRGEM.

O LOTEADOR EMBORA TENHA O LOTEAMENTO APROVADO DESDE DE 1973, SO ENTAO
EM 1987 VENDEU OS LOTES, E A LIMINAR FOI CONCEDIDA APOS TODAS AS VEN-
DAS.

-NESTE LOTEAMENTO HA 500 LOTES, SENDO QUE 252 ESTAVAM TOTALMENTE VENDI-
DOS NAQUELA EPOCA, E OS DE MAIS FORAM BLOQUEADOS PELA EMPLASA POIS ESTAVAM
DENTRO DA AREA CHAMADA DE "PRIMEIRA CATEGORIA".

DOS 252 LOTES; 150 LOTES ESTAO FORA DA AREA DE PROTECAO AOS MANANCIAIS.

A ASSOCIACAO ECOLOGICA, DE PRONTO PERCEBEU QUE SE ESTES 100 LOTES RES-
TANTES JA COM PROPRIETARIOS TODOS COM ESCRITURAS DEFINITIVAS E REGIS-
TRADAS EM CARTORIO, FOSSEM CONSTRUIR, ACONTECERIA UMA CATASTROFE NA CI-
DADE, JA QUE OBRIGATORIAMENTE PARA CONSTRUIR HAVERIA QUE FAZER MOVIMEN-
TO DE TERRA, E COM AS CHUVAS QUE CAEM NAQUELA CIDADE, TODA A REPRESA
SERIA ASSOREADA, COMO DE FATO JA O ESTA EM ESTADO BASTANTE ADIANTADO
ESTE ASSOREAMENTO.

ESTE LOTEAMENTO E ESTAS MATAS VIRGENS QUE ESTAO DENTRO DO LOTEAMENTO
SIERRA MADRE, GRANDE PARTE DELAS PERTENCE A AREA DE PRIMEIRA CATEGORIA.

FLS 02

POREM A LINHA QUE CONSTA NO MAPA ANEXO A PRESENTE DELIMITA O MORRO CHAMADO DE "PICO DOLHO D'AGUA".

O TOMBAMENTO DESTA AREA SERIA DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA A CIDADE, PARA A REPRESA QUE REPRESENTA 65% DA AGUA CONSUMIDA EM SAO PAULO, ALEM DA FLORA E DA FAUNA EXISTENTE DENTRO DESTA MATA, E ALEM DISTO EH UM LOCAL UTILIZADO PARA A POLICIA FLORESTAL QUE LIBERTA ALGUMAS ESPECIE APREENHIDA NA REGIAO.

NO ENTANTO, NAO EH SOMENTE O PICO DOLHO AGUA A SER OBEJTO DE TOMBAMENTO, ESTA TAMBEM NESTE GUICHE O MORRO DO JUQUEI E A SERRA DOS FREITAS, TUDO ISTO FAZ UM GRANDE LENCOL QUE PROTEJE A REPRESA DA SABESP CONTRA ASSOREAMENTO.

O TOMBAMENTO SERIA DE VITAL IMPORTANCIA SOMENTE PARA CONSERVACAO DAS MATAS, MESMO COM O SACRIFICIO DESTES 100 PROPRIETARIOS, QUE FUTURAMENTE O ESTADO O INDENIZARIA PELO VALOR DO IPTU.

POREM, O DECRETO 99.547 DE 25.09.90(ANEXO) JA VEDA O CORTE DE QUALQUER ESPECIE NATIVA DA MATA ATLANTICA.

MEDIANTE O EXPOSTO, REQUER O SEGUINTE:

A LIMINAR CONCEDIDA PELO MERITISSIMO JUIZ, DIZ LOTEAMENTO SIERRA MADRE, NO ENTANTO A AREA DE VITAL IMPORTANCIA EH A AREA DE PROTECAO AOS MANANCIAS QUE ESTAO DELIMITADA NO MAPA, O LOCAL FORA DA AREA DE PROTECAO NAO POSSUI SEQUER UMA ARVORE, E ESTA COM CAIDA PARA O LADO OPOSTO DA REPRESA, E JA POSSUI VARIOS MORADORES, INCLUSIVE COM GRANDES OBRAS, E NAO ASSOREA A REPRESA POIS AS AGUAS CORREM PARA A OUTRA BANDA, E A DECLIVIDADE EH MUITO PEQUENA..

PEDIMOS AOS SENHORES, QUE DE AO MERITISSIMO JUIZ UMA RESPOSTA, SE SERA OU NAO ABERTO PROCESSO DE TOMBAMENTO, CASO SEJA POSSITIVO, PEDIMOS SEJA MENCIONADO EM SEU OFICIO, QUE A AREA EM QUESTAO DE TOMBAMENTO, TRATA-SE DE APENAS AS "MATAS DENTRO DA AREA DE PROTECAO AOS MANANCIAS", PARA QUE OS PROPRIETARIOS QUE ESTAO FORA, SEJA RETIRADO IMEDIATO DESTE PROCESSO, AI SIM, AJUDAREMOS NO QUE FOR PRECISO, INCLUSIVE COM AJUDA DA ASSOCIACAO ECOLOGICA, PARA O TOMBAMENTO DESTE VERDE QUE EH UMA DAS MARAVILHAS DA CIDADE.

COM ENSEJO, RENOVAMOS A V.SENHORA, COM TODA CONSIDERACAO, NOSSOS PROTESTOS DA MAIS ALTA ESTIMA E ELEVADO APRECO.

ROBERTO DONIZZETE DE LIMA
PRESIDENTE.

ASSOCIAÇÃO DOS PROPR. DO LOT.
SIERRA MADRE MAIRIPORÃ - SP.

ILMO SR.

DR. EDGAR DE ASSIS CARVALHO

DD.PRESIDENTE DO CONDEPHAAT.

SAO PAULO

Sumário

ACTOS DO PODER EXECUTIVO	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	18463
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	18464
MINISTÉRIO DA MARINHA	18472
MINISTÉRIO DO EXERCÍTO	18474
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	18474
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	18476
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	18477
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	18484
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	18484
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	18484
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	18488
CONTRATOS (EDITAIS E AVISOS)	18511
ANÚNCIOS	18532
INSCRIÇÕES	18543

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 32.342 de 23 de setembro de 1960

Art. 1º - Autoriza o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, para alterar alíquotas de imposto de importação.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, de acordo com o conferido no art. 87, inciso IV, da Constituição, e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.360 de 20 de novembro de 1960, resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a competência do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, para, atendidas as condições e os limites estabelecidos no art. 87, inciso IV, da Constituição, e nos Decretos nºs. 22, de 21 de novembro de 1960 e 182, de 15 de setembro de 1960, alterar as alíquotas de importação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ILIAMAR FRANCO
Bernardo Celral

Decreto nº 32.342, de 23 de setembro de 1960

Art. 1º - Fica autorizada a exploração do campo e do jaciente exploráveis, de petróleo, na faixa de Mata Atlântica, e de outras produções.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, de acordo com as atribuições que lhe confiere o art. 87, inciso VI e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto

no art. 174 da Constituição de 1957, e na Lei nº 4.918, de 31 de agosto de 1960.

DECLARATÓRIA

Art. 1º - Fica proibido, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva reposição de vegetação nativa de Mata Atlântica.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no exercício de sua competência e de suas atribuições constitucionais, deve promover o controle fiscalizatório dos projetos existentes em áreas de Mata Atlântica, de acordo com a

resolução nº 001, verificadas, pelo IBAMA, a quem compete, as irregularidades de simulação, inclusive no IBAMA, prontamente.

as diligências de providências e as sanções cabíveis;

Art. 3º - O Diretor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no exercício de suas atribuições legais, deve promover o controle fiscalizatório e a

representar, ao Conselho Nacional de Recursos do Ambiente e Aquilo setora - CNAAR em que incidir a responsabilidade técnica pelo projeto, pela aplicação de sua responsabilidade, conforme a legislação específica.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1960 - 100º da Independência e 100º da República.

ILIAMAR FRANCO
Bernardo Celral

Decreto nº 32.342, de 23 de setembro de 1960.

Atorça o Decreto nº 32.342, de 23 de setembro de 1960, que dispõe sobre a instalação de um campo e jaciente exploráveis de petróleo, na faixa de Mata Atlântica, e de outras produções, e a nomeação dos membros do Conselho Nacional de Recursos do Ambiente e Aquilo setora - CNAAR em que incidir a responsabilidade técnica pelo projeto, pela aplicação de sua responsabilidade, conforme a legislação específica.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, de acordo com as atribuições que lhe confiere o art. 87, inciso IV, da Constituição,

DECLARATÓRIA

Art. 1º - Fica revogado, no art. 1º do Decreto nº 32.342, de 23 de setembro de 1960, o seguinte inciso:

"IV - emitir parecer de recomendação de despesas em atividades que, nos procedimentos, qualifica países em abstenção por nacional e seus filhos, nos dias entre 1º de maio e 31 de maio, observado o limite mensal máximo correspondente a dois salários mínimos de referência (R\$ 240,00)."

Art. 2º - O inciso VII, do art. 1º, do art. 1º, do art. 1º, do art. 1º do Decreto nº 32.342, de 1960, passa a vigorar com a redação seguinte:

"VII - As cotas-parte interessadas e participações em atividades, diretamente proporcionais e respectivas remunerações, mediante distribuição de fundo de pagamento, de acordo com critérios gerais fixados para beneficiários de Administração Federal."

Art. 3º - Os planos de Administração Federal, dos Ministérios e de outras entidades de Administração Pública Federal, indicadas e elas vinculadas estão aprovados pelo respectivo Ministério de Estado, após a devida apreciação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

31/700

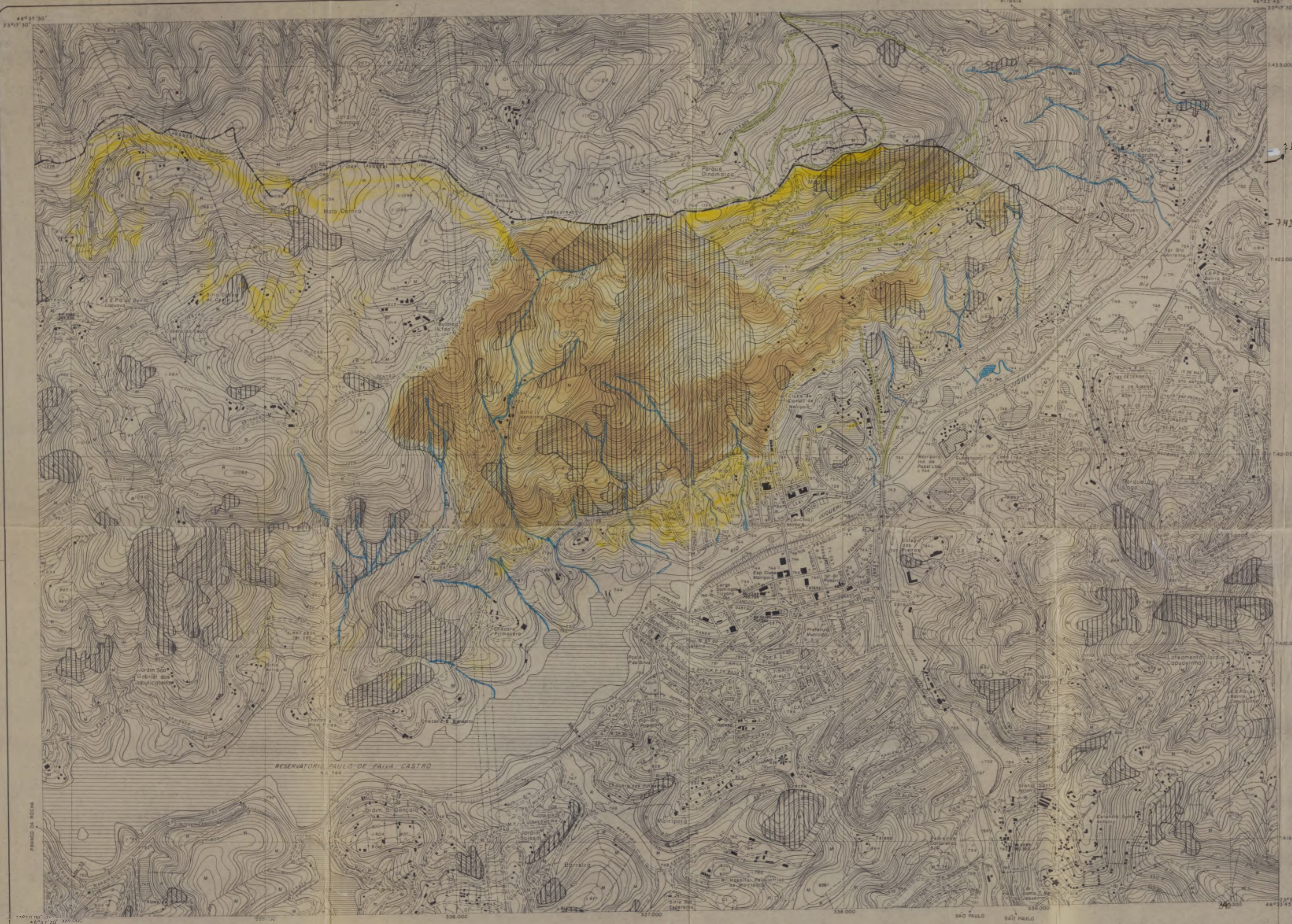
	EDIFICAÇÕES		MATO
	VIA DE PISTA DUPLA		MACEBIA
	VIA PAVIMENTADA		CULTURA
	VIA EM PAVIMENTAÇÃO		REFLORESTAMENTO
	VIA EM CONSTRUÇÃO		ÁRVORE
	CAMINHO		AFLORAMENTO ROCHOSO
	ESTRADA DE FERRO		LADDA E REPRESA
	ORTE		ALAGADO
	ATEIRO		RIO
	PLANT. E BUNHO		RIBERÃO OU Córrego
	PIQUETA		CURSO D'ÁGUA INDEFINIDO
	LINHA TRANSMISSORA DE ENERGIA		VALA OU VALETA
	ENCARAMENTO		700
	ENCARAMENTO		725
	LIMITE MUNICIPAL		750
	CERCA E MURO		775
	CERCA VIVA		800
	LIMITE DE BACIA		825
	CERCA MISTA		850
	MATA		875
	VEGETAÇÃO DE VEREA		900
	CAMPO NATURAL		925
	VEGETAÇÃO DE VEREA		950
	VEGETAÇÃO DE VEREA		975
	VEGETAÇÃO DE VEREA		1000

ESCALA 1:10.000
EQUIDISTÂNCIA DE CURVAS DE NÍVEL 5m

FOLHA: MARIPORÁ
ÍNDICE DE NOMENCLATURA: SF-23-Y-C-III-4-NE-C
MUNICÍPIO: MARIPORÁ

ÍNDICE DE COBERTURA	ARTICULAÇÃO		
	Faixa	Foto	
03	316 / 317 / 318 / 319	3412	3421
04	416 / 417 / 418 / 419	3414	3423
RECORRIMENTO	JUL/80/AGO-81	3416	3425
REABILITACÃO	JAN/SET-82	3422	3426

A Escala superior e inferior da comunicação de terra ou outros verificados nesta carta.
DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS



- ÍNDICE DE RUAS**
- 1 RUA PEDRO ALINT
 - 2 RUA ELIO R DA SILVA
 - 3 RUA SILVANO CHAVES
 - 4 RUA AURELIANO QUINTEZ
 - 5 RUA PROFESSOR A BALOTTI
 - 6 RUA DR JOSÉ DE A PASSELELLI
 - 7 TRAVESSA DO MULO
 - 8 RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS
 - 9 RUA DR JOSÉ A M JUNIOR
 - 10 RUA JOÃO MATIAS
 - 11 RUA BARBATO LUIZ
 - 12 RUA IRENE T COSTA
 - 13 TRAVESSA DA ECHIMARA
 - 14 TRAVESSA BEATA MONENA
 - 15 TRAVESSA CARMINO DE ABEL
 - 16 RUA ABRÃO C DE PAZ
 - 17 RUA QUÍDIO PIRA MESCHI
 - 18 RUA A O VASCONCELOS
 - 19 RUA V DE CARVALHO
 - 20 RUA PEDRO ALMADA
 - 21 RUA MONTE CASTELO
 - 22 RUA PIO XII
 - 23 RUA SÃO PAULO
 - 24 RUA GUARAPUDES
 - 25 TRAVESSA LIBERDDES
 - 26 RUA DEL PRINCES
 - 27 RUA VER C M DOS SANTOS
 - 28 ALAMEDA DINHIZIANA

- DETALHES NUMERADOS**
- 1 CENTRO DE SAÚDE
 - 2 MATRIZ S B DO CATEIRO
 - 3 PARQUE DA BANDEIRA
 - 4 DELEGACIA DE POLICIA
 - 5 E.E.P.S. ARTHUR VERRILL
 - 6 HOTEL HAVAS RIO
 - 7 CERRA CAROLINA A ROSARELLI
 - 8 PCA DO HOSPITAL DE MARIPORÁ
 - 9 C.E.P.S. NICE TAM CARROSSO
 - 10 SETE DE SETEMBRO F OLIVE
 - 11 PONTE SARCINO O ORFANATO
 - 12 PCA FRANCISCO B DE FRANCA
 - 13 PARQUE IRAC ROLIM
 - 14 CEMITÉRIO
 - 15 FORUM

Região Metropolitana da Grande São Paulo



- MUNICÍPIOS**
- 01 BRILHA
 - 02 BURGUER
 - 03 BURITIBA MIRIM
 - 04 CARRERA
 - 05 CALANHA
 - 06 CARAPICUBA
 - 07 COTIA
 - 08 OPADEMA
 - 09 EMBU
 - 10 LIMOS DUQUE
 - 11 FERRAZ DE VASCONCELOS
 - 12 FRANCISCO MORATO
 - 13 FRANCO DA ROCHA
 - 14 GUARAREMA
 - 15 GUARULHOS
 - 16 ITAPERENGA DA SERRA
 - 17 ITAPEVI
 - 18 ITAQUAQUECETUBA
 - 19 JANDIA
 - 20 JUCUITIBA
 - 21 MARIPORÁ
 - 22 MATA
 - 23 MOGI DAS CRUZES
 - 24 OSARCO
 - 25 PARAPORA DO BOM JERUS
 - 26 POA
 - 27 RIBEIRÃO PIRES
 - 28 RIO GRANDE DA SERRA
 - 29 SALESOPOLIS
 - 30 SANTA ISABEL
 - 31 SANTANA DE PAMPARA
 - 32 SÃO ANTONIO
 - 33 SÃO BERNARDO DO CAMPO
 - 34 SÃO GATIANO DO SUL
 - 35 SUZANO
 - 36 TABOÃO DA SERRA
 - 37 SÃO PAULO
 - 38 VAREM GRANDE PAULISTA

SITUAÇÃO DA FOLHA

758787
700 E APOV
15/08/88 DEC
MOLC



Do

Número

Ano

Rubrica

PARECER REFERENTE AO PEDIDO DE TOMBAMENTO DO PICO OLHO D'ÁGUA - MAIRIPORÃ**INTRODUÇÃO**

O presente guichê trata de pedido de tombamento do Pico Olho d'água, que corresponde a porção mais elevada do Morro Juqueri, situado no município de Mairiporã.

Os argumentos utilizados pelos interessados-membros do Grupo Preservacionista Acorda Mairiporã na época da abertura deste guichê destacavam a importância da área quer como zona de inúmeros mananciais que abastecem o Reservatório local, quer como área de matas nativas preservadas em grande parte. A existência de um loteamento aberto sem maiores cuidados com o escoamento pluvial, com diversos acessos e residências implantados e em plena continuidade, constituía um sério risco à preservação deste local.

O guichê recebido em 1983 pela anterior Equipe de Áreas Naturais, foi entretanto arquivado temporariamente em 1986 devido a prioridade estabelecida para outros trabalhos e diante do pequeno número de técnicos frente a grande demanda de solicitações.

A partir de agosto de 1988, devido aos vários ofícios encaminhados pelo Poder Judiciário de Mairiporã solicitando informações sobre o pedido de tombamento em questão, este guichê retornou novamente à Equipe de Áreas Naturais para que se pronunciasse sobre o caso.

As várias informações deste serviço técnico desde então davam conta de que já teria sido realizada vistoria ao local, e estabelecidos contatos com um representante do CONDEMA de Mairiporã, o qual teria se colocado a disposição para enviar material de apoio à instrução deste guichê.

Vários ofícios foram enviados desde então para este representante solicitando o encaminhamento deste material, sem no entanto obtermos resposta alguma.

Em fevereiro deste ano, em virtude de mais um pedido de informações por parte do Poder Judiciário, esta Equipe de Áreas Naturais informou que dada a conclusão das diversas prioridades de trabalho estabelecidas pela Presidência do órgão, dar-se-ia prioridade a instrução deste guichê como forma de podermos responder às diversas solicitações do Ministério Público.



Do

Número

Ano

Rubrica

Deve-se ressaltar que o motivo destes reincidentes pedidos de manifestação por parte do CONDEPHAAT pelo Poder Judiciário, prende-se a existência de uma liminar de embargo contra a abertura de novas ruas e construções no Loteamento Sierra Madre (anexo 1), solicitado pela Associação Acorda Mairipá. A decisão de abertura de processo de tombamento neste caso, constituiria um elemento importante para o encaminhamento desta ação movida contra os loteadores (Blomaco Ind. e Com. S/A).

Cabe ainda fazer a ressalva de que este estudo inicial foi feito principalmente a partir de material bibliográfico e cartográfico discriminado em anexo, e valendo-se de elementos coletados em vistorias realizadas no 2º semestre de 1988. Vistorias recentes no local, assim como um levantamento fotográfico da área -elementos essenciais para a complementação deste estudo- não puderam ser realizados devido às precárias condições de trabalho impostas a este órgão desde junho de 1990, tais como ausência de viaturas, diárias, combustível e recursos para levantamentos fotográficos (máquina, filmes e revelação).

O MORRO JUQUERI EM SEU CONTEXTO REGIONAL

Segundo Ab'Saber, a região de serras de Mairiporã (Serra dos Freitas e Morro Juqueri) corresponde ao primeiro setor de relevo mais acidentado e de maior amplitude topográfica existente imediatamente ao norte da metrópole paulistana, após atravessarmos a Serra da Cantareira. Estas duas elevações (Cantareira-Juqueri) separadas aproximadamente 5 km uma da outra em linha reta, encontram-se envoltas numa área de nível topográfico intermediário, composta por morrotes e morros de vertentes mamelonizadas e multidissecadas, típicas de regiões tropicais úmidas.

E neste nível intermediário, de amplitude topográfica em relação aos altos serranos da ordem de 300-350 metros que se aloja o vale do médio Juqueri, represado em parte para a constituição do reservatório Paiva de Castro, responsável pelo abastecimento de cerca de 1/3 da metrópole paulistana.

Do ponto de vista do uso e ocupação do solo, a paisagem é marcada pela ocorrência de matas tropicais de planalto restritas em grande parte aos setores serranos de maior declividade, e usos semi-rurais tais como chácaras e sítios que se estendem pelos



Do

Número

Ano

Rubrica

morros e morrotes e ao longo de toda a borda do reservatório Faiva de Castro.

Neste contexto regional destaca-se a pequena e aprazível cidade de Mairiporã, com seus aproximadamente 28 mil habitantes, que se alojou no fundo de vale do curso médio do Rio Juqueri, aproveitando seus terrenos mais planos.

1) ASPECTO GEOLÓGICO/GEOMORFOLÓGICO

O esboço geológico regional nos mostra que o Morro Juqueri e a Serra dos Freitas correspondem a um mesmo corpo granítico, envolto numa área de filitos e micaxistos ao sul da Falha de Jundiuvira, e gnaisses e migmatitos ao norte desta, segundo levantamento do IPT-1981.

Regionalmente aparecem outros maciços graníticos de mesma idade e constituição tais como a Serra da Cantareira, a Serrania de São Roque (de onde se destaca a Serra do Voturuna) e a Serra da Pedra Vermelha (a qual inclui a Serra de Atibaia).

Estes maciços correspondem a suites graníticas fácies-cantareira do proterozóico superior -período pré-cambriano-, e fazem parte do macro-compartimento denominado Escudo Cristalino Atlântico. Os filitos e micaxistos também pré-cambrianos correspondem a litologias do Grupo São Roque, e os gnaisses e migmatitos mais antigos que estes, correspondem ao Complexo Paraíba do Sul.

No aspecto geomorfológico, estes corpos graníticos mais resistentes a erosão do que os filitos, micaxistos, gnaisses e migmatitos da área de entorno, dão origem a relevos de altitudes e amplitudes topográficas maiores, e de morfologia caracterizada por topos angulosos, vertentes com perfis retilíneos e por vezes abruptos e vales fechados. Já as áreas de entorno devido a serem constituídas por litologias menos resistentes aos efeitos dos processos de denudação, apresentam-se em níveis topográficos menos elevados, com topos arredondados e vertentes suavizadas, típicas de regiões de morrotes e mares de morros.

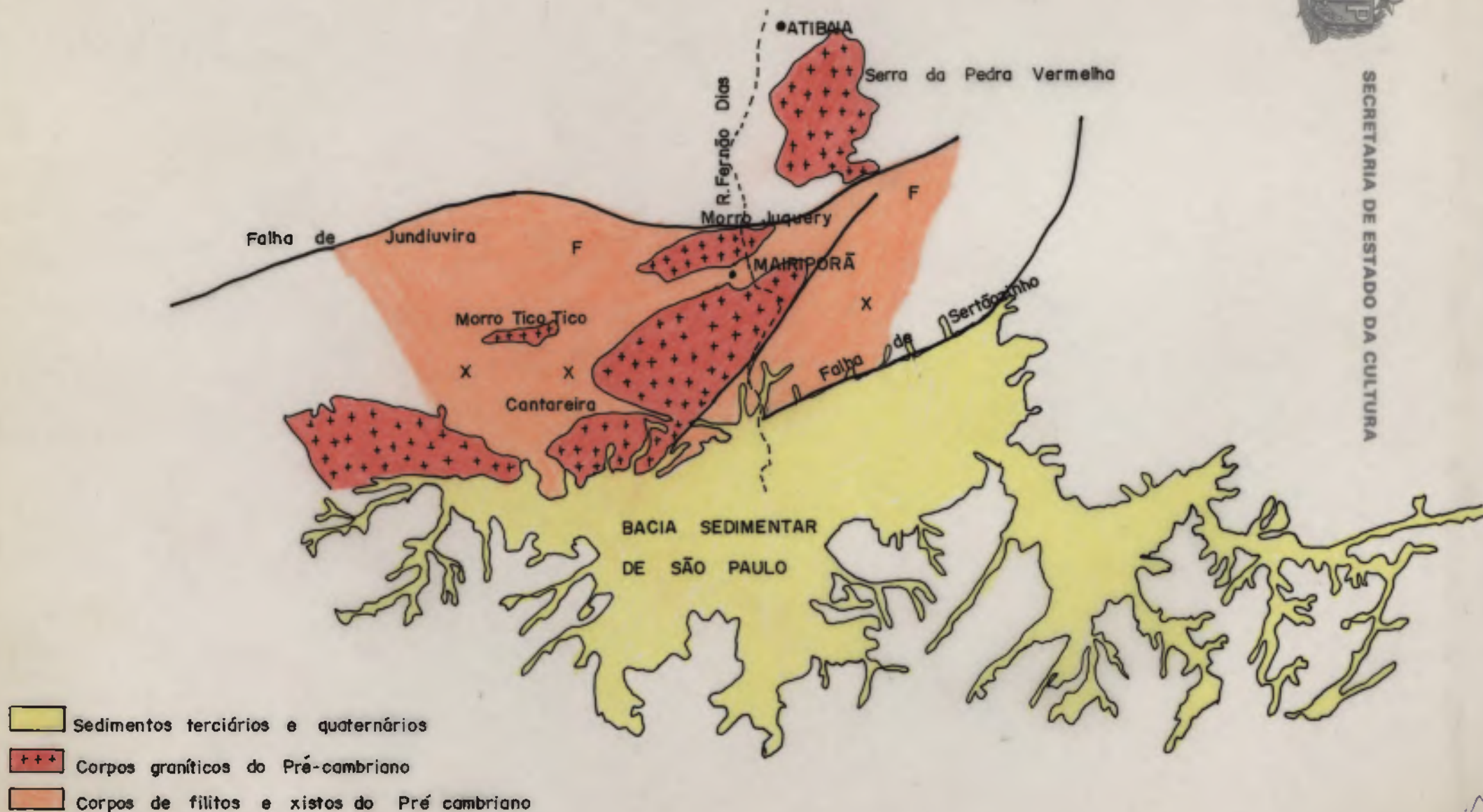
Comparando assim os esboços geológico e geomorfológico regionais, notamos que os corpos graníticos do embasamento cristalino correspondem sempre a compartimentos de serras alongadas (é o caso da Serra da Pedra Vermelha, Japi Cantareira e Serrania de São Roque), enquanto as áreas de filitos, micaxistos, gnaisses e migmatitos se configuram como

ESBOÇO GEOLÓGICO REGIONAL

12.00.00.3.0.001
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

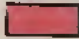
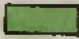
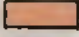
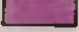


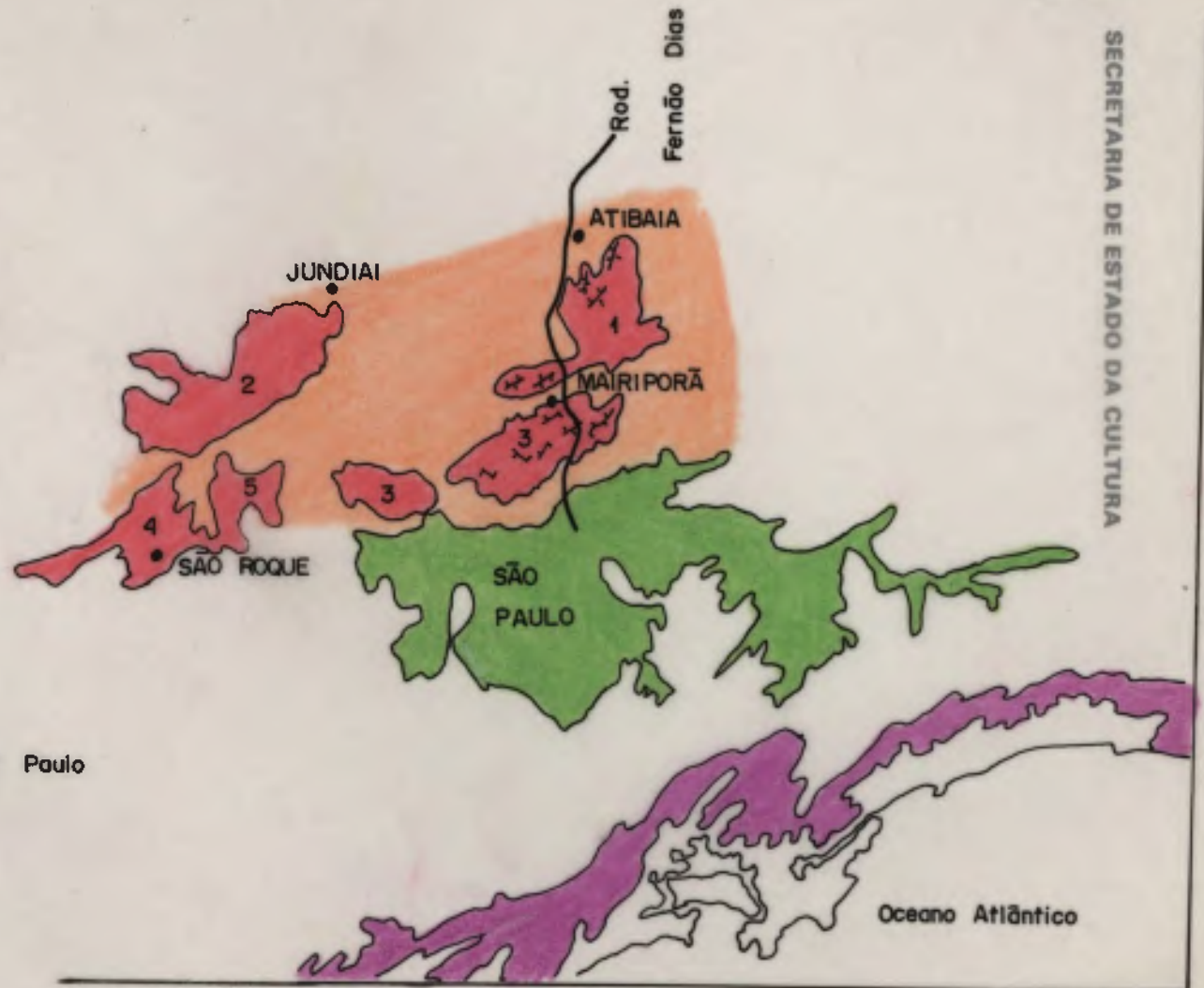
ESBOÇO GEOMORFOLÓGICO REGIONAL



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 1- Serra da Pedra Vermelha
- 2- Serra do Japi
- 3- Serra da Cantareira
- 4- Serrania de São Roque
- 5- Serra do Voturuna

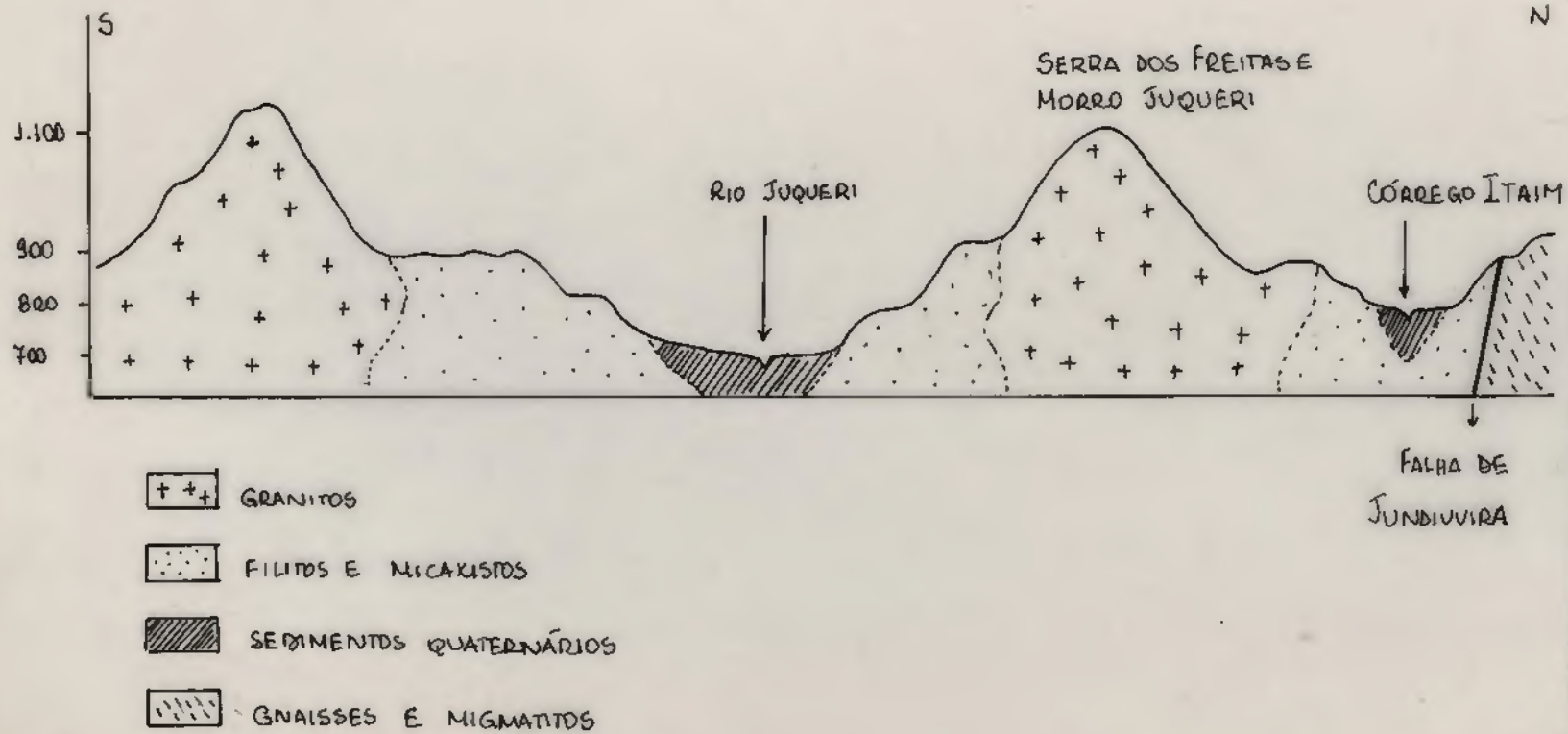
-  Relevo de serras alongadas
-  Colinas e planícies aluviais da Bacia de São Paulo
-  Relevo de morros
-  Serra do Mar





ESBOÇO DE PERFIL TOPOGRÁFICO REGIONAL

SITUAÇÃO SEM ESCALA



Do

Número

Ano

Rubrica

SIMONE SCIRONI

Folha de Informação
Rubricada sob n.º
52



Do

Número

Ano

Rubrica

locais de relevo morreado (morros, morrotes e mares de morros).

Ab'Saber destaca ainda, por observações feitas ao longo de cortes de estradas, que estes granitos da área serrana de Mairiporã possuem grande irregularidade, dado o fato de que abaixo dos solos podzólicos da área, predomina um regolito que varia desde 3/5 metros até 15/25 metros, onde se incluem matações enterrados de diferentes volumes, formas e tipos de agrupamento à diferentes níveis de solos. Segundo o Prof. "qualquer corte mal feito, assim como remoção mais desordenada de solos e sub-solos superficiais cria condições para ravinamento múltiplo e eventuais escorregamentos perigosos". (1)

Segundo o trabalho deste autor, que propõe diretrizes para o aproveitamento da região do médio Juqueri, as recomendações para a área serrana correspondente ao Morro Juqueri e Serra dos Freitas é a de que as terras deste altos maciços graníticos devam ser poupadas de qualquer uso antrópico. Na carta básica de seleção de áreas inclusive (carta anexa a este trabalho), a definição para estas serras graníticas corresponde a "faixas negativas, onde deverá haver um esforço total de preservação de natureza e para as quais deverá ser feito, até mesmo planos sistemáticos de reflorestamento com essências nativas". (2)

2) ASPECTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Segundo Ab'Saber, as paisagens da região de Mairiporã refletem um pouco do que caracteriza outras áreas serranas dos arredores da metrópole paulistana, ou seja um padrão de ocupação típico de 2ª residência - chácaras, sítios ou casa de veraneio utilizadas principalmente nos finais de semana. Este tipo de uso já antigo na região, veio a sofrer um incremento com a construção da Represa e extensão da Rodovia Fernão Dias no município de Mairiporã. De acordo com o autor, "criaram novas dimensões para os investidores paulistas interessados em glebas e terrenos assim como esfomeados por paisagens bucólicas de tipo semi-rural, em regiões serranas não sujeitas aos níveis de poluição da área metropolitana". (3)

1 Aziz Ab'Saber, 1978 - p.17

2 op. cit. - p.10

3 op. cit. - p.16



Do

Número

Ano

Rubrica

A paisagem local representada pelo Morro Juqueri pode ser segmentada do ponto de vista de uso e ocupação do solo em alguns compartimentos:

- num primeiro nível, ao longo da Represa e do rio até aproximadamente a cota 800 metros, ocupando portanto as encostas mais baixas, verifica-se a grande quantidade de chácaras, sítios e casas de campo que variam em tamanho de propriedade e onde em geral parte da vegetação natural foi sendo substituída por espécies ornamentais e outras de rápido crescimento (eucaliptos e pinheiros). Ocorrem ainda restritas roças com plantações de milho, mandioca e feijão;

- um segundo nível que corresponde as encostas ao sul do Morro Juqueri até o seu ponto mais elevado, onde ainda predomina uma mata tropical de planalto, que em épocas anteriores se estendia até os fundos de vale. Em alguns setores estas matas já sofreram algum tipo de intervenção antrópica e se encontram hoje em estágio de recomposição (setores de capoeiras e capoeiras baixas).

Estas matas convivem ainda com trechos onde se deu a substituição da vegetação natural pelo reflorestamento com espécies exóticas (pinheiros e eucaliptos).

Há que se destacar também em algumas porções, principalmente ao longo da Estrada Mato Dentro em direção à Estrada Municipal, a ocorrência de relativa área coberta por vegetação rasteira, constituindo assim pastos naturais.

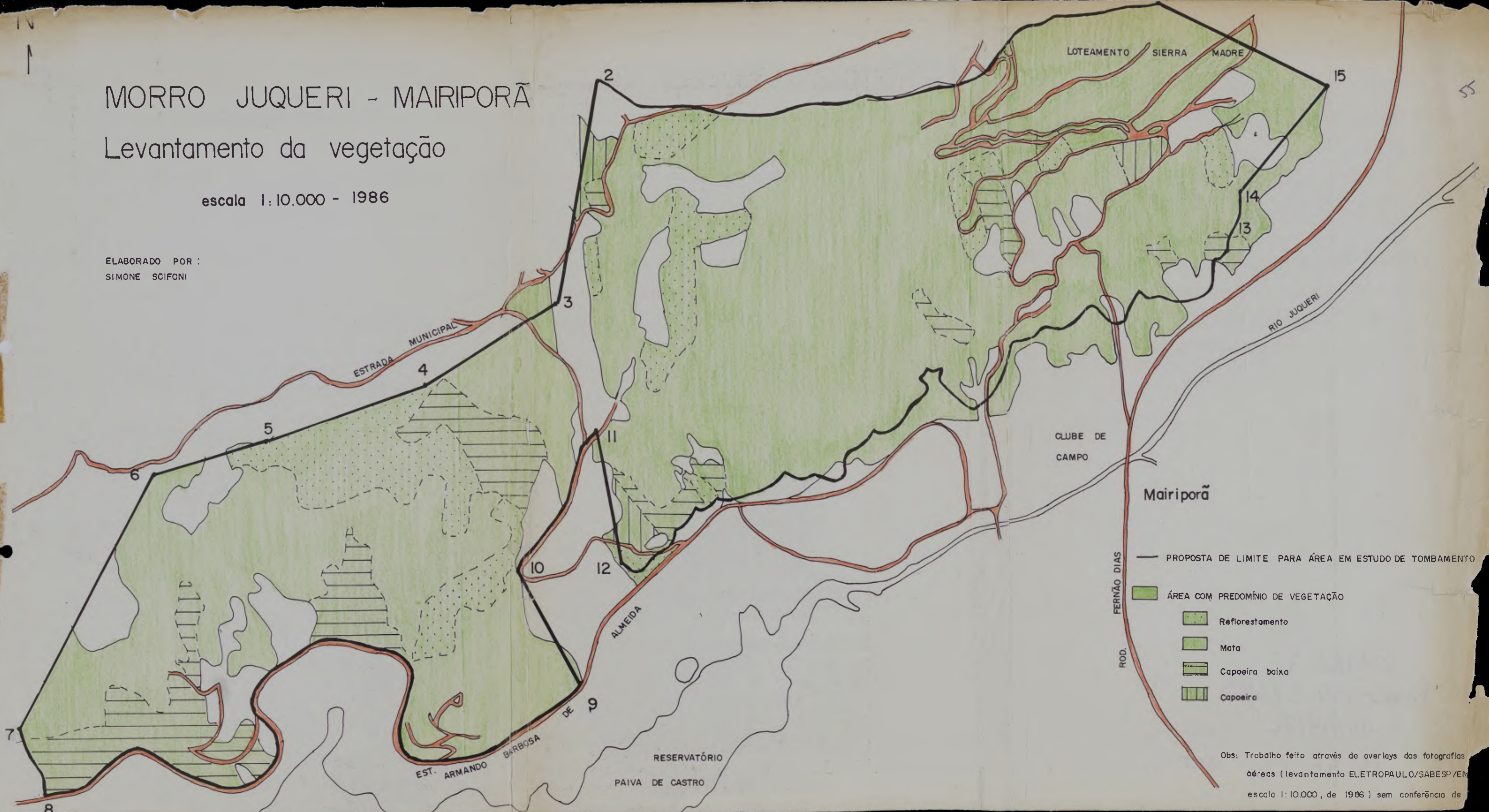
A grande intervenção neste setor de matas ainda bem preservado, corresponde a abertura de um loteamento de casas de campo, nos altos do Morro Juqueri e em áreas de forte declividade. - loteamento Sierra Madre. Parcialmente implantado, já que uma liminar de embargo restringiu sua expansão, o loteamento conta hoje com algumas casas já construídas, alguns lotes onde se deu a substituição de porções de matas naturais por espécies exóticas ou ornamentais, e acessos abertos até o topo do morro sem maiores cuidados técnicos. Muitas ruas encontram-se fortemente erodidas e voçorocadas, dada a fragilidade da área e a falta de critério na abertura dos acessos (ruas muito próximas em setores de fortíssima declividade). Todo este material erodido tem contribuído para o assoreamento do reservatório, já que os inúmeros canais de escoamento pluvial e fluvial existentes correm em direção ao Rio Juqueri.

MORRO JUQUERI - MAIRIPORÃ

Levantamento da vegetação

escala 1:10.000 - 1986

ELABORADO POR :
SIMONE SCIFONI





Do

Número

Ano

Rubrica

- Um terceiro e último compartimento vai do topo às vertentes norte do Morro e corresponde a uma zona rural já muito ocupada com diversos sítios onde se desenvolvem atividades de plantio de algumas culturas, áreas de pastagens e porções reflorestadas com espécies exóticas.

Se o Morro Juqueri ainda apresenta conforme pudemos notar, uma relativa área bem preservada e que corresponde às vertentes voltadas ao sul, já a Serra dos Freitas, apesar de corresponder a um setor onde se estabelece uma continuidade geológica-geomorfológica, não se encontra no aspecto de uso e ocupação do solo nas mesmas condições. Não obstante a existência de algumas porções individualizadas de matas nativas, a paisagem na Serra dos Freitas é predominantemente a de uma zona rural, à semelhança do que ocorre no terceiro compartimento observado no Morro Juqueri.

3) A IMPORTANCIA DOS MANANCIAIS DA REGIAO

Como já tivemos a oportunidade de destacar, o reservatório Paiva de Castro, resultante do represamento das águas do rio Juqueri, corresponde a uma importante área abastecedora da região metropolitana de São Paulo.

Alojado num desnível topográfico entre duas áreas serranas, o vale do médio Juqueri é abastecido por diversos mananciais das vertentes da serra voltadas para a sua bacia.

No caso específico do Morro Juqueri, suas vertentes de fortes declividades, recobertas por matas e mais próximas ao rio são cortadas por inúmeros cursos d'água (perenes ou temporários), os quais são responsáveis pela denominação local de *olho* ou *olhos d'água*.

A situação é diversa, no entanto, nas duas vertentes voltadas para o reservatório. De acordo com Ab'Saber a diferenciação na compartimentação topográfica da área e a morfologia dos baixos vales dos rios afluentes da margem direita do reservatório são responsáveis pela assimetria relativa do contorno do reservatório. As sub-bacias na margem esquerda do vale do Juqueri drenam diretamente para o reservatório e possuem maior número de braços importantes, onde as águas retidas penetram de 1 a 4,5 km, como braços deste. Assim, a soma do volume de água retido nestes braços praticamente equivale ao



Do

Número

Ano

Rubrica

conjunto das águas do eixo principal do reservatório, fato este que não ocorre em sua margem direita, e atesta a importância ainda maior destes mananciais.

As intervenções humanas nestas áreas portanto, devem levar em conta estas especificidades locais e a necessidade prioritária de se preservar estes mananciais para a garantia do abastecimento da população metropolitana.

Neste sentido, toda a região encontra-se incluída na Lei Estadual nº 898/75, que defini a **Area de Proteção aos Mananciais** da região metropolitana.

Algumas porções das vertentes sul do Morro Juqueri enquadram-se assim nesta legislação como áreas de 1ª categoria, onde os critérios de uso e ocupação são bem mais restritivos.

Correspondem a áreas de 1ª categoria, além das margens de rios, nascentes e reservatórios estabelecidas no Código Florestal, as áreas com declividades superior a 60% e aquelas recobertas por matas e todas as formas de vegetação primitivas. Nestas, os usos permitidos restringem-se à prática de excursionismo, excetuado o campismo, de esportes desde que não impliquem em construção de edificações permanentes, e serviços e obras destinados a proteção dos mananciais, regularização e controle de cheias e utilização de água para abastecimento e lazer sob controle.

CONCLUSÃO

Pelo que foi exposto até o momento e tendo em vista os objetos de interesse para fins de tombamento em áreas naturais, definidos através da Ordem de Serviço 01/82, os quais correspondem à:

- formas de vegetação nativa remanescentes, em especial as áreas onde esta cobertura vegetal esteja ameaçada de extinção eminente;
- áreas cuja paisagem mantém o equilíbrio do sistema ambiental garantindo a manutenção de mananciais (que são feições geológicas e geomorfológicas particulares);
- toda paisagem alterada ou não pela ação antrópica, que se caracterize pela sua expressividade, raridade e beleza excepcional, e pelo que a mesma representa em termos de interesse turístico, social e científico.



Do

Número

Ano

Rubrica

Neste sentido, o parecer desta Equipe de Áreas Naturais é favorável a abertura de estudo de tombamento do Morro Juqueri em suas vertentes voltadas ao sul, de acordo com os limites propostos abaixo:

Ponto 1: situado no topo do Morro Juqueri, junto a cota medida 1.168 metros, ponto de coordenadas UTM 338.340 m e 7.422.630 m. Segue pela linha do divisor d'água, limite definido na Área de Proteção aos Mananciais, Lei Estadual 898/75, até o ponto 2.

Ponto 2: situado na cota medida 1.121 metros, ponto de coordenadas 336.140 m e 7.422.320 m. Deste deflete para sul em linha reta até o ponto 3, situado na cota medida 1.062 metros, de coordenadas 335.980 m e 7.421.440 m. Deste deflete para sudoeste em linha reta até o ponto 4, situado na cota medida 1.064 metros, de coordenadas 335.460 m e 7.421.120 m. Deste deflete para sudoeste em linha reta até o ponto 5 situado na cota medida 1.082 metros, de coordenadas 334.850 m e 7.420.920 m. Deste deflete em linha reta até o ponto 6, situado na cota medida 1.061 metros, de coordenadas 334.400 m e 7.420.800 m. Deste deflete para sudoeste em linha reta até o ponto 7 de coordenadas 333.860 m e 7.419.780 m. Segue pelo rio até o cruzamento com a Estrada Armando Barbosa de Almeida, ponto 8 de coordenadas 333.950 m e 7.419.530 m. Segue por esta estrada até o ponto 9 de coordenadas 336.060 m e 7.419.960 m. Deste deflete a noroeste em linha reta até o ponto 10 situado na Estrada Mato Dentro, com coordenadas 335.830 m e 7.420.400 m. Segue por esta estrada até o ponto 11 de coordenadas 336.140 e 7.420.960 m. Deste deflete para sul em linha reta até o ponto 12 de coordenadas 336.230 m e 7.420.450 m, situado na curva de nível 800 metros. Segue por esta curva em direção leste até o ponto 13 de coordenadas 338.600 m e 7.421.660 m. Segue à montante do rio até o ponto 14 de coordenadas 338.650 m e 7.421.900 m. Deste deflete para nordeste em linha reta até o ponto 15 de coordenadas 339.000 m e 7.422.310 m. Deste deflete a noroeste em linha reta até o ponto 1 fechando assim o perímetro proposto para abertura de estudo de tombamento.

STCR, 15 de abril de 1991.

Simone Scifoni, Geógrafa P/Equipe de Áreas Naturais

Simone Scifoni



Do

Número

Ano

Rubrica

BIBLIOGRAFIA

- Ab'Sber, A.N. *O reservatório do Juqueri, na área de Mairiporã: estudos básicos para defesa ambiental e ordenação dos espaços envolventes* - Geografia e Planejamento nº 32 IGUSP - 1978
- Eletropaulo/Sabesp/Emplasa - fotografias aéreas escala 1:10.000 - ano 1986
- Emplasa *Legislação-Roteiro para implantação de projetos* - Secretaria dos Negócios Metropolitanos - 1984
- IPT *Mapa Geológico do Estado de São Paulo* escala 1:500.000 - 1981
- IPT *Mapa Geomorfológico do Estado de São Paulo* escala 1:1.000.000 - 1981

373.000

376.000

381.000

388.000

ATIBAIA 749.000

46°33'46" 23°17'30"



7.423.000

7.411

7.422.000

7.421.000

7.420.000

↑ Atibaia

linha do topo

Morro do Juquery

Mairiporã

Rod. Ferrão Dias

Fonte: Fotografias aéreas de 1962- escala 1:35.000



Edgard Jeronim Dempsey
Advogado

62

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA
DA COMARCA DE MAIRIPORÃ-SP.

Edgard Jeronim Dempsey

MEDIDA CAUTELAR
COM PEDIDO DE LIMINAR
SEM OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA

CIA -

M. B. S. / 67

ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA E CULTURAL ACOR-
DA MAIRIPA, com sede em Mairiporã, neste ato representada
por EDGARD JERÔNIMO DEMPSEY, brasileiro, casado, advogado
OAB/SP 58.709, VICE-PRESIDENTE da requerente, com o devida
do respeito e acatamento, vem requerer MEDIDA CAUTELAR de
PARALIZAÇÃO IMEDIATA DO DESMATAMENTO DO PICO DO OLHO D'Á-
GUA E ADJACENCIAS, contra BLOMACO COMERCIO E INDUSTRIA /
S/A. - Loteamento Sierra Madre, que deve ser citada e in-
timada no próprio local do desmatamento, com Pedido de Li-
minar sem Oitiva da Parte Contrária, bem como, com o con-
hecimento e a colaboração do DD. CURADOR DO MEIO AMBIEN-
TE DA COMARCA, como segue:

1- A Associação requerente é uma en-
tidade, jurídica e reconhecida, cuja finalidade é pre-
servar o meio ambiente, a mata nativa, os mananciais hí-
dricos, a fauna em geral toda a flora existente na região.
Assim sendo, requer o prazo de Cinco dias para a juntada/
dos documentos que comprovarem sua existência de pessoa /
jurídica.

2- O Pico do Olho D'água e toda a /
mata circunvizinha é um dos poucos remanescentes que restam da
MATA ATLÂNTICA no Estado de São Paulo, composta de árvo-
res e plantas nativas e fauna em extinção, bem como, é em

é um dos poucos manancial hídrico que abastece a represa / local que representa 40% da água consumida na Região Metropolitana de São Paulo.

3- O desmatamento desordenado e irresponsável dessa Região está fluindo a passos largos e, quando concluído, restarão apenas os lamentos da população das providências não tomadas contra a destruição de área / tão importante à qualidade de vida de Mairiporã e toda Região.

4- Excelência, a violência praticada contra esse remanescente da Mata Atlântica é de trazer / lágrimas aos olhos dos membros do Acorda Mairiporã, e toda população. O que ali se pratica é passagem de ida sem retorno, vez que, uma vez destruído não há como reconstituir o trabalho da natureza.

5- Os membros do Acorda Mairipa recorrem e clamam a Vossa Excelência pela imediata Medida Liminar que paralise o serviço de desmatamento naquele local.

6- Em verdade, a Associação requerente está desenvolvendo um trabalho junto ao Governo do Estado - CONDEFAT, para o tombamento definitivo da área, razão pela qual, aflora a extrema necessidade da imediata LIMINAR ora requerida até, pelo menos, a decisão do Órgão Governamental.

7- Os membros do Acorda Mairipa em desespero da causa, rogam a V. Exa. a presente LIMINAR, / sentam-se impotentes ao reclamarem de outros Órgãos, entre eles a Polícia Florestal, que nada fizeram.

8- É do conhecimento do DD. Curador da Comarca o estrago que ocorre na região, razão pela qual presume-se que o mesmo já esteja tomando sérias providências a respeito.

9- Face ao exposto, a requerente sepera a LIMINAR imediata da presente Medida Cautelar, cessando, integralmente, o trabalho de desmatamento do local / até a decisão do processo de tombamento do CONDEFAT.

10- "In fine", requer a Citação e Intimação da requerida para vir acompanhar e defender-se na presente Medida Cautelar, sendo a final julgada procedente com a condenação da mesma em todas as cominações Legais.

11- Requer a produção de todas as / provas em direito permitidas, testemunhal, pericial, e todas as outras que se façam necessárias.

12- Caso V. lxa. entenda pela justificação em audiência, requer a oitiva das seguintes testemunhas:

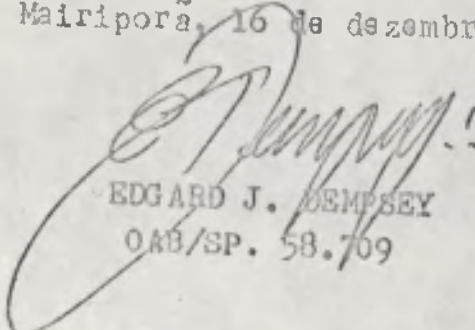
- a) MARIA ZEZZA GOMES DE OLIVEIRA
- b) SERGIO OTONI
- c) JOÃO LUIZ PEREIRA. (Técnico da Emplasa).

13- Requer os benefícios do artigo / 172 e seus parágrafos do CPC.

14- Há à causa o valor de Cz\$=1.000,00 (Hum Mil Cruzados) para efeito de alçada.

Termos em que, respeitosamente
P. Deferimento.

Mairiporã, 16 de dezembro de 1.987.


EDGARD J. DEMPSEY
OAB/SP. 58.709

COMARCA DE MAIRIPORÃ	
— ESTADO DE SÃO PAULO —	
Distribuição No	842/87
Livro No	07 - Fls. 112
Registro No	13/87
Grupo	100 - 26. Fls. 02
Distribuído em	Ofício
Mairiporã, 16 de	dezembro de 1987
DISTRIBUIDOR	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATRIPORÁ,

Autos de MEDIDA CAUTELAR - nº 423/87.

Mertíssimo Juiz:

A Associação Ecológica e Cultural "Acorda Metripa" sediada neste município pretende a concessão de MEDIDA CAUTELAR DE PARALIZAÇÃO IMEDIATA DO DESMATAMENTO DO PICO DO OLHO D'ÁGUA E ADJACÊNCIAS, contra a empresa BLOMACO - COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A - Loteamento Sierra Madre, sem oitiva da parte contrária.

Fulcra-se no fato de ser o Pico do Olho D'Água e toda a mata circunvizinha um dos poucos resíduos que restam da mata atlântica do Estado de São Paulo, composta de árvores e plantas nativas e fauna em extinção, constituindo em um dos poucos mananciais hídricos que abastece a represa local que representa 40% da água consumida na Região Metropolitana.

Aduz que está acontecendo desmatamento desordenado no local enfocado, que flui a passos largos, ensejando imediatas medidas visando obstacular tal ofensa ao remanescente da mata atlântica, salientando que a denúncia do fato aos órgãos públicos tem sido infrutífera.

O fato, aliás, chegou a nosso conhecimento na data de ontem, através do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sendo certo que dois fiscais da EMPLASA estiveram verificando "in loco" as irregularidades que ali vêm sendo levadas a efeito.

Considerando que é lícito a concessão liminar de ... segue...



66
07
2.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATRIPORÁ.


Autos nº 423/87.

fls. 02.

(de) medida cautelar, sem ouvir o réu (art. 804 do CPC); - considerando que está plenamente evidenciado o "periculum / in mora", não havendo dúvida de que irreparáveis prejuízos / à coletividade local e regional serão causados com a continuidade da ação devastadora noticiada na exordial, esta Curadoria do Meio Ambiente não se opõe a concessão liminar da medida cautelar.

Não se opõe, igualmente, á concessão de exíguo - prazo para que a Associação pleiteante comprove sua existência jurídica.

Matriporá, 16 de dezembro de 1.987.


João Diogo Urias dos Santos.

Promotor de Justiça

Substituto.

Resp. pela Curadoria do Meio
Ambiente da Comarca de Matri-
porá-SP.

CONCLUSÃO	
Em 6 de <u>Seto</u>	de 19 <u>87</u>
faço estes autos conclusos ao M. J. Juiz de Direito, Dr. <u>Jorge Carlos de Araújo</u>	
Eu,	Esc. subsc.

Proc. 423/87 (concluso às 17.30 h.).
 Vistos, etc.

1- A respeito da rubrica, de caráter
 honorífico irregular, em conformidade com
 manifestação da Comissão de Meio Ambiente;
 2- T. Cassiniano, Dir. J., a concessão
 de imediato de Pinhão, Ass. que Gran-
 de, e esse órgão, autôntico de "Ficus
 Lamiifera" e de "Pericoma in - na", por-
 quanta o contra demonstrado e irregular
 sobre causas técnicas e imateriais de
 ecológicas.

3- Defino, Dir. J., por autenticação
 a ordem do Sr. Pinhão, Org. de
 Mar, com julho no nº 804 do CPC e
 Ant. 10, 4º, 5º e 12 do Art. 7347, de
 24/7/85, a concessão imediata do corte e
 desmatamento de qualquer árvore, i- Jusus
 Annus - do serviço de Manutenção,
 sob pena de multa diária equivalente a
 100 (cem) reais (OTM).

A-Expos-e - a - d - ch, Com.
est convido por d. João de Freitas,
que deves com o d. João de Freitas,
deves e deves. d. João, com intenção
de d. João (área, nome, d. João - d. João,
nome de d. João), com fado -
gradual, a d. João de d. João -
dos d. João de d. João - d. João
d. João.

5- C. João, Com. d. João,
- d. João, d. João, d. João (d. João,
d. João), d. João, d. João (d. João,
d. João, d. João, d. João), d. João - d. João
dos d. João d. João de d. João d. João
d. João d. João (d. João d. João), d. João - d. João
d. João a d. João d. João (d. João d. João).

6- A - d. João de d. João
d. João 5: d. João, d. João d. João, - d. João
d. João 2, 24 (d. João d. João), d. João
d. João. 7- d. João, - d. João d. João
d. João, os d. João d. João d. João d. João
1: d. João

3- d. João d. João
d. João 17/12/87, d. João d. João
d. João

22
P

AUTO DE CONSTATAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade e comarca de Mairiporã - Estado de São Paulo / República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca e extraído dos autos de nº 425/87 da Ação de Medida Cautelar requerida por Associação Ecológica e Cultural Acorda Mairipá contra Blomaco Comercio E Industria S/A - Loteamento Sierra Madre, viemos nós Oficial de Justiça ao final assinado ao local indicado e aí sendo, após as formalidades legais, passamos a Constatar, como de fato Constatamos que o imóvel da referida ação, que a requerida Blomaco Comercio E Industria S/A procedeu aberturas de novas ruas, com auxilio de máquinas, bem como conservando outras ruas já existentes ali, no loteamento, tendo inclusive procedido a derrubadas de árvores. Constatamos também no local várias pilhas de lonhas já cortadas. É para constar lavramos o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça e pelas testemunhas.

Oficial de Justiça [Assinatura]

Oficial de Justiça [Assinatura]

Testemunha..... [Assinatura]

Testemunha..... [Assinatura]

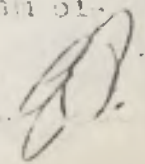
SECRETARIA

000124

Ato 201/2011
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
e/atr. dependência das Atas
da Média Cautelar com
LIMINAR concedida - Ex. 1.
nº 423/87.

ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA E CULTURAL ACCR
DA MAIRIPA, com sede à Travessa Antonieta Cirillo Spada, nº
26-sala 12, Mairiporã-SP., neste ato representada por ED-
GARD JERÔNIMO DEMPSEY, brasileiro, casado, advogado, regu-
larmente inscrito na OAB/SP nº 58.709, VICE-PRESIDENTE da
requerente, com o devido respeito e acatamento, vem propor
Ação Ordinária de paralisação definitiva do desmatamento /
do PICO DO OLHO D'ÁGUA - MORRO DO JUQUERI -SERRA DOS FREI-
TAS E ADJACENCIAS, contra BLOMACO-Indústria e Comércio S.A
sediada à Rua Araújo, nº 70 - 11º andar, Conjunto 111, Vi-
la Buarque, São Paulo-Capital/SP., bem como, contra EXTRE-
MA Empreendêdores Imobiliários Ltda., sediada à Rua Araújo
nº 70, 11º andar - Conjunto 111, Vila Buarque, São Paulo -
Capital/SP., e ainda contra DC-Participações e Representa-
ções Ltda., sediada à Av. Arnoufo de Azevedo, 135, Pacasm-
bu - São Paulo, Capital/SP., (LOTEAMENTO SIERRA MADRE), /
que devem ser citadas e intimadas por Carta Precatória na
Capital do Estado e, para total segurança do R. Juízo, no /
próprio local do desmatamento por Oficial de Justiça, com
o conhecimento e a colaboração do DD. CURADOR DO MEIO AMBI-
ENTE DA COMARCA, pelos motivos abaixo expostos:

1.- Desde logo, requer a distribuição
por dependência do presente feito, ao processo 423/87, nos
da Cautelar onde Vossa Excelência concedeu LIMINAR com o



1. Illegibilidade da inscrição.

2. Sobre a participação do DD. Curador do Mato Atlântico da Cantareira.

3. A Associação requerente é uma entidade jurídica ente reconhecida, cuja finalidade é preservar o meio ambiente, a fauna nativa, os mananciais hídricos a fauna e a flora e toda a flora existente na região, conforme comprovam os documentos #1 e #2 em anexo.

4. Provando a condição de Vice-Presidente da Associação requerente, o advogado que esta subcreve apresenta em anexo cópia da Ata de Eleição. (doc. 3).

5. O Pico do Olho D'água - Morro do Jiquiri - Serra dos Freitas e adjacências, foram um dos poucos resíduos que restam da MATA ATLÂNTICA no Estado de São Paulo. No local encontram-se árvores centenárias, plantas nativas, grande variedade de plantas medicinais e fauna em extinção, bem como, um dos poucos mananciais hídricos que abastece o reservatório Paiva Castro (Represa de Mairiporã) ponto final das conexões do Sistema Cantareira, sistema este que é responsável por 53,2% da água consumida pela Cidade de São Paulo e que abastece principalmente toda a Zona norte de São Paulo (Dados extraídos da Revista DAE nº 146 - setembro de 1986)

6. Segundo os técnicos da EEMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento, o desmatamento da região em tela, compromete diretamente a qualidade das águas dos tributários da represa Paiva Castro, contribuindo para o assoreamento do reservatório, o que, aliás, já vem ocorrendo e é bem visível até das salas do Fórum de Mairiporã, que dá fundos para o canal e a citada represa.

7. Como Vossa Excelência pode observar a Capital, a Região Metropolitana e a Zona Urbana de Mairiporã, correm o risco de ficarem sem o precioso líquido. A água é principal fonte de vida, saúde e bem estar da sociedade.

8. Se não bastasse o problema da água,

8- De não existir o problema da água, o desmatamento da região sempre já teria sido feito. O rio Jucu que corre a sudeste do município, afluente da central, podendo receber, na época de chuvas, águas das terras a montante, dando origem a enchentes locais periódicas. Exemplo disso ocorreu no janeiro de 1974 com os bairros periféricos de Mairiporã, Jardim São José, Jardim Pinheiral, Jardim Santana, Vila Popular e vizinhanças. Conforme análises feitas pelo geógrafo Aziz Ab Sâber (Ex-Presidente da Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência) a região em questão por estar incluída no domínio dos mares de morro florestados "é a mais sujeita a fortes processos de erosão e movimentos coletivos de solo de todo o território brasileiro ..." (in análise do meio ambiente/ do Vale do Juqueri - Mairiporã-SP., Departamento de Geografia da USP - 1975).

9- Excelência, indo ao local já se observa erosão em vários setores da área, sendo que há bastante tempo várias minas d'água foram soterradas prejudicando o antigo sistema de captação de águas de Mairiporã.

10- Sob o aspecto do ar que se respira, melhor sorte não encontra o desmatamento, pois a região em estudo serve como parte do pulmão para que os habitantes da região metropolitana possam respirar um pouco de ar puro. Com a destruição dessa mata, a oxigenação do ar metropolitano estará ainda mais comprometida. Segundo o técnico Aziz Ab Sâber "a Cantareira é o grande filtro da atmosfera poluída da região metropolitana. Em dias claros/pode-se ver muito bem, a diferença de tonalidade do ar ... no setor direito (Serra do Juqueri) do céu que encobre a área da represa. Nesse setor há uma assimetria de tons, clareza e profundidade dos céus regionais".

11- De acordo com a Doutora ADELARDE/MAGDA LOMBARDO, bióloga, em tese apresentada na 36a. reunião da Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência, "na cidade de São Paulo está ocorrendo o fenômeno de ilhas de calor (diferenças de temperaturas de até 10 graus centígrados do centro urbano a periferia), isto provoca maior intensidade de chuva, as quais aliadas a falta de arçamento do terreno, ocasiona os enchentes. A massa verde ainda

12- Para melhor avaliação da mata original da região metropolitana de São Paulo, seria oportuno o levantamento das áreas de mata original da região metropolitana de São Paulo, a requerimento junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAMA - Prefeitura de São Paulo - no âmbito da Comissão de Planejamento e de Manutenção Metropolitana - COMUPM, nº 14 - Junho/35 - ISSN 0100/7270 (docs. 4 e 5), através de uma sequência de Mapas a escalada de detalhamento da área verde do ano de 1854 ao ano de 1990. "Esta falta" do progresso, é lamentável!

13- Conforme reportagem da Revista São Paulo-Interior de maio-Junho/1984, a destruição das florestas pluviais tropicais da costa atlântica, é um problema que preocupa hoje toda a humanidade. Em sua defesa estão / esperadas todas as entidades internacionais ligadas à conservação da natureza, pois, dos =2.000.000 KM2 da mata original não restam mais nem =3%. Segundo o presidente da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, IBSEN/GUSMÃO CÂMARA "isto é uma vergonha nacional e uma vexame internacional, pois o desaparecimento em massa dessa floresta constitui perda irreparável para a ciência".

14- Quanto ao turismo, a destruição / dessa mata colocará a última "pá de cal" sobre a potencialidade turística-econômica da Mairiporã, pois é catedra a vocação deslumbrante e recreativa dessa região. De acordo com os técnicos da ENPLASA na Proposta de Plano Diretor para a Cidade de Mairiporã às páginas 133 e "Sendo o turismo um dos potenciais inatos de Mairiporã, a opção de continuar por esse caminho com sucesso dependerá da política global de desenvolvimento, qual seja, a da preservação do meio ambiente, a de se descartar usos incompatíveis como a / proliferação descontrolada de indústrias e a de se parcelar o solo descritoriosamente". Na página 51 do mesmo documento, dizem os técnicos: "Por outro lado, o Morro de Juqueri, na porção mais próxima da Serra dos Freitos, junto ao núcleo urbano central, constitui-se um dos elementos / mais importantes do patrimônio paisagístico da cidade, isto devido ao rico visual que a vegetação deste local proporciona que é desfrutável de quase todos os pontos deste núcleo e, também, da Rotovia Fernão Dias. Esse patrimônio geográfico

... para a melhor conservação possível desta vegetação. ... a desculpabilidade do terreno ... aliados.

15- Peduando fortalecer o ... possível a Vossa Excelência sobre a lamentável destruição/ que as Represas rês impingem a Mairiporã, a requerente junta as ONZE fotografias tiradas na ocasião em que os Senhores/ Oficiais de Justiça foram ao local para procederem à intimação da Medida Liminar e elaboração do auto de Constata- ção entranhado no processo 423/37 - Cautelar (docs.6/16) , junta também os respectivos negativos, conforme recomenda/ o Diploma Processual Legal (doc. 17).

16- Ainda, no intuito de fortalecer/ os esclarecimentos de V. Exa., a requerente junta um Mapa/ do Plano Físico-Territorial - Uso do Solo Atual Tendências e Conflitos, elaborado ^{PELO} consórcio pela EMPLASA - Empresa Ma tropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A., Se - cretaria dos Negócios Metropolitanos do Govêrno do Estado/ de São Paulo e Prefeitura Municipal de Mairiporã, dando es pecial destaque, em vermelho, =1 Conflito: OCUPAÇÃO DE CHÁ- CARAS COMPROMETENDO O PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO E AMBIENTAL/ DO MORRO DO JUQUERI E DAS SERRAS DOS FREITAS (doc.18).

17- Lamentavelmente, segundo informa ções obtidas pelo Presidente da Associação Ecológica e Cul tural Acorda Mairipa, Arquiteto MARIO CESAR LOPES DO NASCI MENTO, junto a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Emplasa quem projetou o Loteamento Sierra Madre e assinou como En- genheiro Responsável foi o Agrimensor SHIGHERU TOMITSUKA - CREA 10.631 -6a. região. Sendo certo que tanto na Prefeitua- ra Municipal de Mairiporã como na EMPLASA, existem plantas do Sierra Madre firmadas pelo citado agrimensor. Conforme/ exemplar anexa do Jornal ... do CREA/SP-Informativo-ano2 nº 17 - fevereiro/87, à página 7- sob o título "Veja aqui/ quais são os profissionais habilitados a projetar loteamen- tos", o Crea/SP esclarece de forma objetiva quem são os / profissionais habilitados a elaborar loteamentos e assinar como responsáveis, não constando em nenhuma linha do arti- go citado, que Agrimensor seja habilitado para Projetar Lo

19- Foi enviado junto a Prefeitura Municipal de Mairiporã, a Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão representativo do Departamento de Administração Pública Municipal, em respeito às relativas a definição e execução da política de proteção e melhoria das condições ambientais da comunidade de Mairiporã. O COMDEMA foi criado pela Lei nº 1.295 de 22-03-1937, e pelo Decreto nº 2.075 de 10-10-1937, dispõe sobre a organização e sua Diretoria e o Decreto nº 2.080 de 22-10-1937 aprova seu Regimento Interno (págs. 17/21). Como esse órgão tem a obrigação e o direito de se manifestar a respeito de assuntos do meio ambiente, desde logo, requer seja oficiado o COMDEMA local na pessoa de sua Presidente YUCA CUNHA MARCANNA na Prefeitura Municipal de Mairiporã, para que venha nos autos dar o seu parecer sobre a matéria da tola, bem como, acompanhar todos os atos praticados nesta ação, auxiliando o Juízo e o Ministério Público nesta tarefa tão conveniente e de vital importância para Mairiporã.

20- É certo, que tramita junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental e Artístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, o processo nº 00085/83, Anteprojeto de Tombamento do Pico do Olho D'água Morro do Juqueri e Serra dos Freitas, bem como, estudos encaminhados a EEMPLASA, ofício nº AT 0234/87, para implantação de Parque Ecológico, no local. Nessas circunstâncias, o desmatamento, a venda de lotes e a construção de edificações no local, não podem prosperar até que venha uma definição do CONDEPHAAT e da EEMPLASA, sobre o TOMBAMENTO e/ou a transformação da área em PARQUE ECOLÓGICO. Evidentemente, ninguém pretende causar prejuízos às requeridas, pois, definida a situação elas serão indenizadas pelo Estado de acordo com seus direitos. Também, de acordo com seus direitos, serão indenizados aqueles que porventura tenham adquiridos lotes no local. Assim sendo, requer seja oficiado o CONDEPHAAT, através de seu representante legal, para que venha nos autos dar as informações necessárias sobre o andamento dos citados processos, bem como, acompanhar todos os atos processuais do feito.

21- Em verdade, a Medida Liminar concedida por V. Exa. deve ser mantida, pelo menos, até a decisão final do CONDEPHAAT, pois, caso contrário a área se-

em o contrário a área será total e definitivamente desmatada e a área será entregue ao ESTADO para a criação de um parque nacional.

22- Para o exposto, requer a citação e intimação da União-Litador, por ser de natureza pública.

23- É certo também, que não há a vigilância na área e, além das requeridas, inúmeras outras pessoas continuam desmatando, desrespeitando a decisão firme da V. Exa.. Assim sendo, requer a Vossa Excelência, como medida de sã prevenção, a constante vigilância no local por elementos da Polícia Militar e/ou da Polícia Florestal. Requer seja, imediatamente, oficiada a Polícia Militar/Polícia Florestal para que mantenham vigilância constante, coibindo abusos e desrespeito à natureza.

24- "In fine", requer a citação e intimação das requeridas para virem aos autos darem accompanhamento e contestarem a ação, no prazo legal, sob as penas da revelia, e confissão. Requer o regular andamento do feito com a condenação das requeridas à PARALISAÇÃO DEFINITIVA DO DESMATAMENTO NO LOCAL ATÉ A EFETIVA DECISÃO DO / CONDEPHAAT, bem como, fiquem suspensas até a mesma decisão a venda dos lotes, evitando maiores prejuízos a terceiros. Sejam também condenadas as requeridas às custas processuais, custas parciais e todas e quaisquer despesas oriundas deste processo e, por final, condenadas no pagamento / dos honorários advocatícios arbitrados na forma da Lei.

25- Protesta por todas as provas idôneas em direito permitidas, depoimento pessoal dos representantes legais das requeridas, oitiva de testemunhas, perícia, juntada de documentos, etc. .

26- Requer a aplicação dos benefícios do artigo 172 e seus parágrafos do Código de Processo / Civil.

27- Dá à causa o valor de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzados), para efeito de alçada .

28- Para a salvaguarda e bom resulta

29- Para a elaboração do Plano de Emergência, deverão ser solicitados os seguintes órgãos:

- 1- Prefeitura Municipal de Mariporã, através do Sr. Prefeito Municipal;
- 2- CONDEMA - Conselho de Defesa do Meio Ambiente, junto à Prefeitura Municipal de Mariporã, através do Sr. Presidente;
- 3- Secretaria do Estado dos Negócios Metropolitanos, através do Senhor Secretário;
- 4- EMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Gran. de São Paulo S/A., através do seu Presidente;
- 5- CEFESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, através do seu Presidente;
- 6- Secretaria Estadual do Meio Ambiente -SEMA, através do do Senhor Secretário;
- 7- CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Ambiental e Artístico do Estado de São Paulo, através / de seu Presidente;
- 8- CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura/ e Agronomia do Estado de São Paulo, através de seu Presidente;
- 9- Polícia Militar/Florestal, através de seu Comandante.

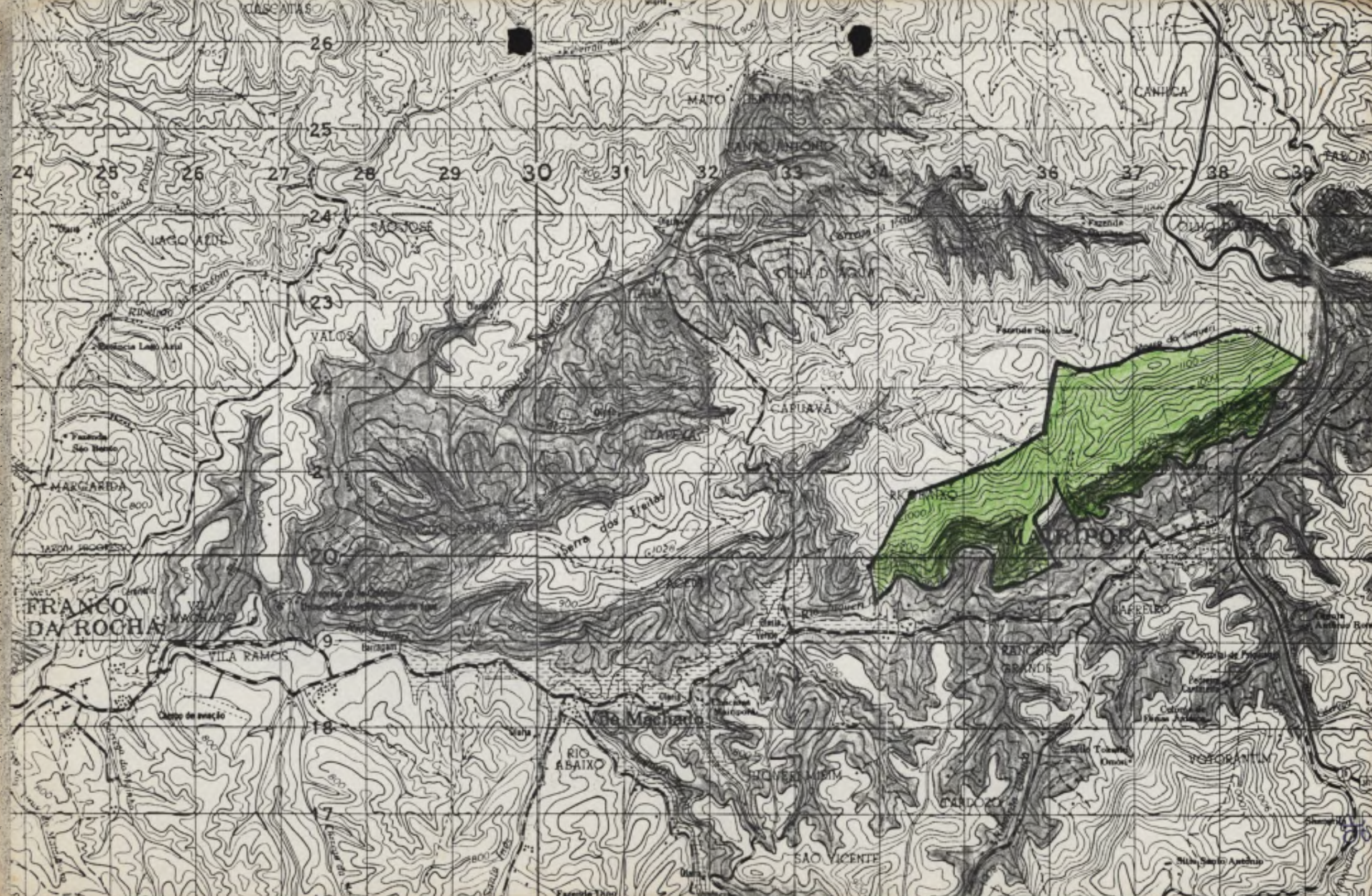
29- Por final, reitera o conhecimento, a participação e a colaboração do DD. Curador do Meio Ambiente da Comarca.

Termos em que, respeitosamente
P. Deferimento.

Mariporã, 13 de Janeiro de 1.988.

Edward José de Siqueira
 EDUARDO JOSÉ DE SIQUEIRA
 OAB/SP 58.109
 Vice-Presidente da
 Associação Ecológica e Cultural
 ACORDA MARIPÁ

R.T.: Em vista do risco iminente de erosão das áreas devastadas pelas requeridas, requer-se também a reposição da cobertura vegetal nos locais indicados por estudos técnicos.



PARECER

Trata-se do Guichê nº 00085, com a solicitação do estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água em Mairiporã.

Concordo com o parecer da geógrafa Simone Scifoni da equipe de Áreas Naturais e sou favorável à abertura de estudo de tombamento do Morro Juqueri nas vertentes voltadas para sul, com os limites propostos pela cita da geógrafa.

Os principais motivos desta decisão são: a preservação da cobertura vegetal do Morro, a proteção aos mananciais e o grande interesse que esta proteção ambiental desperta na população de Mairiporã.

Recomendo que durante o estudo de tombamento sejam realizados levantamentos fotográficos (não feitos até o momento por falta de recursos financeiros) e vistorias para controle de campo do levantamento dos vários tipos de cobertura vegetal obtidos através de fotointerpretação para um melhor detalhamento da área a ser tombada. Recomendo, também, rapidez nos estudos de tombamento, uma vez que há problemas jurídicos envolvendo a abertura de novas ruas e construções de loteamento e uma definição do CONDEPHAAT quanto ao Morro é imprescindível.

17.05.91

Marisa Coutinho Afonso

MARISA COUTINHO AFONSO

conselheira

SEQUE JUNTADA DO DOC. SOB Nº 80 A 81.
SA, Votorantim, 26 DE JUNHO DE 1991.

Li — —

80/A

Associação dos Proprietários do
Loteamento Sierra Madre Mairiporã

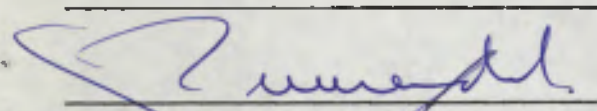
Ao
CONDEPHAAT
E.M.

Prezados Senhores:

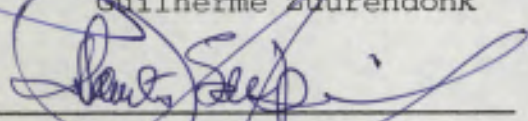
Pela presente solicitamos nos sejam fornecidas informações completas sobre o estado atual do processo de tombamento 85/83 (Pico Olho D'Água) bem como de qualquer outro processo semelhante que possa afetar nosso loteamento.

Informamos ainda que o Sr. Serafim Pongeluppi (tel. 298.6041) síndico de nossa Associação está autorizado a receber as informações solicitadas bem como a fazer as gestões necessárias em nome da Associação.

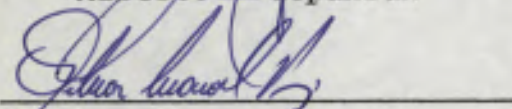
Pela Associação Sierra Madre



Guilherme Zuarendonk



Alberto Scepanian



Gilmar Pereira

RECEBI
CONDEPHAAT 07/06/91

Comissários Executivos

END. RUA EMÍLIO RODRIGUES, Nº 100
VL. GUILHERME



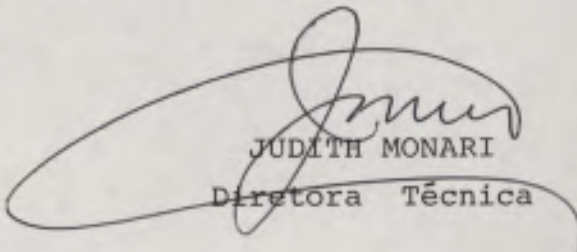
Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício s/ nº			

INT.: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO SIERRA MADRE MAIRIPORÃ

ASS.: Solicita informações sobre o guichê 85/83 (Pico Olho D'Água).

1. À SA para juntar ao Guichê 85/83;
2. Ao STCR para informar o estágio: atual dos estudos.

CONDEPHAAT, 10 de junho de 1991.


JUDITH MONARI
Diretora Técnica



Do	Número	Ano	Rubrica
GUICHÊ	00085	83	IMSC

Ao Arquiteto _____
para manifestação _____
S.T.C.R., _____

A equipe de L. Natuman
p/ informar.
STR, 03.07.91

Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.



Do	Número	Ano	Rubrica
Guichê	00085	83	

Senhor Diretor Técnico:

Conforme solicitação, informamos o estado atual deste guichê:

- foi elaborado parecer deste Serviço Técnico em 15/04/91 e encaminhado à reunião do Equívio Colegiado para manifestação.
- foi encaminhado parecer da Conselheira Marisa C. Afonso em 17/05/91, o qual no entanto não foi deliberado pelo Conselho.

Sendo assim, o presente guichê aguarda a manifestação do novo conselho a ser nomeado.

É a o que tínhamos a informar

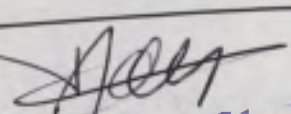
STCR, 04 de julho de 1991

Simone Seforini
P/Equipe de Ações
Nobruais

A D.T.

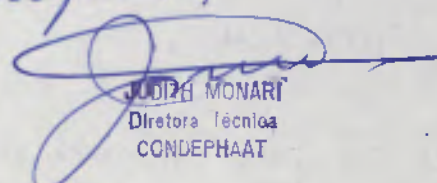
Atendendo solicitações de V.Sa.
encaminho este guichê devidamente
informado.

STM, 05.07.91


Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

Retorne o presente guichê
ao S.T.C.R. para dizer sobre
a existência de outro processo
que zona a parte o lotea-
mento "Zona Madre", a fim
de que se zona responder
a consulta formulada a fls 40

Carleus, 10/7/91


JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

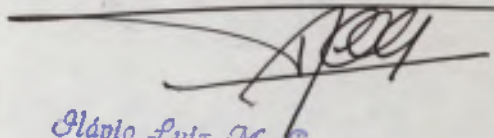


Do	Número	Ano	Rubrica
GUICHÊ	00085	83	sra

Ao Arquiteto
para manifestação
S.T.C.R.

À equipe de L. Natuain
em atendimento à
solicitação da Secretaria
Jurídica.

STM, 11.07.91


Gláudio Luis M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

Senhor Diretor Técnico

conforme solicitado, estamos informando que este é o único expediente existente no condado referente ao Lokamento Sierra Madre, o qual se encontra localizado no Meno Juquery, objeto do estudo em questão.

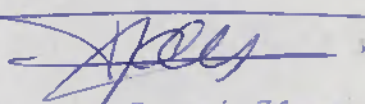
STM, 11 de julho de 1991

Simone Sufoni
PEquipe de Anas
Nehuain

A Assessoria Jurídica.

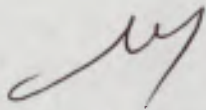
Retomo os autos à apreciação
de V. Sa. devidamente informado
conforme solicitação de V. Sa.

STCR, 19.07.91


Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

Monte repato ao ofício de flr.
200 flr. seq.

23.7.91



Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 85

Em 26 de julho de 1991

Assinatura





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

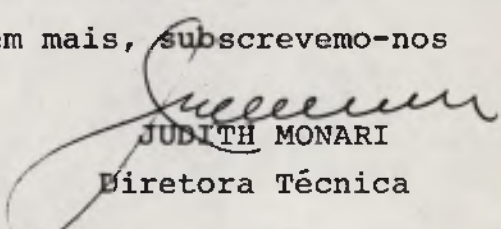
Ofício GP/927/91.

São Paulo, 23 de julho de 1991.

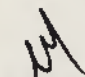
Prezado Senhor

Em resposta à indagação formulada por Vossa Senhoria através de carta s/d, recebida neste Órgão em 7/06/91, informamos que nosso guichê nº 00085, encontra-se com parecer técnico exarado desde 15/04/91, bem como de parecer de nossa ex-Conselheira Maria C. Afonso, de 17/05/91, que estão aguardando apreciação e deliberação pelo próximo E. Colegiado que deverá estar composto dentro em breve.

Sem mais, subscrevemo-nos


JUDITH MONARI
Diretora Técnica

À
Associação Sierra Madre
A/C do Senhor Serafim Pongeluppi
Rua Emílio Rodrigues, 100
Vila Guilherme
02075 - SP


BSJ/mas

As STCR para ciência.

20.7.91

M

86

TELEGRAMA FONADO
MODO, TELEFONE PARA A
HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO, TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



Z

⊕
STM VGB001/SP

29 JUL 1426 5 006020

SCTM SAOPAULO/SP
29 1443
FSZ01658 2907 1443 SCTM/SP(122)
SAOPAULO/SP

URGENTE PC
CONDE PHAAT
A/C DRA. JUDITE MORARI
R. DA CONSOLACAO, 2333 8/O AND
SAOPAULO/SP(01301)

SOLICITO INFORMACOES QUANTO AO GLICHE 85/83 E EXPLICACAO SOBRE SEU
OFICIO GP268/91 LOCAL BICO D'OLHO D'AGUA MAIRIPORA SE HAVERA OU NAO
PROCESSO DE TOMBAMENTO E O LIMITE PARA O TOMBAMENTO ESPECIFICANDO O
LOCAL ADEQUADO.

ROBERTO DONIZETE DE LIMA
FONE:8570165
ASSOCIACAO DOS MORADORES

REMETENTE
ASSOCIACAO DOS MORADORES
AV GASPAR VAZ DA CUNHA 40
SAOPAULO/SP(02559)

⊕
STM VGB001/SP

SCTM SAOPAULO/SP



87

Do

Número

Ano

Rubrica

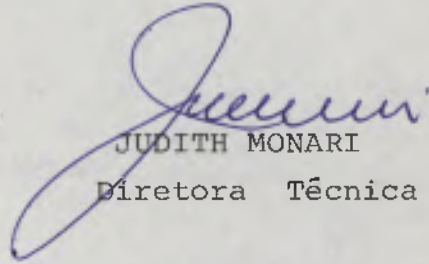
TELEGRAMA

INT.: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

ASS.: Solicita informações sobre o guichê 85/83 e esclarecimento do ofício GP 268/91.

1. A SA para juntar ao respectivo guichê;
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para oficiar.

CONDEPHAAT, 30 de julho de 1991.


JUDITH MONARI

Diretora Técnica

Senhora Diretora Técnica

1) Para distribuir o parecer, com a indicação contida no ofício de fl. 86, ao STCK para que informe sobre o final, acerca do "limite para o tombamento, especificando o local adequado."

2) Depato-me, também, do novo GP de fl. 41 de 5.391 - tem como minuta o ofício de fl. 40 verso, que
põe

JENL/emw

prometeu voltar, pelo referido RP 268/91 (fls. 311) à presença do MM Juiz interessado dentro de 30 dias, e a tanto, até 5.4.91, o que não foi cumprido, isto antes do término do mandato do ilustre Conselho.

Sob o STCR para ajudar na reputação, também por tal aspecto, procurei-me com o Sr. que eu havia de me reportar ao teléx de fls. 86 e ao ofício do juiz (fls. 38) 1.º. 8. 91

[Handwritten signature]

AO STCR em cumprimento a solicitação do Sr. Evaristo Silveira Junior retiro, observado o tempo decorrido, já se reporta no caso, até seja 5.4.91 ao MM. Juiz também ofício de fls. 41, na qual se faz qual solicitação o mais breve possível as informações deve serem

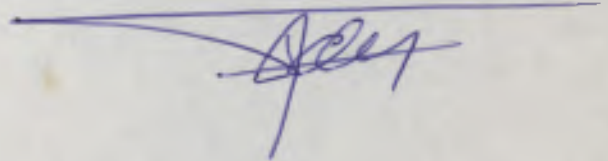
Coelha 01/8/91

[Handwritten signature]
Assinatura
JUDITH MONARI
Dentista Titular
CONSELHO



Do	Número	Ano	Rubrica
GUICHÊ	00085	83	sra

Δ. equipe de Δ. Vaturai
p/ infamar
DTAR, 01/08/91





Do

Guichê¹

Número

00085

Ano

83

Rubrica

Minuta de Ofício (em resposta ao telegrama, à pg 86)

Prezados Senhores.

Informamos que o guichê 00085/83 referente ao estudo de tombamento do Pico Olho D'Água, encontra-se aguardando a manifestação do novo conselho, ainda a ser nomeado. No entanto, podemos adiantar que o parecer da nossa Equipe Técnica, bem como o parecer da conselheira-predatora, foram favoráveis a abertura de processo de tombamento.

Quanto aos limites propostos para o tombamento, estes encontram-se abaixo relacionados:

Ponto 1: situado no topo do Morro Juqueri, junto a cota medida 1.168 metros, ponto de coordenadas UTM 338.340 m e 7.422.630 m. Segue pela linha do divisor d'água, limite definido na Área de Proteção aos Mananciais, Lei Estadual 898/75, até o ponto 2.

Ponto 2: situado na cota medida 1.121 metros, ponto de coordenadas 336.140 m e 7.422.320 m. Deste deflete para sul em linha reta até o ponto 3, situado na cota medida 1.062 metros, de coordenadas 335.980 m e 7.421.440 m. Deste deflete para sudoeste em linha reta até o ponto 4, situado na cota medida 1.064 metros, de coordenadas 335.460 m e 7.421.120 m. Deste deflete para sudoeste em linha reta até o ponto 5 situado na cota medida 1.082 metros, de coordenadas 334.850 m e 7.420.920 m. Deste deflete em linha reta até o ponto 6, situado na cota medida 1.061 metros, de coordenadas 334.400 m e 7.420.800 m. Deste deflete para sudoeste em linha reta até o ponto 7 de coordenadas 333.860 m e 7.419.780 m. Segue pelo rio até o cruzamento com a Estrada Armando Barbosa de Almeida, ponto 8 de coordenadas 333.950 m e 7.419.530 m. Segue por esta estrada até o ponto 9 de coordenadas 336.060 m e 7.419.960 m. Deste deflete a noroeste em linha reta até o ponto 10 situado na Estrada Mato Dentro, com coordenadas 335.830 m e 7.420.400 m. Segue por esta estrada até o ponto 11 de coordenadas 336.140 e 7.420.960 m. Deste deflete para sul em linha reta até o ponto 12 de coordenadas 336.230 m e 7.420.450 m, situado na curva de nível 800 metros. Segue por esta curva em direção leste até o ponto 13 de coordenadas 338.600 m e 7.421.660 m. Segue à montante do rio até o ponto 14 de coordenadas 338.650 m e 7.421.900 m. Deste deflete para nordeste em linha reta até o ponto 15 de coordenadas 339.000 m e 7.422.310 m. Deste deflete a noroeste em linha reta até o ponto 1 fechando assim o perímetro proposto para abertura de estudo de tombamento.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Diretor Técnico

Associação dos Moradores

Av. Gaspar Voz da Cunha, 40

São Paulo / SP

02559

Juntada

Segue _____ juntada _____ neste dia, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.° _____

Em _____

de _____

de 19 _____

Assinatura

90
li

Do

Guichê

Número

000 85

Ano

83

Rubrica

Sr. Diretor Técnico

Trata-se de esclarecimentos quanto ao andamento deste guichê, solicitados por nossa Assessoria Jurídica e que constam da página 87.

1) Os limites propostos para tombamento constam da pg. 58 deste guichê

2) Em primeiro lugar informamos que, foi enviado resposta ao ofício nº 497/90 do Poder Judiciário da Comarca de Mariporã (pg. 38 deste processo), pela Geógrafa Simone Scifoni em 21 de fevereiro de 1991 estipulando um prazo de 30 dias para a instrução final deste guichê.

Em segundo lugar esclarecemos que o prazo acima estipulado foi cumprido, pois já em 15 de abril de 1991, a geógrafa supra citada finalizou seu parecer favoravelmente a abertura de processo de tombamento do Morro Juqueri em suas vertentes voltadas ao sul, e o encaminhou ao Egrégio Colegiado. No entanto, a conselheira-predatora Marisa Coutinho Afonso apresentou seu parecer somente em 17/05/91, também

favorável a abertura de processo de tombamento, o qual não foi deliberado pelo Conselho pois, a última reunião deste realizou-se em 13/5 do corrente ano.

Portanto, esclarecemos que falta apenas o encaminhamento da informação acima ao Poder Judiciário de Mariporã.

Informamos também que, no momento presente guichê aguarda a manifestação do novo conselho, a ser nomeado:

Quanto a resposta ao telegrama à pg 86, esta consta da pg 89 deste guichê.

Era o que tínhamos a informar
STCR, 20 de agosto de 1991

Eliane de Campos
geógrafa, fúas naturais

A Assessoria Jurídica
solcito tomar conhecimento da
informação técnica acima e
providenciar a destinação solicitada
pelo geógrafo Eliane de Campos de Vecchio
STCR, 20.08.91



Juntada

Assinatura

Segue ^m juntada ^S nesta data, Documento ^S / Folha ^S de Informação rubricada

sob n.º 91 e 92

Em 23 de 08 de 1991

cid



91
m

Ofício GP/1123/91.

São Paulo, 23 de agosto de 1991.

Prezados Senhores

Informamos que o guichê 00085/83 referente ao estudo de tombamento do Pico Olho D'Água, encontra-se aguardando a manifestação do novo Conselho, ainda a ser nomeado. No entanto, podemos adiantar que, o parecer da nossa Equipe Técnica, bem como o parecer da Conselheira redatora, foram favoráveis à abertura de processo de tombamento.

Quanto aos limites propostos para o tombamento, estes encontram-se abaixo relacionados:

Ponto 1: situado no topo do Morro Juquerí, junto a cota medida 1.168 metros, ponto de coordenadas UTM 338.340 m e 7.422.630 m. Segue pela linha do divisor d'água, limite definido na Área de Proteção aos Mananciais, Lei Estadual 898/75, até o ponto 2.

Ponto 2: situado na cota medida 1.121 metros, ponto de coordenadas 336.140 m e 7.422.320 m. Deste deflete para sul em linha reta até o ponto 3, situado na cota medida 1.062 metros, de coordenadas 335.980 m e 7.421.440 m. Deste deflete para sudoeste em linha reta até o ponto 4, situado na cota medida 1.064 metros, de coordenadas 335.460 m e 7.421.120 m. Deste deflete para sudoeste em linha reta até o ponto 5, situado na cota medida 1.082 metros, de coordenadas 334.850 m e 7.420.920 m. Deste deflete em linha reta até o ponto 6, situado na cota medida 1.061 metros, de coordenadas 334.400 m e 7.420.800 m. Deste deflete para sudoeste em linha reta até o ponto 7 de coordenadas 333.860 m e 7.419.780 m. Segue pelo rio até o cruzamento com a Estrada Armando Barbosa de Almeida, ponto 8 de coordenadas 333.950 m e 7.419.530 m. Segue por esta estrada até o ponto 9 de

segue



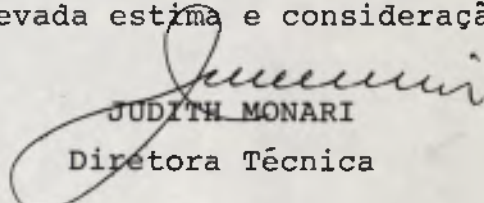
92
W

Ofício GP/1123/91.

continuação

coordenadas 336.060 m, e 7.419.960 m. Deste deflete a noroeste em linha reta até o ponto 10 situado na Estrada Mato Dentro, com coordenadas 335.830 m, e 7.420.400 m. Segue por esta estrada até o ponto 11 de coordenadas 336.140 e 7.420.960 m. Deste deflete para sul em linha reta até o ponto 12 de coordenadas 336.230 m, e 7.420.450 m. situado na curva de nível 800 metros. Segue por esta curva em direção leste até o ponto 13 de coordenadas 338.600 m, e 7.421.660 m. Segue à montante do rio até o ponto 14 de coordenadas 338.650 m, e 7.421.900 m. Deste deflete para noroeste em linha reta até o ponto 15 de coordenadas 339.000 m, e 7.422.310 m. Deste deflete a noroeste em linha reta até o ponto 1 fechando assim o perímetro proposto para abertura de estudo de tombamento.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.


JUDITH MONARI
Diretora Técnica

Associação dos Moradores
Av. Gaspar Vaz da Cunha, 40
São Paulo - SP
02559

ESJ/mas

ao STCA

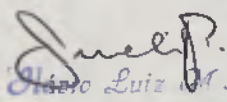
Para passeamento.

20.11.91

uf

A equipe de Áreas Naturais
para conhecimento e posterior
encaminhamento ao E. Colegiado.

STR, 26 novembro 91.

H. 
Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do STCA.

Tudo OK.

ciente.

Cláudio de Campos Del Vecchio, geógrafo
Áreas Naturais

26/11/91



Do	Número	Ano	Rubrica
Guichê	00085	83	

INTERESSADO: VICE-GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA
ASSUNTO: ESTUDO TOMBAMENTO DO PICO DE OLHO D'ÁGUA
P/ TRANSFORMAÇÃO EM PARQUE ECOLÓGICO -
DIARIPORA.

A PRESIDÊNCIA,

Encaminho o presente guichê e
apreciação do e. Colegiado.

STCR, 29 novembro 91.

Josep.

ARQ. RUBI F. DE BEN

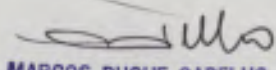
Mário Lutz *in. Luano de Moraes*
Diretor Técnico do S.T.C.R.



Do	Número	Ano	Rubrica
GUICHÊ	00085	83	

Ao Conselheiro José Bueno Conti para
relatar.

GP/CONDEPHAAT, 23 de março de 1992.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente do Condephaat

PARECER DO RELATOR JOSÉ BUENO CONTI

A área natural em questão, demarcada em caráter preliminar, estende-se por aproximadamente 81km², na vertente meridional da serra do Juqueri, desde o divisor de águas que se para os rios Juqueri do córrego Itaim, entre 1.121 e 1.161 m sobre o nível do mar até a cota de 800 m, na latit. de 23°17'S.

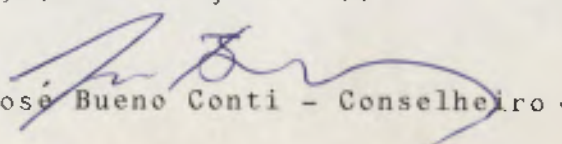
O parecer da Equipe Técnica de Áreas Naturais (fls. 47 a 61) indica que a área encontra-se em sua maior parte coberta por matas tropicais de planalto ou em processo de reflorestamento e constitui-se em trecho de declividade elevada com forte dissecamento.

Trata-se de encosta instável, com manto de decomposição profundo, chegando a atingir 25 m. A precipitação pluviométrica anual é superior a 1.300 mm aumentando os riscos de erosão, no caso da eliminação da vegetação de grande porte, pela maior agressividade do escoamento superficial.

A ocupação, quando processada em desarmonia com as condições do quadro físico, principalmente em áreas tropicais, onde há forte concentração energética, pode provocar degradação generalizada, altamente indesejável, pelo empobrecimento biológico que acarreta, abrindo caminho para desequilíbrios geomorfológicos e hidrológicos. A área não deve ficar exposta à especulação imobiliária descontrolada, sob risco de sofrer sérios danos em suas características naturais. Além disso, encontra-se sob a proteção da Lei nº 898/75 (Proteção aos Mananciais) sendo, portanto, sua preservação, de interesse, não só local mas também da Área Metropolitana de São Paulo como um todo, onde a demanda de água potável é muito alta.

Em vista do exposto, opinamos favoravelmente à abertura de processo de tombamento da gleba "Pico de Olhos d'Água" no município de Mairiporã, por parte deste Conselho.

São Paulo, 30 de março de 1992


José Bueno Conti - Conselheiro.



Do	Número	Ano	Rubrica
GUICHÊ	00085	83	

INT.: VICE-GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

ASS.: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água para trans-
formá-lo em Parque Ecológico - MAIRIPORÃ

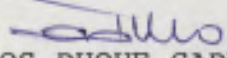
SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE MARÇO DE 1992

ATA Nº 921

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do STCR e do
Conselheiro Relator, favoráveis à abertura do processo de
estudo de tombamento do Pico Olho D'Água, no Município de
Mairiporã.

1. À SA para abertura do processo.
2. Ao STCR (Equipe de Áreas Naturais) para elab-
orar a Notificação a ser enviada para publi-
cação.
3. À DT para as providências.

GP/CONDEPHAAT, 31 de março de 1992.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

/ds



57

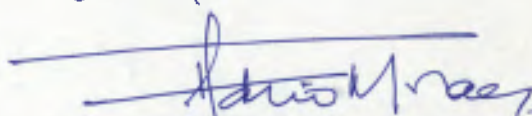
Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	29643	92	sra

INT: VICE GOVERNADOR ORESTES QUERCIA

ASS: -Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água p/transforma-lo em Parque Ecologico Mairiporã

~~Ao Arquivo
para manifestação
S.T.C.R.~~

A
esp. de A. Valmari
p/ informar
JTM, 14.04.92


Flávio Luiz M. Bueno de Moraes
Procurador do Estado



Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condryphaat	29.643	92	

Senhor Diretor Técnico:

Conforme solicitado, estamos encaminhando o seu MINUTA de notificação de abertura de estudo de tombamento do Morro Juquery.

Solicitamos também que sejam enviados Ofícios comunicando a abertura de estudo de tombamento:

- ① ao Juiz de Direito da Comarca de Mauiporã, pois o mesmo solicitou por diversas vezes respeito do Condryphaat a respeito do quichê em questão;
- ② à Associação dos proprietários do Lokamento Siena Madre em Mauiporã, pois em agosto de 1991 foi mandado ofício informando posse não oficial do órgão, já que o parecer do STCR na época não tinha aprovação do Colegiado (Ofício GP 1123/91);
- ③ à Polícia Florestal de Mauiporã.

STCR, 15 de abril de 1992

Simone Sufiori
PI/Equipe de Áreas Naturais



Do

Número

Ano

Rubrica

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão Ordinária de 30/03/92, na conformidade do que dispõem os artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, e considerando:

- a) o papel de destaque que o Morro Juquehy representa na paisagem do setor norte da região metropolitana de São Paulo, quer por se tratar de maciço granítico de elevada altitude em relação ao contexto local, quer pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto, que anteriormente se estendiam por toda a região;
- b) a fragilidade da área representada pelas elevadas declividades de sua vertente sul, forte disselemento, presença de manto de decomposição profundo onde se alojam materiais de diversos tamanhos;
- c) que dada esta fragilidade, a retirada de cobertura vegetal, assim como cortes no terreno, poderão acarretar processos de ravinamento múltiplo e eventuais deslizamentos de terra;
- d) a importância de sua vertente meridional como área de mananciais que abastece a região metropolitana da Grande São Paulo, razão pela qual justifica-se a toponímia local de Olhos d'água;

Delibrou aprovar o parecer da Equipe de Áreas



Do

Número

Ano

Rubrica

Naturais de seu serviço técnico (Serviço Técnico de Conservação e Restauro), favorável à abertura de estudo de tombamento do Morro Juqueri, no município de Mariporã, de acordo com a seguinte delimitação:

Inicia-se no

Ponto 1: situado no topo do Morro Juqueri, junto a cota medida 1.168 metros, ponto de coordenadas UTM 338.340 m e 7.422.630 m. Segue pela linha do divisor d'água, limite definido na Área de Proteção aos Mananciais, Lei Estadual 898/75, até o ponto 2.

Ponto 2: situado na cota medida 1.121 metros, ponto de coordenadas 336.140 m e 7.422.320 m. Deste deflete para sul em linha reta até o ponto 3, situado na cota medida 1.062 metros, de coordenadas 335.980 m e 7.421.440 m. Deste deflete para sudoeste em linha reta até o ponto 4, situado na cota medida 1.064 metros, de coordenadas 335.460 m e 7.421.120 m. Deste deflete para sudoeste em linha reta até o ponto 5 situado na cota medida 1.082 metros, de coordenadas 334.850 m e 7.420.920 m. Deste deflete em linha reta até o ponto 6, situado na cota medida 1.061 metros, de coordenadas 334.400 m e 7.420.800 m. Deste deflete para sudoeste em linha reta até o ponto 7 de coordenadas 333.860 m e 7.419.780 m. Segue pelo rio até o cruzamento com a Estrada Armando Barbosa de Almeida, ponto 8 de coordenadas 333.950 m e 7.419.530 m. Segue por esta estrada até o ponto 9 de coordenadas 336.060 m e 7.419.960 m. Deste deflete a noroeste em linha reta até o ponto 10 situado na Estrada Mato Dentro, com coordenadas 335.830 m e 7.420.400 m. Segue por esta estrada até o ponto 11 de coordenadas 336.140 e 7.420.960 m. Deste deflete para sul em linha reta até o ponto 12 de coordenadas 336.230 m e 7.420.450 m, situado na curva de nível 800 metros. Segue por esta curva em direção leste até o ponto 13 de coordenadas 338.600 m e 7.421.660 m. Segue à montante do rio até o ponto 14 de coordenadas 338.650 m e 7.421.900 m. Deste deflete para nordeste em linha reta até o ponto 15 de coordenadas 339.000 m e 7.422.310 m. Deste deflete a noroeste em linha reta até o ponto 1 fechando assim o perímetro proposto para abertura de estudo de tombamento.



Do

Número

Ano

Rubrica

Como base cartográfica foi utilizada a folha topográfica escala 1:10.000 do sistema cartográfico Metropolitan (Empresa): SF-23-Y-C-III-4-NE-C (mapa em anexo)

Fica assim a referida área protegida legalmente nos termos e para os efeitos dos dispositivos legais citados acima (artigos 142, parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426 de 16/03/79).

(Mapa em anexo)

102
S



OBRA **DELIMITAÇÃO DE ÁREA EM ESTUDO DE TOMBAMENTO DO MORRO JUQUERY**

TÍTULO

ARQUITETO	FASE	FOLHA	GUARULHOS - IBGE
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA	
DESENHO	ESCALA	DATA	
SIMONE SCIFONI	1 : 50.000		

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO
 RUA LÍBERO BADARO 39 - 11º ANDAR - CEP 01009 - SÃO PAULO - TELEFONES (011) 257 1311 35 6640



Do

Número

Ano

Rubrica

A O.P.

político proceder a publicação
de abertura de estudos para
trabalhamento, de acordo com a
diretriz de Decisão do Exército
legislada e conforme minuta
em anexo feita pela geografia
Mônica Lúcia.

JTM, ~~XXX~~. 11.05.92

Adriano Moraes



P.CONDEPHAAT

Nº 29.643/92

NOTIFICAÇÃO

Na conformidade do que dispõe o artigo 142 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/1979, notificamos todos os proprietários, herdeiros ou sucessores, e a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 30 de março de 1992, Ata nº 921, deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento do Morro do Juquery, também conhecido por Pico Olho D'Água, Município de Mairiporã, considerando:

a). o papel de destaque que o Morro Juquery representa na paisagem do setor Norte da Região Metropolitana de São Paulo, quer por se tratar de maciço granítico de elevada altitude em relação ao contexto local, quer pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto, que anteriormente se extendiam por toda a região;

b). a fragilidade da área representada pelas elevadas declividades de sua vertente Sul, forte dissecamento, presença de manto de decomposição profundo onde se alojam matacões de diversos tamanhos;

c). que dada esta fragilidade, a retirada de cobertura vegetal, assim como cortes no terreno, poderão acarretar processos de ravinamento múltiplo e eventuais deslizamentos de terra;

d). a importância de sua vertente meridional como área de mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo, razão pela qual justifica-se a toponímia local de olhos d'água;

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO SAO PAULO
DE ESTADOS SAO PAULO

JUN 22 05 16 48
JUL 02 05 16 48

REBAGÃO

Handwritten signature

105
S



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

P. CONDEPHAAT
Nº 29.643/92

Sua delimitação é a seguinte:

Inicia-se no Ponto 1: situado no topo do Morro do Juqueri junto a cota medida 1.168 metros, ponto de coordenadas UTM 338.340m e 7.422.630m. Segue pela linha do divisor d'água, limite definido na área de Proteção aos Mananciais, Lei Estadual 898/75, até o Ponto 2, situado na cota medida 1.121 metros, ponto de coordenadas 336.140m e 7.422.320m. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 3, situado na cota medida 1.062 metros, de coordenadas 335.980m e 7.421.440m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 4, situado na cota medida 1.064 metros, de coordenadas 335.460m e 7.421.120m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 5, situado na cota medida 1.082 metros, de coordenadas 334.850m e 7.420.920m. Deste deflete em linha reta até o Ponto 6, situado na cota medida 1.061 metros, de coordenadas 334.400m e 7.420.800m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 7 de coordenadas 333.860m e 7.419.780m. Segue pelo rio até o cruzamento com a estrada Armando Barbosa de Almeida, Ponto 8 de coordenadas 333.950m e 7.419.530m. Segue por esta estrada até o Ponto 9 de coordenadas 336.060m e 7.419.960m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 10 situado na estrada Mato Dentro, com coordenadas 335.830m e 7.420.400m. Segue por esta estrada até o Ponto 11 de coordenadas 336.140m e 7.420.960 metros. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 12 de coordenadas 336.230m e 7.420.450m, situado na curva de nível 800 metros. Segue por esta curva em direção Leste até o Ponto 13 de coordenadas 338.600m. e 7.421.660m. Segue à montante do rio até o Ponto 14 de coordenadas 338.650m e 7.421.900m. Deste deflete para Nordeste em linha reta até o Ponto 15 de coordenadas 339.000 metros e 7.422.310m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 1 fechando assim o perímetro proposto para abertura de estudo de tombamento.

Como base cartográfica foi utilizada a folha topográfica escala 1:10.000 do Sistema Cartográfico Metropolitano (EMPLASA): SF-23-4-C-III-4-NE-C (mapa anexo).

Handwritten signature and scribbles in blue ink.

Handwritten initials or signature in blue ink.

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO SA. I. MESP

Elmerio

Sm3

JUN 92 05 2 6 49

AUX. ADM. II

REDAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT


106
5

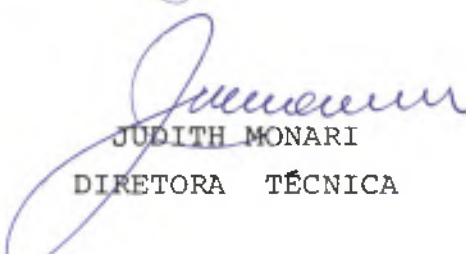
P. CONDEPHAAT
Nº 29.643/92

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação de abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área supramencionada, inclusive, qualquer obra, a fim de serem evitadas modificações ou destruições que possam descaracterizá-la sem prévia e expressa aprovação do Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT.

O descumprimento de tal condição sujeitará o responsável às sanções previstas no artigo 147 do mesmo Diploma Legal, que vão da mera aplicação de multa até a apuração da responsabilidade civil e criminal.

São Paulo, 02 de junho de 1992.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente


JUDITH MONARI
DIRETORA TÉCNICA

/srh

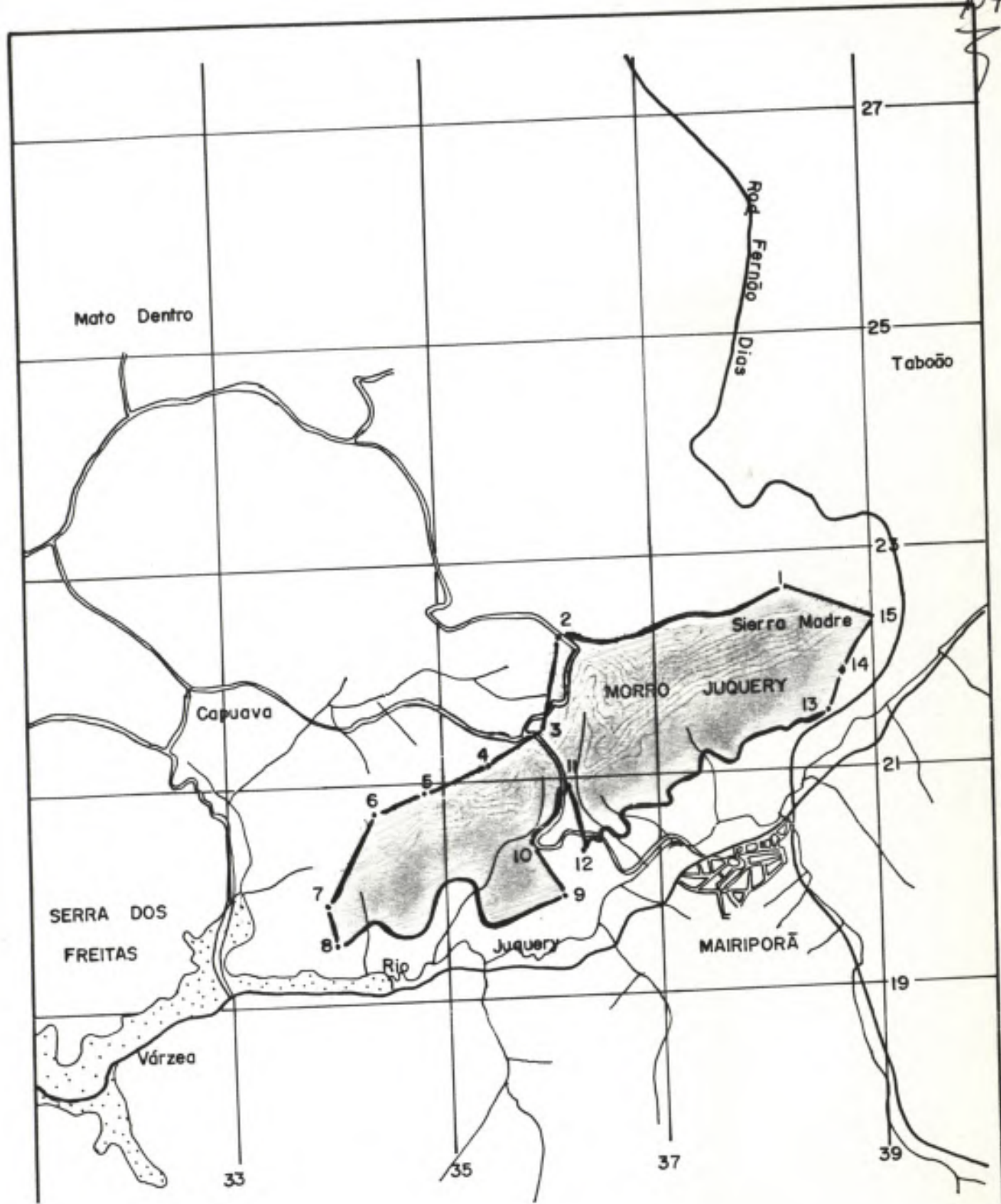
IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO SA. I. MESP

JUN 92 05 3.6 19

Elmoro Smt

AUX

REDAÇÃO



OBRA DELIMITAÇÃO DE ÁREA EM ESTUDO DE TOMBAMENTO DO MORRO JUQUERY

TÍTULO

ARQUITETO	FASE	FOLHA GUARULHOS - IBGE	
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA	
DESENHO SIMONE SCIFONI	ESCALA 1 : 50.000	DATA	

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO
RUA LIBERO BADARO 39 - 11 ANDAR - CEP. 01009 - SÃO PAULO - TELEFONES (011) 257 1311 35 6640

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO SA. I. MESP

JUN 92 05 3 6 29



Elmab
AUX. ADM. REDAÇÃO

PUBLICADO

D.O.E 06 / 06 / 92

SEÇÃO I PAG. 42

FOLHA: 1

CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Notificação

Na conformidade do que dispõe o artigo 142 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/1979, notificamos todos os proprietários, herdeiros ou sucessores, e a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o Conselho Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de dia 30 de março de 1992, Ata nº 921, deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento do Morro do Juquery, também conhecido por Pico Olho D'Água, Município de Mairiporã, considerando:

a). o papel de destaque que o Morro Juquery representa na paisagem do setor Norte da Região Metropolitana de São Paulo, quer por se tratar de maciço granítico de elevada altitude em relação ao contexto local, quer pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto, que anteriormente se estendiam por toda a região;

b). a fragilidade da área representada pelas elevadas declividades de sua vertente Sul, forte dissacamento, presença de manto de decomposição profundo onde se alojam matações de diversos tamanhos;

c). que dada esta fragilidade, a retirada de cobertura vegetal, assim como cortes no terreno, poderão acarretar processos de ravinamento múltiplo e eventuais deslizamentos de terra;

d). a importância de sua vertente meridional como área de mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo, razão pela qual justifica-se a toponímia local de olhos d'água;

Sua delimitação é a seguinte:

Inicia-se no Ponto 1: situado no topo do Morro do Juquery junto a cota medida 1.168 metros, ponto de coordenadas UTM 338.340m e 7.422.630m. Segue pela linha do divisor d'água, limite definido na área de Proteção aos Mananciais, Lei Estadual 898/75, até o Ponto 2, situado na cota medida 1.121 metros, ponto de coordenadas 336.140m e 7.422.320m. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 3, situado na cota medida 1.062 metros, de coordenadas 335.980m e 7.421.440m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 4, situado na cota medida 1.064 metros, de coordenadas 335.460m e 7.421.120m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 5, situado na cota medida 1.082 metros, de coordenadas 334.850m e 7.420.920m. Deste deflete em linha reta até o Ponto 6, situado na cota medida 1.061 metros, de coordenadas 334.400m e 7.420.800m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 7 de coordenadas 333.860m e 7.419.780m. Segue pelo rio até o cruzamento com a estrada Armando Barbosa de Almeida, Ponto 8 de coordenadas 333.950m e 7.419.530m. Segue por esta estrada até o Ponto 9 de coordenadas 336.060m e 7.419.960m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 10 situado na estrada Mato Dentro, com coordenadas 335.830m e 7.420.400m. Segue por esta estrada até o Ponto 11 de coordenadas 336.140m e 7.420.960 metros. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 12 de coordenadas 336.230m e 7.420.450m, situado na curva de nível 800 metros. Segue por esta curva em direção Leste até o Ponto 13 de coordenadas 338.600m e 7.421.660m. Segue à montante do rio até o Ponto 14 de coordenadas 338.650m e 7.421.900m. Deste deflete para Nordeste em linha reta até o Ponto 15 de coordenadas 339.000 metros e 7.422.310m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 1 fechando assim o perímetro proposto para abertura de estudo de tombamento.

Como base cartográfica foi utilizada a folha topográfica escala 1:10.000 do Sistema Cartográfico Metropolitano (EMPLASA): SF-23-4-C-III-4-AP-C (mapa anexo).

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação de abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área supramencionada, inclusive, qualquer obra, a fim de serem evitadas modificações ou destruições que possam descaracterizá-la sem prévia e expressa aprovação do Conselho Colegiado do CONDEPHAAT.

O descumprimento de tal condição sujeitará o responsável às sanções previstas no artigo 147 do mesmo Diploma Legal, que vão da mera aplicação de multa até a apuração da responsabilidade civil e criminal.

109

PUBLICADO
D.O.E 06 / 06 / 92
SEÇÃO I PAG. 42

FOLHA: 2



DELIMITAÇÃO DE ÁREA EM ESTUDO DE TOMBAMENTO DO MORRO JUQUERY



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

110
[Handwritten signature]

Ofício GP-877/92

P.Cond. 29643/92

São Paulo, 10 de junho de 1992.

Prezados Senhores

Notificamos Vossas Senhorias de que, em sessão ordinária de 30/03/92, Ata nº 921, o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT deliberou em favor da abertura de processo de estudos para tombamento do Morro do Juquery, também conhecido por Pico Olho D'Água, no Município de Mairiporã.

Assim, na conformidade dos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, qualquer intervenção no referido bem, inclusive, qualquer obra, deverá ser precedida da prévia apreciação e eventual aprovação do Egrégio Colegiado, sob pena de se sujeitar o responsável às sanções previstas no artigo 147 do mesmo Diploma, que prevê, além da aplicação de pena pecuniária, a apuração da responsabilidade civil e criminal.

Juntamos cópia do Edital publicado no D.O.E. de 06/06/92, que fica fazendo parte integrante da presente Notificação.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

À

Associação dos Proprietários do
Loteamento Sierra Madre
Rua Emílio Rodrigues, 100 - V. Guilherme

CAPITAL

02075

JM/srh



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-878/92
P.Cond. 29643/92

São Paulo, 10 de junho de 1992.


Prezado Senhor

Comunicamos a Vossa Senhoria de que, em sessão ordinária de 30/03/92, Ata nº 921, o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/CONDEPHAAT deliberou em favor da abertura de processo de estudo para tombamento do Morro do Juquery, também conhecido por Pico Olho D'Água, no Município de Mairiporã

Assim, na conformidade dos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79, qualquer intervenção no referido bem, inclusive, qualquer obra, deverá ser precedida da prévia apreciação e eventual aprovação do Egrégio Colegiado, sob pena de se sujeitar o responsável às sanções previstas no artigo 147 do mesmo Diploma, que prevê, além da aplicação de pena pecuniária, a apuração da responsabilidade civil e criminal.

Juntamos cópia do Edital publicado no D.O.E. de 06/06/92 referente ao presente tombamento.

Atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Dr. Arcy de Castro Oliveira Vicenti
MD. Delegado da Polícia Civil
Rua Odorico Pereira da Silva s/nº
MAIRIPORÃ - SP
07600

JM/srh



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

112
/

Ofício GP-879/92
P.Cond. 29643/92

São Paulo, 10 de junho de 1992.


Senhor Prefeito

Comunicamos a Vossa Excelência de que, em sessão ordinária de 30/3/92, Ata nº 921, o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/CONDEPHAAT deliberou em favor da abertura de processo de estudos para tombamento do Morro do Juquery, também conhecido por Pico Olho D'Água, nesse Município.

Assim, na conformidade dos artigos 142 , parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, qualquer intervenção no referido bem, inclusive, qualquer obra, deverá ser precedida da prévia apreciação e eventual aprovação do Egrégio Colegiado, sob pena de se sujeitar o responsável às sanções previstas no artigo 147 do mesmo Diploma, que prevê, além da aplicação de pena pecuniária, a apuração da responsabilidade civil e criminal.

Juntamos cópia do Edital publicado no DOE de 06/06/92 referente ao presente tombamento.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Dr. LUIZ SALOMÃO CHAMA
MD. Prefeito Municipal de Mairiporã
Alameda Tibiriça nº 374
MAIRIPORÃ - SP
07600

JM/srh



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

113
JM

Ofício GP-880/92

P.Cond. 29643/92

São Paulo, 10 de junho de 1992.


Prezados Senhores

Notificamos Vossas Senhorias de que, em sessão ordinária de 30/03/92, Ata nº 921, o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/CONDEPHAAT deliberou em favor da abertura de processo de estudos para tombamento do Morro do Juquery, também conhecido por Pico Olho D'Água, no Município de Mairiporã.

Assim, na conformidade dos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79, qualquer intervenção no referido bem, inclusive, qualquer obra, deverá ser precedida da prévia apreciação e eventual aprovação do Egrégio Colegiado, sob pena de se sujeitar o responsável às sanções previstas no artigo 147 do mesmo Diploma, que prevê, além da aplicação de pena pecuniária, a apuração da responsabilidade civil e criminal.

Juntamos cópia do Edital publicado no D.O.E. de 06/06/92 que fica fazendo parte integrante da presente Notificação.

Atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

Ao

4º GP-Polícia Florestal de Mananciais

Rua Ipiranga, 130 - Centro

MAIRIPORÃ - SP

07600

JM/srh



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-881/92


P.Cond. 29643/92

São Paulo, 10 de junho de 1992.

Meritíssimo Juiz

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia xerox da Notificação de abertura do processo nº 29.643/92 de estudos para tombamento do Morro do Juquery, também conhecido por Pico Olho D'Água, no Município de Mairiporã, publicada no D.O.E. de 06/06/92.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência com toda consideração, nossos protestos da mais alta estima e elevado apreço.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Doutor FRANCISCO DE ASSIS CRICCI
MD. Juiz de Direito da Comarca de Mairiporã
2º Ofício Judicial
Rua Dr. José Adriano Marrey Junior, 780
MAIRIPORÃ - SP
07600

JM/srh



115

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	29.643	92	

Interessado: VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

Assunto : Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água p/ trans_ formá-lo em Parque Ecoló gico MAIRIPORÃ

Retornem os autos ao STCR para com-
plementar os estudos com vistas ao
tombamento do Morro em questão.

DT-CONDEPHAAT, 11/06/1992.

JUDITH MONARI
DIRETORA TÉCNICA

JM/rcl.



116

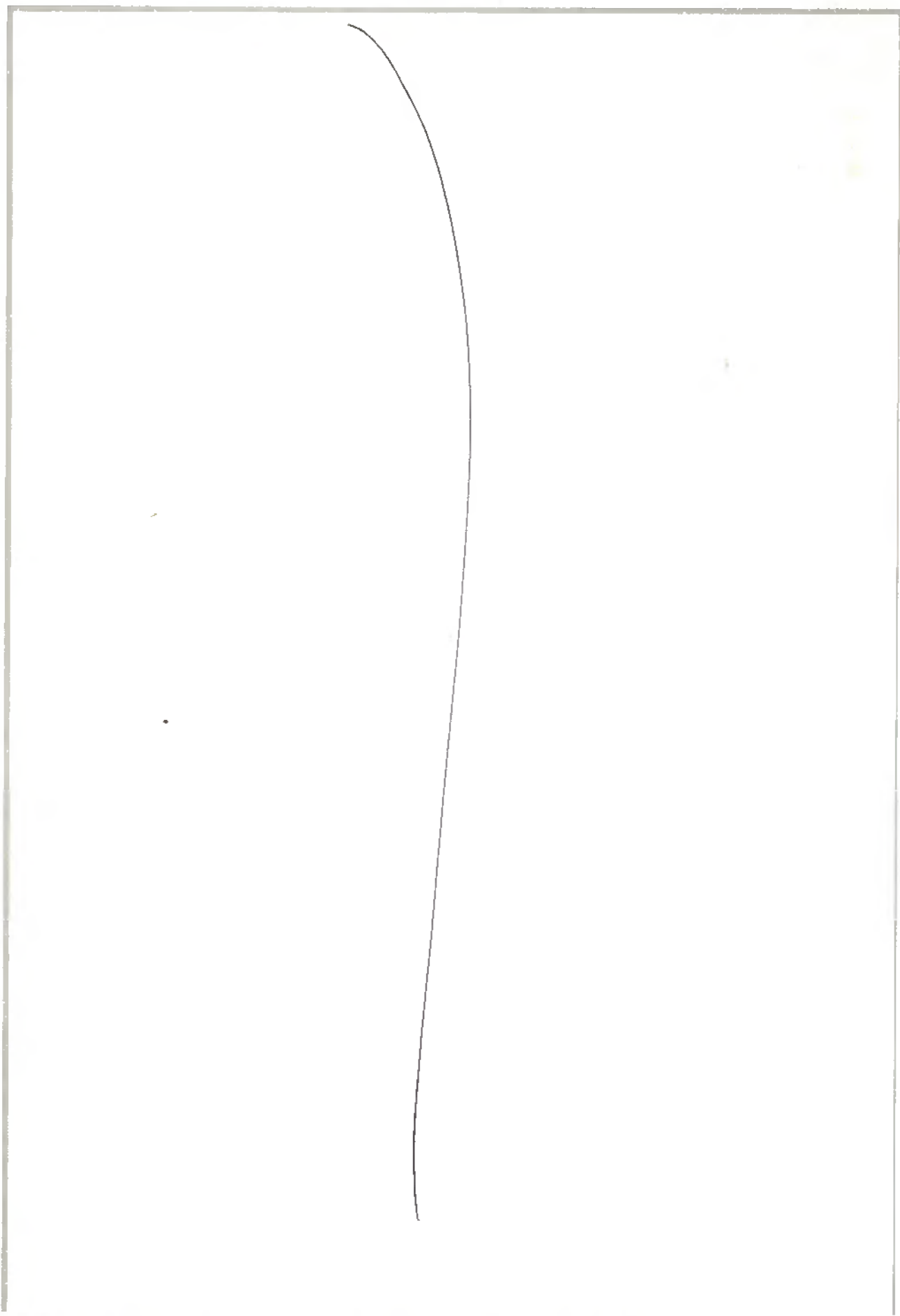
Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	29643	92	sra

INT: =VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

ASS: -Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água p/Transformar-lo em Parque Ecologico MAIRIPORÃ

A eq. de A. Natunair
p/exame e
manifestações
STCR, 12 06 92

Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico de S.T.C.R.



Juntada

Segue 3 juntada 3 nesta data. Documento 3 / 3 de informação rubricada

sob n.º 117 A 121.


SA/NOTOLOLO

Em 15 de JULHO de 19 92

Assinatura



117A

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION	<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
CENTRAL		53153310-5	12/06/92
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
	ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO SIERRA M.		
	ENDEREÇO / ADRESSE		
	Rua Emílio Rodrigues, 100 - Vila Guilherme		
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS	
	02075	SÃO PAULO - S.P	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (CONDEPHAAT)		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
	Rua da Consolação, 2.333		
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF
01301	SÃO PAULO	SP	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<i>Maria Conceição</i>		<i>[Signature]</i>	

7517039-3

A6 • 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
 VALE / MANDAT DE POSTE
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
 SEDEX / EMS

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DÔMENT

DATA / DATE

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

15-6-92

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO




Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

À SA para juntar ao respectivo processo.


GP/CONDEPHAAT, 22 de junho de 1992

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente


cp. -

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CENTRAL	Nº DO OBJETO / No. 53153311 9	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 12/06/92
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE 4º GP-POLÍCIA FLORESTAL DE MANANCAIAIS		
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Ipiranga, 130 - Centro		
	CEP / CODE POSTAL 07600	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS MAIRIPORÃ - S.P	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (CONDEPHAAT)		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação, 2.333		
CEP / CODE POSTAL 01301	CIDADE / LOCALITÉ SÃO PAULO	UF SP	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Rauldo Rafeiro</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	


75170392-3 A6 * 105 x 148 mm

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CENTRAL	Nº DO OBJETO / No. 53153312 2	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 12/06/92
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE DR. LUIZ SALOMÃO CHAMA		
	ENDEREÇO / ADRESSE Alameda Tibiriça, 374		
	CEP / CODE POSTAL 07600	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS MAIRIPORÃ - S.P	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (CONDEPHAAT)		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação, 2.333		
CEP / CODE POSTAL 01301	CIDADE / LOCALITÉ SÃO PAULO	UF SP	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Luiz de F. Mello</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	

75170392-3 A6 * 105 x 148 mm

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CENTRAL	Nº DO OBJETO / No. 53153315 3	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 12/06/92
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE DR. MARCY DE CASTRO OLIVEIRA VICENTI		
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Odorico Pereira da Silva s/nº		
	CEP / CODE POSTAL 07600	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS MAIRIPORÃ - S.P	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (CONDEPHAAT)		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação, 2.333		
CEP / CODE POSTAL 01301	CIDADE / LOCALITÉ SÃO PAULO	UF SP	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Darcilene Castro de Mello</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i> 8002/885	

75170392-3 A6 * 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM/ BUREAU DE DÉPÔT	 CARIMBO	NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME <input type="checkbox"/> -----	SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS <input type="checkbox"/> -----

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION




O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT
 ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ
 ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO

UNIDADE DE POSTAGEM/ BUREAU DE DÉPÔT	 CARIMBO	NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME <input type="checkbox"/> -----	SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS <input type="checkbox"/> -----

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT
 ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ
 ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO

UNIDADE DE POSTAGEM/ BUREAU DE DÉPÔT	 CARIMBO	NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME <input type="checkbox"/> -----	SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS <input type="checkbox"/> -----

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION




O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT
 ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ
 ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO

120
R

 ECT BRÉSIL	AVISO DE	RECEBIMENTO - AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)		
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION	<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CENTRAL		Nº DO OBJETO / No. 53153314 0	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 12/06/92		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS CRICCI				
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Dr. José Adriano Marrey Junior, 780				
	CEP / CODE POSTAL 07600	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS MAIRIPORÃ - S.P			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (CONDEPHAAT)				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consoalção, 2.333				
	CEP / CODE POSTAL 01301	CIDADE / LOCALITÉ SÃO PAULO	UF SP	BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Luiz Carlos</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>			

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
 VALE / MANDAT DE POSTE
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
 SEDEX / EMS

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

DATA / DATE

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTA DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.



[Handwritten initials]

Do

Número

Ano

Rubrica

1. À SA para juntar ao respectivo processo, em
seguida ao JTR (Equipe de Pres. Na-
turalis competens de Paulo de F. 1167.

GP/CONDEPHAAT, 23 de junho de 1992.

[Handwritten signature]
MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

sdp.-



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	30.302/92 30:261/92		

Senhor Diretor Técnico:

Em 14/01 realizamos vistoria no Morro Juquery em Mairiporã - área em estudo de tombamento pelo CONDEPHAAT - para avaliar dois pedidos de construção de residência, relativos aos processos nº 30.302 e 30.261/92.

Pudemos constatar que o loteamento Sierra Madre, ao qual pertencem os referidos lotes, tem grande parte de seu sistema de arruamentos já abertos, mas apenas poucos lotes edificados. Pelas plantas enviadas pelos interessados observamos o grande número de lotes previstos, todos estes de pequena dimensão (aproximadamente 300 m²).

As características físicas da área - encosta de morro com declividades elevadas, forte dissecamento, manto de decomposição profundo e presença de inúmeros matacões expostos e enterrados a diferentes profundidades de solo - tornam crítica a ocupação total deste loteamento, razão pela qual consideramos necessário levantarmos maiores informações para subsidiar a análise destes pedidos de construção.

Solicitamos para tanto as seguintes providências:

- 1) oficiar à Prefeitura de Mairiporã solicitando envio de informações referentes ao loteamento Sierra Madre, localizado no Morro Juquery (informações tais como data de aprovação do loteamento, cópia da planta do loteamento, etc.);
- 2) oficiar a Curadoria do Meio Ambiente do município solicitando informações sobre a Ação Ordinária nº 09/88 movida contra as empresas Blocomaco Ind. e Com. S/A, Extrema Empreendimentos Imobiliários e DC Participações e Representações LTDA;
- 3) oficiar a firma Brascubas Imóveis a qual comercializa lotes no local, informando que o Morro Juquery (local onde situa-se o loteamento Sierra Madre) encontra-se em estudo de tombamento pelo CONDEPHAAT. Informar também que a mesma deverá colocar os eventuais compradores de lotes a par de que há

restrições legais para construção no loteamento e que os mesmos deverão consultar o órgão antes de construir.

Aproveitamos a ocasião para relatar que nesta mesma vistoria constatamos desmatamento de uma área de eucaliptos realizado sem autorização deste órgão, motivo pelo qual solicitamos também o envio de ofício à Polícia Florestal e DEPRN pedindo informações sobre eventual realização de Auto de Infração e sobre a legalidade deste desmatamento em relação ao órgão (enviar cópia do mapa em anexo para localização).

Era o que tínhamos a informar.

Simone Scifoni
Simone Scifoni, Geógrafa
P/Equipe de Áreas Naturais

Endereços para correspondência:

1) Prefeitura de Mairiporã

Alameda Tibiriça, 374-Mairiporã- Cep.07600-000

2) Dr. Francisco de Assis Cricci-Juiz de Direito da Comarca de Mairiporã

2º Ofício Judicial

R. Dr. José Addiano Maney Jr, 780 - Mairiporã - Cep. 07600-000

3) Brascubas Imóveis S/C LTDA

R. Padre vairo, 149- Mairiporã -Cep. 07600-000

4) Polícia Florestal

Praça do Rosário, 51- Mairiporã- Cep.07600-000

DEPRN

R. Tabapuã, 81 -8º andar - São Paulo-capital- Cep: 04533

Juntada

Assinatura



Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	29643	92	sra

Senhor Presidente:

Têm sido encaminhados a este órgão diversos pedidos de autorização para construção de residências no Morro Juquery (Município de Mairiporã), em área em estudo de tombamento.

Devido a complexidade da situação física ^{judicial} da área em questão (condições geotécnicas, declividade, presença de cobertura vegetal, entre outras), consideramos que deveria ser realizado um estudo global sobre a possibilidade de ocupação no morro, ao invés da elaboração de análises pontuais de cada caso.

Para viabilizar tal estudo solicitamos de vários órgãos encaminhamento de informações e materiais sobre o assunto, os quais no momento ainda não foram enviados.

Neste sentido, solicitamos que seja enviado ofício informando à Prefeitura de Mairiporã ^{infernamente} que até a conclusão deste estudo global não serão emitidas autorizações referentes à intervenções pontuais no Morro do Juquery (tais como construções, desmatamento, desmembramentos, entre outros).

STCR, 11 de março de 1993

Simone Scifoni
SIMONE SCIFONI
Geógrafa - Equipe de Áreas Naturais

Roberto Varjabedian
ROBERTO VARJABEDIAN

Biólogo - Equipe de Áreas Naturais

OBS:- Encaminhar ofício ao Prefeito de Mairiporã - (MINUTA EM ANEXO)

Dr. Sarkes Tiellian

A/C Carlos Conde (Secretário do Meio Ambiente)

Al. Tibiriça, 374 - Centro - Mairiporã - Cep 07600-000



Do

Número

Ano

Rubrica

MINUTA DE OFÍCIO

Ilmo Sr.

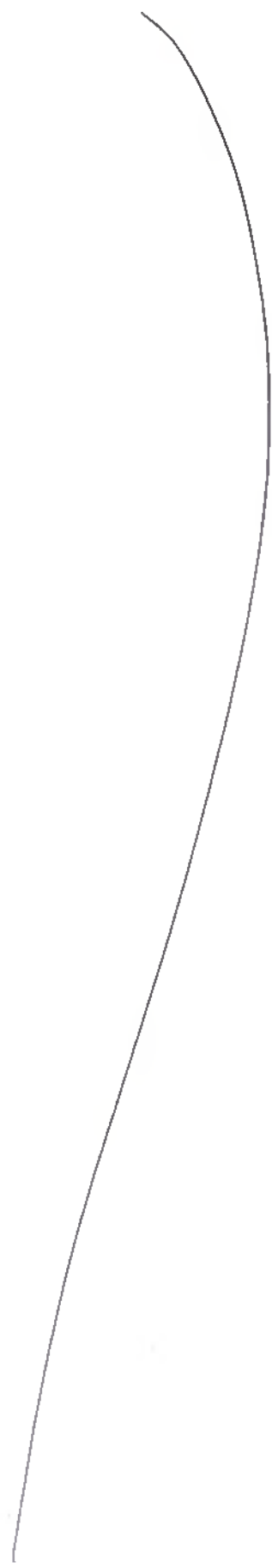
Têm sido encaminhados a este órgão diversos pedidos de autorização para construção de residências no Morro Juquery, neste município, em área em estudo de tombamento (Proc. nº 29.643/92).

Devido a complexidade da situação física e jurídica da área em questão (condições geotécnicas, declividade, cobertura vegetal, entre outros), nosso Setor Técnico considerou necessário a realização de um estudo global sobre a possibilidade de ocupação no Morro, ao invés da elaboração de análises pontuais de cada caso.

Para viabilizar tal estudo solicitamos de vários órgãos o envio de informações e materiais sobre o assunto, os quais ainda não foram encaminhados.

Neste sentido, vimos por meio desta informá-los de que até a conclusão desse estudo global, não serão emitidas por este CONDEPHAAT autorizações referentes às quaisquer intervenções pontuais no Morro Juquery (tais como construções, desmantamentos, desmembramentos, etc.).

À Prefeitura do Município de Mairiporã
A/C Carlos Conde - Secretário do Meio Ambiente
Al. Tibiriça, 374-
Centro-Mairiporã-SP
CEP: 07600-000



SEGUE JUNTADA DO DOC. SOB Nº 125 A 126.
DA V. OTOROLO, OS DE MAIO DE 1993.

A handwritten signature or mark consisting of a wavy line that ends in a horizontal stroke.



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Alameda Tibiriçá, 360 - Fone: 430-4558 430-2716 - Cep 07600-000 - Mairiporã - São Paulo

125
R

Mairiporã, 27 de abril de 1993

Ofício n.535/93

Senhor Presidente:

Tendo em vista os constantes reclamos e anseios da população desta cidade quanto as agressões provocadas contra o meio ambiente, tem o presente a finalidade de solicitar a V.Exa., que agilize o processo de tombamento atualmente em curso do Morro do Juqueri (Serra dos Freitas), inclusive com a ampliação da área para garantia do Ecossistema local e conseqüente perenização do fantástico efeito paisagístico que exerce sobre a cidade e Região.

Na certeza de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de V.Exa., aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUY MARCELO DE FREITAS
Presidente

AO
EXMO.SR.
DR.MARCOS DUQUE GADELHO
MD.PRESIDENTE DO CONDEPHAAT
SÃO PAULO - SP.




Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 535/93			

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ASS.: Morro do Juqueri (Serra dos Freitas) - Mairiporã.

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao STCR para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 04 de Maio de 1993


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

cp.-

Juntada

Segue — juntada — nesta data Documento / Folha de Informação rubricada

sob n.º 127 a 138

STCP, EQUIPE ÁREAS NATURAIS

Em 28 de Junho de 1993

Assinatura

Simone Sufoni



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	29.643	92	

À Diretoria Técnica:

Em vistoria realizada por esta Equipe Técnica em 31/05/93, com o objetivo de fiscalizar eventuais intervenções clandestinas que estariam ocorrendo no Morro Juquery e Pico Olho D'Água (município de Mairiporã), área em estudo de tombamento neste CONDEPHAAT, constatamos os seguintes fatos:

1) desmatamento de eucaliptos em pelo menos quatro terrenos do loteamento Serra Madre, em alguns dos quais verificou-se ainda a presença de pilhas de madeira prontas para serem retiradas. Em três destes lotes, observou-se que o corte de madeira se deu em áreas de forte declividade. Localização dos terrenos:

Rua 12 - quadra 27

Rua 10 - quadra 32 - lote 8 (além de corte de eucaliptos houve limpeza do terreno através de queimada)

Estrada Municipal - quadra 29 - em dois lotes desta houve desmatamento

2) Construções de residências em andamento, algumas sem autorização da Prefeitura.

3) Corte de blocos rochosos presentes na encosta para a confecção de material a ser utilizado em construção civil (blocos de granito). Localização do terreno: Rua F - quadra 28.

Em vistude destas intervenções estarem sendo realizadas sem autorização prévia deste órgão, solicitamos as seguintes providências:

a) envio de FAX urgente ao endereço abaixo, solicitando imediata paralisação do corte de bloco rochoso no Morro Juquery.

Responsável: Capitão Ricardo Nogueira de Lima

2ª Companhia Batalhão de Polícia

Casa de Detenção- Av. Cruzeiro do Sul, nº - Carandiru

b) envio de ofício à Prefeitura solicitando embargo das atividades, assim co-

mo o nome e endereço dos responsáveis. Solicitar também da Prefeitura maior rigor na fiscalização no Morro, tendo em vista os fatos relatados.

c) Envio de ofício DEPRN informando o constatado e solicitando cópia de processos internos relativos ao Morro Juquery ou outros expedientes a cerca da área (autorizações ou Autos de Infração).

d) Envio de ofício à Polícia Florestal informando o constatado e solicitando cópia de todos os Autos de Infração desde a data de publicação no D.O.E. da abertura de processo de tombamento (06/06/92).

Para encaminhamento dos ofícios solicitados segue minutas em anexo.

STCR, 03 de junho de 1993.

Simone Scifoni
Simone Scifoni, geógrafa

P/Equipe de Áreas Naturais

Obs: os mapas deverão ser encaminhados juntamente com os ofícios.

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ Folhas _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____

MINUTA DE OFÍCIOS E FAX:

FAX a ser enviado para Capitão Ricardo Nogueira de Lima
2ª Companhia Batalhão de Polícia
Casa de Detenção- Av. Cruzeiro do Sul, nº 2630
Carandiru
CEP 02038-100

Texto:

Prezado Senhor:

Em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico em 31/05/93, no Morro Juquery (município de Mairiporã), área em estudo de tombamento pelo CONDEPHAAT, constatou-se na propriedade de V.Sª a execução de corte de bloco rochoso presente na encosta, realizados ^{assim como terraplenagem e início de construções} a prévia autorização deste Órgão, assim como estabelece o artigo 142 do decreto estadual nº 13.426 de 16/03/79.

Solicitamos, portanto a imediata paralisação das atividades, assim como contato com este Órgão (através do telefone 257.4467) para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Contando com a colaboração de V.Sª, ...

TEL: 298 2149

Remetente

Casa Detenção
299-7422

Fax 278-5454

A Livro de J



129
OM

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Ofício 69.295/93

Exmo. Senhor

Em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico em 31/05/93, no Morro Juquery, neste município, verificou-se a ocorrência de diversas intervenções sem a prévia autorização deste Órgão, tais como:

- desmatamento de eucaliptos em pelo menos quatro terrenos do loteamento Serra Madre, em alguns dos quais verificou-se ainda a presença de pilhas de madeira prontas para serem retiradas. Em três destes lotes observou-se que o corte de madeira ocorreu em áreas de forte declividade. O desmatamento totaliza cerca de 1 hectare;
- Construções de residências em andamento. Localização: Rua 12 quadra 27
Rua 10 quadra 32
- Corte de bloco rochoso presente na encosta.*1 estrada Municipal - lote 8 quadra 29

Tendo em vista que estas atividades contrariam o artigo 142 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, solicitamos o imediato embargo administrativo destas, assim como informações a respeito dos responsáveis (nome e endereço) para encaminhamento das medidas que se fazem necessárias de nossa parte.

Solicitamos, outrossim, maior rigor na fiscalização de obras no Morro Juquery, dada a necessidade de se impedir ações que possam descaracterizar ou fragilizar ainda mais esta importante área natural em estudo de tombamento.

Contando, desde já, com a colaboração de V.Sa.

Ilmo Sr.

Prefeito de Mairiporã

*1 Rua F - quadra 28



Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____

Ofício 60.296/93

Prezado senhor:

Vimos por deste informá-lo de que, em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico em 31/05/93, no Morro Juquery (município de Mairiporã), área em estudo de tombamento neste CONDEPHAAT, verificou-se a ocorrência de diversas intervenções sem a ^{devida} autorização prévia do Órgão, tais como:

- desmatamento de eucaliptos em pelo menos quatro terrenos do loteamento Serra Madre, em alguns dos quais verificou-se ainda a presença de pilhas de madeira prontas para serem retiradas. Em três destes lotes observou-se que o corte de madeira ocorreu em áreas de forte declividade.
- Construções de residências em andamento.
- Corte de bloco rochoso presente na encosta.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar também cópia de processos internos desse Órgão e/ou outros expedientes (autorizações e Autos de Infração) relativos ao Morro Juquery, desde a data de publicação no D.O.E. da abertura de estudo de tombamento (06/06/92).

Contando desde já com a colaboração de V.Sª...

Ilmo Sr. *Carvalho*

Telef. 352 8120

Departamento Estadual de Proteção dos recursos Naturais-DEPRN

822-0766

Secretaria de Meio Ambiente

R. Tabapuã, 81- 10 andar

Coordenadora CPRN

Dea. Antônia Pereira de Paula Gio

ap-04533-010

Staimbibi

Rua Tabapuã, 81 - 8º andar



Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____

Ofício SP. 238/93

Prezado senhor

Vimos por meio deste informá-lo de que em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico em 31/05/93, no Morro Juquery (município de Mairiporã), área em estudo de tombamento neste CONDEPHAAT, verificou-se a ocorrência de diversas intervenções sem autorização do Órgão, contrariando assim o estabelecido no artigo 142 do decreto Estadual 13.426 de 16/03/79. Estas intervenções referem-se à:

- desmatamento de eucaliptos em pelo menos quatro terrenos no loteamento Serra Madre, em alguns dos quais verificou-se ainda a preseça de pilhas de madeira prontas para serem retiradas. Em três destes lotes observou-se que o corte ocorreu em áreas de forte declividade.
- Construções de residências em andamento.
- Corte de bloco rochoso presente na encosta.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar também cópia de todos os Autos de Infração emitidos por este Batalhão, desde a data de publicação no D.O.E. da abertura de processo de tombamento do Morro Juquery (06/06/92).

Contando desde já com a colaboração de V. Sa...

Polícia Florestal Telef 930-38-71

Ilmo. Sr.

Capitão da Polícia Florestal e de Mananciais de Mairiporã

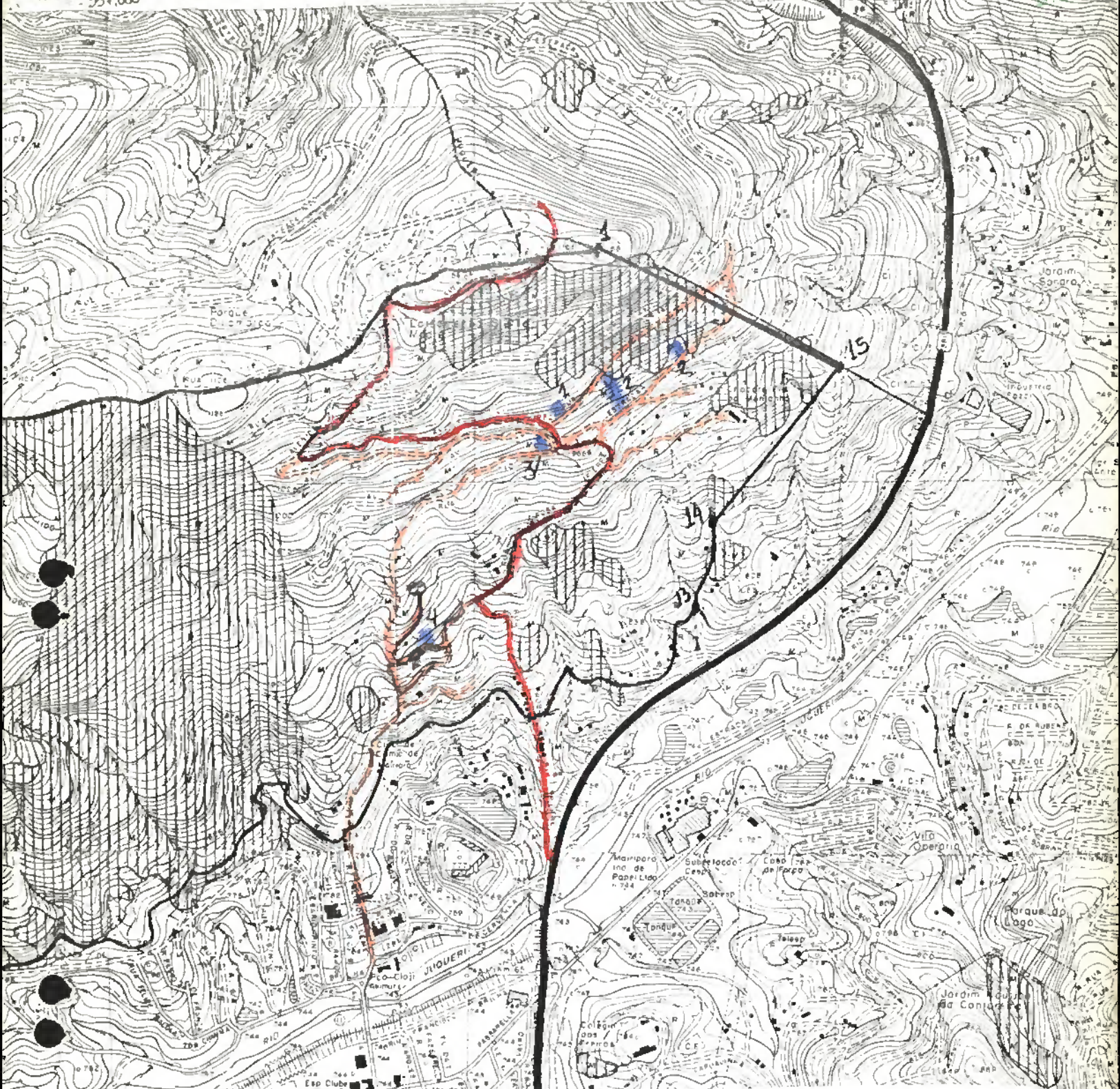
Endereço: R. do Rosário, 51
Mairiporã

334.000

338.000

ATIBAIA 339.000

137
Fax



Legenda:

- acesso principal (Loteamento Serra M adre)
- acessos secundários
- local das intervenções:
 - 1- corte de eucaliptos
 - 2- corte de eucaliptos
 - 3- corte de eucaliptos e queimada
 - 4- corte de bloco rochoso

limite da área em estudo de tombamento





Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	29.643	82	

A ASSESSORIA JURÍDICA

PARA ENVIAR OS OFÍCIOS DE PARALIS-
TAÇÃO DE OBRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO
TÉCNICA, EM ANEXO.

07/06/83.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

134
Jm

FAX- 298-5454

São Paulo, 14 de junho de 1993.

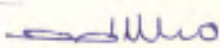
Prezado Senhor,

Em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico em 31.05.93, no Morro Juquery (Município de Mairiporã), área em estudo de tombamento pelo CONDEPHAAT, constatou-se na propriedade de Vossa Senhoria a execução de corte de bloco rochoso presente na encosta, assim como terraplanagem e início de construções realizados sem a prévia autorização deste Órgão, como estabelece o artigo 142 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16.03.79.


Solicitamos, portanto, a imediata paralisação das atividades, assim como contato com este Órgão (através do telefone 257-4467) para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Contando com a colaboração de Vossa Senhoria subscrevemo-nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmo Senhor
CAPITÃO RICARDO NOGUEIRA DE LIMA
2a. Companhia do Batalhão de Polícia
Casa de Detenção - Carandiru
Av. Cruzeiro de Sul, 2.630
02030-100 - Capital


ESJ/Ldl

Fax em
18.06.93
J



Ofício GP-795/93
Proc.29.643/92

São Paulo, 14 de junho de 1993.

Senhor Prefeito,

Em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico em 31.05.93, no Morro Juquery, nesse Município, verificou-se a ocorrência de diversas intervenções sem a prévia autorização deste Órgão, tais como:

- Desmatamento de eucaliptos em pelo menos quatro terrenos do loteamento Serra Madre, em alguns dos quais se constatou, ainda, a presença de pilhas de madeira prontas para serem retiradas. Em três destes lotes observou-se que o corte de madeira ocorreu em áreas de forte declividade. O desmatamento totaliza cerca de 1 hectare.

Localização: Rua 12 -quadra 27

Rua 10 -quadra 32 lote 8

Estrada Municipal-quadra 29

- Construções de residências em andamento.
- Corte de bloco rochoso presente na encosta.

Localização: Rua F -quadra 28.

Tendo em vista que essas atividades contrariam o artigo 142 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79, solicitamos seu imediato embargo administrativo, assim como informações a respeito dos responsáveis (nome e endereço) para a tomada das medidas que se fazem necessárias de nossa parte.

- segue -



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

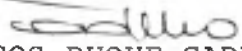
Cont.

Ofício GP-795/93

Solicitamos, outrossim, a Vossa Excelên-
cia seja determinado maior rigor na fiscalização de obras no
Morro Juquery por parte dessa Prefeitura dada a necessidade de
se impedir ações que possam descaracterizar ou fragilizar ainda
mais esta importante área natural em estudo de tombamento.

Contando, desde já, com a colaboração de
Vossa Excelência, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Exmo Senhor
DR SARKIS PELLIAN
D.D.Prefeito Municipal
Alameda Tibiriça, 374
07600-000 Mairiporã-SP


ESJ/Ldl



Ofício GP-796/93
Proc.29.643/92

São Paulo, 14 de junho de 1993.

Prezada Senhora,


Vimos informá-la de que, em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico em 31.05.93, no Morro Juquery (Município de Mairiporã), área em estudo de tombamento neste CONDEPHAAT, verificou-se a ocorrência de diversas intervenções sem nossa autorização prévia, tais como:

- Desmatamento de eucaliptos em pelo menos quatro terrenos do loteamento Serra Madre, em alguns dos quais verificou-se ainda a presença de pilhas de madeira prontas para serem retiradas. Em três destes lotes observou-se que o corte de madeira ocorreu em áreas de forte declividade.
- Construções de residências em andamento.
- Corte de bloco rochoso presente na encosta.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar também cópia de processos internos desse Órgão e/ou outros expedientes (Autorizações e Autos de Infração) relativos ao Morro Juquery, desde a data da publicação no DOE da abertura de estudo de tombamento (06.06.92).

Contando desde já com a colaboração de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilma Senhora
DRA ANTONIA PEREIRA T.ÁVILA VIO
M.D.Coordenadora da CPRN
Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais
Rua Tabapuã, 81 -9º andar
04533-010-Capital-SP

ESJ/Ld1



Ofício GP-838/93

Proc.29.643/92

São Paulo, 14 de junho de 1993.

Prezado Senhor,

Vimos informá-lo de que, em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico em 31.05.93, no Morro Juquery (Município de Mairiporã), área em estudo de tombamento neste CONDEPHAAT, verificou-se a ocorrência de diversas intervenções sem nossa autorização prévia, contrariando assim o estabelecido no artigo 142 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. Estas intervenções referem-se a:


- Desmatamento de eucaliptos em pelo menos quatro terrenos no loteamento Serra Madre, em alguns dos quais verificou-se ainda a presença de pilhas de madeira prontas para serem retiradas. Em três destes lotes observou-se que o corte ocorreu em áreas de forte declividade.

- Construções de residências em andamento.
- Corte de bloco rochoso presente na encosta.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar também cópia de todos os Autos de Infração emitidos por esse Batalhão, desde a data de publicação no DOE da abertura de processo de tombamento do Morro Juquery (06.06.92).

Contando desde já com a colaboração de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmo Senhor
Capitão da Polícia Florestal
e de Mananciais de Mairiporã
Pça do Rosário, 51
07600-000 - Mairiporã-SP

ESJ/Ldl



Ofício GP-932/93 ✓
P.Cond. 29643/93

São Paulo, 28 de junho de 1993.

Prezado Senhor

O Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, em reunião ordinária de 30/03/93, ata nº 921, deliberou pela abertura de processo de tombamento do Morro Juquery, situado no Município de Mairiporã.

Como etapa necessária ao prosseguimento destes estudos, prevê-se a definição de critérios de uso e ocupação do solo compatíveis com a preservação do Morro. Entretanto, para subsidiar a elaboração destes critérios, faz-se necessário antes, a realização de diagnóstico relativo à fragilidade e suscetibilidade do meio físico.

Tendo em vista o estudo já realizado na região, "Diagnóstico das Áreas de proteção aos Mananciais: o exemplo da Bacia do Alto Rio Juquery - setor norte da região metropolitana de São Paulo", orientado por Vossa Senhoria, vimos por meio deste consultá-lo sobre a possibilidade de elaboração, por parte do Laboratório de Geomorfologia, deste diagnóstico do meio físico do Morro

- segue -

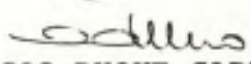


110/84

Juquery, o qual será peça básica para a agilização de seu processo de tombamento.

Em função do exposto, e esperando contar com a colaboração de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

PROF. DR. JURANDYR L. S. ROSS

Laboratório de Geomorfologia do Departamento de Geografia

FFLCH - USP

em mãos.

SS/ens.

Aguarda-se na A
It, 06/07/93.

~~BA~~



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	30302	92	
	29643	92	

Em vistoria realizada em 01/09 no Morro Juqueri, em atendimento a solicitação diversa deste processo, constatamos que estavam em andamento as obras de construção solicitadas neste processo (lote 01, quadra 26, R. E - Parque Cabreúva).

Em se tratando de obra não autorizada pelo CONDEPHAAT, e dado o fato de que estamos elaborando junto com o Laboratório de Geomorfologia do Deptº. de Geografia da USP um levantamento da situação física de todo o morro, o qual servirá de subsídio para determinarmos as diretrizes de construção na área, julgamos ser necessário a imediata paralisação desta construção até que seja concluído este trabalho.

Solicitamos assim o pedido de embargo por parte da Prefeitura em caráter de **URGÊNCIA**, e maior rigor de fiscalização por parte desta, tendo em vista que a omissão neste caso pode motivar mais e mais pessoas a executar intervenções clandestinas no Morro. Neste sentido seria pertinente reiterar também os termos do ofício GP-795/93, o qual lembra a necessidade de maior atenção aos fatos que vêm ocorrendo no Morro, dada a extrema criticidade e fragilidade ambiental desta área natural. Gostaríamos que este ofício fosse enviado à Secretaria de Obras (endereço abaixo) com cópia para a Secretaria de Meio Ambiente de Mairiporã.

Convém acrescentar que foi constatada outra obra em andamento (lote 16, quadra 18, Rua B Parque Cabreúva), a qual conta com alvará da Prefeitura nº 051, datado de 25/07/93. Neste caso solicitamos que a Prefeitura paralise também as obras, até o interessado obter autorização deste órgão.

Solicitamos enviar ofícios também aos responsáveis pelas construções nos lotes assinalados, determinando paralisação das obras e informando que as autorizações para intervenções no local só serão



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSOS CONDEPHAAT	29643 e 30302	92 92	

emitidas após o término dos estudos na área. Enviar ofícios também para Polícia Florestal e Curadoria do Meio Ambiente, conforme minutas em anexo.

STCR, 02 de setembro de 1993.

Simone Scifoni

SIMONE SCIFONI

Geógrafa - p/Equipe de Áreas Naturais

Proprietário lote 01, quadra 26, R.E : Pedro Acézio Chersoni
Rua das Vertentes, 650 - V. Constança - SP

Proprietário lote 16, quadra 18, R. B : Tel. 430-37-46 falar c/Cidinha ou Roberto)



Do

Número

Ano

Rubrica

MINUTA DE OFÍCIO

Senhor Prefeito

Em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico em 01/09/93, no Morro Juquery, nesse município, verificou-se a ocorrência de diversas intervenções sem a prévia autorização deste Órgão, tais como:

- Construções de residências no lote 01, quadra 26, Rua E e lote 16, quadra 18, Rua B (Parque Cabreúva).

- Cortes de eucaliptos e queimada na Av. 1 (Av. Amsterdã) próximo à esquina com Rua 10 (Av. Singapura).

Tendo em vista que estas atividades contrariam o artigo 142 do Decreto Estadual nº 13426, de 16/03/79, solicitamos o imediato embargo administrativo.

Aproveitamos a ocasião para reiterar os termos do ofício GP-795/93 de 14/06/93, o qual solicitava maior rigor na fiscalização no Morro, tendo em vista a extrema criticidade e fragilidade ambiental de todo o setor.

Gostaríamos de ressaltar que, somente a efetivação das providências solicitadas nestes casos isolados, *coisura* novas intensões de intervenções clandestinas na área.

Reiteramos também pedido de informação sobre as denúncias encaminhadas naquela oportunidade, através do ofício retro.

Solicitamos outrossim desta municipalidade que as autorizações para construções e demais obras no Morro sejam condicionadas à prévia anuência deste Órgão.

Contando desde já com a colaboração de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos.

OFÍCIOS PARA :

ILMO. SR.

Secretario de Obras da Pref. Mun. de Mairiporã
AL. TIBIRIÇA, 374

ILMO. SR.

Secretario do Meio Ambiente
PREF. MUN. MAIRIPORÃ
Al. Tibiriça, 374
CEP 07600-000 - Mairiporã - SP

sum



Do

Número

Ano

Rubrica

MINUTA DE OFÍCIO

Em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico em 01/09/93, constatou-se a execução de obras de construção no lote de sua propriedade no Parque Cabreúva, localizada em área em estudo de tombamento.

Tendo em vista que estas realizam-se sem autorização deste Órgão, solicitamos a imediata paralisação e aguardo de nova manifestação nossa.

Informamos também que as autorizações deste Órgão para intervenções no Morro Juquery somente serão emitidas após o término dos estudos que vem sendo realizados em conjunto com a Universidade de São Paulo.

Contando desde já com colaborações

OFÍCIOS PARA:

À

PEDRO ACÉZIO CHERSONI
R. das vertentes, 650 - V. Constança
São Paulo - Tel. 9490660

Ao

Proprietário do lote 16, quadra 18, Rua B (ligar p/ 4303748:c/Cidinha ou Roberto.)



Do

Número

Ano

Rubrica

MINUTA DE OFÍCIO

Prezado Senhor

Vimos informá-lo de que, em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico em 01/09/93, no Morro Juquery (Município de Mairiporã), área em estudo de tombamento neste CONDEPHAAT, verificou-se a ocorrência de cortes de eucaliptos, queimada e limpeza de lote localizado na Av. 1 (ou Amstedã) próximo à esquina com Rua 10 (ou Singapura) - vide mapa em anexo), realizados sem nossa autorização prévia, contrariando assim o estabelecido no artigo 142 do Decreto Estadual 13426, de 16/03/79.

Solicitamos providências cabíveis por parte deste Batalhão, bem como reiteramos os termos de nosso Ofício GP-838/93, no sentido do envio de cópia de todos os Autos de Infração emitidos desde a data de publicação no DOE da abertura de processo de tombamento do Morro Juquery (06.06.92).

Contando desde já com a colaboração de Vossa Senhoria,.

ILMO SR.

CAPITÃO DA Polícia Florestal e de Mananciais de Mairiporã
Pça. Rosário, São Paulo
CEP 07600-000 - Mairiporã - SP



Do

Número

Ano

Rubrica

MINUTA DE OFÍCIO

Douta Curadora

Tendo em vista o Processo nº 423/87 da 2ª Vara local, no qual foi concedida liminar determinando a cassação imediata de corte de árvores, arruamento e terraplenagem em área do Morro Juquery,

vimos por meio deste, informar Vossa Excelência de que em vistorias realizadas pelo nosso Serviço Técnico em 31/05/93 e posteriormente em 01/09/93, constatou-se a ocorrência de diversas intervenções clandestinas nesta área, a qual é objeto de estudo de tombamento pelo CONDEPHAAT.

Tratam-se de:

- desmatamento de eucaliptos nos lotes situados à Rua 12 quadra 27, à Rua 16 - quadra 32 = lote 8 (Pq. Cabreúva) e em dois lotes na estrada Municipal, quadra 29.

- corte de eucaliptos, queimada e limpeza de lote na Av. 1 (ou Amsterdã) próximo com Rua 10 (ou Singapura).

- construções de residências em andamento

- corte de bloco rochoso presente na encosta, na Rua F, quadra 28.

Na ocasião solicitamos providências e informações por parte da Prefeitura, Polícia Florestal e DEPRN (Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais), sem no entanto obtermos resposta até o presente momento.

Tendo em vista que estas intervenções contrariam posição adotada pela liminar, permitimo-nos trazer ao conhecimento de V. Exa. as informações acima, bem como cópia de levantamento fotográfico elaborado, para que sejam providenciadas as medidas cabíveis.

No ensejo, apresentamos a V. Excelência nossos agradecimentos antecipados, protestando nossa mais alta estima e elevado apreço.

EXMA. SENHORA

DRA. CLAUDIA MARIA B.

DD Curadoria de Meio Ambiente de Mairiporã

R. Dr. José Addiano Maney Jr, 780

CEP 07600-000 - MAIRIPORÃ - SP

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º

197

Em

03

de

SETEMBRO

de

1983

Assinatura

SDP

SICA.




147

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	29.643	82	

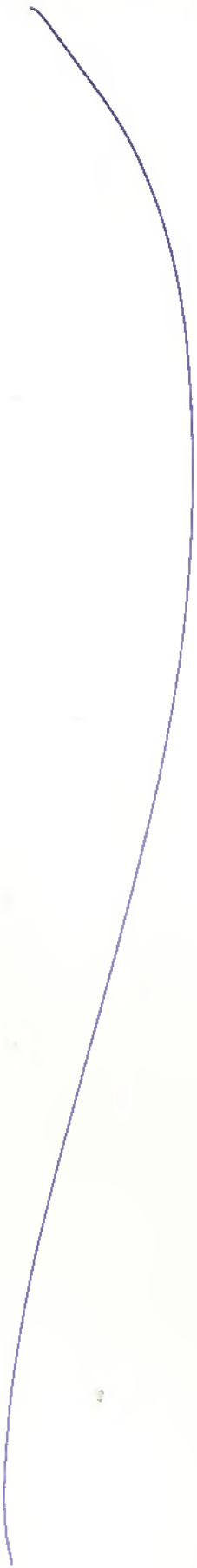
A ASSESSORIA JURÍDICA

PARA EFICAZ CONFORME PARECER
TÉCNICO, EM ANEXO.

03/09/93.


MARCOS DE ALMEIDA GARBELLO
Presidente do Condephaat

Recebido pela AJ
em 8/09/93.



Juntada

Segue 5 juntas nesta data, Documento 52/1.070.162 / 52/1.070.162 de Informação rubricada

sob n.º 52/1.070.162

Em 14 de SETEMBRO de 19 93

Assinatura



Ofício GP-1491/93

Proc. 30.302/92

São Paulo, 20 de setembro de 1993.

Senhor Prefeito,

Em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico de Conservação e Restauro em 01.09.93, no Morro Juquery, nesse Município, verificou-se a ocorrência de diversas intervenções sem a prévia autorização deste Órgão, tais como:

- Construções de residências no lote 01, quadra 26 Rua E e lote 16, quadra 18, Rua B (Parque Cabreúva).
- Cortes de eucaliptos e queimada na Av.I (Av.Amsterdã) próximo à esquina com Rua 10 (Av.Singapura).

Tendo em vista que estas atividades contrariam o artigo 142 do Decreto Estadual nº 13.426 de 15.03.79, solicitamos o imediato embargo administrativo.

Aproveitamos a ocasião para reiterar os termos do ofício GP-795/93 de 14.06.93, cópia anexa, o qual solicitava maior rigor na fiscalização no Morro, tendo em vista a extrema criticidade e fragilidade ambiental de todo o setor.

Gostaríamos de ressaltar que, sob pena a efetivação das providências solicitadas nesses casos isolados, coibirá novas intensões de intervenções clandestinas na área.

Reiteramos também a pedido de informação sobre as denúncias encaminhadas naquela oportunidade, através do ofício retro.

Solicitamos, outrossim, dessa Municipalidade, que as autorizações para construções e demais obras no Morro sejam condicionadas à prévia anuência deste Órgão.

- segue -



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

147-B 34

Cont...

Ofício 1.491/93

Contando desde já com a colaboração de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Marcos Duque Gadelho
MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Exmo Senhor
SARKIS PELLIAN
D.D.Prefeito Municipal
Al.Tibiriçã, 374
07600-000 Mairiporã-SP

ESJ
ESJ/SS/Ld1



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDPEHAAT

Ofício GP- 1.492/93
Proc.30.302/92

São Paulo, 20 de setembro de 1993.

Prezado Senhor,


Em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico de Conservação e Restauro em 01.09.93, constatou-se a execução de obras de construção no lote de sua propriedade no Parque Cabreúva, localizada em área em estudo de tombamento.

Tendo em vista que as mesmas se realizam sem autorização deste Órgão, solicitamos a imediata paralisação até nova manifestação de nossa parte.

Informamos, também, que as autorizações deste Órgão para intervenções no Morro Juquery somente serão emitidas após o término dos estudos que vêm sendo realizados em conjunto com a Universidade de São Paulo.

Contando desde já com sua colaboração, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmo Senhor
PEDRO ACEZIO CHERSONI
Rua das Vertentes, 650 - V.Constança
002256-000 - São Paulo-SP


ESJ/SS/Ld1



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1512/93

Proc. 30.302/92

São Paulo, 20 de setembro de 1993.

Prezado Senhor,

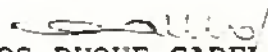
Em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico de Conservação e Restauro em 01.09.93, constatou-se a execução de obras de construção no lote de sua propriedade no Parque Cabreúva, localizada em área em estudo de tombamento.

Tendo em vista que as mesmas se realizam sem autorização deste Órgão, solicitamos a imediata paralisação até nova manifestação de nossa parte.

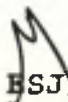
Informamos, também, que as autorizações deste Órgão para intervenções no Morro Juquery somente serão emitidas após o término dos estudos que vêm sendo realizados em conjunto com a Universidade de São Paulo.

Contando desde já com sua colaboração, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor Proprietário
A/C da Sra. SUELI LOPES
Rua Ozildo Albuquerque Passarela, 54
Clube de Campo
07600-000 Mairiporã-SP



BSJXSS/Ldl




SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Cont..1494/93

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência
nossos agradecimentos antecipados, protestando nossa mais alta
estima e elevado apreço.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Exma Senhora
DRA. CLAUDIA MAIPA BERE
D.D. Curadora do Meio Ambiente de Mairiporã
Rua Dr. Jose Adciano Maney, Jr, 780
07600 -000 Mairiporã-SP


ESJ/SS/Ld1



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1494/93
Proc.30.302/92

São Paulo, 20 de setembro de 1993.

Douta Curadora,

Tendo em vista o processo nº 423/87 da 2ª. Vara local, no qual foi concedida liminar determinando a cassação imediata de corte de árvores, arruamento e terraplenagem em área do Morro Juquery, vimos informar a Vossa Excelência que, em vistorias realizadas pelo nosso Serviço Técnico de Conservação e Restauro em 31.05.93 e posteriormente em 01.09.93, constatou-se a ocorrência de diversas intervenções clandestinas nessa área, a qual é objeto de estudo de tombamento pelo CONDEPHAAT, tais como:

- desmatamento de eucaliptos nos lotes situados à Rua 12 quadra 27, à Rua 16 - quadra 32, lote 8 (Parque Cabreúva) e em dois lotes na estrada Municipal, quadra 29.
- corte de eucaliptos, queimada e limpeza de lote na Av. I (ou Amsterdã) próximo com Rua 10 (ou Singapura).
- construções de residências em andamento.
- corte de bloco rochoso presente na encosta, na Rua F, quadra 28.

Na ocasião solicitamos providências e informações por parte da Prefeitura, Polícia Florestal e DEPRN (Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais), sem, no entanto, obtermos resposta até o presente momento.

Como tais intervenções contrariam posição adotada pela liminar, permitimo-nos trazer ao conhecimento de Vossa Excelência as informações acima, bem como cópia de levantamento fotográfico elaborado, para que sejam providenciadas as medidas cabíveis.

-segue -



Ofício GP- 1495/93
Proc.30.302/92

São Paulo, 20 de setembro de 1993.

Senhor Secretário,

Em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico de Conservação e Restauro em 01.09.93, no Morro Juquery, nesse Município, verificou-se a ocorrência de diversas inter^uvenções sem a prévia autorização deste Órgão, tais como:

- Construções de residências no lote 01, quadra 26, Rua E e lote 16, quadra 18, Rua B (Parque Cabreúva).
- Cortes de eucaliptos e queimada na Av. I (Av. Amsterdã) próximo à esquina com Rua 10 (Av. Singapura).

Temos em vista que estas atividades con^utrariam o artigo 142 do Decreto Estadual nº 13.426/79, solicitamos o imediato embargo administrativo.

Aproveitando a ocasião para reiterar os termos do ofício GP-795/93 de 14.08.93, cópia anexa, o qual solicitava maior rigor na fiscalização no Morro, tendo em vista a extrema criticidade e fragilidade ambiental de todo o setor.

Gostaríamos de ressaltar que, somente a efetivação das providências solicitadas nesses casos isolados, coibirá novas intensões de intervenções clandestinas na área.

Solicitamos, outrossim, dessa Municipalidade, que as autorizações para construções e demais obras no Morro sejam condicionadas à prévia presença deste Órgão.

- segue -



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

147.H 40

Cont...

Ofício GP-1495/93

Contando desde já com a colaboração de
Vossa Senhoria, renovamos nossos protestos de elevada estima
e distinto apreço.

Marcos Duque Gadelho
MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmo Senhor
Secretário de Obras da Prefeitura
Al. Tibiriçã, 374
07600-000 Mairiporã-SP

JL
ESJ/SS/Ld1



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1496/93

Proc.30.302/92

São Paulo, 20 de setembro de 1993.

Prezado Senhor Secretário,

Em vistoria realizada pelo nosso Serviço Técnico de Conservação e Restauro em 01.09.93, no Morro Juquery, nesse Município, verificou-se a ocorrência de diversas intervenções sem a prévia autorização deste Órgão, tais como:

- Construções de residências no lote 01, quadra 26, Rua E e lote 16, quadra 18, Rua B (Parque Cabreúva).

- Cortes de eucaliptos e queimada na Av.I (Av.Amsterdã) próximo à esquina com Rua 10 (Av.Singapura).

Tendo em vista que estas atividades contrariam o artigo 142 do Decreto Estadual nº 13.426/79, solicitamos o imediato embargo administrativo.

Aproveitamos a ocasião para reiterar os termos do ofício GP-795/93 de 14.06.93, cópia anexa, o qual solicitava maior rigor na fiscalização no Morro, tendo em vista a extrema criticidade e fragilidade ambiental de todo o Setor.

Gostaríamos de ressaltar que, somente a efetivação das providências solicitadas nesses casos isolados, coibirá novas intensões de intervenções clandestinas na área.

Solicitamos, outrossim, dessa Municipalidade, que as autorizações para construções e demais obras no Morro sejam condicionadas à prévia anuência deste Órgão.

- segue -



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Cont..

Ofício 1.496/93

Contando desde já com a colaboração de
Vossa Senhoria, renovamos nossos protestos de elevada estima
e distinto apreço.

Marcos Duque Gadelho
MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmo Senhor
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
Prefeitura Municipal
Al. Tibiriçá, 374
07600-000 Mairiporã-SP

ESJ
ESJ/SS/Ldl



148
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de Agosto de 1993.

OFÍCIO Nº 1ºBPFM - 074/103/93

Do Comandante da Primeira Companhia PFM

À Sr Marcos Duque Gadelho

DD Presidente do CONDEPHAAT.

Assunto: Fiscalização florestal - sobre.

Ref.: OFÍCIO GP-838/93, de 14Jun93.


Anexo: 1) Cópias reprográficas dos AIA Nº 058163, 057195, 08358, 057182, 057184/92; e 057234, / 057249, 057611, 058148, 057603, 057582 e / 057605/93.

CONDEPHAAT
em 09/09/93
RECEBIDO POR SUZANA
HORAS 12:03.

Em atendimento ao solicitado no documento supra referenciado, esclareço a V Sª que fiscalização florestal foi efetuada no local indicado, onde foi constatado o que se segue:

- a. Os autores dos referidos desmatamentos já foram autuados, conforme cópias em anexo, e a vegetação encontra-se ^{em} estado de regeneração;
- b. No que tange ao corte de bloco de recheio, o proprietário alegou a necessidade de fazer um muro de contenção, visando proteger a propriedade da erosão;
- c. Quanto ao fato das construções de residências no ato da fiscalização não foi detectado nenhuma atividade em andamento no local; e
- d. No tocante às queimadas, as mesmas são iniciadas por pessoas desconhecidas, que frequentam a região.

Aproveite a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


MILTON MOREIRA
Cap PM Cmt

jcca/mm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
POLÍCIA FLORESTAL E DE MANANCIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

14 - DATA DE VENCIMENTO
02/05/1992

A FALTA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARÁ NO ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL.

SÉRIE A
1991
Nº 058163

1 - NOME DO AUTUADO
Joaquim de Almeida

2 - CGC/CPF
010.068.538/30

3 - RG
14.057.306

4 - ENDEREÇO
Rua ... 430

5 - BAIRRO
Vila ...

6 - MUNICÍPIO
Mairiporã

7 - UF
SP

8 - CEP
07600-484

9 - TELEFONE
489.16.99

10 - PROPRIETÁRIO EMPREGADO MEEIRO
 ARRENDATÁRIO POSSEIRO OUTROS

15 - BATALHÃO
10 PFM

16 - CIA.
13

17 - BELOÇÃO/GPM

18 - OPNR

19 - EQUIPE TÉCNICA

20 - MULTA DE ACORDO COM O DECRETO 99.274/90
Artigo 34 inciso IV

11 - LOCAL DA INFRAÇÃO
Estrada do Mato Den. Mato Dentro
Tão KM 04

21 - VALOR DA MULTA
Cr\$ 2.849.19,00

22 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
A área supramencionada, com finalidade de conservação de mata plantada (eucalipto), não possui as condições exigidas em legislação ambiental vigente, apresentando uma área de 477/65,0m², que deve ser preservada em 2,0m.

23 - INTERDIÇÃO/EMBARGO
Artigo 14 inciso IV do Decreto 99.274/90

24 - APREENSÃO DEPÓSITO

25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE)
600/... eucalipto...

26 - NOME DO DEPOSITÁRIO
Joaquim de Almeida

27 - RG
14.057.306

28 - CGC/CPF
010.068.538/30

29 - ENDEREÇO
Rua ... 430

30 - BAIRRO
Vila ...

31 - MUNICÍPIO
Mairiporã

32 - UF
SP

33 - CEP
07600-484

34 - TELEFONE
489.16.99

35 - LOCAL DO DEPOSITO
Rua ... 430

36 - BAIRRO
Vila ...

37 - MUNICÍPIO
Mairiporã

38 - TESTEMUNHA
Joaquim de Almeida

39 - RG
14.057.306

40 - ENDEREÇO
Rua ... 430

41 - ASSINATURA
[Assinatura]

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBERAM (ART. 1267 CÓDIGO CIVIL)

42 - TESTEMUNHA
Joaquim de Almeida

43 - RG
14.057.306

44 - ENDEREÇO
Rua ... 430

45 - ASSINATURA
[Assinatura]

46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO
[Assinatura]

47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE
Gerson de Moraes Leme

48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM - HORAS DIA MÊS ANO
16:35 03 JULHO 1992

49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE
Gerson de Moraes Leme

50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO
[Assinatura]

51 - OBSERVAÇÕES

PARTICIPA DO DESENVOLVIMENTO DE SÃO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A.

* VIA-GRANDE-AUTUAÇÃO * VIA-RODA-PROCESSO * VIA-REGULADORIA TÉCNICA * VIA-AMBIENTA-SEÇÃO RECEBIMENTO * VIA-BLOCO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
 POLÍCIA FLORESTAL E DE MANANCIASIAIS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
 AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

14 - DATA DE VENCIMENTO
 29/10/92
 A FALTA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARÁ NO ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL.

SÉRIE A
 1501
 Nº 058143

1 - NOME DO AUTUADO
 IVO GUNILVES DOS SANTOS

2 - CGC/CPF
 006.986.588-41

3 - RG
 11.052.064

4 - ENDEREÇO
 EST. DA FLORESTA Nº 40

5 - BAIRRO
 JARDIM JARDIM

6 - MUNICÍPIO
 HANORÓPOLIS

7 - UF
 SP

8 - CEP
 07600

9 - TELEFONE

10 - PROPRIETÁRIO EMPREGADO MEEIRO
 ARRENDATÁRIO POSSEIRO OUTROS

15 - BATALHÃO
 1ª BTA

16 - CIA.
 1ª CIA

17 - ~~SECRETARIA~~/GPM
 3462/1501

18 - DPRN
 SAO PAULO

19 - EQUIPE TÉCNICA
 SAO PAULO

20 - MULTA DE ACORDO COM O DECRETO 99.274/90
 NO SEU AUT 24.123.000
 10

11 - LOCAL DA INFRAÇÃO
 EST. DO JARDIM JARDIM KM 106

12 - BAIRRO
 JARDIM JARDIM

13 - MUNICÍPIO
 HANORÓPOLIS

21 - VALOR DA MULTA
 Cr\$ 341.025,00

22 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
 POR TORMAR VEGETAÇÃO DE LADEIRA SEM LICENÇA AMBIENTAL E VIOLAR, EM DESDEMBENHA AO QUE ESTABELECE O ARTIGO 13 LEI 47111/5, EM AÇÃO CORRESPONDENTE A D.O.S.O.M.A.

23 - INTERDIÇÃO/EMBARGO
 NOS TELHOS DO AUT. 175 PARAGRAFOS UNICO DA CONSTITUCÃO ESTADUAL, C/C O ART. 14 INCISO III DA LEI 6938/81, FOMT. SUSTENTADAS AS ATIVIDADES NA AREA DESEJO DA PRESERVAÇÃO ATUALMÁS

24 - APREENSÃO DEPÓSITO

25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE)
 NATURAL LEUADO EXONDO DO LOCAL

26 - NOME DO DEPOSITÁRIO

27 - RG

28 - CGC/CPF

29 - ENDEREÇO

30 - BAIRRO

31 - MUNICÍPIO

32 - UF

33 - CEP

34 - TELEFONE

35 - LOCAL DO DEPÓSITO

36 - BAIRRO

37 - MUNICÍPIO

TESTEMUNHA
 ROZALDO ROZALDO DA SILVA Nº 20.322045

39 - RG

40 - ENDEREÇO
 RUA DO ROSARIO Nº 51

41 - ASS. NATURA

42 - TESTEMUNHA
 ROZALDO ROZALDO DA SILVA Nº 20.322045

43 - RG

44 - ENDEREÇO
 RUA DO ROSARIO Nº 51

45 - ASSINATURA

46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES FM QUE OS RECEBEU. (ART. 1.267 CÓDIGO CIVIL)

47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE
 Carlos Arcos (0511) 333812-6

48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 5 VIAS
 HORAS: 18 DIA: 01 MÊS: 10 ANO: 1992

49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE

50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO

51 - OBSERVAÇÕES

PARTICIPE DO DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
POLÍCIA FLORESTAL E DE MANANCIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

14 - DATA DE VENCIMENTO

14/12/92

SÉRIE A

Nº 057195

A FALTA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARÁ NO ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL.

1 - NOME DO AUTUADO MIRIAM LAURETE MIRANDA			15 - BATALHÃO 1º BPM		16 - CIA. 15	17 - PELOTÃO/GPM 3º GP/PEM
2 - CGC/CPF 011.830.858-00		3 - RG 3.099.514	18 - DPN SÃO PAULO		19 - EQUIPE TÉCNICA SÃO PAULO	
4 - ENDEREÇO R. RACHA DO PEDREIRA 315			5 - BAIRRO SANTANA		20 - MULTA DE ACORDO COM O DECRETO 99.274/90 NO SEU ART. 34. INCISO IV	
6 - MUNICÍPIO SÃO PAULO	7 - UF SP	8 - CEP 03045	9 - TELEFONE 291.5584			
10 - <input checked="" type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO			<input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> POSSEIRO		<input type="checkbox"/> MEEIRO <input type="checkbox"/> OUTROS	
11 - LOCAL DA INFRAÇÃO ESTR. MUNICIPAL LOTE 01 QUADRA B			12 - BAIRRO NATO SENTO		13 - MUNICÍPIO MARIKINDÁ	
21 - VALOR DA MULTA R\$ 544.118,00-			22 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO POR CORTAR VEGETAÇÃO DE CARDEIRA SEM LICENÇA AMBIENTAL EXIGÍVEL, EM DESOBEDIÊNCIA AO QUE ESTABELECE O ART. 19 DA LEI 4711/65 EM ÁREA CORRESPONDENTE A 0,050 HA.			
23 - INTERDIÇÃO/EMBARGO NOS TERMOS DO ART. 195 PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C O ART. 14 INCISO IV DA LEI 6938/81 FIANÇ. SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA OBJETO DA PRESENTE AUTUAÇÃO						
24 - <input checked="" type="checkbox"/> APREENSÃO <input checked="" type="checkbox"/> DEPÓSITO		25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE) 10 (DEZ) METROS ESTERÇOS DE LENHA NATAL NATURAL				
26 - NOME DO DEPOSITÁRIO MIRIAM LAURETE MIRANDA			27 - RG 3.099.514		28 - CGC/CPF 011.830.858-00	
29 - ENDEREÇO R. RACHA DO PEDREIRA Nº 315		30 - BAIRRO SANTANA	31 - MUNICÍPIO SÃO PAULO	32 - UF SP	33 - CEP 03045	34 - TELEFONE 291.5584
35 - LOCAL DO DEPÓSITO ESTR. MUNICIPAL LOTE 01 Q. B			36 - BAIRRO NATO SENTO		37 - MUNICÍPIO MARIKINDÁ	
38 - TESTEMUNHA DENISE DE HOLDES LENE		39 - RG 5.235.480		FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ART. 1.267 CÓDIGO CIVIL)		
40 - ENDEREÇO R. DO ROSÁRIO, Nº 51		41 - ASSINATURA				
42 - TESTEMUNHA SOLANGE BARROSA / Berta		43 - RG 4010.2000		46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO MIRIAM		
44 - ENDEREÇO Bert...		45 - ASSINATURA SOLANGE BARROSA				
47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE Agostinho Camilo Marques			48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 5 VIAS			
49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE [Assinatura]			HORAS 17	DIA 30	MÊS 14	ANO 1992
50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO			51 - OBSERVAÇÕES			

PARTICIPA DO DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

* VIA GRANDE Nº 300 - 2º - V. A. ROSA - PROCESSO - 5º - VIA AZUL - EQUIPE TÉCNICA - 4º - VIA AMARELA - SEÇÃO RECEITA - 6º - VIA BRUNO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
C.P.R.N. / DE.P.R.N.

Auto de Infração / Notificação

DATA DA
CIA. 1ª QPM 32

DIVISÃO DEPRN
São Paulo/SP

OBS.
DATA DE VENCIMENTO
30 JUL 92

SERIE A
Nº 08358

A FALTA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA
MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, IMPLICA
RÁ SUA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

INSC/CPF
125.084.918 / 00

INFRAÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 30.700
92.1470

- ART. 37 - ITEM IV
- ART. 37 - ITEM VI
- ART. 37 - ITEM VII
- ART. 37 - ITEM VIII
- ART. 37 - ITEM XI
- ART. 37 - ITEM X
- ART. 37 - ITEM XI
- ART. 37 - ITEM XII
- ART. 38 - ITEM I
- ART. 39 - ITEM III
- ART. 39 - ITEM II

NOME DO AUTUADO
Abel Mendonça

RG
W657126-M

ENDEREÇO
R: GEORGE GUINAMEL, 113-B

FONE
20.15.35

BAIRRO OU DISTRITO
Para Edu Chaves

CEP

MUNICÍPIO
São Paulo

UF
SP

PROPRIETÁRIO
 ARRENDATÁRIO

EMPREGADO
 POSSEIRO

MEEIRO
 OUTROS

MULTA DECORRENTE DA INFRAÇÃO ÁCIMA

LOCAL DA INFRAÇÃO
Est. do mto Dentro km
05

BAIRRO
mto Dentro
MUNICÍPIO
Mairipotã

VALOR DA MULTA
R\$ 470.258,00

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
Por cortar vegetação de CARRICHA, sem licença ambiental exigível, em desobediência ao que estabelece o Art 19 da Lei 4771/65, em área correspondente a 0,50 ha.

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE
João Pereira Lopes
SPPM 71218-17306-10 BPPM

LAUREO PRESENTE AUTO EM 5 VIAS
HORAS 000000000000000000
DIA 00 MES 00 ANO 92

ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE
João Pereira Lopes

ASSINATURA DO AUTUADO / NOTIFICADO
Abel Mendonça

RELAÇÃO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS (CASO NECESSÁRIO UTILIZAR O VERBO)
04 mls/lotérios de lenha de mata natural esparsas na local

VALOR ATRIBUÍDO AOS PRODUTOS/MERCADORIAS
R\$

NOME DO DEPOSITÁRIO
Abel Mendonça

RG
W657126-M
CGC/CPF
125.084.918/00

ENDEREÇO
R: GEORGE GUINAMEL, 113-B

FONE
20.15.35

BAIRRO
Edu Chaves

MUNICÍPIO
São Paulo

CEP

LOCAL DO DEPOSITO
Est. do mto Dentro km 05

BAIRRO
mto Dentro

MUNICÍPIO
Mairipotã

1ª TESTEMUNHA
Bernardino Mendonça W657124-K

ENDEREÇO
R: GEORGE GUINAMEL, 113-B

ASSINATURA

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR, DOAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIR NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBERAM.
(ART. 1287 CÓDIGO CIVIL)

2ª TESTEMUNHA

RG

ENDEREÇO

ASSINATURA

ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO
Abel Mendonça

OBSERVAÇÕES
Art 14, inciso II, da Lei 628/81, ficam suspensas as atividades de corte de lenha de mata natural



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

POLÍCIA FLORESTAL E DE MANANCIAS

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO 5110

14 - DATA DE VENCIMENTO

28 AÇO 1992

SÉRIE A

131

Nº 057182

A FALTA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARÁ NO ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL.

1 - NOME DO AUTUADO PAULO BUENO DA SILVA		15 - BATALHÃO 299 de Alameda		16 - CIA. 10		17 - PELÃO/GPM FR	
2 - CGC/CPF 106.651.108-04		3 - RG 2.481.805		18 - DPM SÃO PAULO		19 - EQUIPE TÉCNICA SÃO PAULO	
4 - ENDEREÇO ESTRADA DO RIO ACUNA KM 03 RIO ACUNA		5 - BAIRRO RIO ACUNA		20 - MULTA DE ACORDO COM DECRETO Nº 27/80 12			
6 - MURICÍPIO MAKIPORÁ		7 - CEP 13.200-000		8 - TELEFONE 4.225.63			
<input checked="" type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO		<input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> POSSEÍDO		<input type="checkbox"/> MESEIRO <input type="checkbox"/> OUTROS			
9 - LOCAL DA INFRAÇÃO ESTRADA DO RIO ACUNA		11 - BAIRRO RIO ACUNA		21 - VALOR DA MULTA R\$ 501,24 00			
10 - MURICÍPIO MAKIPORÁ		12 - CEP 13.200-000					
22 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO PLANTAS COM QUEM NÃO TEM LICENÇA AMBIENTAL EXISTEM NA TERRELA DO ESTABELO RUA ANT. 19 DA LEI 4911/83, EM ADEQUAÇÃO DO ART. 50, DA LEI Nº 235/86.							
3 - INTERDIÇÃO/EMBARGO NOS TERMOS DO ART. 145 § 1º UNICO DA CONSTITUCÃO ESTADUAL E DO ART. 14, INCISO IV DA LEI Nº 6438/81, FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES NA AREA OBJETO DA PRESENTE AUTUAÇÃO.							
<input checked="" type="checkbox"/> APREENSÃO <input checked="" type="checkbox"/> DEPÓSITO		25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE) 30 LITROS DE METELOS E EXTENSÃO DE MAT. PLANTADA EUCALÍDEO.					
4 - NOME DO DEPOSITÁRIO PAULO BUENO DA SILVA		27 - RG 2.481.805		28 - CGC/CPF 106.651.108-04			
5 - ENDEREÇO ESTR. DO RIO ACUNA KM 03 RIO ACUNA		30 - BAIRRO MAKIPORÁ		31 - MURICÍPIO S.P.		32 - CEP 13.200-000	
6 - LOCAL DO DEPÓSITO ESTR. DO RIO ACUNA KM 03		33 - BAIRRO RIO ACUNA		34 - TELEFONE 4.225.63			
7 - TESTEMUNHA CARLOS AFRONSO COSTA		39 - RG 5.235.480		35 - MURICÍPIO MAKIPORÁ			
8 - ENDEREÇO RUA DO ROSARIO Nº 51		41 - ASSINATURA <i>[assinatura]</i>		FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ART. 1.267 CÓDIGO CIVIL)			
9 - TESTEMUNHA CARLOS AFRONSO COSTA		43 - RG 7.363.821		42 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO <i>[assinatura]</i>			
10 - ENDEREÇO RUA DO ROSARIO Nº 51		45 - ASSINATURA <i>[assinatura]</i>		46 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE <i>[assinatura]</i>			
11 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE SOLTEIRO		48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 5 VIAS HORAS DIA MES ANO 18 00 09 JUNHO 1992					
12 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE <i>[assinatura]</i>		50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO <i>[assinatura]</i>					
13 - OBSERVAÇÕES Ambiental Nº 057182 Data: 29.07.92							

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

1 - BRANCA - AUTUADO/ 2 - VIA - ROSA - PROCESSO/ 3 - VIA - AZUL - EQUIPE TÉCNICA/ 4 - VIA - AMARELA - SEÇÃO RECEITA/ 5 - VIA - BLOCO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
 POLÍCIA FLORESTAL E DE MANANCIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
 AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

14 - DATA DE VENCIMENTO

05 SET 1993

SÉRIE A

Nº 057184

A FALTA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARÁ NO ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL.

1 - NOME DO AUTUADO MILTON SALVIN NUNDE DE NO			15 - BATALHÃO 12		16 - CIA 12		17 - PELOTAO/GPM 32	
2 - CGC/CPF 011.011.608-75		3 - RG 6.289.119		18 - DPN SÃO PAULO		19 - EQUIPE TÉCNICA SÃO PAULO		
4 - ENDEREÇO R. COM. AFUNSO KHERKIAN 17			5 - BAIRRO MERCADO		20 - MULTA DE ACORDO COM O DECRETO 99.274/90 DECRETO 101.103			
6 - MUNICÍPIO SÃO PAULO		7 - UF SP		8 - CEP 13.130-000		9 - TELEFONE 101-103		
10 - <input checked="" type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> MEIHO <input type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO <input type="checkbox"/> POSSEIRO <input type="checkbox"/> OUTROS								
11 - LOCAL DA INFRAÇÃO R. 118 - LOTEAMENTO PRINCE			12 - BAIRRO CALLEIA		21 - VALOR DA MULTA CR 563.760,00			
13 - MUNICÍPIO HANGÓRIA			22 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO POR TORNAR VEGETAÇÃO DE CALDEIRA COM VEGETAÇÃO E PRESERVAÇÃO PERMANENTE PELO ART. 2º ITEM 'B' DA LEI 4111/75 EM ÁREA CORRESPONDENTE A USO III.					
23 - INTERDIÇÃO/EMBARGO NÃO TEM O ART. 175 PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUCIONAL E O ART. 19. ITEM III DA LEI 6.766/79 EM SUSPENSÃO DE 17 DIAS								
24 - <input type="checkbox"/> APREENSÃO <input type="checkbox"/> DEPÓSITO		25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE) MATERIAL LIMPANDO ESCUDO DO LOCAL						
26 - NOME DO DEPOSITÁRIO			27 - RG			28 - CGC/CPF		
29 - ENDEREÇO		30 - BAIRRO		31 - MUNICÍPIO		32 - UF		33 - CEP
34 - TELEFONE		35 - LOCAL DO DEPÓSITO			36 - BAIRRO		37 - MUNICÍPIO	
38 - TESTEMUNHA CÉSAR RODRIGUES LIMA			39 - RG 5.255.950		FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ART. 1.267 CÓDIGO CIVIL)			
40 - ENDEREÇO RUA DO COMÉRCIO 51		41 - ASSINATURA						
42 - TESTEMUNHA			43 - RG					
44 - ENDEREÇO		45 - ASSINATURA		46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO				
47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE Agostinho Camilo Marques SD PM 810447 - 6 3.º GP/PPM			48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 5 VIAS HORAS DIA MÊS ANO 01 01 93 06 01 11					
49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE				50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO				
51 - OBSERVAÇÕES								

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

1: VIA-BRANCA-AUTUADO/ 2: VIA-ROSA-PROCESSO/ 3: VIA-AZUL-EQUIPE TÉCNICA/ 4: VIA-AMARELA-SEÇÃO RECEITA/ 5: VIA-BLOCO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
POLÍCIA FLORESTAL E DE MANANCIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

14 - DATA DE VENCIMENTO

15.05.93

SÉRIE

Nº. 057234

A FALTA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARÁ NO ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL.

1 - NOME DO AUTUADO JOÃO HENRIQUE DA SILVA NETO			15 - BATALHÃO 3.517		16 - CIA. 32		17 - PELOTO/GPM 500/100		
2 - CGC/CPF 300.636.495/91		3 - RG 11/P			18 - DPRN 500/100		19 - EQUIPE TÉCNICA 500/100		
4 - ENDEREÇO Rua ... 354 N ...				5 - BAIRRO ...		20 - MULTA DE ACORDO COM O DECRETO 99.274/90 ...			
6 - MUNICÍPIO ...		7 - UF SP	8 - CEP 01101-500	9 - TELEFONE 15-2507					
10 - <input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> MEEIRO			<input checked="" type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO <input type="checkbox"/> POSSEIRO <input type="checkbox"/> OUTROS						
11 - LOCAL DA INFRAÇÃO ...			12 - BAIRRO ...		21 - VALOR DA MULTA Cr\$ 20.976.226,00				
13 - MUNICÍPIO ...			22 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Foi suprimida com queimada ...						
23 - INTERDIÇÃO/EMBARGO ...									
24 - <input type="checkbox"/> APREENSÃO <input type="checkbox"/> DEPÓSITO		25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE) ...							
26 - NOME DO DEPOSITÁRIO			27 - RG			28 - CGC/CPF			
29 - ENDEREÇO			30 - BAIRRO		31 - MUNICÍPIO		32 - UF	33 - CEP	34 - TELEFONE
35 - LOCAL DO DEPÓSITO						36 - BAIRRO		37 - MUNICÍPIO	
38 - TESTEMUNHA MOUTO ADRIANO GOMES			39 - RG 2.897.118		FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ART. 1.267 CÓDIGO CIVIL)				
40 - ENDEREÇO ...			41 - ASSINATURA ...						
42 - TESTEMUNHA			43 - RG						
44 - ENDEREÇO			45 - ASSINATURA		46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO				
47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE SD PM 887908-7 - PIRES EDENOR PIRES NEVES			48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 5 VIAS HORAS DIA MÊS ANO 17 55 15 0000 ABRIL 1993						
49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE				50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO X					
51 - OBSERVAÇÕES ...									

PARTÍCIPÊ DO DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

1: VIA-BRANCA-AUTUADO/ 2: VIA-ROSA-PROCESSO/ 3: VIA-AZUL-EQUIPE TÉCNICA/ 4: VIA-AMARELA-SEÇÃO RECEITA/ 5: VIA-BLOCO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
POLÍCIA FLORESTAL E DE MANANCIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

14 - DATA DE VENCIMENTO

10/10/1993

SÉRIE A/6

Nº 057249

A FALTA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARÁ NO ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL.

1 - NOME DO AUTUADO Antonio Flores		15 - BATALHÃO 1º DEPM	16 - CIA. 1	17 - PELOTAO/GPM 3º 6º 4º 1
2 - CGC/CPF 000.000.000-00	3 - RG 6.586.389	18 - DPM SÃO PAULO	19 - EQUIPE TÉCNICA SÃO PAULO	
4 - ENDEREÇO Rua Eduardo Prado 17		5 - BAIRRO Jardim Leopoldo		
6 - MUNICÍPIO SÃO PAULO	7 - UF SP	8 - CEP 01234567	9 - TELEFONE 3000102	
10 - <input checked="" type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO		<input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> POSSEIRO		<input type="checkbox"/> MEEIRO <input type="checkbox"/> OUTROS
11 - LOCAL DA INFRAÇÃO Km 114		12 - BAIRRO Jardim Leopoldo	21 - VALOR DA MULTA R\$ 5.375,485,00	
13 - MUNICÍPIO SÃO PAULO		22 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO POR SUPRESSÃO VEGETAÇÃO RASTEIRA CABIM DE MANTE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, SEM LICENÇA AMBIENTAL EXCETO - INFRINGINDO O ART. 19 DA LEI 4771/65 E 1º INCISO DO REGULAMENTO Nº 0.50 HA		
23 - INTERDIÇÃO/EMBARGO NOS TERMOS DO ART. 195 PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 1º INCISO III DA LEI 678/68 (PRAT. Nº 158/68) AS ATIVIDADES NA ÁREA ASPECTO DA PRESENTAÇÃO				
24 - <input type="checkbox"/> APREENSÃO <input type="checkbox"/> DEPÓSITO		25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE) NADA A APREENDER		
26 - NOME DO DEPOSITÁRIO		27 - RG	28 - CGC/CPF	
29 - ENDEREÇO		30 - BAIRRO	31 - MUNICÍPIO	32 - UF
35 - LOCAL DO DEPÓSITO		33 - CEP	34 - TELEFONE	
38 - TESTEMUNHA CARLOS DOS SANTOS		39 - RG 14.051.246	36 - BAIRRO	
40 - ENDEREÇO RUA JOAQUIM DOS SANTOS		41 - ASSINATURA	37 - MUNICÍPIO	
42 - TESTEMUNHA CARLOS DOS SANTOS		43 - RG	46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO NATURAL: S. Paulo - SP	
44 - ENDEREÇO		45 - ASSINATURA	46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO	
47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE Agostinho Camilo Marques SD PM 810447-6 3º GP/PFM		48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 5 VIAS HORAS DIA MES ANO 10 510 03 10/10/1993		
49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE		50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO		
51 - OBSERVAÇÕES				

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO S.A. - MESP

1: VIA-BRANCA-AUTUADO/ 2: VIA-ROSA-PROCESSO/ 3: VIA-AZUL-EQUIPE TÉCNICA/ 4: VIA-AMARELA-SEÇÃO RECEITA/ 5: VIA-BLOCO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
POLÍCIA FLORESTAL E DE MANANCIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

14 - DATA DE VENCIMENTO

06/06/93

SÉRIE A

Nº 057611

A FALTA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARÁ NO ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL.

1 - NOME DO AUTUADO
Gentil Pelegriño Lopes de Graça

2 - GGG/GPF 44015 308 150 3 - RG 8.859.629

4 - ENDEREÇO Rua nº 122 5 - BAIRRO Pico do

6 - MUNICÍPIO MAURIPORA 7 - UF SP 8 - CEP 07600 9 - TELEFONE 489.14.63

10 - PROPRIETÁRIO EMPREGADO MEEIRO ARRENDATÁRIO POSSEIRO OUTROS

11 - LOCAL DA INFRAÇÃO loteamento São Olho D'Água, Quadra 24, 27, 28, 29 e 30 12 - BAIRRO Pico do 13 - MUNICÍPIO MAURIPORA

22 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por cortar vegetações de mata plantada (eucálipito) considerada de preservação permanente pelo art. 2º item "E" da Lei 4741/65, em área correspondente a 0,30 ha.

23 - INTERDIÇÃO/EMBARGO

24 - APREENSÃO DEPÓSITO 25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE) 50 (cinquenta) metros cúbicos de lenha de eucálipito, espessuras variadas nos locais da imaração

26 - NOME DO DEPOSITÁRIO 27 - RG 8.859.629 28 - GGG/CPF 44015 308 150

29 - ENDEREÇO Rua nº 122 30 - BAIRRO Pico do 31 - MUNICÍPIO MAURIPORA 32 - UF SP 33 - CEP 07600 34 - TELEFONE 489.14.63

35 - LOCAL DO DEPÓSITO loteamento São Olho D'Água, Quadra 24, 27, 28, 29 e 30 36 - BAIRRO Pico do 37 - MUNICÍPIO MAURIPORA

38 - TESTEMUNHA 39 - RG 2.897.118

40 - ENDEREÇO Rua dos Santos 51 41 - ASSINATURA

42 - TESTEMUNHA 43 - RG 44 - ENDEREÇO Rua dos Santos 51 45 - ASSINATURA

47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE Gerson de Moraes Leme 48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 5 VIAS

49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE 50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO

51 - OBSERVAÇÕES O LOCAL em foco pertence ao Sr. Gervásio da Silva, RG 9.188.253 e outros, na qual o infrator cortou os eucalitos através de contato firmado em ambas as partes.

15 - BATALHÃO 16 - CIA. 17 - PELOTÃO/GPM

18 - DPRN 19 - EQUIPE TÉCNICA

20 - MULTA DE ACORDO COM O DECRETO 99.274/90 No seu Artigo 34, inciso XI

21 - VALOR DA MULTA Cr\$ 10.761.110,00

23 - INTERDIÇÃO/EMBARGO

24 - APREENSÃO DEPÓSITO 25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE) 50 (cinquenta) metros cúbicos de lenha de eucálipito, espessuras variadas nos locais da imaração

26 - NOME DO DEPOSITÁRIO 27 - RG 8.859.629 28 - GGG/CPF 44015 308 150

29 - ENDEREÇO Rua nº 122 30 - BAIRRO Pico do 31 - MUNICÍPIO MAURIPORA 32 - UF SP 33 - CEP 07600 34 - TELEFONE 489.14.63

35 - LOCAL DO DEPÓSITO loteamento São Olho D'Água, Quadra 24, 27, 28, 29 e 30 36 - BAIRRO Pico do 37 - MUNICÍPIO MAURIPORA

38 - TESTEMUNHA 39 - RG 2.897.118

40 - ENDEREÇO Rua dos Santos 51 41 - ASSINATURA

42 - TESTEMUNHA 43 - RG 44 - ENDEREÇO Rua dos Santos 51 45 - ASSINATURA

47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE Gerson de Moraes Leme 48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 5 VIAS

49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE 50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO

51 - OBSERVAÇÕES O LOCAL em foco pertence ao Sr. Gervásio da Silva, RG 9.188.253 e outros, na qual o infrator cortou os eucalitos através de contato firmado em ambas as partes.

PARTICIPAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

1: VIA BRANCA AUTUAÇÃO; 2: VIA ROSA PROCESSO; 3: VIA AZUL EQUIPE TÉCNICA; 4: VIA AMARELA SEÇÃO RECEITA; 5: VIA BRANCA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
POLÍCIA FLORESTAL E DE MANANCIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
AUTÔ DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

14 - DATA DE VENCIMENTO

06/07/93

SÉRIE A

Nº 058148

A FALTA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARÁ NO ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL.

1 - NOME DO AUTUADO

Diniz Lopes Junior

15 - BATALHÃO

10.8 PFM

16 - CIA

1.22A

17 - POSTO/GPM

3 - GP/PEM

2 - RG/CPF

074.578.462-24

3 - RG

14.999.137

18 - DPRN

São Paulo

19 - EQUIPE TÉCNICA

São Paulo

4 - ENDEREÇO

Est. do Rio Acima - Sítio PRAINHA

5 - BAIRRO

Jardim Sandra

20 - MULTA DE ACORDO COM O DECRETO 89.274/90

PO. SEU. ART. 34, inciso XI

6 - MUNICÍPIO

Mairiporã

7 - UF

S.P.

8 - CEP

07600000

9 - TELEFONE

430 2128

10 - PROPRIETÁRIO

EMPREGADO

MEEIRO

ARRENDATÁRIO

POSSEIRO

OUTROS

11 - LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua X Nº 22

12 - BAIRRO

PRAIA CABREUVA

21 - VALOR DA MULTA

R\$ 11.063.362,00

13 - MUNICÍPIO

Mairiporã

22 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Por cortar vegetação de CAPOEIRÃO, considerado de preservação permanente pelo ART. 2º item E da Lei 4771/65, em área correspondente a 0,020 ha.

23 - INTERDIÇÃO/EMBARGO: Nos termos do art 125, § Único da Constituição Estadual, C/C o Art. 14, inciso IV da Lei 6938/81, ficam suspensas as atividades na área objeto da presente autuação.

24 - APREENSÃO

DEPÓSITO

25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE)

Nada a apreender, material retirado escondido do local.

26 - NOME DO DEPOSITÁRIO

29 - ENDEREÇO

30 - BAIRRO

31 - MUNICÍPIO

32 - UF

33 - CEP

34 - TELEFONE

35 - LOCAL DO DEPÓSITO

36 - BAIRRO

37 - MUNICÍPIO

38 - TESTEMUNHA

DEURO Afonso Gomes

39 - RG

2.892.712

40 - ENDEREÇO

Conto - Mairiporã

42 - TESTEMUNHA

43 - RG

44 - ENDEREÇO

45 - ASSINATURA

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS BENS RETORNAREM NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBERAM (ART. 1.267 CÓDIGO CIVIL)

47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE

Carlos Afonso Costa

Bd. PM RE 822842.6 3.º GP/PEM

48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 5 DIAS

HORAS

DIA

MES

08 010

06

DE JUNHO

1993

49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE

50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO

51 - OBSERVAÇÕES: Área em processo de estudo PARA Tombamento, segundo ATA Nº 921 de 30/03/92 do CONDEPHAAT.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
 POLÍCIA FLORESTAL E DE MANANCIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
 AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

14 - DATA DE VENCIMENTO

23/05/93

SÉRIE A 591

Nº 057603

A FALTA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARÁ NO ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL.

1 - NOME DO AUTUADO BENEDITO THOMAS PEREIRA				15 - BATALHÃO 1º INTEM		16 - CIA. 1ª		17 - PELOTÃO/GPM 506-011EM			
2 - CGC/CPF 61.335.081/87		3 - RG 2.551.40X		18 - DPRN		18 - EQUIPE TÉCNICA					
4 - ENDEREÇO BRASILIA 350				5 - BAIRRO BRASILIA		20 - MULTA DE ACORDO COM O DECRETO 99.274/90 R\$ 200,00 + 54,00 = R\$ 254,00					
6 - MUNICÍPIO BRASILIA		7 - UF DF	8 - CEP 71600-150	9 - TELEFONE 30159							
10 - <input checked="" type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO			<input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> POSSEIRO		<input type="checkbox"/> MEEIRO <input type="checkbox"/> OUTROS						
11 - LOCAL DA INFRAÇÃO ESTRADA ALIPIO OLHO D'ÁGUA				12 - BAIRRO LENHE SIN		13 - MUNICÍPIO LENHE SIN					
11 - LOCAL DA INFRAÇÃO				12 - BAIRRO		21 - VALOR DA MULTA R\$ 252.667,00 =					
22 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por suprimir com terra planagem e queima de vegetação de capoeira considerada de preservação permanente por 30 (trinta) metros de largura.											
23 - INTERDIÇÃO/EMBARGO Interdição de 14.11.1993 até 14.11.1994											
24 - <input type="checkbox"/> APREENSÃO <input type="checkbox"/> DEPÓSITO		25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE)									
26 - NOME DO DEPOSITÁRIO				27 - RG		28 - CGC/CPF					
29 - ENDEREÇO			30 - BAIRRO		31 - MUNICÍPIO	32 - UF	33 - CEP	34 - TELEFONE			
35 - LOCAL DO DEPÓSITO						36 - BAIRRO		37 - MUNICÍPIO			
38 - TESTEMUNHA Wladimir Gomes				39 - RG 20.322.045		FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ART. 1.267 CÓDIGO CIVIL)					
40 - ENDEREÇO BRASILIA 51				41 - ASSINATURA [Assinatura]							
42 - TESTEMUNHA Wladimir Gomes				43 - RG 2.891.118							
44 - ENDEREÇO BRASILIA 51				45 - ASSINATURA [Assinatura]		46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO					
47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE DEPT. DE MONIT. ZONA CB PM 87.858-8 3.º GP/PPM				48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 5 VIAS							
49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE				HORAS 01:40		DIA 23		MÊS 05		ANO 1993	
50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO				51 - OBSERVAÇÕES							

PARTICIPA DO DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO S.A. (MESP)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
POLÍCIA FLORESTAL E DE MANANCIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

14 - DATA DE VENCIMENTO

23/05/92

SÉRIE A

Nº 057605

A FALTA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARÁ NO ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL.

1 - NOME DO AUTUADO ANTONIO CANDIDO FERREIRA			15 - BATALHÃO 1º BATALHÃO		16 - CIA. 1	17 - PELOTÃO/GPM 355/11/91	
2 - CGC/CPF 612891678-30		3 - RG 3878580	18 - DPRN SÃO PAULO		19 - EQUIPE TÉCNICA SÃO PAULO		
4 - ENDEREÇO R. CAR. CARVALHO GALVÃO 249		5 - BAIRRO CENTRO	20 - MULTA DE ACORDO COM O DECRETO 99.274/90 R\$ 500,00 (QUINHENTOS)				
6 - MUNICÍPIO MIRASSOL	7 - UF SP	8 - CEP 01600	9 - TELEFONE 4302462				
10 - <input checked="" type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO	<input type="checkbox"/> EMPREGADO	<input type="checkbox"/> MEEIRO					
<input type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO	<input type="checkbox"/> POSSEIRO	<input type="checkbox"/> OUTROS					
11 - LOCAL DA INFRAÇÃO ESTRADA MUNICIPAL MIRASSOL - SP		12 - BAIRRO MIRASSOL	13 - MUNICÍPIO MIRASSOL	21 - VALOR DA MULTA R\$ 500,00 (QUINHENTOS)			
22 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO POR SUPRIR O CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OUTORGADO (CONCESSÃO), COM O DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACIONES E RESPONSABILIDADES ESTABELECIDAS NO ART. 22 DO DECRETO Nº 99.274/90, E NÃO COBRAR O DENEGADO DE 0,015%.							
23 - INTERDIÇÃO/EMBARGO NOS TERMOS DO ART. 195 DO DECRETO Nº 99.274/90, COM O DE CUMPRIMENTO DO ART. 22 DO DECRETO Nº 99.274/90, E NÃO COBRAR O DENEGADO DE 0,015%.							
24 - <input type="checkbox"/> APREENSÃO	25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE) NADA A APREENDER						
<input type="checkbox"/> DEPÓSITO							
26 - NOME DO DEPOSITÁRIO			27 - RG		28 - CGC/CPF		
29 - ENDEREÇO		30 - BAIRRO	31 - MUNICÍPIO	32 - UF	33 - CEP	34 - TELEFONE	
35 - LOCAL DO DEPÓSITO				36 - BAIRRO	37 - MUNICÍPIO		
38 - TESTEMUNHA CARLOS EDUARDO SILVA		39 - RG 20322045	FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ART. 1.267 CÓDIGO CIVIL)				
40 - ENDEREÇO RUA DO POSSEIRO 511	41 - ASSINATURA K. Silva	42 - TESTEMUNHA					43 - RG
44 - ENDEREÇO	45 - ASSINATURA	46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO					
47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE Gerson de Moraes Leite CB PM 87.858-8 3.º GP/PFM			48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 5 VIAS HORAS: 10 00 DIA: 23 MÊS: 05 ANO: 92				
49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE			50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO				
51 - OBSERVAÇÕES							

PARTICIPA DO DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
POLÍCIA FLORESTAL E DE MANANCIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

14 - DATA DE VENCIMENTO

A FALTA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARÁ NO ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JUDICIAL.

SÉRIE A

Nº 057582

1 - NOME DO AUTUADO Abel MENDONÇA			15 - BATALHÃO		16 - CIA.		17 - PELOTÃO/GPM		
2 - CGC/CPF 11505871150		3 - RG 11453711-11			18 - DPRN		19 - EQUIPE TÉCNICA		
4 - ENDEREÇO			5 - BAIRRO			20 - MULTA DE ACORDO COM O DECRETO 89.274/90			
6 - MUNICÍPIO		7 - UF	8 - CEP		9 - TELEFONE			21 - VALOR DA MULTA Cr\$ 3.352.607,61	
10 - <input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO		<input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> POSSEIRO		<input type="checkbox"/> MEEIRO <input type="checkbox"/> OUTROS					
11 - LOCAL DA INFRAÇÃO Sítio do Limoeiro			12 - BAIRRO MATODENTRO		22 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO POR SUPRIMIR COM A TERRO VEGETAÇÃO DA POEIRA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE P.M.D. Nº 20.000/81, DE 11/5-81, COM ÁREA DE 0,050H.				
13 - MUNICÍPIO Km 4,5 DA Estrada do Mato Dentro MAIRI PORÃ									
23 - INTERDIÇÃO/EMBARGO									
24 - <input type="checkbox"/> APREENSÃO <input type="checkbox"/> DEPÓSITO		25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE)							
26 - NOME DO DEPOSITÁRIO			27 - RG		28 - CGC/CPF				
29 - ENDEREÇO		30 - BAIRRO		31 - MUNICÍPIO		32 - UF	33 - CEP	34 - TELEFONE	
35 - LOCAL DO DEPÓSITO					36 - BAIRRO		37 - MUNICÍPIO		
38 - TESTEMUNHA			39 - RG		FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ART. 1.267 CÓDIGO CIVIL)				
40 - ENDEREÇO		41 - ASSINATURA							
42 - TESTEMUNHA		43 - RG							
44 - ENDEREÇO		45 - ASSINATURA							
46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO									
47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE			48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 5 VIAS						
49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE			HORAS		DIA		MÊS		ANO
50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO									
51 - OBSERVAÇÕES									

PARTIPE DO DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

1: VIA-BRANCA-AUTUADO/ 2: VIA-ROSA-PROCESSO/ 3: VIA-AZUL-EQUIPE TÉCNICA/ 4: VIA-AMARELA-SEÇÃO RECEITA/ 5: VIA-BLOCO



Dr. Evaristo

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 19BPFM-074/103/93			

INT.: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ASS.: Fiscalização florestal, referente Ofício GP-838/93.

1. À SA para juntar ao processo nº 29.643/92.
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para ciência e providências que couberem.

GP/CONDERHAAT, 9 de setembro de 1993

Marcos Duque Gadelho
 MARCOS DUQUE GADELHO
 Presidente

Luiz, de jo ao STCR

cp.-

*ente. Evaristo para
 pure quem Tr.*

4/10/93
[Signature]



Do

P. CONDEPMAAT

Número

29.643 92

Ano

Rubrica

A EQUIPE DE ÁREAS NATURAIS PARA
MANIFESTAÇÃO.

5/10/93.

VALQUÍRIA ABDO CAVEU
Diretora Técnica
CONDEPMAAT



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	29643	92	

Sra Diretora técnica:

Em vistoria realizada em 19/01/94 no Momo do Yuquery (município de Mariporã) constatamos a realização de um desmatamento sem autorizações do órgão. Em vista deste fato solicito o encaminhamento dos minutos afins abaixo para o DEPRN e para Polícia Florestal.

// Prezados Sr.

Vimos por meio deste informá-la que em vistoria realizada pelo nosso setor técnico em 19/01/94, no Momo do Yuquery (município de Mariporã), área em estudo de tombamento neste CONDEPHAAT, verificou-se a ocorrência de desmatamento de eucaliptos sem autorizações do órgão, contrariando assim o estabelecido no antigo 142 do Decreto-estadual 13.426 de 16/03/79.

O desmatamento de eucaliptos se deu em área de devidência acentuada localizada na Rua 12 (defronte quadra 27) da

do loteamento Sena Madre, em local
já denunciado por este órgão através do
Ofício GP-838/93 de 14/6/93. ^{Segunda informação obtida no}
^{local e responsável pela intervenção}
chama-se Sr Genival

Uma vez que a intervenção está em
andamento e que vários troncos e pilhas de
madeira estão dispostos sobre o arvoredo,
solicitamos, no caso de efetivação de um
auto de infração, que seja enviada ao CONDE
PHAAT uma cópia do mesmo.

Contando desde já com a colaboração
de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos. //

Ilmo Sr.
Capitão de Polícia Florestal
e de Mananciais de
Mauiporã
Pça do Rosário, 51

Obs: o mesmo ofício acima deve ser encaminhado
P/ (texto)

Ilma Sra
M.D. Coordenadora de CPRN.
Rua Tabapuã, 81 - 9º andar
04533-010 - Copitel - SP.

com a seguinte alteração no 2º parágrafo

... já denunciado por este órgão através do Ofício
796/93 de 14/6/93. Segunda informação obtida ...

Juntada

Segue juntada nesta data. Documento / Folha de Informação rubricada

sob n.º

Em de de 19

Assinatura

STCR, 20 de Janeiro de 1994
Roberto Vanjabedian
biólogo p/ Equipe Áreas
Naturais



Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	29643	92	

INT: -VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

ASS: -Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água p/transforma-lo em Parque Ecológico MAIRIPORÃ.

À ASSESSORIA JURÍDICA,

Para conhecimento do parecer técnico emitido pela Equipe de Áreas Naturais, assinado pelo biólogo Roberto Varjabedian, e providências no sentido de enviarmos os ofícios solicitados, conforme minuta proposta pela Equipe.

STCR, 02 de fevereiro de 1994.

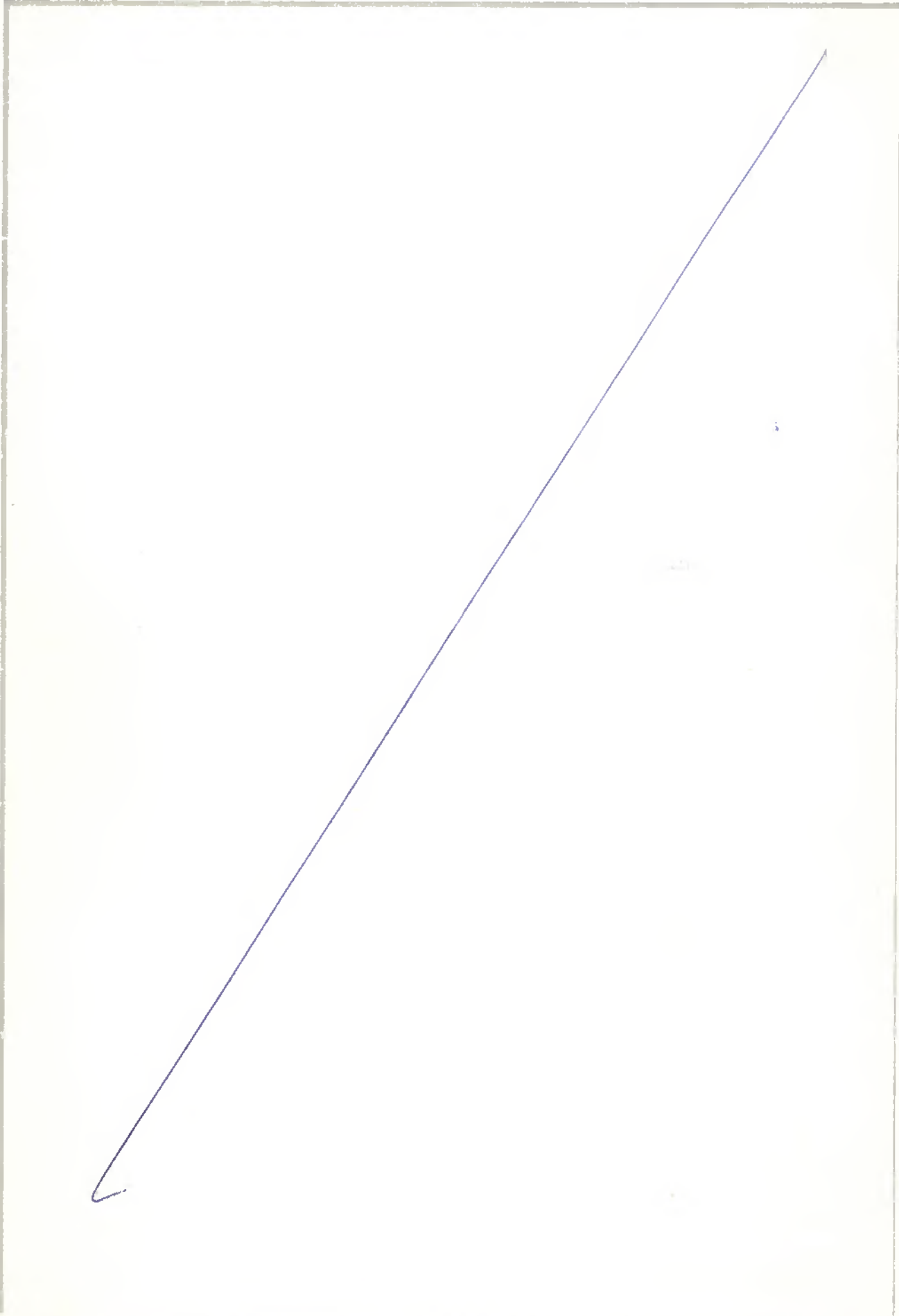
Bem
Arq. SUELI FERREIRA DE BEM

Diretor Técnico STCR

*a Equipe de A.N.
ciente e de acordo
com a minuta oferecida*

8.2.94

MJ



Juntada

Segue junta nesta data, Documento / Folha de Informação rubricada
sob n.º 166 , 167

Em 11 de Fevereiro de 1994

Assinatura

Fabiana Lopes



Ofício GP 220/94

Proc. 29643/92

São Paulo, 9 de fevereiro de 1994.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste informá-lo que em vistoria realizada pelo nosso Setor Técnico em 19.01.94, no Morro do Juquery, Município de Mairiporã, área em estudo de tombamento neste CONDEPHAAT, verificou-se a ocorrência de desmatamento de eucaliptos sem autorização do Órgão, contrariando assim o estabelecido no artigo 142 do Decreto Estadual 13.426, de 16.3.79.

O desmatamento de eucalipto se deu em área de declividade acentuada localizada na Rua 12, de frente à quadra 27, do loteamento Serra Madre, em local já denunciado por este Órgão através do ofício GP-838/93 de 14.5.93. Segundo informações obtidas no local o responsável pela intervenção chama-se Genival.

Uma vez que a intervenção está em andamento e que vários troncos e pilhas de madeira estão dispostos sobre o arruamento, solicitamos, no caso de efetivação de um auto de infração, que seja enviada ao CONDEPHAAT uma cópia.

Contando desde já, com a colaboração de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Ilmo Senhor
CAPITÃO DE POLICIA FLORESTAL E DE
MANANCIAIS DE MAIRIPORÃ
Praça do Rosario, 51
07.600-000 Mairiporã

MM
ESJ/RV/Ldl



162 x

Ofício GP-221/94

Proc.29.643/92

São Paulo, 10 de fevereiro de 1994.

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste informá-la que em vistoria realizada pelo nosso Setor Técnico em 19.01.94, no Morro do Juquery, Município de Mairiporã, área em estudo de tombamento neste CONDEPHAAT, verificou-se a ocorrência de desmatamento de eucaliptos sem autorização do Órgão, contrariando assim o estabelecido no artigo 142 do Decreto Estadual 13.426, de 16.6.79.

O desmatamento de eucalipto se deu em área de declividade acentuada localizada na Rua 12, de frente à quadra 27, do loteamento Serra Madre, em local já denunciado por este Órgão através do ofício GP-796/93 de 14.6.93. Segundo informações obtidas no local o responsável pela intervenção chama-se Genival.

Uma vez que a intervenção está em andamento e que vários troncos e pilhas de madeira estão dispostos sobre o arruamento, solicitamos, no caso de efetivação de um auto de infração, que seja enviada ao CONDEPHAAT uma cópia.

Contando desde já, com a colaboração de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Ribeiro de Almeida
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Ilma Senhora

DRA.ANTONIA PEREIRA T.ÁVILA VIO

M.D.Coordenadora da CPRN

Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais

Rua Tabapuã, 81 - 9º andar

04533-010- Capital-SP

ESJ/RV/Ldl



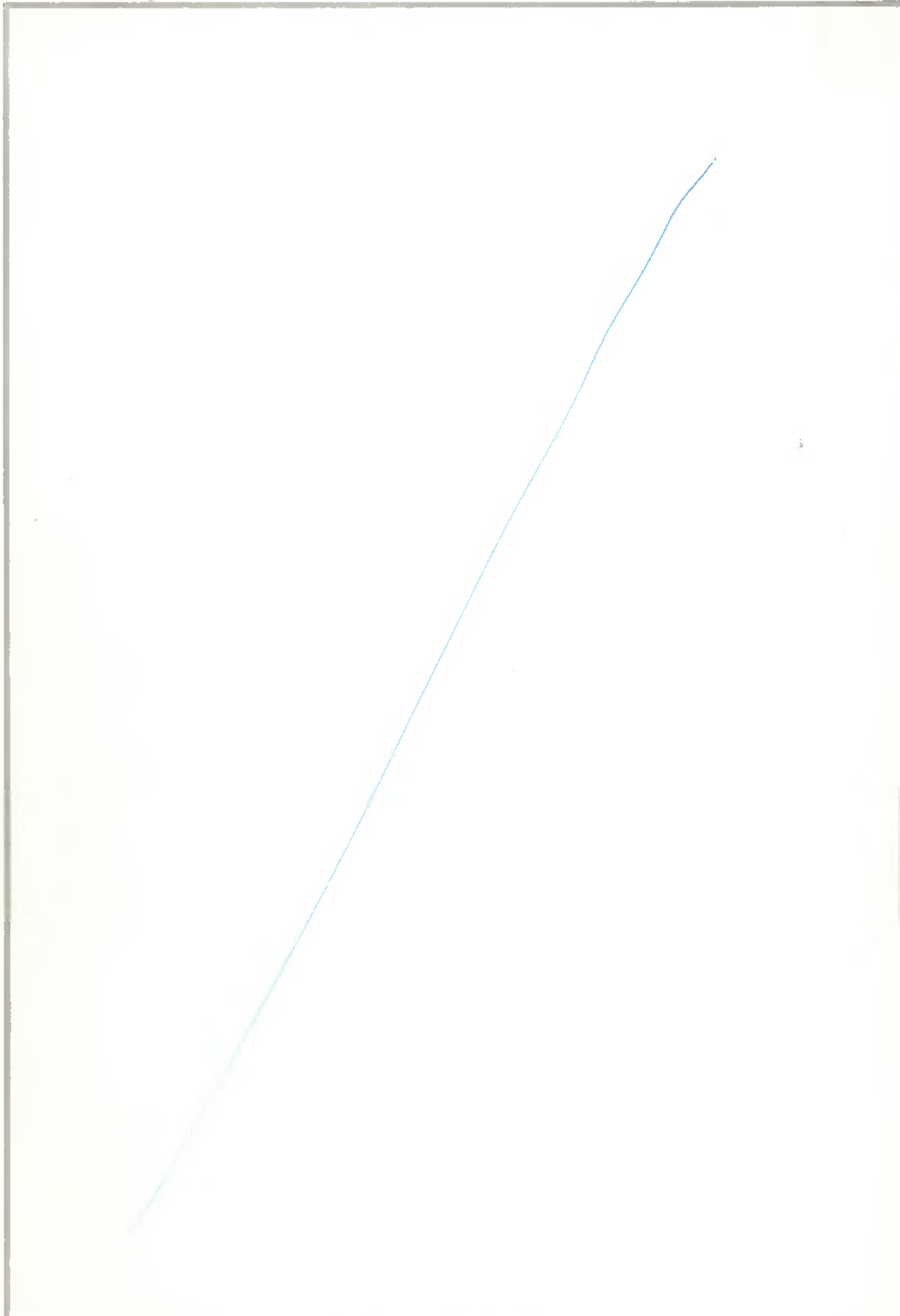
169
[Signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	29643	92	

INT:-VICE GOVERNADOR ORESTES QUERCIA

ASS:-Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água p/transforma-lo em
Parque Ecologico mairiporã

[Handwritten signature]



Juntada

Segue _____ juntada _____ neste data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 169 0177

Em 26 de abril de 1994

Assinatura

STUR
Ornara Sefora



Do	Número	Ano	Rubrica
Of.01BPFM - 003/123/94			

INT.: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Referente ao Processo nº 29.643/92 - Ofício GP 220/94

1. À SA para juntar ao respectivo processo.

2. Ao STCR para ciência e manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 07 de março de 1994

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-

170



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mairiporã, 03 de março de 1.994

OFÍCIO Nº 1ºBPFM-003/123/94

Do Comandante do Terceiro Grupamento de Polícia Florestal e de Mananciais

Ao Ilmo Senhor JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente do CONDEPHAAT

Ref.: OFÍCIO GP 220/94 (Proc. 29643/92)

1ºBPFM-1ªCIA

3ºGp/PPM

Vimos por meio deste reiterar Vossa Senhoria que no local enfocado na denuncia, já foi efetuado um auto de infração ambiental nº 057611, em data de 07/05/93, em nome de Gentil Pelegrino Lopes de Araujo.

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS MANGOLIN

2º Sgt PM Cmt do 3ºGp/PPM

*Rua Olavo Bilac, 75 - Centro - Mairiporã - SP
cep. 07600-000*



Do

Número

Ano

Rubrica

Senhora Diretora Técnica:

Recebemos denúncia telefônica de morador que não quis se identificar, sobre construção de torre de transmissão de rádio, por parte do Sr. Paulo de Abreu, em área em estudo de tombamento do Morro Juquery- Mairiporã.

Trata-se, na verdade, de continuidade das obras, uma vez que parte inicial da torre já tinha sido iniciada em anos anteriores, e posteriormente paralisada, como observamos na última vistoria na área (vide foto).

Contactamos a Secretaria de Meio Ambiente do município, que confirmou o fato.

Tendo em vista tratar-se de obra sem autorização deste Órgão, e em área de preservação permanente de topo de morro (Código Florestal) e Reserva Ecológica (REsolução nº 04 de 18/09/85), solicitamos envio de ofício urgente (via Fax) à Prefeitura pedindo imediato embargo das obras.

STCR, 29 de março de 1994

Simone Scifoni
Simone Scifoni, geógrafa
P/Equipe de Áreas Naturais

Ofício ao
Secretario de Obras- Sr. Alberto Jorge Arruk
Prefeitura Municipal de Mairiporã
Fax: 430.4890



→ TORRE
SEMI CONSTRUÍ
DA EM
TERRENO
EM TOPO
DE MORRO



Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____

273

MINUTA DE OFÍCIO

Ofício GP

Senhor Secretário

Tendo este Órgão recebido denúncia de construção de torre de transmissão de rádio por parte do Sr. Paulo de Abreu, em área em estudo de tombamento do Morro Juquery, nesse município, vimos pelo presente solicitar o imediato embargo das obras, uma vez que estas contrariam os seguintes dispositivos legais: artigos 142, parágrafo único, e 146 do decreto Estadual 13.426 de 16/03/79; artigo 2º, item d, e artigo 26 da lei Federal 4.771/65 - Código Florestal; artigo 3º, item IV, da Resolução CONAMA nº 4 de 18/09/85.

Cumpre-nos informar ainda que, a referida intervenção se dá em terreno situado junto à Av. 3, Loteamento Sierra Madre, setor de topo do Morro Juquery.

Agradecemos desde já a atenção....

Exmo Sr.

Alberto Jorge Arruk

Secretário de Obras

Prefeitura Municipal de Mauiporã

FAX 430.4890



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

À D.T.,

Dado à urgência do assunto em pauta, e na ausência da Assessora Jurídica neste momento, peço sua colaboração para as providências sugeridas no parecer em anexo, de autoria da geógrafa Simone Scifoni, referente a obras irregulares no Morro Juquery, em Mairiporã, área em estudo de tombamento por este Conselho. STCR, 29 de Março de 1994.


SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

174

Ofício GP-573/94

São Paulo, 29 de março de 1994.

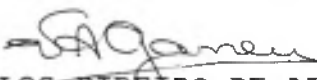
Senhor Secretário:

Tendo este Órgão recebido denúncia de construção de torre de transmissão de rádio por parte do Senhor Paulo de Abreu, em área em estudo de tombamento do Morro Juquery, neste Município, vimos pelo presente solicitar o imediato embargo das obras, uma vez que estas contrariam os seguintes dispositivos legais: artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426 de 16/03/79; artigo 2º, item d, e artigo 26 da Lei Federal 4.771/65 - Código Florestal, e artigo 3º, item IV, da Resolução CONAMA nº 4 de 18/09/85.

Cumpre-nos informar ainda que, a referida intervenção se dá em terreno situado junto à Av. 3, Loteamento Sierra Madre, setor de topo do Morro Juquery.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


p/ JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Exmo. Senhor
DR. ALBERTO JORGE ARUK
DD. Secretário de Obras da Prefeitura
Municipal de Mairiporã
FAX:- 430.4890

cp/.-



Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	29.643	92	

Senhora Diretora Técnica:

Em 29/03/94 recebemos denúncia de continuidade de obras de construção de torre de transmissão em área em estudo de tombamento pelo CONDEPHAAT.

Nesta data, solicitamos da Prefeitura (via Fax) embargo administrativo, pois as mesmas não tinham autorização deste Órgão e realizavam-se em área de preservação permanente (topo de morro).

Não recebemos até o momento qualquer resposta por parte da Secretaria acima nada.

Entretanto, em 25/04/94 recebemos outra denúncia telefônica, da parte da Comissão de Meio Ambiente da OAB, informando que a torre já se encontra concluída.

Entramos em contato com o Secretário de Meio Ambiente do município que nos confirmou o fato. A Prefeitura, neste caso, não providenciou o embargo solicitado pelo CONDEPHAAT.

Lembramos que em 25/04/93 (à fl.145 deste processo), a Câmara Municipal solicitou agilização do tombamento do Morro. Contraditoriamente ao interesse do legislativo municipal na preservação da área, a Prefeitura, através deste ato, mostrou não colaborar com os esforços desenvolvidos para este fim.

Tendo em vista o relatado, sugerimos o envio de ofício ao Ministério Público (A/C Dra. Cláudia M. Bere), solicitando medidas legais cabíveis, inclusive apuração de responsabilidades quanto a eventuais omissões do poder público municipal.

Solicitamos também envio de ofício ao DEPRN informando o acontecido, para que sejam tomadas as medidas necessárias por parte deste Órgão.

STCR, 26 de abril de 1994.

Simone Scifoni
Simone Scifoni, Geógrafa

P/Equipe de Áreas Naturais

Obs: Seguem minutas de ofício.



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

MINUTA DE OFÍCIO

Douta Promotora

Em 29/03/94 recebemos denúncia sobre construção de torre de transmissão em área em estudo de tombamento do Morro Juquery, neste município.

Solicitamos da Secretaria de Obras da Prefeitura o embargo administrativo, uma vez que as mesmas realizavam-se sem autorização deste Órgão, contrariando o Decreto Estadual 13.426 de 16/03/79, em seus artigos 142, parágrafo único, e 146, e feriam também o disposto na Lei Federal 4.771/65 (Código Florestal) em seus artigos 2º, item d, e 26, além da Resolução CONAMA nº4 de 18/09/85, artigo 3º, item IV.

Nesta data recebemos nova denúncia de que a torre já estaria concluída, o que foi confirmado através de contato com o Secretário de Meio Ambiente do município. A Prefeitura, neste caso, não procedeu ao embargo solicitado por este Órgão.

Diante do exposto, solicitamos os bons préstimos desta Promotoria, no sentido de que sejam tomadas as providências legais cabíveis, inclusive apuração de responsabilidades eventuais omissões do poder público.

Contando desde já....

Dra. Caúdia Maira Beré

Promotora Pública do município de Mairiporã



Do

Número

Ano

Rubrica

MINUTA DE OFÍCIO

Ilma Sra.
Ilma Sra.

Vimos pela presente informá-la, para a tomada de providências cabíveis por este conceituado Órgão, que em 29/03/94 recebemos denúncia sobre a construção de torre de transmissão em área em estudo de tombamento do Morro Juquery, Mairiporã.

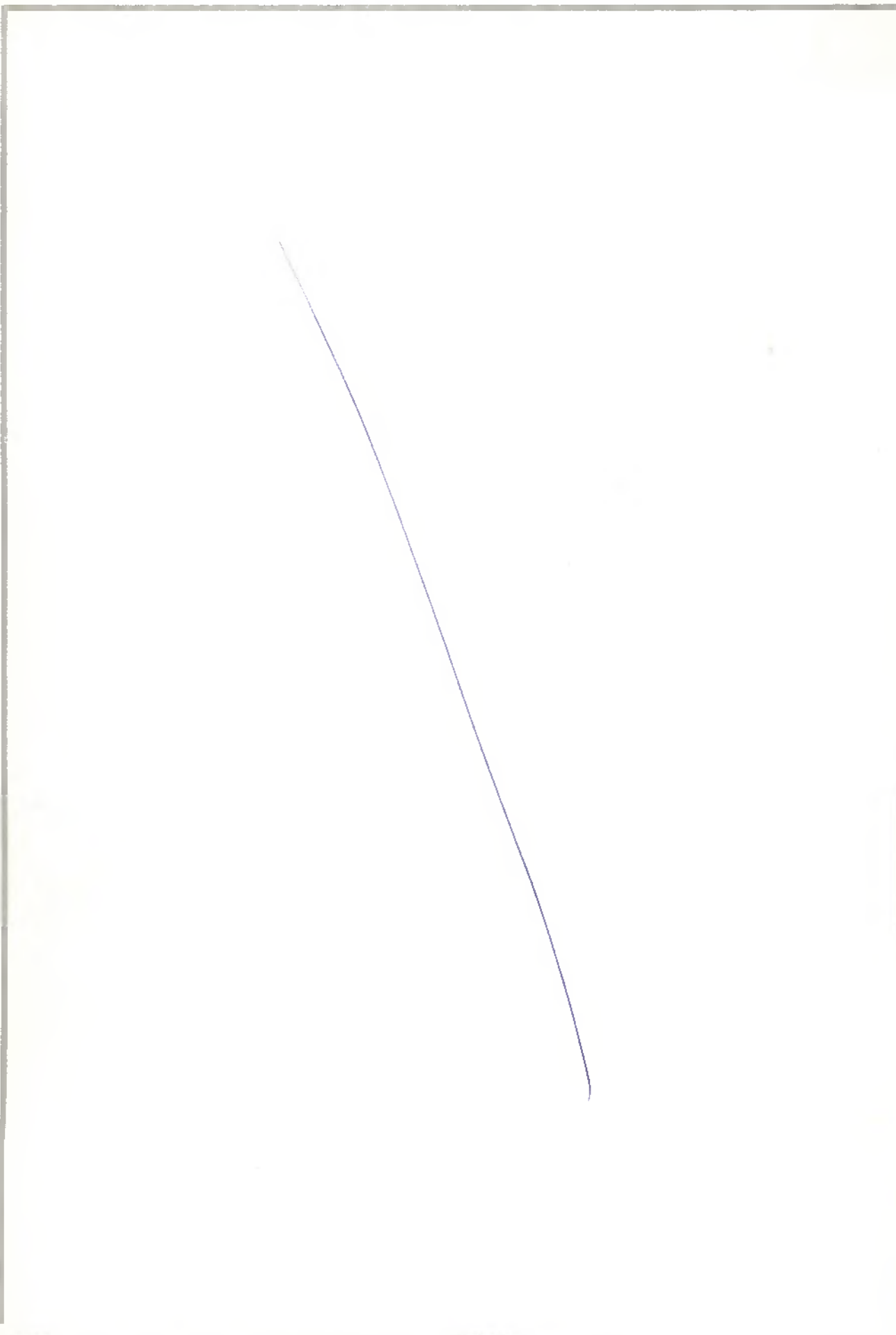
Nas ocasiões, solicitamos o embargo administrativo, pois as mesmas não tinham autorização deste Órgão e realizavam-se em área de preservação permanente de topo de morro.

Não recebemos até o momento qualquer resposta por parte da Prefeitura. Entretanto, em 25/04/94 fomos informados que a torre já se encontra concluída.

Diante dos fatos, solicitamos junto à Promotoria do município a adição de medidas legais cabíveis.

No aguardo de eventual manifestação deste Órgão, *Apresentar o D.S.*

Diretora DEPRN



Juntada

Segue _____ juntada _____ neste data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 178

STER

Em 03 de maio de 19 84

Assinatura

G.



138

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	29643	1992	

INT.: Vice-governador Orestes Quércia
Ass.: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água p/ transformá-lo em Parque Ecológico Mairiporã.

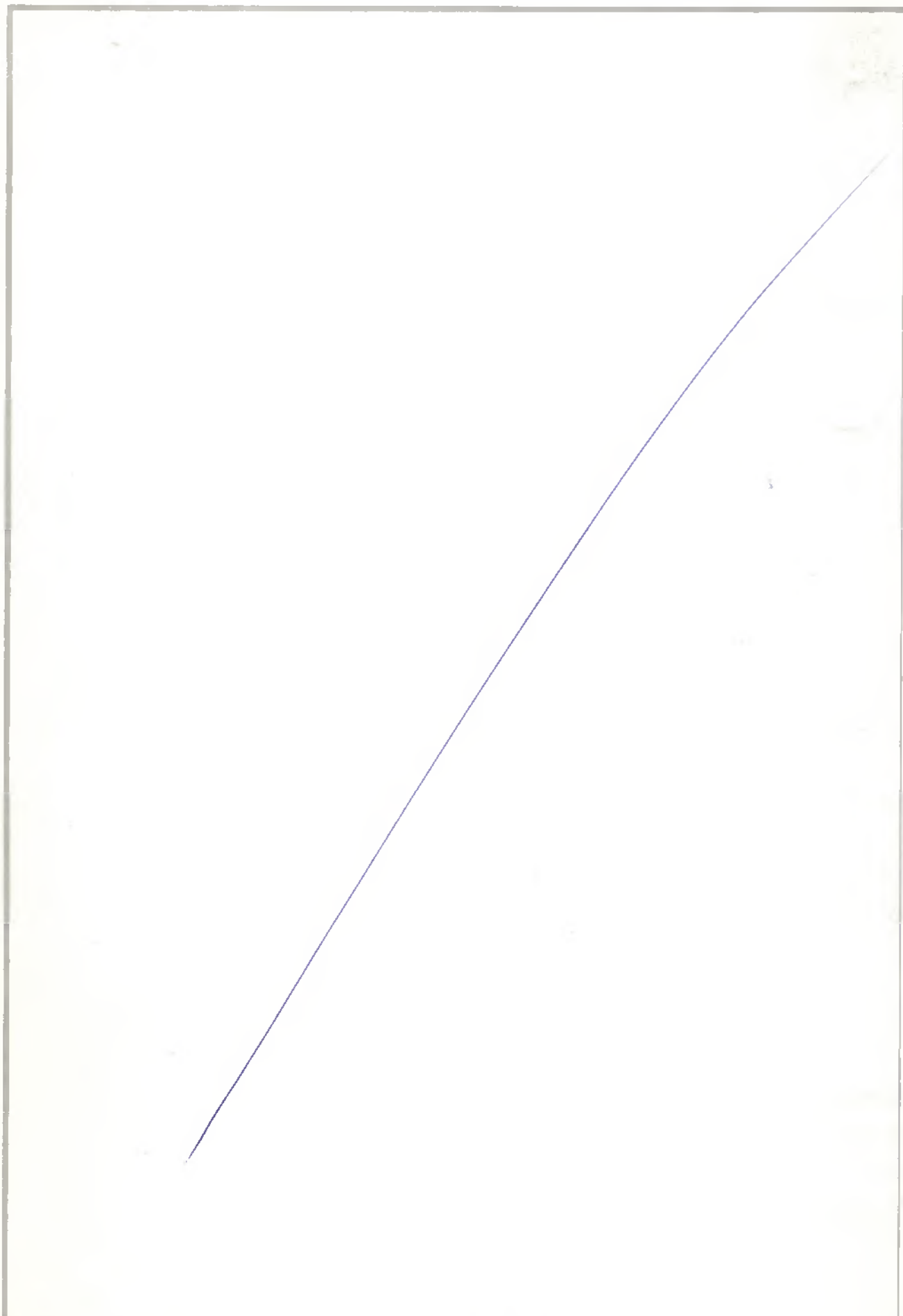
À ASSESSORIA JURÍDICA,

para apreciação e providências do parecer encaminhado pela Equipe de Áreas Naturais, através da geógrafa Simone Scifoni. Acompanham minutas de ofício sugeridas como prosseguimento da instrução do presente processo.

STCR, 02 de maio de 1994.

Peny
SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do C.J.R.
CREA n.º 55.193-D-RJ

a.f. 03.5.94
f.



Juntada

Segue juntaada nesta data, Documento / Folha de Informação rubricada

sob n.º 179 / 180

Ass. Genidice

Em 9 de Maio de 19 94

Assinatura





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-779/94
Proc.29.643/92

São Paulo, 6 de maio de 1994.

Prezada Senhora,

Vimos pelo presente informá-la, para a tomada de providências cabíveis por esse conceituado Órgão, que em 29.3.94 recebemos denúncia sobre a construção de torre de transmissão em área em estudo de tombamento do Morro Juquery, Município de Mairiporã.

Na ocasião, solicitamos o embargo administrativo, pois as mesmas não tinham autorização deste Órgão e realizavam-se em área de preservação permanente de topo de morro.

Não recebemos até o momento qualquer resposta por parte da Prefeitura. Entretanto, em 25.5.94, fomos informados que a torre já se encontrava concluída.

Diante dos fatos, solicitamos junto à Promotoria do Município a adoção de medidas legais cabíveis.

No aguardo da manifestação desse Órgão apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhora

ISABEL VILLA LOBOS HRTLICKA
M.D.Diretora Geral do DPRN
Rua Tabapuã, 81 - 8º andar
04533-010 - Capital-SP

HSJ
HSJ/SS/Ld1



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA -CONDEPHAAT

Ofício GP-778
Proc.29643/92

São Paulo, 6 de maio de 1994.

Douta Promotora de Justiça,


Em 29.3.94 recebemos denúncia sobre construção de torre de transmissão em área em estudo de tombamento do Morro Juquery, nesse Município.

Solicitamos da Secretaria de Obras da Prefeitura o embargo administrativo, uma vez que as mesmas realizavam-se sem autorização deste Órgão, contrariando o Decreto Estadual 13.426 de 16.3.79, em seus artigos 142, § único e 146, e feriam também o disposto na Lei Federal 4.771/65 (Codigo Florestal) em seus artigos 2º, item d, e 26, além da Resolução CONAMA nº 4 de 18.9.85, artigo 3º, item IV.

Nesta data recebemos nova denúncia de que a torre já estaria concluída, o que foi confirmado através de contato com o Senhor Secretário do Meio Ambiente do Município. A Prefeitura, nesse caso, não procedeu ao embargo solicitado por este Órgão.

Diante do exposto, solicitamos os bons préstimos dessa Promotoria, no sentido de que sejam tomadas as providências legais cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade por eventuais omissões do poder público.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de alta estima e distinto apreço.


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhora
DRA. CLÁUDIA MARIA BERÉ
D.D. Promotora de Justiça
Rua José Adriano Marrey Junior, 780
07600-000 Mairiporã-SP

AO S A.

Para aguardar, devolvam
do-me por 30 dias.

10.5.94

M

SEGURO JUNTADA AO DOC. SOB N^o 181A 103.
32/8-OTOLOLA, 29/AGOSTO/1994.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

181
A

Mairiporã, 11 de agosto de 1994.

Ofício nº 0797/94

Senhor Presidente:

Estamos enviando planta do loteamento Parque Cabreuva que está inserido na área de estudo de tombamento da Serra dos Freitas, morro do Juqueri, Pico do olho d'água no Município de Mairiporã e solicitamos que seja agilizado o processo de tombamento para que não se perca patrimônio natural e paisagístico tão importante tanto para nosso Município como para a região metropolitana.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. CARLOS CONDE

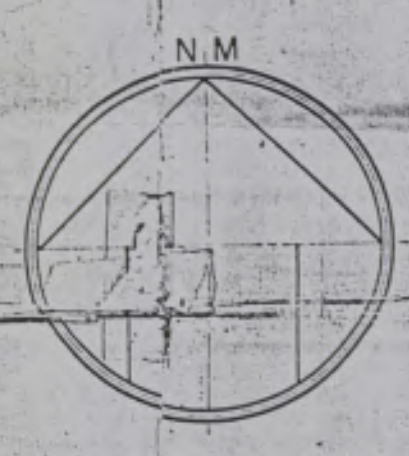
Secretário do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano

Senhor
José Carlos Ribeiro de Almeida
DD. Presidente da Condephaat
A/C Geógrafa Simone

Al. Tuburica nº 374
Mairiporã - SP
cep. 07600-000

150 metros

LUR TOMAZ PEREIRA
OU SUCESSORES



LINHA DE FORTALECIMENTO

PARQUE CABREÚVA MAIRIPORÃ

PLANEJAMENTO - ADMINISTRAÇÃO E VENDAS

CABREÚVA

EMPRESA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

RUA SÃO LUIZ, 86 - 17º ANO - ARI FONES 35-7240

34-0685 34-0686 SÃO PAULO

PLANTA DE SITUAÇÃO
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
ARRUAMENTO LOTEAMENTO

Parque Cabreúva
LOTEAMENTO DE UM TERRENO EM MAIRIPORÃ
Km 30 da BR-55 Via Fernão Dias MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
COMARCA DA CAPITAL
PROPR. DO Sñr. JOÃO MIZUKI

ESCALA - 1:1.000

PLANTA DE SITUAÇÃO



Declara a aprovação do projeto pelo prefeiro não implica no reconhecimento do direito de propriedade do terreno.
ESPÉCIE
PROPR. JOÃO MIZUKI

ÁREAS	
DO TERRENO	195.407,25 m ²
ÁREA DOS LOTES	84.269,60 - 43,12%
ÁREA ARRUADAS	60.159,60 - 30,79%
ÁREA DO RECREIO E BOSQUE	50.978,09 - 26,09%
195.407,25 m ² - 100,00%	

CABREÚVA
JAYME MIZUKI
Diretor Técnico

M. EX. - 11.2 - R.M. - SP/12
Documento nº 11.2 - R.M. - SP/12
PR/2, de 15/11/73
CABREÚVA
situada em Mairiporã - SP



183
A

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 0797/94			

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

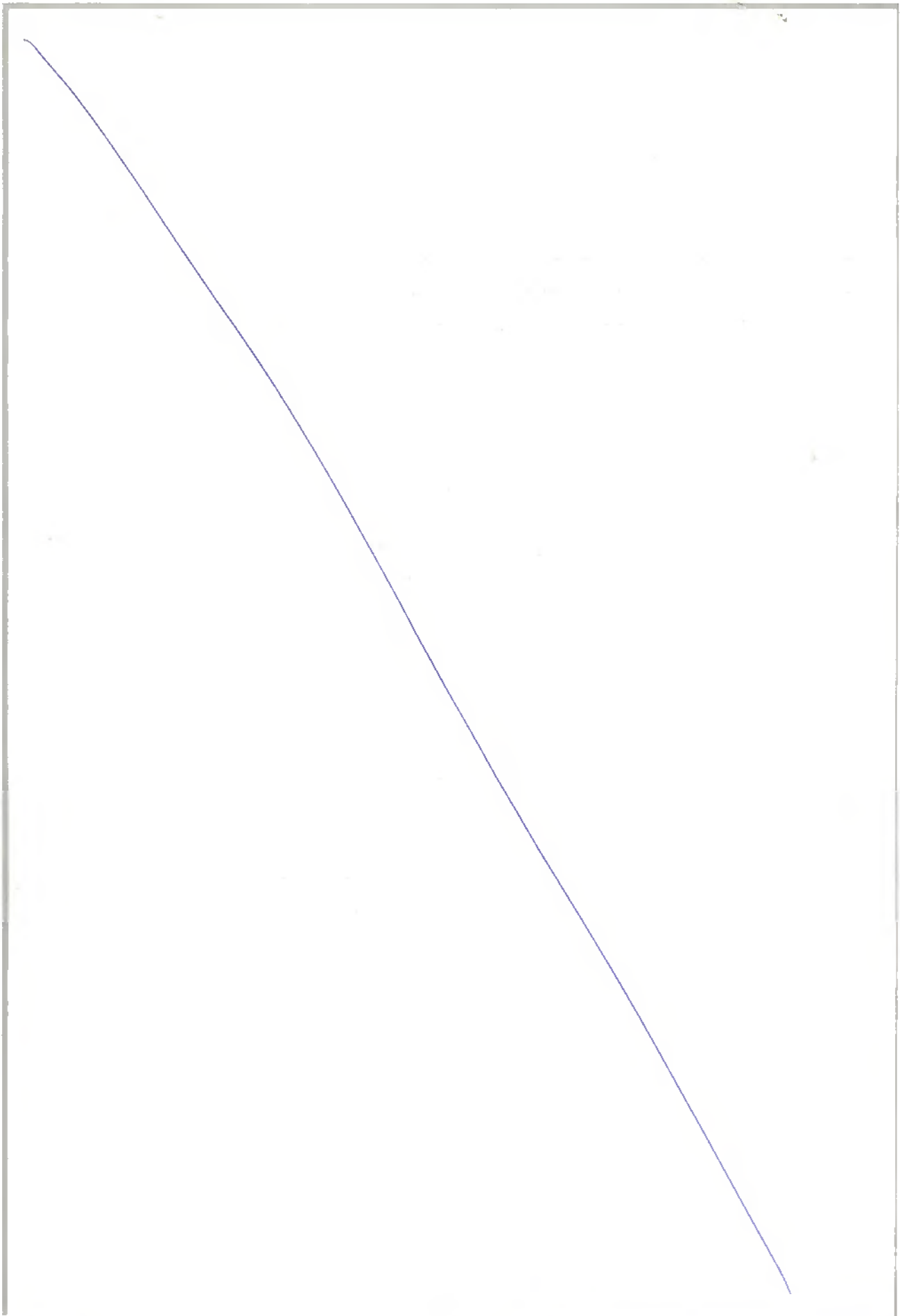
ASS.: Solicita seja agilizado o processo de tombamento do Morro Juqueri, conforme planta anexa. - MAIRIPORÃ

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao STCR para informar.

GP/CONDEPHAAT, 26 de agosto de 1994.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp. -



Juntada

Segue → juntada → nesta data, Documento → / Folha → de informação rubricada

sob n.º 184 a 185.

371 Protocolo

Em 28 de NOVEMBRO de 19 94

Assinatura



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

1081

Mairiporã, 17 de novembro de 1994

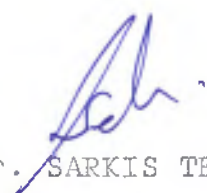
Ofício nº 1081/94

Prezados Senhores:


Em atenção ao Ofício nº GP-795/93 referente ao Processo nº 29.643/92, protocolado nesta Administração sob nº 626-I/93, vimos informar a Vossas Senhorias que de acôrdo com vistoria realizada no Loteamento - Sierra Madre, nas quadras 27, 29 e 28, não foi possível localizar os proprietários por se tratar de vários lotes. O lote 8 da quadra 32 pertence a Blomaco Industrial e Comercial S/A, tendo como responsável o Senhor Genival com telefone para contato nº 954-1955.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. SARKIS TELLIAN
Prefeito Municipal

Ào
CONDEPHAAT
Avenida Paulista, 2644
São Paulo - SP -
Cep: 01310-300

CONDEPHAAT - Presidência
Em 24/11/94
Recebido por 
Horas

facgSA31994

Al. Tibiriçá, 374
Mairiporã - bsp - 07600-000




185
A

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 1081/93			

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ASS.: Referente ao Loteamento Sierra Madre

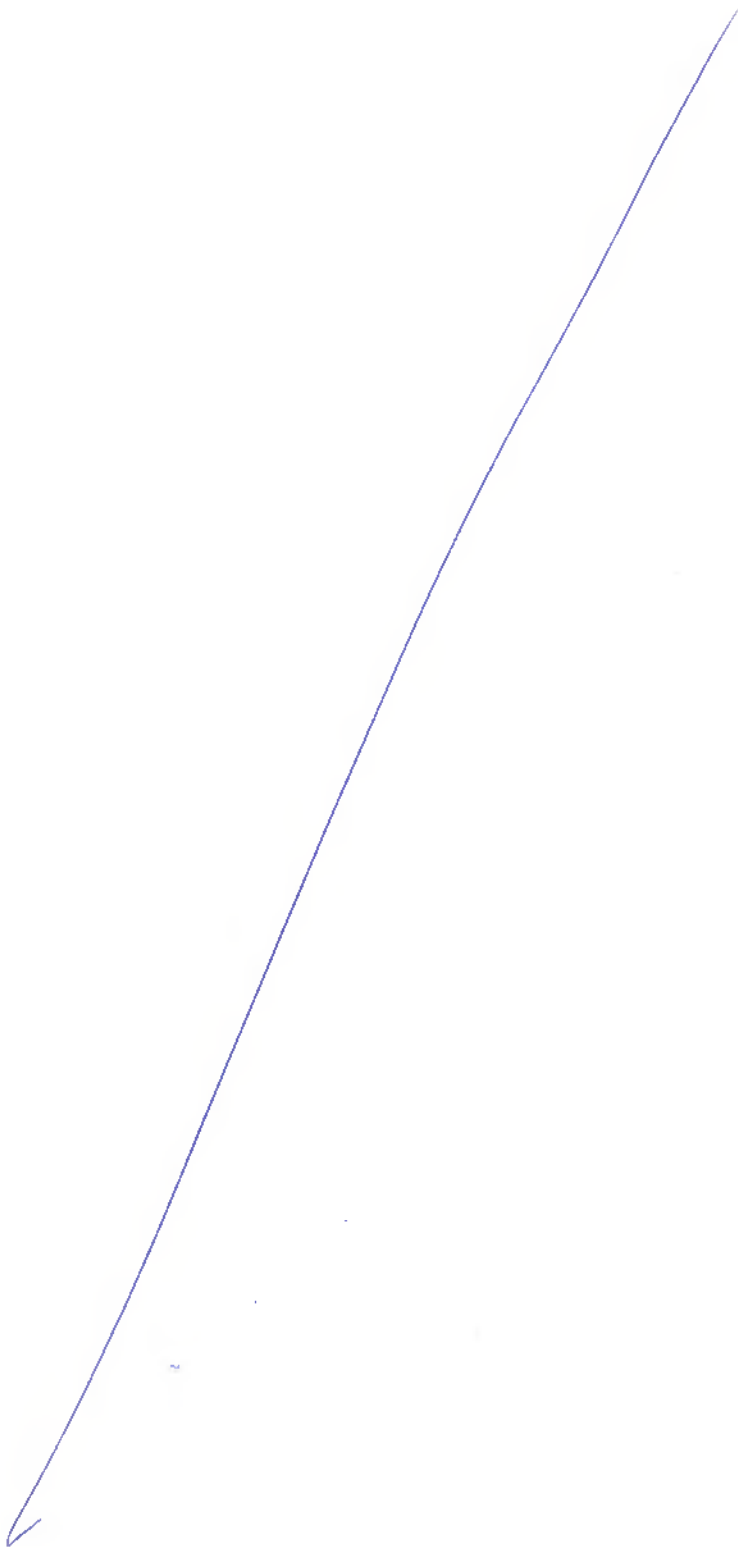
1. À SA para juntar ao processo 29.643/92;
2. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 25 de novembro de 1994.


VALQUÍRIA ARDO GANEU

Diretora Técnica

/emws.-



Juntada

Segue juntada nesta data. Documento / Folha de Informação rubricada

sob n.º 186 a 279

Em 02 de 12 de 19 94

Assinatura

STER
Simone Sufoni



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Estudo de tombamento

Pico Olho D'Água e Morro Juquery

Município de Mairiporã/SP



Condephaat/1994



PARECER TÉCNICO DO
ESTUDO DE TOMBAMENTO DO PICO OLHO D'ÁGUA E
MORRO JUQUERY/MUNICÍPIO DE MAIRIPORA

Sumário

1. Introdução
2. Aspectos relacionados às limitações do meio físico
3. Aspectos relacionados à legislação incidente
4. Problemas relativos à ocupação atual na área
5. Caracterização da cobertura vegetal existente
 - 5.1- A vegetação nativa
 - 5.2- A evolução dos padrões de uso e ocupação do solo desde a década de 1970
 - 5.2.1- As categorias de uso do solo
 - 5.2.2- Considerações sobre a Carta de uso do solo/1974
 - 5.2.3- Considerações sobre a Carta de uso do solo/1986
6. Conclusão e proposta de diretrizes de uso e ocupação para área tombada e envoltória
7. Equipe Técnica
8. Agradecimentos
9. Bibliografia



1. INTRODUÇÃO

Em 20/03/92 o Egrégio Colegiado deliberou pela abertura de processo de tombamento do Morro Juquery, situado no município de Mairiporã, baseado em parecer técnico que destacava os seguintes aspectos relevantes do bem:

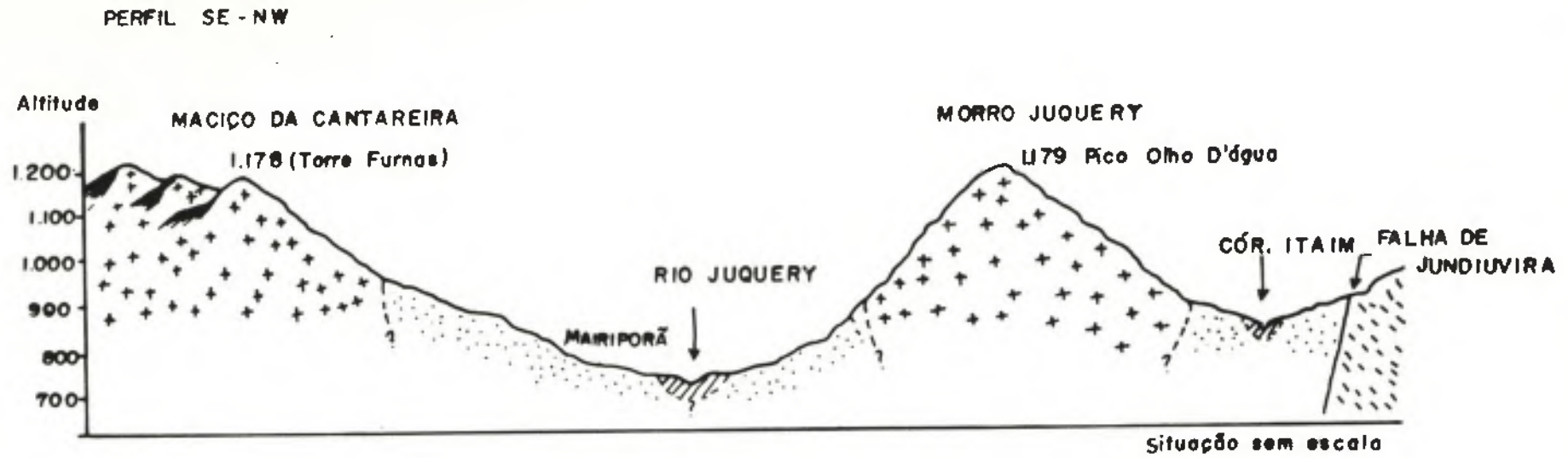
a) Valor paisagístico, por representar papel de destaque no cenário regional, justificado pelo fato do Morro constituir um compartimento topográfico mais elevado que as áreas ao seu entorno, os chamados "níveis de cimeira" de acordo com AB'SABER(1978), abrangendo altitudes semelhantes as da Serra da Cantareira (aproximadamente 1.100 metros). As vertentes íngremes, os topos angulosos, a amplitude topográfica elevada, os vales fechados e a presença de remanescentes de mata tropical de planalto são elementos que atestam este seu caráter expressivo e diferenciado em relação ao contexto do qual faz parte.

As características geológico-geomorfológicas particulares explicam este fato: o Morro constitui um batólito granítico envolto em uma área de filitos e xistos menos resistentes aos processos de denudação. Além disso, o granito, por ser um material de maior rigidez, dá origem a formas de vertentes mais retilíneas e a vales mais encaixados e estreitos, devido a dificuldade de cavamento vertical destes (vide FIG.1).

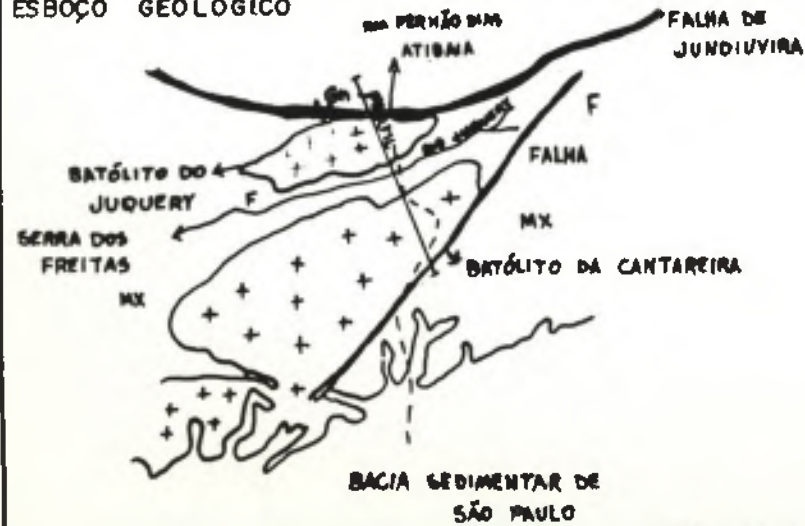
b) O valor ambiental, relacionado a garantia dos mananciais que abastecem a região metropolitana de São Paulo. É importante ressaltar que a qualidade e disponibilidade das águas do Reservatório Paiva de Castro, o qual faz parte do Sistema Cantareira abastecendo 60% da metrópole paulistana, tem íntima relação com a preservação do Morro Juquery.



FIG 1: CROQUI DE SITUAÇÃO TOPOGRÁFICA, ORGANIZADO POR SIMONE SCIFONI



ESBOÇO GEOLÓGICO



LEGENDA:

- GRANITO
- FILITOS E MICAXISTOS
- SEDIMENTOS QUATERNÁRIOS
- GNAISSES E MIGMATITOS

FONTE: IPT - 1981 - 1:500000

MX: MICAXISTOS
F: FILITOS
Gn: GNAISSES

Desenho: Pruse



2. ASPECTOS RELACIONADOS AS LIMITAÇÕES DO MEIO FÍSICO

Como já foi discutido em parecer de abertura de estudo de tombamento, o Morro Juquery juntamente com a Serra dos Freitas, correspondem em termos de estrutura geológica a um batólito granítico limitado ao norte pela Falha de Jundiuvira.

O granito é uma rocha de origem magmática que apresenta textura de minerais bastante homogênea, dando origem a um material de alteração de textura também uniforme. Esta condição é responsável por uma maior estabilidade do solo frente a processos de deslizamentos. Do ponto de vista geotécnico, a potencialidade do risco de escorregamentos existe, porém ela é menor que em outros tipos de substratos como os derivados de rochas metamorfozadas, como os micaxistos e migmatitos.

A possibilidade de ocorrência de deslizamentos aumenta em função de um maior ângulo de inclinação da encosta, sendo deflagrada principalmente a partir dos 17° ou 30% de declividade. A partir dos 22° passa a ser bastante frequente.

Para uma melhor avaliação do potencial desses fenômenos na área, foram elaboradas cartas de declividade e hipsometria (vide Fig. 2 e 3), apenas para a vertente sul, objeto desse estudo de tombamento. Da análise desse material observou-se que no Morro predominam as altas declividades, em geral superiores a 30% ou 17°. As áreas com declividades superiores a 25° são comuns, também, principalmente nas cotas mais elevadas do Morro, a partir da de 1.000 metros, e ao longo dos estreitos vales dos rios que descem a encosta.

As declividades inferiores a 17° são restritas e se encontram quase sempre junto aos topos do morro devido ao achatamento desses (processo de convexização).

Além da potencialização de eventos de deslizamentos, a declividade, associada ao tipo de material de cobertura



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

horizonte B pouco profundo, variando de 1 a 1,5 metro. Cabe destacar que o horizonte B é onde ocorre o acúmulo dos óxidos de ferro e alumínio, material esse já bastante trabalhado quimicamente e que confere estabilidade ao solo.

A pequena profundidade desse horizonte imprime a necessidade de se evitar cortes profundos no terreno, que poderiam atingir o horizonte C abaixo desse, facilmente desagregável por ser constituído de rocha pouco alterada e, portanto, de materiais inconsistentes. Esse cortes, além de provocar a potencialização da erosão, contribuem para a instabilização do perfil da vertente.

Outra limitação relacionada ao substrato granítico é a ocorrência freqüente de matações em superfície e enterrados no solo.

A natureza do material granítico explica esse fato, uma vez que é característica dessa rocha a inexistência de planos de fraqueza e bandeamentos de minerais, que favorecem a infiltração da água por várias partes do maciço e propicia a alteração química contínua. No granito, a água penetra apenas por fraturas na rocha e ao longo dessas desenvolve-se um processo de alteração concêntrica e de esfoliação esferoidal, originando a individualização de blocos arredondados envoltos em camadas de solo.

Essa grande quantidade de matações enterrados coloca limitações à execução de cortes para aberturas de acesso e construções, pois a exposição desses pode comprometer a estabilidade do perfil e provocar o rolamento de rochas com consequências seríssimas para a ocupação de baixa encosta.

"O rolamento de matações é um processo comum em áreas graníticas que originam matações de rocha sã, isolados e expostos em superfície. Estes ocorrem naturalmente quando processos erosivos removem o apoio de sua base, condicionando um movimento de rolamento de matação. A escavação e retirada de apoio, decorrente da ocupação

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

desordenada de uma encosta, é a ação antrópica mais comum no seu desencadeamento." (IPT, 1991, p.67)

Outras limitações à ocupação, resultado das condicionantes físicas do Morro, podem ser arroladas, tais como:

a) a baixa capacidade de armazenamento d'água característica dos aquíferos graníticos, em virtude da pequena quantidade de linhas de fratura e a sua distribuição muito superficial, que não propiciam acumulação de água subterrânea em quantidades consideráveis.

Isso resulta na pequena disponibilidade de água nos poços rasos, fator que poderá ser agravado nos meses de inverno, quando o nível d'água sofre rebaixamento natural.

b) A superficialidade dos aquíferos deve ser relacionada à existência de solos de alteração rasos, os quais condicionam a dificuldade de aprofundamento das fossas negras e, portanto, levam ao problema de contaminação das águas por dejetos.

Ainda em relação ao problema das fossas, segundo o IPT(1991, p.125), nas áreas de encostas devem ser evitadas construções de unidades individualizadas, dando-se preferência às fossas coletivas, localizadas distantes de áreas de corte/aterro.

Por tais condicionantes físicos é que o Morro Juquery foi considerado, nos estudos desenvolvidos por AB'SABER (1978, p.9), como área que deveria permanecer com cobertura florestal e a escopo de qualquer uso antrópico, assim como a Serra da Cantareira.



3. ASPECTOS RELACIONADOS A LEGISLAÇÃO INCIDENTE

Incidem sobre a área proposta para tombamento diversos diplomas legais, arrolados aqui em ordem cronológica. Todos esses estabelecem restrições, em geral, à ocupação e desmatamento no Morro Juquery. Tais dispositivos encontram-se mapeados na FIG.4.

a) Lei Federal 4.771 de 15/09/65 Código Florestal.

O artigo 2º estabelece como áreas de preservação permanentes as margens de rios, nascentes, topos de morro e encostas com declividade superior a 45º.

O artigo 10º restringe o corte de vegetação nativa situada em áreas com inclinação entre 25º e 45º, somente possibilitando a exploração de toras em regime de uso racional.

b) Legislação de Mananciais.

- Lei nº 898 de 18/12/75, artigo 8º. Restringe ocupação nas áreas de 1ª categoria, as quais estão voltadas apenas aos usos recreativos e àqueles indispensáveis ao aproveitamento do recurso hídrico.

Já o artigo 10º estabelece que as urbanizações anteriores a Lei terão que se adaptar as exigências dessa.

- Lei nº 1.172 de 17/11/76, artigo 2º. Define as áreas de 1ª categoria como as mais restritivas. Essas correspondem além das previstas no artigo 2º, alínea a, do Código Florestal, àquelas cobertas por matas e demais formas de vegetação primitiva e às áreas com declividade superior a 60%.

Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, definem as áreas de 2ª categoria, classes A, B e C, nas quais é possível a ocupação, porém, de baixa densidade.



O artigo 9º estabelece como usos permitidos nas áreas de 1ª categoria, a pesca, o excursionismo, excetuado o campismo, e os esportes ao ar livre que não importem em instalações ou edificações permanentes.

O artigo 11º restringe o desmatamento e movimentação de terra em áreas de 1ª categoria.

O artigo 13º define os índices urbanísticos para a ocupação em áreas de 2ª categoria, tais como área mínima dos lotes igual a 500 m² e taxas de ocupação que variam de 0,13 a 0,35 para lotes dessa metragem. Apenas nas áreas de Classe A estão previstos lotes inferiores a 500 m².

c) Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo. O artigo 3º, parágrafo único, inciso III não permite o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes. O inciso IV não permite o parcelamento do solo em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação.

d) Resolução CONAMA nº 04 de 18/07/85, artigo 3º, define como Reservas Ecológicas, além das áreas previstas no artigo 2º do Código Florestal, aquelas situadas em áreas metropolitanas onde exista vegetação natural em clímax ou em estágios médios e avançados de regeneração.

e) Decreto nº 750 de 10/02/93, artigo 1º, impede o corte de vegetação nativa de Mata Atlântica e secundária em estágios médio a avançado de regeneração.

f) Resolução conjunta IBAMA/SMA nº 2 de 12/05/94, que regulamenta o desmatamento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração.

O artigo 1º estabelece que, nas áreas que não estiverem efetivamente urbanizadas ou que apresentarem características como: estar contígua ou inserida em extensos maciços

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

florestais ou outra forma de vegetação natural, ou predomínio de chácaras de lazer, sujeita-se-ão a tratamento diferenciado para fins de licenciamento de supressão de vegetação.

O artigo 4º estabelece que a supressão da vegetação nas áreas definidas acima está condicionada aos seguintes itens: desde que não exerça função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle da erosão; desde que não tenha excepcional valor paisagístico ou seja considerada patrimônio ambiental, declarada pelo Poder Público; não forme corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado de regeneração.

O artigo 5º define que os parcelamentos de solo aprovados antes da Lei 6.766, não implantados ou parcialmente implantados, estarão sujeitos ao que estabelece essa Resolução.



4. PROBLEMAS RELATIVOS A OCUPAÇÃO NA ÁREA

O Morro Juquery apresenta, ainda hoje, uma paisagem marcada por uma fisionomia predominantemente florestal, que cumpre um papel fundamental na proteção física das encostas e dos mananciais.

Entretanto, em algumas porções restritas do Morro identifica-se um tipo de ocupação não condizente com as limitações físicas e de legislação incidente.

Na porção sudeste encontram-se parcialmente implantados dois loteamentos, o Sierra Madre e Parque Cabreúva, de características um pouco diferenciadas.

No loteamento Sierra Madre verifica-se a ocorrência de lotes com área, em geral, entre 1.000 - 2.000 m². Este situa-se na média vertente, indo até o topo do Morro Juquery. Grande parte de sua área encontra-se, assim, em terço superior de morro, protegido pelas legislações arroladas no item anterior.

O sistema de arruamentos implantado, com ruas muito próximas umas das outras, em trechos de encosta com declividades altas, foi responsável por impactos ambientais significativos. Sem tratamento adequado para a condução das águas superficiais, estes acessos formaram vias preferenciais de erosão, carreando partículas até o nível de base local, a represa. A quantidade de ruas abertas sobrecarregou a encosta do Morro com as obras sucessivas de cortes/aterros.

O loteamento Sierra Madre tem data de aprovação na Prefeitura de Mairiporã de 1973. Em 1987 começou a ser implantado e seus lotes vendidos, sem ter sido redimensionado, conforme exige a Legislação de Mananciais. Em 1988 uma entidade ambientalista ajuizou uma Ação Civil Pública contra o loteamento, a qual está em andamento. Vigora para a área, ainda hoje, uma Liminar da Justiça de Mairiporã suspendendo intervenções como desmatamento e aberturas de arruamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Já o loteamento Parque Cabreúva tem área mais reduzida que o anterior. Os lotes tem dimensões inferiores aos do Sierra Madre, variando entre 250 - 300 m². Ocupa os setores até a média encosta e tem ligação com anterior por meio de uma estrada de terra. *Est. Municipal / Sérgio Lemos.*

Encontra-se também, parcialmente implantado, com pequeno número de residências construídas. Foi responsável, assim como o anterior, por impactos ambientais consideráveis, os quais se estendem à represa Paiva de Castro.

O Parque Cabreúva foi aprovado em 1967 pela Prefeitura de Mairiporã, e registrado no Cartório apenas em 1974.

Através de fotografia aérea de 1972, observamos que já estavam abertas as ruas do loteamento e há presença de poucas áreas ocupadas, principalmente nas porções mais baixas da encosta, junto ao Clube de Campo e no limite superior do bairro, onde foi instalada uma antena de UHF (vide FIG.5).

A carta de Uso do Solo de 1974 (FIG.8) mostra que a cobertura vegetal predominante na área do loteamento era "vegetação nativa de porte arbóreo". Em trecho pouco restrito constata-se a presença de "capoeira aberta".

A fotografia aérea de 1977, em escala de maior detalhe, mostra uma pequena expansão da área ocupada, nos mesmos setores que o ano de 1972 (vide FIG.6).

Já em 1986, o processo amplia-se um pouco mais, porém, mesmo assim, ainda predominam lotes vazios nas diversas quadras (vide FIG.7).

O padrão de ocupação é predominantemente modesto, com edificações de pequeno porte construídas para moradia, ao contrário do loteamento Sierra Madre, em grande parte constituído por casas de veraneio. O principal agravante do Loteamento Parque Cabreúva é o tamanho reduzido dos lotes, incompatível com a situação física do Morro, e que implica em uma ocupação mais adensada da área.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Outros dois loteamentos encontram-se nos trechos a sudoeste da área a ser tombada. Tratam-se, entretanto de parcelamentos reduzidos, com poucas ruas, e situados em baixa encosta do Morro.

São eles: o Jardim São Gabriel das Jaboticabeiras, que já tem infraestrutura mínima implantada (ruas, sarjetas, asfalto e energia elétrica), e o Jardim Prince, que tem abertas apenas três ruas e onde ainda predomina cobertura vegetal nativa de porte arbóreo. O primeiro tem aprovação da Prefeitura em 1977, e lotes de no mínimo 1.300 m².



5. CARACTERIZAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL EXISTENTE

5.1- A vegetação nativa na região

Os estudos feitos por AB'SABER (1978, p.14), para a área de influência do Reservatório Paiva de Castro, indicam que, particularmente na margem direita:

"na região de Mairiporã havia uma predominância muito grande de matas tropicais de planalto por todos os níveis da topografia. Realmente as matas recobriam o fundo do vale, as encostas baixas, médias e altas, ascendendo até os mais elevados níveis das pequenas serras graníticas (1.000 - 1.100 metros)."

Este tipo de vegetação, desenvolvida sobre solos oriundos dos granitos decompostos, encontrava-se condicionada, também, aos fatores climáticos locais, caracterizados por um clima tropical de altitude, com nebulosidade maior nos altos dos maciços, temperatura de 18-19°, precipitações variando entre 1.500-1.800 mm e ocorrência de geadas no inverno.

Ocupavam, originalmente, grande extensão do território paulista, indo desde a faixa do Planalto Atlântico em direção ao interior do Estado. Hoje a Mata de Planalto está restrita a pequenas manchas distribuídas pontualmente e, em sua maior parte, constituindo unidades de conservação como Parques Estaduais, Reservas ou Estações Ecológicas. Algumas encontram-se tombadas como a Mata Santa Genebra, em Campinas, as da Fazenda São José, em Rio Claro e Araras, e as da Serra do Japi, em Jundiaí.

De acordo com LEITAO FILHO (1982, 1992), a Mata de Planalto é uma formação caracteristicamente sazonal, com um período de perda de folhas que, em geral, vai de abril a setembro, correspondendo à época mais fria e seca do ano. Apresentam fisionomia florestal alta, com indivíduos emergentes de 20 a 25 metros de altura, com copas sobrepostas. A diversidade florística é alta, com algumas

ABERTO II VOLUME

MINUTA DE INSCRIÇÃO NO LIVRO DO TOMBO DO CONJUNTO NACIONAL

Identificação: Idealizado no início dos anos 1950 pelo empresário de rede hoteleira José Tjurs, o Conjunto Nacional, cujas obras se iniciaram em 1954, ocupa um quarteirão definido e acessível pelas ruas Padre João Manuel e Augusta, pela Alameda Santos e Avenida Paulista. O projeto do arquiteto David Libeskind contemplou, nos 120 mil m² de área construída, um centro comercial, espaços para eventos culturais, centro de convenções, salão de festas e apartamentos residenciais. A configuração arquitetônica está estruturada em duas grandes lâminas uma delas no sentido vertical e a outra no sentido horizontal. A lâmina horizontal, inaugurado em 1958 e que ocupa toda a área do quarteirão, possui em seu interior quatro galerias que se cruzam formando uma praça, na qual tem-se acesso ao mezanino através de uma rampa helicoidal. Em 1962, a lâmina vertical foi concluída, contemplando os espaços destinados aos usos residenciais e a de prestação de serviços.

Situação : Avenida Paulista, 2073 – Cerqueira César

Proprietários : Diversos, distribuídos entre donos de apartamentos residenciais, de escritórios e de lojas comerciais

Processo : 42666/01

Resolução : Res. SC 22 de 7/4/05 D.O.: 16/04/05 página 27 Sec. I

Caráter do Tombamento : histórico e arquitetônico

Inscrição : Livro do Tombo Histórico, sob o nº 348, página 93; inscrição realizada em 22 de Setembro de 2005.



PROCESSO Nº

29643

ANO

1992

20071

II VOLUME



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

29643

PROCESSO Nº

INTERESSADO: VICE GOVERNADOR ORESTES QUERCIA

PROCEDÊNCIA: MAIRIPORÃ

DATA: 06/04/92

REPARTIÇÃO: _____

Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água para trans-
formá-lo em Parque Ecológico - Mairiporã

CONDEPHAAT

2001

PROCESSO Nº

29643/92

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de Abertura	06/04/92	Técnico Responsável	José Guilherme ml	
Posse atual da Documentação	GP	Sector	GP	

Data prevista para encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado Ao processo n.º	31158/93	Processo para Referência	
-----------------------------------	----------	--------------------------	--

INTERESSADO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
Nome	Vice Governador Orestes Buarque		
RG / CNPJ	Telef.	CEP	
Ender.	Bairro	UF	SP
Mun.	Mairi Poá		

LOCAL

Ender.	Pico do Alto da Água	
Bairro:	N.º do contribuinte	
Mun.	Mairi Poá	

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (Inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes / Painéis / Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
Outro:			

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)

OBJETO

<input checked="" type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, ____ de ____ de 2001.

Assinatura

OK
/

TOMBAMENTO MORRO SUQUERY

2001111

mandar cópia notificação p/

- Deprim e ~~Departamento~~ Equipe Ação metropolitana
- Promotorie de Justiça Mairiporã Dra. Claudie Maria Beiré
- Empresa (DSUM - Depto. Uso Solo Urbano Metropolitanano - envelope e da Sec. Meio Ambiente)
- DNPM

além dos de mane (Petice Florestal, Delegado, Pref.)

Lei n.º 10.111, de 4 de dezembro de 1998
(Projeto de lei nº 558, de 1997, do Deputado Nabil Abi Chedid - PSD)

Declara "Área de Proteção Ambiental - APA" o Sistema Cantareira.

O Presidente da Assembleia Legislativa:
Fui saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado "Área de Proteção Ambiental - APA" o Sistema Cantareira, que compreende os Municípios de Mairiporã, Atibaia, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis, Vargem e Bragança Paulista.

Artigo 2º - A coordenação da implantação da "Área de Proteção Ambiental" será exercida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, conjuntamente com os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios nominados no artigo anterior.

Artigo 3º - Legislação específica estabelecerá normas para:
I - plano de manejo e gestão da área;
II - restrições de uso industrial;
III - restrições de uso habitacional.

Parágrafo único - A fiscalização da "Área de Proteção Ambiental" ora declarada será exercida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998.
a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998.
a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

A legislação estadual de preservação de paisagem de caráter ambiental
1. INTRODUÇÃO

no município de São Paulo.

patrimônio natural tombado - Parque da Aclimação, localizado
uso e ocupação do solo para a área de entorno de um
O presente trabalho objetiva estabelecer diretrizes de

RESUMO

Simone Scifoni, Geógrafa(1)
Roberto Varjabedian, Biólogo(1)

UMA PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO
ÁREA ENVOLTORIA DO PARQUE DA ACLIMAÇÃO/SP:

1111002

20011111

MÁRIO CÉZAR LOPES NASCIMENTO
- R. CARDOSO CÉZAR Nº 105
Mairiporã CEP. 007600. / NÚCLEO AGR. ECOLOGIA
TEL. 430-4151. - DE MAIRIPORÃ

TEL 701 39 94 - TRAB. - PERÍODO MANHÃ.

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura
Presidente: Paulo Kobayashi

1º Vice-Presidente: Vaz de Lima
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva

1º Secretário: Milton Monti
2º Secretária: Maria Cecília Passarelli

3º Secretário: Roque Barbiero
4º Secretário: Sylvio Martini

<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 231 • São Paulo,

Lei n.º 10.111, de 4 de dezembro de 1998
(Projeto de lei nº 558, de 1997, do Deputado Nabil
Abi Chedid - PSD)

Declara "Área de Proteção Ambiental - APA" o
Sistema Cantareira.

O Presidente da Assembléia Legislativa:
Foi saber que a Assembléia Legislativa decreta e
eu promulgo, nos termos do artigo 23, § 8º, da
Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado "Área de Proteção Ambiental
- APA" o Sistema Cantareira, que compreende os
Municípios de Mairiporã, Atibaia, Nazaré Paulista,
Piracaia, Joanópolis, Valgem e Bragança Paulista.

Artigo 2º - A coordenação da implantação da "Área
de Proteção Ambiental" será exercida pela Secretaria
Estadual do Meio Ambiente, conjuntamente com os
Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios
nominados no artigo anterior.

Artigo 3º - Legislação específica estabelecerá
normas para:

- I - plano de manejo e gestão da área;
- II - restrições de uso industrial;
- III - restrições de uso habitacional.

Parágrafo único - A fiscalização da "Área de
Proteção Ambiental" ora declarada será exercida pela
Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos
4 de dezembro de 1998.
a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998.
a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral
Parlamentar

ope
un
ap

17011002

1111002

BRASCUBAS IMÓVEIS S/C LTDA
 Imóveis em toda a região da Grande São Paulo, Interior e Litoral
 COMPRA VENDA PERMUTA
 LOTES CASAS CHACARAS ÁREAS INDUSTRIAIS
 Fone (011) 435... CRECI J-12042
Samuel Silva Diniz
 Rua Padre Vairo 149 Centro CEP 07600-000 Mairiporã SP



20011111

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembleia Legislativa - 13ª Legislatura
Presidente: Paulo Kobayashi

1º Vice-Presidente: Vaz de Lima
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva

1º Secretário: Milton Monti
2º Secretária: Maria Cecília Passarelli

3º Secretário: Roque Barbiero
4º Secretário: Sylvio Martini

<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 231 • São Paulo,

Lei n.º 10.111, de 4 de dezembro de 1998
 (Projeto de lei n.º 558, de 1997, do Deputado Nabil Abi Chedid - PSD)

Declara "Área de Proteção Ambiental - APA" o Sistema Cantareira.

O Presidente da Assembleia Legislativa:
 Tendo saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado "Área de Proteção Ambiental - APA" o Sistema Cantareira, que compreende os Municípios de Mairiporã, Atibaia, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis, Vargem e Bragança Paulista.

Artigo 2º - A coordenação da implantação da "Área de Proteção Ambiental" será exercida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, conjuntamente com os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios nominados no artigo anterior.

Artigo 3º - Legislação específica estabelecerá normas para:

- I - plano de manejo e gestão da área;
- II - restrições de uso industrial;
- III - restrições de uso habitacional.

Parágrafo único - A fiscalização da "Área de Proteção Ambiental" ora declarada será exercida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998.
 a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
 Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998.
 a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar



famílias caracteristicamente bem representadas - *Leguminosae*, *Rutaceae*, *Meliaceae*, *Euphorbiaceae*, *Myrtaceae*, *Rubiaceae*, *Lauraceae*.

A proximidade com a Serra da Cantareira, importante patrimônio genético, pode sugerir a influência desta última como centro dispersor para os setores de vegetação arbórea nativa confinados em manchas nas proximidades, como é o caso do Morro Juquery, já que estes encontram-se separados por apenas 5 km em linha reta.

A ausência de estudos botânicos específicos na área nos permite tratar apenas como hipótese, mesmo assim, as características da flora da Cantareira podem nos servir como indicativo da vegetação do Morro Juquery.

Estudos feitos por BAIELLO et alli(1992) no núcleo Pinheirinho da Serra da Cantareira, no município de Mairiporã, demonstram que as famílias mais importantes encontradas foram: *Euphorbiaceae*, *Lauraceae*, *Myrtaceae*, *Meliaceae*, *Sapotaceae* e *Rubiaceae*.

"Tais famílias juntas, contribuem com 57,13% do número total de indivíduos amostrados e 48,6% do número de espécies encontradas, definindo, portanto, a expressão geral da vegetação."(p.293)

Os autores constataram, ainda, um índice de espécies raras de 26,9% ou seja, 38 espécies estiveram representadas por apenas um indivíduo. "Tais índices, segundo MARTINS (1979) variam de 9,23% a 39,52% nas florestas atlânticas e de 25,53% nas matas mesófilas de São Paulo."(p.293)

Finalmente, é importante destacar que a existência de madeiras nobres nas matas da região foi fator que contribuiu para a sua intensa exploração econômica desde o século passado, fornecendo madeira para construção civil e mobiliário e para produção de combustível e energia, empobrecendo, assim, essas florestas.



5.2- A evolução dos padrões de uso e ocupação do solo desde a década de 1970

Para possibilitar um melhor entendimento da atual distribuição da cobertura vegetal existente na área em estudo de tombamento foi elaborado, inicialmente, um levantamento da evolução dos padrões do uso do solo em dois anos, 1974 e 1986, a partir de restituições de fotografias aéreas disponíveis.

A Carta de Uso do Solo do ano de 1974 (vide FIG.8) foi elaborada a partir do Codagraph da Emplasa, enquanto para a Carta referente ao ano de 1986 (vide FIG.9) foram utilizadas fotografias aéreas, em ambos os casos, na escala 1:10.000. Como base para as restituições, partiu-se da Folha Topográfica da Emplasa, de 1989.

Em relação a esse último levantamento, deve ser feita a ressalva de que, devido a impossibilidade de manuseio da documentação fotográfica original, o material utilizado constituiu-se de reproduções (cópias xerox), as quais colocam algumas limitações, principalmente no que diz respeito as distorções (existentes nas próprias fotografias e acentuadas quando copiadas). A partir dessa restituição foi feita a checagem de campo para conferência dos padrões gerais.

5.2.1- As Categorias de Uso do Solo

As categorias de utilização do solo foram distinguidas essencialmente pela tonalidade e textura apresentadas, de onde pôde-se estabelecer sete classes distintas em cada carta: Vegetação Nativa Arbórea, Floresta Implantada, Capoeira Aberta, Vegetação Herbácea, Area Cultivada, Solo Exposto, Area Urbana (FIG.8) e Area ocupada (FIG.9).



- a) *Vegetação Nativa Arbórea* - engloba as áreas densas e bem preservadas de vegetação arbórea, e as em estágio médio a avançado de desenvolvimento. Apresentam tonalidade escura e padrão floculado devido a diferente composição de espécies. Tal categoria foi assim definida pois não foi possível diferenciar com precisão as áreas de mata primária das áreas de capoeira densa.
- b) *Floresta Implantada* - abrange as áreas de reflorestamento, distintas pela tonalidade mais escura e pela textura mais lisa, devido a uniformidade das espécies e de seus estágios de desenvolvimento. Não foi possível distinguir as espécies cultivadas (eucaliptos, pinheiros). A distinção das áreas desta categoria em relação às anteriores muitas vezes foi dificultada pela má qualidade das reproduções.
- c) *Capoeira Aberta* - engloba as áreas de padrão heterogêneo, onde presencia-se a ocorrência de vegetação herbácea consorciada a vegetação arbórea ou arbustiva (podendo encontrar-se medianamente ou amplamente espaçadas). Possui uma tonalidade clara (cinza) com textura variada.
- d) *Vegetação Herbácea* - compreende as áreas de pastagens ou campo antrópico englobadas na mesma categoria devido a dificuldade de se diferenciar, com precisão, esses dois tipos. Caracterizam-se pela ausência de indivíduos arbóreos e arbustivos, com ocorrência de áreas onde há exposição do solo (tonalidade cinza clara).
- e) *Area Cultivada* - corresponde a zonas agrícolas. São definidas por uma vegetação de pequeno porte (tendo com decorrência uma maior exposição do solo) e por sua distribuição linear e sistemática.
- f) *Solo Exposto* - compreende pequenas áreas onde o solo apresenta ausência total de cobertura vegetal, sendo identificadas pela intensa refletância registrada na fotografia por uma tonalidade branca ou esbranquiçada.



g) *Area Urbana* - (FIG.8) constituem áreas de grande concentração de edificações e arruamentos (tonalidade esbranquiçada).

h) *Area Ocupada* - (FIG.9) constituem áreas de intervenção humana de pequenas dimensões e com diferentes utilizações, englobando as edificações urbanas, rurais e semi-rurais e os seus arredores. Possuem tonalidade que varia de cinza claro à branco.

5.2.2- Considerações sobre a Carta de Uso do Solo/1974

Na maior parte da área em estudo tem-se o predomínio de uma vegetação arbórea, de médio a grande porte principalmente nativa.

Uma extensa área contínua dessa vegetação nativa arbórea verifica-se na porção central e leste do morro, composta por uma mata densa e bem preservada de vegetação primária aliada a vegetação secundária (em estágio de recomposição avançado).

Na porção oeste do morro verifica-se também uma grande mancha de vegetação nativa arbórea, porém mais fragmentada e consorciada à pequenas áreas de capoeira aberta. Nesta parte oeste presenciam-se locais onde a vegetação primária foi substituída por espécies ornamentais e de rápido crescimento (pinheiros e eucaliptos), formando aqui uma grande mancha reflorestada nas cotas de altitudes mais altas.

Pequenas manchas de reflorestamento também são verificadas próxima a estrada que liga a Estrada Armando Barbosa de Almeida à Estrada Municipal. Ao longo desta estrada verifica-se também a ocorrência de áreas de capoeira aberta e vegetação herbácea devido a ocorrência de pequenos sítios e chácaras.

Na porção leste verifica-se do mesmo modo a existência de pequenas áreas de reflorestamento, capoeira aberta e vegetação herbácea, principalmente ao longo dos arruamentos existentes, juntamente com pequenos trechos de solo exposto.



O padrão de ocupação da região caracteriza-se principalmente pelo predomínio de pequenos sítios, chácaras e casas de veraneio que se estendem principalmente às margens da represa, nas cotas de altitude mais baixas, e ao longo das estradas que cortam o morro nesta vertente. Assim, verifica-se a ocorrência de áreas de capoeira aberta ao longo dessas áreas mais ocupadas, principalmente abaixo do limite da Estrada Armando Barbosa de Almeida (limite da área em estudo de tombamento a oeste).

Os trechos de solo exposto que aparecem intercalados nestes locais correspondem na maioria das vezes a áreas onde há edificações (concentradas em alguns locais) e seus arredores.

As maiores manchas de ocupação (área urbana) ocorrem ao norte do núcleo urbano de Mairiporã, com dois grandes loteamentos ocupados.

As áreas de cultivo são pouco evidentes principalmente dentro do limite da área em estudo de processo de tombamento, estando presentes principalmente no compartimento que vai do topo às vertentes norte do morro.

5.2.3- Considerações sobre a Carta de Uso de Solo/1986

Comparando o levantamento de 1986 com o de 1974, verifica-se que não houve grandes modificações no padrão paisagístico do morro. A disposição das categorias nesta carta manteve-se bem similar a carta anterior.

A grande mancha de vegetação nativa arbórea foi mantida bem preservada principalmente na porção central e leste do morro.

Presencia-se, em pequenos pontos, uma recomposição vegetal com indivíduos arbóreos onde antes havia solo exposto, vegetação herbácea ou capoeira aberta. Em alguns desses pontos verifica-se que houve o plantio e desenvolvimento de espécies exóticas utilizadas para reflorestamento. Uma mancha pode ser vista próxima ao



loteamento "Sierra Madre" (ocupada antes por vegetação herbácea), mas principalmente na região mais central do morro, próxima a estrada que liga a Estrada Armando Barbosa a estrada Municipal.

Nessa porção leste, nas cotas de altitude mais baixas, próximas ao núcleo urbano de Mairiporã presencia-se um avanço da ocupação urbana e de pequenas chácaras de recreio.

Na porção oeste verifica-se ainda uma grande área de vegetação nativa arbórea consorciada a áreas de capoeira aberta. Tem-se, porém, o aumento destas áreas de capoeira aberta, tornando-se mais contínuas. O número de áreas ocupadas também aumentou muito nesta porção do morro. A grande área reflorestada nas cotas mais altas desta parte do morro também amplia seus limites, e verifica-se que uma parte dela sofreu cortes.

As áreas de vegetação herbácea, apesar de não numerosas, passam a adquirir maiores extensões (principalmente próximas a Estrada Armando Barbosa na porção oeste do morro).

As áreas de cultivo estão restritas a pequenos trechos, sendo incipientes dentro da área em processo de estudo de tombamento.



6. Proposta de diretrizes de uso e ocupação

Considerando os atributos do bem em estudo, justificados neste parecer técnico, propomos o tombamento do Morro Juquery e Pico Olho D'Água conforme os limites já estabelecidos na abertura desse processo, os quais no nosso entender procuram resguardar os setores paisagísticos mais significativos da área.

As diretrizes propostas a seguir, para a área tombada e envoltória, foram elaboradas buscando-se compatibilizar os usos atuais com a necessidade de preservação do bem em questão.

DIRETRIZES:

Artigo 1º: Definição dos limites da área tombada.

Seguem os mesmos da abertura de estudo de tombamento, com a seguinte ressalva:

Parágrafo único: Os lotes situados nas quadras nº 4, 5, 6, 14, 15 da Rua B ou Quênia, e os lotes da quadra 18 da Rua D ou Dakar do Loteamento Parque Cabreúva, seguirão as diretrizes fixadas para a área envoltória constantes no artigo 11º.

Artigo 2º: Sobre a proteção da cobertura vegetal, fauna e recursos hídricos.

a. O CONDEPHAAT declara área de preservação permanente, além das demais previstas no Código Florestal, as áreas com declividade entre 45 e 100%, conforme prescreve o artigo 3º (item a) do mesmo diploma legal.

b. O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a proibição de remoção da flora e o extrativismo vegetal e a caça nas áreas de preservação permanente e enfatiza que tal proibição atende aos interesses preservacionistas que motivaram o tombamento do Morro Juquery e Pico Olho D'Água.

c. Nas áreas de preservação permanente, nas quais a cobertura vegetal for retirada, não deverá ser impedida ou

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

dificultada a sua regeneração natural, conforme estabelece o artigo 26, item g, do Código Florestal.

Nos locais onde a cobertura vegetal foi removida ou alterada deverá se promover sua recuperação.

d. Toda e qualquer recomposição florística deverá ser feita utilizando-se espécimes da flora original.

Artigo 3º: Sobre as atividades rurais.

a. Os proprietários de sítios e fazendas que efetivamente estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada a região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las desde que não ampliem os espaços habituais dessas, de forma a comprometer as reservas de coberturas vegetais protegidas pela legislação ambiental em vigor.

b. Deve ser prevista a implantação de um sistema de aceiros, através de um projeto cuidadosamente elaborado e aprovado previamente pelo Orgão, a fim de evitar a progressão de incêndios e queimadas nas áreas florestadas.

c. O corte e exploração de toras provenientes de espécies exóticas somente poderá ser feito de forma seletiva, mantendo-se no mínimo 50% da cobertura vegetal arbórea, com plano de corte aprovado previamente pelo DEPRN e CONDEPHAAT, e com o resguardo das áreas de preservação permanente.

Artigo 4º: Sobre os loteamentos regularizados e implantados.

a. A ocupação na área deverá ser de caráter estritamente residencial.

b. Não serão aprovadas propostas de implantação de residências em cabeceiras extremas de drenagens (bacias de captação de águas), a fim de evitar a desperenização dos



cursos d'água irradiados a partir do Morro Juquery; identicamente não serão autorizadas quaisquer barragens de rios na área tombada.

c. O uso e a ocupação do solo na área tombada devem respeitar a paisagem e a sua ambiência.

c. Todos os projetos de intervenções na área tombada deverão ser submetidos à avaliação prévia do CONDEPHAAT, que os enquadrará na legislação vigente e na perspectiva do tombamento. Em todos os projetos a serem encaminhados para análise deverá constar Parecer Técnico Florestal emitido pelo DEPRN.

d. Os projetos de construção e ocupação dos lotes deverão obedecer as seguintes especificações:

- TAXA DE OCUPAÇÃO de 0,12
 - GABARITO MAXIMO permitido é de 5 metros medidos a partir da cota média da testada do lote até a cumeeira do telhado.

- AREA PERMEAVEL MINIMA de 80%, destinada a arborização com alta densidade arbórea, utilizando-se preferencialmente espécies da flora original.

- Os projetos deverão acompanhar e adaptar-se ao declive natural do terreno, não sendo admitida movimentação de solo (cortes e aterros), nem a retirada de blocos de rocha do solo.

- Somente serão admitidas construções no centro do lote com recuos de no mínimo 1,5 m de cada lado e 4 m de frente e de fundo.

- Independente da forma de cercamento dos lotes, deverá ser adotada, também, a utilização de cercas-vivas.

Artigo 5º: Não serão toleradas quaisquer instalações industriais na área tombada

Identicamente é vedada a instalação de qualquer núcleo de carvoaria ou a presença de atividades poluidoras nessa área.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Artigo 6º: São consideradas atividades incompatíveis com a preservação do bem tombado a mineração, extração de terra e abertura de novos loteamentos.

Artigo 7º: Os projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, reimplantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT.

Artigo 8º: Não é recomendado dispor lixo, de qualquer tipo na área tombada, sendo terminantemente proibida sua disposição a céu aberto (lixões).

Artigo 9º: Sobre sistema de esgoto.

a. As fossas sépticas deverão ser construídas segundo normas técnicas, com seus efluentes infiltrados no terreno através de poços absorventes ou irrigação subsuperficial assegurando-se a proteção do lençol freático.

b. A distância mínima entre poço ou outro sistema de captação e fossa deverá ser de 30 metros. Os projetos de construção deverão indicar a localização das fossas e poços.

c. É proibido o lançamento junto ao corpo d'água de qualquer tipo de esgoto ou efluente in natura.

Artigo 10º: O parcelamento de solo somente será admitido em módulos de preservação de no mínimo 10.000 m².

Artigo 11º: Disposições sobre a área envoltória.

Fica previsto o seguinte conjunto de diretrizes para o uso e ocupação na faixa de 300 metros no "entorno" da área tombada do Morro Juquery e Pico Olho D'Água:

a. Todo projeto de ocupação em área envoltória deverá resguardar as áreas de preservação permanente e demais

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

dispositivos de legislação ambiental vigente. Para análise desses projetos, o interessado deverá encaminhar juntamente com a documentação de praxe, o Parecer Técnico Florestal emitido pelo DEPRN.

b. Gabarito máximo permitido para construções:

- na faixa que vai de 0-100 metros do limite de tombamento serão permitidas edificações com até 8 metros de altura.

- na faixa que vai de 100-300 metros serão permitidas edificações com até 12 metros de altura.

c. Os proprietários de sítios e fazendas que estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada a região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las, desde que não haja ampliação destas, de forma a comprometer as reservas de cobertura vegetal protegidas por legislação ambiental vigente.

d. Não serão permitidas em área envoltória as seguintes atividades: mineração, extração de terra, deposição de material de bota-fora e de lixo, assim como instalações industriais, núcleo de carvoaria ou atividades poluidoras.

e. Na faixa que vai de 0-100 metros do limite de tombamento não serão permitidos represamentos de cursos d'água nem cortes na encosta que provoquem instabilidade das áreas à montante.

f. A ocupação na área envoltória deverá ser estritamente residencial. Projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área envoltória após o exame e anuência do CONDEPHAAT.

g. A realização de obras de infraestrutura como abertura e duplicação de estradas, canalização de cursos d'água, instalação de rede elétrica, linhas de alta tensão,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

entre outras, deverão ser objeto de análise prévia deste CONDEPHAAT. Igualmente deverão ser avaliados projetos de novos loteamentos.

h. O setor próximo ao ponto 1 do limite de tombamento, entre a Av. Georgetown e a Estrada Municipal onde ocorre cobertura vegetal herbácea entremeada por matações de rocha à superfície do solo, é considerada ZONA DE RELEVANTE INTERESSE PAISAGISTICO, destinada à proteção máxima. Não serão permitidas instalações de antenas, torres ou quaisquer construções que interfiram na qualidade paisagística deste setor.



7. Equipe técnica

Simone Scifoni, Geógrafa

Cíntia Nigro Rodrigues, estagiária de Geografia

Fernando de Pádua Laurentino, estagiário de Geografia

Participaram ainda na elaboração da cartografia temática os estagiários de Geografia Márcio Y. Furtado e Renata Gomes.

Aa fase inicial desse trabalho contou com a participação do Biólogo Roberto Varjabedian.



8. Agradecimentos

- ao Prof. Dr. Jurandir Sanches Ross, pela orientação e atenção dispensada na elaboração desse trabalho.

- à Geógrafa Isabel Cristina Moroz, do Laboratório de Geomorfologia, pela colaboração neste estudo.

- ao Arquiteto Carlos Conde, da Prefeitura Municipal de Mairiporã, pela colaboração e pelo material cedido para a elaboração do trabalho.

- aos técnicos do DEPRN, Syllas, Evandro e José Edilson, pela participação nas discussões no decorrer desse trabalho.

- à Emplasa, pelo constante atendimento às solicitações feitas de empréstimo de documentação.



10. BIBLIOGRAFIA

- AB'SABER, A.N. *O reservatório do Juqueri, na área de Mairipoorã: estudos básicos para defesa ambiental e ordenação dos espaços envolventes*. Geografia e Planejamento n 32. Instituto de Geografia, USP. São paulo, 1978.
- BAITELLO, J.B.; AGUIAR, O.T.; ROCHA, F.T.; PASTORE, J.A.; ESTEVES, R. *Florística e fitossociologia do estrato arbóreo de um trecho da Serra da Cantareira (Núcleo Pinheirinho)-SP*. in Anais do 2º Congresso Nacional de Essências Nativas. São paulo, 1992.
- CETESB (Governo) *Fossa Séptica*. Série Manuais. Cetesb, São Paulo, 1989.
- Instituto de Pesquisas Tecnológicas(IPT). *Manual de ocupação das encostas*. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico. São Paulo, 1991.
- LEITAO FILHO, H.F. *Aspectos taxônomicos das florestas do Estado de S.Paulo*. Silvicultura em São Paulo, Instituto Florestal, São Paulo, 1982. 16A(1):197-206.
- LEITAO FILHO, H.F. *A flora arbórea da Serra do Japi*. in História Natural da Serra do Japi. Campinas, ed. Unicamp/Fapesp, 1992.

LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
Diagrama de deformação U.T.M. Escala e meridiano central indicadas em centímetros de 10.000 e 500m, respectivamente.

ELIPSÓIDE INTERNACIONAL DE HAYFORD
Datum Horizontal: Corrego Alegre (M.G.)
Datum Vertical: Mareógrafo de Imbituba (S.C.)

NM NG NO
MERIDIANO CENTRAL 45° WGR.
Convergência Meridiana (γ) 0° 37' 51"
Coef. de Del. Linear (K) 0,999928
Declinação Magnética 1980 (δ) 10°54' W
Variação Anual: 8,50 W

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

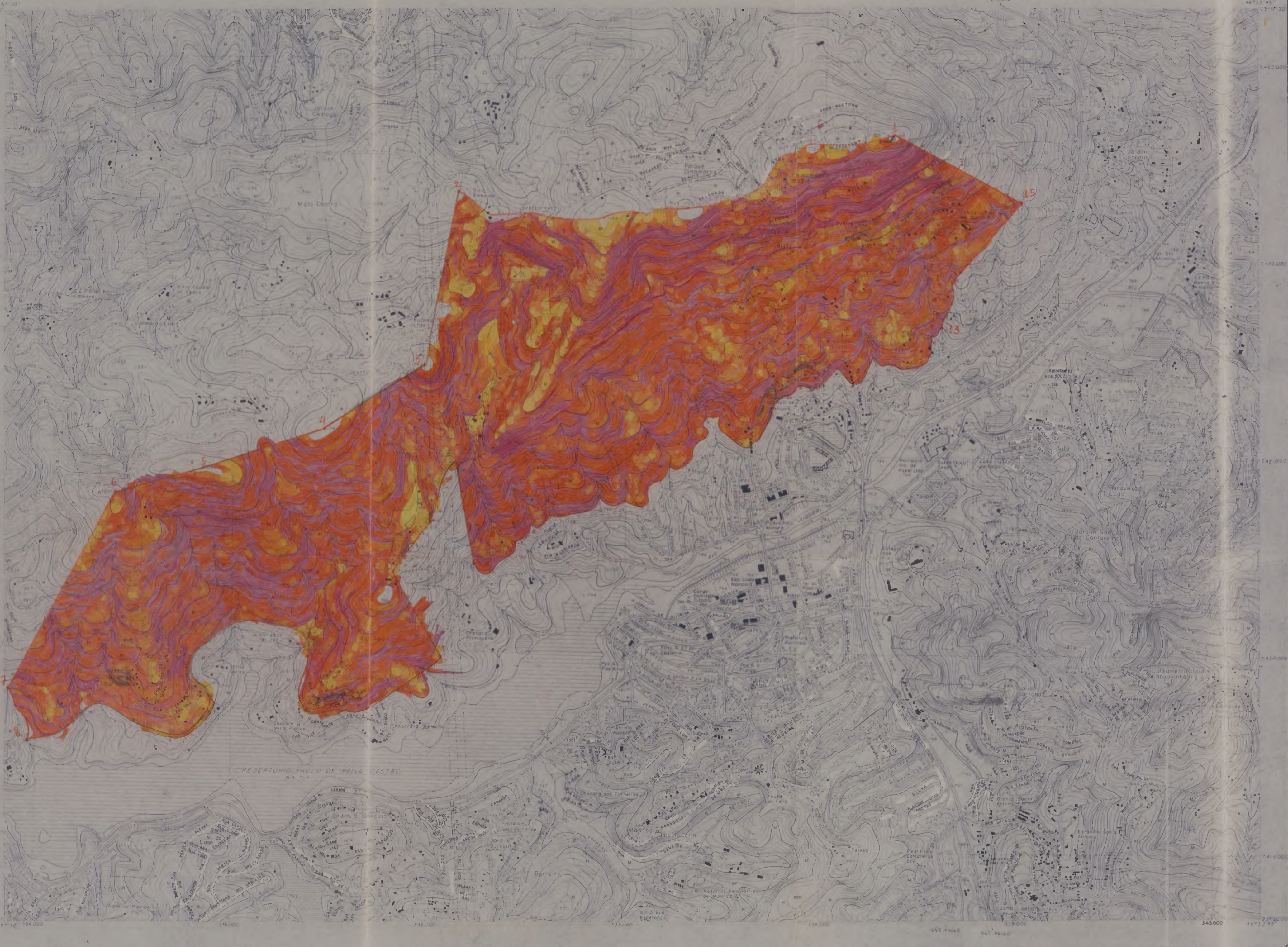
- EDIFICAÇÕES
- VIA DE PISTA DUPLA
- VIA PAVIMENTADA
- VIA SEM PAVIMENTAÇÃO
- CAMINHO
- METRÔ
- ESTRADA DE FERRO
- PONTE E BUEIRO
- PRINQUELA
- LINHA TRANSMISSORA DE ENERGIA
- ENCANAMENTO
- LIMITE MUNICIPAL
- CERCA E MURO
- CERCA VIVA
- CERCA MISTA
- MATO
- MACIEGA
- CULTURA
- REFFLORESTAMENTO
- ÁREA
- AFLORAMENTO ROCOSO
- MOVIMENTO DE TERRA
- LAGOA E REPRESA
- ALAGADO
- RIO
- ARREIÃO OU CÓRREGO
- CURSO D'ÁGUA INDEFINIDO
- VALA OU VALETA
- CURVAS DE NÍVEL
- DIFERENÇA DE NÍVEL
- VERTICE
- PONTO DE CASPO
- PONTO DE APARELHO

ESCALA 1:10.000
100 0 200 400 600 800 1000
BOUNTEZANÇA DE CURVAS DE NÍVEL 5m

FOLHA: MARIPORÁ
ÍNDICE DE NOMENCLATURA: SF-23-Y-C-III-4-NE-C
MUNICÍPIO: MARIPORÁ

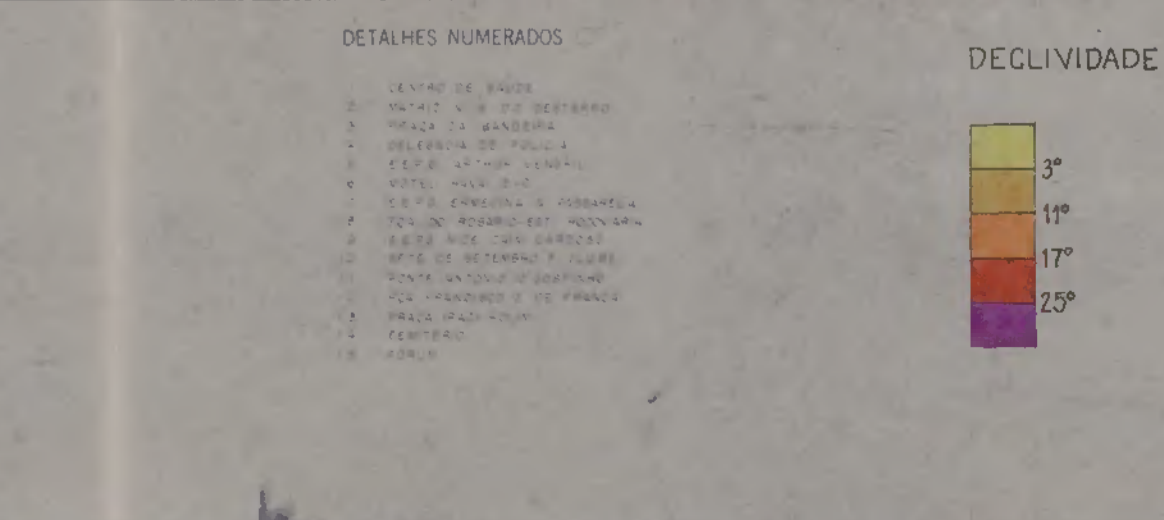
ÍNDICE DE COBERTURA		ARTICULAÇÃO		
FAIXA	POUNTE	3482	3481	3482
0,5	316 / 317 / 318 / 319			
0,4	416 / 417 / 418 / 419	3514	3423	3424
RECOBRAMENTO: JUL/AGO 81				
REABRILHAÇÃO: JAN/SET 82				
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: NOV-92		3486	3425	3426

A Emplasa agradece a gentileza da comunicação de falhas ou alterações verificadas neste trabalho.
OBJETOS DE REPRODUÇÃO REPROVADOS
TerraFoto



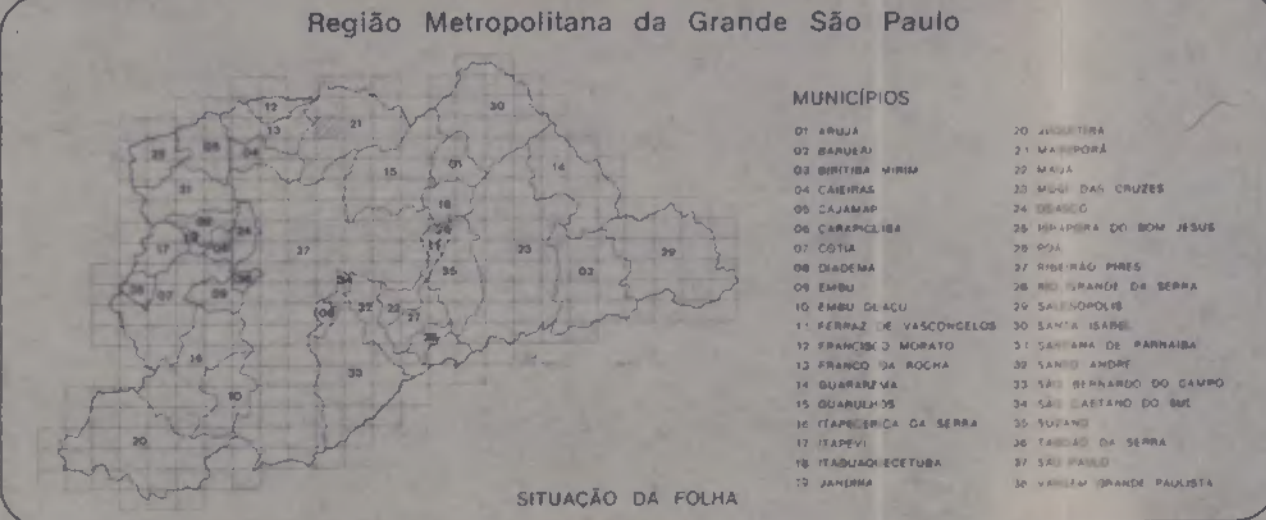
ÍNDICE DE RUAS

1 RUA ANTONIO MOURA	24 RUA GUARAPARÉ	47 VILA FRANCISCO DE OLIVEIRA
2 RUA ADEMAR DE SAUS	25 RUA JACQUES	48 RUA EMILIO KAIERALLA
3 RUA ESTRELA DOESTE	26 RUA TEÓFILO	
4 RUA MARCELO SANTOS	27 RUA DE S. M. DOS SANTOS	
5 RUA PROFESSOR S. BASTOS	28 RUA OSCAR DE A. PASSELELA	
6 RUA DR. OSCAR L. P. MACHADO	29 RUA JOAQUIM LOMES DE SILVA	
7 RUA JOSÉ DE MOURA	30 RUA LAURE SONES VANDUCEL	
8 RUA DOS EMPREENDIMENTOS	31 RUA TRIPINIMAS	
9 RUA DE JANA L. M. LACERDA	32 RUA MARIA DOA S. MARINHA	
10 RUA S. M. MACHADO	33 RUA VER. CARLOS N. DOS SANTOS	
11 RUA S. M. MACHADO	34 RUA ALICE DE OLIVEIRA	
12 RUA S. M. MACHADO	35 RUA S. M. MACHADO	
13 RUA S. M. MACHADO	36 RUA S. M. MACHADO	
14 RUA S. M. MACHADO	37 RUA S. M. MACHADO	
15 RUA S. M. MACHADO	38 RUA S. M. MACHADO	
16 RUA S. M. MACHADO	39 RUA S. M. MACHADO	
17 RUA S. M. MACHADO	40 RUA S. M. MACHADO	
18 RUA S. M. MACHADO	41 RUA S. M. MACHADO	
19 RUA S. M. MACHADO	42 RUA S. M. MACHADO	
20 RUA S. M. MACHADO	43 RUA S. M. MACHADO	
21 RUA S. M. MACHADO	44 RUA S. M. MACHADO	
22 RUA S. M. MACHADO	45 RUA S. M. MACHADO	
23 RUA S. M. MACHADO	46 RUA S. M. MACHADO	



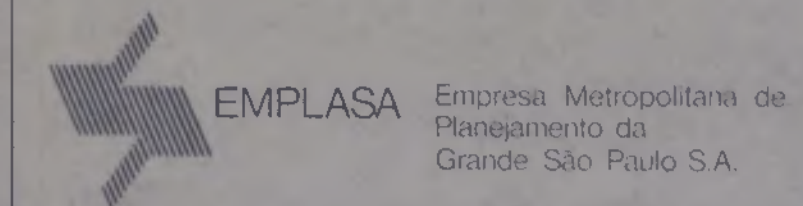
DETALHES NUMERADOS

1 CENTRO DE BOMAS	17 ESCOLA
2 VILA DE S. M. DOS SANTOS	18 ESCOLA
3 VILA DE S. M. DOS SANTOS	
4 VILA DE S. M. DOS SANTOS	
5 VILA DE S. M. DOS SANTOS	
6 VILA DE S. M. DOS SANTOS	
7 VILA DE S. M. DOS SANTOS	
8 VILA DE S. M. DOS SANTOS	
9 VILA DE S. M. DOS SANTOS	
10 VILA DE S. M. DOS SANTOS	
11 VILA DE S. M. DOS SANTOS	
12 VILA DE S. M. DOS SANTOS	
13 VILA DE S. M. DOS SANTOS	
14 VILA DE S. M. DOS SANTOS	
15 VILA DE S. M. DOS SANTOS	
16 VILA DE S. M. DOS SANTOS	



MUNICÍPIOS

01 ARARAQUÁ	20 SAO JOSE DO RIO PRETO
02 BIRACANINA	21 SAO JOSE DO VALE DO RIACHÃO
03 BOM JARDIM	22 SAO JOSE DO RIO PRETO
04 CAMPANHA	23 SAO JOSE DO RIO PRETO
05 CARAPICUA	24 SAO JOSE DO RIO PRETO
06 COTIA	25 SAO JOSE DO RIO PRETO
07 GUARATUBA	26 SAO JOSE DO RIO PRETO
08 JABOATÃO	27 SAO JOSE DO RIO PRETO
09 JARDIM	28 SAO JOSE DO RIO PRETO
10 JARDIM	29 SAO JOSE DO RIO PRETO
11 JARDIM	30 SAO JOSE DO RIO PRETO
12 JARDIM	31 SAO JOSE DO RIO PRETO
13 JARDIM	32 SAO JOSE DO RIO PRETO
14 JARDIM	33 SAO JOSE DO RIO PRETO
15 JARDIM	34 SAO JOSE DO RIO PRETO
16 JARDIM	35 SAO JOSE DO RIO PRETO
17 JARDIM	36 SAO JOSE DO RIO PRETO
18 JARDIM	37 SAO JOSE DO RIO PRETO
19 JARDIM	38 SAO JOSE DO RIO PRETO



Sistema Cartográfico Metropolitano

LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
Origem da quadriculagem: U.T.M. Equador e meridiano central, reduzidos às escalas de 10.000 e 1:100.000, respectivamente.

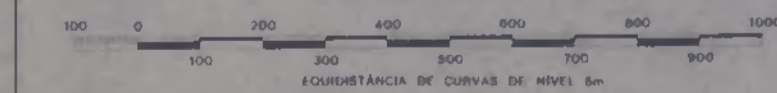
ELIPSOIDE INTERNACIONAL DE HAYFORD
Datum Horizontal: Corrego Alegre (M.G.)
Datum Vertical: Maregrafo de Ilhabela (S.C.)

NM NG NO
MERIDIANO CENTRAL 45° WGR.
Convergência Meridiana (γ) 0° 37' 51,1"
Coef. de Def. Linear (K) 0,9999328
Declinação Magnética 1980 (δ) 16°54' W
Variação Anual 8,50 W

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

	EDIFICAÇÕES		MATO
	VIA DE PISTA DUPLA		MADEIRA
	VIA PAVIMENTADA		CULTURA
	VIA SEM PAVIMENTAÇÃO		REPORESTAMENTO
	VIA PROJETADA		ÁREA
	CAMINHO		AFLORAMENTO ROCHOSO
	METRO		MOVIMENTO DE FERRO
	ESTRADA DE FERRO		LAGOA E REPRESA
	PONTE E BUEIRO		ALAGADO
	PIQUETIA		RIO
	LINHA TRANSMISSORA DE ENERGIA		RIBERÃO OU CÓRREGO
	ENCAMAMENTO		CURSO D'ÁGUA INDEFINIDO
	LIMITE MUNICIPAL		VALIA DA VALETA
	CERCA E MURO		CURVAS DE NÍVEL
	CERCA VIVA		REFERÊNCIA DE NÍVEL
	CERCA MISTA		VÉRTICE
			PONTO DE CAMPO
			PONTO DE APARELHO

ESCALA 1:10.000



FOLHA: MARIPORÁ

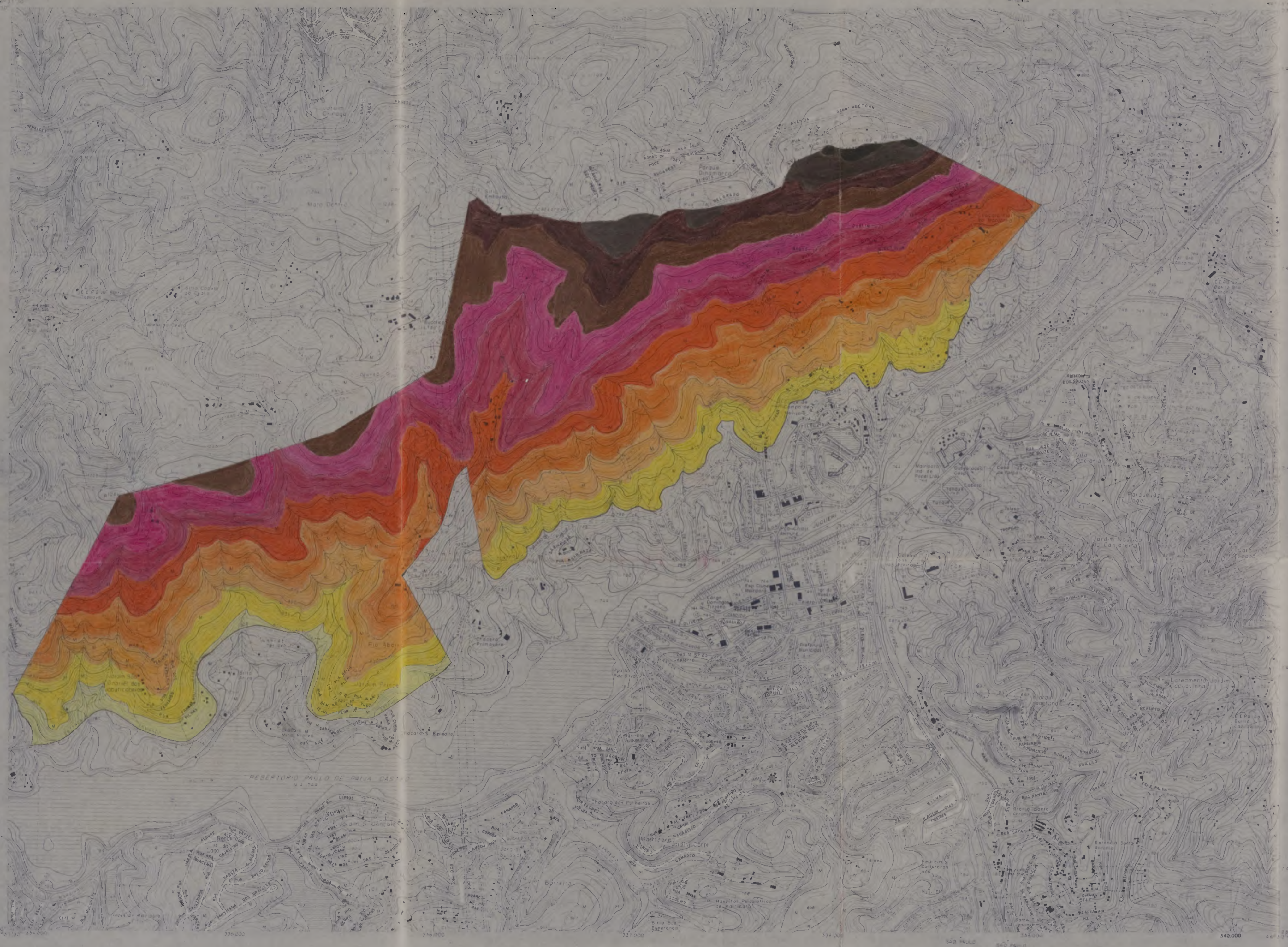
ÍNDICE DE NOMENCLATURA: SF-23-Y-C-III-4-NE-C

MUNICÍPIO: MARIPORÁ

ÍNDICE DE COBERTURA

FAIXA	FOTOS	3412	3421	3422
03	318 / 317 / 316 / 315			
04	416 / 417 / 418 / 415			
RECORRIMENTO	JUL/AGO-81	3414	3423	3424
REABRILHAÇÃO	JAN/SET-82			
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	NOV-92	3416	3425	3426

A Empresa assume a responsabilidade de atualização de todos os conteúdos cartográficos desta carta.
DIREITOS DE RESERVAÇÃO RESERVADOS.



ÍNDICE DE RUAS

1 RUA BOM FIM	22 RUA CARLOS DE ALMEIDA	47 VILA FRANCISCO DE OLIVEIRA
2 RUA BOM FIM	23 TRAVESSA A. MENDONÇA	48 RUA EMÍLIO KATARILLA
3 RUA BOM FIM	24 RUA DE A. MENDONÇA	
4 RUA BOM FIM	25 RUA DE A. MENDONÇA	
5 RUA BOM FIM	26 RUA DE A. MENDONÇA	
6 RUA BOM FIM	27 RUA DE A. MENDONÇA	
7 RUA BOM FIM	28 RUA DE A. MENDONÇA	
8 RUA BOM FIM	29 RUA DE A. MENDONÇA	
9 RUA BOM FIM	30 RUA DE A. MENDONÇA	
10 RUA BOM FIM	31 RUA DE A. MENDONÇA	
11 RUA BOM FIM	32 ALAMEDA D. S. S. S. S.	
12 RUA BOM FIM	33 RUA VER. CARLOS M. DOS SANTOS	
13 RUA BOM FIM	34 RUA ALICE DE OLIVEIRA	
14 RUA BOM FIM	35 RUA SANTOS DUROSI	
15 RUA BOM FIM	36 RUA BAYOTA	
16 RUA BOM FIM	37 RUA DOMÉNGIO DOS ANJOS	
17 RUA BOM FIM	38 ALAMEDA VIOLETAS	
18 RUA BOM FIM	39 ENTRADA DOS PÓLTAS	
19 RUA BOM FIM	40 VILA VERACIDOR FRANCISCO PINTO	
20 RUA BOM FIM	41 RUA FORMOSA	
21 RUA BOM FIM	42 VILA JOSÉ P. FERREIRA	
22 RUA BOM FIM	43 RUA TÁLIA S. BOUTES JR.	
23 RUA BOM FIM	44 RUA FRANCISCO PINTO	
24 RUA BOM FIM	45 VILA JOÃO BRILHANTE	
25 RUA BOM FIM	46 CIDADE DE MARIPORÁ	

DÉTAHES NUMERADOS

1 CENTRO DE SAÚDE	11
2 RUA A. A. MENDONÇA	12
3 RUA A. A. MENDONÇA	13
4 RUA A. A. MENDONÇA	14
5 RUA A. A. MENDONÇA	15
6 RUA A. A. MENDONÇA	16
7 RUA A. A. MENDONÇA	17
8 RUA A. A. MENDONÇA	18
9 RUA A. A. MENDONÇA	19
10 RUA A. A. MENDONÇA	20

ALTITUDE (em metros)

	menor que 800
	de 800 a 840
	de 840 a 880
	de 880 a 920
	de 920 a 960
	de 960 a 1000
	de 1000 a 1040
	de 1040 a 1080
	de 1080 a 1120
	maior que 1120



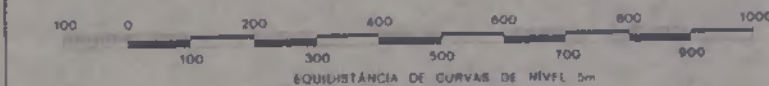
MUNICÍPIOS

01 ARARUAMA	20 JACUÍPEMA
02 BARRINHA	21 MARIPORÁ
03 BARRINHA	22 MATA
04 BARRINHA	23 MODO DAS CALZES
05 BARRINHA	24 ORAÇÃO
06 BARRINHA	25 PINHO DO BOM JESUS
07 BARRINHA	26 PÓ
08 BARRINHA	27 RIBEIRÃO PINHEIROS
09 BARRINHA	28 RIO GRANDE DA SERRA
10 BARRINHA	29 SALESÓPOLIS
11 BARRINHA	30 SANTA BARRA
12 BARRINHA	31 SANTA DE PAULÍNHA
13 BARRINHA	32 SANTO ANTONIO
14 BARRINHA	33 SÃO BERNARDO DO CAMPO
15 BARRINHA	34 SÃO CARLOS DO NORTE
16 BARRINHA	35 SUIÇA
17 BARRINHA	36 TABOÃO DA SERRA
18 BARRINHA	37 SÃO VICENTE
19 BARRINHA	38 VARGEM GRANDE PRATA

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

	EDIFICAÇÕES		MATO
	VIA DE PISTA DUPLA		MACEDA
	VIA PAVIMENTADA		CULTURA
	VIA SEM PAVIMENTAÇÃO		REFLORESTAMENTO
	VIA FERROVIÁRIA		ÁREA
	CAMINHO		AFLORESTAMENTO ROCHOSO
	METRO		MOVIMENTO DE TERRA
	ESTRADA DE FERRO		LAGOA E REPRESA
	CORTE		ALAGADO
	ATERRO		RIO
	PONTE E BUEIRO		RIBEIRÃO OU Córrego
	PROJUELA		CURSO D'ÁGUA INDEFINIDO
	LINHA TRANSMISSORA DE ENERGIA		VALA OU VALETA
	ENCANAMENTO		CURVAS DE NÍVEL
	LMITE MUNICIPAL		REFERÊNCIA DE NÍVEL
	CERCA E MURO		VERTICE
	CERCA VIVA		PONTO DE CAMPO
	CERCA MORTA		PONTO DE APARELHO

ESCALA 1:10.000



FOLHA: MARIPORÁ

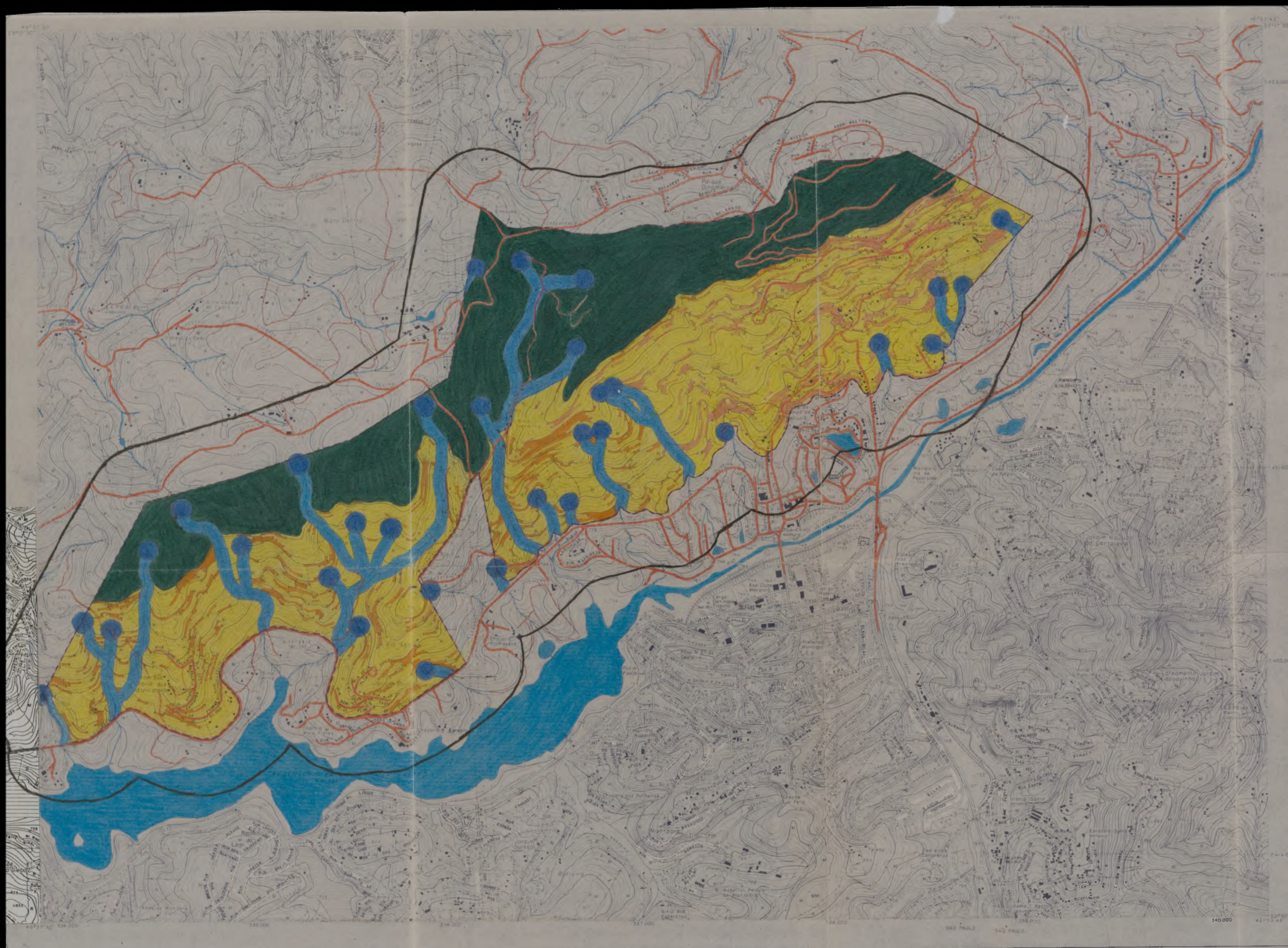
ÍNDICE DE NOMENCLATURA: SF-23-Y-C-11-4-NE-C

MUNICÍPIO: MARIPORÁ

ÍNDICE DE COBERTURA

FAIXA	FOTOS	342	343	344
01	410 / 411 / 412 / 413			
02	414 / 415 / 416 / 417			
RECORRIMENTO	JUL-NOV-81	346	347	348
REABILITAZÃO	JAN-SET-82			
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	NOV-92	349	345	348

A simbologia apresentada e significados de nomenclatura no folheto nos orientadores cartográficos desta folha. DIREITOS DE REPRODUÇÃO: RESERVADOS.

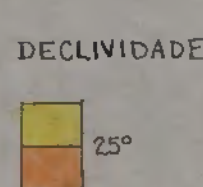


ÍNDICE DE RUAS

1. RUA JOSÉ DE SOUZA	11. RUA BARBACENA	47. VILA FRANCISCO DE OLIVEIRA
2. RUA JOSÉ DE SOUZA	12. RUA BARBACENA	48. RUA EMÍLIO VITALELLA
3. RUA JOSÉ DE SOUZA	13. RUA BARBACENA	
4. RUA JOSÉ DE SOUZA	14. RUA BARBACENA	
5. RUA JOSÉ DE SOUZA	15. RUA BARBACENA	
6. RUA JOSÉ DE SOUZA	16. RUA BARBACENA	
7. RUA JOSÉ DE SOUZA	17. RUA BARBACENA	
8. RUA JOSÉ DE SOUZA	18. RUA BARBACENA	
9. RUA JOSÉ DE SOUZA	19. RUA BARBACENA	
10. RUA JOSÉ DE SOUZA	20. RUA BARBACENA	
11. RUA JOSÉ DE SOUZA	21. RUA BARBACENA	
12. RUA JOSÉ DE SOUZA	22. RUA BARBACENA	
13. RUA JOSÉ DE SOUZA	23. RUA BARBACENA	
14. RUA JOSÉ DE SOUZA	24. RUA BARBACENA	
15. RUA JOSÉ DE SOUZA	25. RUA BARBACENA	
16. RUA JOSÉ DE SOUZA	26. RUA BARBACENA	
17. RUA JOSÉ DE SOUZA	27. RUA BARBACENA	
18. RUA JOSÉ DE SOUZA	28. RUA BARBACENA	
19. RUA JOSÉ DE SOUZA	29. RUA BARBACENA	
20. RUA JOSÉ DE SOUZA	30. RUA BARBACENA	
21. RUA JOSÉ DE SOUZA	31. RUA BARBACENA	
22. RUA JOSÉ DE SOUZA	32. RUA BARBACENA	
23. RUA JOSÉ DE SOUZA	33. RUA BARBACENA	
24. RUA JOSÉ DE SOUZA	34. RUA BARBACENA	
25. RUA JOSÉ DE SOUZA	35. RUA BARBACENA	
26. RUA JOSÉ DE SOUZA	36. RUA BARBACENA	
27. RUA JOSÉ DE SOUZA	37. RUA BARBACENA	
28. RUA JOSÉ DE SOUZA	38. RUA BARBACENA	
29. RUA JOSÉ DE SOUZA	39. RUA BARBACENA	
30. RUA JOSÉ DE SOUZA	40. RUA BARBACENA	
31. RUA JOSÉ DE SOUZA	41. RUA BARBACENA	
32. RUA JOSÉ DE SOUZA	42. RUA BARBACENA	
33. RUA JOSÉ DE SOUZA	43. RUA BARBACENA	
34. RUA JOSÉ DE SOUZA	44. RUA BARBACENA	
35. RUA JOSÉ DE SOUZA	45. RUA BARBACENA	
36. RUA JOSÉ DE SOUZA	46. RUA BARBACENA	
37. RUA JOSÉ DE SOUZA	47. RUA BARBACENA	
38. RUA JOSÉ DE SOUZA	48. RUA BARBACENA	
39. RUA JOSÉ DE SOUZA	49. RUA BARBACENA	
40. RUA JOSÉ DE SOUZA	50. RUA BARBACENA	

DETALHES NUMERADOS

1. DETALHE 1	11. DETALHE 11
2. DETALHE 2	12. DETALHE 12
3. DETALHE 3	13. DETALHE 13
4. DETALHE 4	14. DETALHE 14
5. DETALHE 5	15. DETALHE 15
6. DETALHE 6	16. DETALHE 16
7. DETALHE 7	17. DETALHE 17
8. DETALHE 8	18. DETALHE 18
9. DETALHE 9	19. DETALHE 19
10. DETALHE 10	20. DETALHE 20



ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE do CÓDIGO FLORESTAL (Lei 4771 de 15-07-65)

- Artigo 2º; letra a; item I; (margem de cursos d'água)
- Artigo 2º; letra c; (nacentes)
- Artigo 2º; letra d; e Resolução CONAMA nº 4 de 18-09-85 Artigo 3º item III. (topos de morras)
- Artigos 10º a 2º; letra e; (áreas com declividades entre 25º a 45º e maiores de 45º)

Carta elaborada por Fernando de Padua Laurantino (Equipz. de Áreas Naturais)

Região Metropolitana da Grande São Paulo



MUNICÍPIOS

01. SÃO PAULO	20. JUPIÁ
02. SÃO JOÃO DO PARAITINGA	21. MARIPORÁ
03. SÃO CARLOS	22. MUA
04. SÃO JOÃO DO RIO PRETO	23. MOURA
05. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	24. MOURA
06. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	25. MOURA
07. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	26. MOURA
08. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	27. MOURA
09. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	28. MOURA
10. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	29. MOURA
11. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	30. MOURA
12. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	31. MOURA
13. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	32. MOURA
14. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	33. MOURA
15. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	34. MOURA
16. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	35. MOURA
17. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	36. MOURA
18. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	37. MOURA
19. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	38. MOURA
39. SÃO JOÃO DO VALPARAÍSO	40. MOURA

SITUAÇÃO DA FOLHA

SP 48-38231

03 SET 72

4.575 m

IBC-GERCA

- Estrada, rua
- Área Ocupada, Solo Expsto
- Loteamento Cabreva



(1972)

ESCALA 1:25000



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

FIG.5: Fotografia aérea de 1972 e over-lay sobreposto



- Estradas, ruas
- Áreas de sobreexposo
- - - Loteamento Cabreira



(1977)

ESC-1.8.000

FX 24-5131-30-04-77-SNM-EMPLASA-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

FIG.6: Fotografia aérea de 1977 e over-lay sobreposto



FX.24-5131 - 0-04-77-SNM-EMP

ELETROPAULO / SABESP / EMPLASA 01/05/86 ESCALA 1:10.000 FX105 Nº23





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

FIG.7: Fotografia aérea de 1986 e over-lay sobreposto

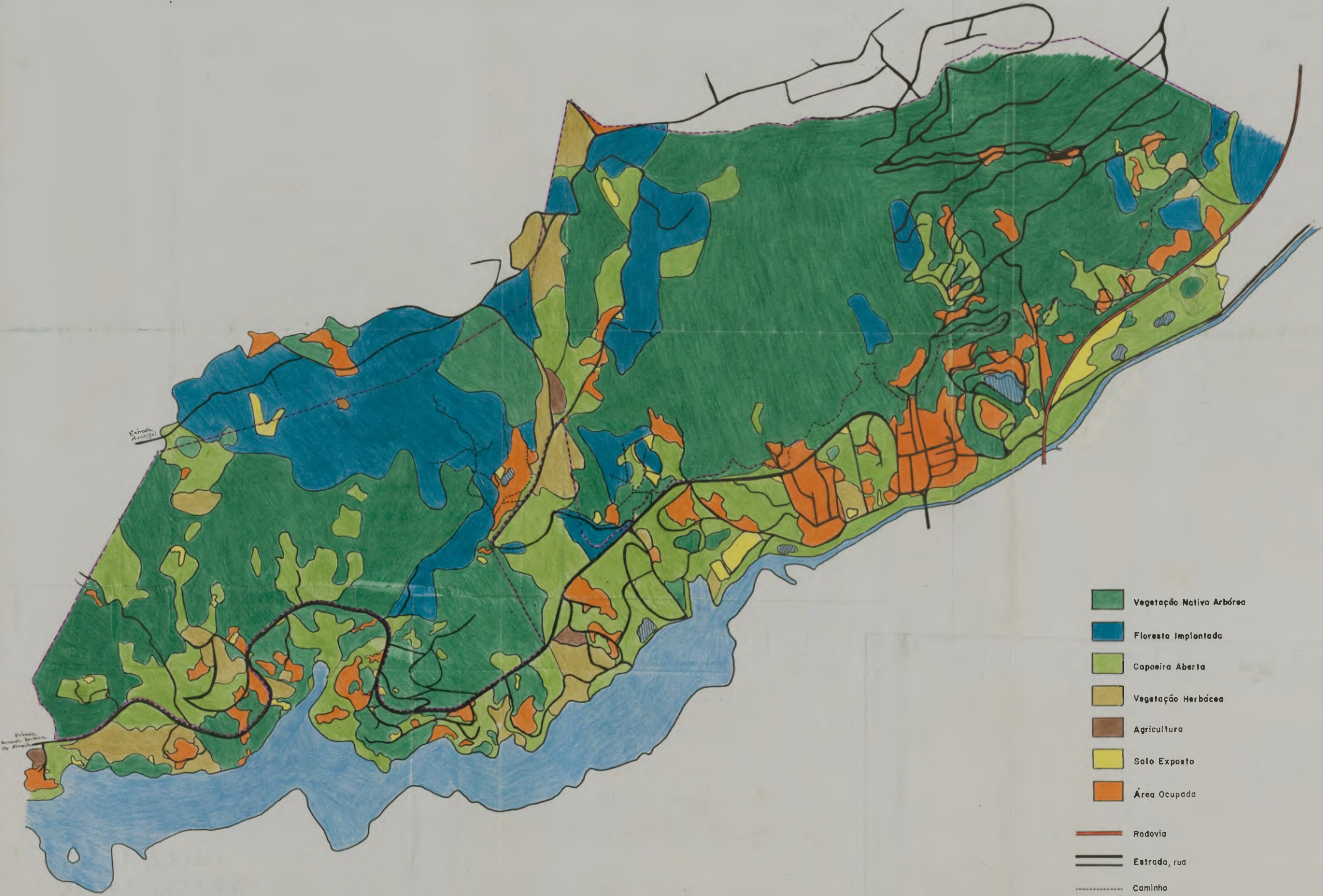


Carta de Uso do Solo
Morro Juqueri



- Vegetação Nativa Arbórea
- Floresta Implantada
- Capoeira Aberta
- Vegetação Herbácea
- Agricultura
- Solo Exposto

- Rodovia
- Estrada
- Caminho
- Área Urbana
- Limite da Área em Estudo de Processo de Tombamento



- Vegetação Nativa Arbórea
- Floresta Implantada
- Capoeira Aberta
- Vegetação Herbácea
- Agricultura
- Solo Exposto
- Área Ocupada

- Rodovia
- Estrada, rua
- Caminho
- Limite da Área em Estudo de Processo de Tombamento

Carta elaborada sobre reproduções de fotografias aéreas
 (levantamento Eletropaulo/Sabesp/Emplasa 01/05/86,
 escala 1:10.000, folhas 105 (nº 19 a 25) e 106 (nº 41 a 44))



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



BRUNO SIFONI

VISTA DO MORRO JUQUERY E O RESERVATÓRIO PAIVA DE CASTRO. À DIREITA A CIDADE
DE MATUPORÃ. O MORRO CONSTITUI UM IMPORTANTE DESTAQUE À PISAGEM REGIONAL.
FOTOS: JAN/93



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



FOTO TIPICA DA CIDADE DE MATUPORÃ, VISTA PARA A PARTE CENTRAL DO MORRO (VER-
TEBRE SUL). OBSERVA-SE O PREDOMÍNIO DA FISIONOMIA FLORESTAL COM PEQUENOS
TRECHOS JÁ OCUPADOS.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



VISTA DO PICO OLHO D'ÁGUA, AO CENTRO A CIDADE DE MARIPORÃ E O RESERVATÓRIO
PIVA DE CASTRO. AO FUNDO OBSERVA-SE O NÍVEL MAIS ELEVADO DA SERRA DA
CANTAREIRA, À ESQUERDA: PEDREIRA CANTAREIRA. NOTA-SE O GRAU DE INTERVENÇÃO
CAUSADO PELA ATIVIDADE MINERÁRIA. FOTOS: 15/01/93



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



VISTA DA PORÇÃO CENTRAL DO MORRO A PARTIR DA PONTE SOBRE O RIO JUQUERY. OCUPAÇÃO DE BAIXA ENCOSTA EXCLUÍDA DO TOMBA-ENTO.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



-PO.
CABREÚVA

MORRO SUQUERY

MORRO SUQUERY - PORÇÃO CENTRAL DA VERTENTE SUL.
VISTA DA PREFEITURA DE MATRIPORÃ PARA A FRENTE
DO MORRO.



PORÇÃO CENTRAL DO MORRO: OCUPAÇÃO EM BAIXA GN-
COSTA ESCUVA DO TOMBAMENTO.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



SERRA DOS FREITAS VISTA DA ESTRADA DE SANTA INÊS. EM PRIMEIRO PLANO: RESERVAÇÃO PAIVA DE CASTRO. NA SERRA VERIFICA-SE OCUPAÇÃO DE CHÁCARAS NA MEIA ENCOSTA.



VISTA DO PICO OLHO D'ÁGUA (MIRANTE). NESTE
TOPO DE MORRO A VEGETAÇÃO EXISTENTE CONSIS-
TE EM GRAMÍNEAS ENTREMEDIADAS COM MATACÕES
DE ALTA À SUPERFÍCIE

JAN/93

JUN 1983



LOTTE DE MATAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATERRO
LOTE NO CAP. RICARDO NOGUEIRA DE UMA



REALIZAÇÃO DE ATERRO E CONSTRUÇÃO NO LOTE
À RUA OLÍPIO LEME S/Nº

JUN 1983



LOTE 8, QUADRA 32, AV. 2. ↓
OBSERVAR AS PILHAS DE MADEIRA CORTADA JUNTO
À RUA. MAIS AO FUNDO À ESQUERDA OUTRA PILHA.



MOVIMENTO DE TERRA PARA COLOCAÇÃO DE FUNDAÇÃO DA EDIFICAÇÃO.

JUN/93



EVIDÊNCIAS DE QUEIMADA E LIMPEZA DE TERRENO
EM LOTE DE ESQUINA.
LOTE B, QUADRA 32, RUA 10



MOVIMENTO DE TERRA COM FORMAÇÃO DE PATAMA-
RES PARA FUTURO PLANTIO.



DESTOCAMENTO DE TERRENO



BARRANCO COM EVIDÊNCIAS DE DESMORONAMENTO.

JUN/93



DESTOCAMENTO DE TERRENO. FEITO SEM MAIORES
CUIDADOS ATINGIU ATÉ MESMO SETORES PRÓ-
XIMOS AO BARRANCO.



DESMATAMENTO RUA 12 , EM FRENTE A ÁREA ANTERIOR



JAN 1984



IESMATAMENTO DE EUCALIPTOS



FOTO: SIMONE SCIFONI

DESMATAMENTO DE EUCAUPTOS NA RUA 12 QUADRA 27
(LOTEAMENTO S. MADRE).

OBSERVAR MAIS UMA VEZ O GRANDE NÚMERO DE
BLOCOS DORZOSOS ENTERRADOS (CONTAMOS 6).

FOTO DE 31/05/93



LOTE DESMATADO EM MAIO 1993. RUA 12, QUADRA 27.
NOTAR A REBROTA

divulgar

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE GEOGRAFIA

32 GEOGRAFIA E PLANEJAMENTO

São Paulo, 1978

O RESERVATÓRIO DO JUQUERÍ, NA ÁREA DE MAIRIPORÃ:

ESTUDOS BÁSICOS PARA DEFESA AMBIENTAL E

ORDENAÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES

Aziz Nacib Ab'Sáber

INSTITUTO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
EDIFÍCIO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA
CIDADE UNIVERSITÁRIA "ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA"
Caixa Postal N.º 20.715
05508 — SÃO PAULO
(Capital)

O estabelecimento de diretrizes para um aproveitamento múltiplo e defesa ambiental das áreas envolventes da barragem do médio Juquerí, em Mairiporã, tem uma importância essencial para toda a política de zoneamento reclamada para o setor norte da Grande São Paulo. No momento em que são encaminhadas sugestões para a preservação definitiva da serra da Cantareira e de suas matas, e, em que se passou a exigir dos responsáveis pela coisa pública um plano mais coerente para a ordenação dos espaços peri-urbanos metropolitanos, a atenção para o setor norte da cidade transformou-se em uma questão prioritária, para não dizer vital. As sérias questões envolvidas na preservação e zoneamento de atividades na área serrana da Cantareira e do vale e serra do Juquerí, podem representar o próprio teste da competência e da clarividência dos técnicos e das autoridades responsáveis pela organização do espaço total da região metropolitana de São Paulo.

CHC

Para um reservatório que se destina a armazenar águas captadas com a finalidade específica de garantir o abastecimento d'água potável a uma grande parte da aglomeração metropolitana, justifica-se toda precaução e seriedade nas medidas de proteção do corpo principal de águas do sistema Cantareira.

Os estudos que ora divulgamos constituem uma pequena parte das investigações preliminares para avaliar as tendências atuais do uso e ocupação dos solos regionais, com vistas a uma ordenação mais racional e funcional do espaço principal da área envolvente do reservatório. O grupo de pesquisadores (1) que se envolveu no projeto maior de estudos integrados para aproveitamento múltiplo do espaço pretendeu, sobretudo, avaliar os tipos de utilização do solo mais plausíveis e compatíveis com a função das águas acumuladas em Mairiporã. A consciência de que se tratava de um reservatório de tipo e função especiais foi o leit motiv que orientou toda a formulação de diretrizes para as propostas básicas do planejamento regional. Isso, foi feito, porém, de forma a não prejudicar as proposições de uso social da área de entorno imediato do reservatório, para fins de lazer e recreação, num esforço para conciliar usos aparentemente contraditórios.

O reservatório sobre o qual incidirá o planejamento de utilização do solo, a nível regional, possui uma grande proximidade em relação ao corpo urbano metropolitano de São Paulo. Por um de seus bordos está protegido pela presença de uma área florestal — quase natural — poupada pela clarividência dos administradores paulistas dos fins e inícios do século. No entanto, é bastante ilusória essa proteção, em termos globais, porque a maior parte das

(1) A equipe de planejamento compunha-se de arquitetos e geógrafos, entre os quais se destacavam Júlio Katinsky, Hélio Pasta, Hélio Penteado, Michel Liebers e Ruy Ozake (coordenador), com a participação especial do paisagista Burle Marx.

águas captadas para o médio vale do Juquerí provém de regiões totalmente desprotegidas situadas nos contrafortes sul-orientais da Mantiqueira. Além do que, a ausência de um planejamento integrado entre o município de Mairiporã e o sistema de captação e proteção de águas na região, vista como um todo, deixa margem para numerosas interferências negativas no sistema de preservação da qualidade primária das águas acumuladas no reservatório.

Efetivamente, a face S-SW da serra da Cantareira entre as proximidades do Horto Florestal, o antigo reservatório da Cantareira e a atual Estação de Tratamento de Águas do Guaraú, há quase um século constitui uma espécie de barreira topográfica e florestal à extensão da urbanização dos bairros e subúrbios de além Tietê. Por essa razão, a uma topografia acidentada corresponde uma cobertura vegetal, quase natural, que representa uma excessão notável no quadro geral de devastação caótica e irregular que constitui a regra para os arredores do corpo urbano metropolitano de São Paulo. A "mata" da Cantareira, nesse setor, é, portanto, um inter-espaço de aspecto primário, interposto entre a região urbanizada de São Paulo e os setores rurais ou semi-rurais que constituem o padrão de paisagem mais comum das regiões de Mairiporã, Atibaia, Bragança e adjacências. Entre os confins da área metropolitana de São Paulo e o eixo do vale do Juquerí medeiam, apenas, de 14 a 15 km de serranias orientadas (NE-SW), situadas entre 1000 e 1100 metros de altitude, com uma amplitude topográfica da ordem de 300 a 400 metros.

Tal herança, altamente positiva — em termos de conservação da natureza dos acidentados terrenos cristalinos descompostos e florestados do quadrante setentrional da região de São Paulo — responsabiliza ainda mais, aos planejadores que deverão enfrentar a tarefa de identificar possibilidades de aproveitamento parcial da área que envolve o reservatório do Juquerí.

Por outro lado, qualquer estudo sobre o aproveitamento das terras ribeirinhas do reservatório do Juquerí terá que se pautar pelo conhecimento global da conjuntura de organização do espaço que se definiu para a região, após a programação da COMASP. Na realidade o vale do Juquerí, desde sua cabeceira até a frente da barragem, próximo a "Fazenda Velha" de Franco da Rocha, está inteiramente envolvido no projeto de planejamento, que se pretende realizar. Isto porque, a opção que a COMASP tomou para capturar águas da Mantiqueira Ocidental para o abastecimento metropolitano se baseia no curso do alto e médio Juquerí, como um canal de escoamento complexo, que recebe por meio de túneis, o conjunto das águas captadas além-Cantareira (reservatórios de Atibainha, Cachoeira, Jaguarí). O caráter relativamente retilíneo do eixo do vale do Juquerí (no sentido E-W), em pleno domínio serrano da Cantareira elegeu o vale para o trânsito das águas capturadas nas serranias que precedem a Mantiqueira (alto Atibaia, alto Rio Cachoeira, alto Jaguarí).

Já se disse que até a década de 60 as obras de construção de barragens e de estabelecimento de reservatórios circunscrevia aos bordos internos do próprio Planalto Paulistano (face meridional da Cantareira, Morro Grande, Rio Claro). No últimos cinco anos processou-se o grande "salto" em termos de captação de águas a maior distância, para além do compartimento de planalto onde se instalou e cresceu a área metropolitana principal de São Paulo (Ab'Sáber, 1973).

Já se prevê, a busca de águas provenientes dos altos blocos de serras cristalinas da própria Mantiqueira Ocidental, através de barragem de altos rios nascidos em Minas Gerais e que drenam para W e NW do Estado de São Paulo. Não queremos discutir o aspecto moral desse sugamento de águas de bacias vizinhas, pertencentes a outras regiões administrativas, e, nem tão pouco,

analisar os aspectos político-legais do problema. No entanto, anotamo-las, de passagem, porque não se trata de procedimentos pacíficos.

No caso particular do reservatório do Juquerí há que sublinhar os seguintes problemas básicos, de consideração prévia indispensável:

1. O reservatório possui sua cauda dentro do próprio perímetro urbano da cidade de Mairiporã (atualmente com 4.000 habitantes, 1970). Logo para juzante, estendem-se as instalações do Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha.
2. O eixo maior do reservatório do Juquerí possui apenas 10 km de comprimento, em sentido NE-SW, enquanto que sua largura média oscila entre 400 e 600 m., exceção feita do setor do canal de entrada, onde a secção é, grosso modo, a mesma dos canais construídos para o montante até o reservatório de Cachoeirinha e pouco acima do mesmo.
3. As sub-bacias que drenam diretamente para o reservatório possuem maior número de braços importantes, na margem esquerda do vale do Juquerí, onde as águas retidas penetram de 1 a 4,5 km, como braços do reservatório principal. A soma do volume de água retido nesses "braços" da margem esquerda, praticamente equivale ao conjunto das águas do eixo principal do reservatório. Não ocorre exatamente a mesma disposição na margem direita do reservatório do Juquerí, fato que cria uma assimetria marcante para o conjunto de águas retidas. Fatos relacionados com a compartimentação topográfica da área

e com a morfologia dos baixos vales dos rios afluentes, respondem por tal assimetria relativa do contorno do reservatório.

4. Em seu conjunto, porém, a barragem do Juquerí se enquadra no tipo mais comum de paisagem dos "lagos artificiais" construídos no meio dos "mares de morros" do Brasil de Sudeste (caso da represa de Santa Branca e Jaguarí-Paraíba).
5. O acesso à área que o contorna o reservatório de Juquerí, em princípio pode ser feito por três vias de circulação situadas à juzante e à montante de seu eixo principal: a Rodovia Fernão Dias, no setor de Mairiporã, a estrada Guaraú-Cantareira-Braço de Santa Inês, e, a Estrada de Ferro da FEPASA, entre São Paulo-Perus, Caieiras e Franco da Rocha.
6. O reservatório de Juquerí, em termos de organização global do espaço regional tem foros de uma barragem terminal de um sistema, já que da barragem para juzante estende-se o parque do Hospital de Franco da Rocha, e, mais além, está se projetando a utilização do baixo Juquerí para receber a parte ponderável dos esgotos de São Paulo, dentro do projeto em estudo do túnel que deverá partir da Vila Leopoldina, transpor a região serrana do Jaraguá e atingir um ponto daquele curso d'água, o qual até há poucos anos não parecia oferecer maiores possibilidades de utilização antrópica (projeto abandonado pela Sabesp, em 1978).

Para atender às condições muito especiais de que se reveste o planejamento para a utilização múltipla e racional das terras ribeirinhas da represa do Juquerí, tornou-se necessário a feitura

de um documento cartográfico básico. Na concepção dessa carta de objetivos complexos, procurou-se atender a um tempo às diretrizes pré traçadas para a defesa geral do ambiente e dos mananciais locais de recursos hídricos, e às aberturas eventuais para a incorporação de partes adequadas ao espaço regional para atividades humanas.

Com vista à seleção de áreas para utilização múltipla em uma região acidentada, foram considerados dois pontos de partida, igualmente válidos, considerados indispensáveis:

1. Análise exaustiva dos documentos cartográficos disponíveis para o estudo das declividades, para posterior demarcação de sítios topograficamente favoráveis;
2. Estudos geomorfológicos sistemáticos para a identificação dos sítios preferenciais, baseados na distribuição de terraços patamares e testemunho de superfícies aplainadas.

No caso das terras ribeirinhas à represa do Juquerí é tão evidente a distribuição dos sítios topograficamente favoráveis em termos geomorfológicos que não foi necessário executar uma carta de declividades. O ponto de partida previamente definido foi o estudo e a interpretação das formas de relevo das vertentes do valor do Juquerí, com vistas a identificação direta das sub-unidades morfológicas capazes de oferecer melhores condições para implantação de projetos de utilização, a um tempo particularizados e integráveis no espaço.

A apreciação prévia que se inclui no presente relatório, tem o objetivo de mostrar apenas o que seria ideal no planejamento de uma área de bordo de represa, caso se tivesse em mãos um espaço natural a planejar. Como se verá depois, devido à

*→ Orla Juquerí etc.
Carta 20 metros
P-11*

rápida proliferação de loteamentos na área, em acréscimo ao quadro fundiário pré existente, nos arredores de Mairiporã (anterior mesmo a própria construção da barragem), existe um conjuntura de ocupação do solo já implantado e pouco reversível, que obrigou o "plano" a tomar diretrizes diferenciadas e flexíveis, atendendo aos objetivos desejados e em conciliação com os interesses dos diferentes interessados e envolvidos.

O vale do Juquerí, em seu setor "Cantareira", apresenta terraços e patamares embutidos escalonados, redisscados pela drenagem dos afluentes serranos do rio Juquerí.

Procurou-se identificar no conjunto serrano regional quais os níveis mais representativos, capazes de suportar um uso direto, sem grandes consequências para a ruptura do delicado equilíbrio do meio natural.

Existem na área um conjunto escalonado de testemunhos de superfícies erosivas, grosso modo, correspondentes a níveis já identificados desde há muito tempo em áreas contíguas, sobretudo na região de São Paulo e circunvizinhanças. Três agrupamentos de níveis topográficos, oriundos da história geomorfológica regional foram considerados, a saber:

1. Níveis de baixos e médios "terraços" (testemunhos de terraceamento e sedimentação quaternários) - 710/750 m.
2. Patamares de erosão, grosso modo, referenciáveis à superfície aplainada plio-pleistocênica da bacia de São Paulo - 820/850.
3. Altos patamares, grosso modo, referenciáveis à superfície aplainada terciária, conhecida sob o nome de superfície

de Itapecerica/Cotia - 900/930 m.

Por último, em um quarto grupo, pesquisou-se, também com menor insistência - os níveis de cimeira, que pudessem testemunhar na área, representações especiais da chamada superfície das cristas médias ou do Japí (1100-1250m).

Da inspeção minuciosa feita nas cartas topográficas de boa escala, (1:25.000) resultou a constatação que somente podem ser considerados com áreas e espaços preferenciais, alguns patamares médios inferiores (pertencentes ao grupo I) - os notáveis patamares intermediários - que, sob forma de esporões, criam os melhores degraus topograficamente aproveitáveis da área (pertencentes ao grupo II), e, de modo mais restrito, alguns altos patamares, grosso modo, pertencentes ao nível de aplainações da superfície de Itapecerica-Cotia.

Constatou-se, ainda, que não existem testemunhos típicos da superfície de aplainamento das cristas médias ou Japí, dignas de uma consideração especial para um projeto ou sub-projeto de aproveitamento racional. Pelo contrário, aquele que deve ter sido plano (oriundo de aplainamento do Terciário Inferior) está dissecado e mamelonizado nas cimeiras da serra da Cantareira, apresentando apenas silhuetas sub-niveladas que devem permanecer com florestas e, se possível, completamente a escapo de qualquer uso antrópico. Tal recomendação é válida tanto para as terras do alto maciço granítico da vertente direita, como para o maciço geologicamente similar, da vertente esquerda, ambos contendo mais de 70% da cobertura florestal original, em suas altas encostas (serras da Cantareira e do Juquerí).

Estabelecidos os critérios de seleção de sítios jogou-se para as cartas topográficas, através de aproximações sucessivas, os sím-

bolos correspondentes a maior ou menor possibilidade de utilização racional, com vistas a obtenção de um documento básico para a visualização global dos espaços utilizáveis e das faixas e inter-espaços a preservar, total ou parcialmente.

O documento geo-cartográfico obtido foi excepcionalmente expressivo, revelando-se de uma validade a toda prova, quer no que diz respeito à identificação dos espaços favoráveis, como na demonstração da distribuição descontínua das áreas a utilizar, como no tocante à identificação das faixas e inter-espaços em que as proibições parciais ou totais de utilização tenham que ser discriminados.

A metodologia estabelecida para a confecção da carta básica de seleção de áreas foi original e sistemática.

Utilizando-se folhas topográficas, na escala de 1:10.000, optou-se em uma primeira fase pela iluminação simples do conjunto das cartas, observadas as faixas de altitude de ocorrência mais frequente das superfícies pré-definidas. No processo de iluminação foram selecionadas as cores do semáforo: (2)

Verde	para as faixas preferenciais
Amarelo	para as áreas de aproveitamento com restrições, e
Vermelho	para as faixas negativas, onde deverá um esforço total de preservação de natureza e para as quais deverá ser feito, até mesmo planos sistemáticos de reflorestamento com essências nativas.

(2) iniciativa pioneira, posteriormente aperfeiçoada e generalizada em muitos trabalhos de planejamento, em São Paulo.

Aplicou-se o verde à faixa de maior incidência dos patamares situados entre 820 e 840 metros, aproximadamente. Reservou-se o amarelo para os altos patamares descontínuos, correspondentes a testemunhos da superfície de Itapecerica-Cotia (900-950 m.). E o vermelho foi aplicado aos inter-espaços superiores, onde a restrição deverá ser quase total: faixa entre os dois níveis de patamares principais e altos das serranias graníticas regionais.

Numa segunda fase, utilizou-se tons verdes mais fortes para os níveis de terraços e patamares médios inferiores (situados entre 725 e 760 m.), e tons rosa para as faixas a preservar situadas em níveis abaixo, tangentes à linha d'água do reservatório.

Em um terceiro momento aperfeiçoou-se o critério, eliminando as distorções, ao longo das faixas "iluminadas", removendo-se a cor verde dos grotões, vertentes acidentados de vales afluentes e encostas abruptas. Nas áreas em que o verde foi removido aplicou-se um quadriculado vermelho, para ficar coerente com a simbologia de cores, pré-definidas em termos de seleção de áreas.

Desta forma, chegou-se a um mosaico integrado de áreas de possível utilização, alternadas com áreas e faixas de proibição total ou parcial.

O conjunto revelou "ilhas" favoráveis em patamares isolados entre si pelas vertentes, de vales afluentes. Revelou, ainda, um esquema de sítios dispostos em patamares escalonados, que podem ser interligados por um sistema adequado de caminhos rústicos, mas que exigem um outro planejamento viário, na meia encosta, para a integração dos diferentes agrupamentos de patamares localizados ao longo do eixo maior do Juquerí, nas duas vertentes do vale.

O mosaico de sítios preferenciais descontínuos, correspondentes, a verdadeiras "clareiras" topográficas, que podem se transformar em tantas clareiras antrópicas, ocupa no máximo 25% da área das vertentes da represa, no setor situado entre Mairiporã e a Barragem.

Talvez para o conjunto possa parecer que esse máximo de percentual territorial de aproveitamento efetivo seja ainda muito reduzido. Com esforço em uma segunda fase de revisão do plano após implantação dos núcleos e através de uma abordagem de utilização a um tempo múltiplo e diferencial possa ampliar-se a área de uso efetivo, dentro dos objetivos concretos e restritivos. De início, porém, o plano não deverá em hipótese alguma extrasar o total de 30%.

Esses 30% incidiram, como revelaram as pesquisas de campo sobre as formas de uso do solo nas duas vertentes da represa:

- Loteamento semi-popular da vertente esquerda; e, 2 Loteamentos de chácaras e sítios, de bom padrão de manejo e conservação da natureza, na margem direita.

Já que as condições do meio natural obrigam a fortes restrições para evitar a erosão dos solos, o desfiguramento do ambiente tropical úmido, e, sobretudo, a poluição sedimentária e bioquímica da massa de água que é retida na represa de Juquerí, em trânsito sincopado, para o abastecimento da GRANDE SÃO PAULO.

O MÉDIO VALE DO JUQUERÍ, EM MAIRIPORÃ:

CONDIÇÕES NATURAIS E USO DO SOLO

A região serrana de Mairiporã é o primeiro setor de relevo mais acidentado e de maior amplitude topográfica, existente imediatamente ao norte da região de São Paulo (750/1100 m. de altitude). Em seu conjunto, a região exhibe formas de relevo típicas das áreas de terrenos cristalinos, muito descompostos, do chamado Planalto Atlântico Paulista, em pleno domínio dos "mares de morros".

Para bem se compreender os componentes de sua paisagem, é conveniente compará-la com os fatos observados no próprio sistema de colinas paulistas.

As colinas de São Paulo constituem um sistema regional de formas topográficas que se estende desde os sopés da Cantareira até aproximadamente São Bernardo - Mauá, 60 km para o sul. Nesse espaço, por mais de meia centena de quilômetros, predominam formas colinosas de 25-30 a 50-60 m de amplitude local, no máximo. Entre o talvegue do Tietê, nas confluências Tietê-Piñheiros (718) e as altas colinas do Sumaré (831 m.) existe uma amplitude topográfica total da ordem de 113 m. Trata-se de um conjunto territorial de aproximadamente 3100 km², com forte homogeneidade paisagística global, sujeito a uma urbanização metropolitana avassaladora.

Pelo contrário, entre a crista da serra da Cantareira e a da serra do Juquerí, os dois maciços graníticos que enquadram o vale do médio Juquerí onde se aloja a represa, existe uma amplitude altimétrica da ordem de 300 a 350 m, com paisagens serranas semi-florestadas e semi-rurais, e de pequena densidade de po-

pulação. Em linha reta, o espaço que separa os "altos" das duas cristas é de apenas 5 km, dez vezes menos ao interespaço que separa a Cantareira em relação ao maciço do Bonilha (município de Mauá).

A paisagem divisada, a partir de qualquer morro ou esporão de nível intermediário é a de uma região semi-montanhosa, dotada de vertentes mamelonizadas, típicas dos planaltos cristalinos multidissecados das regiões tropicais úmidas.

Na bacia de São Paulo a paisagem comporta matas entremeadas por algumas manchas de cerrados, sendo praticamente impossível avaliar a relação matas cerradas para o conjunto da área. Na região de Mairiporã havia uma predominância muito grande de matas tropicais de planalto por todos os níveis da topografia. Realmente as matas recobriam o fundo do vale, as encostas baixas, médias e altas, ascendendo até os mais elevados níveis das pequenas serras graníticas (1000-1100 metros).

No entanto, em nível intermediário — aproximadamente 830-840 m. — e exclusivamente em uma pequena área de exposição de filitos — havia um "enclave" de cerrados hoje transformados em campos cerrados. Mesmo aí, porém, nas vertentes arredondadas mais íngremes, e no fundo e flanco dos vales, ocorriam matas, fragilmente implantadas nos solos das encostas.

As condições climáticas do vale do Juquerí, na área da represa, não são muito diferentes daquelas observáveis nas áreas vizinhas: predominam aí climas tropicais de altitude, com precipitações variando entre 1500 mm e 1800 mm, com nebulosidade maior nos altos da Cantareira, vertente esquerda do vale. As temperaturas médias da região oscilam entre 20-21° para os fundos do vale e 18-19° para as duas cimeiras principais das serras que

enquadram o médio vale do Juquerí (serras da Cantareira e do Juquerí). A massa principal de umidade envolve a cumiada da Cantareira, onde já um clima tropical úmido do tipo vulgarmente conhecido como da "mata-fria". É flagrante o decréscimo das quotas de precipitações dos altos da Cantareira para a região de São Paulo, assim como, para o fundo encaixado, é topograficamente bem abrigado, do vale do Juquerí.

A Cantareira cujos "altos" são mais largos do que se poderia supor para quem o observa de São Paulo é o grande filtro da atmosfera poluída da região metropolitana de São Paulo. Em dias claros pode-se ver muito bem, a diferença de tonalidade do ar no setor esquerdo (serra da Cantareira) e no setor direito (serra do Juquerí), dos céus que encobrem a área da represa. Nesse setor, também, há uma assimetria de tons, claridade e profundidade dos céus regionais.

As paisagens da região de Mairiporã refletem um pouco do conjunto de fatos que caracterizam as formas atuais de uso do solo nas regiões serranas que envolvem a região de São Paulo pelo Oeste, Norte, Nordeste e Leste. Afora o caso do organismo urbano de Mairiporã que se adapta às irregularidades menores do fundo do vale do Juquerí, a região foi, de há algum tempo até esta data, incorporada aos espaços abrangidos ou envolvidos pelo povoamento de tipo "week-end", utilizando-se da pequena localidade de Mairiporã, como um centro local de apoio, ainda incipiente e até certo ponto precário. A construção da barragem e a extensão da estrada do DER, desde Mairiporã até a própria barragem (em acréscimo ao notável acontecimento para a infra estrutura regional definido pela passagem da BR-113 - São Paulo - Belo Horizonte) por uma das extremidades do organismo urbano, criaram novas dimensões para os investidores paulistas interessados em "glebas" e "terrenos" assim como esfomeados por pai-

sagens bucólicas de tipo semi-rural, em regiões serranas não sujeitas aos níveis de poluição da área metropolitana.

A análise das paisagens atuais nas duas vertentes do vale do Juquerí (o que equivale dizer no dois flancos da represa) demonstra toda conjuntura de preferenciais e de organização quase espontânea dessa região serrana, situada imediatamente após o Planalto Paulistano propriamente dito.

Para quem observa as paisagens dos arredores de Mairiporã desde qualquer elevação mais pronunciada do sítio da cidade, destacam-se os fortes contrastes de ocupação de solos, na margem direita do vale. Após um núcleo de além rio (hoje, além canal) constituído por um Clube de Campo, um conjunto habitacional restrito e algumas moradias, estendem-se nas faixas de paisagens escalonadas, desde os níveis ribeirinhos à represa (750 m mais ou menos) até as cristas mais elevadas da serra do Juquerí (1000/1050 m).

Um razoável número de chácaras e casas de campo ocupam as encostas mais baixas dos esporões curtos que se vinculam a "serra", visivelmente atraídos pela faixa de beirada de represa. Tais chácaras e sítios se contam pela casa das centenas.

No entanto, a área média de tais propriedades é difícil de avaliar. Talvez seja ilícito avaliar seu tamanho como sendo desde alguns milhares de metros até alguns hectares. Em seu conjunto, elas demonstram um bom aproveitamento geral do espaço com substituição predominante da vegetação primária por árvores ornamentais, num arranjo espontâneo, não prejudicial ao equilíbrio dos processos morfoclimáticos e hidrológicos.

Acima desse primeiro nível, que atinge até mais ou menos 100/150 m acima do nível do espelho d'água da represa, existem coberturas variadas, usos provisórios os mais diversos: bosques densos de eucaliptos, algumas roças do tipo da agricultura itinerante, com plantações de milho, feijão e mandioca e raras moradias de bom nível de construção.

Acima dessa faixa variada, que é exatamente aquela percorrida pelo caminho de acesso à barragem, construído e remodelado pela SABESP, ocorrem capoeirões densos que passam a mata virgem nos altos principais da serra do Juquerí.

Nos diversos cortes de estradas, observáveis ao longo do caminho, pode-se ver a grande irregularidade dos granitos nesta vertente da serra do Juquerí. Predominam ali, abaixo de solos vermelho-amarelados (do tipo red yellow podzolic) regolito que varia de 3/5 m de espessura até 15/25 m, incluindo matações enterrados de diferentes volumes, formas e tipos de agrupamento, a diferentes níveis em relação aos solos atuais. Qualquer corte mal feito, assim como, qualquer remoção mais desordenada de solos e sub-solos superficiais cria condições para ravinação múltiplo e eventuais escorregamentos perigosos.

Na margem esquerda, onde os níveis intermediários, embutidos entre as cristas das serras principais são bem desenvolvidas, ao par com o contraste da topografia e dos próprios contornos da represa, existem condições ecológicas desdobradas e diferenciadas. A ascensão desde a beira da represa até as áreas serranas propriamente ditas (Cantareira) não se faz de modo tão direto quanto a margem direita. A cobertura vegetal revela diferenças sensíveis de biomassa: afora as matas não muito densas das encostas dos morros de filitos mal pedogenizados, estende-se uma "ilha" de cerrados pelos interflúvios dos morros baixos e colinas altas

1º nível 100/150 m

da superfície intermontana regional, aí bem mais desenvolvida (com 3 a 5 km de interiorização). Somente a partir da linha de contacto entre a faixa de filitos em relação as encostas setentrionais da serra da Cantareira, dotadas de granitos decompostos, é que as matas se adensam e se generalizam ocupando setores que vão desde 800 até 1000 m de altura.

O povoamento exibido por essa faixa de velhas fazendas, de baixa produtividade, corresponde aos "campos de Mairiporã", revela uma especulação imobiliária muito grande, com loteamento de mais de uma dezena de quilômetros de espaço, através de lotes mal conformados, e de pequena expressão paisagística local. Quase todos os loteamentos apoiados no caráter serrano da região (como conjunto) revelam deficiências derivadas da baixa resposta ecológica dos terrenos em face a um povoamento de tipo "week-end". Aparentemente, tem sido difícil obter resposta do solo a organização rápida de uma paisagem de chácaras ou sítios, nesta área de cerrados em filitos.

Os esforços em vão dos pioneiros e a dificuldade global dos proprietários para transformar uma infra-estrutura paisagística e viária do espaço loteado, parecem desencorajar outras iniciativas, fazendo do conjunto um agrupamento de lotes com moradias dispersas e paisagem de ocupação descontínua, com inter-espacos pouco atraentes.

Disso tudo resulta que, qualquer conjunto de obras, com vistas a melhoria global das paisagens de beira represa, repercutirá na valorização nesta área de loteamentos mal desenvolvidos, com multiplicação das construções e maior participação na vida de relações regionais. Cumpre exigir melhor conservação das estradas de acesso aos loteamentos dos níveis intermediários, organizar o sistema de incineração do lixo, regulamentar as iniciativas

para obras de esgotos, evitar sulcagem dos caminhos abaixo do nível das "stone lines", e, coibir as ações predativas sobre as frágeis matas das encostas, nos morros constituídos por filitos decompostos.

De modo geral, aquilo que ocorre com a verdejante e agradável margem direita, decididamente não se repitiu com o povoamento e o comportamento dos loteamentos da margem esquerda. Aqui, as áreas a defender são em maior número, a reconstrução de florestas mais lenta e problemática, a resposta ecológica ao paisagismo muito mais limitada. Por outro lado, trata-se da área em que a estrada construída pelo DER possui o nível técnico mais elevado, "tentando" maior número de participantes ao turismo coletivo, de fim de semana e feriados, exigindo maior esforço de sugestões para zoneamento e adequação das atividades dos numerosos "habitués", às condições ecológicas e paisagísticas da faixa de beira represa. Os braços laterais da represa barrados pelo DER e transformados em pequenos lagos laterais constituem-se em dimensões especiais para o plano de zoneamento paisagístico, dado ao acréscimo que a invasão restrita das águas representou para a conjuntura paisagística local. Disso resulta que mesmo contando-se com uma baixa resposta ecológica dos solos que la-deiam cada braço desses encaixados lagos artificiais da margem esquerda, há que incorporá-los ao quadro geral de infra estrutura paisagística que se deseja recriar, a serviço de um maior número de fruidores.

Toda barragem formada no domínio dos "mares de morros", cria um lago artificial muito sinuoso dada a densidade geral da drenagem de tais áreas serranas do Brasil tropical úmido. No caso da barragem do Juquerí, onde o curso d'água barrado possuía um eixo geral NE-SW (direção "brasileira"), subsequente ao contacto entre os filitos e a faixa granítica da serra do Juque-

rí, existe um eixo maior contínuo para o corpo principal da barragem e uma série de braços laterais, correspondente ao afogamento dos ramais de escoamento dos pequenos afluentes do rio Juquerí. Com isto, além do lago alongado correspondente ao corpo principal da barragem, criou-se uma série de enseadas laterais, de maior ou menor interiorização, porém, sempre com excelentes efeitos paisagísticos. As da margem esquerda foram transformadas artificialmente em lagoas pelos diques do DER, excessão feita do fundo e largo "braço de Santa Inês", onde se construiu uma ponte.

Algumas das enseadas, sobretudo as mais próximas do local, na margem direita da represa, estão ameaçadas de fechamento por "restingas" de tipo fluvial, orientadas pelo eixo geral da correnteza d'água em trânsito forçada pelo eixo do canal. Uma dessas restingas exatamente a mais próxima do canal já caminhou muito em posição sub-aquática, deixando suas marcas na superfície, demonstrando o eixo do dique arenoso que ameaça barrar a primeira enseada lateral da represa, na margem direita. Tratando-se de um mecanismo hidrodinâmico de difícil controle, é de se prever o fechamento total dessa enseada, sendo preferível mesmo acelerar o processo, arrasando uma colina já dessoalada, para conquistar um espaço plano e enxuto, na beira da represa. Assim, em continuação às terras do atual Clube de Campo, se acrescentaria um terraço artificial, que poderia comportar um centro desportivo, de atividade controlada, última célula urbana a preceder as áreas de chácaras e sítios dessa notável margem direita da represa.

A sedimentação nos bordos da represa é feita por elementos finos, predominantemente argilosos. A exceção feita dos sedimentos em progressão nas duas "restingas" fluviais, da margem direita (contíguas ao canal), que parecem ser siltico-arenosos, há

franco predomínio geral de argilas nas margens e fundos das enseadas artificiais da represa. Tendo sido afogados os canais de escoamento, até centenas de metros para os lados, restam apenas as cabeceiras dendritificadas das torrentes por entre os esporões que se vinculam à serra. Tais riachos ou caminhos d'água das bacias de captação, das antigas torrentes, conduzem apenas detritos finos, que ameaçam criar pequenos deltas estuarinos no fundo das enseadas. Existe falta de areia em toda a área. Para que se possa construir dois pequenos setores de praias artificiais, nos arredores de Mairiporã, teria que se importar areia de áreas relativamente distantes.

DIRETRIZES FINAIS

Os estudos de campo realizados em março/abril de 1974, revelaram uma situação muito especial na organização do espaço das terras ribeirinhas da represa do Juquerí. Muito embora corretas as premissas obtidas da análise e interpretação das cartas topográficas do vale do médio Juquerí (na área da represa), foi possível obter-se maior número de informes básicos sobre a conjuntura geográfica da região, assim como, fixar um certo número de pontos de partida mais objetivos, para a organização do plano de tratamento paisagístico local e regional.

A assimetria topográfica e hidrográfica observada nos mapas topográficos foi testada sobre o terreno, revelando ângulos novos, de alto interesse, para o planejamento da região, com vistas a definição de uma política dúplice de uso e de restrições, para garantir a preservação da área do reservatório de águas potáveis. Pode-se perceber que existem duas organizações naturais de paisagem nas vertentes do vale do Juquerí.

Enquanto a margem direita do vale é predominantemente

constituída por solos oriundos da decomposição de granitos, a margem esquerda, por um bom espaço, até a faixa de vinculação dos níveis topográficos intermediários com a "meia serra", na vertente norte da Serra da Cantareira, é composta de um largo feixe de filitos e xistos de pequena resistência a erosão, com solos de baixa fertilidade natural. Tal diferença de constituição geológica das áreas mais próximas do espelho d'água da represa, deram motivo para a existência de duas paisagens fitogeográficas, muito diferentes entre si, nas vertentes do vale que contém a represa.

A vertente direita era uma região de matas densas desde o fundo do vale até o topo divisor da serra granítica. A despeito de possuir alguns altos patamares inclinados e a despeito de se constituir numa vertente dotada de esporões curtos, fortemente convexizados, essa margem era um retrato bastante fiel das condições ecológicas tropicais úmidas do Planalto Atlântico em São Paulo.

Os granitos da região estavam sujeitos a uma decomposição quase universal que atingia desde 3/5 m até 20/25 de profundidade, incluindo grandes matações enterrados na massa dos regolitos. Os afluentes curtos, dispostos sob a forma de torrentes com cabeceiras dendritificadas em canal de escoamento curto seccionam de espaço a espaço, a vertente elevada, criando condições para que as águas da represa formem angras e enseadas não muito interiorizadas de belíssimo efeito paisagístico.

Montanhas e matas, esporões de morros e patamares elevados, acrescidos das águas verdes cristalinas da represa do Juquerí, que seringaram os canais de escoamento criando graciosas enseadas e angras, contribuíram para formar uma paisagem agradável e repousante, capaz de atrair grande número de chácaras e pequenos sítios de veraneio. A vocação do uso das terras ribeirinhas à represa foi aí descoberta antes que qualquer planejamento dis-

ciplinado fosse intentado. A região está muito bem para as finalidades a que se destina, ainda que um grande espaço de terras esteja nas mãos de poucos proprietários. O aspecto nobre do povoamento regional, realizado na base de chácaras e sítios de "week-end", constitui-se uma garantia no caso particular desta represa, já que pode-se contar com o particular na preservação relativa de todo um conjunto paisagístico. Por todas essas razões, para esta margem, basta recomendar algumas normas de manejo do solo para a faixa de terras ribeirinhas, tais como:

1. Preservação de uma faixa da beira da represa com florestas (preferentemente com essências nativas).
2. Abertura de pequenos portos domésticos, com tratamento paisagístico rústico, para evitar a liberação excessiva de argilas vermelhas dos caminhos.
3. Estabelecimento de alguns "bolsões" de matas, com essências nativas, para proteção das beiradas mais altas e íngremes de algumas vertentes convexas.
4. Estudos em alguns fundos de estuário para filtragem da contribuição argilosa relacionada aos rios truncados pelo afogamento efetuado pelas águas da represa.
5. Estabelecimento de alguns bosques laterais espaçados destinados à pesca e "week-end" popular sob controle e total proibição de "campings".
6. Projeto especial de tratamento urbano e rururbano da área mais próxima a Mairiporã, na margem direita do canal, com reserva de espaço para um centro de esporte e recreação. Na área onde um dos morros baixos encon-

tram-se bastante despídos de solos e ravinados.

A vertente esquerda do vale do Juquerí, desde Mairiporã até as proximidades da barragem, apresenta condições diversas do que aquelas descritas para a margem direita. Predominam aí esporões mais largos, dispostos sob a forma de um nível intermontado de colinas cujos interflúvios eram revestidos por cerradões e cerrados. Trata-se de um sistema regional de morros baixos de constituição xistosa (com larga faixa de xistos argilosos), com solos pobres e de baixa fertilidade. Em um setor dessa área existe o toponimo simbólico de "Campos de Mairiporã". Trata-se da área que vai desde as proximidades da cidadezinha de Mairiporã até a margem esquerda da enseada artificial de Santa Inês, nas proximidades de Vila Paula. Esses morros baixos, de posição intermontana, hoje relegados à margem esquerda da represa, foram praticamente invadidos por loteamentos de pequeno desenvolvimento.

A despeito da beleza dos panoramas que se desfrutam de alguns pontos, baseados na composição das águas da represa com a verdejante paisagem da outra banda do vale (setor de solos florestais desenvolvidos em granitos descompostos), os loteamentos não se desenvolveram a contento, em grande parte por causa da pobreza dos solos locais, que dificultam o tratamento paisagístico de sítios, chácaras e caminhos. É difícil encontrar colaboração nos solos de cerrados para um paisagismo domiciliar, de baixo custo de investimento. No entanto, é notável o somatório dos pequenos esforços dos proprietários de lotes para organizar seu espaço, no conjunto, em um loteamento de pequeno vigor e pouco desenvolvido. Isto a despeito dos investimentos feitos pela COMASP (SABESP) e DER, na beira baixa da represa do Juquerí. Alí construiu-se uma estrada asfaltada de primeira classe para ligar Mairiporã à barragem, com vinculação para a estrada do

Guaraú (Via Santa Inês), através de caminho não asfaltado, porém transitável durante todo o ano. Com isto favoreceu o desdobramento dos loteamentos na área dos morros de topo revestido por cerrados, mas não se conseguiu um desenvolvimento acentuado para a ocupação dos solos, com um povoamento de tipo "week-end". A estrada asfaltada teve efeitos inesperados.

Diversos pontos tem sido procurados para "camping" em terras da COMASP/SABESP, entre a estrada e a beira d'água;

Outros locais tem sido procurados por banhistas simplórios, transformando-se em locais perigosos pelo número de afogamentos registrados em fins de semana.

Não há qualquer organização razoável da beirada mais baixa da represa, que tenha procurado contornar as dificuldades para uma correta utilização coletiva, sob controle e, nem mesmo, há possibilidade de uma colaboração, venha de onde vier, para criar uma infra-estrutura mais lógica e conseqüente para o destino dessa pequena faixa de terra pertencente à SABESP.

Paisagisticamente, esta margem esquerda possui uma riqueza potencial de espaços nas áreas de lagoas artificiais criados pelos diques de terra feitos para a construção da estrada beira-represa. Em todos os pontos onde a estrada precisou construir aterros para atravessar os braços dos riachos afogados pelas águas da represa, foram feitos aterros largos, à custo de enrocamentos e aterros de terra batida. Apenas em Vila Paula, na funda enseada de Santa Inês, a última existente antes da barragem, construiu-se uma ponte de bom nível técnico e proporções arquitetônicas, para facilitar a inversão do caminho das águas na direção dos túneis que levam as águas até a estação de tratamento de Guaraú (nas encostas meridionais da serra da Cantareira). Os lagos criados na margem

esquerda por "barragens" artificiais assemelham-se a rios de água doce, possuindo grande efeito paisagístico. Felizmente as vertentes convexas dos morros, de topo recoberto por cerrados, possuem matas de encostas, comportando solos mais favoráveis para um reflorestamento com essências nativas (e ou) exóticas. Disso resulta a possibilidade de incorporar as vertentes desses lagos criados pelo afogamento dos canais de escoamento dos afluentes da margem esquerda do Juquerí.

Os efeitos paisagísticos da presença de lagos médios e pequenos, na margem sul da atual represa, não podem ser desprezados, mesmo porque é o potencial de natureza a corrigir e utilizar, dotado de maiores aptidões para projetos e paisagismo de bom nível técnico e estético.

Os filitos dessa margem dão origem a solos de potencial natural inferior ao das encostas e cimeiras dos morros graníticos regionais.

Nos interflúvios ondulados existem cerrados e campos, remanescentes de um antigo "enclave" de cerradões, que ali ocorria. Fato válido, apenas, para a faixa de exposição de filitos.

As vertentes dos morros e esporões de morros são convexizados, comportando solos mais ricos, suficientes para sustentar matas de encostas. Em alguns setores em que os pequenos vales afluentes ajustam-se ao eixo de antigas boçorocas cicatrizadas, pode-se ver uma situação paradoxal.

As vertentes íngremes do fundo das paleo-boçorocas eram florestadas, os altos da escarpa das boçorocas possuem cerrados suspensos. Num caso particular, onde o canal curto de um antigo riacho foi afogado pelas águas da represa, e transformado em

pequeno lago pelo aterro-barragem da estrada do DER, o espelho d'água restou envolvido, por vertentes florestais. No fundo da paleo-boçoroca ocorre uma espécie de paredão orientada pela direção regional dos xistos (ENE/WSW), em cujos altos iniciam-se os cerrados interflúviais. Trata-se de um esquema de solos e paisagens que mereceria um tratamento paisagístico orientado pela dúpliciologia regional, e, com vistas ao aproveitamento das vertentes baixas do pequeno lago, para a feitura de bosques e espaços de recreação.

Trata-se, a nosso ver, de um pequeno espaço laboratório para a feitura de um projeto simples e expressivo de paisagismo ecológico.

BIBLIOGRAFIA

Ab'Sáber, Aziz Nacib

- 1957 -- Geomorfologia do sítio urbano de São Paulo - Universidade de São Paulo, F.F.C.L., bol nº 219, Geografia nº 12 - São Paulo.
- 1962 -- Revisão dos conhecimentos sobre o horizonte sub-superficial de cascalheiros inhumados do Brasil Oriental. -- Bol. do Inst. de Geologia da Univ. do Paraná, Geografia Física nº 2 - Curitiba.
- 1966 -- O domínio dos "mares de morros". - Geomorfologia, nº 2, IGEOG-USP.
- 1970 -- As "ilhas" de cerrados das bacias de Taubaté, São Paulo e Atibaia - Cadernos de Ciências da Terra, nº 6, pp. 24-29. IGEOG-USP. São Paulo.
- 1973 -- Geomorfologia da área das barragens do Alto Jaguarí - Geomorfologia, nº 42. IGEOG-USP. São Paulo.

Almeida, Fernando Flávio Marques de

- 1953 — As camadas de São Paulo e a tectônica da serra da Cantareira.
- 1958 — O Planalto Paulistano - in "A Cidade de São Paulo", cap. 4, pp. 113-167 - Assoc. dos Geóg. Bras. São Paulo.
- 1964 — Fundamentos geológicos do relevo paulista - in "Geologia do Estado de São Paulo", bol. nº 41 (1964). Instituto Geográfico e Geológico. (SP). São Paulo.

James, Preston E.

- 1933 — The higher crystalline plateau of southeastern Brazil - Proceed. Nat. Acad. Sci. 19 (1), pp. 126-130, Washington.
- 1933a— The surface configuration of southeastern Brazil - An Assec. Amer. Geographers, 33 (3), pp. 165-193. Albany.

Martonne, Emmanuel de

- 1940 — Problèmes morphologiques du Brésil tropical Atlantique. - Annales de Géographie, 49 (277), pp. 1-27 (e) 49 (278-279) pp. 106-129. Paris. (Trad. bras. in Rev. Bras. de Geografia, IBGE-CNG, ano 5, nº 5, nº 4 (e) ano 6, nº 2). Rio de Janeiro.

Moraes Rego, L. F. de (e) Souza Santos, T.D. de

- 1938 — Contribuição ao estudo dos granitos da Serra da Cantareira. - Inst. de Pesqs. Tecnols. (SP), bol. nº 18. São Paulo.



MINISTERIO DO EXERCITO
II EX - 2ª RM
QUARTEL GENERAL

Of Nº 278/73, SPR/2

São Paulo, SP, 13 jun 973.

Do Comandante da 2ª Região Militar

Ao Sr Prefeito Municipal de Mairiporã
Assunto:- Apreciação de loteamento.

Ref.: Of 229/73, 1ª jun 973 Pref.

Anexo:- Documentação do loteamento de-
nominado " PARQUE CABREÚVA"

1. Com relação à documentação acima, tratando de projeto de loteamento denominado " PARQUE CABREÚVA", situado nesse município do qual é interessado o Sr JOÃO MIZUKI, comunico a V S que o mesmo teve por parte do Ministério do Exército o seguinte despacho:

" Não há incôveniência por parte do Ministério do Exército no referido projeto de loteamento".

2. A presente apreciação por parte das autoridades militares do Exército, não implica no reconhecimento dos aspectos jurídicos de propriedade do imóvel, que, em se tratando de próprio nacional não jurisdicionado ao mesmo, deverá ser apreciado pelo Ministério da Fazenda, Delegacia do Serviço de Patrimônio da União em São Paulo.
3. Atendendo às prescrições vigentes ficou retida nos arquivos do SPR/2, uma via de cada documento.
4. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para apresentar a V S protestos de estima e consideração.

General de Divisão Paulo Carneiro Thomaz Alves
Comandante da 2ª Região Militar

Por Delegação:


Antonio Erasmo Dias - Coronel

Ch E M R / 2



"TABELIÃO CASTALDELLI"

2.º Cartório de Notas

Bel. EPAMINONDAS FREGONEZ CASTALDELLI
TABELIÃO

Bel. EPAMINONDAS FREGONEZ CASTALDELLI JR
OFICIAL MAIOR

Rua Cap. Cândido C. de, 185 - Mairiporã - SP.

AUTENTICAÇÃO

Aut. da presente cópia reprodutível
a qual confere com o original, deu fé

13 de 03 de 73

Por Aut. \$ 10,00
Selos p/ 10,00 p/ v3 br

2.º CARTÓRIO DE NOTAS DE MAIRIPORÃ - SP.
Bel. EPAMINONDAS FREGONEZ CASTALDELLI
Tabelião

AGRO-TOP AGRIMENSURA E
AGRONOMIA S/C LTDA.
COC 63.897.045/0001-20
Responsável pela XEROX
Milze do Prado Santos
RG. n.º 14.057.564.9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

R. Ipiranga - Edifício do Fórum - Tel. 430-2978 - Comarca de Mairiporã - Est. São Paulo

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Tabellião - BEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

Oficiala Maior - BELA. BENEDITA A. MORAES

ESCREVENTES: — Waldir Correa - Bela. Irene Moraes Veronesi - Bel. Antonio Eduardo Leite - Severina Maria de Oliveira - Gilberto Teodoro - Pedro da Silva Cunha - Dercio José de Moraes.

AUXILIARES: — Armando Carneiro Neto - Enoque Cartaxo de Souza - Sergio Alexandre M. Miranda.

REGISTRO DE IMOVEIS

Bel. Armando Carneiro Filho, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Mairiporã, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

CERTIFICA, a

pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de Registro a seu cargo, deles verificou constar: No livro nº 08, às fls. 117, a INSCRIÇÃO DE Nº 16, feita em 09 de abril de 1.974, do loteamento denominado "PARQUE CABREÚVA", no antigo Sítio dos Brilhas, propriedade de JOÃO MIZUKI e sua mulher MIYOKO M. MIZUKI, brasileiros, ele pastos evangélico, ela do lar residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, na cidade de Mairiporã; na divisa com o Clube de Campo de Mairiporã, à 500 metros do prédio nº 26, da Rua Raimundo Cervenka, na zona urbana, tendo como título aquisitivo a Transcrição nº 1090 do 10º Cartório de São Paulo e o 8657 do 8º Registro Imobiliário de São Paulo. Área Total do Imóvel: - 195.407,25ms²; Área Loteada: - 195.407,25ms²; Área de lotes: - 84.269,60ms²; Área do Parque e Bosques: 35.820,05ms²; Área de Recreio: - 15.158,00ms². O Imóvel, objeto do presente memorial, pertencente a João Mizuki e sua mulher Miyoko M. Mizuki. O referido imóvel cuja área total é de 195.407,25ms², está compreendido nos seguintes limites: Chacará Lamartine? Lamartine A. Passarella, Agustinho Tomaz Pereira ou sucessores, Nicolau Brilha ou sucessores, Lauriano Tomaz Pereira ou sucessores e Clube de Campo de Mairiporã, sendo inteiramente cortado pelas ruas A, B, C, D, E, F, G, H, I e J., conforme planta anexa. O imóvel acima descrito foi adquirido pelo atual proprietário loteador pelas escrituras Publicas de Compra e Venda lavradas no antigo Tabelionato de Mairiporã, aos 29 de abril de 1.940 e 03 de fevereiro de 1.941, devidamente transcritos nos 10º e 8º Registro de Imóveis de São Paulo. Nada mais. O referido é verdade e da fé. Mairiporã, 24 de março de 1.993. Eu (Armando Carneiro Neto) Escrevente Habilitado, datilografiei. Eu (Irene de Moraes Veronesi) Escrevente Autorizada, subscrevi.

AGRO-TOP AGRIMENSURA E
AGRONOMIA S/C LTDA.
CFC 03.897.045/0001-20
Responsável pela XEROX
Hilze do Prado Santos
RG. n.º 24.057.564-9



257

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II EX - 2ª RM
QUARTEL GENERAL

Of N.º 278/73, SPR/2

São Paulo, SP, 13 jun 973.
Do Comandante da 2ª Região Militar
Ao Sr Prefeito Municipal de Mairiporã
Assunto:- Apreciação de loteamento.
Ref.: Of 229/73, 1ª jun 973 Pref.
Anexo:- Documentação do loteamento de-
nominado " PARQUE CABREÚVA"

1. Com relação à documentação acima, tratando de projeto de loteamento denominado " PARQUE CABREÚVA", situado nesse município do qual é interessado o Sr JOÃO MIZUKI, comunico a V S que o mesmo teve por parte do Ministério do Exército o seguinte despacho:

" Não há inconveniência por parte do Ministério do Exército no referido projeto de loteamento".

2. A presente apreciação por parte das autoridades militares do Exército, não implica no reconhecimento dos aspectos jurídicos de propriedade do imóvel, que, em se tratando de próprio nacional não jurisdicionado ao mesmo, deverá ser apreciado pelo Ministério da Fazenda, Delegacia do Serviço de Patrimônio da União em São Paulo.
3. Atendendo às prescrições vigentes ficou retida nos arquivos do SPR/2, uma via de cada documento.
4. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para apresentar a V S protestos de estima e consideração.

General de Divisão Paulo Carneiro Thomaz Alves,
Comandante da 2ª Região Militar

Por Delegação:

Antônio Erasmo Dias - Coronel

Ch E M R / 2



"TABELIÃO CASTALDELLI"

2.º Cartório de Notas

Bel. EPAMINONDAS FREGONEZ CASTALDELLI
TABELIÃO

Bel. EPAMINONDAS FREGONEZ CASTALDELLI JR
OFICIAL MAIOR

Rua Cap. Cândido O. Lobo, 125 - Mairiporã - SP.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, deu fé a

13 de 03 de 1973

2.º CARTÓRIO DE NOTAS DE MAIRIPORÃ - SP.

Bel. EPAMINONDAS FREGONEZ CASTALDELLI
Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

R. Ipranga - Edifício do Fórum - Tel. 430-2978 - Comarca de Mairiporã - Est. São Paulo

1.º Cartório de Notas e Office de Justiça

Tabellão - BEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

Officiala Maior - BELA. BENEDITA A. MORAES

ESCREVENTES: — Waldir Correa - Bela. Irene Moraes Veronesi - Bel. Antonio Eduardo Leite - Severina Maria de Oliveira - Gilberto Teodoro - Pedro da Silva Cunha - Dereto José de Moraes.
AUXILIARES: — Armando Carneiro Neto - Enoque Cartaxo de Souza - Sergio Alexandre M. Miranda.

REGISTRO DE IMOVEIS



Bel. Armando Carneiro Filho, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Mairiporã, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

CERTIFICA, a

pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de Registro a seu cargo, deles verificou constar: No livro nº 08, às fls. 117, a INSCRIÇÃO DE Nº 16, feita em 09 de abril de 1.974, do loteamento denominado "PARQUE CABREÚVA", no antigo Sítio dos Brilhas, propriedade de JOÃO MIZUKI e sua mulher MI YOKO M. MIZUKI, brasileiros, ele pastor evangélico, ela do lar residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, na cidade de Mairiporã; na divisa com o Clube de Campo de Mairiporã, à 500 metros do prédio nº 26, da Rua Raimundo Cervenka, na zona urbana, tendo como título aquisitivo a Transcrição nº 1090 do 10º Cartório de São Paulo e o 8657 do 8º Registro Imobiliário de São Paulo. Área Total do Imóvel:— 195.407,25ms²; Área Loteada:— 195.407,25ms²; Área de lotes:— 84.269,60ms²; Área do Parque e Bosques: 35.820,05ms²; Área de Recreio:— 15.158,00ms². O Imóvel, objeto do presente memorial, pertencente a João Mizuki e sua mulher Miyoko M. Mizuki. O referido imóvel cuja área total é de 195.407,25ms², está compreendido nos seguintes limites: Chacará Lamartine? Lamartine A. Passarella, Agostinho Tomaz Pereira ou sucessores, Nicolau Brilha ou sucessores, Lauriano Tomaz Pereira ou sucessores e Clube de Campo de Mairiporã, sendo inteiramente cortado pelas ruas A, B, C, D, E, F, G, H, I e J., conforme planta anexa. O imóvel acima descrito foi adquirido pelo atual proprietário loteador pelas escrituras Publicas de Compra e Venda lavradas no antigo Tabelionato de Mairiporã, aos 29 de abril de 1.940 e 03 de fevereiro de 1.941, devidamente transcritos nos 10º e 8º Registro de Imóveis de São Paulo. Nada mais. O referido é verdade e da fé. Mairiporã, 24 de março de 1.993. Eu (Armando Carneiro Neto) Escrevente Habilitado, datilografei. Eu Irene de Moraes Veronesi) Escrevente Autorizada, subscrevi.

v

REGISTRO DE IMOVEIS
MAIRIPORÁ

Emelumentos Cr\$ 9.547,00
Estado 20% Cr\$ 2.573,69
Aposentadoria Cr\$ 1.909,40
Total Cr\$ 14.030,09

Est. a Ap. reco-
lhidos por verba



1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

DEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

ESCRIVÃO

MATRÍCULA

FOLHA

LIVRO N.º 2 -

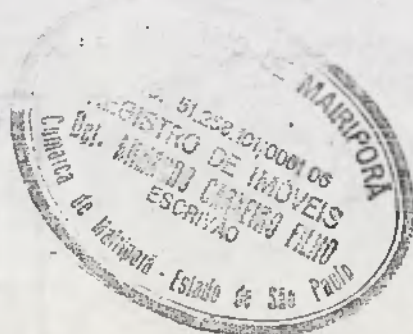
REGISTRO GERAL

11.042

001

IMÓVEL: UM TERRENO situado no Bairro Rio Abaixo, zona urbana deste Município e Comarca de Mairiporã, SP. com as seguintes medidas e confrontações: "Começa no marco M-8 cravado numa pedra localizada na margem direita da Estrada Armando - Barbosa de Almeida sentido Franco da Rocha-Mairiporã, fazendo divisa com o imóvel de propriedade do loteamento Portal Chanteclair, daí deflete à esquerda e segue com rumo $52^{\circ}21'N.E.$ na distância de 168,92 metros, até atingir o marco M-9, confrontando do marco M-8 ao M-9 com imóvel de propriedade do loteamento Portal Chanteclair, daí segue com rumo $52^{\circ}21'N.E.$, na distância de 53,98 metros até atingir o marco M-10, confrontando do marco M-9 ao marco M-10, com imóvel de propriedade do loteamento Mairiflores, daí segue com rumo $52^{\circ}21'N.E.$, na distância de 94,73 metros até atingir o marco M-11, daí deflete à direita e segue com rumo $82^{\circ}14'N.E.$, na distância de 80,00 metros, até atingir o marco M-12, daí segue com rumo $90^{\circ}00'N.E.$ na distância de 53,00 metros, até atingir o marco M-13, daí segue com rumo $77^{\circ}51'S.E.$ na distância de 33,25 metros, até atingir o marco M-14, daí deflete à esquerda e segue na distância de 118,87 metros, até atingir o marco M-15, daí deflete ligeiramente à esquerda e segue com rumo $68^{\circ}12'N.E.$ na distância de 43,08 metros, até atingir o marco M-16, confrontando do marco M-10 ao marco M-16, com imóvel do Sr. Agostinho Barbosa, daí, deflete à esquerda e segue com rumo $08^{\circ}54'30''N.E.$, na distância de 112,25 metros, até atingir o marco M-17, daí segue com rumo $22^{\circ}25'N.E.$, na distância de 173,08 metros, até atingir o marco M-18, daí segue com rumo $07^{\circ}29'N.E.$ na distância de 49,92 metros, até atingir o marco M-19, daí deflete à esquerda e segue com rumo $07^{\circ}27'N.W.$, na distância de 215,82 metros, até atingir o marco M-20, daí segue com rumo $13^{\circ}35'N.W.$, na distância de 91,56 metros, até atingir o marco M-21, daí deflete à esquerda e segue com rumo $57^{\circ}00'30'N.W.$ na distância de 63,63 metros, até atingir o marco M-22, daí deflete à esquerda e segue com rumo $80^{\circ}21'N.W.$, na distância de 29,50 metros, até atingir o marco M-23, daí deflete ligeiramente à direita e segue com rumo $64^{\circ}25'N.W.$, na distância de 26,99 metros, até atingir o marco M-24, daí deflete à esquerda e segue com rumo $78^{\circ}47'N.W.$ na distância de 102,36 metros, até atingir o marco M-25, daí deflete à esquerda e segue com rumo $56^{\circ}03'S.W.$, na distância de 55,25 metros, até atingir o marco M-26, daí deflete à direita e segue com rumo $89^{\circ}52'N.W.$ na distância de 29,80 metros, até atingir o marco M-27, daí deflete à direita e segue com rumo $07^{\circ}50'N.W.$ na distância de 83,32 metros, até atingir o marco M-28, confrontando do marco M-16 ao marco M-28 com imóvel de propriedade de quem de direito, daí deflete à esquerda e segue com rumo $88^{\circ}46'N.W.$, na distân-

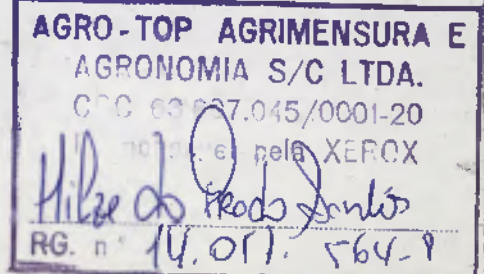
continua no verso...



na distância de 460,11 metros, até atingir o marco M-29, com imóvel de propriedade do Loteamento Figueira Branca, daí deflete à esquerda e segue com caminho, na distância de / - 245,00 metros, até atingir o marco M-30, daí segue pela linha de divisa, na distância de 359,00 metros até atingir o marco M-1, com imóvel de propriedade do Sr. Benjamin Rodrigues da Cunha. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 563.335,52 m² (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e cinco metros e cinquenta e dois décimos quadrados). - Que os confrontantes mencionados no presente "memorial" são os atuais, sendo que as antigas confrontações são as seguintes, a saber: Estrada Armando Barbosa de Almeida - antiga Estrada da COMASP; Loteamento Mairiflores - antigamente com o Espólio de Antonio Soares da Silva; Agostinho Barbosa - antigamente com Faustino Barbosa Sobrinho e outros; propriedade de quem de direito - antigamente com Akira Ishii; Loteamento Figueira Branca - antigamente com James Hall Hodockiss; e Benjamin Rodrigues da Cunha - antigamente com Espólio de Eleotério Rodrigues da Cunha. /-:-:-: PROPRIETÁRIO: LELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., empresa com sede na Capital deste Estado, na Av. Paes de Barros, nº 1.438, CGC/MF. nº 48.779.359/0001-35, com contrato social registrado sob nº 1.571 no 2º Cart. de Títulos e Documentos da Capital deste Estado. /-:-:-:-:-: TÍTULO AQUISITIVO: Registro nº 1 da matrícula nº 5.525, Livro 2-R, fls. 235, deste Cartório de Registro de Imóveis. - Dou fé. - Mairiporã, SP, 30 de outubro de 1.981. - O Escrevente autorizado: *(assinatura)* (Waldir Corrêa). - O Oficial Interino *(assinatura)* (Armando Carneiro Filho). /-:-:-:-:-:

R.01 -M- 11.042 - Mairiporã, SP, 30 de outubro de 1.981. - O terreno objeto da presente matrícula, foi loteado de acordo com o "Alvará de Aprovação de Plantas de Loteamento" nº, expedido em 28 de abril de 1.976, pela Prefeitura Municipal local, nos termos do Dec. Lei nº 58, de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15/09/1938/ e posteriores modificações, com a denominação de "JARDINS DE MAIRIPORÃ II". PLANO DE LOTEAMENTO: Ruas, Alamedas e Vias foram abertas: ALAMEDA AMOR PERFEITO, com 9.607,92 m²; ALAMEDA AZALEIA, com 4.097,60 m²; ALAMEDA GIESTAS, com 3.920,00 m²; ALAMEDA FLOR DE MAIO, com 24.870,00 m²; ALAMEDA CAMELIA, com 1.624,00 m²; RUA GIRASOL, com 2.050,00 m²; ALAMEDA DA MARGARIDA, com 7.182,00 m²; ALAMEDA DOS JASMINIS, com 15.727,00 m²; RUA DAS ORQUIDEAS, com 2.220,00 m²; RUA DAS ROSAS, com 1.798,65 m²; ALAMEDA FLOR DE LOTUS, com 6.591,00 m²; RUA AN-TURIOS, com 1.601,18 m²; ALAMEDA LÍRIOS, com 4.209,50 m²; ALAMEDA TULIPAS, com 3.300,00 m²; ALAMEDA BEGONHA, com / -

continue às fls.002...-



1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

DEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

ESCRIVÃO

MATRÍCULA

11.042

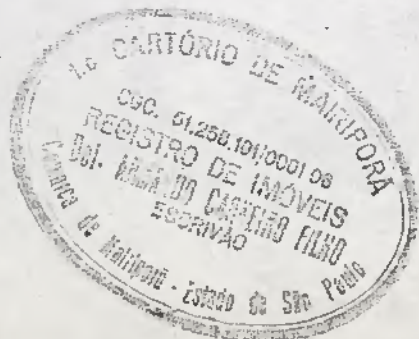
FOLHA

002

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

com 9.632,00 m²; RUA ACÁCIA, com 1.485,00 m²; Uma VIELA SANI
TARIA, com 306,00 m², sendo que as vias públicas ocupam uma
área total de 101.708,03 metros quadrados. ÁREA LOTEADA: -
377.720,00 m², constituída de de quatorze (14) QUADRAS, de-
signadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", / -
"H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", assim distribuídas: QUA-
"A": composta de 21 lotes, numerados de 1 a 21, perfazendo -
uma área total de 27.341,00 m², sendo os lotes de 1 a 16 / -
com frente para a Estrada Nova da Comasp, atual Rua Armando/
Barbosa de Almeida e os lotes de 17 a 21 com frente para a/
Alameda Flor de Maio; QUADRA "B": composta de 22 lotes, perfa-
zendo uma área total de 30.327,50 m², sendo os lotes de 1 a
15 com frente para a Alameda Flor de Maio, os lotes de n.ºs. -
16 a 22 com frente para a Alameda dos Jasmins; QUADRA "C": -
composta de 12 lotes, numerados de 1 a 12, perfazendo uma á-
rea total de 15.242,00 m², sendo os lotes de 1 a 09 com fren-
te para a Rue das Orquideas e os lotes de 10 a 12 com frente
para a Alameda dos Jasmins; QUADRA "D": composta de 31 lotes
numerados de 1 a 31, com área total de 41.558,50 m², sendo -
os lotes de 1 a 13 com frente para a Alameda dos Jasmins, -
os lotes de 14 a 17 com frente para a Rua das Rosas, lote 18
na esquina com a Al. Begônia e com a Al. Flor de Lotus, lotes
19 a 31 com frente para a Alameda Begônias; QUADRA "E": com
posta de 07 lotes, perfazendo uma área total de 0.629,00 m²,
numerados de 1 a 07, sendo todos com frente para a Alameda -
Tulipas; QUADRA "F": composta de 27 lotes numerados de 1 a -
27, com área total de 34.815,00 m², sendo os lotes, digo, sen-
do o lote 1 com frente para a Alameda Begônias, os lotes de
02 a 11 com frente para a Rua Anturios, os lotes de 12 a 18
com frente para a Alameda Begônias, os lotes 19 a 27 com / -
frente para a Alameda Lirios; QUADRA "G": composta de 19 lo-
tes numerados de 1 a 19, perfazendo uma área de 24.415,50 / -
m², sendo os lotes de 1 a 05 com frente para a Alameda das / -
Margaridas, os lotes 06 a 19 com frente para a Alameda das / -
Margaridas, digo, os lotes de 06 a 12 com frente para Rua Hor-
tências, lotes 13 a 19 com frente para a Al. das Margaridas;
QUADRA "H": composta de 26 lotes, perfazendo uma área total/
de 24.939, digo, de 34.959,50 metros quadrados, numerados de -
1 a 26, sendo os lotes de 1 a 05 com frente para a Alameda / -
Begônias, de 6 a 15 com frente com a Al. das Margaridas; de
16 a 26 com frente para a Al. Flor de Lotus; QUADRA "I": com-
posta de 20 lotes, perfazendo uma área total de 29.455,00m²,
numerados de 1 a 20, sendo os lotes de 1 a 3 com frente para
a Rua das Rosas, os lotes 04 com frente para a Al. Flor de -
Lotus, os lotes de 05 a 08 com frente para a Rua Girasol, -
de 09 a 16 com frente para a Al. dos Jasmins, de 17 a 19 com
frente para a R. Girasol e o lote 20 c/ frente para a Alameda -
continua no verso... *Armando*



1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE MAIRIPORÃ - S. P.

DEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

INSCRIÇÃO

MATRÍCULA

13.439

FOLHA

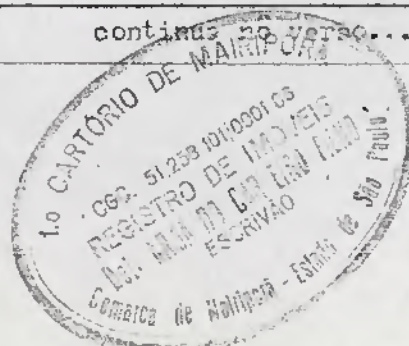
001

LIVRO N.º 2 .

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO situado no Bairro "Olho D'Água", neste distrito, município e comarca de Mairiporã, SP, constituído pela união dos terrenos matriculados sob n.ºs. 1739, 1567, 1557, 1740, 2911, - 2910, 7376, 1556, 6309, 6308, 6831, 1603, 13420 e parte do terreno transcrito sob n.º 340, que passaram a formar um só todo, assim descrito: Partindo do ponto determinado por "A", situado à margem da Estrada Existente, segue com o rumo de N 77º30' W, na distância de 102,00 metros até encontrar o ponto "B", na Estrada de Mairiporã, deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 14º00' W, na distância de 86,50 metros, - confrontando com a propriedade de Arlindo Branco Ferreira até encontrar o ponto "C", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 49º30' W, na distância de 30,00 metros até encontrar o ponto "D", deste deflete à esquerda e segue com o rumo de S 64º30' W, na distância de 16,00 metros, até encontrar o ponto "E", deste deflete para a direita e segue com o rumo de S 89º30' W, na distância de 16,00 metros, até encontrar o ponto "F", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 43º30' W, na distância de 27,50 metros, até encontrar o ponto "G", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 22º00' W na distância de 56,00 metros, até encontrar o ponto "H", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 74º30' W na distância de 15,00 metros, até encontrar o ponto "I", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 14º30' W, na distância de 27,00 metros, até encontrar o ponto "J", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 07º45' W, na distância de 29,00 metros até encontrar o ponto "K", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 09º00' W, na distância de 29,00 metros, até encontrar o ponto "L", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 20º30' E, na distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto "M", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 20º30' E, na distância de 26,00 metros, até encontrar o ponto "N", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 34º30' W, na distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "O", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 11º00' W, na distância de 53,00 metros, até encontrar o ponto "P", sempre confrontando do ponto "B" ao ponto "P" com propriedade de Arlindo Branco Ferreira; deste segue em curva, na distância de 74,00 metros, confrontando com a propriedade dos herdeiros de Antonio D'Agostino, até encontrar o ponto "Q", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 74º00' E, na distância de 40,50 metros, até encontrar o ponto "R", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 51º00' E, na distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "S", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo -

continua no verso...



o rumo de N 12°00' W na distância de 132,50 metros, até encontrar o ponto "U", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 76°00' E, na distância de 72,50 metros, até encontrar o ponto "U", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 03°00' W na distância de 138,50 metros, até encontrar o ponto "V", sempre confrontando, do ponto "U" ao ponto "V", com propriedade de Herdeiros de Antonio D'Agostino, deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 88°45' E na distância de 168,00 metros, confrontando com a propriedade de Hebrahim Hallak, até encontrar o ponto "X", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 30°00' E, na distância de 55,00 metros, até encontrar o ponto "Y", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 08°00' E, na distância de 22,00 metros, até encontrar o ponto "Z", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 08°00' W, na distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "A1", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 14°30' E, na distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "B1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 06°00' W, na distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "C1", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 12°00' E na distância de 26,00 metros, até encontrar o ponto "D1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 34°30' W, na distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto "E1", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 02°45' E, na distância de 13,00 metros, até encontrar o ponto "F1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 11°30' W, na distância de 64,30 metros, até encontrar o ponto "G1", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 01°30' W, na distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "H1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 07°30' W, na distância de 33,00 metros até encontrar o ponto "I1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo N 27°00' W, na distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "J1", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 17°15' W, na distância de 65,00 metros, até encontrar o ponto "K1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 19°45' W, na distância de 27,00 metros até encontrar o ponto "L1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo N 20°00' W, na distância de 27,00 metros, até encontrar o ponto "M1", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 09°45' W, na distância de 32,00 metros, até encontrar o ponto "N1", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 00°00', na distância de 23,00 metros, até encontrar o ponto "O1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 69°45' W, na distância de 102,00 metros, até encontrar o ponto "P1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 82°00' W, na distância de 118,00 metros,

continua as fls.002. *Jouren*

AGRO-TOP AGRIMENSURA E
AGRONOMIA S/C LTDA.

CBC 63.897.045/0001-20

Responsável pela XEROX

Hilte do Prado Santos

RG. n.º 14.057.564.1

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

262

COMARCA DE MAIRIPORÁ - S. P.

DEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

ENCERRÃO

MATRÍCULA

13.439

FOLHA

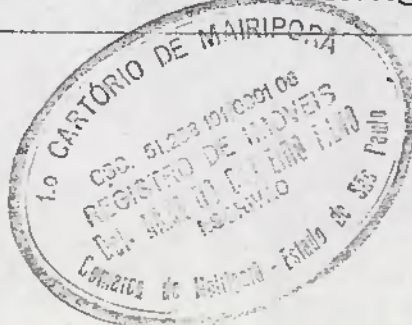
002

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

até encontrar o ponto "Q1", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 09º15' E, na distância de 173,50 metros, sempre confrontando do ponto "W" ao ponto "R1", com propriedade de Hebrahim Hallak, deste deflete para a direita e segue margeando a estrada existente, na distância de 454,00 metros, confrontando com a propriedade de Arlindo Branco Ferreira, até encontrar o ponto "S1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 02º00' W, na distância de 144,00 metros, até encontrar o ponto "T1", deste segue margeando o córrego existente na distância de 500,00 metros, até encontrar o ponto "U1", com a propriedade de Arlindo Branco Ferreira, deste deflete para a direita e segue com o rumo de S 36º15' E, na distância de 57,00 metros, confrontando com a propriedade de Herdeiros de Francisco Calrão de França, até encontrar o ponto "V1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 58º00' E, na distância de 92,00 metros até encontrar o ponto "X1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 79º00' E na distância de 97,00 metros, até encontrar o ponto "Y1", deste deflete para a esquerda e segue em curva na distância de 75,00 metros até encontrar o ponto "Z1", sempre confrontando do ponto "U1" ao ponto "Z1", com a propriedade de Herdeiros de Francisco Calrão de França, deste segue em curva margeando a estrada existente, na distância de 218,50 metros, até encontrar o ponto "A2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de S12º30' W na distância de 45,00 metros, confrontando com Michelar, digo, com Michelangelo de Villa, até encontrar o ponto "B2", deste deflete para a direita e segue, digo, e segue com o rumo de S 62º30' W, na distância de 50,00 metros, até encontrar o ponto "C2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de S 80º00' W, na distância de 59,00 metros, até encontrar o ponto "D2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 70º30' W, na distância de 19,00 metros, até encontrar o ponto "E2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 05º45' W, na distância de 18,00 metros, até encontrar o ponto "F2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S14º00' E, na distância de 168,00 metros, até encontrar o ponto "G2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 27º30' E, na distância de 350,00 metros até encontrar o ponto "H2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de S 09º45' W, na distância de 57,50 metros, até encontrar o ponto "I2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de S 03º15' E, na distância de 97,50 metros, até encontrar o ponto "J2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 00' E, na distância de 151,50 metros, até encontrar o ponto "K2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 02º15' E, na distância de 65,00 metros até encontrar o ponto "L2", sempre confrontando, digo, sempre confrontando do ponto "A2" ao ponto "L2" com

continua no verso...



na propriedade de Michelangelo de Villa, deste deflete para a direita e segue com o rumo de $338^{\circ}00' E$, na distância de 517,00 metros, confrontando com a propriedade da Sociedade Espírita Estrela-do-Mar, até encontrar o ponto "W2", deste segue margeando a estrada existente na distância de 1.412,00 metros, confrontando com as propriedades de Irineu Corte, Branciago Brilha e outros proprietários, até encontrar o ponto "K2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de $N 04^{\circ}00' W$, na distância de 172,00 metros, confrontando com a propriedade de Luiz Lins de V. Neto, até encontrar o ponto "O2", deste segue em curvas margeando as propriedades de Luiz Lins de V. Neto e Agostinho Campos, até encontrar o ponto "P2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de $N 89^{\circ}00' W$, na distância de 38,00 metros, confrontando com a propriedade de Agostinho Campos até encontrar o ponto "Q2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de $N 02^{\circ}00' E$, na distância de 173,00 metros, confrontando com a propriedade de Walter M. Malta, até encontrar o ponto "R2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de $N 85^{\circ}30' W$ na distância de 64,00 metros, até encontrar o ponto "S2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de $S 04^{\circ}00' W$, na distância de 31,50 metros até encontrar o ponto "T2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de $S 03^{\circ}00' E$, na distância de 21,50 metros, até encontrar o ponto "U2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de $S 40^{\circ}30' W$, na distância de 11,00 metros até encontrar o ponto "V2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de $S 11^{\circ}00' E$, na distância de 76,00 metros, até encontrar o ponto "X2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de $S 03^{\circ}00' E$, na distância de 28,00 metros até encontrar o ponto "Y2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de $S 19^{\circ}15' E$, na distância de 11,00 metros até encontrar o ponto "Z2", sempre confrontando desde ponto, digo, desde o ponto "Q2" até o ponto "Z2", com a propriedade de Walter M. Malta, deste deflete para a direita e segue com o rumo de $S 07^{\circ}00' E$, na distância de 78,00 metros, confrontando com a propriedade de Agostinho Campos, até encontrar o ponto "A3", deste deflete para a direita e segue com o rumo de $S 27^{\circ}00' W$, na distância de 41,00 metros, até encontrar o ponto "B3", deste deflete para a direita e segue com o rumo de $S 54^{\circ}30' W$, na distância de 41,00 metros, até encontrar o ponto "C3", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de $S 39^{\circ}45' W$, na distância de 28,00 metros até encontrar o ponto "D3", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de $S 08^{\circ}00' E$, na distância de 112,00 metros, até encontrar o ponto "E3", deste segue em curvas na distância de 262,00 metros, até encontrar o ponto "F3", na estrada existente, sempre confrontando do ponto "E3" ao

continua às fls. 003....



1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE MAIRIPORÁ - S. P.

DEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

ESCRIVÃO

MATRÍCULA 13.439

FOLHA 003

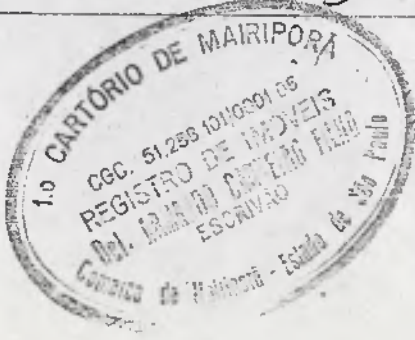
LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

ao ponto "F3", com a propriedade de Agostinho Campos, deste deflete para a direita e segue margeando a estrada existente, na distância de 50,00 metros até encontrar o ponto "G3" e deste segue acompanhando a divisa da propriedade do Parque Cabreúva, na distância de 124,00 metros até encontrar o ponto "H3", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 15º00' W, na distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "I3", - deste segue em curva, na distância de 45,00 metros até encontrar o ponto "J3", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 45º00' W, na distância de 25,00 metros até encontrar o ponto "K3", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 15º45' E, na distância de 68,50 metros, até encontrar o ponto "L3", deste deflete para a direita e segue com o rumo de S 07º30' E, na distância de 14,00 metros, até encontrar o ponto "M3", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 40º30' E, na distância de 91,00 metros até encontrar o ponto "N3", sempre confrontando com propriedade do Parque Cabreúva, do ponto "G3" ao ponto "N3", deste segue margeando a estrada existente na distância de 290,00 metros até encontrar o ponto "A", referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 1.548.403,47 m2 (hum milhão, - quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e três metros e quarenta e sete met,digo, e quarenta e sete decímetros quadrados). /-:-:-:-:-
PROPRIETÁRIOS:- BLOMADO INDUSTRIAL e COMERCIAL S/A, CCG/MF. sob o nº 28.127.397/0001-04, com sede na Av. Princesa Izabel, 54, 7º andar, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com contrato social registrado na Junta Comercial do mesmo Estado, sob o nº 33934 e 53155; DO PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., CCG/MF. sob o nº 45.179.892/0001-78, sediada em S. Paulo, Capital, na Av. Ipiranga, nº 318, 3º andar, Bloco "B", com contrato social datado de 18/12/1980, registrado na JUCESP. sob o nº 35.201.408.031; HEBRAHIM HALLAK, casado, MARIA HALLAK, solteira, maior, ROBERTO HALLAK, casado, NAZEM HALLAK, solteirão, e LORIS HALLAK, solteiro, maior, todos brasileiros, do comércio, domiciliados nesta cidade de Mairiporá, SP. /-:-:-:-:-
TÍTULO AQUISITIVO:- Matrículas nºs. 1739, 1567, 1557, 1740, 2911, 2910, 7376, 1556, 6309, 6308, 6831, 1608, 13420, e transcrição nº 340, todas deste Cartório de Registro de Imóveis, - Doc. fé. Mairiporá, SP, 15 de outubro de 1.982. - O Esc. aut.: *Armando Carneiro Filho* (Waldir Corrêa). - O Oficial Int.: *Armando Carneiro Filho*. /-:-:-:--

AV. 01 - M = 13.439 -- Mairiporá, SP, 15 de outubro de 1.982.-

* Faz-se a presente, para ficar constando que, à margem das matrículas e transcrição supramencionadas, com exceção de número



1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE MATRIPORÁ - S. P.

DELL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

INSCRIÇÃO

MATRICULA

13.439

FOLHA

004

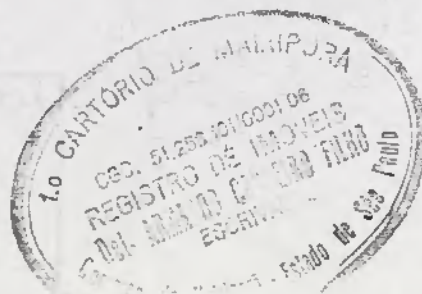
LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

264

FORMA: Escritura Pública de 27/8/1981, lavrada nas Notas do 27º Tab.S.Pau
lo, Livro nº 348, fls.32. VALOR: US\$750,000.00 (setecentos e cinquenta mil
dólares dos Estados Unidos da América do Norte), ao câmbio de compra da
referida moeda, na data em que for efetuado o crédito do empréstimo na /-
conta corrente da creditada (Blomaco Agrícola S.A.), junto à Agência SBS /
do Banco, valor esse equivalente na data do título, a Cr\$76.635.000,00 (se-
tenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros), que in-
clui o imóvel matriculado sob nº 1567. CONDICÕES: o empréstimo será li-
quidado pela creditada em 12 parcelas semestrais e sucessivas, de valor, -
em cruzeiros, correspondente, nas respectivas datas de pagamento a US\$ -
62,500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da/
América do Norte), ao câmbio de venda da moeda, digo, venda da mesma moe-
da, vigente nas datas dos vencimentos, assim, sempre respeitada a varia-
ção cambial, vencendo-se a 1.ª parcela dois dias úteis antes do último /-
dia do 30º mes, a contar do dia 26/6/81, e a última dois dias antes do /-
96º mes, igualmente a contar do dia 26/6/81, sendo a antecipação de dois/
dias úteis, no título indicada, entendida pelas partes como imprescindi-
vel para a efetivação, pelo Banco (credor) de seus pagamentos ao banco /-
passador estrangeiro, nas datadas, digo, nas datas devidas. A Creditada pa-
gará ao Banco, em cruzeiros, a taxa de venda do dólar dos Estados Unidos/
da América do Norte, vigente nos dias em que forem exigíveis, respeitada,
portanto, a variação cambial, juros sobre o principal, devido em moeda /-
estrangeira, da data do crédito do empréstimo à sua conta corrente, até /
o seu pleno pagamento, pagáveis e exigíveis dois dias úteis antes do últi-
mo dia de cada período sucessivo de 6 meses, a contar da antes mencionada
data de 26/6/81 à taxa igual, todo o tempo, à 2 1/4% a.a., acima da "Lon-
don Interbank Best Offering Rate", taxa LIBOR, de seis meses, reajustável/
pelas variações da taxa LIBOR, de seis meses, sendo a antecipação de dois
dias úteis aqui indicada, entendida pelas partes contratantes, como im-
prescindível para a efetivação, pelo Banco, de seus pagamentos ao banco/
passador estrangeiro, nas datas devida. A Taxa LIBOR significa com rela-
ção a cada período de juros, a taxa pela qual se oferecem depósitos em dó-
lares dos Estados Unidos da América do Norte aos principais bancos na /-
"London Interbank Market", às 11 horas da manhã (hora de Londres), dois /-
dias úteis bancários londrinos, anteriores ao referido período de juros, -
para um período igual ao mesmo período de juros. A creditada pagará ao /
Banco, em cruzeiros, à taxa de venda da moeda dos Estados Unidos da Améri-
ca do Norte, vigente na data em que o empréstimo for creditado à sua con-
ta corrente, a comissão "FLAT" de 2 1/4% (dois e um quarto por cento), fixa
sobre o principal em moeda estrangeira, comissão essa que será debitada /-

continua no verso.



por ocasião do crédito do empréstimo. A creditada pagará ao Banco, em cruzeiros, à taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América do Norte, vigente nas datas em que forem, digo, nas datas em que for exigível, respeitada, portanto, a variação cambial, a comissão de repasse de 6% a.a., sobre o principal devido em moeda estrangeira, pagável semanal e antecipadamente, da data do crédito à conta corrente da creditada até o pleno pagamento do mesmo, sendo que a primeira parcela será debitada no dia em que for efetuado o citado crédito e as demais, na data de vencimento dos juros a que alude a cláusula 3a. do título; caso as datas de pagamento das parcelas do principal, juros e comissão recaiam em dia não útil, a creditada se compromete a satisfazer tais pagamentos no dia útil imediatamente anterior a esse dia não útil. O cálculo dos juros e da comissão de repasse será sempre feita à base de um ano de 360 dias, para o número efetivo de dias decorridos. Todos os pagamentos devidos pela Creditada ao Banco serão feitos diretamente na sede deste, no SBS, Quadra 1, Bloco E, Edifício Brasília, em Brasília-DF, ou através de sua agência SBS em Brasília-DF. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela do principal, juros, comissões, correção cambial, encargos tributários e demais obrigações no título estipuladas, ao valor do débito apurado, serão acrescidos juros e comissões calculadas à maior taxa praticada pelo mercado financeiro, no período entre o vencimento do débito e o seu pagamento. Se o Banco tiver de recorrer a meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa para haver o pagamento de qualquer importância que lhe for devida, terá direito à multa convencional irredutível de 10% sobre o que lhe for devido à título de principal, juros, comissões, correção cambial, encargos, tributários e qualquer outras obrigações oriundas do título, além de honorários advocatícios e custas processuais. A creditada se compromete a aplicar os fundos do empréstimo aqui contratado, exclusivamente em operações de seu objetivo social. O pagamento de quaisquer obrigações da creditada nascidas deste instrumento sejam parcelas do principal, juros, comissões e outras quaisquer obrigações, será procedido pelo seu valor prescrito responsabilizando-se a creditada pelo encargo de pagar todos e quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, incidentes ou que venham a incidir, de futuro, correndo por conta exclusiva da mesma, quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais ou não, sobretaxas, encargos financeiros, impositivos ou que venham a ser exigidos, porquanto está entendido e acordado entre as partes que a creditada deverá entregar e o Banco deverá receber os cruzeiros bastantes para a compra de dólares dos Estados Unidos da América

continua às fls.005...- *J. Silva*

AGRO-TOP AGRIMENSURA E

AGRONOMIA S/C LTDA.

CBC 63 897.045/0001-20

Responsável pela XEROX

Milze de Jesus Santos

RG. n.º 14.067.564-9

10 CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE MAIRIPORÁ - S. P.

DELM. ARMANDO CARNEIRO FILHO

265

MATRÍCULA

13.439

FOLHA

005

ESCRIVÃO

LIVRO N.º 2.

REGISTRO GERAL

América do Norte, necessários à amortização e remuneração efetiva do prestador estrangeiro, como também o Banco, sem qualquer redução. Para garantia do pagamento da dívida resultante do título, abrangendo o principal, juros, comissões, encargos tributários e demais obrigações no título estipuladas; A creditada desde a data do título, concordou e se comprometeu a dar novos bens em garantia hipotecária, logo que solicitada a fazê-lo, caso o Banco julgue, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, insuficientes as garantias existentes. Até o pleno pagamento do empréstimo a creditada se obriga ao que se segue, salvo se de outra forma consentir o Banco, por escrito: a) fornecer ao Banco, dentro de 90 dias do fechamento de cada ano fiscal, o balanço anual e respectivas "Demonstrações Financeiras", devidamente auditados por firma de boa reputação; b) dar os subsídios que se fizerem necessários, como explicações e outros demonstrativos sobre os dados constantes dos documentos fornecidos em cumprimento ao disposto na letra "a" retro, se o quando o Banco solicitar essas informações. A creditada autorizou no título, ao BANCO, a debitar em sua conta corrente junto à agência SBS, em Brasília-DF, as quantias correspondentes ao pagamento do principal, juros, comissões, encargos tributários de qualquer natureza, bem como a toda e qualquer despesa originada pelo título, para o que a creditada se compromete a prover e manter a conta de fundos suficientes, nas datas pactuadas, ou, no caso de despesas imprevistas, logo que solicitada. A obrigação do Banco em efetivar o empréstimo aqui, isto é, no título, tratado, está condicionado à entrega, pela Creditada, do título devidamente registrado no Registro de Imóveis competente. O Banco poderá considerar vencida a dívida, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) verificado inadimplemento de toda e qualquer obrigação estipulada no título; b) ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 762 e 954 do Cód. Civil Brasileiro; c) apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmada, prestada ou entregue ao Banco pela Creditada; d) Verificado qualquer procedimento judicial que possa afetar o patrimônio da creditada, inclusive nas hipóteses de suspensão, intervenção ou liquidação extrajudicial; e) o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no título. Para os efeitos civis e penais considerar-se-ão praticados pelos Srs. David Czertok e Arie Czertok, já qualificados, todos os atos que importem em violação das estipulações do título. O não exercício por parte do Banco, de seus direitos, não constituirá novação da dívida, mas tão somente ato de liberalidade. Verificada qualquer das hipóteses supramencionadas, o Banco poderá executar a hipoteca instituída, independentemente de interpelação

continua no verso...



interpelação judicial ou extrajudicial. As disposições do título obrigam as partes contratantes e seus sucessores. Ficou eleito no título e foro/ da cidade de Brasília - DF, como competente para conhecer das lides decorrentes da execução do título, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Valor para efeito de registro Cr\$ 38.317.500,00. O referido é verdade e dá fé." Dou fé. D. Esc. aut.: *(Armando Carneiro Filho)* (Waldir Corrêa). - O Oficial Int. *(Armando Carneiro Filho)*.

R.03 -M- 13.439.- Mairiporã, SP, 09 de Novembro de 1.982.-

Em atenção ao requerimento firmado aos 13 de outubro / de 1.982, pela Prefeitura Municipal local, nos termos do Provimento nº - 01/82, baixado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca - Dr. Nagashi Furukawa, faz-se o presente registro, para constar que, do imóvel objeto desta matrícula foi LOTEADA uma área de 1.450.411,47 metros quadrados, ficando reservada uma área de 97.992,00 m2, cujo loteamento tem a denominação de "SIERRA MADRE", devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local, em 17/5/1975, no processo nº 642/72, conforme planta e "Alvará de Aprovação de Loteamento", datado de 17 de Maio de 1.975, expedido pela mesma / Municipalidade. PLANO DO LOTEAMENTO: Foram abertas as ruas 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, bem como as Avenidas nºs. 1, 2, 3 e 4, ocupando essas vias públicas uma área total de / - 226.786,00 metros quadrados e, em razão da abertura das citadas ruas e avenidas, o terreno loteado ficou subdividido em 54 (cinquenta e quatro) quadras, sendo quarenta e seis (46) designadas pelos números de 1 (hum) a 46 (quarenta e seis) e mais oito (8) quadras designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G e H; e, estas subdivididas em lotes, assim compostas: QUADRA Nº "1": composta de dois (2) lotes, numerados de 1 a 2, sendo o de nº 1 com frente para a Rua 20 e o de nº 2 com frente para a Confluência da Rua 20 e Rua 22; QUADRA "2": composta de quatro (4) lotes, numerados de 1 a 4, - sendo os lotes de 1 a 3 com frente para a Rua nº 21 e o lote nº 4 com / frente para a Rua 22; QUADRA "3": composta de seis (6) lotes, numerados - de 1 a 6, sendo os lotes de 1 a 3 com frente para a Rua 21 e os lotes nºs. 4, 5 e 6 com frente para a Rua Vinte e Dois (22); QUADRA "4": composta de 03 lotes, numerados de 1 a 3, todos com frente para a Rua Vinte e Dois (22); QUADRA "5": composta de dezesseis (16) lotes, numerados de 1 a 16, sendo os lotes de 1 a 3 com frente para a Rua 22, os lotes de nºs 4 a 6 / com frente para a Rua 20, o lote nº 7 com frente para a Confluência das seguintes vias: Rua 20 e Av. 4, lotes nºs. 8 a 16 com frente para a Avenida "4"; QUADRA "6": composta de nove (9) lotes, numerados de 1 a 9, sendo os lotes 1 e 2 com frente para a Av. 4, os lotes nºs. 3 a 5 com frente /

continua às fls. 06....

AGRO-TOP AGRIMENSURA E
AGRONOMIA S/C LTDA.
CGC 63.897.045/0001-20
Responsável pela XEROX
Milze do Prado Santos
RG. nº 14.077.564-9

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE MAIRIPORA - S. P.

DELL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

ESCRIVÃO

MATRÍCULA

13.439

FOLHA

006

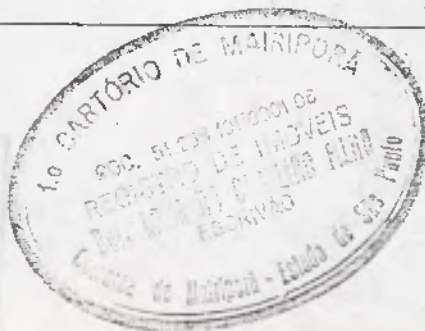
LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

266

para a Estrada Existente; lotes 6 a 9 com frente para a Avenida "4"; QUADRA "7": composta de 06 lotes, numerados de 1 a 6, sendo os lotes numerados de 1 a 5 com frente para a Rua "20" e o lote nº 6 com frente para a Avenida "4"; QUADRA "8": composta de 14 lotes, numerados de 1 a 14, sendo os lotes nºs. 1 a 08 com frente para a Av. 4, os lotes nºs. 09 a 14 com frente para a Rua "20"; QUADRA "9": composta de 38 lotes, sendo o lote nº 1 com frente para a confluência das Rua 16 e Av. 4, lotes nºs. 2 a 20 com frente para a Avenida nº 4, lotes nºs. 21 a 25 com frente para a Rua 20, lotes 26 a 38 com frente para a Rua "16"; QUADRA "10": composta de 07 (sete) lotes, numerados de 1 a 7, sendo o lote nº 1 com frente para a confluência da Av. 4 e Rua 16, os demais com frente para a Av. "4"; QUADRA 11: composta de 03 lotes, todos com frente para a Av. "4"; QUADRA 12: composta de 03 lotes, sendo o lote nº 1 com frente para a Rua "15", lote nº 2 com frente para a Rua 14 e lote nº 3 com frente para a confluência da Rua 14 com a Av. 4; QUADRA "13": composta de 07 lotes, numerados de 1 a 7, sendo os lotes nºs. 1 a 04 com frente para a Av. "4", lotes nºs. 5 e 6 com frente para a Rua "15" e lote nº 7 com frente para a Rua 14; QUADRA "14": composta de quatorze (14) lotes, numerados de 1 a 14, sendo o lote nº 1 com frente para a Av. "4", lotes nºs. 2 a 09 com frente para a Rua 16, os demais com frente para a Av. "4"; QUADRA "15": composta de 16 lotes, numerados de 1 a 16, sendo os lotes de nºs. 1 a 08 com frente para a Rua 15, lotes nºs. 09 a 16 com frente para a Av. "4"; QUADRA "16": composta de 35 lotes, numerados de 1 a 35, sendo os lotes nºs. 1 a 06 com frente para a Av. "4", lotes nºs. 07 a 20 com frente para a Rua "19", lotes nºs. 21 a 34 com frente para a Rua "18" e o lote nº 35 com frente para a Rua "17"; QUADRA "17": composta de 26 lotes, numerados de 1 a 26, sendo o lote nº 1 com frente para a Av. "5", digo, para a Avenida "4", lotes nºs. 2 a 12 com frente para a Estrada Existente, lotes nºs. 13 a 26 com frente para a Rua "19"; QUADRA "18": composta de 13 lotes, numerados de 1 a 13, sendo o lote nº 1 com frente para a confluência da Rua 17 com a Rua 18, lotes nºs. 2 a 08 com frente para a Rua "18", lotes nºs. 09 a 13 com frente para a Rua "17"; QUADRA "19": composta de 23 lotes, numerados de 1 a 23, sendo os lotes nºs. 1 a 2 com frente para a Rua "17", lote nº 3 com frente para a Av. "2", lote nº 4 com frente para a Rua "17", lotes nºs. 5 a 09 com frente para a Av. 2 e confluência com a Av. 2 e 3, lotes nºs. 10 a 15 com frente para a Av. "2", lote nº 16 com frente para a confluência da Av. "2" e "4", lotes 17 e 18 com frente para a Av. "4", lotes nºs. 19 a 23 com frente para a Rua "17"; QUADRA "20": composta de 23 lotes, numerados de 1 a 23, sendo o lote nº 1 com frente para a confluência da Av. 3 e R. 13, lotes nºs. 2 a 09 com frente para a Av. 3, lotes nºs. 10 a 23 com

continua no verso...



frente para a Av. "1"; QUADRA Nº 21: composta de 17 lotes, numerados de 1 a 17, sendo os lotes nºs. 1 a 17 com frente para a Rua "13"; QUADRA Nº 22: composta de 25 lotes, numerados de 1 a 25, sendo os lotes nºs. 1 a 2, - com frente para a Rua 13, lotes nº 03 com frente para a Rua 9, lotes nºs. -04 a 10 com frente para a Rua 13, lotes nºs. 11 a 18 com frente para a Rua 9, lotes nºs. 19 a 23 com frente para a Rua 13, lotes nºs. 24 a 25, - com frente para a Rua 9; QUADRA Nº 23: composta de 03 lotes, numerados de 1 a 3, todos com frente para a Rua 9; QUADRA Nº 24: composta de 21 lotes, numerados de 1 a 21 (vinte e um), sendo os lotes nºs. 1 a 11 com frente para a Rua 9, lotes nºs. 12 a 21 com frente para a Estrada Existente; QUADRA Nº 25: composta de 11 lotes, numerados de 1 a 11, todos com frente para a Rua "12"; QUADRA Nº 26: composta de 15 lotes, numerados de 1 a 15, - sendo os lotes nºs. 1 a 11 com frente para a Av. "3", lote nº 12 e lote nº 13 com frente para a Av. "3", lotes nºs. 14 a 15 com frente para a Rua "12"; QUADRA Nº 27: composta de 09 lotes, numerados de 1 a 09, todos com frente para a Rua "12"; QUADRA Nº 28: composta de 04 lotes, numerados de 1 a 4, sendo o lote nº 1 com frente para a Av. "3", lote nº 2 com frente para a Estrada Existente, lotes nºs. 3 e 4 com frente para a Rua "12"; QUADRA Nº 29: composta de 16 lotes, numerados de 1 a 16, sendo os lotes nºs. 1 a 8 com frente para a Rua "12", lotes nºs. 9 a 16 todos com frente para a Estrada Existente; QUADRA Nº 30: composta de 15 lotes, numerados de 1 a 15, sendo os lotes nºs. 1 a 8 com frente para a Rua "12", lotes nºs. 09 a 15 com frente para a Estrada Existente; QUADRA Nº 31: composta de 08 lotes, numerados de 1 a 8, sendo os lotes nºs. 1 a 8 com frente para a Avenida "2"; QUADRA Nº 32: composta de 32, digo, de 08 (oito) lotes, numerados de 1 a 8, sendo os lotes nºs. 1 a 3 com frente para a Av. "1", - lote nº 4 com frente para a Av. 2, lotes nºs. 5 a 8 com frente para a Rua "10"; QUADRA Nº 33: composta de 06 lotes, numerados de 1 a 6, sendo os lotes nºs. 01 (um) a 3 com frente para a Av. "1", lotes nºs. 4 a 6 com frente para a Rua "10"; QUADRA Nº 34: composta de 05 lotes, numerados de 1 a 5, sendo o lote nº 1, com frente para a Av. "2", lotes nºs. 2 a 5 com frente para a Av. "1"; QUADRA Nº 35: composta de 07 lotes, numerados de 1 a 7, sendo os lotes nºs. 1 a 4 com frente para a Av. "2" e os lotes nºs. 5 a 7 com frente para a Av. "1"; QUADRA Nº 36: composta de 08 lotes, numerados de 1 a 08, sendo os lotes nºs. 1 a 5 com frente para a Av. "1", lotes nºs. 6 a 8 com frente para a Av. "2"; QUADRA Nº 37: composta de 12 lotes, numerados de 1 a 12, sendo os lotes nºs. 1 a 6 com frente para a Rua "10", lote nº 7 com frente para a Estrada Existente, lotes nºs. 8 a 12 com frente para a Rua "11"; QUADRA Nº 38: composta de 07 lotes, numerados de 1 a 7, sendo os lotes nºs. 1 a 3 com frente para a Rua "11", lotes nºs. 4 a 7 com frente para a Rua "11".

continua as 115.007....

AGRO-TOP AGRIMENSURA E
AGRONOMIA S/C LTDA.
C/C 83.697.045/0001-20
Inscrição de IPI da XROX
Milton do Prado Santos
RG n.º 14.057.564.9

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE MAIRIPORÃ - S. P.
HEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

267

MATRÍCULA
13.439

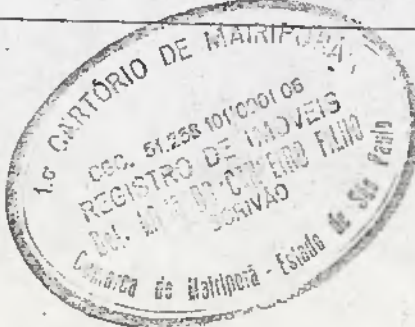
FOLHA
007

ESCRIVÃO
LIVRO N.º 2.

REGISTRO GERAL

lotes n.ºs. 4 a 07 com frente para a Estrada Existente; QUADRA No 39: composta de 06 lotes, numerados de 1 a 6, sendo os lotes n.ºs. 1 a 5 com frente para a Rua "10", lote n.º 6 com frente para a Estrada Existente; QUADRA No 40: composta de 05 lotes, numerados de 1 a 5, todos com frente para a Avenida "hum"; QUADRA No 41: composta de 04 lotes, numerados de 1 a 4, sendo todos de frente para a avenida "hum"; QUADRA No 42: composta de 4, digão, composta de 03 lotes, numerados de 1 a 3, todos com frente para a Rua n.º "23"; QUADRA No 43: composta de 12 lotes, numerados de 1 a 12, sendo os lotes n.ºs. 1 a 2 com frente para a Av. "UM", lotes n.ºs. 3 a 6 com frente para a Rua 23, lotes n.ºs. 7 a 12 com frente para a Av. UM; QUADRA No 44: composta de 12 lotes, numerados de 1 a 12, sendo os lotes n.ºs. 1 a 7 com frente para a Av. UM, lotes n.ºs. 08 a 12 com frente para a Rua n.º "24"; QUADRA No 45: composta de 06 lotes, numerados de 1 a 06, todos com frente para a Avenida "UM"; QUADRA No 46: composta de 07 lotes, numerados de 1 a 07, todos com frente para a Avenida "UM"; QUADRA "A": composta de 10 lotes, numerados de 1 a 10, todos com frente para a Rua "23"; QUADRA "B": composta de 05 lotes, numerados de 1 a 5, sendo os lotes n.ºs. 1 e 2 com frente para a Av. UM, bem como o lote n.º 4, lotes n.ºs. 3, 4, digão, n.ºs. 3, 5 com frente para a Rua "24"; QUADRA "C": composta de 14 lotes, numerados de 1 a 14, sendo os lotes de n.ºs. 1 a 12 com frente para a Av. UM, lotes n.ºs. 13 e 14 com frente para a Rua "23"; QUADRA "D": composta de 03 lotes, numerados de 1 a 3, todos com frente para a Av. UM; QUADRA "E": composta de 12 lotes, numerados de 1 a 12, sendo os lotes n.ºs. 1 a 3 com frente para a Av. "UM", lotes n.ºs. 4 a 12 com frente para a Rua "25"; QUADRA "F": composta de 09 lotes, todos com frente para a Rua "25"; QUADRA "G": composta de 07 lotes, numerados de 1 a 7, todos com frente para a Estrada existente; QUADRA "H": composta de 2 lotes, numerados de 1 a 2, ambos com frente para a Avenida UM. A área total ocupada pelos lotes (582) é de 895.276,00 metros quadrados; Área de Edifícios Públicos: 48.360,00 metros quadrados; Área de Sistema de Recreio: 279.989,47 metros quadrados. Dou fé. O Esc. aut.: *Armando Carneiro Filho* (Waldir Corrêa). - O Oficial Int.: *Armando Carneiro Filho*.

Av.4-13.439-Mairiporã, 26 de setembro de 1.986. Por Esc. Publ. de 23/7/1986, lavrada nas Notas do 3º Tab. de Brasília-DF, Livro D-139, fls. 50/89v e Re-Ra de 5/8/1986, das mesmas Notas, Livro D-139, fls. 110/111v, os proprietários retro qualificados Dividiram os lotes que compoem o loteamento supra e retro registrado e o BNB-BANCO DE BRASILIA S/A liberou os lotes matriculados sob n.ºs 20,219 a 20,276 que ficaram per-



tecendo a HEBRAHIM HALLAK e S/M VALÉRIA HOSSNE HALLAK; MARIA-HALLAK; ROBERTO HALLAK e s/m ANISSE CHAIN HALLAK; NAZEM HALLAK e s/m ARLETE PANZANI HALLAK e LORIS JORGE HALLAK DE GODOI e s/m PAULO PINTO GODOI, sendo que os lotes matriculados sob nºs. - 20.277 a 20.802 de propriedade da BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e da DC-PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, ficaram gravadas com o Ônus da Hipotecas constantes da Av. 13-439; dou fé. A Oficiala Maior: (Benedita Antonia de Moraes).-

Nada mais. O referido é verdade e da fé. Mairiporã, 24 de março de 1.993. Eu (Armando Carneiro Neto) Escrevente Habilitado, datilografei. Eu (Irene de Moraes Veronessi) Escrevente Autorizada, subscrevi.-

REGISTRO DE IMÓVEIS	
MAIRIPORÃ	
Emolumentos	Cr\$ 98.909,00
Estado 20%	Cr\$ 26.705,13
Aposentadoria	Cr\$ 19.781,80
Outros	Cr\$ 145.356,23
Total a pagar	
Total a receber	
Total a pagar	



AGRO-TOP AGRIMENSURA E
AGRONOMIA S/C LTDA.
CGC 63.897.045/0001-20
Proposta 1 pela X 00X
Milton de Paes Santos
RG n° 14.057.564-8

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE MAIRIPORÃ - S. P.

HEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

ESCRIVÃO

MATRÍCULA

13.439

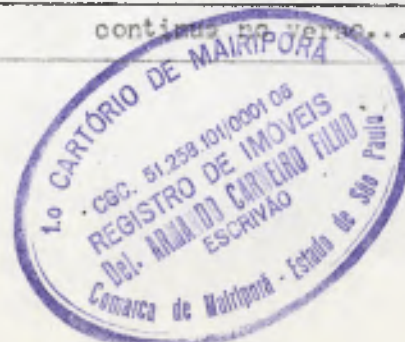
FOLHA

001

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO situado no Bairro "Olho D'Água", neste distrito, município e comarca de Mairiporã, SP, constituído pela unificação dos terrenos matriculados sob n.ºs. 1739, 1567, 1557, 1740, 2911, - 2910, 7376, 1556, 6309, 6308, 6831, 1603, 13420 e parte do terreno transcrito sob n.º 340, que passaram a formar um só todo, assim descrito: Partindo do ponto determinado por "A", situado à margem da Estrada Existente, segue com o rumo de N 77º30' W, na distância de 102,00 metros até encontrar o ponto "B", na Estrada de Mairiporã, deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 14º00' W, na distância de 86,50 metros, confrontando com a propriedade de Arlindo Branco Ferreira até encontrar o ponto "C", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 49º30' W, na distância de 30,00 metros até encontrar o ponto "D", deste deflete à esquerda e segue com o rumo de S 64º30' W, na distância de 16,00 metros, até encontrar o ponto "E", deste deflete para a direita e segue com o rumo de S 89º30' W, na distância de 16,00 metros, até encontrar o ponto "F", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 43º30' W, na distância de 27,50 metros, até encontrar o ponto "G", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 22º00' W na distância de 56,00 metros, até encontrar o ponto "H", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 74º30' W na distância de 15,00 metros, até encontrar o ponto "I", deste deflete para a direita e segue com o rumo N 14º30' W, na distância de 27,00 metros, até encontrar o ponto "J", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 07º45' W, na distância de 29,00 metros até encontrar o ponto "K", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 09º00' W, na distância de 29,00 metros, até encontrar o ponto "L", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 20º30' E, na distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto "M", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 20º30' E, na distância de 26,00 metros, até encontrar o ponto "N", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 34º30' W, na distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "O", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 11º00' W, na distância de 53,00 metros, até encontrar o ponto "P", sempre confrontando do ponto "E" ao ponto "P" com propriedade de Arlindo Branco Ferreira; deste segue em curva, na distância de 74,00 metros, confrontando com a propriedade dos herdeiros de Antonio D'Agostino, até encontrar o ponto "Q", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 74º00' E, na distância de 40,50 metros, até encontrar o ponto "R", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 51º00' E, na distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "S", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo -



o rumo de N 12°00' W na distância de 132,50 metros, até encontrar o ponto "T", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 76°00' E, - na distância de 72,50 metros, até encontrar o ponto "U", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 03°00' W na distância de 138,50 metros, até encontrar o ponto "V", sempre confrontando, do ponto "T" ao ponto "V", com propriedade de Herdeiros de Antonio D'Agostino, deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 88°45' E na distância de /- 168,00 metros, confrontando com a propriedade de Hebrahim Hallak, até encontrar o ponto "X", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 30°00' E, na distância de 55,00 metros, até encontrar o ponto "Y", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 08°00' E, na distância de 22,00 metros, até encontrar o ponto "Z", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 08°00' W, na distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "A1", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 14°30' E, na distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto /- "B1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 06°00' W, na distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "C1", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 12°00' E na distância de 26,00 metros, até encontrar o ponto "D1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 34°30' W, na distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto "E1", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 02°45' E, na distância de 13,00 metros, até encontrar o ponto "F1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 11°30' W, na distância de /- 64,30 metros, até encontrar o ponto "G1", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 01°30' W, na distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "H1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 07°30' W, na distância de 33,00 metros até encontrar o ponto "I1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo N 27°00' W, na distância /- de 40,00 metros, até encontrar o ponto "J1", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 17°15' W, na distância de 68,00 metros, até encontrar o ponto "K1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 19°45' W, na distância de 27,00 metros até encontrar o ponto "L1", - deste deflete para a esquerda e segue com o rumo N 20°00' W, na distância de 27,00 metros, até encontrar o ponto "M1", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 09°45' W, na distância de 32,00 metros, até encontrar o ponto "N1", deste deflete para a direita e segue com o rumo /- de N 00°00', na distância de 23,00 metros, até encontrar o ponto "O1", - deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 69°45' W, na distância de 102,00 metros, até encontrar o ponto "P1", deste deflete para a /- esquerda e segue com o rumo de N 82°00' W, na distância de 118,00 metros,

continua as fls. 002

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE MAIRIPORÁ - S. P.

HEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

ESCRIVÃO

MATRÍCULA

13.439

FOLHA

002

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

até encontrar o ponto "Q1", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N 09°15' E, na distância de 173,50 metros, sempre confrontando do ponto "W" ao ponto "R1", com propriedade de Hebrahim Hallak, deste deflete para a direita e segue margeando a estrada existente, na distância de 454,00 metros, confrontando com a propriedade de Arlindo Branco Ferreira, até encontrar o ponto "S1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 02°00' W, na distância de 144,00 metros, até encontrar o ponto "T1", deste segue margeando o córrego existente na distância de 500,00 metros, até encontrar o ponto "U1", com a propriedade de Arlindo Branco Ferreira, deste deflete para a direita e segue com o rumo de S 36°15' E, na distância de 57,00 metros, confrontando com a propriedade de Herdeiros de Francisco Calrão de França, até encontrar o ponto "V1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 58°00' E, na distância de 92,00 metros até encontrar o ponto "X1", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 79°00' E na distância de 97,00 metros, até encontrar o ponto "Y1", deste deflete para a esquerda e segue em curva na distância de 75,00 metros até encontrar o ponto "Z1", sempre confrontando do ponto "U1" ao ponto "Z1", com a propriedade de Herdeiros de Francisco Calrão de França, deste segue em curva margeando a estrada existente, na distância de 218,50 metros, até encontrar o ponto "A2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de S12°30' W na distância de 45,00 metros, confrontando com Michelar, digo, com Michelangelo de Villa, até encontrar o ponto "B2", deste deflete para a direita e segue, digo, e segue com o rumo de S 62°30' W, na distância de 50,00 metros, até encontrar o ponto "C2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de S 80°00' W, na distância de 59,00 metros, até encontrar o ponto "D2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 70°30' W, na distância de 19,00 metros, até encontrar o ponto "E2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 05°45' W, na distância de 18,00 metros, até encontrar o ponto "F2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S14°00' E, na distância de 168,00 metros, até encontrar o ponto "G2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 27°30' E, na distância de 350,00 metros até encontrar o ponto "H2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de S 09°45' W, na distância de 57,50 metros, até encontrar o ponto "I2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de S 03°15' E, na distância de 97,50 metros, até encontrar o ponto "J2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 00' E, na distância de 151,50 metros, até encontrar o ponto "K2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de N 02°15' E, na distância de 65,00 metros até encontrar o ponto "L2", sempre confrontando, digo, sempre confrontando do ponto "A2" ao ponto "L2" com

continua no verso...



na propriedade de Michelangelo de Villa, deste deflete para a direita e segue com o rumo de $S88^{\circ}00' E$, na distância de 517,00 metros, confrontando com a propriedade da Sociedade Espírita Estrela-do-Mar, até encontrar o ponto "M2", deste segue margeando a estrada existente na distância de 1.412,00 metros, confrontando com as propriedades de Irineu Corte, Francisco Brilha e outros proprietários, até encontrar o ponto "N2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de $N 04^{\circ}00' W$, na distância de 172,00 metros, confrontando com a propriedade de Luiz Lins de V. Neto, até encontrar o ponto "O2", deste segue em curvas margeando as propriedades de Luiz Lins de V. Neto e Agostinho Campos, até encontrar o ponto "P2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de $N 89^{\circ}00' W$, na distância de 38,00 metros, confrontando com a propriedade de Agostinho Campos até encontrar o ponto "Q2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de $N 02^{\circ}00' E$, na distância de 173,00 metros, confrontando com a propriedade de Walter M. Malta, até encontrar o ponto "R2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de $N 85^{\circ}30' W$ na distância de 64,00 metros, até encontrar o ponto "S2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de $S 04^{\circ}00' W$, na distância de 31,50 metros até encontrar o ponto "T2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de $S 03^{\circ}00' E$, na distância de 21,50 metros, até encontrar o ponto "U2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de $S 40^{\circ}30' W$, na distância de 11,00 metros até encontrar o ponto "V2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de $S 11^{\circ}00' E$, na distância de 76,00 metros, até encontrar o ponto "X2", deste deflete para a direita e segue com o rumo de $S 03^{\circ}00' E$, na distância de 28,00 metros até encontrar o ponto "Y2", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de $S 19^{\circ}15' E$, na distância de 11,00 metros até encontrar o ponto "Z2", sempre confrontando desde ponto, digo, desde o ponto "Q2" até o ponto "Z2", com a propriedade de Walter M. Malta, deste deflete para a direita e segue com o rumo de $S07^{\circ}00' E$, na distância de 78,00 metros, confrontando com a propriedade de Agostinho Campos, até encontrar o ponto "A3", deste deflete para a direita e segue com o rumo de $S 27^{\circ}00' W$, na distância de 41,00 metros, até encontrar o ponto "B3", deste deflete para a direita e segue com o rumo de $S 54^{\circ} 30' W$, na distância de 41,00 metros, até encontrar o ponto "C3", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de $S 39^{\circ}45' W$, na distância de 28,00 metros até encontrar o ponto "D3", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de $S 08^{\circ}00' E$, na distância de 112,00 metros, até encontrar o ponto "E3", deste segue em curvas na distância de 262,00 metros, até encontrar o ponto "F3", na estrada existente, sempre confrontando do ponto "E3" ao

continua às fls. 003...-

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE MAIRIPORÃ - S. P.

DEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

ESCRIVÃO

MATRÍCULA

13.439

FOLHA

003

LIVRO N.º 2 ..

REGISTRO GERAL

ao ponto "F3", com a propriedade de Agostinho Campos, deste deflete para a direita e segue margeando a estrada existente, na distância de 50,00 / metros até encontrar o ponto "G3" e deste segue acompanhando a divisa / da propriedade do Parque Cabreúva, na distância de 124,00 metros até encontrar o ponto "H3", deste deflete para a direita e segue com o rumo de N. 15º 00' W, na distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "I3", - deste segue em curva, na distância de 45,00 metros até encontrar o ponto "J3", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 45º 00' W, na distância de 25,00 metros até encontrar o ponto "K3", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 15º 45' E, na distância de 68,50 metros, até encontrar o ponto "L3", deste deflete para a direita e segue / com o rumo de S 07º 30' E, na distância de 14,00 metros, até encontrar o ponto "M3", deste deflete para a esquerda e segue com o rumo de S 40º 30' E, na distância de 91,00 metros até encontrar o ponto "N3", sempre confrontando com propriedade do Parque Cabreúva, do ponto "G3" ao ponto "N3", deste segue margeando a estrada existente, na distância de 290,00 metros até encontrar o ponto "A", referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 1.548.403,47 m² (hum milhão, - quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e três metros e quarenta / e sete met, digo, e quarenta e sete decímetros quadrados). / - - - - -

PROPRIETÁRIOS:- BLOMADO INDUSTRIAL e COMERCIAL S/A, CEC/MP. sob o nº 28. 127.397/0001-04, com sede na Av. Princesa Izabel, 54, 7º andar, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com contrato social registrado na / Junta Comercial do mesmo Estado, sob o nº 33934 e 53155; DO - PARTICIPA- / ÇOES E REPRESENTAÇÕES LTDA., CEC/MP. sob o nº 45.179.892/0001-78, sediada em S. Paulo, Capital, na Av. Ipiranga, nº 318, 3º andar, Bloco "B", com / contrato social datado de 18/12/1980, registrado na JUCESP. sob o nº 35. 201.408.031; HEBRAHIM HALLAK, casado, MARIA HALLAK, solteira, maior, ROBERTO HALLAK, casado, NAZEM HALLAK, solteiro, e LORIS HALLAK, solteiro, maior, todos brasileiros, do comércio, domiciliados nesta cidade de Mairiporã, SP. / - - - - -

TÍTULO AQUISITIVO:- Matrículas nºs. 1739, 1567, 1557, 1740, 2911, 2910, - 7376, 1556, 6309, 6308, 6831, 1608, 13420, e transcrição nº 340, todas / deste Cartório de Registro de Imóveis. - Dou fé, Mairiporã, SP, 15 de outubro de 1.982. - O Esc. aut.: *(Assinatura)* (Waldir Corrêa). - O Oficial Int.: *(Assinatura)* (Armando Carneiro Filho). / - - - - -

AV.01.-M= 13.439 .- Mairiporã, SP, 15 de outubro de 1.982.-

Faz-se a presente, para ficar constando que, à margem / das matrículas e transcrição supramencionadas, com exceção da de número



1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE MAIRIPORÁ - S. P.

HEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

ESCRIVÃO

MATRÍCULA

13.439

FOLHA

004

LIVRO N.º 2 .

REGISTRO GERAL

FORMA: Escritura Pública de 27/8/1981, lavrada nas Notas do 27º Tab.S.Paulo, Livro nº 348, fls.32. VALOR: US\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte), ao câmbio de compra da referida moeda, na data em que for efetuado o crédito do empréstimo na /- conta corrente da creditada (Blomaco Agrícola S.A.), junto à Agência SBS / do Banco, valor esse equivalente na data do título, a Cr\$76.635.000,00 (se- tenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros), que in- clui o imóvel matriculado sob nº 1567. CONDIÇÕES: - o empréstimo será li- quidade pela creditada em 12 parcelas semestrais e sucessivas, de valor, - em cruzeiros, correspondente, nas respectivas datas de pagamento a US\$ - 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da / América do Norte), ao câmbio de venda da moeda, digo, venda da mesma moe- da, vigente nas datas dos vencimentos, assim, sempre respeitada a varia- ção cambial, vencendo-se a 1.ª parcela dois dias úteis antes do último /- dia do 30º mes, a contar do dia 26/6/81, e a última dois dias antes do /- 96º mes, igualmente a contar do dia 26/6/81, sendo a antecipação de dois / dias úteis, no título indicada, entendida pelas partes como imprescindi- vel para a efetivação, pelo Banco (credor) de seus pagamentos ao banco /- passador estrangeiro, nas datadas, digo, nas datas devidas. A Creditada pa- gará ao Banco, em cruzeiros, a taxa de venda do dólar dos Estados Unidos / da América do Norte, vigente nos dias em que forem exigíveis, respeitada, portanto, a variação cambial, juros sobre o principal, devido em moeda /- estrangeira, da data do crédito do empréstimo à sua conta corrente, até / o seu pleno pagamento, pagáveis e exigíveis dois dias úteis antes do últi- mo dia de cada período sucessivo de 6 meses, a contar da antes mencionada data de 26/6/81 à taxa igual, todo o tempo, à 2 1/4% a.a., acima da "Lon- don Interbank Best Offering Rate", taxa LIBOR, de seis meses, reajustável / pelas variações da taxa LIBOR, de seis meses, sendo a antecipação de dois dias úteis aqui indicada, entendida pelas partes contratantes, como im- prescindível para a efetivação, pelo Banco, de seus pagamentos ao banco / passador estrangeiro, nas datas devida. A Taxa LIBOR significa com rela- ção a cada período de juros, a taxa pela qual se ofereçam depósitos em dó- lares dos Estados Unidos da América do Norte aos principais bancos na /- "London Interbank Market", às 11 horas da manhã (hora de Londres), dois /- dias úteis bancários londrinos, anteriores ao referido período de juros, - para um período igual ao mesmo período de juros. A creditada pagará ao / Banco, em cruzeiros, à taxa de venda da moeda dos Estados Unidos da Améri- ca do Norte, vigente na data em que o empréstimo for creditado à sua con- ta corrente, a comissão "FLAT" de 2 1/4% (dois e um quarto por cento), fixa sobre o principal em moeda estrangeira, comissão essa que será debitada /-

continua no verso.



por ocasião do crédito do empréstimo. A creditada pagará ao Banco, em cruzeiros, à taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América do Norte, vigente nas datas em que forem, digo, nas datas em que for exigível, respeitada, portanto, a variação cambial, a comissão de repasse de 6% a.a., sobre o principal devido em moeda estrangeira, pagável semestral e antecipadamente, da data do crédito à conta corrente da creditada até o pleno pagamento do mesmo, sendo que a primeira parcela será debitada no dia em que for efetuado o citado crédito e as demais / na datas de vencimento dos juros a que alude a cláusula 3a. do título; caso as datas de pagamento das parcelas do principal, juros e comissão recaiam em dia não útil, a creditada se compromete a satisfazer tais / pagamentos no dia útil imediatamente anterior a esse dia não útil. O cául, digo cálculo dos juros e da comissão de repasse será sempre feita à base de um ano de 360 dias, para o número efetivo de dias decorridos. Todos os pagamentos devidos pela Creditada ao Banco serão feitos diretamente na sede deste, no SBS, Quadra 1, Bloco E, Edifício Brasília, em Brasília-DF, ou através de sua agência SBS em Brasília-DF. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela do principal, juros, comissões, correção cambial, encargos tributários e demais obrigações no título estipuladas, ao valor do débito apurado, serão acrescidos juros e comissões calculados à maior taxa praticada pelo mercado financeiro, no período entre o vencimento do débito e o seu pagamento. Se o Banco tiver de recorrer a meios judiciais, ainda que em processo de natureza / administrativa para haver o pagamento de qualquer importância que lhe / for devida, terá direito à multa convencional irredutível de 10% sobre o que lhe for devido à título de principal, juros, comissões, correção cambial, encargos, tributários e qualquer outras obrigações oriundas / do título, além de honorários advocatícios e custas processuais. A creditada se compromete a aplicar os fundos do empréstimo aqui contratado, exclusivamente em operações de seu objetivo social. O pagamento de / quaisquer obrigações da creditada nascidas deste instrumento sejam parcelas do principal, juros, comissões e outras quaisquer obrigações, será procedido pelo seu valor prescrito responsabilizando-se a creditada pelo encargo de pagar todos e quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, incidentes ou que venham a incidir, de futuro, correndo por conta exclusiva da mesma, quaisquer impostos, taxas e contribuições / fiscais ou não, sobretaxas, encargos financeiros, imponíveis ou que venham a ser exigidos, porquanto está entendido e acordado entre as partes que a creditada deverá entregar e o Banco deverá receber os cruzeiros bastantes para a compra de dólares dos Estados Unidos da América

continua às fle.005...- *Assinado*

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE MAIRIPORÁ - S. P.

DEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

ESCRIVÃO

MATRÍCULA

13.439

FOLHA

005

LIVRO N.º 2 ..

REGISTRO GERAL

América do Norte, necessários à amortização e remuneração efetiva do emprestador estrangeiro, como também o Banco, sem qualquer redução. Para garantia do pagamento da dívida resultante do título, abrangendo o principal, juros, comissões, encargos tributários e demais obrigações no título estipuladas; A creditada desde a data do título, concordou e se comprometeu a dar novos bens em garantia hipotecária, logo que solicitada a fazê-lo, caso o Banco julgue, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, insuficientes as garantias existentes. Até o pleno pagamento do empréstimo a creditada se obriga ao que se segue, salvo se de outra forma/consentir o Banco, por escrito: a) fornecer ao Banco, dentro de 90 dias/do fechamento de cada ano fiscal, o balanço anual e respectivas "Demonstrações Financeiras", devidamente auditados por firma de boa reputação; b) dar os subsídios que se fizerem necessários, como explicações e outros demonstrativos sobre os dados constantes dos documentos fornecidos em /cumprimento ao disposto na letra "a" retro, se o quando o Banco solicitar essas informações. A creditada autorizou no título, ao BANCO, a debitar/em sua conta corrente junto à agência SBS, em Brasília-DF, as quantias/correspondentes ao pagamento do principal, juros, comissões, encargos /tributários de qualquer natureza, bem como a toda e qualquer despesa originada pelo título, para o que a creditada se compromete a provar a referida conta de fundos suficientes, nas datas pactuadas, ou, no caso de despesas imprevistas, logo que solicitada. A obrigação do Banco em efetivar o empréstimo aqui, isto é, no título, tratado, está condicionado à entrega, pela Creditada, do título devidamente registrado no Registro de Imóveis competente. O Banco poderá considerar vencida a dívida, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) verificado inadimplemento de toda e qualquer obrigação/estipulada no título; b) ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos/arts. 762 e 954 do Cód. Civil Brasileiro; c) apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmada, prestada ou entregue ao Banco pela Creditada; d) Verificado qualquer procedimento judicial que possa afetar o patrimônio da creditada, inclusive nas hipóteses de suspensão, intervenção ou liquidação extrajudicial; e) o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no título. Para os efeitos civis e penais considerar-se-ão praticados pelos Srs. David Czertok e Arie Czertok, já qualificados, todos os atos que importem em violação das estipulações do título. O não exercício por parte do Banco, de seus direitos, não constituirá novação da dívida, mas tão somente ato de liberalidade. Verificada qualquer das hipóteses supramencionadas, o Banco poderá executar a hipoteca instituída, independentemente de interpelação

continua no verso... *Jacinto*



interpelação judicial ou extrajudicial. As disposições do título obrigam as partes contratantes e seus sucessores. Ficou eleito no título e foro/ da cidade de Brasília - DF, como competente para conhecer das lides decorrentes da execução do título, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Valor para efeito de registro Cr\$38.317.500,00. O referido é verdade e dá fé." Dou fé. O Esc. aut.: *[Assinatura]* (Waldir Corrêa).-- O Oficial Int. *[Assinatura]* (Armando Carneiro Filho)./

R.03 -M- 13.439.- Mairiporã, SP, 09 de Novembro de 1.982.-

Em atenção ao requerimento firmado aos 13 de outubro / de 1.982, pela Prefeitura Municipal local, nos termos do Provimento nº - 01/82, baixado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca - Dr. Nagashi Furukawa, faz-se o presente registro, para constar que, do imóvel objeto desta matrícula foi LOTEADA uma área de 1.450.412,47 metros quadrados, ficando reservada uma área de 97.992,00 m², cujo loteamento tem a denominação de "SIERRA MADRE", devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local, em 17/5/1975, no processo nº 642/72, conforme planta e "Alvará de Aprovação de Loteamento", datado de 17 de Maio de 1.975, expedido pela mesma Municipalidade. PLANO DO LOTEAMENTO: Foram abertas as ruas 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, bem como as Avenidas nºs. 1, 2, 3 e 4, ocupando essas vias públicas uma área total de / - 226.786,00 metros quadrados e, em razão da abertura das citadas ruas e avenidas, o terreno loteado ficou subdividido em 54 (cinquenta e quatro) quadras, sendo quarenta e seis (46) designadas pelos números de 1 (hum) a 46 (quarenta e seis) e mais oito (8) quadras designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G e H, e, estas subdivididas em lotes, assim compostas: QUADRA Nº "1": composta de dois (2) lotes, numerados de 1 a 2, sendo o de nº 1 com frente para a Rua 20 e o de nº 2 com frente para a Confluência da Rua 20 e Rua 22; QUADRA "2": composta de quatro (4) lotes, numerados de 1 a 4, - sendo os lotes de 1 a 3 com frente para a Rua nº 21 e o lote nº 4 com frente para a Rua 22; QUADRA "3": composta de seis (6) lotes, numerados de 1 a 6, sendo os lotes de 1 a 3 com frente para a Rua 21 e os lotes nºs. 4, 5 e 6 com frente para a Rua Vinte e Dois (22); QUADRA "4": composta de 03 lotes, numerados de 1 a 3, todos com frente para a Rua Vinte e Dois (22); QUADRA "5": composta de dezesseis (16) lotes, numerados de 1 a 16, sendo os lotes de 1 a 3 com frente para a Rua 22, os lotes de nºs 4 a 6 com frente para a Rua 20, o lote nº 7 com frente para a Confluência das seguintes vias: Rua 20 e Av. 4, lotes nºs. 8 a 16 com frente para a Avenida "4"; QUADRA "6": composta de nove (9) lotes, numerados de 1 a 9, sendo os lotes 1 e 2 com frente para a Av. 4, os lotes nºs. 3 a 5 com frente /

continua às fls. 06...-

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE MAIRIPORA - S. P.

DEL. ARMANDO CABREIRO FILHO

ESCRIVÃO

MATRÍCULA

13.439

FOLHA

006

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

para a Estrada Existente; lotes 6 a 9 com frente para a Avenida "4"; QUADRA "7": composta de 06 lotes, numerados de 1 a 6, sendo os lotes numerados de 1 a 5 com frente para a Rua "20" e o lote nº 6 com frente para a Avenida "4"; QUADRA "8": composta de 14 lotes, numerados de 1 a 14, sendo os lotes nºs. 1 a 08 com frente para a Av. 4, os lotes nºs. 09 a 14 com frente para a Rua "20"; QUADRA "9": composta de 38 lotes, sendo o lote nº 1 com frente para a confluência das Rua 16 e Av. 4, lotes nºs. 2 a 20 com frente para a Avenida nº 4, lotes nºs. 21 a 25 com frente para a Rua 20, lotes 26 a 38 com frente para a Rua "16"; QUADRA "10": composta de 07 (sete) lotes, numerados de 1 a 7, sendo o lote nº 1 com frente para a confluência da Av. 4 e Rua 16, os demais com frente para a Av. "4"; QUADRA 11: composta de 03 lotes, todos com frente para a Av. "4"; QUADRA 12: composta de 03 lotes, sendo o lote nº 1 com frente para a Rua "15", lote nº 2 com frente para a Rua 14 e lote nº 3 com frente para a confluência da Rua 14 com a Av. 4; QUADRA "13": composta de 07 lotes, numerados de 1 a 7, sendo os lotes nºs. 1 a 04 com frente para a Av. "4", lotes nºs. 5 e 6 com frente para a Rua "15" e lotes nºs 7 com frente para a Rua 14; QUADRA "14": composta de quatorze (14) lotes, numerados de 1 a 14, sendo o lote nº 1 com frente para a Av. "4", lotes nºs. 2 a 09 com frente para a Rua / 16, os demais com frente para a Av. "4"; QUADRA "15": composta de 16 lotes, numerados de 1 a 16, sendo os lotes de nºs. 1 a 08 com frente para a Rua 15, lotes nºs. 09 a 16 com frente para a Av. "4"; QUADRA "16": composta de 35 lotes, numerados de 1 a 35, sendo os lotes nºs. 1 a 06 com frente para a Av. "4", lotes nºs. 07 a 20 com frente para a Rua "19", lotes nºs. 21 a 34 com frente para a Rua "18" e o lote nº 35 com frente para a Rua / "17"; QUADRA "17": composta de 26 lotes, numerados de 1 a 26, sendo o lote nº 1 com frente para a Av. "5", digo, para a Avenida "4", lotes nºs. 2 a 12 com frente para a Estrada Existente, lotes nºs. 13 a 26 com frente para a Rua "19"; QUADRA "18": composta de 13 lotes, numerados de 1 a 13, sendo o lote nº 1 com frente para a confluência da Rua 17 com a Rua 18, lotes nºs. 2 a 08 com frente para a Rua "18", lotes nºs. 09 a 13 com frente para a Rua "17"; QUADRA "19": composta de 23 lotes, numerados de 1 a 23, sendo os lotes nºs. 1 a 2 com frente para a Rua "17", lote nº 3 com frente para a Av. "2", lote nº 4 com frente para a Rua "17", lotes nºs. 5 a / 09 com frente para a Av. 2 e confluência com a Av. 2 e 3, lotes nºs. 10 a 15 com frente para a Av. "2", lote nº 16 com frente para a confluência da Av. "2" e "4", lotes 17 e 18 com frente para a Av. "4", lotes nºs. 19 a 23 com frente para a Rua "17"; QUADRA "20": composta de 23 lotes, numerados de 1 a 23, sendo o lote nº 1 com frente para a confluência da Av. 3 e R. 13, lotes nºs. 2 a 09 com frente para a Av. 3, lotes nºs. 10 a 23 com

continua no verso...-



frente para a Av. "4"; QUADRA Nº 21: composta de 17 lotes, numerados de 1 a 17, sendo os lotes nºs. 1 a 17 com frente para a Rua "13"; QUADRA Nº 22: composta de 25 lotes, numerados de 1 a 25, sendo os lotes nºs. 1 a 2, com frente para a Rua 13, lotes nº 03 com frente para a Rua 9, lotes nºs. 04 a 10 com frente para a Rua 13, lotes nºs. 11 a 18 com frente para a Rua 9, lotes nºs. 19 a 23 com frente para a Rua 13, lotes nºs. 24 a 25, com frente para a Rua 9; QUADRA Nº 23: composta de 03 lotes, numerados de 1 a 3, todos com frente para a Rua 9; QUADRA Nº 24: composta de 21 lotes, numerados de 1 a 21 (vinte e um), sendo os lotes nºs. 1 a 11 com frente para a Rua 9, lotes nºs. 12 a 21 com frente para a Estrada Existente; QUADRA Nº 25: composta de 11 lotes, numerados de 1 a 11, todos com frente para a Rua "12"; QUADRA Nº 26: composta de 15 lotes, numerados de 1 a 15, sendo os lotes nºs. 1 a 11 com frente para a Av. "3", lote nº 12 e lote nº 13 com frente para a Av. "3", lotes nºs. 14 a 15 com frente para a Rua "12"; QUADRA Nº 27: composta de 09 lotes, numerados de 1 a 09, todos com frente para a Rua "12"; QUADRA Nº 28: composta de 04 lotes, numerados de 1 a 4, sendo o lote nº 1 com frente para a Av. "3", lote nº 2 com frente para a Estrada Existente, lotes nºs. 3 e 4 com frente para a Rua "12"; QUADRA Nº 29: composta de 16 lotes, numerados de 1 a 16, sendo os lotes nºs. 1 a 8 com frente para a Rua "12", lotes nºs. 9 a 16 todos com frente para a Estrada Existente; QUADRA Nº 30: composta de 15 lotes, numerados de 1 a 15, sendo os lotes nºs. 1 a 8 com frente para a Rua "12", lotes nºs. 09 a 15 com frente para a Estrada Existente; QUADRA Nº 31: composta de 08 lotes, numerados de 1 a 8, sendo os lotes nºs. 1 a 8 com frente para a Avenida "2"; QUADRA Nº 32: composta de 32, digo, de 08 (oito) lotes, numerados de 1 a 8, sendo os lotes nºs. 1 a 3 com frente para a Av. "1", lote nº 4 com frente para a Av. 2; lotes nºs. 5 a 8 com frente para a Rua "10"; QUADRA Nº 33: composta de 06 lotes, numerados de 1 a 6, sendo os lotes nºs. 01 (hum) a 3 com frente para a Av. "1", lotes nºs. 4 a 6 com frente para a Rua "10"; QUADRA Nº 34: composta de 05 lotes, numerados de 1 a 5, sendo o lote nº 1, com frente para a Av. "2", lotes nºs. 2 a 5 com frente para a Av. "1"; QUADRA Nº 35: composta de 07 lotes, numerados de 1 a 7, sendo os lotes nºs. 1 a 4 com frente para a Av. "2" e os lotes nºs. 5 a 7 com frente para a Av. "1"; QUADRA Nº 36: composta de 08 lotes, numerados de 1 a 08, sendo os lotes nºs. 1 a 5 com frente para a Av. "1", lotes nºs. 6 a 8 com frente para a Av. "2"; QUADRA Nº 37: composta de 12 lotes, numerados de 1 a 12, sendo os lotes nºs. 1 a 6 com frente para a Rua "10", lote nº 7 com frente para a Estrada Existente, lotes nºs. 8 a 12 com frente para a Rua "11"; QUADRA Nº 38: composta de 07 lotes, numerados de 1 a 7, sendo os lotes nºs. 1 a 3 com frente para a Rua "11", lotes nºs. 4 a 7 com frente para a Rua "11".

continua as fls. 007...-

tencendo a HEBRAHIM HALLAK E S/M VALÉRIA HOSSNE HALLAK; MARIA-HALLAK; ROBERTO HALLAK e s/m ANISSE CHAIN HALLAK; NAZEM HALLAK e s/m ARLETE PANZANI HALLAK e LORIS JORGE HALLAK DE GODOI e s/m PAULO PINTO GODOI, sendo que os lotes matriculados sob nºs. 20.277 e 20.802 de propriedade da BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e da DC-PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, ficaram gravadas com o Ônus de Hipotecas constantes da Av. 13-439; dou fé. A Oficiala Maior: (Benedita Antonia de Moraes).-

Nada mais. O referido é verdade e da fé. Mairiporã, 24 de março de 1.993. Eu (Armando Carneiro Neto) Escrevente Habilitado, datilografei. Eu (Irene de Moraes Veronessi) Escrevente Autorizada, subscrevi.-

REGISTRO DE IMOVEIS	
MAIRIPORÁ	
Emelumentos Cr\$	98.909,00
Estase 20% Cr\$	26.705,43
Aposentadoria Cr\$	19.781,80
Total Cr\$	145.396,23
Folha Ap. reco-	
Hadas por verba	



1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

DEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

ESCRIVÃO

275

MATRÍCULA

11.042

FOLHA

001

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UM TERRENO situado no Bairro Rio Abaixo, zona urbana deste Município e Comarca de Mairiporã, SP. com as seguintes medidas e confrontações: "Começa no marco M-8 cravado numa pedra localizada na margem direita da Estrada Armando - Barbosa de Almeida sentido Franco da Rocha-Mairiporã, fazendo divisa com o imóvel de propriedade do loteamento Portal Chanteclair, daí deflete à esquerda e segue com rumo $52^{\circ}21' N.E.$ na distância de 168,92 metros, até atingir o marco M-9, confrontando do marco M-8 ao M-9 com imóvel de propriedade do loteamento Portal Chanteclair, daí segue com rumo $52^{\circ}21' N.E.$, na distância de 53,98 metros até atingir o marco M-10, confrontando do marco M-9 ao marco M-10, com imóvel de propriedade do loteamento Mairiflores, daí segue com rumo $52^{\circ}21' N.E.$, na distância de 94,73 metros até atingir o marco M-11, daí deflete à direita e segue com rumo $82^{\circ}14' N.E.$, na distância de 80,00 metros, até atingir o marco M-12, daí segue com rumo $90^{\circ}00' N.E.$ na distância de 53,00 metros, até atingir o marco M-13, daí segue com rumo $77^{\circ}51' S.E.$ na distância de 33,25 metros, até atingir o marco M-14, daí deflete à esquerda e segue na distância de 118,87 metros, até atingir o marco M-15, daí deflete ligeiramente à esquerda e segue com rumo $68^{\circ}12' N.E.$ na distância de 43,08 metros, até atingir o marco M-16, confrontando do marco M-10 ao marco M-16, com imóvel do Sr. Agostinho Barbosa, daí, deflete à esquerda e segue com rumo $08^{\circ}54'30'' N.E.$, na distância de 112,25 metros, até atingir o marco M-17, daí segue com rumo $22^{\circ}25' N.E.$, na distância de 173,08 metros, até atingir o marco M-18, daí, segue com rumo $07^{\circ}29' N.E.$ na distância de 49,92 metros, até atingir o marco M-19, daí deflete à esquerda e segue com rumo $07^{\circ}27' N.W.$, na distância de 215,82 metros, até atingir o marco M-20, daí segue com rumo $13^{\circ}35' N.W.$, na distância de 91,56 metros, até atingir o marco M-21, daí deflete à esquerda e segue com rumo $57^{\circ}00'30'' N.W.$ na distância de 63,63 metros, até atingir o marco M-22, daí deflete à esquerda e segue rumo $80^{\circ}21' N.W.$, na distância de 29,50 metros, até atingir o marco M-23, daí deflete ligeiramente à direita e segue com rumo $64^{\circ}25' N.W.$, na distância de 26,99 metros, até atingir o marco M-24, daí deflete à esquerda e segue com rumo $78^{\circ}47' N.W.$ na distância de 102,36 metros, até atingir o marco M-25, daí deflete à esquerda e segue com rumo $56^{\circ}03' S.W.$, na distância de 55,25 metros, até atingir o marco M-26, daí deflete à direita e segue com rumo $89^{\circ}52' N.W.$ na distância de 29,80 metros, até atingir o marco M-27, daí deflete à direita e segue com rumo $07^{\circ}50' N.W.$ na distância de 83,32 metros, até atingir o marco M-28, confrontando do marco M-16 ao marco M-28 com imóvel de propriedade de quem de direito, daí deflete à esquerda e segue com rumo $88^{\circ}46' N.W.$, na distân-

continua no verso...



na distância de 460,11 metros, até atingir o marco M-29, com imóvel de propriedade do Loteamento Figueira Branca, daí deflete à esquerda e segue com caminho, na distância de 245,00 metros, até atingir o marco M-30, daí segue pela linha de divisa, na distância de 359,00 metros até atingir o marco M-1, com imóvel de propriedade do Sr. Benjamin Rodrigues da Cunha. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 563.335,52 m² (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e cinco metros e cinquenta e dois décimos quadrados). - Que os confrontantes mencionados no presente "memorial" são os atuais, sendo que as antigas confrontações são as seguintes, a saber: Estrada Armando Barbosa de Almeida - antiga Estrada da COMASP; Loteamento Mairiflores - antigamente com o Espólio de Antonio Soares da Silva; Agostinho Barbosa - antigamente com Faustino Barbosa Sobrinho e outros; propriedade de quem de direito - antigamente com Akira Ishii; Loteamento Figueira Branca - antigamente com James Hall Hodokiss; e Benjamin Rodrigues da Cunha - antigamente com Espólio de Electório Rodrigues da Cunha." /-:-:-: PROPRIETÁRIO: LELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., empresa com sede na na Capital deste Estado, na Av. Paes de Barros, nº 1.438, CGC/MF. nº 48.779.359/0001-35, com contrato social registrado sob nº 1.571 no 2º Cart. de Títulos e Documentos da Capital deste Estado. /-:-:-: TITULO AQUISITIVO: Registro nº 1 da matrícula nº 5.525, Livro 2-R, fls. 235, deste Cartório de Registro de Imóveis. - Dou fé. - Mairiporã, SP, 30 de outubro de 1.981. - O Escrevente autoriza: Armando Carneiro Filho (Waldir Corrêa). - O Oficial Interino: Armando Carneiro Filho. /-:-:-:

R.01 -M- 11.042 - Mairiporã, SP, 30 de outubro de 1.981. - O terreno objeto da presente matrícula, foi loteado de acôrdo com o "Alvará de Aprovação de Plantas de Loteamento" nº, expedido em 28 de abril de 1.976, pela Prefeitura Municipal local, nos termos do Dec.lei nº 58, de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15/09/1938/ e posteriores modificações, com a denominação de "JARDINS DE MAIRIPORÃ II". PLANO DE LOTEAMENTO: Ruas, Alamedas e Vias foram abertas: ALAMEDA AMOR PERFEITO, com 9.607,92 m²; ALAMEDA AZALEIA, com 4.097,60 m²; ALAMEDA GIESTAS, com 3.920,00 m²; ALAMEDA FLOR DE MAIO, com 24.870,00 m²; ALAMEDA CAMELIA, com 1.624,00 m²; RUA GIRASOL, com 2.050,00 m²; ALAMEDA DA MARGARIDA, com 7.182,00 m²; ALAMEDA DOS JASMINS, com 15.727,00 m²; RUA DAS ORQUIDEAS, com 2.220,00 m²; RUA DAS ROSAS, com 1.798,65 m²; ALAMEDA FLOR DE LOTUS, com 6.591,00 m²; RUA ANTURIOS, com 1.601,18 m²; ALAMEDA LIRIOS, com 4.209,50 m²; ALAMEDA TULIPAS, com 3.300,00 m²; ALAMEDA BEGONHA, com /

continua às fls.002....



1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

HEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

ESCRIVÃO

MATRÍCULA

11.042

FOLHA

002

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

com 9.632,00 m²; RUA ACÁCIA, com 1.485,00 m²; Uma VIELA SANITÁRIA, com 306,00 m², sendo que as vias públicas ocupam uma área total de 101.708,03 metros quadrados. ÁREA LOTEADA: - 377.720,00 m², constituída de de quatorze (14) QUADRAS, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", assim distribuídas: QUA--

"A": composta de 21 lotes, numerados de 1 a 21, perfazendo uma área total de 27.341,00 m², sendo os lotes de 1 a 16 com frente para a Estrada Nova da Comasp, atual Rua Armando/Barbosa de Almeida e os lotes de 17 a 21 com frente para a Alameda Flor de Maio; QUADRA "B": composta de 22 lotes, perfazendo uma área total de 30.327,50 m², sendo os lotes de 1 a 15 com frente para a Alameda Flor de Maio, os lotes de n.ºs. 16 a 22 com frente para a Alameda dos Jasmins; QUADRA "C": composta de 12 lotes, numerados de 1 a 12, perfazendo uma área total de 15.242,00 m², sendo os lotes de 1 a 09 com frente para a Rua das Orquideas e os lotes de 10 a 12 com frente para a Alameda dos Jasmins; QUADRA "D": composta de 31 lotes numerados de 1 a 31, com área total de 41.558,50 m², sendo os lotes de 1 a 13 com frente para a Alameda dos Jasmins, os lotes de 14 a 17 com frente para a Rua das Rosas, lote 18 na esquina com a Al. Begônia e com a Al. Flor de Lotus, lotes 19 a 31 com frente para a Alameda Begônias; QUADRA "E": composta de 07 lotes, perfazendo uma área total de 0.629,00 m², numerados de 1 a 07, sendo todos com frente para a Alameda Tulipas; QUADRA "F": composta de 27 lotes numerados de 1 a 27, com área total de 34.815,00 m², sendo os lotes, digo, sendo o lote 1 com frente para a Alameda Begônias, os lotes de 02 a 11 com frente para a Rua Anturios, os lotes de 12 a 18 com frente para a Alameda Begônias, os lotes 19 a 27 com frente para a Alameda Lirios; QUADRA "G": composta de 19 lotes numerados de 1 a 19, perfazendo uma área de 24.415,50 m², sendo os lotes de 1 a 05 com frente para a Alameda das Margaridas, os lotes 06 a 19 com frente para a Alameda das Margaridas, digo, os lotes de 06 a 12 com frente para Rua Hortências, lotes 13 a 19 com frente para a Al. das Margaridas; QUADRA "H": composta de 26 lotes, perfazendo uma área total de 24.939, digo, de 34.959,50 metros quadrados, numerados de 1 a 26, sendo os lotes de 1 a 05 com frente para a Alameda Begônias, de 6 a 15 com frente com a Al. das Margaridas; de 16 a 26 com frente para a Al. Flor de Lotus; QUADRA "I": composta de 20 lotes, perfazendo uma área total de 29.455,00 m², numerados de 1 a 20, sendo os lotes de 1 a 3 com frente para a Rua das Rosas, os lotes 04 com frente para a Al. Flor de Lotus, os lotes de 05 a 08 com frente para a Rua Girasol, de 09 a 16 com frente para a Al. dos Jasmins, de 17 a 19 com frente para a R. Girasol e o lote 20 c/ frente para a Alameda-

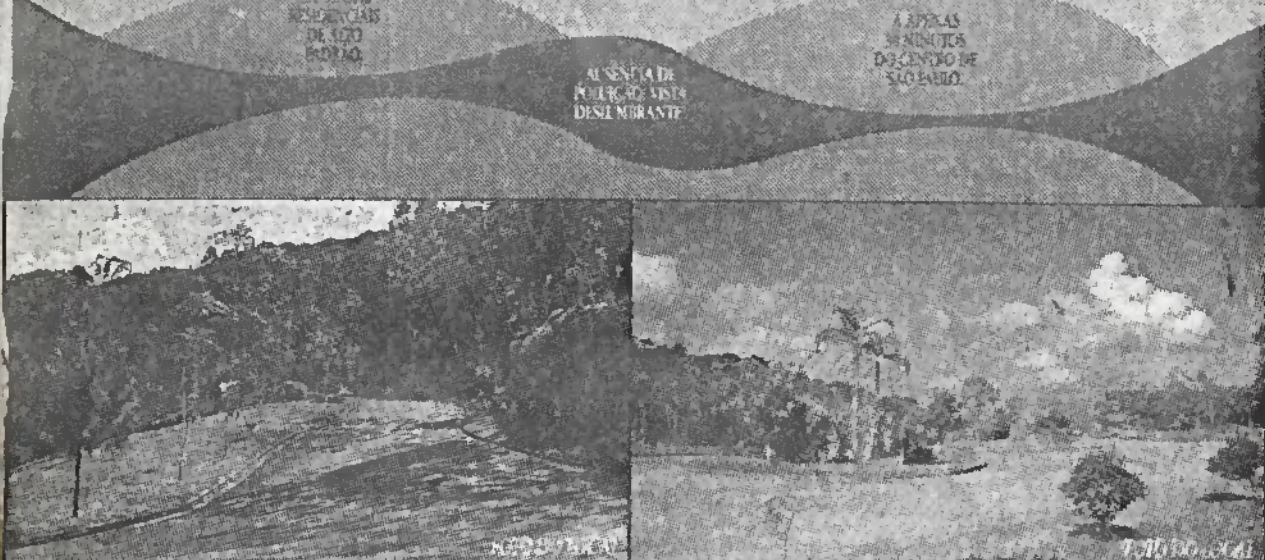
continua no verso... *Camello*



O ESTADO DE SÃO PAULO
 SEÇÃO: CLASSIFICADOS
 PAG. 55
 22.02.87.
 24.950/86

23
 277

Sierra Madre



A MAIS RARA OPORTUNIDADE DA SERRA DA CANTAREIRA.

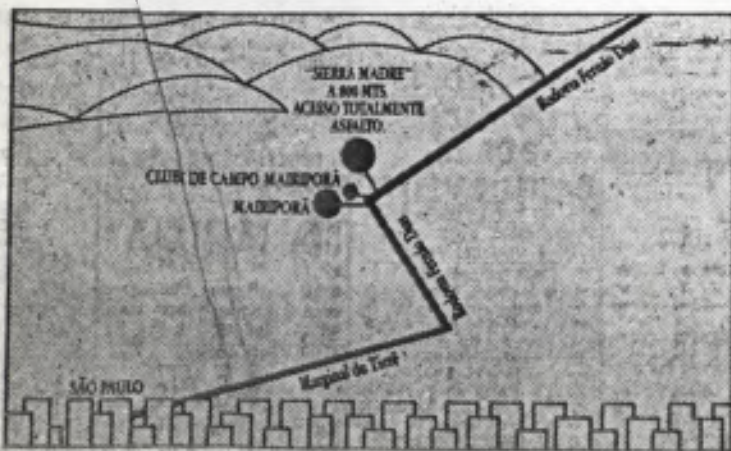
Um verdadeiro paraíso. Bosques naturais muito bem cuidados, alamedas asfaltadas, passeios gramados e ajardinados. É um privilégio morar em "Sierra Madre"!

Lotes de 1.000 a 2.000 m² com toda a infra-estrutura. Portaria com total segurança.

Um novo bairro planejado. Por tudo isso, "Sierra Madre" é um investimento sólido e altamente rentável.

"Sierra Madre" está aprovado e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairiporã.

**FINANCIAMENTO DIRETO,
 EM ATÉ 18 MESES SEM JUROS OU CORREÇÃO.**



PLANTÃO NO LOCAL, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

extrema

EMPREENDEDORES IMOBILIÁRIOS LTDA.

R. Araújo, 70 - 11º Andar - Cj. 111

Administração: Tel.: 011 - 231 4544

Vendas: Tels.: 011 - 222 7669/8034

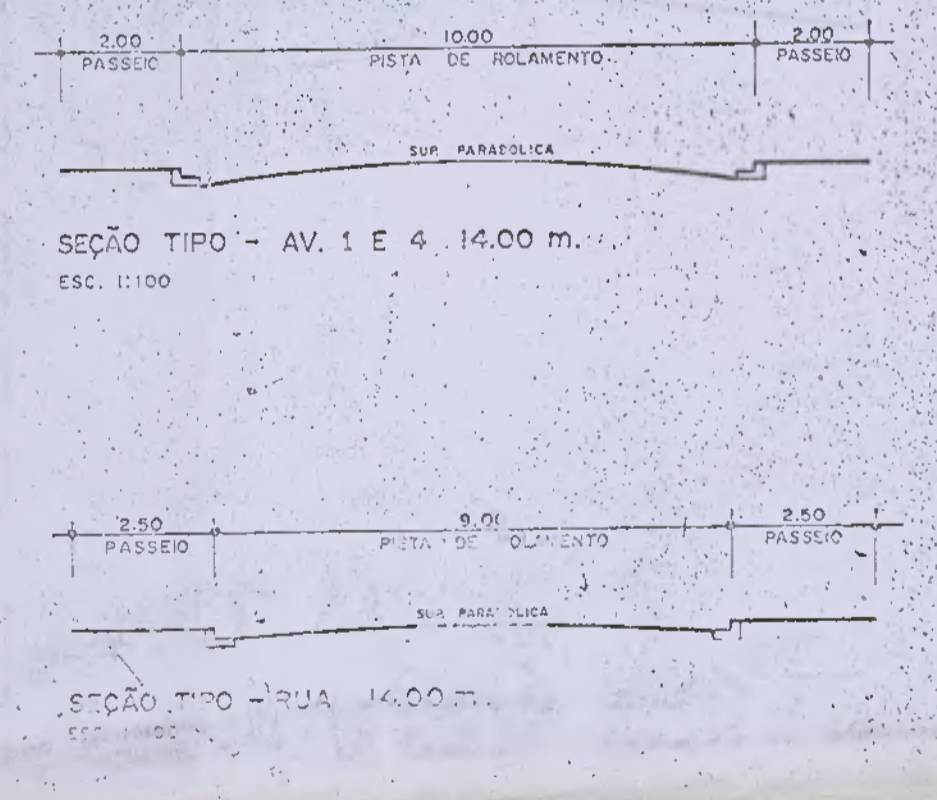
CEP: 01220 - São Paulo - SP

CRECI 21066

Vertical text on the right edge of the page, likely from a newspaper or magazine, containing various small notices and advertisements.



Quadra 32 - lot 10 - Blomaco
 Quadra 44 - lot 12 - MIA 2º e 3º R. J
 Quadra 32 - lot 11 - Av. 2
 Quadra 27 - lot 11 - Rua 12
 " " lot 5 " " " "
 Quadra 29 - lot 13 - Estrada Municipal DC
 " " lot 15 " " " "
 " " lot 16 " " " "



PLANO DE LOTEAMENTO DO LORETO (PLANTA)

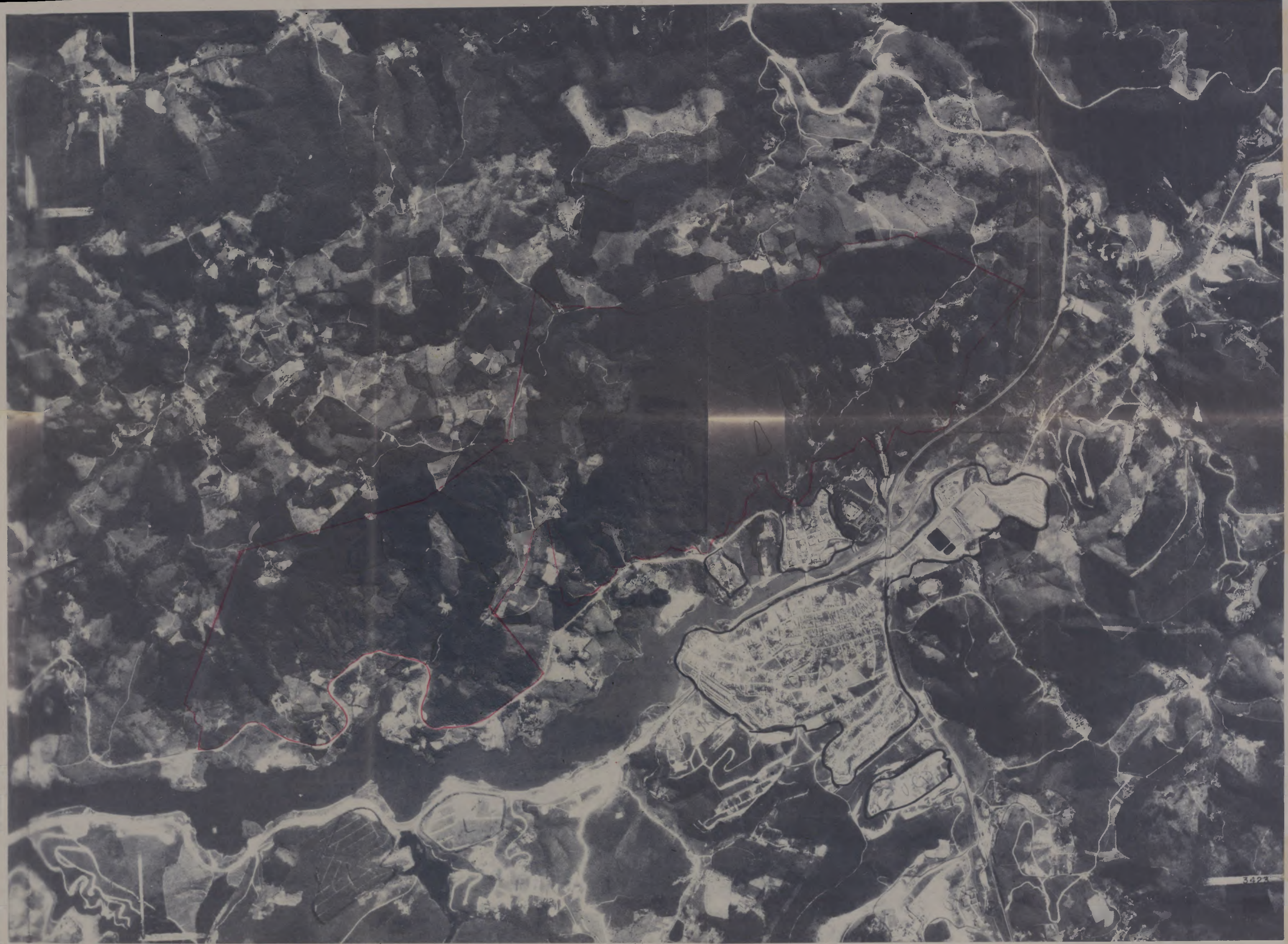
BARRIO: CARRA MÃE

SITUAÇÃO: MUNICÍPIO E CARRA DE MATRIZ EST. SÃO PAULO

PROP. CABREUVA - REFEITAMENTO E CONSTRUÇÃO SA. HEDRANW HALLAX - NAZEM HALLAX - ROBERTO H. LLAM MARIA HALLAX - PAULO PINTO DE GODOI

SITUAÇÃO	ESCALA	ÁREA
TERRENO	1:5000	1548,40 m ²
ÁREA DE LOTEAMENTO	1:1000	1548,40 m ²
ÁREA DE LOTEAMENTO	1:1000	1430,41 m ²
ÁREA DE LOTEAMENTO	1:1000	695,27 m ²
ÁREA DE LOTEAMENTO	1:1000	1830,70 m ²
ÁREA DE LOTEAMENTO	1:1000	278,20 m ²
ÁREA DE LOTEAMENTO	1:1000	1150,00 m ²

Prefeitura Municipal de São Paulo
 Diretoria de Engenharia
 Eng.º Chefe de Serviço: [Signature]
 Eng.º Responsável: [Signature]





Fl. 280

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	29.643	92	

INT.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUERCIA

ASS.: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água para transformá-lo em Parque Ecológico -- MAIRIPORÃ

Ao Conselheiro Franciscó Capuano Scarlato para relatar.

GP/CONDEPHAAT, 05 de dezembro de 1994

Ribeiro de Almeida

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

/krgs.-

Juntada
Segue m juntada ↓ nesta data, Documento ↓ / Folha ↓ de Informação rubricada
sob n.º 281 a 284
Em 13 de 2 de 19 95

Assinatura




f. 281

Processo CONDEPHAAT

29.643

92

INT.: VICE-GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

ASS.: Estudo de tombamento do Pico Olho D'Água para transformá-lo em Parque Ecológico.
Região incluída na Lei Estadual de Proteção dos Mananciais nº 898/75 da RMSP

O presente parecer é constituído de três partes, a saber:

- Primeira Parte: sobre a evolução do processo do pedido de estudo de tombamento;
- Segunda Parte: sobre os resultados do trabalho do STCR e
- Terceira Parte: sobre o parecer do presente relator.

Primeira Parte

O atual processo de pedido de estudo de tombamento do Morro Juqueri (Pico Olho D'Água), situado no Município de Mairiporã, teve início em 31/08/83. Desde este período, até 07/03/86, o pedido ficou paralisado no STCR, quando então foi solicitado o seu arquivamento pela impossibilidade de realização dos estudos frente às dificuldades técnicas e definição de outras prioridades pela equipe de áreas naturais.

Em 16/02/90, o Ministério Público comunica ao CONDEPHAAT que move uma ação Liminar de Embargo contra Extrema Empresa Imobiliária Ltda. que atuava no Morro do Juqueri, reiterando pedido de informações sobre o andamento do processo. Esta liminar suspendia as intervenções de desmatamento e abertura de arruamentos no referido loteamento (Sierra Madre). A referida liminar foi solicitada pela Associação Ecológica "Acorda Mairipo" (1987).

Paralelamente ao pedido do Ministério Público, em 22/03/91, a Associação dos Proprietários do loteamento Sierra Madre, área contida no Morro do Juqueri, solicita a exclusão desta área dos limites da área a ser tombada. A referida associação alega que o loteador, contra o qual o Ministério Público empreendeu a liminar, tinha seu loteamento aprovado em 1973 e as vendas dos lotes somente ocorreram em 1987, tendo a medida liminar ocorrido somente após



terem sido vendidos todos os lotes. Porém, segundo o STCR, o loteamento começou a ser implantando somente em 1987 sem ter sido redimensionado, conforme exige a legislação de mananciais (Lei nº 898 de 18/12/75 - Legislação de Mananciais).

Frente a isto, foi retomado e concluído o estudo pelo STCR. A geógrafa Simone Scifoni, apresentou um exaustivo parecer com vasto material técnico - mapas na escala de 1:500.000 (1981), 1:1.000.000 (1981), fotografias aéreas de 1:10.000 além de perfis topográficos da área em estudo. O referido parecer foi favorável à abertura de estudo de tombamento do Morro do Juqueri (Pico Olho d'Água) em sua vertente sul. Neste parecer foram definidos os limites para a área a ser tombada, incluindo nos mesmos grande parte do loteamento Sierra Madre e Parque Cabreuva. O loteamento Cabreuva foi aprovado em 1967 e registrado em 1974 pag. 47 e 61). O STCR alem da definição para os limites do tombamento, procurou, também, estabelecer às diretrizes para intervenções na área (ver documento apenso da pag. 207 à 212).

Seguindo a tramitação legal, foi designada a Conselheira Marisa Coutinho como relatora para apresentar seu parecer, tendo sido o mesmo favorável abertura de estudo de tombamento, porém, não aprovado pelo egrégio colegiado, o que aconteceu somente em 31/03/92, com o parecer do conselheiro, José Bueno Conti, também favorável a abertura de estudo de tombamento. O Egrégio Colegiado solicitou neste momento que fosse realizado pelo STCR um estudo para disciplinar a ocupação e uso da referida área, delimitada para tombamento.

Segunda Parte

Apoiados pelo Laboratório de Geomorfologia do Departamento de Geografia da USP, coordenado pelo Prof. Dr. Jurandir Sanches Ross, especialista em estudos de impactos ambientais, o STCR conclui aqueles estudos, ampliando a análise sobre a fisiologia da paisagem e definindo as diretrizes para a ocupação e uso do solo da região, (o que pode ser observado no documento apenso ao referido processo pag. 187 a 212) com valioso material cartográfico sobre as formas de uso do solo, fotografias aéreas e fotos locais.

A partir deste material e do relatório anterior do STCR, tivemos a oportunidade de definir as seguintes características para área:



pl. 287

1. Região de valor ambiental relacionado à garantia dos mananciais que abastecem de água potável a região metropolitana de São Paulo, através do reservatório Paiva Castro, o qual faz parte do Sistema da Cantareira que responde por 60% do abastecimento da RMSP.

2. Remanescência da vegetação nativa da Mata Tropical Atlântica, representando uma das poucas áreas ainda existentes na RMSP com ameaça de extinção eminente. Áreas, cuja paisagem mantém o equilíbrio do sistema ambiental (inclusive atmosférico) garantindo a manutenção dos mananciais, caracterizando-se pela expressiva raridade e excepcional beleza. O Morro do Juqueri, juntamente com outras áreas no interior do estado, como a Mata Santa Genebra, em Campinas, Fazenda São José em Rio Claro e Araras, e a Serra do Japi em Jundiá, representam verdadeiras relíquias ecológicas da Mata Tropical Atlântica, de grande interesse científico e social.

3. Região caracterizada por estruturas cristalinas com um manto de decomposição (regolito) de significativa espessura, chegando em alguns pontos a atingir 25 metros de profundidade em áreas vertentes íngrimes, com uma forte presença de matações, exigindo cuidados no manejo do uso do solo.

4. Intenso processo de assoreamento do reservatório Paiva de Castro em razão dos processos erosivos resultantes do escoamento superficial das chuvas em áreas desmatadas pelos loteamentos ao longo do reservatório.

Terceira Parte

Considerando os aspectos naturais e humanos acima descritos quanto a cobertura vegetal, estrutura geológica, perfil geomorfológico e loteamentos em área cristalina de acentuada declividade;

Considerando as ameaças que o atual processo de ocupação do solo vem acarretando ao reservatório Paiva Castro e ao meio ambiente.

Considerando o antigo parecer do STCR e do conselheiro José Bueno Conti quando da abertura de estudo de tombamento da área em questão.



f. 283-
A

Considerando o novo estudo pelo STCR para atender o Egrégio Colegiado em seu pedido sobre diretrizes quanto a ocupação e uso do solo, ocorrido na época da abertura de estudo de tombamento em 31/03/92.

Por tudo isto sou de parecer favorável ao tombamento do Morro do Juqueri (Pico de Olho D'Água) transformando-o em Parque Ecológico Mairiporã.

Atenciosamente

DR. FRANCISCO CAPUANO SCARLATO

Fl. 284
BT

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAT	29.643	92	

INT.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

ASS.: Estudo de tombamento do Pico Olho D'Agua para transformá-lo em Parque Ecológico - MAIRIPORÃ

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995
ATA Nº 1023

O Egrégio Colegiado deliberou, por maioria de votos, aprovar os pareceres do STCR e do Conselheiro Relator, favoráveis ao tombamento do Morro do Juquery (Pico Olho D'Agua) no Município de Mairiporã.

1. À Dra. Judith Monari, para as providências subsequentes.

GP/CONDEPHAAT, 13 de fevereiro de 1995

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

/krqs.-

Ans
14.02.95
A



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Proc.
29.643/92

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 ,
§ único do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, notificamos to
dos os proprietários herdeiros ou sucessores e a todos quanto o pre
sente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa,
que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Históri
co, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sessão ordinã
ria de 13/02/95, Ata nº 1023, deliberou aprovar, por maioria de vo
tos, os pareceres do Serviço Técnico e do Conselheiro Relator, favo
ráveis ao tombamento do Morro do Juquery, também conhecido por Pico
Olho D'Água, no Município de Mairiporã.

Na conformidade do disposto no artigo 143 do
referido Decreto Estadual, é facultada aos interessados a interposi
ção de recurso contestatório ao Secretário de Estado da Cultura, den
tro de 15 (quinze) dias, contados da presente publicação.

CONDEPHAAT, 16 de fevereiro de 1995

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

JM/krqs.-



Sequencia furtada fls sob. No 1
286 i 231

pl. $\frac{20}{2}$

fl. 286
BT.

PUBLICADO
D.O.E. 17 / 02 / 95
SEÇÃO I PÁG 39

CULTURA
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Notificação

Proc. 29.643/92. De acordo com o que dispõe o artigo 142, § único do Decreto Estadual 13.426, de 16-3-79, notificamos todos os proprietários herdeiros ou sucessores e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sessão ordinária de 13-2-95, Ata 1023, deliberou aprovar, por maioria de votos, os pareceres do Serviço Técnico e do Conselheiro Relator, favoráveis ao tombamento do Morro do Juquery, também conhecido por Pico Olho D'Água, no Município de Mairiporã.

Na conformidade do disposto no artigo 143 do referido Decreto Estadual, é facultada aos interessados a interposição de recurso contestatório ao Secretário da Cultura, dentro de 15 dias, contados da presente publicação.



CONDEPHAAT

41.287
Cor.

Ofício GP- 212/95
Processo nº 29.643/92

São Paulo, 17 de fevereiro de 1995

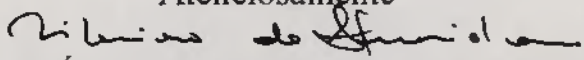
Douta Promotora de Justiça

Para os fins do artigo 143 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, e reportando-nos ao artigo 134 do mesmo diploma legal, anexamos ao presente, a título de comunicação a Vossa Excelência, o recorte do DOE de 17/02/95, Seção I, página 39, referente ao tombamento deliberado pelo Egrégio Colegiado deste Órgão em Sessão de 13/02/95, Ata nº 1023, do Morro do Juquery, também conhecido por Pico Olho D'Água, no Município de Mairiporã, a cujo termos nos reportamos e que faz parte integrante da presente comunicação.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de alta estima e elevado apreço.

Sem mais subscrevemo-nos

Atenciosamente


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhora:
Dra. CLAUDIA MARIA BERÊ
DD. Promotora de Justiça do Meio Ambiente
Rua José Adriano Marrey Jr nº 78
MAIRIPORÃ
CEP 07600-000

JM/krgs.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 288
BT

CONDEPHAAT

Ofício GP- 213/95
Processo nº 29.643/92

São Paulo, 17 de fevereiro de 1995

Senhor Prefeito

Temos o prazer de comunicar a Vossa Excelência que o Egrégio Colegiado deste Órgão, em sessão de ordinária de 13/02/95, Ata nº 1023, deliberou pelo tombamento do Morro do Juquery, também conhecido por Pico Olho D'Água, no Município de Mairiporã na conformidade da Notificação publicada do DOE de 17/03/95, Seção I, página 39, cópia anexa.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de alta estima e elevado apreço.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

À Sua Excelência o Sr.
Dr. SARHIS TELLIAN
DD. Prefeito Municipal de Mairiporã
Al. Tibiriçá nº 374
MAIRIPORÃ
CEP 07600-000

JM/krgs.-



f. l. 289
abr

Ofício GP- 209/95
Processo nº 29.643/92

São Paulo, 17 de fevereiro de 1995

Prezados Senhores

Comunicamos a Vossas Senhorias que o Egrégio Colegiado deste Órgão, em sessão ordinária de 13/02/95, Ata nº 1023, deliberou pelo tombamento do Morro do Juquery, também conhecido por Pico Olho D'Água, no Município de Mairiporã, na conformidade da Notificação publicada no DOE de 17/02/95, Seção I, página 39, cópia anexa.

No ensejo, apresentamos a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Ribeiro de Almeida

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Ao
DEPARTAMENTO DE USO DO SOLO URBANO
METROPOLITANO - DSUM
Rua Tabapuã nº 81
CAPITAL
CEP 04533-000

JM/krqs.-



CONDEPHAAT

Ofício GP- 208/95
Processo nº 29.643/92

São Paulo, 17 de fevereiro de 1995

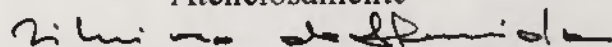
Senhor Capitão

Comunicamos a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado deste Órgão, em sessão ordinária de 13/02/95, Ata nº 1023, deliberou pelo tombamento do Morro do Juquery, também conhecido por Pico Olho D'Água, no Município de Mairiporã, na conformidade da Notificação publicada no DOE de 17/02/95, Seção I, página 39, cópia anexa.

No ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
Capitão da Polícia Florestal e Mananciais de Mairiporã
Praça do Rosário nº 51
MAIRIPORÃ
CEP 07600-000

JM/krqs.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT

11.290
110

Ofício GP- 210/95
Processo nº 29.643/92

São Paulo, 17 de fevereiro de 1995

Senhor Delegado

Comunicamos a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado deste Órgão, em sessão ordinária de 13/02/95, Ata nº 1023, deliberou pelo tombamento do Morro do Juquery, também conhecido por Pico Olho D'Água, no Município de Mairiporã, na conformidade da Notificação publicada no DOE de 17/02/95, Seção I, página 39, cópia anexa.

No ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
Dr. ALFREDO ANTONIO GRIMALDI
DD. Delegado de Polícia Civil de Mairiporã
Rua Odorico Pereira da Silva s/nº
MAIRIPORÃ
CEP 07600-000

JM/krqs.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT

fl. 251
67

Ofício GP- 211/95
Processo nº 29.643/92

São Paulo, 17 de fevereiro de 1995

Prezados Senhores

Comunicamos a Vossas Senhorias que o Egrégio Colegiado deste Órgão, em sessão ordinária de 13/02/95, Ata nº 1023, deliberou pelo tombamento do Morro do Juquery, também conhecido por Pico Olho D'Água, no Município de Mairiporã, na conformidade da Notificação publicada no DOE de 17/02/95, Seção I, página 39, cópia anexa.

No ensejo, apresentamos a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Ao
DEPARTAMENTO DE PESQUISAS DE RECURSOS NATURAIS
A/C - Equipe da Região Metropolitana
Rua Tabapuã nº 81 - 9º andar
CAPITAL
CEP 04533-000

JM/krgs.-

Segue juntos fl. 106 me 292,

$\frac{20}{2}$
 $\frac{1}{95}$ br.



11.292
[Signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	29.643	92	

INT.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUERCIA

ASS.: Estudo de tombamento do Pico Olho D'Água para transformá-lo em Parque Ecológico - MAIRIPORÃ

À SA para aguardar a interposição de recurso constestatório, pelo prazo de 15(quinze) dias.


GP/CONDEPHAAT, 20 de fevereiro de 1995

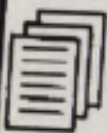
José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Juntada
Segue 5 juntas desta data. Documento 5 / 5 certificação rubricada
sob n.º 293 a 294
3714 protocolo
Em 06 de maio de 95

Assinatura




EDITORA FOLHA DE MAIRIPORA LTDA

R. Antonieta Cirilo Spada, 26 s/29
Mairiporã - sp
CGC 71.890.438/0001-30

Jornal
"A FOLHA"
Mairiporã

Jornal
"A FOLHA"
zona norte

Mairiporã, 6 de Março de 1994

AO

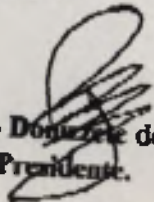
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL
CONDEPHAT.

ATT. SRTª SILVA

Vimos pela presente solicitar de v.sas, a fineza de nos remeter via fax(857-0165), uma cópia da ata de tombamento do PICO DO OLHO D'ÁGUA E SERRA DOS FREITAS, em mairiporã, conforme nossa conversa por telefone., A referida solicitação é para publicação no Jornal "A FOLHA", que circulará amanhã em mairiporã e região.

Certo que poderemos contar com sua colaboração,

Agradecemos


Roberto Domingos de Lima
Diretor Presidente.

Dono da Migo

Alceu
6/3/94



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTÁ
DO - C O N D E P H A A T -

AV. PAULISTA, 2644 - 1º E 2º ANDARES
CEP 01310-300

PARA: ROBERTO DONIZETE DE LIMA
FAX: 857.01.65

DE: CONDEPHAAT/ DR. JOSÉ CARLOS
FONE/FAX: 259-7696

DATA: 06.03.95.

Nº DE PÁGINAS: 07, INCLUINDO ESTA.

PASSE às 14:03

SEQUE JUNTA DO DOC. SOB N.º 295.
S/17-010606, 07/03/RS.

^ ————

205
P

AO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Senhor Presidente

Roberto Dourete Lúcia

R. G. 6117103-2 residente à Av. Gaspar V Cunha

410 Bairro Urciú

Cidade SP Estado SA

Telefone 8570165 CEP 02559-010, ven. requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para visita no processo 29643/92

sem como copia de algumas folhas: - 55 -
PAG 102 - 186 A 215 285-286-288

no imóvel que se localiza à _____

Bairro _____ - CIDADE _____

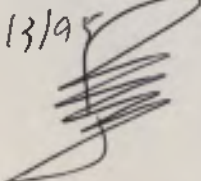
ESTADO _____

Nº do Contribuinte _____

Seguem em anexo. os documentos.

Antonio
Almeida
6/3/95

Retirei as Copias
solicitadas.

6/3/95


TERMOS EM QUE
F. DEPERIMENTO

São Paulo, 6 de Março de 1995

- Assinatura -

SENHOR PRESIDENTE

RETORNAMOS OS AUTOS
AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, APÓS O PRAZO
ESTABELECIDO POR V.SA.

ST/Protocolo, 07 de março de 1995.



SEGUE JUNTA AO DEC. SOB N.º 296 e 297.
ST/Protocolo, 22/03/95.





SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

2961

OFÍCIO DUSM Nº046/95

São Paulo, 09 de março de 1995.

SENHOR PRESIDENTE

Em atenção ao ofício GP 209/95, Proc. 29.643/92 solicito à Vossa Senhoria a delimitação do perímetro da área tombada do Morro do Juquery, também conhecido por Pico Olho D'Água, na planta do Sistema Cartográfico Metropolitano nº 3423, voo 80/81, escala 1:10.000 encaminhada em anexo, a fim de subsidiar as análises efetuadas por este Departamento.

Certo de poder contar com a sua resposta o mais breve possível, subscrevo-me,

Respeitosamente,

J.A. Nunes

Engº JOSÉ ANTONIO NUNES
DEPARTAMENTO DE USO DO SOLO METROPOLITANO
Diretor.

Ilmo. Senhor
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente do CONDEPHAAT
Av. Paulista, 2644, 1º andar
CEP: 01310-300
São Paulo - SP

CONDEPHAAT
Em 16/03/95
Recebido por: SILVANA
Horas: _____

END. AV. 9 DE JULHO, Nº 4877 - 7º ANDAR
JD. PZLS77
CEP: 01407-902
MHA/lzck.



Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício DUSM	046	95	

Int.:Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Ass.:Solicita a delimitação do perímetro da área tombada do Morro do Juquery, na planta em anexo.

1. À SA para anexar ao processo nº 29.643/92;
2. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 16 de março de 1995.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

SG/.

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

MEU NOME É LILIANY DE ALMEIDA

R.G. 22.700.585-5 residente à R. ALVARES DE AZEVEDO

Bairro J. OLIVEIRA Cidade MAIRIPORÁ Estado S.P.

Telefone 430.4061 CEP 07600-000, vem requerer a Vossa Senhoria, VISTAS NO PROCESSO DE TOMBA-TORENTA DO MURRO DO JUQUERY EM MAIRIPORÁ, PORQUE ESTOU DESENVOLVENDO UMA PROPOSTA DE UM PARQUE NA ÁREA; ESTOU NO ÚLTIMO ANO DE ARQUITETURA E ESTE É O MEU TEMA PARA O TRABALHO DE GRADUAÇÃO, O Nº DO PROCESSO É 29643/92

no imóvel que se localiza à

Bairro _____ Cidade MAIRIPORÁ

Estado SÃO PAULO

nº do contribuinte _____

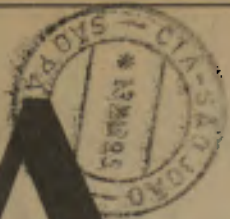
Seguem em anexo, os documentos.

Ante o
 Alen
 20/3/95

Nesses termos
 P. Deferimento

São Paulo, 20 de MARÇO de 1995.

Liliany Almeida
 Assinatura



299
Ano II - Edição 33
Mairiporã, 1ª Quinzena de Março de 1.995

A FOLHA

Diretor Presidente: Roberto Donizzete de Lima * Jornalista Responsável: Giovana Costa Carvalho - MTb 23.809

UM PATRIMÔNIO PRESERVADO



CONDEPHAAT TOMBA O PICO DO OLHO D'ÁGUA E MORRO DO JUQUERY, MAS LIBERA CONSTRUÇÕES NO SIERRA MADRE

A geração futura agradece. Ela poderá continuar usufruindo da magnífica beleza que é o Morro do Juquery, onde está o Pico do Olho D'Água, que tão bela paisagem proporciona lá de cima. Depois de 12 anos este patrimônio da natureza foi tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, o Condephaat, órgão vinculado à Secretaria de Cultura. A área abrangida pelo tombamento é de aproximadamente 10.000 hectares e inclui o Parque Cabreúva, Jardim Prince, Jardim São Gabriel das Jabuticabeiras, parte da Vila Rosa e Clube de Campo.

O fundamento do estudo para o tombamento teve a colaboração decisiva do ex-secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Mairiporã, Carlos Conde. As formações geológicas do local, além das variedades arbóreas, serão preservadas. Contudo, nos loteamentos Sierra Madre e Cabreúva, as construções receberam um novo Código de Obras, cujas exigências tornaram os proprietários privilegiados, com a garantia da preservação. Nos demais locais tudo deve ficar intacto.

O mais curioso no estudo de tombamento foi a proibição extrema, a fim de não prejudicar o visual, de construções como a da torre que foi erguida no Pico.

Segundo o presidente do Condephaat, José Carlos Ribeiro de Almeida, a famosa torre da Rádio Tupi terá que ser demolida. Ação neste sentido vai ser proposta pelo Ministério Público, já que a obra foi iniciada depois do início do processo de tombamento e a prefeitura ainda não concedeu o "habite-se". Leia matéria e a íntegra das diretrizes do tombamento na página 6.

Enquanto os ecologistas estão rindo à toa, os proprietários do loteamento Sierra Madre, bem como todos os mairiporanenses, são gratos ao ex-secretário Carlos Conde, que orientou e muito bem o Condephaat de acordo com suas ansiedades.

O MELHOR DO CARNAVAL ESTÁ EM FATOS E FOTOS



Os casais de mestre-sala e porta-bandeira da Caprichosos e Fernão Dias abrilhantaram o Carnaval de Rua de Mairiporã. Mais Fotos e Fatos da maior festa do País estão na página 5



Hoje, Dia Internacional da Mulher, muitas homenagens a elas estarão sendo prestadas na sede do Lions Club de Mairiporã (Rua Cel. Fagundes, 88) a partir de 15 horas. O evento é aberto ao público.

opinião

EDUCAÇÃO

A QUEM SERVE A REPROVAÇÃO

Para responder a esta pergunta eu gostaria que cada leitor tentasse lembrar-se de como sentiu-se diante de uma reprovação escolar ou mesmo da ameaça de "repetir de ano". Revoltado, humilhado, injustiçado...

Generalizei a pergunta (e a resposta) de propósito, afinal sabemos que a maioria dos cidadãos suficientemente escolarizados para ler esta coluna já passou por tal experiência.

Possuímos um sistema escolar que reprova bastante e muita gente, inclusive pais e professores, acreditam que uma escola de qualidade exige muito e reprova boa parte de seus alunos.

Voltemos um pouco a pensar naquela criança ou adolescente que sofreu a reprovação. Será que "tomou vergonha" e tornou-se um bom aluno por ter de refazer cada lição e acabou aprendendo no ano seguinte?

Quem frequenta qualquer escola sabe que este não é o comportamento típico do repetente. Ser "repetente" é um adjetivo pejorativo, muitas vezes este aluno ultrapassou os coleguinhas em idade, tamanho, maturidade e estuda num meio pouco agradável para ele. Além de aborrecer-se com repetecos sem fim e palavras já conhecidas.

Além de "repetente" muitas vezes ele é tido como preguiçoso, acomodado, vagabundo, bagunceiro etc pela turma e pelos professores. Nada muito estimulante. Aliás, não é exagero perceber a crueldade com que se julga essas crianças.

Sob outro ponto de vista é correto que a reprovação é um mecanismo caro, muito caro para o Estado e infelizmente sem grandes retornos, já que, como ficou dito, repetir não "conserta" o aluno.

O grande número de estudantes com dificuldades na escola deve alertar para problemas sociais maiores e para a incapacidade das instituições cumprirem o seu papel.

É inútil culpar e castigar o aluno. É preciso que se compreenda as causas reais da reprovação, ou seja, desemprego, miséria, crianças no mercado de trabalho, professores despreparados e desvalorizados com turnos desumanos de trabalho.

A escola existe para ensinar e deve adequar-se à realidade. O que não se pode continuar admitindo é que a escola reproduza este mecanismo cruel de exclusão que ensina às crianças que não existe lugar para todos na próxima série, tal como nas universidades públicas ou no mundo dos trabalhadores dignamente remunerados.

Selma Cerqueira de Araújo é professora universitária licenciada em História

editora **FOLHA** de mairiporã

EXPEDIENTE

Diretor Presidente:

Roberto Donizzete de Lima

Jornalista Responsável:

Giovana Costa Carvalho - MTb 23.809

Editoração Eletrônica: Gabriel Taci

Administração, Redação e Dep. Comercial:

Trav. Antonieta Cirilo Spada, 26 - sala 29 - Mairiporã - SP

Tel: 857 0165

As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores

Colaboradores: Nesta edição, Selma Cerqueira de Araújo e Samira Namin

Impressão: Central Gráfica Osasco

SUPER LAJES MAIRIPORÃ



"QUASE TUDO PARA CONSTRUÇÃO"

*

LAJES P/ PISO E FORRO
TRELIÇA - CIMENTO ETC

FONES: 430 3237 / 2509 / 2544

RUA PADRE VAIRO, 215
MAIRIPORÃ

Picaretas versus Prefeitura

ALBERTO JORGE ARRUK

A picaretagem foi implantada quando da exigência constitucional de um Plano Diretor para cada cidade.

A exigência constitucional limita a cidades acima de 20.000 habitantes, porém a estadual define o plano para todas as cidades, o que deu origem a "urbanistas" de competência duvidosa que oferecem de tudo, desde um plano até "caixas mágicas" aprovadas por vereadores leigos e ludibriados por palavrados e impacto técnico indecifráveis.

Como fato pitoresco podemos citar o caso de pseudo-profissionais que enviaram o mesmo plano para duas cidades, cujas características eram completamente diferentes.

Outra distorção dos planos é a aplicação de parâmetros internacionais não levando em conta a cultura local e a adaptação aos planos de soluções fantasiosas, como projetar grandes aveni-

das cuja execução absorveria a receita municipal de vários anos.

Se não consultarmos a sociedade local, teremos um plano inadequado e é considerado um mau plano aquele executado à revelia do sistema de poder local, das pressões e contra pressões dos poderes executivos, legislativo e da comunidade.

As prefeituras do Interior não possuem equipes técnicas capazes de analisar as condições geotécnicas de um morro ou avaliar se as áreas de mananciais devem ou não ser ocupadas, havendo a necessidade de ajuda externa, de assessoria em condições especiais e analisando a relação custo-benefício, cabendo à equipe local decidir qual o caminho mais adequado ao município.

A primeira etapa do plano constitui num completo recenseamento, levando em conta o levantamento sócio-econômico e cultural da comunidade, ficando a dispo-

sição dos vereadores e da população com a finalidade de aceitar sugestões além de divulgar o andamento do plano.

Devemos salientar que o Plano Diretor deve ser feito para o município e não para a prefeitura, e devemos salientar que soluções devem ter à testa a iniciativa privada e a comunidade e não esperar tudo das autoridades. Plano Diretor é projetar um lugar para o futuro, que mantenha a qualidade de vida do cidadão.

Devemos evitar o adensamento excessivo nas áreas centrais e os vazios urbanos na periferia, pois quem paga os custos de infra-estrutura é toda a população. O IPTU não cobre o investimento feito nas regiões centrais adensadas, ganham poucos e quem perde é a população da periferia, que terá maiores custos de transportes e outros.

Em cidades de pequeno porte e médio porte a industrialização e suas regularizações são

itens primordiais na discussão dos planos diretores e o que temos que analisar é a questão industrial e tipos de comércio.

Há necessidade de definir áreas específicas para indústrias, além de atender as necessidades ambientais.

Finalmente concluímos que contratar Plano Diretor fora entende-se o distanciamento político limitar as pressões dos vários setores, dificuldade intelectual das equipes do Interior, dificuldade de assumir um projeto, falta de método para planejar o trabalho. Porém temos que considerar que a execução de um Plano Diretor não é só o cumprimento da lei e sim a preparação de um futuro que mantenha a qualidade de vida do cidadão e o único cuidado a ser tomado é não cair no engodo de falsos profissionais.

O engenheiro Alberto Jorge Arruk é secretário de Obras e Serviços da Prefeitura de Mairiporã

Prepare-se para a mordida do Leão

Os formulários da declaração de renda começaram a ser distribuídas, mas as regras do ajuste de contas são conhecidas

Os contribuintes pessoas físicas já estão recebendo em casa os formulários da declaração do Imposto de Renda 1.995 (ano-base 1994) neste mês. Não houve grandes mudanças em relação às normas do ano anterior. Os valores dos rendimentos e dos bens deverão ser expressos em Unidades Fiscais de Referência (Ufir).

A tabela progressiva para calcular o imposto será diferente, trazendo a principal mudança da declaração do Imposto de Renda da pessoa física. Até o ano passado, a tabela ti-

nha duas alíquotas incidentes sobre as classes de renda. Para a declaração deste ano, a tabela passou a ter três alíquotas, de 15%, incidente a partir de 12 mil até 23.400 Ufir; de 26,6%, sobre a renda líquida entre 23.400 e 216 mil Ufir; e a de 35%, que recai sobre os rendimentos líquidos superiores a 216 mil Ufir.

A declaração deve ser apresentada até 28 de abril, pelas pessoas físicas com imposto a pagar ou com direito à restituição, e por quem não tenha imposto a pagar ou a restituir.



IR poderá ser pago em até seis parcelas

O saldo do Imposto de Renda poderá ser pago em até seis cotas iguais, mensais e sucessivas, não inferiores a 50 Ufir. A primeira vencerá em 28 de abril e as demais no último dia útil dos meses seguintes. Confira abaixo outras instruções na Receita Federal:

Documentos a anexar: Os contribuintes que apresentarem a declaração em formulário deverão anexar os comprovantes de rendimento fornecidos pela fonte pagadora. A Receita Federal dispensa a apresentação dos comprovantes no caso das declarações em disquete. Os comprovantes de rendi-

mentos pagos e de retenção do IR na Fonte deveriam ter sido entregues pelas empresas até 2 de março, sob pena de multa. Todos os documentos comprovantes da declaração devem ser guardados até 31 de dezembro de 2.000.

Multa: Os contribuintes que entregarem as declarações após o prazo determinado pela Receita Federal receberão multa de 1% ao mês sobre o imposto devido, não podendo ser inferior a 200 Ufir para pessoas físicas. Isto significa que, mesmo sem estar em débito com o Fisco, o contribuinte em atraso receberá multa.

IR: QUEM DECLARA

Pessoas físicas que receberam rendimentos tributáveis (como salário, pró-labore e oriundos de prestações de serviços) superiores a 12 mil Unidades Fiscais de Referência (Ufir) em 1994. O contribuinte que recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte (como rendimentos financeiros) acima de 80 mil Ufir em 1994. Sócios ou titulares de empresas (menos sociedades anônimas). Pessoas físicas que apuraram ganho de capital com a alienação de bens ou direitos, cujo valor de venda foi superior a 10 mil Ufir. Contribuintes que realizaram operações em Bolsas de Valores, de Mercadorias, de Futuros e assemelhados, em 1994. Quem teve posse ou propriedade em 31 de dezembro de 1994 de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor global patrimonial superior a 500 mil Ufir, sem incluir bens e direitos da atividade rural, como tratores e colheitadeiras. Pessoas físicas que tiveram a posse ou propriedade de imóveis rurais com mais de 1 mil hectares no conjunto. Contribuintes que tiveram rendimentos exclusivos da atividade rural devem declarar se tiveram participação em mais de 60 mil Ufir nas receitas brutas dos imóveis explorados individualmente, em parceria, ou em condomínio, ou se desejarem compensar saldos de prejuízos acumulados no setor.

mairipostes

Artefatos de Cimento Ltda

Padrão - Mourões
Guias - Bloquetes

☎ 430 3179

Estrada Armando Barbosa de Almeida, 475



TERRAMAQ
Terraplenagem e Construções

Executamos qualquer serviço de terraplenagem

Locação de máquinas e caminhões

TELEFAX: 430 2659/430 3541

FOTOS & FOTOS NO CARNAVAL

AS RAINHAS



O vereador Ouchana caiu no embalo do samba e fez pose com a rainha da bateria da Caprichosos, Marcia, enquanto Josi mostrava em pose solo toda a sua beleza à frente da bateria da Fernão Dias. Os ritmistas das duas escolas felizes com tanta beleza por perto.

OS CARROS



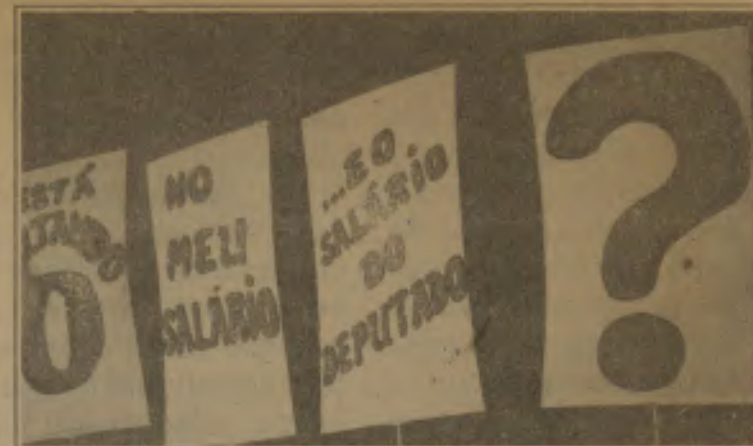
Fernão Dias e Caprichosos vão evoluindo a cada nas alegorias e adereços. Só mesmo uma competição oficial para saber quem é a melhor



As crianças foram uma alegria à parte neste Carnaval. Desfilaram como gente grande e encantaram o público que foi à Rua da Feira prestigiar o Carnaval



A FESTA: o Carnaval de Mairiporã vai se tornando um dos mais populares da região. Foi muita alegria num só espaço



A CRÍTICA: precisa dizer mais alguma coisa? A Caprichosos também fez de seu Carnaval um maneira de cutucar aqueles...



A CONSCIÊNCIA: a turma da Secretária da Saúde fez o papel do "Bloco do Latéx" e distribuiu camisinhas para os foliões

OS DESTAQUES



Este Carnaval teve a beleza de Samara marcando presença no baile popular na Rua da Feira...

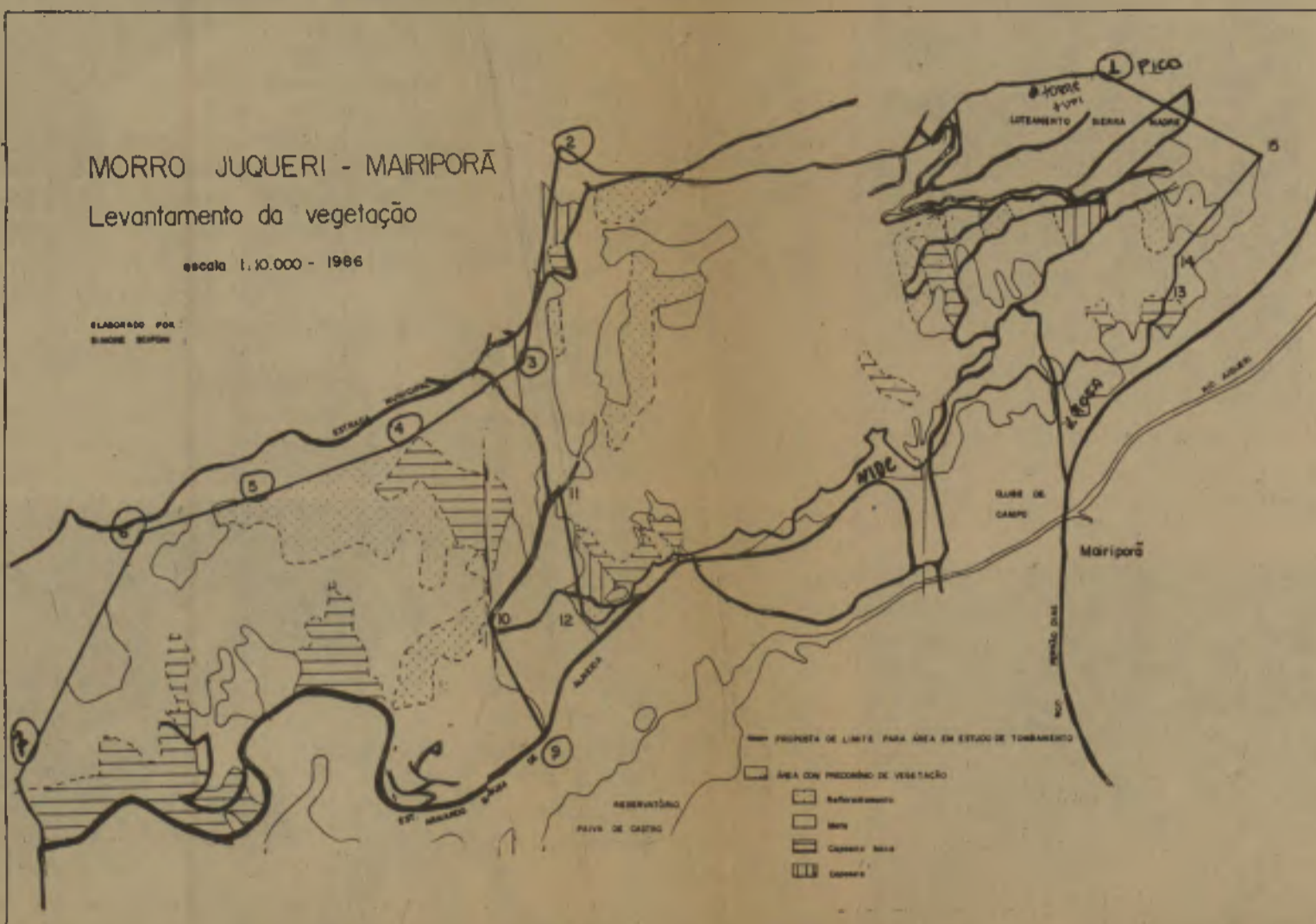


...o biquinho de Eva, passista da Fernão Dias que também encantou no desfile da escola...



...e a alegria radiante de Adriano, destaque cheio de plumas da Fernão Dias que brilhou na avenida.

Condephaat tomba Pico do Olho D'Água e Morro Juquery



O mapa mostra a área (em negrito) que foi tombada pelo Condephaat: vitória na natureza

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat - em reunião realizada em 13 de fevereiro último, decidiu por unanimidade tomba o Pico do Olho D'Água e Morro Juquery. Agora é oficial e a decisão é irrevogável, inclusive já publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de fevereiro, seção I, pág. 39. O prazo para recurso findou-se em 04 de março.

A história teve início em 16 de agosto de 1983, quando o então governador Orestes Quécia, atendendo pedido da presidente do PMDB de Mairiporã, Maria Zeza Gomes de Oliveira, encaminhou ao Condephaat o pedido de tombamento do Morro do Juquery. Mas somente em 06 de junho de 1992 é que foi aberto o processo de tombamento, quando o presidente da associação dos moradores do Pico do Olho D'Água na época, Roberto Donizzete, instruiu o pedido que delimitava a área a ser tombada.

O processo só foi concluído porque o ex-secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Mairiporã, Carlos Con-de, agilizou o processo e forneceu subsídios para os técnicos do Condephaat.

O tombamento foi feito a fim de preservar as matas nativas, mas as normas impostas não proibem as construções principalmente no loteamento Sierra Madre, (parte) que esta localiza-

do no Bairro Ecológico Sierra Madre. O loteamento poderá enfim ter continuidade, pois tem uma norma de construção de Primeiro Mundo. Os amantes da natureza terão certeza de que este paraíso em Mairiporã não será transformado em mais um problema para a cidade e a represa não correrá o risco de ficar assoreada pela ganância de proprietários desajustados que sem nenhum critério metem as máquinas para terraplanagem no local da construção. Terão agora que adaptar suas construções ao meio ambiente e não o meio ambiente se adaptar às suas construções. O Parque Cabrévia, Jardim São Gabriel das Jabuticabeiras, Jardim Prince estão dentro da área tombada

(veja mapa abaixo). Mas o Jardim Dinamarca, Bucólica, Vila Rosa, Clube de Campo, que estão a 300 metros da linha divisória, também estão dentro das normas que deverão ser seguidas para construções.

Esta FOLHA esteve dia 6 de março com o presidente do Condephaat, José Carlos Ribeiro de Almeida, que deu a seguinte orientação aos proprietários de lotes na área tombada:

Se a prefeitura adotar as diretrizes de uso e ocupação que foi aprovada pelo Condephaat, incluindo-as no Código de Obras, o Conselho poderá firmar acordo com a prefeitura de maneira que todos os projetos poderão ser aprovados pela própria prefeitura, comunicando apenas ao Con-

dephaat, destinada o documento arquivado e a responsabilidade será exclusivamente de quem aprovou.

“É bom ler com cuidado as normas, pois nem pedras poderão mais ser retiradas do local; tudo depende de aprovação” - disse.

No último parágrafo das diretrizes consta a proibição de instalações de antenas, torres ou qualquer outra construção que interfira na qualidade paisagística do morro. Vale diretamente para a torre da Rádio Delta, que deverá sair do Pico, uma vez que foi instalada quando o processo de tombamento já corria no Condephaat.

Leia no box ao lado a íntegra da Proposta de Diretrizes de Uso e Ocupação que foi aprovada.



Esta enorme pedra é o cume do Pico do Olho D'Água, agora tombado

DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA TOMBADA

Artigo 1º - Definição dos limites da área tombada: Seguem os mesmos da abertura de estudo de tombamento, com a seguinte ressalva:

Parágrafo único: Os lotes situados nas quadras nº 4,5,6,14,15 da Rua B ou Quênia, e os lotes da quadra 18 da Rua D ou Dakar do Loteamento Parque Cabrévia, seguirão as diretrizes fixadas para a área envolvente constantes no artigo 11º.

Artigo 2º - Sobre a proteção da cobertura vegetal, fauna e recursos hídricos: a. O CONDEPHAAT declara área de preservação permanente, além das demais previstas no Código Florestal, as áreas com declividade entre 45 e 100%, conforme prescreve o artigo 3º (item a) do mesmo diploma legal.

b. O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a proibição de remoção da flora e o extrativismo vegetal e a caça nas áreas de preservação permanente e enfatiza que tal proibição atende aos interesses preservacionistas que motivaram o tombamento do Morro do Juquery e Pico do Olho D'Água. c. Nas áreas de preservação permanente, na quais a cobertura vegetal for retirada, não deverá ser impedida ou dificultada a sua regeneração natural, conforme estabelece o artigo 26, item g. do Código Florestal. Nos locais onde a cobertura vegetal foi removida ou alterada deverá ser promovida sua recuperação. d. Toda e qualquer recomposição florística deverá ser feita utilizando-se espécie da flora original.

Artigo 3º - Sobre as atividades rurais: a. Os proprietários de sítios e fazendas que efetivamente estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada a região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las desde que não ampliem os espaços habituais dessas, de forma a comprometer as reservas de coberturas vegetais protegidas pela legislação ambiental em vigor. b. Deve ser prevista a implantação de um sistema de aceiros, através de um projeto cuidadosamente elaborado e aprovado previamente pelo órgão, a fim de evitar a progressão de incêndios e queimadas nas áreas florestadas. c. O corte e exploração de toras provenientes de espécies exóticas somente poderá ser feito de forma seletiva, mantendo-se no mínimo 50% da cobertura vegetal arbórea, com plano de corte aprovado previamente pelo DEPRN e CONDEPHAAT, e com o resguardo das áreas de preservação permanente.

Artigo 4º - Sobre os loteamentos regularizados e implantados:

a. A ocupação na área deverá ser de caráter estritamente residencial. b. Não serão aprovadas propostas de implantação de residências em cabeceiras extremas de drenagens (bacias de captação de água); a fim de evitar a desperdenização dos cursos d'água irradiados a partir do Morro Juquery; idênticamente não serão autorizadas quaisquer barragens de rio na área tombada.

c. O uso e a ocupação do solo na área tombada devem respeitar a paisagem e a sua ambiência.

d. Todos os projetos de intervenções na área tombada deverão ser submetidos à avaliação prévia do CONDEPHAAT, que os enquadrará na legislação vigente e na perspectiva do tombamento. Em todos os projetos a serem encaminhados para análise deverá constar Parecer Técnico Florestal emitido pelo DEPRN.

e. Os projetos de construção e ocupação dos lotes deverão obedecer às seguintes especificações:

- TAXA DE OCUPAÇÃO DE 0,12 (OU 12%).

- GABARITO MÁXIMO permitido é de 5 metros medindo a partir da cota média da testada do lote até a cumeeira do telhado.

- ÁREA PERMEÁVEL MÍNIMA de 80%, destinada a arborização com alta densidade arbórea, utilizando-se preferencialmente espécies da flora original.

- Os projetos deverão acompanhar e adaptar-se ao declive natural do terreno, não sendo admitida movimentação de solo (cortes e aterros), nem a retirada de blocos de rocha do solo.

- Somente serão admitidas construções no centro do lote com recuos de no mínimo 1,5m de cada lado e 4 m de frente e de fundo.

- Independente da forma de cercamento dos lotes, deverá ser adotada, também a utilização de cercas-vivas.

Artigo 5º - Não serão toleradas quaisquer instalações industriais na área tombada.

Idênticamente é vedada a instalação de qualquer núcleo de carvoaria ou a presença de atividades poluidoras nessa área.

Artigo 6º - São consideradas atividades incompatíveis com a preservação do bem tombado a mineração, extração de terra e abertura de novos loteamentos.

Artigo 7º - Os projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborado com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantio de massas florestais etc, poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT.

Artigo 8º - Não é recomendado dispor lixo, de qualquer tipo na área tombada, sendo terminantemente proibida sua disposição a céu aberto (lixões).

Artigo 9º - Sobre sistema de esgoto:

a. As fossas sépticas deverão ser construídas segundo normas técnicas, com seus efluentes infiltrados no terreno através de poços absorventes ou irrigação subsuperficial assegurando-se a proteção do lençol freático.

b. A distância mínima entre poço ou outro sistema de captação e fossa deverá ser de 30 metros. Os projetos de construção deverão indicar a localização das fossas e poços.

c. É proibido o lançamento junto ao corpo d'água de qualquer tipo de esgoto ou efluente in natura.

Artigo 10º - O parcelamento de solo somente será admitido em módulo de preservação de no mínimo 10.000m².

Artigo 11º - Disposições sobre a área envolvente:

Fica previsto o seguinte conjunto de diretrizes para o uso e ocupação na faixa de 300 metros no "entorno" da área tombada do Morro Juquery e Pico Olho D'Água: a. Todo projeto de ocupação em área envolvente deverá resguardar as áreas de preservação permanente e demais dispositivos de legislação ambiental vigente. Para análise desses projetos, o interessado deverá encaminhar juntamente com a documentação de praxe, o Parecer Técnico Florestal emitido pelo DEPRN.

b. Gabarito máximo permitido para construções:

- na faixa que vai de 0-100 metros do limite de tombamento serão permitidas edificações com até 8 metros de altura.

- na faixa que vai de 100-300 metros serão permitidas edificações com até 12 metros de altura.

c. Os proprietários de sítios e fazendas que estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuárias adequadas a região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las, desde que não haja ampliação destas, de forma a comprometer as reservas de cobertura vegetal protegidas por legislação ambiental vigente.

d. Não serão permitidas em área envolvente as seguintes atividades: mineração, extração de terra, deposição de material de boca-fora e de lixo, assim como instalações industriais, núcleo de carvoaria ou atividades poluidoras.

e. Na faixa que vai de 0-100 metros do limite de tombamento não serão permitidos represamentos de cursos d'água nem cortes na encosta que provoquem instabilidade das áreas à montante.

f. A ocupação na área envolvente deverá ser estritamente residencial, projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantio de massas florestais etc, poderão ser estudados no interior da área envolvente após o exame e anuência do CONDEPHAAT.

g. A realização de obras de infraestrutura como abertura e duplicação de estradas, canalização de cursos d'água, instalação de rede elétrica, linhas de alta tensão, entre outras, deverão ser objeto de análise deste CONDEPHAAT. Igualmente deverão ser avaliados projetos de novos loteamentos.

h. O setor próximo ao ponto 1 do limite (pedra do mirante do pico) e a Av. Georgetown (hoje Alameda Estados Unidos da América) e a estrada Municipal onde ocorre cobertura herbácea entremeadas por matações de rocha à superfície do solo, é considerada

ZONA DE RELEVANTE INTERESSE PAISAGÍSTICO, destinada a proteção máxima. Não serão permitidas instalações de antenas, torres ou quaisquer construções que interfiram na qualidade paisagística deste setor.

300
B

De	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	29.643	1992	

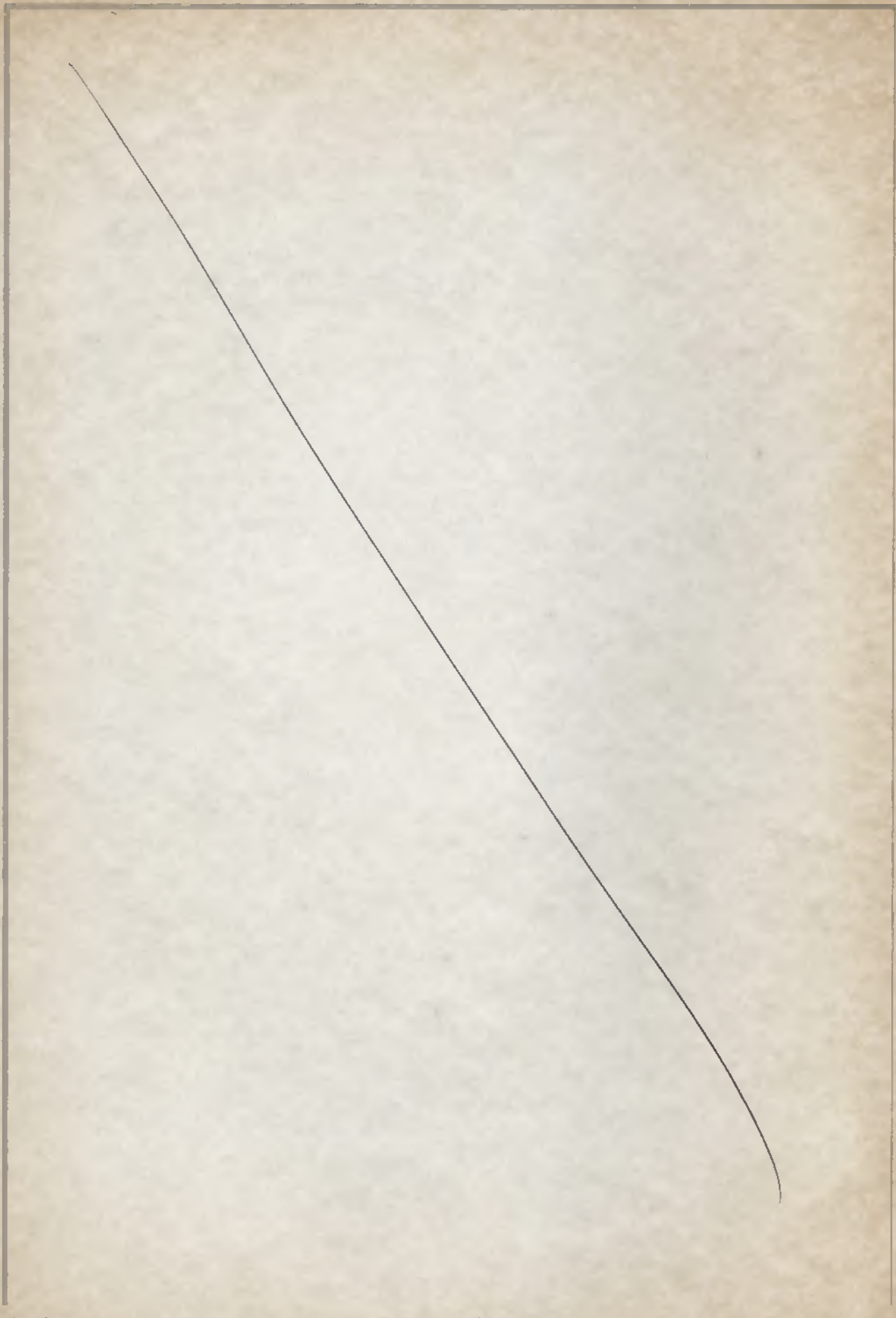
Int.: Vice-governador Orestes Quércia
Ass.: Estudo de tombamento do Pico do Olho D'Água p/
transformá-lo em Parque Ecológico Mairiporã.

Ao geógrafo Marcio I. Furtado,

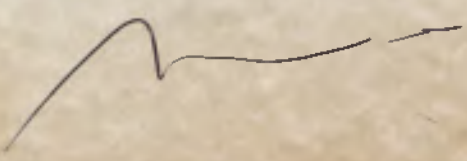
para atendimento ao contido às fls. 296 e 297
e preparação da "minuta" de Resolução de
Tombamento para a ^{homologação} publicação no D.O.E.

STCR, 23 de maio de 1995.

BF



Juntada _____
Segue _____ junta de 5 _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de informação rubricada
sob n.º 301 e 302.
52 1905066
Em 24 de Junho de 1995

Assinatura


29.643/92

30x
R



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 02 de junho de 1995

Ofício nº 515/95

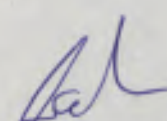
Prezados Senhores:

Em atenção aos Ofícios GP - 795 e 1495 de 1993, protocolados nesta Administração sob nº 344-I/93, vimos informar a Vossas Senhorias que realizado vistoria no local foi verificado o que segue:

- Desmatamento de Eucaliptos - não existe qualquer indício;
- Não existe indício de corte de bloco rochoso;
- Também não existe indício de queimadas e as construções estão paralizadas, não se encontrando os responsáveis no local.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. SARKIS TELLIAN
Prefeito Municipal

Ao
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
CONDEPHAAT
São Paulo - SP -

facgSA30195

Al. Tibiriçá, n.º 374
Mairiporã
07600-000



Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 515/95			

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ASS.: Resposta ao ofício nº GP-795/93 e 1495/93.

1. À SA para juntar ao processo nº 29.643/92.
2. Ao STCR para ciência e eventual manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 12 de junho de 1995.

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp.-

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Juntada

Segue - juntada 5 nesta data. Documento / de de rubricada

sob n.º 303 a 306.

52/8.010.060

Em 29 de setembro de 1995

Assinatura

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

R. Tabayna, 81 - 8.º - 04533-010

OFÍCIO DRMSP nº 418/95

Ref.: Processo SMA nº 72.190/93

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

São Paulo, 18 de setembro de 1995

Senhor Presidente

Conforme solicitação feita por Vossa Senhoria através do ofício nº GP-796/93, encaminhamos Laudo de Vistoria referente ao imóvel localizado no Morro do Juquery, Loteamento Serra Madre, Município de Mairiporã.

Atenciosamente,

ENGA AGRª ISABELLA CORREIA SILVA
Divisão da Região Metropolitana
de São Paulo - DEPRN
DIRETORA

Ilmº Senhor
DR. MARCOS DUQUE GADELHO
DD. Presidente do CONDEPHAAT

CTS/maml



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

304

PROCESSO SMA: 72.190/93
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Em atendimento a solicitação do Ilmo Sr. Marcos Duque Gadelho constante no ofício GP-796/93 de 14 de junho de 1993 referente ao Proc. 29643/92, temos a informar:

1. Sobre o item relativo à desmatamento de eucalipto, informamos:

O eucalipto, assim como demais espécies exóticas típicas de reflorestamento, é livre de corte de acordo com a legislação ambiental vigente.

Não obstante, seu corte é proibido, se possuir caráter de preservação permanente descrito no artigo 2º do Código Florestal ou função de Proteção aos Mananciais em área considerada de 1ª categoria.

1.1. Algumas das autorizações na área foram efetuadas sob os termos da Lei à época, tais como:

1.1.1. AIA 058163/92 por cortar eucalipto
Arlindo Gomes Pedroso

1.1.2. AIA 058143/92 por cortar eucalipto
Ivo Gonçalves dos Santos

1.1.3. AIA 057195/92 por cortar eucalipto
Miriam Claudete Miranda

1.1.4. AIA 08358/92 por cortar eucalipto
Abel Mendonça

1.1.5. AIA 057182/92 por cortar eucalipto
Paulo Bueno da Silva

1.2. Considerando-se o que é estabelecido no artigo 2º do Código Florestal, foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

1.2.1. AIA 057184/92 por cortar vegetação em Área de Preservação Permanente ("B")
Hilton Salum Nicodeno

1.2.2. AIA 057234/93 por suprimir vegetação em A.P.P ("E")
João Henrique da Silva Neto

1.2.3. AIA 057611/93 por cortar vegetação em A.P.P ("E")
Gentil Pelegrine Lopes Araújo

1.2.4. AIA 058148/93 por cortar vegetação em AFP ("E")
Diniz Lopes Junior



305

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

1.2.5.AIA 057603/93 por suprimir com terraplenagem e queimada vegetação de Preservação Permanente ("E")
Benedito Thomas Pereira

1.2.6.AIA 057605/93 por suprimir vegetação em APP ("A" e "E")
Antonio Candido Ferreira

1.2.7.AIA 057582/93 por suprimir vegetação em APP ("E")
Abel Mendonça

Os referidos autos de Infração não possuem recursos administrativos e foram encaminhados ao setor de cobrança para que fosse efetuado pagamento integral da multa.

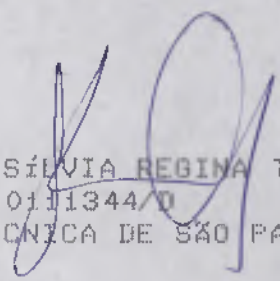
Nas houve recuperação na área degradada.

2. No que tange ao corte do Bloco Rochoso segundo o Major PM CMT. INTº Rui Ricardo de Souza Lima, o proprietário alegou a necessidade de fazer um muro de contenção.

De acordo com o Geógrafo Walter do Departamento de Uso do Solo Metropolitano, não há infração ambiental na área.

3. Por se tratar de Área de Proteção aos Mananciais, quaisquer obras civis que afetem a cobertura vegetal mesmo que exótica, deverá obter licença ambiental do DUSH.

4. São Paulo, 28 de Agosto de 1995.


ENGª AGRª SÍLVIA REGINA TOLEDO CABRAL
CREA: 506.0111344/D
EQUIPE TÉCNICA DE SÃO PAULO - DEPRN

SRTC/iu



Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO DRMS- nº 418/95			

INT.: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE

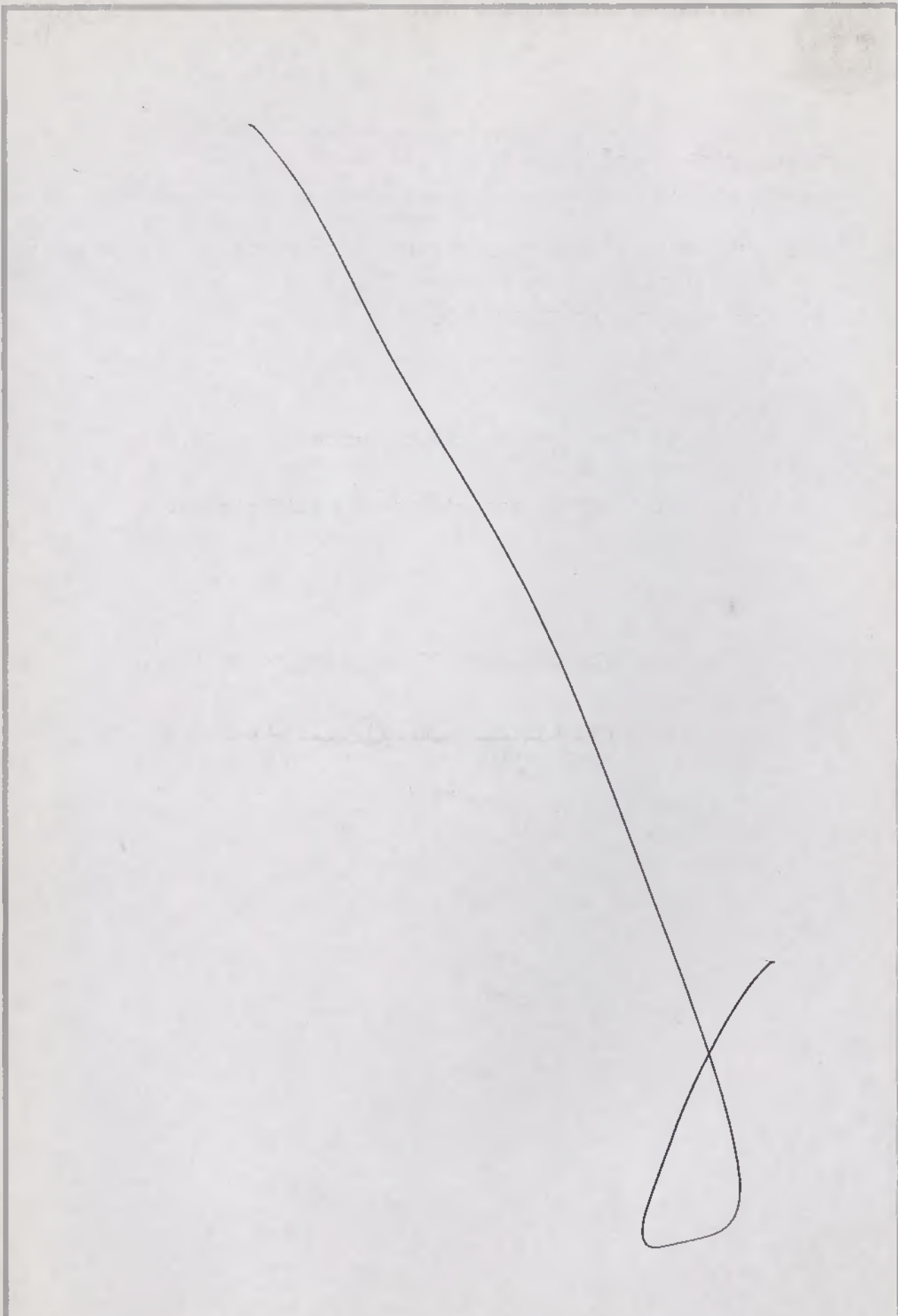
ASS.: Processo SMA nº 72.190/93.

1. À SA para juntar ao processo nº 29.643/92.
2. Ao STCR para ciência e manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 27 de setembro de 1995.

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp.-



Juntada

Segue juntada nesta data, Documento / Folha de Informação rubricada

sob n.º

207

Em

03

de

Outubro

de

95

Assinatura



307
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	29.643/92		

Interessado: Vice Governador Orestes Quêrcia
Assunto: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água para transformá-lo em Parque Ecológico-Mairiporã

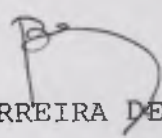
Ao GP/CONDEPHAAT

Em consequência de determinações governamentais, extinguiu-se neste CONDEPHAAT, a "Equipe de Áreas Naturais", cujos técnicos, há oito anos integrantes deste Corpo Técnico, retornaram ao seu Órgão de origem, à CESP.

O geógrafo Marcio I. Furtado contratado pela Secretaria de Estado da Cultura em fins de 1994 e a quem foi solicitado prosseguir com a instrução do presente (fls.300), demitiu-se deste Conselho em julho p.p.

Diante da inexistência de técnicos para atendimento às solicitações relativas às áreas naturais do Estado, remeto a questão ao Senhor Presidente e Egrégio Colegiado, sugerindo consultar o Conselheiro-relator Francisco Capuano Scarlatto para as providências de elaboração da "minuta" de Resolução de Tombamento do Morro Juquery (Pico do Olho D'Água), no município de Mairiporã.

STCR, 03 de outubro de 1995.


SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica de Serviço

SFB/srh

NESTA DATA

APRESENTE E
DESAPRESENTE 0

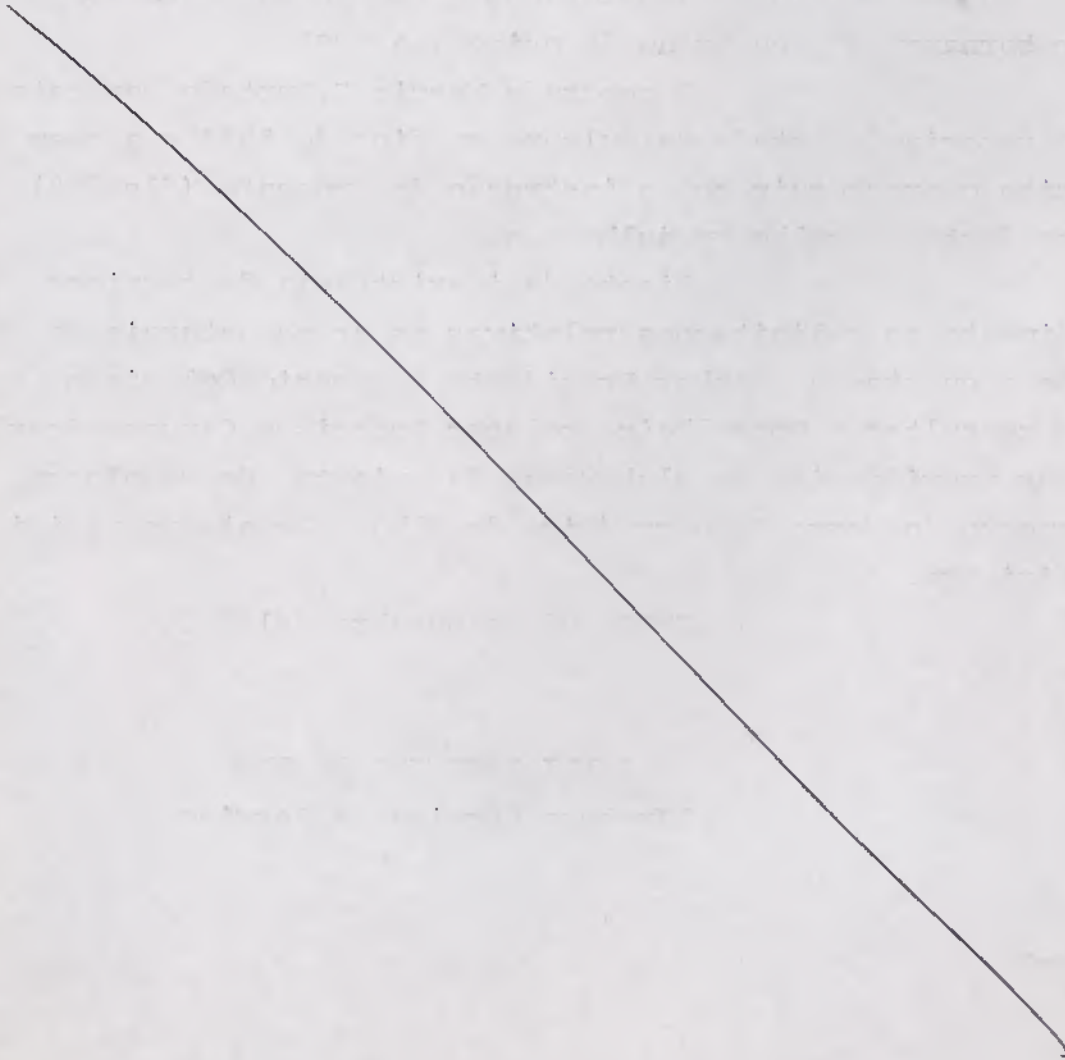
N.º 29.613/92

AOS ~~10/05/95~~ de N.º 32.169/94 Fazendo-se
BO 31.158/93

As devidas anotações nas Fichas Respectivas.

Encaminhe-se a 09

Seção de Administração em 09 / 10 / 95



Juntada

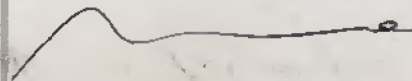
Segue 5 juntada nesta data. Documento / Folha de informação rubricada

sob n.º 308 a 314.

32/40101010

Em 09 de outubro de 1995

Assinatura





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

308

OFÍCIO DRMSP nº 438/95
Ref.: Processo SMA nº 72.230/94

São Paulo, 26 de Setembro de 1995

Prezados Senhores

Conforme solicitado por Vossa Senhoria através do Of. 779/94 encaminhamos cópia do laudo enviado ao Ministério Público por esta DRMSP.

Atenciosamente,

ENGA AGRª ISABELLA CORRÊA SILVA
Divisão da Região Metropolitana
de São Paulo - DEPRN
DIRETORA

Ilmº Senhor
DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
DD. Presidente do CONDEPHAAT

ICS/mam1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

309
A

PROCESSO SMA: 72.230/94
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Em atendimento a solicitação do Ilmo Sr. José Carlos Ribeiro de Almeida constante no ofício GP-779/94, referente ao Proc. 29.643/92 em 06 de maio de 1994, temos a informar:

1. A área encontra-se "Sub judice" - mandado de segurança nº 182.557.1 e sentença 1ª instância.

Em 16/09/92 o Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito José Gomes Finheiro julga procedente ação, por constatar que os proprietários do terreno (Paulo Masci de Abreu) e sua mulher flagraram-se em desobediência às restrições urbanísticas impostas ao empreendimento, dando início à edificação de um prédio destinado à instalação de torre de transmissão radiofônica para fins lucrativos.

2. O empreendimento supra mencionado foi objeto de licenciamento por parte desta Secretaria de Meio Ambiente, no Departamento de Uso do Solo Metropolitano, através do processo nº 900061/60/92, nos termos da Legislação de Proteção aos Mananciais.

Foi expedido o Alvará AT-D/ET/010/92, Alvará de Licença Metropolitana com exigências técnicas com base nos elementos constantes do Processo SMA 90061/60/91.

Após vistoria constatou-se divergências entre o projeto aprovado e o edificado, o que ocasionou a necessidade de regularização do referido empreendimento.

3. Em 23/02/95, o réu Paulo Masci de Abreu requereu juntada de protocolo de solicitação de substituição de planta do projeto, junto à CETESB, para comprovação das providências que vêm sendo tomadas para regularização.

4. Inferimos que a regularização do empreendimento "Torre de Transmissão Radiofônica" localizado no loteamento "Sierra Madre" está na pendência da referida documentação.

5. São Paulo, 24 de Agosto de 1995.

ENG^a AGR^a SÍLVIA REGINA TOLEDO CABRAL
CREA: 506.01/1344/D
EQUIPE TÉCNICA DE SÃO PAULO - DEPRN

SRTC/iu

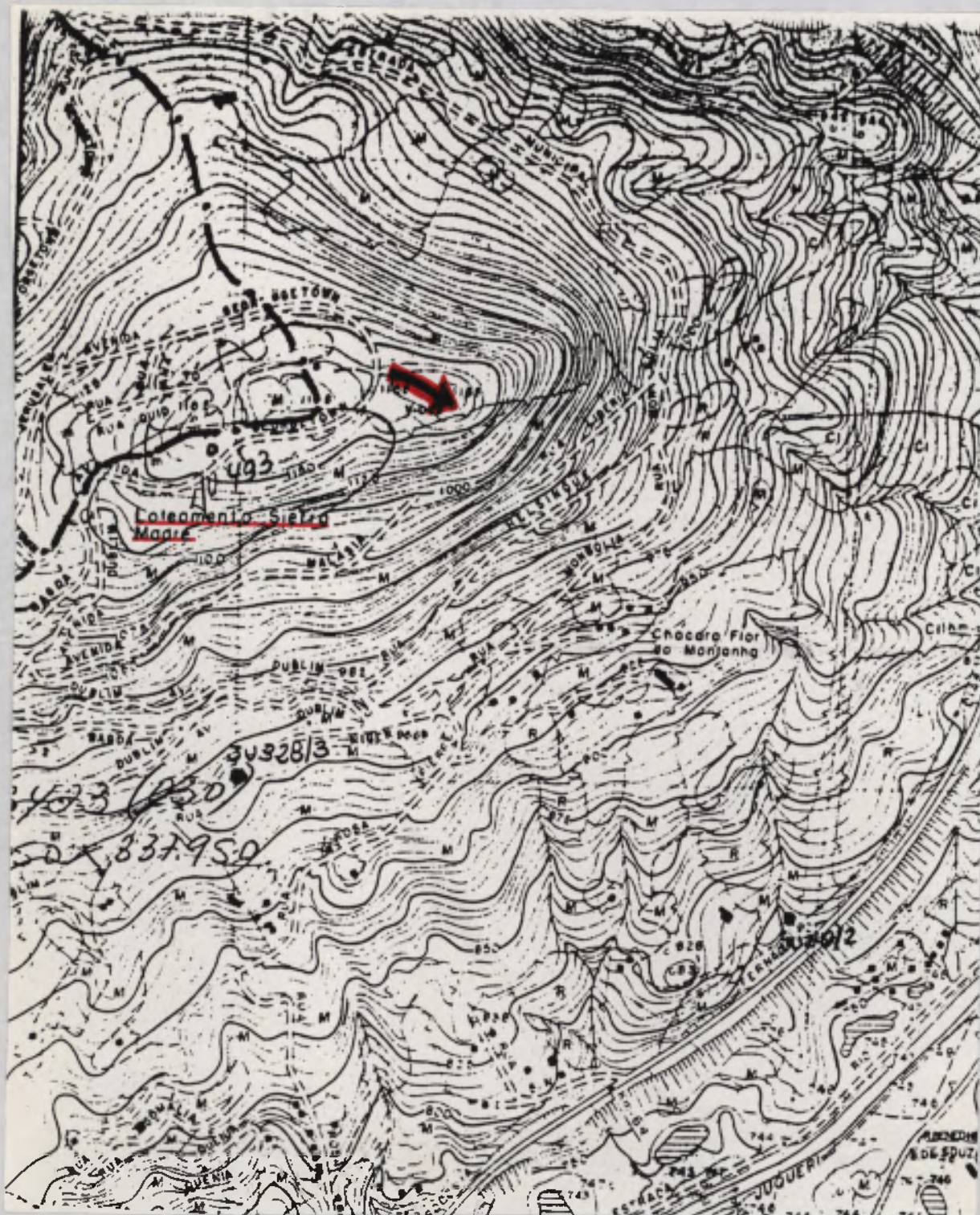
isto, de acordo.
Isabella Corrêa Silva


Eng.^a Agr.^a ISABELLA CORRÊA SILVA
Divisão da Região Metropolitana
de São Paulo - DEPRN
DIRETORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

310
R



 - Localização da Torre de Transmissão Radiofônica Processo: 72230/94.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

311
A



Foto 1: Torre de transmissão Radiofônica no Loteamento "Sierra Madre".

✓

SUBSTITUTO DA FOLHA PROJETO COMPLETO
CONFORME LEVANTAMENTO DO EXISTENTE

FOLHA ÚNICA

TORRE DE TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA

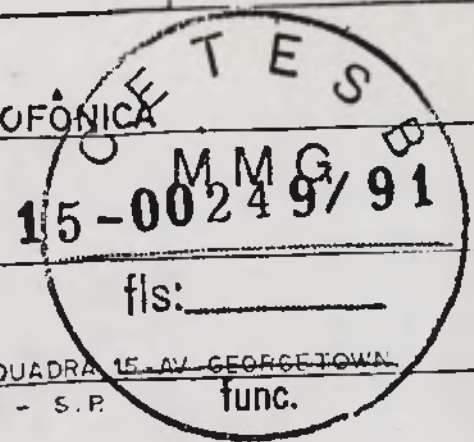
OPERA

PAULO MASCI DE ABREU

PROP.

LOTEAMENTO "SIERRA MADRE" LOTE 15, QUADRA 15, AV. GEORGETOWN,
MAIRIPORÃ - S.P.

LOCAL



SITUAÇÃO S/ ESCALA



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO PELA PREFEITURA, NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROP.
PAULO MASCI DE ABREU

Vicente de Paulo Borges Bicudo
AUTOR DO LEVANTAMENTO
ARO. VICENTE DE PAULO BORGES BICUDO
CREA: 060018261-7
ART. 0600182617/95/001

ÁREAS

TERRENO	1.440,00 m ²
PAV. TERREO	50,00 m ²
PAV. SUPERIOR	50,00 m ²
TOTAL	100,00 m ²



314
A

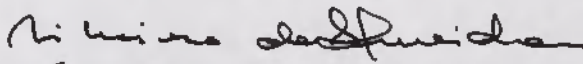
Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício DRMSP nº 438/95			

INT.: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE

ASS.: Encaminha laudo referente processo nº 29.643/92.

1. À SA para juntar ao processo nº 29.643/92.
2. Ao STCR para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 06 de outubro de 1995.


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp. -



315

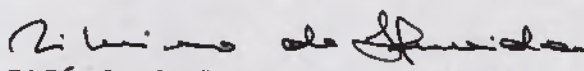
Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	29.643	92	

INT.: ORESTES QUÉRCIA

ASS.: Estudo de tombamento do Pico Olho d'Água para transformação em Parque Ecológico - Mairiporã

Encaminhem-se os presentes autos ao Conselho Francisco Capuano Scarlato para relatar.

GP/Condephaat, 16 de outubro de 1995.


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/emws.-



Juntada

Assinatura

Segue 3 juntada nesta data. Documento / Folha de informação rubricada

sob n.º 316 A 317.

27/4 protocolo

Em 11 de Julho de 19 96



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

RUA TABAPUÃ, 81 - 9º ANDAR - CEP 04533-010 - SÃO PAULO - BRASIL - FAX 822-0766

316
A

Ofício CPRN nº 048/96-GC

São Paulo, 20 de junho de 1996

Senhor Presidente,

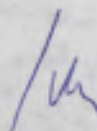
Trata-se de denúncia do CONDEPHAAT referente à supressão de eucaliptos no loteamento Sierra Madre, Município de Mairiporã, em áreas de estudo para tombamento por aquele órgão.

Na ocasião, o CONDEPHAAT solicitava, caso fosse lavrado auto de infração, que uma cópia lhe fosse remetida.

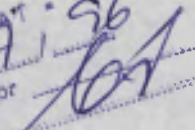
Os autos foram analisados pelo DEPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, e pelo DUSM - Departamento de Uso do Solo Metropolitano, que informaram que o citado loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal e por tratar-se de empreendimento pré-existente à Lei Estadual nº 1172 - Lei de Proteção aos Mananciais, tramita no DUSM o processo SNM 2.197/79 para adaptação do loteamento.

A supressão dos eucaliptos que originou a denúncia, na R.12, ocorreu em área de 1ª Categoria, segundo a Lei Estadual nº 1.172/76, artigo 2º, inciso V. No entanto, de acordo com o processo SNM 151/78, a via aberta, está em processo de recuperação com vegetação nativa.

Atenciosamente,


HELENA Q. CARRASCOSA VON GLEHN
Coordenadora CPRN.

Ilustríssimo Senhor
Prof. Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes
MD. Vice-Presidente do CONDEPHAAT
São Paulo - SP

CONDEPHAAT - Residência
Em 7/96
Recebido por 
Heras

Se fue puntado

11. 9/7

10/10/94

est




Do	Número	Ano	Rubrica
Of. CPRN nº 048/96-GC	29.643	92	

INT.: COORDENADORIA DE PROTEÇÃO AOS RECURSOS NATURAIS - CPRN/SMA
ASS.: Referente ao loteamento Sierra Madre - Mairiporã

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao STCR para ciência e manifestação.

GP/Condephaat, 08 de julho de 1996.


ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Vice-Presidente em Exercício

/emws.-

NESTA DATA

~~APENSOU-SE~~
~~DESPENSOU-SE~~ 0

N.º 29.643/RZ

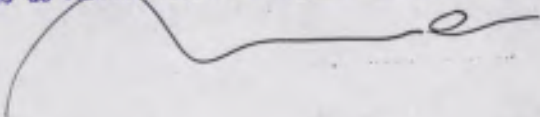
~~AO VOTO~~ de N.º 32.169/87 Fazendo-se
DO

às devidas anotações nas Fichas Respectivas.

Encaminho-se a GT

Secção de Administração em

01/10/87



Juntada

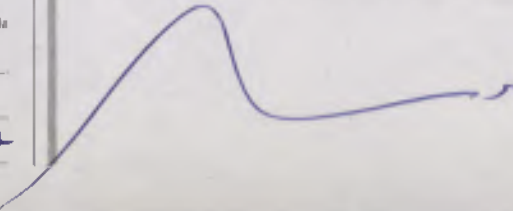
Segue 5 juntada nesta data, Documento 318 A 319 / Folha 321 de informação rubricada

sob n.º 318 A 319

321 Protocolo

Em 18 de SETEMBRO de 19 87

Assinatura



31B

São Paulo, 04 de Setembro de 1997.

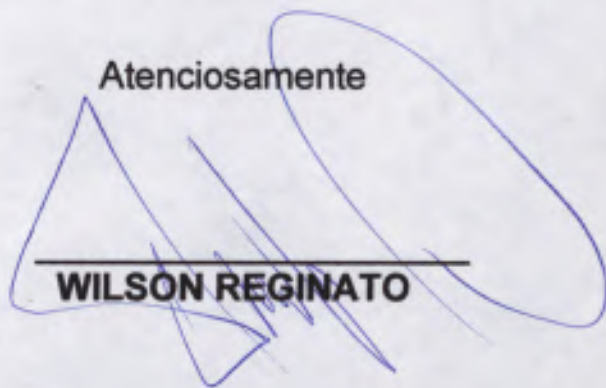
Ao
CONDEPHAAT
Av. Paulista Nº2644 - 1º e 2º Andar

**REF: LOTES 11 - 12 - 13 DA QUADRA 34 E LOTE 11
DA QUADRA 35
LOTEAMENTO CABREUVA - MAIRIPORÃ - SP
MATRICULA RG.IMOVEIS 25262**

Recentemente ficamos informados, que parte do loteamento "PARQUE CABREUVA", município de Mairiporã - SP, havia sido "tombado" pelo CONDEPHAAT. Assim sendo, como proprietário dos lotes acima referidos, solicito informações específicas de como devo proceder a respeito desse assunto, uma vez que, na tentativa de vendê-los todos os interessados imediatamente desfazem qualquer tipo de pretensão na aquisição dos mesmos, tão logo descobrem que tais lotes de terrenos estão comprometidos em "tombamento", e tal fato somente poderá trazer-nos prejuízo.

Desde já agradeço pela atenção.

Atenciosamente



WILSON REGINATO

RUA RAFAEL DE OLIVEIRA Nº260 - APTO.52
CEP:02407-050 - SANTANA - SÃO Paulo - SP
FONE:292.5376/264.5453

CONDEPHAAT - Presidência
Em 17/07/97
Recebido por JOSECEQUAN-V
Horas _____

REMEDIANTE

Alm. RODRIGUALHO DA FONSECA, 234

CEP - 03028-030



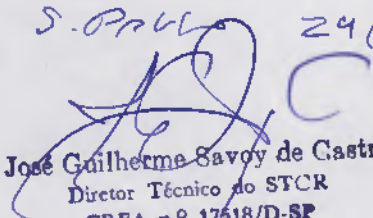
Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

1. A SA para juntar ao respectivo processo.
 2. Ao STCR para manifestação.
- GP/CONDEPHAAT, 18/09/92


Carlos H. Heck
 Presidente
 CONDEPHAAT.

CONDEPHAAT
 Em 19/09/92
 Recebido por: [Signature]
 Horas: 9:45h

Re ane. PCB ORÇAMENTO
 SERVIÇOS MANUTENÇÃO
 DE INFORMÁTICA.
 S. PAULO 24/09/92



José Guilherme Savoy de Castro
 Diretor Técnico do STCR
 CREA n.º 17618/D-SP

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada _____
Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada
sob n.º 320
Em 20 de Setembro de 19 97

Assinatura _____




Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	29.643	92	

Interessado: Vice Governador Orestes Quercia

Assunto: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água para transformá-lo em Parque Ecológico Miriporã

À DIRETORIA TÉCNICA

COM RELAÇÃO À SOLICITAÇÃO EXPRESSA À FUS-318 DO PRESENTE PROCESSO, TEMOS A INFORMAR QUE:

1) OS LOTES USJ 11, 12 E 13 DA QUADRA 34 E UO11 DA QUADRA 35 DO LOTEAMENTO PARQUE CABREUVA, MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, ENCONTRAM-SE EM ÁREA CONTROLADA POR ESTE CONDEPHAAT (ART. 142 DO DEC. EST. 13.426 DE 16/03/79) A PARTIR DE 30/03/92, DATA DA DELIBERAÇÃO DE ARRETRADA DO PROCESSO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO DO MORRO DO JOQUETRY (PICO OLHO D'ÁGUA).

2) NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/02/95 - ATA Nº 1023, O CONGREGIO COLIGIADO DELIBEROU APROVAR OS PARECERES DO STUR E DO CONSULTIVO RELATOR, FAVORÁVEIS AO TOMBAMENTO DA ÁREA NATURAL TUCOCADA.

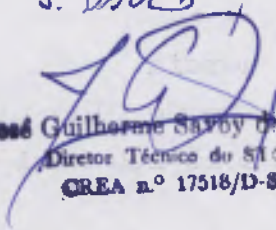
3) O MENCIONADO PARECER DESTE SERVIÇO TÉCNICO, INCLUI PROPOSTA DE DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, CUJA APLICAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO TOMBAMENTO, DEVERÁ SER APLICADA PELA DEA ELIANA OLIVEIRA E/OU DR. JOSÉ ROBERTO MEUNIER, TENDO EM VISTA OS ASPECTOS JURÍDICOS ENVOLVIDOS.

ERA O QUE TIHAMOS A INFORMAR.

STUR, 25/09/97


ALDO PEREIRA DE CARVALHO
Arquiteto
CREA 94052/D-SP

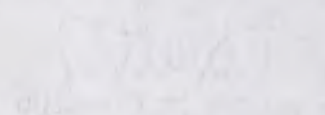
RO 6ª
em TRANSITO 8/8 PSI. JURIDICO
S. D. S. 26/09/77


José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do SICM
CREA n.º 17518/D-SP

DECLARAÇÃO

DECLARO que a informação fornecida no formulário de inscrição no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura (CREA) nº 17518/D-SP, em nome de José Guilherme Savoy de Castro, é verdadeira e correta, e que não há qualquer impedimento para a inscrição no referido Conselho.

Esta declaração é feita em conformidade com o disposto no Regulamento do CREA nº 17518/D-SP, e serve para comprovar a veracidade dos dados fornecidos no formulário de inscrição.


CREA 17518/D-SP

Juntada

Segue _____ juntado _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



321

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	29.643	92	

INT.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

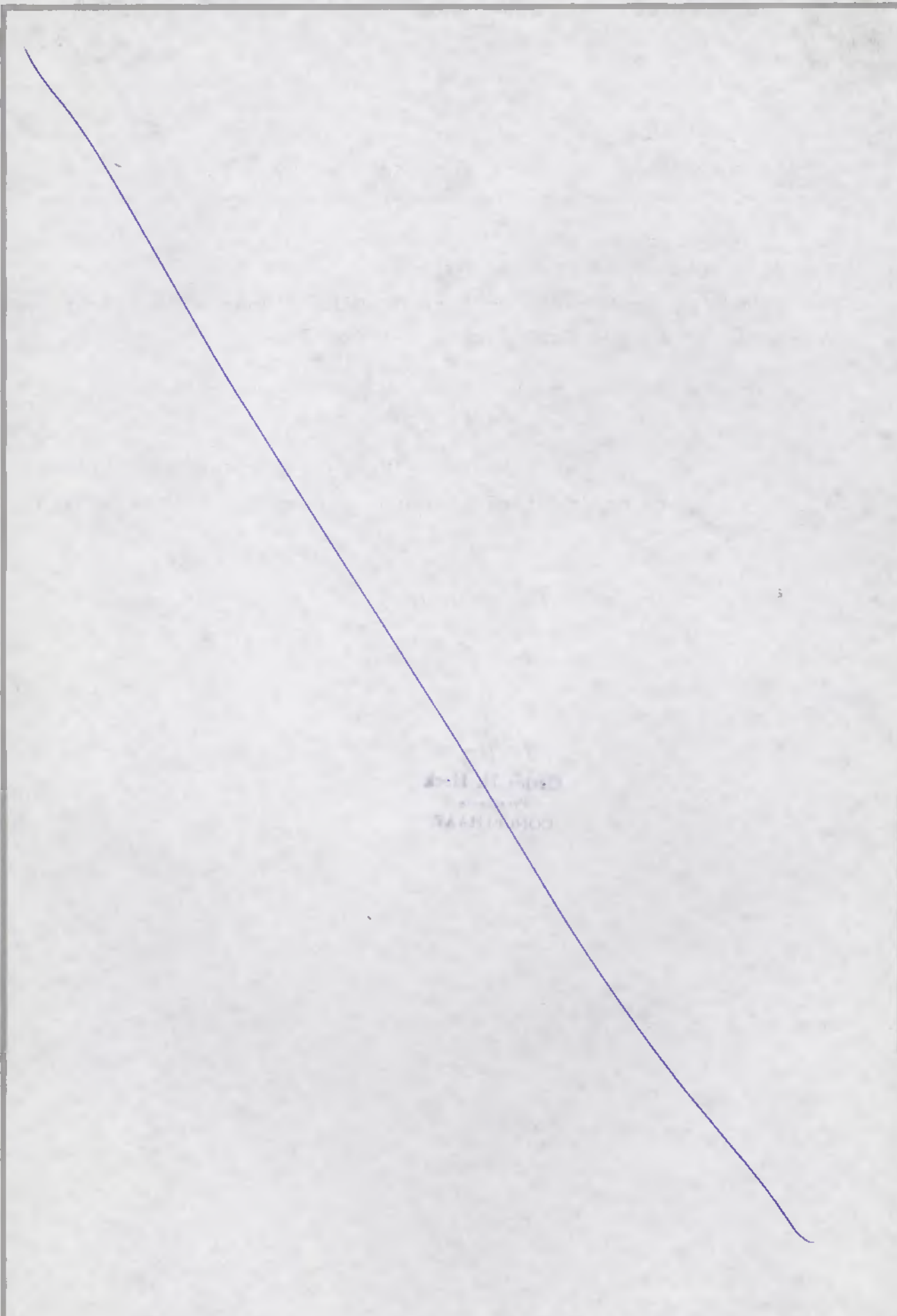
ASS.: Estudo de tombamento do Pico de Olho d'Água para transformá-lo em Parque Ecológico - Mairiporã

Ao Dr. José Roberto Melhem e Drª Eliana de Oliveira para manifestação, conforme despacho da Diretoria do STCR.

GP/Condephaat, 29/09/97.


Carlos H. Heck
Presidente
CONDEPHAAT

/emws.-



Juntada


Segue ✓ junta 5 nesta data. Documento _____ / Folha _____ de informação rubricada

sob n.º 322 A 323

Ex/9-oro lob

Em 19 de NOVEMBRO de 19 97

Assinatura





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. José Odriano Marrey Jr. n° 780

Mairiporã

04600-000

322
R

Mairiporã, 23 de outubro de 1997.


Of: 216/97

Procedimento: 07/97

Senhor Presidente

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento preparatório acima mencionado noticiando construção em área de tombamento (rua F, lote 07, quadra 34, Parque Cabreuva, Mairiporã), razão pela qual sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência cópia do respectivo processo de tombamento.

Aguardando resposta no prazo de 15 dias, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe votos de estima e consideração.


MARCELÔ FERREIRA DE SOUZA NETTO

Promotor de Justiça

AO

EXMº. SR.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
(CONDEPHAAT)

CONDEPHAAT - Presidência
Em 04/11/97
Recebido por Elizalut
Horas _____




Do	Número	Ano	Rubrica
Of. 216/97			

Int.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Ass.: Solicita cópia de processo de estudo de tombamento

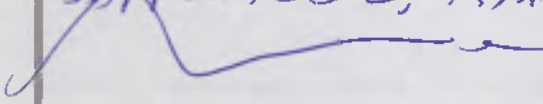
1. À SA para juntar ao respectivo processo, providenciando as cópias solicitadas;
2. Ao Dr. José Roberto Melhem e Dra Eliana de Oliveira para minutar ofício.

GP/Condephaat, 10 de novembro de 1997.


 Carlos H. Truck
 Presidente
 CONDEPHAAT

CONDEPHAAT
 Em 12 / 11 / 97
 Recebido
 9.084

/emws.-

ATENDIDA A SOLICITAÇÃO
 STP - 010206, 12/11/97




SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

2117
324
MINUTA

Ofício GP-
Processo 29.643/92

São Paulo, 21 de novembro de 1997.

Douto Promotor,

Em atenção ao Ofício 216/97 (Procedimento 07/97), referente à construção em área de tombamento (Rua F, lote, 07, quadra 34, Parque Cabreúva, Mairiporã), informamos que o solicitado foi atendida através do nosso Ofício GP-....., datado de, que encaminhou cópia do processo acima epigrafado.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

CARLOS H. HECK
Presidente

Senhor
DR. MARCELO FERREIRA DE SOUZA NETTO
Promotor de Justiça de Mairiporã

Senhor Presidente

Submeto a presente minuta à
apreciação de Vossa Senhoria.

20/11/97

Gliana de Oliveira

*no
de acordo
p/ ofícios
Clm
SP. 28/Nov/1997
Carlos H. Heck
Presidente
CONDEPHAAT*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-2117/97
Processo 29.643/92

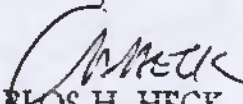
São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

Douto Promotor,

Em atenção ao Ofício 216/97 (Procedimento 07/97), referente à construção em área de tombamento (Rua F, lote, 07, quadra 34, Parque Cabreúva, Mairiporã), informamos que o solicitado foi atendida através do nosso Ofício GP-2116/97, datado de 03/12/97, que encaminhou cópia do processo acima epigrafado.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


CARLOS H. HECK
Presidente

Senhor
DR. MARCELO FERREIRA DE SOUZA NETTO
Promotor de Justiça de Mairiporã
Rua Dr. José Adriano Marrey Júnior nº 780
MAIRIPORÃ - SP
07600-000

/emws.-



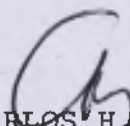
Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	29643	92	

INTERESSADO: Vice-Governador Orestes Quêrcia

ASSUNTO : Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água para transformá-lo em Parque Ecológico - Mairiporã

Ao S.T.C.R. para minutar Resolução de tombamento.

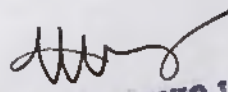
GP/CONDEPHAAT, em 17 de dezembro de 1997.


CARLOS H. HECK
Presidente



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPAAAT	29.643	92	

Ao arquiteto Aldo Carvalho
para manifestação
S.T.C.R., 30 / 12 / 97.


MARCO ANTONIO LANCA
Engenheiro Técnico Sênior - STPC
CREA 237400-SP



Juntada segue junta 5 nesta data, Documento / Folha de informação rubricada
sob n. 328 A 329.
5714-010666
Em 23 de 10 de 19 98

Assinatura 

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

GENI DE CEZERE RESCHKE

R.G. 4002781245 residente à RUA VIARA, 374/92A

Bairro S. AEROPORTO Cidade SAULO Estado SP.

Telefone 5334066 CEP 04633050, vem requerer a

Vossa Senhoria, REQUER A V.Sa. VISTAS AO PROCESSO
- RELATIVO AO TOMBA-
MENTO DO PROCESSO SIERRA MADRE

no imóvel que se localiza à LOJEAMENTO SIERRA
MADRE Bairro PICO OLYMPIA Cidade JAIRFORA
Estado _____

nº do contribuinte _____

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos
P. Deferimento

CONDEPHAAT
Em 15/10/98
Recebido por: SELVINA
Horas: 11:40

São Paulo, 15 de outubro de 1998

Geni Reschke
Assinatura



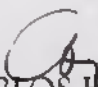
Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: GENI DE CEZERE RESCHKE

ASS.: Solicita vistas ao processo Serra Madre – Mairiporã

À SA para juntar ao respectivo processo, retornando a este GP.

GP/Condephaat, 16 de Outubro de 1998


CARLOS H. HECK
Presidente

/cmws.-

CONDEPHAAT
Em 21/10/98
Recebido por: [Signature]
Horas: 9:30h



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Cultura
CONDEPHAAT

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	29.643	92	


INTERESSADO: VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

ASSUNTO : Estudo de tombamento do Pico Olho d'Água para transformá-lo em Parque Ecológico - Mairiporã

À vista do requerimento formulado por Geni de Cezere Reschke, juntado nos presentes autos às fls. 328, AUTORIZO a concessão de vistas ao Processo CONDEPHAAT nº 29.643/92, observadas as formalidades de estilo.

Encaminhe-se à D.T. para as providências pertinentes e publicação no Diário Oficial do Estado.

GP/CONDEPHAAT, 05 de novembro de 1998.


CARLOS H. HECK
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONDEPHAAT


DE 05.11.1998

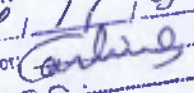
Interessado: GENI DE CEZERE RESCHKE

Assunto : Solicita vistas ao Proc. CONDEPHAAT nº 29.643/92

Autorizo a concessão de vistas ao Proc. CONDEPHAAT nº
29.643/82, observadas as formalidades de estilo.

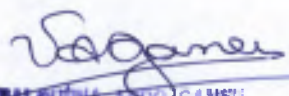
GP/CONDEPHAAT, 05 de novembro de 1998.


CARLOS H. HECK
Presidente

CONDEPHAAT
Em 14/11/98
Recebido por: 
Horas: 3.00

À S.A. para aguardar vistas pela
interessada.

DT/Condephaat. 17.11.98.


~~VALÉRIA ABRÉU GANEU~~
Diretora Técnica
CONDEPHAAT



Do	Número	Ano	Rubrica
CONDEPHAAT	29643	92	

À Diretoria Técnica:

Conforme Registro de reunião do Conselho realizada em 25/08/98, propomos a seguir a revisão do processo de tombamento do Pico Olho D'água ou Morro do Juquery no município de Mairiporã. Para tal alinharemos as seguintes considerações:-

Na síntese da Relatoria que culminou com a decisão favorável ao tombamento do Morro do Juquery -fl. 281/283, Ata nº 1023 fevereiro de 95, fl. 284- são destacados como relevantes vários aspectos que embasam a recomendação favorável à preservação da área pelo CONDEPHAAT.

A geomorfologia local, seu valor ambiental, vinculando-o ao abastecimento de água para a Região Metropolitana e, seu vínculo intimamente relacionado à remanescências de vegetação da Mata Tropical Atlântica em áreas de acentuadas declividades dentre outras, tipificam o local. Associativamente, os elevados índices de precipitação pluviométrica, em tais declividades e o eventual descontrole na remoção da vegetação de porte, aumentariam os riscos de erosão, resultando em sérias conseqüências para o local como, a degradação generalizada e assoreamentos decorrentes de desequilíbrios geo-hidrológicos. Ver Conselheiro Conti fl. 95, em 1992.

Todos estes aspectos técnicos estudados e fundamentados na caracterização da área são, evidentemente, incontestes conduzindo às sucessivas ratificações que recomendaram a preservação do Morro. Contudo, nota-se que o local possui, como citado em várias passagens do processo, proteção legal regulamentadora para a sua ocupação. Destacadamente a Lei de Proteção aos Mananciais.

Conjugada a outras mais antigas como, o Código Florestal e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, vigentes e aplicáveis ao local, **atenderiam basicamente as considerações e preocupações quanto à preservação dos aspectos naturais na área**, regulamentando a ocupação humana em tais situações estratégicas. A produção de água sem sombra de dúvidas, a mais importante delas.

Não consideramos portanto, que o ato do tombamento possa aduzir, à efetiva proteção existente e reconhecida, qualquer benefício cumulativo.

333
~

Do	Número	Ano	Rubrica
CONDEPHAAT	29643	92	

Nossa experiência e prática no atendimento de algumas solicitações dirigidas ao Condephaat sobre a referida área, tem demonstrado que a medida simplesmente criou obstáculos e entraves burocráticos. Não havendo ganho qualitativo ou incremento preservacionista, o efeito do tombamento não deixa de ser inócuo.

Passamos a ser, desta forma, mais uma etapa no já complexo percurso do contribuinte que necessita dos licenciamentos Estaduais na região de Mairiporã.

É ainda fundamental observar que a aplicação das diretrizes elaboradas no STCR em 94, pela então Equipe de Áreas Naturais, endossadas na época pela Relatoria do processo de tombamento, geram confronto com a própria legislação Estadual citada, particularmente no que se refere aos índices definidos e outras restrições adicionais -fato apontado em todos os recentes processos analisados no STCR -.

Os índices genéricos definidos no Condephaat e, considerados pela Presidência neste momento meramente instrutivos, -ver Registro de reunião do Colegiado- diferem dos da Lei de Proteção aos Mananciais, sendo propostos indistintamente para a área superando assim àquelas restrições. Tal imposição e rigor eventualmente será motivo de petições judiciais para indenização provocados pelo esvaziamento econômico da propriedade, acarretando ônus ao Estado.

Aparentemente, as restrições do Condephaat, teriam o objetivo de desincentivar a ocupação humana na área; algo ingênuo frente à realidade pois, apesar de toda a legislação existente assistimos lá, bem como em outros locais, a burla, o arripio da lei, como se diz; com a abertura de loteamentos irregulares, ampliações dos existentes e edificações sem qualquer licenciamentos. Um caso exemplar é o loteamento denominado Sierra Madre, parcialmente englobado pelo perímetro nesse estudo.

Reiteramos portanto nosso entendimento contrário ao tombamento do sítio, embora todos os aspectos técnicos, investigações e estudos que integram o processo, conduzidos de maneira exemplar pela Equipe e Relatorias que os elaboraram, concluam divergentemente.

Persiste, portanto, em nossa avaliação que a homologação da medida pelo Condephaat nada acrescentará efetivamente à proteção da área, adicionando tão



Do	Número	Ano	Rubrica
CONDEPHAAT	29643	92	

sómente, como procuramos elencar, uma pesada carga burocrática e exposição do Órgão frente a inevitável caracterização de omissão no cumprimento e zelo para com o Bem. A eficácia de medidas rígidas só seriam concretizadas por fiscalização e ação igualmente rigorosas, situação distante da realidade vivida pelo Órgão.

Sendo o que tínhamos a relatar, solicitamos apreciação superior.
Atenciosamente,

STCR, 25 de fevereiro de 1999.

Aldo P. de Carvalho -arquiteto.

Walter L. Fragoni - arquiteto.

335
2

FIMEN
10 COPIAS



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Registro de reunião do Conselho realizada em 25/08/98

PÁGINA: 1

1 Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito, com
2 início às nove horas e trinta minutos, na sede do CONDEPHAAT, localizada na Av.
3 Paulista nº 2644, 2º andar, sob a Presidência do Arqtº Carlos Henrique Heck e com
4 a presença dos seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Dêgelo, Cecilia Rodrigues
5 dos Santos, Domngos Geraldo B. de Almeida Júnior, Genny Abdelmalack, José de
6 Souza Martins, Regina Célia Bega dos Santos, Rejane Cecília Ramos, Silvia
7 Maranca e Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes, além da presença do Arquiteto José
8 Guilherme Savoy de Castro, Diretor do STCR, realizou-se reunião do Conselho de
9 Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado -
10 CONDEPHAAT, tendo secretariado a reunião o Senhor Jorge Luiz Laurindo. O
11 Senhor Presidente verificando a ausência de quórum, decidiu realizar a reunião,
12 discutindo apenas assuntos que não necessitem de deliberação. O Senhor Presidente
13 apresentou a Arq. Cecília Rodrigues dos Santos, representante do IPHAN, que
14 tomará posse na sessão de hoje. 1. **Expediente** - 1a) Justificativas - Foram
15 justificadas as ausências dos Conselheiros Carlos Eduardo de Barros, Hector Luiz
16 Saint Pierre, Murillo Marx, Jessie Palma Baldoni, Manoel Brancante. 1b) Atas: Foi
17 assinada, pelos Conselheiros presentes, a Ata 1126. Foi distribuída a Ata 1128. 1d)
18 Comunicações da Presidência - O Senhor Presidente informou o encaminhamento de
19 ofício ao Senhor Secretário da Cultura, Dr. Antônio Angarita, solicitando audiência
20 para tratar de assunto relativo à comemoração dos 30 anos do CONDEPHAAT,
21 procedendo a leitura do ofício. Informou, ainda, que esteve na sede da Secretaria da
22 Cultura para tratar de assuntos relativos ao DOPS, ocasião em que comunicou à Drª
23 Neide S. Hahn, Secretária Adjunta, dos termos do citado ofício. 2. Proposições:
24 Processo 29.643/92, referente ao estudo de tombamento do Pico Olho d'Água, no
25 Município de Mairiporã. O Arq. José Guilherme S. de Castro informou da proposta
26 do STCR de revisão das diretrizes constantes da notificação de tombamento para
27 posterior elaboração da Resolução de Tombamento da área, solicitando a presença
28 do Arq. Walter Fragoni para esclarecimentos. O referido técnico forneceu
29 informações detalhadas sobre a proposta, destacando que as diretrizes estabelecidas
30 são mais restritivas que a legislação de mananciais, o que vem ocasionando
31 dificuldades na instrução de processos de intervenções no local. O Dr. José Roberto
32 Melhem forneceu esclarecimentos jurídicos sobre o assunto. O Senhor Presidente
33 opinou que deveriam ser revistas todas as resoluções de tombamento das áreas



Registro de reunião do Conselho
realizada em 25/08/98

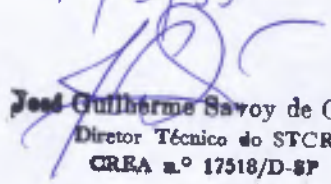
1 naturais, visando sanar dificuldades que o CONDEPHAAT vem enfrentando,
2 sugerindo que esse assunto fosse responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente.
3 A Conselheira Cecília Rodrigues dos Santos opinou que devemos considerar a
4 justificativa para cada tombamento para adequação das diretrizes. O Conselheiro
5 Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses sugeriu um estudo pelas Conselheiras com
6 formação em geografia, verificando-se quais legislações pertinentes à áreas naturais
7 poderiam ser incluídas na legislação do CONDEPHAAT, para análise da Comissão
8 de Legislação. E considerando que a área não está tombada e que as diretrizes
9 estabelecidas são meramente instrutivas, opinou que o STCR pode readequar as
10 diretrizes específicas para então incorporá-las à Resolução. O Arq. Walter Fragoni
11 opinou que a justificativa para o tombamento da área é pelo aspecto cênico e que o
12 CONDEPHAAT não deveria estabelecer diretrizes específicas, adotando-se a
13 legislação de mananciais. Após essas manifestações, o Egrégio Colegiado acatou a
14 proposta do STCR de revisão das diretrizes, devendo aquele Serviço apresentar um
15 relatório sobre o assunto para encaminhamento a um Conselheiro Relator. O
16 Conselheiro Ulpiano solicitou a discussão do Processo 33.705/95, que trata da
17 implantação de garagem subterrânea na Praça da República, nesta Capital. O Senhor
18 Presidente prestou esclarecimentos sobre a tramitação do processo. O Arq. José
19 Guilherme S. de Castro fez um breve relato sobre os autos. O Dr. José Roberto
20 Melhem prestou esclarecimentos jurídicos sobre a matéria. O Arq. Walter Fragoni
21 forneceu destalhes constantes do seu parecer. O Conselheiro Ulpiano Toledo
22 Bezerra de Meneses teceu comentários relativos à legislação que rege a visibilidade
23 e ambiência do bem tombado, destacando que o CONDEPHAAT já se manifestou
24 contrariamente ao tombamento da Praça da República. O Senhor Presidente sugeriu
25 que fossem contatados os interessados para chegar a um termo passível de
26 aprovação, já que existem outras possibilidades. A Conselheira Silvia Maranca
27 destacou que deveriam ser consideradas as aprovações anteriores relativas ao
28 mesmo assunto. O Senhor Presidente informou a existência de pedido de audiência
29 dos interessados no processo relativo à implantação de sistema viária na área das
30 antigas Indústrias Matarazzo, nesta Capital, que não foi levado em consideração
31 quando da deliberação do Colegiado sobre o assunto em 11.05.98, sugerindo que se
32 convoque os interessados na próxima sessão. Nada mais havendo a ser tratado o
33 Senhor Presidente encerrou a reunião.



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

RE BR
DIRECCION TÉCNICO SOBRE O TAMBAMENTO
DO "PICO DO ALMO DIAGUA" PARA O
QUAL SOLICITAMOS ATENÇÃO ESPECIAL DO
CONSELHO PERMANENTE DE PLANILHAS POR
CONSELHAMENTO REGULADOR.

15/3/99


José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA n.º 17518/D-SP




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684
São Paulo - SP
Cep: 01310-300



337
/

Processo CONDEPHAAT nº 29.643/92		30.03.1999
Interessado: VICE-GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA		
Assunto: Estudo de tombamento do Pico Olho d'Água para transformá-lo em Parque Estadual		
Cônselheiro (a) Relator (a): Regina Célia Bega dos Santos		 ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES Vice-Presidente em Exercício
Parecer Aprovado em:		Ata nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rua Cardoso Cesar, 32 - Tel.: (011) 430-2978 - Comarca de Mairiporã - Estado São Paulo

1.º Cartório de Notas e Anexos

Tabelião - BEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO

Oficial Maior - BEL. WALDIR CORREA

ESCREVENTES: — Bela. Benedita A. de Moraes - Bela. Irene Moraes Veronessi e Armando Carneiro Neto
AUXILIAR (S): — Dinamara Pereira de Paiva

REGISTRO DE IMÓVEIS

Em, 03 de novembro de 1.999

URGENTE

Prezado Senhor:

Atendendo aos termos do despacho judicial proferido nos autos nº 01/99-PEDIDO DE REGISTRO DE DESMEMBRAMENTO DENOMINADO "GRANJA MONTANHESA, deferindo cota da Doutora Curadora dos Registros Públicos da Comarca, rogo de Vossa Senhoria, as providências necessárias, no sentido de ser encaminhado a esta Serventia, COM A MAIOR URGENCIA POSSIVEL, cópia integral do Processo de Tombamento, abrangendo a área objeto destes autos, conforme cópia em anexo.

Renovo a Vossa Senhoria meus protestos de consideração e apreço.

atenciosamente

Armando Carneiro Filho
Delegado

Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSE ROBERTO F. MELHEM
DD. Presidente do CONDEPHAAT
SÃO PAULO-CAPITAL

a.

CONDEPHAAT - Presidência
Em 07/11/99
Recebido por Jose Eduardo
Horas

VISTA

Em 19 de outubro de 1999
 faço estes autos com vista ao D.ª Carla
 Pimenta Gomes
 Eu Elizabeth Patarico Esc. subsc.
 Escriventa do Poder Judiciário 1121
 Matrícula n.º 616 911

Aut nº 01/99
 M. Juiz

Considerando o teor de fl. 202/

210, opino:

- a) ofereça ao CONDEPHAAT solicitando cópia integral do processo de tombamento.
- b) ofereça ao La Ilustrado do S.R.T. local solicitando esclarecimentos acerca da autuação de arrolar do início do processo de tombamento em moldes e para o fim previsto nos arts 137 e 142 § único do Decreto Estadual nº 13.426/79 e art 246 "caput" do Lei nº 6.015/73.

Marcelina, d.ª
 CARLA PIMENTA GOMES
 Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Em 10 de 10 de 99, recebi estes autos em cartório, com a cota subsc.
 Eu, Celia Regina Ferreira Manoel do Prado, Subscrevi
 CELIA REGINA FERREIRA MANOEL DO PRADO
 Escriventa do Poder Judiciário
 Matrícula n.º 315.162-5

34)

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO JUDICIAL DA COMARCA DE MAIRIPORÃ

Ofício nº 14/V./C./1168/99
Processo nº 01/99 - Pedido de Registro de Desmembramento

Mairiporã, 13 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente:

Reiterando o ofício expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis de Mairiporã, datado de 03/11/99, a fim de instruir os autos do **PEDIDO DE REGISTRO DE DESMEMBRAMENTO** requerido por **DARIO ALBUQUERQUE PASSARELLA e SUELY ALBUQUERQUE PASSARELLA (feito nº 01/99)**, que trêmite perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício Judicial da Comarca de Mairiporã, Estado de São Paulo, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de ser fornecido a este Juízo a cópia integral do Processo de Tombamento de uma área situada junto ao Pico do Olho D'Água, Mairiporã, que abrange a área objeto destes autos, cujas cópias já foram fornecidas no ofício anterior, tendo o prazo para resposta de dez (10) dias, sob as penas da Lei.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARMEN SILVIA DE PAULA CAMARGO
Juíza Substituta
Carmen Silvia de Paula Camargo
Juíza Substituta

Ao
Exmo. Sr.
DR. JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
DD. Presidente do CONDEPHAAT
Av. Paulista, nº 2644
São Paulo - SP
CEP: 01310-300

CONDEPHAAT - Presidência
Em 10/01/2000
Recebido por José Eduardo
Hores



Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício s/ nº			

INT.: REGISTRO DE IMÓVEIS

ASS.: Solicita cópia do processo de tombamento do Pico Olho d'Água – Mairiporã

À DT para providenciar as cópias, em caráter de urgência.

GP/Condephaat, 10 de Novembro de 1999.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT
Em 17/11/99
Recebido por: *Carine*
Horas: 11:15

À S. T. A. para
atender.

Valquiria
~~Valquiria Obeiro Garcia~~
Diretora Técnica
CONFETRAAT

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



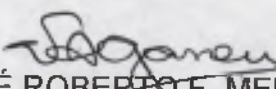
Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 1ªV./C./1168/99			

INT.: PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE MAIRIPORÃ

ASS.: Reitera solicitação do Cartório de Registro de Imóveis de Mairiporã de cópia do processo de estudo de tombamento do Pico Olho d'Água

À SA para juntar ao respectivo processo, retomando a este GP.

GP/Condephaat, 11 de Janeiro de 2000.


p/ JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

femws.-

CONDEPHAAT
11 01 2000
Recebido por: SELVANI
hora: 13:00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-000
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955



SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

344

Ofício GP-156/00
Processo 29.643/92


São Paulo, 10 de Fevereiro de 2000.

Meritíssima Juíza,

Atendendo solicitação datada de 03.11.99, do Registro de Imóveis de Mairiporã, bem como ao contido no Ofício nº 1ª/V.JC./1168/99, vimos encaminhar cópia do processo epigrafado, que trata do estudo de tombamento do Pico Olho d'Água, nesse Município.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


H JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhora
Dr.ª CARMEN SILVIA DE PAULA CAMARGO
Juíza Substituta
Cartório do 1º Ofício Judicial da Comarca de Mairiporã
Rua Dr. José Adriano Marrey Jr., 780
MAIRIPORÃ - SP
CEP: 07600-000

/emws.-



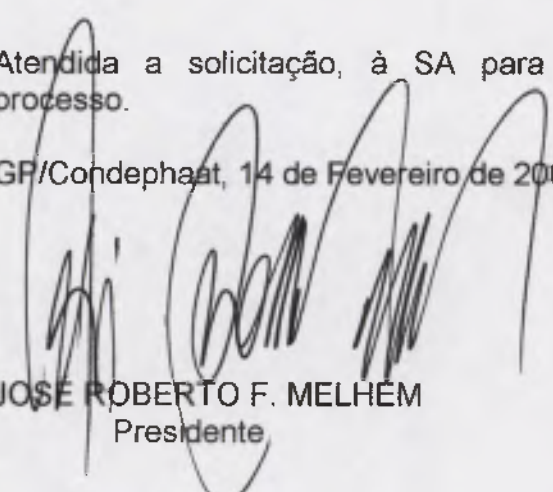
Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício s/ nº			

INT.: REGISTRO DE IMÓVEIS

ASS.: Solicita cópia do processo de tombamento do Pico Olho d'Água – Mairiporã

Atendida a solicitação, à SA para juntar ao respectivo processo.

GP/Condephaat, 14 de Fevereiro de 2000


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENDEREÇO	CARMEN SILVIA DE PAULA CAMARGO Rua Dr. José Adriano Marrey Jr. 780 MAIRIPORÃ - SP
CEP / CODE PC	07600-000
UF	PAIS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
Cópia do processo 29.643/92	
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	25/02
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	
RUBRICA E M.º DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	ANDERSON LUIZ RODRIGUES MATRIC: 8.908.474-8
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTES AR.	
 7 5 2 4 0 1 4 5 - 9	
75240145-9	FC0463 / 16 114 x 162mm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Forma de Informação

Rubricada sob n.º

346

De _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

ER 3 2 3 3 3 3 4 7 2 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT 23/02/00

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

/ /

/ /

/ /

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CONDEPHAAT/Sec. Estado da Cultura
Rua Mauá nº 51 – Térreo
CAPITAL
01028-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR





Do

Número

Ano

Rubrica

Processo Condephaat No. 29.643 – Ano 1992.
Int.: VICE-GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA
Ass.: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água para
transformá-lo em Parque Ecológico, em Mairiporã.

Sr. Presidente,

Este parecer é elaborado a partir da análise da proposta apresentada pelos arquitetos Aldo Carvalho e Walter Fragoni do STCR (fls. 332-334), junto à Diretoria Técnica, para que fosse feita uma revisão da decisão do égregio colegiado deste Condephaat de tombamento do Morro do Juqueri (fls. 281-283, Ata no. 1023, de fevereiro de 1995. fl. 284).

Justificam o pedido, considerando que (...) o local possui proteção legal regulamenta para a sua ocupação, em que pese,

A geomorfologia do local, seu valor ambiental, vinculando-o ao abastecimento de água para a Região Metropolitana e, seu vínculo intimamente relacionado a remanescências de vegetação da Mata Tropical Atlântica em áreas de acentuadas declividades, além dos elevados índices de precipitação pluviométrica em tais declividades e o eventual descontrole na remoção da vegetação de porte, que aumentariam os riscos de erosão, resultando em sérias conseqüências para o local como a degradação generalizada e assoreamentos decorrentes de desequilíbrios geo-hidrológicos, (ver o Conselheiro Conti, fl. 95, em 1992)

Citam, para justificar a proposta, a lei de Proteção aos Mananciais da Secretaria do Meio Ambiente, o Código Florestal e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente *que atenderiam as considerações e preocupações quanto à preservação dos aspectos naturais da área.*



Do

Número

Ano

Rubrica

Assim, encaminham contra o tombamento do sítio,
embora todos os aspectos técnicos, investigações e estudos que integram o processo, conduzidos de maneira exemplar pela Equipe e Relatorias que os elaboraram, concluam divergentemente.
(fl. 333)

Tal proposta foi apresentada ao egrégio colegiado (fl. 335), apenas como um pedido do STCR de **revisão das diretrizes constantes na notificação de tombamento para a Resolução de Tombamento da área.** Na discussão feita, naquela ocasião, o Presidente deste Conselho, o arquiteto Carlos Henrique Heck posicionou-se no sentido de que:

Deveriam ser revistas todas as resoluções de tombamento das áreas naturais, visando sanar dificuldades que o Condephaat vem enfrentando, sugerindo que este assunto fosse responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente.

A conselheira Cecília Rodrigues dos Santos questionou esta proposta, para ela:

É necessário considerar as justificativas para cada tombamento para a adequação das diretrizes,

O que faz com que o Conselheiro Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes, sugira um estudo sobre a legislação das áreas naturais para se verificar quais delas poderiam ser incluídas na legislação do Condephaat, para análise da Comissão de Legislação, em função de que a área não está ainda efetivamente tombada e que as diretrizes estabelecidas são meramente instrutivas, podendo o STCR readequar as diretrizes específicas, para então incorporá-las à Resolução.

O arquiteto Walter Fragoni, entretanto, reitera a posição dos técnicos, segundo a qual, o tombamento da área é pelo aspecto cênico e que o Condephaat não deveria estabelecer diretrizes específicas, adotando-se a legislação dos mananciais (fls. 331-336).



Do

Número

Ano

Rubrica

O detalhamento de todos estas discussões e propostas de encaminhamento, deve-se à conclusão que chegamos – não somente eu, mas muitos outros membros deste atual Conselho – de que há um conflito entre o que está definido na legislação a respeito das atribuições deste Condephaat e que consubstancia as diretrizes técnicas que este órgão vem definindo através dos anos e a atual postura de alguns membros do corpo técnico. Pelo que podemos deduzir, consideram a legislação superada ou, no mínimo, que há uma sobreposição de atribuições entre o Condephaat e a Secretaria do Meio Ambiente e que, como o Condephaat, atualmente, está com o seu corpo técnico desfalcado (não possui em seus quadros geógrafos ou biólogos para realizarem os laudos e demais encaminhamentos sobre as áreas naturais, por exemplo), estas atribuições poderiam ficar sob a responsabilidade da Secretaria do Meio-Ambiente.

Tal situação tem provocado uma espécie de paralisia deste Condephaat no encaminhamento dos processos referentes às chamadas áreas naturais, por isso achamos pertinente o detalhamento sobre o andamento deste processo, o qual exemplifica muito bem o atual impasse.

Procurando as informações necessárias que justificassem o pedido de tombamento da área, encontramos na fl. 57 o Parecer Técnico da geógrafa Simone Scifoni, que justifica os interesses para fins de tombamento, devido à existência de :

- formas de vegetação nativa remanescentes sob ameaça de extinção,
- áreas cujas paisagens mantêm o equilíbrio do sistema ambiental garantindo a manutenção dos mananciais,
- maciços graníticos de elevada altitude em relação ao contexto local,
- expressividade da paisagem, raridade e beleza excepcional e pelo que a mesma representa em termos de interesse turístico, social e científico.



Do

Número

Ano

Rubrica

Assim, de acordo com estas considerações, o Parecer pela abertura de processo de tombamento, elaborado pelo conselheiro José Bueno Conti, é aprovado pelo egrégio colegiado em 31/03/92. O Professor Conti ainda, ressalta a necessidade de tombamento, pela fragilidade da área, devido a elevada declividade.

Outro Parecer Técnico, este de 1994 (f. 187), ressalta que o objetivo do tombamento é o de resguardar os setores paisagísticos mais significativos da área, apresentando as diretrizes de uso e ocupação da mesma.

Por fim, em dezembro de 1994, o pedido de tombamento é apresentado ao egrégio colegiado, através de um parecer elaborado pelo conselheiro Francisco Capuano Scarlato (fls. 281 e segs.) que apresenta um histórico de todo o processo, analisando o trabalho do STCR e propondo o tombamento do Morro Juqueri (Pico de Olho D'Água), transformando-o em Parque Ecológico, o que é aprovado. (fl. 295)

Parecer:

A partir do rigor dos estudos técnicos realizados que embasaram a decisão de tombamento do sítio e examinando a legislação existente, procurando nela, os esclarecimentos necessários a respeito das atribuições do Condephaat, considero oportuno ressaltar que:

O CONDEPHAAT sendo o órgão público responsável pela conservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico neste Estado, deve no âmbito de suas atribuições, cuidar para que a paisagem, constituindo um bem cultural, seja preservada. Esta atuação deve se reunir aos esforços dos demais órgãos incumbidos da preservação ambiental.

Justifica-se o tombamento de:

a) paisagens naturais que se destacam não só pela vegetação nativa, pela fauna cujas espécies se acham em fase de extinção, como pelas características geomorfológicas, geológicas, pedológicas, hidrológicas e arqueológicas.

b) (...)

9



Do

Número

Ano

Rubrica

c) paisagens de excepcional beleza, que são de grande interesse ao desenvolvimento turístico. (Diário Oficial do Estado, de 14/07/82, p. 12).

Ainda, de acordo com as Diretrizes, Normas e Recomendações Preliminares (Diário Oficial do Estado de 14 de janeiro de 1989), o Condephaat apresenta a seguinte disposição geral sobre as áreas de preservação permanente e reserva de vegetação:

1 - (...) declara área de preservação permanente, além das demais previstas no Código Florestal, as áreas com declividade entre 45% e 100% conforme prescreve o artigo 3º do mesmo diploma legal (Tombamento da Serra do Mar, publicado no D. O. E. de 15/06/1995)

Considero ainda oportuno, ressaltar a posição da Conselheira Cleide Rodrigues quando da elaboração de *Pauta de Discussão para a reorganização da área técnica de avaliação de objetos de valor paisagístico e ambiental do CONDEPHAAT*:

Na legislação internacional de preservação de monumentos naturais é evidente a ênfase dada àquelas áreas que devido à sua singularidade (vegetação, solo, geologia, geomorfologia, etc.) ou devido à sua importância (científica, cognitiva, entre outros aspectos), são preservados e definitivamente incorporadas aos bens culturais. Por exemplo, aquela área que, devido às suas características geomorfológicas e geológicas representam documentos vivos da história evolutiva da superfície da Terra.

Lembro, ainda, que, quando estudava este processo para realizar o Parecer, percebi a necessidade de que o mesmo fosse respaldado por discussões e posicionamento deste Conselho a respeito do tombamento de áreas naturais, nesse sentido, propus, como outros conselheiros, a realização de um Seminário Interno, para que estudássemos a questão e fundamentasse meu parecer. Infelizmente, não conseguimos realizar tal Seminário em tempo hábil. A proposta de *Pauta de Discussão para a reorganização da área técnica de avaliação de objetos de valor paisagístico e ambiental do CONDEPHAAT*, elaborada pela



Do

Número

Ano

Rubrica

Conselheira Cleide Rodrigues foi feita no sentido de também contribuir para esta discussão.

Proponho, portanto, que este Conselho delibere afirmativamente sobre a manutenção do tombamento da área em questão, a partir do princípio de que alguns remanescentes de áreas naturais fazem parte do patrimônio da humanidade e que este processo seja novamente re-examinado à luz dos resultados das discussões realizadas (ver texto elaborado pela conselheira Cleide Rodrigues) a respeito do significado e da importância do tombamento de áreas naturais, no sentido de se rever as diretrizes a respeito do uso e ocupação do solo no Pico de Olho d'Água.

São Paulo, 11 de junho de 2000

Regina Célia Bega os Santos
Conselheira



Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	29.643	92	

Int.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUERCIA

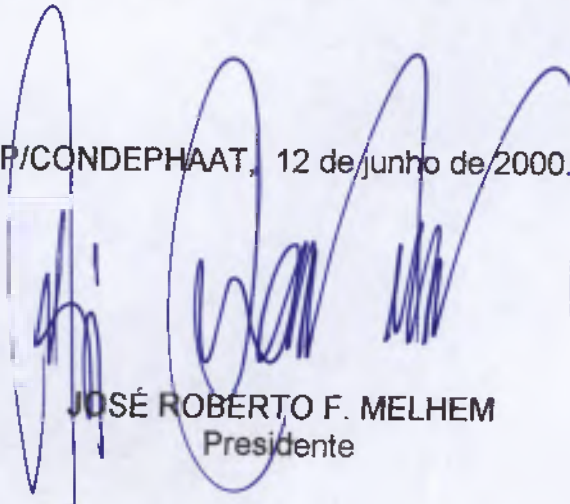
Ass.: Estudo de tombamento do Pico Olho D'água para transformá-lo em Parque Ecológico – Mairiporã.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE JUNHO DE 2000.
ATA Nº1183

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, pela manutenção da decisão de tombamento da área denominada Pico Olho D'água, no Município de Mairiporã, devendo o STCR rever as diretrizes estabelecidas para a área, à luz das considerações contidas na proposta da Conselheira Cleide Rodrigues.

Encaminhem-se os autos ao STCR para ciência e manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 12 de junho de 2000.


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

jpr

Ao arquiteto WALTER FERREIRA e PLD ORVALDO

para manifestação

S.T.C.R. 19 / 19 / 2 -


José Guilherme Savoy de Castro

Director Técnico do STCR

CREA n.º 17510/D-2

Juntada

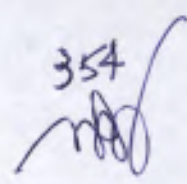
Segue ^{mm} juntada ^p nesta data, Documento ^p /Folha ^p de informação rubricada

sob n.º 354 a 361

Em 28 de 11 de 2001

Assinatura



354


Interessado:

Assunto: Pico Olho D'Água - Morro do Juquery - Mairiporã.

À DIRETORIA TÉCNICA:

Em função do parecer da Digníssima Conselheira Regina Célia Bega dos Santos aprovado em 12/06/2000 conforme a Ata 1183, acerca do tombamento do Pico Olho D'Água em Mairiporã, apresentamos a proposta **modificativa** para as Diretrizes a serem aplicadas ao local, restringindo-a quase que exclusivamente àquelas que tratam dos **itens construtivos**. Tarefa que consideramos afeta aos arquitetos no complexo contexto da área natural estudada.

Nota:

A forma de apresentação das modificações propostas para o texto das Diretrizes constantes do processo de tombamento -fls. 207 a 212- é a transcrição do conteúdo existente com a nossa proposta modificativa e/ou observação e ordenamento em artigo ou item, sugeridas sempre em **negrito**, dando o destaque necessário para a leitura e entendimento cursivo do texto. Em seguida apresentamos também a Minuta de Diretrizes em texto definitivo, material a ser examinado pelo Colegiado.

Assim temos:

6. Proposta de Diretrizes de uso e ocupação

Considerando os atributos do bem em estudo, justificados neste parecer técnico, propomos o tombamento do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água conforme os limites já estabelecidos na abertura desse processo, os quais no nosso entender procuram resguardar os setores paisagísticos mais significativos da área.

As diretrizes propostas a seguir, para a área tombada e envoltória, foram elaboradas buscando-se compatibilizar os usos atuais com a preservação do bem em questão.

DIRETRIZES:

ARTIGO 1º: Definição dos limites da área tombada.

Seguem os mesmos da abertura de estudo de tombamento, com a seguinte ressalva:

Parágrafo único: Os lotes situados nas quadras nº 4, 5, 6, 14, 15 da Rua B ou Quênia, e os lotes da quadra 18 da Rua D ou Dakar do Loteamento Parque Cabreúva, seguirão as diretrizes fixadas para a área envoltória constantes no artigo 11º. **Eliminar a ressalva do parágrafo único; a presente revisão propõe outros índices para análise no loteamento citado.**

ARTIGO 2º: Sobre a proteção da cobertura vegetal, fauna e recursos hídricos.

a. O CONDEPHAAT declara área de preservação permanente, além das demais previstas no Código Florestal, as áreas com declividade entre 45% e 100%, conforme prescreve o artigo 3º (item a) do mesmo diploma legal.

b. O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a proibição de remoção da flora, o extrativismo vegetal e a caça nas áreas de preservação permanente e enfatiza que tal proibição atende interesses preservacionistas que motivaram o tombamento do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água.

355
MDD

c. Nas áreas de preservação permanente, nas quais a cobertura vegetal for retirada, não deverá ser impedida ou dificultada a sua regeneração natural, conforme estabelece o artigo 26, item g, do Código Florestal.

Nos locais onde a cobertura vegetal foi removida ou alterada deverá se promover sua recuperação.

d. Toda e qualquer recomposição florística deverá ser feita utilizando-se espécimes da flora original.

ARTIGO 3º: Sobre as atividades rurais.

a. Os proprietários de sítios e fazendas que efetivamente estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada à região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las desde que não ampliem os espaços habituais dessas, de forma a comprometer as reservas de coberturas vegetais protegidas pela legislação ambiental em vigor.

b. Deve ser prevista a implantação de um sistema de aceiros, através de um projeto cuidadosamente elaborado e aprovado previamente pelo Órgão, a fim de evitar a progressão de *incêndios e queimadas nas áreas florestadas*.

c. O corte e exploração de toras provenientes de espécies exóticas somente poderá ser feito de forma seletiva, mantendo-se no mínimo 50% da cobertura vegetal arbórea, com plano de corte aprovado previamente pelo DEPRN e CONDEPHAAT, e com o resguardo das áreas de preservação permanente.

ARTIGO 4º: Sobre os loteamentos regularizados e implantados. **Há neste artigo dúvidas sobre a questão dos loteamentos existentes na área. Consta que as adequações previstas pela Legislação de Proteção aos Mananciais nunca foram observadas; dessa maneira não se pode afirmar sobre loteamentos regularizados. Outra questão é a decisão judicial acerca do loteamento Sierra Madre que deverá, desde já, ser esclarecida sob o ponto de vista jurídico assim como o alcance da sentença firmada na 2ª Vara da Comarca de Mairiporã, processo 09/88.**

a. A ocupação na área deverá ser de caráter estritamente residencial. **Sugerimos a adoção de uso predominantemente residencial, abrindo a possibilidade de instalações voltadas a vocação turística da área.**

b. Não serão aprovadas propostas de implantação de residências -substituir por construções- em cabeceiras extremas de drenagens (bacias de captação de águas), a fim de evitar a desperenização dos cursos d'água irradiados a partir do Morro do Juquery. Identicamente não serão autorizadas quaisquer barragens de rios -substituir por cursos d'água- na área tombada.

c. O uso e a ocupação do solo na área tombada deve respeitar a paisagem e a sua ambiência.

c. Todos os projetos de intervenções na área tombada deverão ser submetidos à avaliação prévia do CONDEPHAAT, que os enquadrará na legislação vigente e na perspectiva do tombamento. Em todos os projetos a serem encaminhados para análise deverá constar Parecer Técnico Florestal emitido pelo DEPRN. **O item pela ordem é o "d". Sugerimos eliminar, no primeiro parágrafo, a expressão "perspectiva do tombamento" dado o caráter vago da**

356
MDD

mesma. Sugerimos a manifestação prévia da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, frente a Lei de Proteção aos Mananciais vigente.

d. Os projetos de construção e ocupação dos lotes deverão obedecer as seguintes especificações:

- TAXA DE OCUPAÇÃO DE 0,12. Eliminar o item, não definindo a taxa de ocupação que já é determinada pela legislação de Proteção aos Mananciais. Além disso o índice adotado genericamente nas diretrizes, ora revistas, é o menor admitido por aquela lei. Demonstramos em vários processos deste órgão que em lotes pequenos com 250 a 300 m² -característicos do loteamento Parque Cabreúva-, a aplicação do índice tão restritivo acarretaria, praticamente, na inviabilidade do aproveitamento daquelas áreas para construção.

- GABARITO MÁXIMO permitido é de 5 metros medidos a partir da cota média da testada do lote até a cumeeira do telhado. Alterar para 07 metros medidos a partir do perfil natural do terreno. Isto permitiria melhor aproveitamento em lotes pequenos, resguardando também maior área livre no terreno caso a opção seja assobradada.

- ÁREA PERMEÁVEL MÍNIMA de 80%, destinada a arborização com alta densidade arbórea, utilizando-se preferencialmente espécies da flora original. Acrescer após o índice de 80% o complemento "da área livre do lote" com recomendação de arborização conforme descrito.

- Os projetos deverão acompanhar e adaptar-se ao declive natural do terreno, não sendo admitida movimentação de solo (cortes e aterros), nem a retirada de blocos de rocha do solo. Alterar para: Os projetos de implantação das construções deverão acompanhar e adaptar-se ao perfil natural do terreno, não sendo permitidas as retiradas de blocos de rochas nem movimentação significativa de solo através de cortes e aterros.

- Somente serão admitidas construções no centro do lote com recuos de no mínimo 1,5 m de cada lado e 4 m de frente e de fundo. Eliminar o item, permitindo que a implantação da edificação se dê no ponto mais favorável do terreno, considerando a topografia e vegetação existente. Isso faculta também, aos técnicos do STCR, a possibilidade de sugestões em casos de soluções consideradas, eventualmente, inadequadas durante a análise de projeto.

- Independente da forma de cercamento dos lotes, deverá ser adotada, também, a utilização de cercas vivas. Sugerimos o item a título de recomendação.

ARTIGO 5º: Não serão toleradas quaisquer instalações industriais na área tombada.

Identicamente é vedada a instalação de qualquer núcleo de carvoaria ou a presença de atividades poluidoras nessa área. Consideramos o artigo redundante já que afirmou-se, anteriormente, a admissibilidade de usos na área tombada.

ARTIGO 6º: São consideradas atividades incompatíveis com a preservação do bem tombado a mineração, extração de terra e abertura de novos loteamentos. A proibição expressa de abertura de novos loteamentos poderá acarretar ações contra o Estado; entendemos que seria prudente considerar tal possibilidade, desde que todos os requisitos legais vigentes fossem atendidos.

ARTIGO 7º: Os projetos especiais de lazer e pesquisa elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz

357
[Handwritten signature]

respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, reimplantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT.

ARTIGO 8º: Não é recomendável dispor lixo, de qualquer tipo na área tombada, sendo terminantemente proibida sua disposição a céu aberto (lixões).

ARTIGO 9º: Sobre sistema de esgoto.

a. As fossas sépticas deverão ser construídas segundo normas técnicas, com seus efluentes infiltrados no terreno através de poços absorventes ou irrigação subsuperficial assegurando-se a proteção do lençol freático.

b. A distância mínima entre poço ou outro sistema captação e fossa deverá ser de 30 metros. Os projetos de construção deverão indicar a localização das fossas e poços.

c. É proibido o lançamento junto ao corpo d'água de qualquer tipo de esgoto ou efluente in natura.

ARTIGO 10º: O parcelamento de solo somente será admitido em módulos de preservação de no mínimo 10.000 m². **O "módulo" é muito grande, a perspectiva de novos parcelamentos poderia considerar 1/2 dessa área ou 5000 m².**

ARTIGO 11º: Disposições sobre a área envoltória.

Fica previsto o seguinte conjunto de diretrizes para o uso e ocupação na faixa de 300 metros no "entorno" da área tombada do Morro Juquery e Pico Olho D'Água:

a. Todo projeto de ocupação em área envoltória deverá resguardar as áreas de preservação permanente e demais dispositivos de legislação ambiental vigente. Para análise desses projetos, o interessado deverá encaminhar juntamente com a documentação de praxe, o Parecer Técnico Florestal emitido pelo DEPRN. **Alterar a solicitação de documentos prévios à manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, relativa à legislação de proteção aos mananciais.**

b. Gabarito máximo permitido para construções:

- na faixa que vai de 0-100 metros do limite de tombamento serão permitidas edificações com até 8 metros de altura.

- na faixa que vai de 100-300 metros serão permitidas edificações com até 12 metros de altura.

Sugerimos a adoção do gabarito máximo de 09 metros de altura, acima do perfil natural do terreno, para as construções em toda a envoltória do Bem tombado.

c. Os proprietários de sítios e fazendas que estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada à região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las, desde que não haja ampliação destas, de forma a comprometer as reservas de cobertura vegetal protegidas por legislação ambiental vigente.

d. Não serão permitidas em área envoltória as seguintes atividades: mineração, extração de terra, deposição de material de bota-fora e de lixo, assim como instalações industriais, núcleo de carvoaria ou atividades poluidoras.

358
7/10/01

e. Na faixa que vai de 0-100 metros do limite de tombamento não serão permitidos represamento de cursos d'água nem cortes na encosta que provoquem instabilidade das áreas a montante. **Sugerimos estender as restrições para toda a área envoltória.**

f. A ocupação na área envoltória deverá ser estritamente residencial. Projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área envoltória após o exame e anuência do CONDEPHAAT. **Eliminar o item, considerando que a área tombada e sua envoltória necessitam de outras atividades de apoio como o comércio e serviços, características de áreas urbanizadas.**

g. A realização de obras de infraestrutura como abertura e duplicação de estradas, canalização de cursos d'água, instalação de rede elétrica, linhas de alta tensão, entre outras, deverão ser objeto de análise prévia deste CONDEPHAAT. Igualmente deverão ser avaliados projetos de novos loteamentos.

h. O setor próximo ao ponto 1 do limite de tombamento, entre a Av. Georgetown e a Estrada Municipal onde ocorre cobertura vegetal herbácea entremeada por matações de rocha à superfície do solo, é considerada ZONA DE RELEVANTE INTERESSE PAISAGÍSTICO, destinada à proteção máxima. Não serão permitidas instalações de antenas, torres ou quaisquer construções que interfiram na qualidade paisagística deste setor.

STCR, 28 de novembro de 2001.

ALDO PEREIRA DE CARVALHO
Arquiteto
CREA 94052/D-SP

WALTER LUIZ FRAGONI
Arquiteto
CREA 01646/B-SP

359
MAD

Interessado:

Assunto: Pico Olho D'Água - Morro do Juquery - Mairiporã.

À DIRETORIA TÉCNICA:

MINUTA DE DIRETRIZES PARA O MORRO DO JUQUERY - PICO OLHO D'ÁGUA - MAIRIPORÃ.

ARTIGO 1º: Definição dos limites da área tombada.

Seguem os mesmos da abertura de estudo de tombamento, conforme publicado no DOE de 06/06/1992 Seção I pg. 42.

ARTIGO 2º: Sobre a proteção da cobertura vegetal, fauna e recursos hídricos.

a. O CONDEPHAAT declara área de preservação permanente, além das demais previstas no Código Florestal, as áreas com declividade entre 45% e 100%, conforme prescreve o artigo 3º (item a) do mesmo diploma legal.

b. O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a proibição de remoção da flora, o extrativismo vegetal e a caça nas áreas de preservação permanente e enfatiza que tal proibição atende interesses preservacionistas que motivaram o tombamento do Morro do Juquery - Pico Olho D'Água.

c. Nas áreas de preservação permanente, nas quais a cobertura vegetal for retirada, não deverá ser impedida ou dificultada a sua regeneração natural, conforme estabelece o artigo 26, item g, do Código Florestal.

Nos locais onde a cobertura vegetal foi removida ou alterada deverá se promover sua recuperação.

d. Toda e qualquer recomposição florística deverá ser feita utilizando-se espécimes da flora original.

ARTIGO 3º: Sobre as atividades rurais.

a. Os proprietários de sítios e fazendas que efetivamente estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada a região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las desde que não ampliem os espaços habituais dessas, de forma a comprometer as reservas de coberturas vegetais protegidas pela legislação ambiental em vigor.

b. Deve ser prevista a implantação de um sistema de aceiros, através de um projeto cuidadosamente elaborado e aprovado previamente pelo Órgão, a fim de evitar a progressão de *incêndios e queimadas nas áreas florestadas*.

360
780

c. O corte e exploração de toras provenientes de espécies exóticas somente poderá ser feito de forma seletiva, mantendo-se no mínimo 50% da cobertura vegetal arbórea, com plano de corte aprovado previamente pelo DEPRN e CONDEPHAAT, e com o resguardo das áreas de preservação permanente.

ARTIGO 4º: Sobre os loteamentos regularizados e implantados.

a. A ocupação na área deverá ser de caráter predominantemente residencial.

b. Não serão aprovadas propostas de implantação de construções em cabeceiras extremas de drenagens (bacias de captação de águas), a fim de evitar a desperenização dos cursos d'água irradiados a partir do Morro do Juquery. Identicamente não serão autorizadas quaisquer barragens de cursos d'água na área tombada.

c. O uso e a ocupação do solo na área tombada deve respeitar a paisagem e a sua ambiência.

d. Todos os projetos de intervenções na área tombada deverão ser submetidos à avaliação prévia do CONDEPHAAT que os enquadrará na legislação vigente. Em todos os projetos a serem encaminhados para análise deverá constar manifestação prévia da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, frente a Lei de Proteção aos Mananciais vigente.

e. Os projetos de construção e ocupação dos lotes deverão obedecer as seguintes especificações:

- GABARITO MÁXIMO (altura da edificação) permitido é de 07 metros, medidos a partir do perfil natural do terreno.

- ÁREA PERMEÁVEL MÍNIMA é de 80% da área livre do lote, sendo recomendável a arborização com alta densidade arbórea, utilizando-se preferencialmente espécies da flora original.

- Os projetos de implantação das construções deverão acompanhar e adaptar-se ao perfil natural do terreno, não sendo permitidas as retiradas de blocos de rochas nem movimentação significativa de solo através de cortes e aterros.

- Independente da forma de cercamento dos lotes, é recomendável a utilização de cercas vivas.

ARTIGO 5º: São consideradas atividades incompatíveis com a preservação do bem tombado a mineração e extração de terra.

ARTIGO 6º: Os projetos especiais de lazer e pesquisa elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, reimplantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT.

ARTIGO 7º: Não é recomendável dispor lixo, de qualquer tipo na área tombada, sendo terminantemente proibida sua disposição a céu aberto (lixões).

ARTIGO 8º: Sobre sistema de esgoto.

a. As fossas sépticas deverão ser construídas segundo normas técnicas, com seus efluentes infiltrados no terreno através de poços absorventes ou irrigação subsuperficial assegurando-se a proteção do lençol freático.

de 1
2010

b. A distância mínima entre poço ou outro sistema captação e fossa deverá ser de 30 metros. Os projetos de construção deverão indicar a localização das fossas e poços.

c. É proibido o lançamento junto ao corpo d'água de qualquer tipo de esgoto ou efluente in natura.

ARTIGO 9º: O parcelamento de solo somente será admitido em módulos de preservação de no mínimo 5.000 m².

ARTIGO 10º: Disposições sobre a área envoltória.

Fica previsto o seguinte conjunto de diretrizes para o uso e ocupação na faixa de 300 metros no entorno da área tombada do Morro Juquery - Pico Olho D'Água:

a. Todo projeto de ocupação em área envoltória deverá resguardar as áreas de preservação permanente e demais dispositivos de legislação ambiental vigente. Para análise desses projetos, o interessado deverá encaminhar juntamente com a documentação de praxe, a manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, relativa à legislação de proteção aos mananciais.

b. O gabarito (altura da edificação) máximo permitido para construções em toda a área envoltória é de 09 metros, acima do perfil natural do terreno.

c. Os proprietários de sítios e fazendas que estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada a região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las, desde que não haja ampliação destas, de forma a comprometer as reservas de cobertura vegetal protegidas por legislação ambiental vigente.

d. Não serão permitidas em área envoltória as seguintes atividades: mineração, extração de terra, deposição de material de bota-fora e de lixo, assim como instalações industriais, núcleo de carvoaria ou atividades poluidoras.

e. Na área envoltória do tombamento não serão permitidos represamento de cursos d'água nem cortes na encosta que provoquem instabilidade das áreas a montante.

f. A realização de obras de infraestrutura como abertura e ampliação de estradas, canalização de cursos d'água, instalação de rede elétrica, linhas de alta tensão, entre outras, deverão ser objeto de análise prévia deste CONDEPHAAT. Igualmente deverão ser avaliados projetos de novos loteamentos.

g. O setor próximo ao ponto 1 do limite de tombamento, entre a Av. Georgetown e a Estrada Municipal onde ocorre cobertura vegetal herbácea entremeada por matações de rocha à superfície do solo, é considerada ZONA DE RELEVANTE INTERESSE PAISAGÍSTICO, destinada à proteção máxima. Não serão permitidas instalações de antenas, torres ou quaisquer construções que interfiram na qualidade paisagística deste setor.

RO GP

V/ ANÁLISE POR GRUPO
DE TRABALHO EUS INCLUS
MEMBROS DE CONSELHO, DESTE
STCR E DO ASS. JURIDICO

19/02/02



João Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CARTA n.º 17313/D-22



DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA
Processo CONDEPHAAT	29.643	92	

Int.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

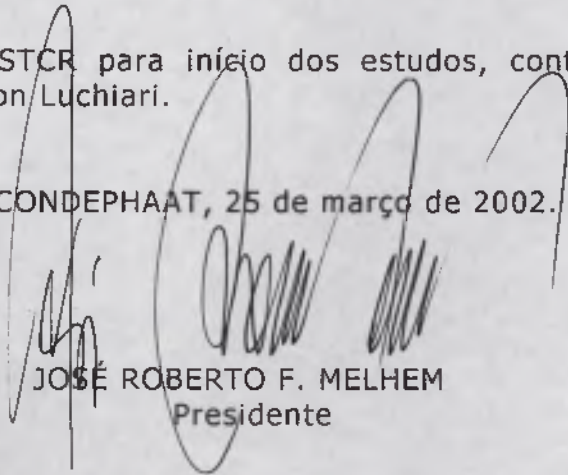
Ass.: Estudo de tombamento do Pico Olho D'Água para transformá-lo em Parque Ecológico - Mairiporã

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE MARÇO DE 2002.
ATA Nº 1238

Fica criada comissão para estudo das diretrizes para o Morro do Juquery, no Município de Mairiporã, formada pelo Conselheiro Ailton Luchiari e técnicos Aldo Carvalho e Walter Fragoni.

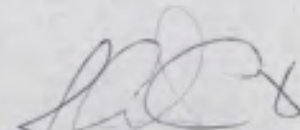
Ao STCR para início dos estudos, contatando o Conselheiro Ailton Luchiari.

GP/CONDEPHAAT, 25 de março de 2002.


 JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
 Presidente

Ao arquiteto ALDO CARVALHO
 para manifestação _____
 S.T.C.R., 08/04/02

emws.-


 Guilherme Savoy de Castro
 Diretor Técnico do STCR
 ATUA Nº 17582/D-SP

A DIRETORIA TÉCNICA

APÓS CONTATO COM O SR. CONSERVEIRO ALCIDO
LUCIARI, NESTA DATA, FOI ACERTADO A REMISSA
DOS AUTOS AO MESMO PARA DISCUSSÃO POSTERIOR.

STR, 22/04/02

ALDO PEREIRA DE CARVALHO
Arquiteto
CREA 94052/D-SP

WALTER LUIZ FRAGONI
Arquiteto
CREA 81646/D-SP

Juntada _____

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de informação rubricada

sob nº _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura _____



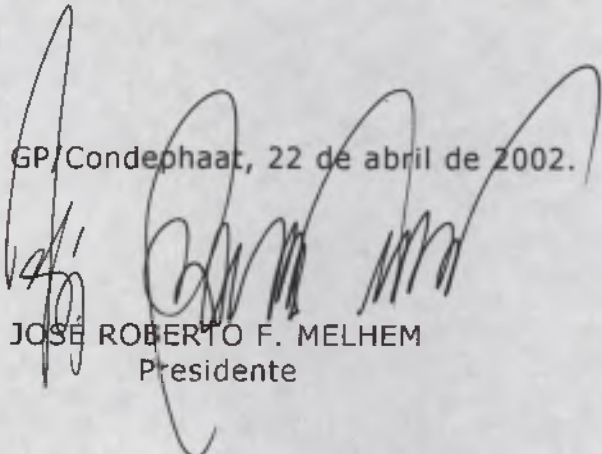
DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA
Processo	29.643	92	

INT.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUERCIA

ASS.: Estudo de Tombamento do Pico de Olho D'Água para transformá-lo em Parque Ecológico – Mairiporã.

Ao Conselheiro Ailton Luchiari para manifestação.

GP/Condephaat, 22 de abril de 2002.



JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/fcs.-



Do Processo Condephaat

Número 29.643

Ann 92

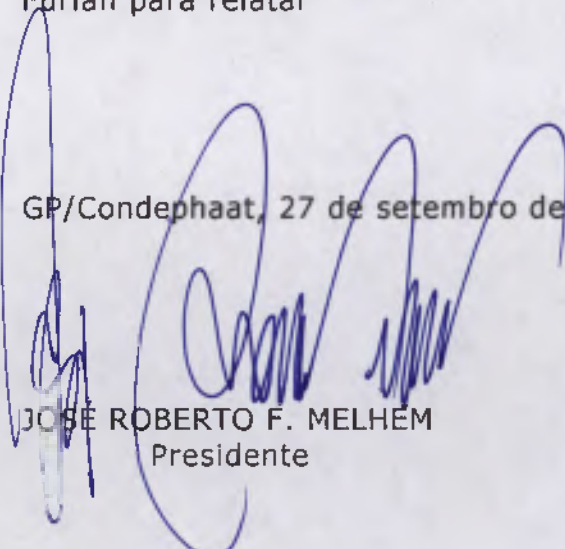
Rubrica

INT.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

ASS.: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água para transformá-lo em Parque Ecológico - Mairiporã.

Tendo em vista a devolução dos autos pelo Conselheiro Ailton Luchiari sem o devido parecer, encaminhem-se os autos à Conselheira Sueli Angelo Furlan para relatar

GP/Condephaat, 27 de setembro de 2002


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/fcsm.-

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Geografia

Processo: 29643/92

Interessado: Vice Governador Orestes Quércia

Assunto: Estudo de Tombamento do Pico de Olho água para transformá-lo em Parque Ecológico - Mairiporã

O estudo de tombamento do Pico de Olho d'água está praticamente concluído há mais de 8 anos. Estudos técnicos inicialmente realizados pela Geógrafa Ms. Simone Scifoni, apoiada em pesquisa básica realizada pelo Prof. Dr. Aziz Ab'Saber e por vários especialistas que foram conselheiros deste órgão apontam e justificam o tombamento da área, que foi tombada em 13 de fevereiro de 1995.

Nos autos do processo constam pareceres favoráveis ao tombamento dos seguintes especialistas:

- ⇒ Prof. Dr. **Jurandy S. Ross** - especialista em Geomorfologia morfoclimática estrutural e risco ambiental - DG-FFLCH-USP
- ⇒ Prof. Dr. **Francisco Capuano Scarlato** - especialista em Geografia urbana - DG-FFLCH-USP.
- ⇒ Regina Célia Bega dos Santos - especialista em geografia regional e urbana - DG- UNICAMP.
- ⇒ Profa. Dra. **Cleide Rodrigues** - especialista em Geomorfologia climática e recursos hídricos - DG-FFLCH-USP.

Todos os pareceres afirmam a importância da utilização do instrumento de Tombamento como forma de proteção e gestão ambiental da área. Porém o tombamento foi publicado em 17 de fevereiro de 1995 sem as diretrizes. Fato complicador da gestão do bem tombado até os dias de hoje.

A proposta de diretrizes para área tombada foi alvo de discussões desde 1995. A análise das diretrizes foi solicitada pelo conselho, porém não constam do processo documentos analíticos no período compreendido pela decisão do tombamento em 1995 até 1999. O assunto voltou a ser tratado pelo colegiado em 20 de junho de 2000 quando se aprovou o parecer da Profa. Dra. Regina Célia Bega (Geógrafa da UNICAMP) reafirmando o tombamento da área. Neste momento criou-se um grupo de trabalho para análise das diretrizes e por solicitação do Serviço Técnico e do colegiado as diretrizes passam a ser re-analisadas. Foi criado um grupo de trabalho para esta análise que não se

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Geografia

efetivou. O STCR revisou as diretrizes e propôs alterações que estão documentadas às páginas 354 e 361 e datam de novembro de 2001. O processo ficou a espera de análise pelo conselho e novamente em 25 de março de 2002 foi criada uma nova comissão formada pelo conselheiro Ailton Luchiani, e arquitetos Walter Fragoni e Aldo Carvalho. O conselheiro recebeu o processo que retornou sem parecer e chegou as minhas mãos em setembro de 2002. Neste período devido a uma sobrecarga de trabalhos eu estudei o processo e realizei vistoria ao local.

O principal problema, do meu ponto de vista, refere-se a compatibilização da natureza da proteção pretendida pelo tombamento, a legislação ambiental vigente na área e a expansão urbana. Sabemos que a metrópole se expandiu clandestinamente ocupando áreas florestadas e relevos responsáveis pela reserva dos recursos hídricos da megacidade. Além disso é notório que a fiscalização tem sido ineficiente e ineficaz diante do crescimento urbano. Trata-se portanto de analisar diretrizes de ocupação para uma área que deve ser cuidada para garantir a água do futuro, mas com características urbanas complexas. Teremos coragem de dar limites a cidade?

É importante relembrar que nossa legislação ambiental incorpora uma visão da natureza fragmentada. Alguns instrumentos focam a vegetação, outros a água e a morfologia, mas nenhum analisa o sistema natural em seu conjunto, e neste sentido o tombamento é singular, pois se propõe a conservar o arranjo, nem sempre preservável pela fragmentação, de dispositivos legais e pelos processos de ocupação. O tombamento em áreas naturais é singular nestes casos pois considera a paisagem como espaço total e não foca em um componente específico. É original também porque incorpora uma visão de natureza não separada da sociedade. Essa visão de síntese com enfoque socioambiental é única no tombamento. A necessidade de visualizar e projetar para um conjunto paisagístico onde os componentes interagem, nem sempre por processos simples vem sendo enfaticamente abordada na pesquisa científica já algum tempo.

"As sérias questões envolvidas na preservação e zoneamento de atividades na área serrana da Cantareira e do vale e serra do Juquerí, podem representar o próprio teste da competência e da clarividência dos técnicos e das

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Geografia

autoridades responsáveis pela organização do espaço total da região metropolitana de São Paulo¹

As diretrizes neste caso devem dialogar com os outros instrumentos legais, complementa-los naquilo que lhes falta do ponto de vista da dinâmica socioambiental e de certo modo permitir uma articulação que preserve a unidade paisagística.

Portanto as normas regulamentam o uso, mas devem buscar preservar o todo. Foi o que pretendi fazer. Analisando e comparando as diretrizes propostas inicialmente e sua revisão pelo STCR reafirmo a necessidade de conservação da área pelo instrumento de tombamento, pois o estudo cuidadoso apresentado pelo STCR está bem elaborado neste sentido e a discussão não deve voltar a este ponto.

O texto básico que analisei foi a proposta de diretrizes apresentada pelo STCR que consta da página 359-361. Para efeito de destaque assinali em **negrito com alteração e sem alteração**, conforme minhas intervenções no referido texto para que os conselheiros possam avaliar a proposta final. Além disso as alterações no texto também aparecem em **negrito**. Quando o texto for suprimido ou substituído aparecerá neste documento em **itálico**.

Portanto, faço as seguintes observações que submeto a discussão do egrégio colegiado:

Primeira: Considere-se como área tombada do Morro do Juquery e Pico Olho d'água, os limites já estabelecidos na abertura do processo de tombamento.

DIRETRIZES

Artigo 1º. **(sem alteração)** Definição dos limites da área tombada
Seguem-se os mesmos da abertura de estudo de tombamento, conforme publicado no DOE de 06/06/1992 Seção I pág. 42.

Artigo 2º. **(sem alteração)** Sobre a proteção da cobertura vegetal, fauna e recursos hídricos.

¹ Ab'Saber, A. N. "O reservatório do Juqueri na área de Mairiporã: estudos básicos para defesa ambiental e ordenação dos espaços envolventes, Geografia e Planejamento, IGEOG-USP, 1978. Estudo elaborado pelo grupo de pesquisa formado por Prof. Julio Katinsky, Hélio Pasta, Hélio Penteado, Michel Liebers, Ruy Otake e colaboração de Burle Marx.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Geografia

- a) **(sem alteração)** O CONDEPHAAT declara área de preservação permanente, além das demais previstas no Código Florestal, as áreas com declividade entre 45% e 100%, conforme prescreve o artigo 3º. (item a) do mesmo diploma legal.
- b) **(com alteração)** O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a proibição de remoção da *(RETIRAR: flora) vegetação*, o extrativismo vegetal e a caça nas áreas de preservação permanente e enfatiza que tal proibição atende interesses *(preservacionistas) conservacionistas* que motivaram o tombamento do Morro do Juquery e Pico Olho d' Água.
- c) **(com alteração)** O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a paisagem como conjunto formado por seus componentes bióticos e físicos, portanto pretende proteger a vegetação (nativa e seus estágios de regeneração), a fauna, as formas de relevo, os corpos d'água, os solos, entre outros.
- d) **(com alteração)** Nas áreas de preservação permanente, nas quais a cobertura vegetal *(for)* foi retirada, não deverá ser impedida ou dificultada a sua regeneração natural, conforme estabelece o artigo 26, item g, do Código Florestal. Nos locais onde a cobertura vegetal foi removida ou alterada deverá se promover sua *(recuperação) restauração*.
- e) **(com alteração)** Toda e qualquer recomposição florística deverá ser feita utilizando-se espécimes da flora *(original) nativa local*.

Artigo 3º. (sem alteração) Sobre as atividades rurais.

- a) Os proprietários de sítios e fazendas que efetivamente estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada à região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las desde que não ampliem os espaços habituais dessas, de forma a comprometer as reservas de coberturas vegetais protegidas pela legislação ambiental em vigor.
- b) Deve ser prevista a implantação de um sistema de aceiros, através de um projeto cuidadosamente elaborado e aprovado previamente pelo

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Geografia

órgão, a fim de evitar a progressão de incêndios e queimadas nas áreas florestadas.

- c) O corte e exploração de toras provenientes de espécies exóticas somente poderão ser feito de forma seletiva, mantendo-se no mínimo 50% da cobertura vegetal arbórea, com plano de corte aprovado previamente pelo DEPRN e CONDEPAAT, e com o resguardo das áreas de preservação permanente.

Artigo 4º. Sobre os loteamentos regularizados e implantados.

- a) A ocupação na área deverá ser de caráter predominantemente residencial.
- b) **(com alteração)** Não serão aprovadas propostas de implantação de construções em áreas de nascentes e de vegetação marginal de proteção da drenagem (*cabeceiras extremas - retirar esta palavra de drenagens (bacias) áreas de captação de águas*), a fim de evitar a desperenização e capacidade de reservação dos cursos d'água irradiados a partir do Morro do Juquery. Identicamente não serão autorizadas quaisquer barragens de cursos d' água na área tombada.
- c) O uso e a ocupação do solo na área tombada deve respeitar a paisagem e a sua ambiência.
- d) **(com alteração)** Todos os projetos de intervenções na área tombada deverão ser submetidos à avaliação prévia do CONDEPHAAT que os enquadrará na legislação vigente. Em todos os projetos a serem encaminhados para análise deverá constar manifestação prévia da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, frente à Lei de Proteção aos Mananciais, Código Florestal e decreto 750 vigentes.
- e) Os projetos de construção e ocupação dos lotes deverão obedecer as seguintes especificações:
- ⇒ **(com alteração)** TAXA DE OCUPAÇÃO. Tombamento segue a proposta de taxa de ocupação admitida na lei de Proteção dos Mananciais para áreas com até 5.000 metros quadrados. Entre 5001 e 10.000 a taxa de ocupação deverá ser de 0,20 e acima de 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser 0,12.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Geografia

Uso	Tamanho lote (L em m ²)	To	Io	Ie
Residencial	/ ≤ 500	0,40	1,00	2,50
	500 < / ≤ 1.000	0,35	0,70	2,00
	1.000 < / ≤ 2.000	0,30	0,45	1,50
	2.000 < / ≤ 5.000	0,25	0,30	1,20
	5001 < / 10.000	0,20	0,20	1,00

Taxa de ocupação (To)

É o quociente entre a Área Ocupada (Ao) e a Área Líquida Total do Lote ou Terreno (ALT), no qual implantar-se-á o Empreendimento.

$$To = \frac{Ao}{ALT}$$

Área Ocupada (Ao)

É a projeção em plano horizontal da Área Construída situada acima do nível do solo.

Coefficiente de Aproveitamento (Io)

É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Líquida Total do Lote ou Terreno (ALT) na qual implantar-se-á o Empreendimento.

$$Io = \frac{Ac}{ALT}$$

Índice de Elevação (Ie)

É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Ocupada (Ao), para um dado Empreendimento.

$$Ie = \frac{Ac}{Ao}$$

- ⇒ (sem alteração) **GABARITO MÁXIMO** (altura da edificação) permitido é de 07 metros, medidos a partir do perfil natural do terreno.
- ⇒ (com alteração) **ÁREA PERMEÁVEL MÍNIMA** é de 80% da área livre do lote, sendo recomendável a arborização com alta densidade arbórea, utilizando-se preferencialmente espécies da flora (*original*) nativa local.
- ⇒ (com alteração) Os projetos de implantação das construções deverão acompanhar e adaptar-se ao perfil natural do terreno, não sendo permitidas as retiradas de blocos de rochas nem movimentação (*significativa*) de terra através de cortes e aterros.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Geografia

- ⇒ Independente da forma de cercamento dos lotes, é recomendável a utilização de cercas vivas.
- ⇒ Para efeito do cálculo da taxa de ocupação serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 5º. (com alteração) Não serão admitidas quaisquer instalações industriais na área tombada, assim como atividades minerárias, núcleo de carvoaria ou outras atividades poluidoras.

Artigo 6º. (com alteração) São consideradas atividades incompatíveis com a preservação do bem tombado a mineração, extração de terra e sistema viário impermeabilizado.

Artigo 7º. (com alteração) Loteamentos poderão ser autorizados desde que apresentem todos os requisitos legais vigentes. Sugere-se que os projetos tenham qualidade paisagística e com baixa densidade de ocupação.

Parágrafo 01: todos os loteamentos deverão apresentar projeto de saneamento que inclua a fossa séptica e filtros anaeróbico

Parágrafo 02: A área de reserva de vegetação deve ser continua nos loteamentos.

Artigo 8º. (com alteração) Os projetos especiais de lazer e pesquisa científica elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos da área, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito a propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantio de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do Condephaat.

Artigo 9º. (com alteração) Não é permitido dispor lixo, de qualquer tipo na área tombada, sendo terminantemente proibida sua disposição a céu aberto (lixões).

Artigo 10º. (com alteração) Sobre o sistema de saneamento básico

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Geografia

- a) As fossas sépticas deverão ser construídas segundo normas técnicas, com seus efluentes infiltrados no terreno através de poços absorventes ou irrigação sub-superficial assegurando-se a proteção do lençol freático.
- b) A distância mínima entre poço ou outro sistema de captação e fossa deverá ser de 30 metros. Os projetos de construção deverão indicar a localização de fossas e poços.
- c) É proibido o lançamento junto ao corpo d'água de qualquer tipo de esgoto ou efluente in natura.

Artigo 11º. (sem alteração) O parcelamento de solo somente será admitido em módulos de preservação de no mínimo 5.000 m².

Artigo 12º. (com alteração) Toda ocupação de solo obriga o proprietário a destinar uma parcela do terreno para "reserva de vegetação", nas seguintes proporções, em função da declividade média do terreno:

Declividade média	Área de reserva
0 a 10%	20%
11 a 20%	30%
21 a 30%	40%
31 a 40%	50%
41 a 45%	60%

Parágrafo único: Para efeito do cálculo de declividade média e da área de "reserva de vegetação" serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 13º. (com alteração) As áreas destinadas a "reserva de vegetação" devem ser gravadas com perpetuidade. O vínculo constará de termo assinado, pelo proprietário, perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público (conforme previsto no artigo 6º. do Código Florestal).

Parágrafo 1º. O compromisso supõe: obrigatoriedade de preservação; responsabilidade pela recuperação na eventualidade de degradação acidental; extensão dos compromissos a todos herdeiros e sucessores

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Geografia

Parágrafo 2º As áreas de preservação permanente que fazem parte do terreno ou gleba deverão ser incluídas na averbação da "reserva de vegetação".

Artigo 14º. (sem alteração) Disposições sobre a área envoltória

Fica previsto o seguinte conjunto de diretrizes para o uso e ocupação na faixa de 300 metros no "entorno" da área tombada do Morro do Juquery e Pico Olho d'água.

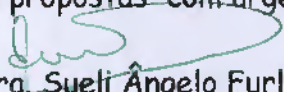
- a) (com alteração) Todo projeto de ocupação em área envoltória deverá resguardar as áreas de preservação permanente e demais dispositivos de legislação ambiental vigente. Para análise desses projetos, o interessado deverá encaminhar juntamente com a documentação de praxe, o Parecer Técnico Florestal emitido pelo DEPRN e manifestação da Secretaria do Meio Ambiente quanto à legislação de Proteção dos Mananciais
- b) Gabarito máximo permitido para construções:
- c) (sem alteração) Serão permitidas edificações com até 9 metros de altura, acima do perfil natural do terreno.
- d) (sem alteração) Os proprietários de sítios e fazendas que estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada a região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las, desde que não haja ampliação destas, de forma a comprometer as reservas de cobertura vegetal protegida por legislação ambiental vigente.
- d e) (com alteração) Não serão permitidas em área envoltória as seguintes atividades: mineração, extração de terra, deposição de material de bota-fora e de lixo, assim como instalações industriais, núcleo de carvoaria, sistemas viários de médio e grande porte ou outras atividades poluidoras.
- e f) (com alteração) Não serão permitidos represamento de cursos d'água nem intervenções na encosta que provoquem instabilidades das áreas a montante.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Geografia

- g) (com alteração) A ocupação na área envoltória deverá ser estritamente residencial. Projetos especiais de turismo e lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito as propostas de edificações, acessos não lesionantes, reimplantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área envoltória após o exame e anuência do Condephaat.
- h) A realização de obras de infra-estrutura como abertura e duplicação de estradas, canalização de cursos d'água, instalação de rede elétrica e de comunicação linhas de alta tensão, entre outras, deverão ser objeto de análise prévia deste Condephaat. Igualmente deverão ser avaliados projetos de novos loteamentos.
- i) (com alteração) O setor próximo ao ponto 1 do limite de tombamento , entre a Av. Georgetown e a Estrada Municipal, onde ocorre cobertura vegetal herbácea entremeada por matações de rocha a superfície do solo, é considerada ZONA DE RELEVANTE INTERESSE PAISAGISTICO, destinada a proteção máxima. Não serão permitidas instalações de antenas, torres ou quaisquer construções que interfiram na qualidade paisagística da área.

Sugiro a aprovação das mudanças propostas com urgência.


Prof. Dra. Sueli Ângelo Furlan

Conselheira
Departamento de Geografia - FFLCH- USP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do Processo CONDEPHAAT	Número 29.643	Ano 92	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

Ass.: Estudo de tombamento do Pico Olho D'Água para transforma-lo no Parque Ecológico - Mairiporã

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE ABRIL DE 003
ATA N° 1282

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, que acata a proposta de regulamentação para intervenções na área protegida do Pico Olho D'Água, no Município de Mairiporã, com as alterações propostas no referido parecer.

Ao STCR para ciência e elaboração da minuta final da Resolução de Tombamento.

GP/CONDEPHAAT, 14 de julho de 2003.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
 Presidente

SECRET



SEQUE JUNTAJ DO DOA.
 206 2-376 A 3)9.
 58/4-24000, 16/07/03.



CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

02855 / 2003

3Xe

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome: <i>Promotoria de Justiça de Mairiporã</i>					
	RG / CNPJ		Telef. <i>4604-3024 / 2565</i>		CEP <i>07600-000</i>	
	Ender. <i>R. Dr. Jesé Adriano Marrey Jr., 780</i>				Bairro <i>Centro</i>	
Mun. <i>Mairiporã</i>				<i>2º andar</i>		UF <i>SP</i>
LOCAL	Ender: <i>Pico do Olho D'Água</i>					
	Bairro:				N.º do contribuinte	
	Município <i>Mairiporã</i>					
SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações		Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		Outra	
	Outra:					
ASSUNTO	Projeto		<input checked="" type="checkbox"/> Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios	
	Obra		Reforma		Diretrizes	
	Serviços de Conservação		Tombamento		Demolição.	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração	
	Outro:				Alteração Ambiental.	
					Pesquisa Mineral	
				Extração Mineral		
				Outro (especificar abaixo)		
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)				N.º Processo em andamento: <i>29.643/92</i>		
Nome de Processo para referência:				N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, *01* de *Julho* de 2003. *Am.*

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

		<input checked="" type="checkbox"/> Deferido		<input type="checkbox"/> Indeferido	
		Data: <i>01/07/03</i>			
(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)		(esclarecimentos no verso)	
Abrir processo		Anexar ao processo: <i>29643/92</i>		Proc. para referência:	
N.º processo aberto		É exigida Resposta? sim <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>		Data máxima para resposta: <i>21/07/03</i>	
Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.	
Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
Segmento Urbano.		Área envoltória de Área Natural tombada		Outro.	

OBJETO

de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

318

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ
Rua Dr. José Adriano Marrey Júnior, nº 780, 2º andar – Centro
Mairiporã/SP – CEP: 07600-000 Tel: 4604-3024/Fax: 4604-2565

Mairiporã, 23 de abril de 2003

Ofício nº 149/03 – 1ª PJ/MÃ
Ref. P.P nº 14/03

Senhor Presidente

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, e visando instruir procedimento preparatório em curso nesta Promotoria, sirvo-me do presente para solicitar, no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias:

1. informações acerca do atual estágio dos autos nº 29.643, em que é interessado o "Vice Governador Orestes Quércia" e o assunto "Estudo de Tombamento do Pico do Olho D' Água para transformá-lo em Parque Ecológico Mairiporã";

2. justificativa, por escrito, acerca do posicionamento do órgão público quanto ao tombamento do bem diante dos levantamentos técnicos efetuados e do relatório dos engenheiros Aldo P. de Carvalho e Walter L. Fragoni, datado de 25.02.99 que, contrariando todos os levantamentos técnicos, opôs-se ao tombamento unicamente com vistas a reduzir as dificuldades do CONDEPHAAT, em detrimento do interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carla Pimenta Gomes Ramalho

Promotora de Justiça
Auxiliando as funções do
1º Promotor de Justiça de Mairiporã

CONDEPHAAT - Presidência

Em 30/06/03

Recebido por José Eduardo
Horas _____

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM

Presidente do CONDEPHAAT

Rua Mauá, nº 51, 2º andar – Bairro da Luz – CEP: 01028-900

São Paulo/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

387

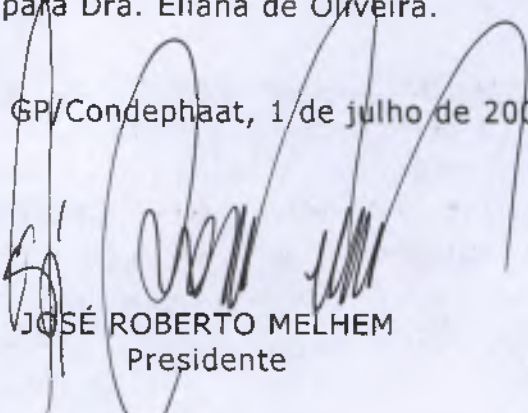
Do Requerimento de Serviços Ofício nº 149/03	Número 02855	Ano 2003	Rubrica
--	-----------------	-------------	---------

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ

ASS.: Solicita informações referente ao Pico do Olho D'Água, no Município de Mairiporã.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo;
3. Ao STCR para ciência e manifestação, com trânsito direto para Dra. Eliana de Oliveira.

GP/Condephaat, 1 de julho de 2003.


 JOSÉ ROBERTO MELHEM
 Presidente

/fcsm.,

DES. PROS. P. CORVALHO
 E W. FRASGONI
 P/ CIÊNCIA C.
 MANIFESTAÇÃO

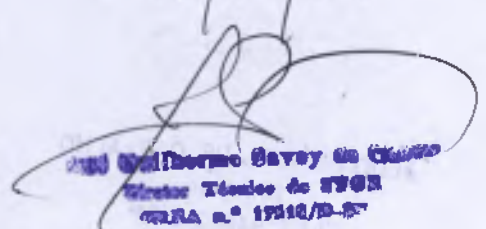
17/07/03

CONDEPHAAT

Em 03/07/03

Recebido em 11:00h

Horas: 11:00h


 Guilherme Savoy de Castro
 Diretor Técnico do STCR
 CERRA n.º 17512/D-57

A DIRETORIA TÉCNICA

EM ATENDIMENTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
MAIRIPORÁ, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 149/03, TEMOS A IN-
FORMAR O QUE SEGUÉ:

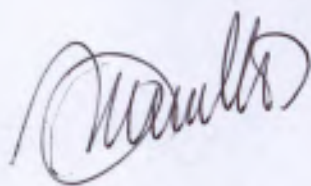
1) O ATUAL ESTÁGIO DOS AUTOS - PROCESSO LONDEPVAAT
Nº 29.643/92 REFERE-SE À DECISÃO DO E. COLEGIADO
ACATANDO A PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO PARA INTERVEN-
ÇÕES NA ÁREA DO PICO OLMO D'ÁGUA COM AS ALTERAÇÕES
PROPOSTAS NO PARECER DA CONSELHEIRA RELATORA -
ATA Nº 1282 DA Sessão ORDINÁRIA DE 07/04/03.

DESTA FORMA, FOI RATIFICADO O TOMBAMENTO EM
QUOTÃO, DECIDIDO ANTERIORMENTE PELO CONSELHO EM
13/02/95 CONFORME A ATA Nº 1.023.

2) O PARECER TÉCNICO DATADO DE 25/02/99 ELA-
BORADO PELOS ARQUITETOS ALDO P. DE CARVALHO E
WALTER L. FRAGONI, PROPONDO O ARQUIVAMENTO DO
ESTUDO DE TOMBAMENTO EM TELA, NÃO FOI ACATADO
PELO E. COLEGIADO CONFORME A ATA Nº 1.183 DE
12/06/00. SEGUIU-SE, ENTÃO, A REVISÃO DAS DIRE-
TRIZES, DETERMINADAS PELO CONSELHO E REJEITAS
NO ÍTEM ANTERIOR.

3) EM CONSEQUÊNCIA DA RECENTE DECISÃO DESTE
CONDEPVAAT, SERÁ ELABORADA MINUTA DE RESOLUÇÃO
DE TOMBAMENTO A SER APRESENTADA PARA APROVAÇÃO
DA SRA. SECRETÁRIA DA CULTURA CONFORME PREVÊ
O DEL. EST. 13.426 DE 16/03/79.

STR, 18/07/03



ALDO PEREIRA DE CARVALHO
Arquiteto
CREA 94052/D-SP



WALTER LUIZ FRAGONI
Arquiteto
CREA 81646/D-SP

A PSS JURIDICO
INFORMAÇÃO TÉCNICO COMPANHIA SOLICITADO DO
M. PÚBLICO. ASS. RESPOSTA DO M.P. RETORNAR
AS PAGES DO STR P/ PRESSO GUMENTO
18/07/03



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2766/03
Processo 29.643/92

São Paulo, 6 de agosto de 2003.

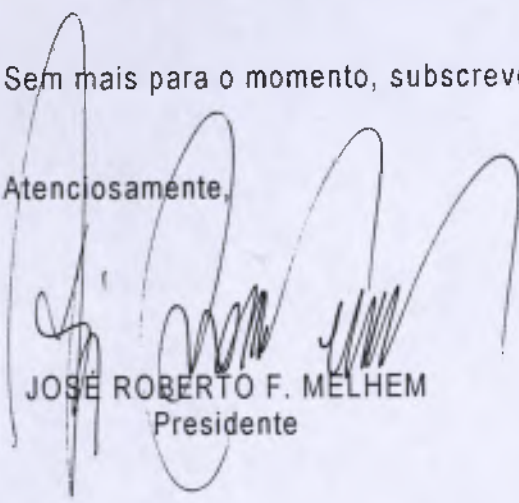
Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 149/03-1ª PJ/MA, recebido neste CONDEPHAAT em 30.06.2003, relativo ao Pico Olho D'Água, no Município de Mairiporã, vimos informar que:

1. Os autos encontram-se em fase de elaboração da respectiva minuta de resolução de tombamento, que deverá contar com as diretrizes para intervenções na área protegida do Pico;
2. O parecer técnico citado no ofício dessa D. Promotoria, que propunha o arquivamento dos autos não foi acatado pelo Colegiado, conforme decisão do Colegiado do CONDEPHAAT datada de 12.06.2000 (cópia anexa) baseada em parecer da Conselheira Regina Célia Bega dos Santos, que também vai anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exma. Senhora
Dr.ª CARLA PIMENTA GOMES RAMALHO
Promotoria de Justiça de Mairiporã
Rua Dr. José Adriano Marrey Júnior nº 780 - 2º andar
MAIRIPORÃ - SP
07600-000



SEQUE JUNTOS A DO DOC.

LAB N° 381 A 384

57/P-01066, 09/02/04.



381

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS N.º:

05838 / 2003

CONDEPHAAT

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome <i>Promotoria de Justiça de Mairiporã</i>					
	RG / CNPJ		Telef.		CEP	
	Ender. <i>Rua Dr. José Adriano Marrey Jr.</i>			Bairro <i>Centro</i>		
Mun. <i>Mairiporã</i>			<i>nº 780 - 2º and.</i>		UF <i>SP</i>	
LOCAL	Ender. <i>R. Cabreúva - Pico do Olho d'água</i>					
	Bairro:				N.º do contribuinte	
	Município <i>Mairiporã</i>					
SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações		Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		Outra	
	Outra:					
ASSUNTO	Projeto		<input checked="" type="checkbox"/> Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios	
	Obra		Reforma		Diretrizes	
	Serviços de Conservação		Tombamento		Demolição.	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração	
	Outro:					
	N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)				N.º Processo em andamento: <i>29.643/92</i>	
Nome de Processo para referência:				N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 23 de *Agosto* de 2003

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)		<input checked="" type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido	
				Data: <i>23.12.2003</i>	
				(esclarecimentos no verso)	
Abrir processo		Anexar ao processo: <i>29.643/92</i>		Proc. para referência:	
N.º processo aberto		É exigida Resposta? sim <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>		Data máxima para resposta: <i>16.01.04</i>	
Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.	
Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
Segmento Urbano.		Área envoltória de Área Natural tombada		Outro.	

OBJETO

al / w.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

383

Promotoria de Justiça de Mairiporã
Rua Dr. José Adriano Marrey Júnior, nº 780, 2º andar - Centro
Mairiporã/SP - CEP: 07600-000 Tel: 4604-3024/Fax: 4604-2565

Mairiporã, 25 de agosto de 2003

Ofício nº 707/03 – 1ª PJ/MÃ
Ref. P.P nº 07/97

Senhor Presidente

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, e visando instruir procedimento preparatório em curso nesta Promotoria, versando acerca de danos ambientais decorrentes de construções não licenciadas no Parque Cabreúva, Pico do Olho d'água, nesta urbe, sirvo-me do presente para solicitar informações acerca do atual andamento do processo de tombamento da área (autos nº 29.643/92).

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carla Pimenta Gomes Ramalho

Promotora de Justiça
Auxiliando as funções do
1º Promotor de Justiça de Mairiporã

Ilustríssimo Senhor
Presidente do CONDEPHAAT
São PauloSP

CONDEPHAAT - Presidência
Em 23/12/2003
Recebido por [assinatura]
Hora: _____



384

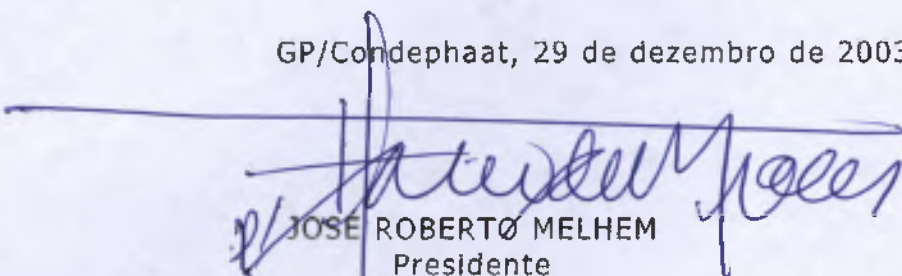
Do Requerimento de Serviços Ofício 707/03 - 1ª PJ/MÃ	Número 05838	Ano 2003	Rubrica
--	-----------------	-------------	---------

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ

ASS.: Solicita informações acerca do processo 29.643/92 - tombamento do Parque Cabreúva, Pico do Olho D'Água, no Município de Mairiporã.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo;
3. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 29 de dezembro de 2003.


 JOSÉ ROBERTO MELHEM
 Presidente


Ao arquiteto Aldo Cavallo

Para manifestação _____

STCR, 09/01/09

/drrg

CONDEPHAAT
 Em 06/04/09
 Recebido por: SELVA
 Horas: 14:05


 José Guilherme Savoy de Castro
 Diretor Técnico do STCR
 CREA 17 518/D - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

385
/ PV

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ
Rua Dr. José Adriano Marrey Júnior, nº 780, 2º andar – Centro
Mairiporã/SP – CEP: 07600-000 Tel: 4604-3024/Fax: 4604-2565

1ª PJ/Mairiporã – MEIO AMBIENTE
Ref.: P.P nº 03

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO-O, com fundamento no artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, e no artigo 104, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta, apresente justificativa, por escrito, acerca do procedimento adotado nos autos de processo administrativo nº 29.643, em especial quanto ao relatório datado de 25.02.99 que, contrariando todos os levantamentos técnicos, pôs-se ao tombamento unicamente com vistas a reduzir as dificuldades do CONDOMÍNIO PHAAT, em detrimento do interesse público.

Mairiporã, 23 de abril de 2003

Carla Pimenta Gomes Ramalho

Promotora de Justiça
Auxiliando as funções do
1º Promotor de Justiça de Mairiporã

Ilustríssimo Senhor
WALTER L. FRAGONI
Mairiporã / SP

380
R

14



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A. R.



CONGREGAÇÃO
Em: 13.01.04
Recebido:
Horas: 15.00h

Ilmo Senhor
Walter L. Fragoni
Rua Mawá, nº 51 - 2º andar
São Paulo / SP
CEP: 01028-900

Bairro da Luz

RA 15867510 6 BR

REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURANCE VALUE SPM		PESO / WEIGHT

42 x 74 mm FIC0034 / 30 FIC0034-6

387
BL

À Senhora Carla Pimenta Gomes Ramalho,
Promotora de Justiça de Mairiporã.
Ref.: P.P nº 14/03. NOTIFICAÇÃO.

Procurando atender a notificação da 1ª Promotoria de Justiça de Mairiporã, datada de 23 de abril de 2003 e recebida neste CONDEPHAAT em 13 de janeiro de 2004, referente à manifestação de 25 de fevereiro de 1999 no processo de estudo de tombamento do Pico Olho D'Água (nº 29643/92), esclarecemos:-

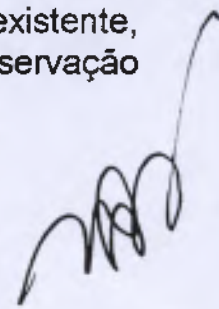
O propósito do parecer não tem a ênfase atribuída pelo Ministério Público quando este afirma que nossa oposição ao tombamento teria "...unicamente vistas a reduzir dificuldades do CONDEPHAAT em detrimento do interesse público".

Nosso parecer considerou suficiente o conjunto da legislação incidente na área, identificadas nos documentos do processo, para demonstrar que o local já possui proteção e que estas leis garantem a permanência dos atributos conferidos ao Pico, conforme demonstram os estudos daquele processo. Cabe lembrar que em nenhum momento contestamos os estudos do processo, elaborados por colegas e conselheiros, em nossa informação. Mencionamos inclusive a maneira exemplar da condução dos mesmos.

Como arquitetos, restringimo-nos na época aos aspectos de uso e ocupação do solo, além dos índices comparativos da Lei de Proteção aos Mananciais. Na oportunidade, verificamos e apontamos os conflitos entre as Diretrizes propostas pelo CONDEPHAAT nos processos em análise no Órgão com pedidos de licenciamento, documentos que são despachados aos arquitetos desse Serviço.

Concluimos então, que qualquer forma de ocupação humana em áreas naturais tem como consequência impactos negativos. Em locais como Mairiporã, a observância da legislação (Código Florestal, Decreto 750 e Lei de Proteção aos Mananciais) regula e minimiza esses impactos, promovendo, a nosso ver, uso sustentável para o local.

Assim, preservar, neste contexto, é também poder dispor de forma não predatória do que a natureza nos oferece. A legislação existente, baseada em conhecimento científico mais atual, permite a conservação



388
/ 02

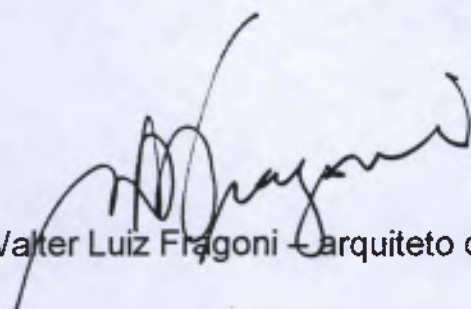
do Pico com seus atributos paisagísticos, bem como a "produção" de água, condição fundamental para a Região Metropolitana.

Entendemos ainda, que o interesse público mencionado é também o do cidadão proprietário de lote no Pico, e que dentro da lei procura ocupá-lo, atendendo dessa forma todas as restrições decorrentes.

O interesse público perpassa a redução da burocracia, visando atender o cidadão com economia e eficiência. Interesse público é também poupar o erário de eventuais demandas judiciais que possam gerar indenizações, a que todos, indiretamente, terão de arcar.

Por fim, consideramos a divergência de posição não como fator negativo para as decisões deste Conselho, pelo contrário, são delas que no âmbito do CONDEPHAAT os profissionais envolvidos com a preservação prestam sua colaboração ao patrimônio paulista; digerindo as divergências procuramos nos aperfeiçoar.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2004.



Walter Luiz Fragoni - Arquiteto do STCR/CONDEPHAAT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

389
/

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ
Rua Dr. José Adriano Marrey Júnior, nº 780, 2º andar – Centro
Mairiporã/SP – CEP: 07600-000 Tel: 4604-3024/Fax: 4604-2565

1ª PJ/Mairiporã – MEIO AMBIENTE
Ref.: P.P nº 14/03

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO-O, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e no artigo 104, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta, apresente justificativa, por escrito, acerca do procedimento adotado nos autos de processo administrativo nº 29.643, em especial quanto ao relatório datado de 25.02.99 que, contrariando todos os levantamentos técnicos, opôs-se ao tombamento unicamente com vistas a reduzir as dificuldades do CONDEPHAAT, em detrimento do interesse público.

Mairiporã, 23 de abril de 2003

Carla Pimenta Gomes Ramalho
Promotora de Justiça
Auxiliando as funções do
1º Promotor de Justiça de Mairiporã

Ilustríssimo Senhor
ALDO P. DE CARVALHO
Mairiporã / SP

390
100

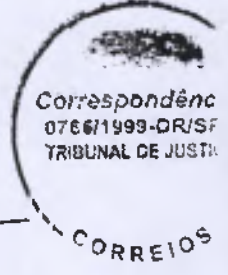
141



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CO-13
Em 13.01.04
Recebido por *cc*
Por: 15005



A. R.

Ilmo Senhor
Aldo P. de Carvalho
R. Mawá, 51 - 2º andar
São Paulo/SP
CEP: 01028-900

MAIRIPORÃ 05 JAN 24

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY
VALOR DECLARADO / INCLUIDO NA DE S P M		PESO / W
RA 15867509 7 BR		

393
102

À Senhora Carla Pimenta Gomes Ramalho,
Promotora de Justiça de Mairiporã.
Ref.: P.P nº 14/03. NOTIFICAÇÃO.

Procurando atender a notificação da 1ª Promotoria de Justiça de Mairiporã, datada de 23 de abril de 2003 e recebida neste CONDEPHAAT em 13 de janeiro de 2004, referente à manifestação de 25 de fevereiro de 1999 no processo de estudo de tombamento do Pico Olho D'Água (nº 29643/92), esclarecemos:-

O propósito do parecer não tem a ênfase atribuída pelo Ministério Público quando este afirma que nossa oposição ao tombamento teria "...unicamente vistas a reduzir dificuldades do CONDEPHAAT em detrimento do interesse público".

Nosso parecer considerou suficiente o conjunto da legislação incidente na área, identificadas nos documentos do processo, para demonstrar que o local já possui proteção e que estas leis garantem a permanência dos atributos conferidos ao Pico, conforme demonstram os estudos daquele processo. Cabe lembrar que em nenhum momento contestamos os estudos do processo, elaborados por colegas e conselheiros, em nossa informação. Mencionamos inclusive a maneira exemplar da condução dos mesmos.

Como arquitetos, restringimo-nos na época aos aspectos de uso e ocupação do solo, além dos índices comparativos da Lei de Proteção aos Mananciais. Na oportunidade, verificamos e apontamos os conflitos entre as Diretrizes propostas pelo CONDEPHAAT nos processos em análise no Órgão com pedidos de licenciamento, documentos que são despachados aos arquitetos desse Serviço.

Concluimos então, que qualquer forma de ocupação humana em áreas naturais tem como consequência impactos negativos. Em locais como Mairiporã, a observância da legislação (Código Florestal, Decreto 750 e Lei de Proteção aos Mananciais) regula e minimiza esses impactos, promovendo, a nosso ver, uso sustentável para o local.

Assim, preservar, neste contexto, é também poder dispor de forma não predatória do que a natureza nos oferece. A legislação existente, baseada em conhecimento científico mais atual, permite a conservação

(12)

392
RHM

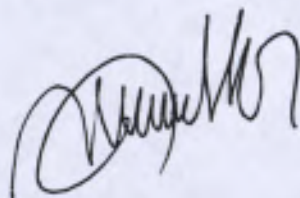
do Pico com seus atributos paisagísticos, bem como a "produção" de água, condição fundamental para a Região Metropolitana.

Entendemos ainda, que o interesse público mencionado é também o do cidadão proprietário de lote no Pico, e que dentro da lei procura ocupá-lo, atendendo dessa forma todas as restrições decorrentes.

O interesse público perpassa a redução da burocracia, visando atender o cidadão com economia e eficiência. Interesse público é também poupar o erário de eventuais demandas judiciais que possam gerar indenizações, a que todos, indiretamente, terão de arcar.

Por fim, consideramos a divergência de posição não como fator negativo para as decisões deste Conselho, pelo contrário, são delas que no âmbito do CONDEPHAAT os profissionais envolvidos com a preservação prestam sua colaboração ao patrimônio paulista; digerindo as divergências procuramos nos aperfeiçoar.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2004.



Aldo Pereira de Carvalho – arquiteto do STCR/CONDEPHAAT.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

323
PC

Ofício GP no. 076/04

São Paulo, 09 de fevereiro de 2004

Senhor Procurador Geral de Justiça,

Ref.: Processo administrativo no.29.643 da
Promotoria de Justiça de Mairiporã
P.P no. 14/03

Com o presente, e por deliberação unânime do E.Colegiado do CONDEPHAAT na data de hoje, vimos requerer a habitual atenção, lúcida e ponderada, de Vossa Excelência, para os fatos a seguir relatados e que configuram, a nosso ver, padrão de atuação de graves implicações para o funcionamento normal deste órgão, no preenchimento dos objetivos que lhe foram atribuídos pela Constituição do Estado de São Paulo.

1. A R.Promotora Auxiliar de Justiça de Mairiporã, Dra. Carla Pimenta Gomes Ramalho, com data de 23.04.03 e postagem a 08.01.04, notificou dois técnicos deste CONDEPHAAT, os Arquitetos Walter Luiz Fragoni e Aldo Pereira de Carvalho, para que apresentassem, em 30 (trinta) dias, *verbis*, "justificativa, por escrito, acerca do procedimento adotado nos autos do processo administrativo no. 29.643, em especial quanto ao relatório datado de 25.02.99 que, *contrariando todos os levantamentos técnicos*, opôs-se ao tombamento *unicamente com vistas a reduzir as dificuldades do CONDEPHAAT, em detrimento do interesse público*" (itálico nosso).

2. Os documentos cuja cópia acompanha este ofício (proc. CONDEPHAAT no. 29.643/92) dão conta exata dos fatos alusivos ao referido processo administrativo. Trata-se do tombamento do Pico Olho d'Água, no município de Mairiporã, aprovado pelo E.Colegiado, a despeito de parecer em sentido diverso dos dois Arquitetos mencionados. A estranheza e inconformidade deste Conselho diante da facilidade e tranqüilidade com que é imputada aos dois técnicos do CONDEPHAAT, reputados em sua profissão e respeitados em sua lisura pessoal, a prática de atos sem fundamentos técnicos, lesivos ao interesse público e com motivação subjetiva (*a priori* já perfunctoriamente identificada), fundamentam-se nas seguintes justificativas:

- a) Não há como ignorar que, no âmbito do CONDEPHAAT, os técnicos do STCR/Serviço Técnico de Conservação e Restauro não decidem sobre quaisquer assuntos de competência do órgão, apenas procedem a levantamentos de todo tipo, processam a documentação, analisam dados, fatos e projetos -- e opinam sobre as questões que lhes são encaminhadas pela Presidência. Em suma, instruem processos e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO: 0015865/04

Data : 13/02/2004

Hora: 10:30:27

Local de Entrada:

14050502

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado:

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - CONDEPHAAT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

394
/a

assessoram o E.Colegiado do CONDEPHAAT, ao qual, sim, cabem as decisões que interferem diretamente no interesse público, impondo obrigações de fazer e não fazer.

- b) Fica claro, portanto, que o âmbito de atuação do STCR é o campo técnico-científico, o campo do conhecimento, no qual seria contra o interesse público exigir unanimidade de opiniões. Neste campo, mesmo quando as bases conceituais, metodológicas e normativas são unitárias, o pensamento se forma muitas vezes por etapas sucessivas, em que a divergência de opiniões é necessária e salutar e, acima de tudo, indispensável para ir depurando e fortalecendo os argumentos que prevalecerão para fundamentar as decisões. É por essa óbvia razão que é inadmissível cercear a total liberdade que os técnicos têm de formular e expor suas opiniões. É também por essa óbvia razão que pode ocorrer divergência entre tais opiniões e decisões do E.Colegiado.

3. Se é imprescindível que técnicos e conselheiros do CONDEPHAAT pautem suas ações pelo interesse público, isto, como é óbvio, não retira do conceito seu caráter problemático e sua extrema complexidade. Ao invés de constatar e deduzir, principalmente no quadro de decisões tópicas, há a necessidade de discutir, em particular no campo do patrimônio cultural, que gira em torno de valores, os quais são por natureza (como ensinam a Antropologia e a Sociologia e confirma a História), arena de conflitos. Não se pode, pois, contar com um repertório de traços diagnósticos (por exemplo, uma espécie de contador "Geiger" para fins axiológicos...), uma cartilha de detecção da sintomatologia, tabelas de características apriorísticas - em suma, é forçoso debater, examinar alternativas, analisar contingências e, para equacionar os valores culturais que melhor atendam aos interesses sociais, ainda mais numa sociedade multifacetada (e multicultural) como a nossa, eliminar as garantias ideológicas (e político-partidárias), os referenciais absolutos, os horizontes intelectuais acomodados, as tentações fundamentalistas e a mediocridade positivista.

4. Finalmente, é preciso deixar claro que, no caso específico do patrimônio ambiental (objeto dos pareceres contestados), aliviar o CONDEPHAAT de ônus dispensáveis, reduzindo as dificuldades de sua atuação, ao contrário do que supõe a R.Promotora, pode ser altamente benéfico ao interesse público. Com efeito, para quem conhece a história da legislação de proteção ao patrimônio cultural no Estado de São Paulo (ou a história do CONDEPHAAT, já publicada pela UNESP) e a confronta com a posterior legislação federal e estadual de proteção ao meio ambiente, verá que o tombamento, até a década de 80, era indispensável como instrumento de preservação ambiental de interesse cultural; hoje, com a legislação ambiental específica, muitas vezes, sabe-se e já se comprovou, o tombamento pode ser dispensável e até mesmo contraproducente. O tombamento, ou não, de bens naturais, deve levar em conta conveniências de vária natureza, sua pertinência específica ao lado de outros instrumentos de proteção agora disponíveis, sua eficácia e, enfim, os ônus indispensáveis - *mas também os dispensáveis, em benefício do interesse público.*

5. Se vingar o padrão de atuação da Sra. Promotora de Mairiporã, os técnicos deste órgão e dos que lhe são assemelhados passarão a ter medo de expressar seu



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cap: 01028-900
Tel: 3351.8002

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

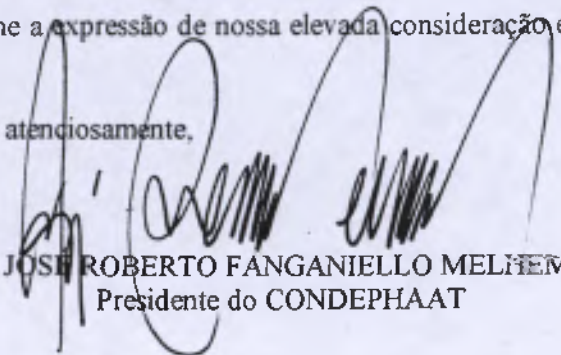
395
/ 22

pensamento, já que estarão sujeitos, idiossincraticamente, a imputações caluniosas de estarem agindo contra o interesse público, deste modo viciando a instrução processual que deve subsidiar as deliberações de nosso E. Conselho - aí sim, vindo a prejudicar o interesse público. Por outro lado, estará também consolidada a voz cada vez mais corrente na sociedade, de que, no Brasil, revogou-se o princípio constitucional da inocência até prova em contrário, assim como a obrigação de provar, por parte do acusador, e de que, em consequência, autoridades incumbidas de fiscalizar o exato cumprimento das leis, partem de culpa já tipificada sem qualquer objetividade, da configuração plena de atos delituosos para os quais apenas se concede a possibilidade de justificar ao imputado, cuja motivação subjetiva já foi solidamente estabelecida, incluindo a premissa mecânica de seus efeitos danosos (mesmo quando se tratar de simples atos laborais de caráter técnico informativo, sem qualquer força decisória ou indutora!) - e apenas saem à procura de elementos para confirmar suas certezas prévias, o todo condimentado com ataques diretos à honra objetiva e subjetiva de pessoas cuja reputação deveria merecer a presunção de ser ilibada até prova em contrário.

Anima o E. Colegiado do CONDEPHAAT a certeza de que Vossa Excelência dará ao assunto o tratamento criterioso que sempre tem marcado sua atuação à testa desse M.D. Ministério Público do nosso Estado. E só assim estamos agindo, permita-nos Vossa Excelência, porque movidos por enorme constrangimento e contristação.

Reiterando-lhe a expressão de nossa elevada consideração e distinto apreço, somos,

atenciosamente,


JOSE ROBERTO FANGANIELLO MELHEM
Presidente do CONDEPHAAT

Excelentíssimo Senhor
Doutor LUIZ ANTONIO GUIMARÃES MARREY
M.D. Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo
Rua Riachuelo, 115
01007-904 São Paulo SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

396
700

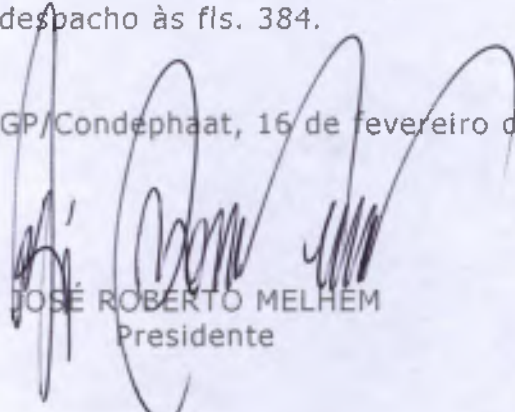
Do Processo Condephaat	Número 29.643	Ano 92	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

ASS.: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água para transforma-lo em Parque Ecológico – Mairiporã.

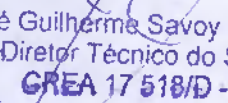
Ao STCR para prosseguimento da instrução atendendo despacho às fls. 384.

GP/Condephaat, 16 de fevereiro de 2004.


JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsm.,


Ao arquiteto W. Frazon
Para manifestação Cláudio ACMA
STCR, 21/02/04


José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
GRE 17 518/D - SP



397
122

Do Processo Condeshaat Número 29.643 92 Rubrica

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CARLA PIMENTA GOMES RAMALHO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DR. JOSÉ ADRIANO MARREY JR, 780			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
07600-000	MAIRIPORÃ	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
Ref. 29643/92			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		13/02/04	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Nara Fernandes			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	89200721		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE			
 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CARLA PIMENTA GOMES RAMALHO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DR. JOSÉ ADRIANO MARREY JR, 780			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
07600-000	MAIRIPORÃ	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
Ref. 29.643/92			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		13/02/04	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Nara Fernandes			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	89200721		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.			
 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	





Folha de Informação
Rubricada sob nº
397
022

Do Processo Condeshaat Número 29.643 921
Rubrica

AVISO DE RECEBIMENTO
CORREIOS BRESIL AVIS CN07
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RB 6 1 2 3 4 7 7 0 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

NOME DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO-CONDEPHAAT
Rua Mauá, nº 51 - 2º andar - SP
Capital - CEP: 01028-000
CIDADE / LOCALITÉ UF BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
CORREIOS BRESIL AVIS CN07
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RB 6 1 2 3 4 7 7 1 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

NOME DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO-CONDEPHAAT
Rua Mauá, nº 51 - 2º andar - SP
Capital - CEP: 01028-000
CIDADE / LOCALITÉ UF BRASIL

À Diretoria Técnica:

Segue abaixo a minuta de resolução para o tombamento do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água no município de Mairiporã.

Solicitamos ciência; remessa à Srª Conselheira, Professora Doutora Sueli Ângelo Furlan para conferência e eventuais ajustes e, por fim, oficiar-se a Srª Promotora de Justiça Drª Carla Pimenta Gomes Ramalho, dando-lhe resposta do atual andamento deste processo -minuta de tombamento elaborada- conforme ofício nº 707/03 – 1ª PJ/MÃ da página 383 deste processo.

Minuta: Resolução de Tombamento do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água no município de Mairiporã.

Resolução Sc –, de2004.

A Secretária de Estado da Cultura nos termos do artigo 1º do decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de junho de 1982, considerando:

a). o papel de destaque que o Morro Juquery representa na paisagem do setor Norte da Região Metropolitana de São Paulo, quer por se tratar de maciço granítico de elevada altitude em relação ao contexto local, quer pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto, que anteriormente se estendiam por toda a região;

b). a fragilidade da área representada pelas elevadas declividades de sua vertente Sul, forte dissecamento, presença de manto de decomposição profundo onde se alojam matacões de diversos tamanhos;

c). que dada esta fragilidade, a retirada de cobertura vegetal, assim como cortes no terreno, poderão acarretar processos de ravinamento múltiplo e eventuais deslizamentos de terra;

d). a importância de sua vertente meridional como área de mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo, razão pela qual justifica-se a toponímia local de olhos d'água;

Resolve:

Artigo 1º:- Ficam tombados como bens naturais de interesse ecológico e paisagístico o Morro do Juquery e o Pico Olho D'Água, situados no município de Mairiporã, de acordo com os limites abaixo discriminados, e conforme mapa em seqüência:

Inicia-se no Ponto 1: situado no topo do morro do Juquery junto a cota medida 1.168 metros, ponto de coordenadas UTM 338.340m e 7.422.630m. Segue pela linha do divisor d'água, limite definido na área de Proteção aos Mananciais, Lei Estadual 898/75, até o Ponto

2, situado na cota medida 1.121 metros, ponto de coordenadas 336.140m e 7.422.320m. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 3, situado na cota 1.062 metros, de coordenadas 335.980m e 7.421.440m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 4, situado na cota medida 1.064 metros, de coordenadas 335.460m e 7.421.120m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 5, situado na cota medida 1.082 metros, de coordenadas 334.850m e 7.420.920m. Deste deflete em linha reta até o Ponto 6, situado na cota medida 1.061 metros, de coordenadas 334.400m e 7.420.800m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 7 de coordenadas 333.860m e 7.419.780m. Segue pelo rio até o cruzamento com a estrada Armando Barbosa de Almeida, Ponto 8 de coordenadas 333.950m e 7.419.530m. Segue por esta estrada até o Ponto 9 de coordenadas 336.060m e 7.419.960m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 10 situado na estrada Mato Dentro, com coordenadas 335.830m e 7.420.400m. Segue por esta estrada até o Ponto 11 de coordenadas 336.140m e 7.420.960 metros. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 12 de coordenadas 336.230m e 7.420.450m, situado na curva de nível 800 metros. Segue por esta curva em direção Leste até o Ponto 13 de coordenadas 338.600m e 7.421.660m. Segue à montante do rio até o Ponto 14 de coordenadas 338.650m e 7.421.900m. Deste deflete para Nordeste em linha reta até o Ponto 15 de coordenadas 339.000 metros e 7.422.310m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 1 fechando assim o perímetro do tombamento.

Como base cartográfica foi utilizada a folha topográfica escala 1:10.000 do Sistema Cartográfico Metropolitano (EMPLASA): SF-23-4-C-III-4-NE-C.



Mapa:
Delimitação da área tombada do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água - Mairiporã.

Artigo 2º:- Sobre a proteção da cobertura vegetal, fauna e recursos hídricos.

a). O CONDEPHAAT declara área de preservação permanente, além das demais previstas no Código Florestal, as áreas com declividade entre 45% e 100%, conforme prescreve o artigo 3º (item a) do mesmo diploma legal.

b). O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a proibição de remoção da vegetação, o extrativismo vegetal e a caça nas áreas de preservação permanente e

ênfatiza que tal proibição atende interesses conservacionistas que motivaram o tombamento do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água. ✓

c). O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a paisagem como conjunto formado por seus componentes bióticos e físicos, portanto pretende proteger a vegetação (nativa e seus estágios de regeneração), a fauna, as formas de relevo, os corpos d'água, os solos, entre outros.

d). Nas áreas de preservação permanente, nas quais a cobertura vegetal foi retirada, não deverá ser impedida ou dificultada a sua regeneração natural, conforme estabelece o artigo 26, item g, do Código Florestal. Nos locais onde a cobertura vegetal foi removida ou alterada deverá se promover sua restauração.

e). Toda e qualquer recomposição florística deverá ser feita utilizando-se espécimes da flora nativa local.

Artigo 3º:- Sobre as atividades rurais.

a). Os proprietários de sítios e fazendas que efetivamente estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada à região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las desde que não ampliem os espaços habituais dessas, de forma a comprometer as reservas de coberturas vegetais protegidas pela legislação ambiental em vigor.

b). Deve ser prevista a implantação de um sistema de aceiros, através de um projeto cuidadosamente elaborado e aprovado previamente pelo órgão, a fim de evitar a progressão de incêndios e queimadas nas áreas florestadas.

c). O corte e exploração de toras provenientes de espécies exóticas somente poderão ser feitos de forma seletiva, mantendo-se no mínimo 50% da cobertura vegetal arbórea, com plano de corte aprovado previamente pelo DEPRN e CONDEPHAAT, e com o resguardo das áreas de preservação permanente.

Artigo 4º:- Sobre os loteamentos regularizados e implantados.

a). A ocupação na área deverá ser de caráter predominantemente residencial.

b). Não serão aprovadas propostas de implantação de construções em áreas de nascentes e de vegetação marginal de proteção da drenagem, a fim de evitar a desperenização e capacidade de reserva dos cursos d'água irradiados a partir do Morro do Juquery. Identicamente não serão autorizadas quaisquer barragens de cursos d'água na área tombada.

c). O uso e a ocupação do solo na área tombada deve respeitar a paisagem e sua ambiência.

d). Todos os projetos de intervenções na área tombada deverão ser submetidos à avaliação prévia do CONDEPHAAT que os enquadrará na legislação vigente. Em todos os projetos a serem encaminhados para análise deverá constar manifestação prévia da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, frente à Lei de Proteção aos Mananciais, Código Florestal e Decreto 750 vigentes.

e). Os projetos de construção e ocupação dos lotes deverão obedecer as seguintes especificações:-

Taxa de ocupação.

O tombamento segue a proposta de taxa de ocupação admitida na Lei de Proteção dos Mananciais para áreas com até 5000 m². Entre 5001 e 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,20 e acima de 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,12.

Uso	Tamanho do lote (L = m ²)	To	Io	Ie
Residencial	L ≤ 500	0,40	1,00	2,50
	500 < L ≤ 1000	0,35	0,70	2,00
	1000 < L ≤ 2000	0,30	0,45	1,50
	2000 < L ≤ 5000	0,25	0,30	1,20
	5001 < L 10000	0,20	0,20	1,00

Taxa de Ocupação (To)

É o quociente entre a Área Ocupada (Ao) e a Área Líquida Total do Lote ou Terreno (ALT), no qual implantar-se-á o Empreendimento. $To = Ao/ALT$

Área ocupada (Ao)

É a projeção em plano horizontal da Área Construída situada acima do nível do solo.

Coefficiente de Aproveitamento (Io)

É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Líquida Total do Lote ou Terreno (ALT) na qual implantar-se-á o Empreendimento. $Io = Ac/ALT$

Índice de Elevação (Ie)

É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Ocupada (Ao), para um dado Empreendimento. $Ie = Ac/Ao$

Gabarito Máximo (altura da edificação) permitido é de 07 metros, medidos a partir do perfil natural do terreno.

Área Permeável Mínima é de 80% da área livre do lote, sendo recomendável a arborização com alta densidade arbórea, utilizando-se preferencialmente espécies da flora nativa local.

Os projetos de implantação das construções deverão acompanhar e adaptar-se ao perfil natural do terreno, não sendo permitidas as retiradas de blocos de rochas nem movimentação de terra através de cortes e aterros.

Independente da forma de cercamento dos lotes é recomendável a utilização de cercas vivas.

Para efeito do cálculo da taxa de ocupação serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 5º:- Não serão admitidas quaisquer instalações industriais na área tombada, assim como atividades minerárias, núcleo de carvoaria ou outras atividades poluidoras.

Artigo 6º:- São consideradas atividades incompatíveis com a preservação do bem tombado a mineração, extração de terra e sistema viário impermeabilizado.

Artigo 7º:- Loteamentos poderão ser autorizados desde que apresentem todos os requisitos legais vigentes. Sugere-se que os projetos tenham qualidade paisagística e com baixa densidade de ocupação.

§ 1º. Todos os loteamentos deverão apresentar projeto de saneamento que inclua a fossa séptica e filtros anaeróbicos.

§ 2º. A área de reserva de vegetação deve ser continua nos loteamentos.

Artigo 8º:- Os projetos especiais de lazer e pesquisa científica elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos da área, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito a propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT.

Artigo 9º:- Não é permitido dispor lixo, de qualquer tipo na área tombada, sendo terminantemente proibida sua disposição a céu aberto (lixões).

Artigo 10:- Sobre o sistema de saneamento básico.

a). As fossas sépticas deverão ser construídas segundo normas técnicas, com seus efluentes infiltrados no terreno através de poços absorventes ou irrigação sub-superficial assegurando-se a proteção do lençol freático.

b). A distância mínima entre poço ou outro sistema de captação e fossa deverá ser de 30 metros. Os projetos de construção deverão indicar a localização de fossas e poços.

c). É proibido o lançamento junto ao corpo d'água de qualquer tipo de esgoto ou efluente in natura.

Artigo 11:- O parcelamento de solo somente será admitido em módulos de preservação de no mínimo 5.000 m².

Artigo 12:- Toda ocupação de solo obriga o proprietário a destinar uma parcela do terreno para "reserva de vegetação", nas seguintes proporções, em função da declividade média do terreno:-

Declividade média	Área de reserva
0 a 10%	20%
11 a 20%	30%
21 a 30%	40%
31 a 40%	50%
41 a 45%	60%

Parágrafo Único:- Para efeito do cálculo de declividade média e da área de “reserva de vegetação” serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 13:- As áreas destinadas a “reserva de vegetação” devem ser gravadas com perpetuidade. O vínculo constará de termo assinado, pelo proprietário, perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público (conforme previsto no artigo 6º do Código Florestal).

§ 1º. O compromisso supõe: obrigatoriedade de preservação; responsabilidade pela recuperação na eventualidade de degradação acidental; extensão dos compromissos a todos os herdeiros e sucessores.

§ 2º. As Áreas de Preservação Permanente que fazem parte do terreno ou gleba deverão ser incluídas na averbação da “reserva de vegetação”.

Artigo 14:- Disposições sobre a área envoltória:

Fica previsto o seguinte conjunto de diretrizes para o uso e ocupação na faixa de 300 metros no “entorno” da área tombada do Morro do Juquery e Pico Olho D’Água.

a). Todo projeto de ocupação em área envoltória deverá resguardar as Áreas de Preservação Permanente e demais dispositivos de legislação ambiental vigente. Para análise desses projetos, o interessado deverá encaminhar juntamente com a documentação de praxe, o Parecer Técnico Florestal emitido pelo DEPRN e manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente quanto à legislação de Proteção dos Mananciais.

b). Gabarito máximo permitido para construções:-
Serão permitidas edificações com até 09 metros de altura acima do perfil natural do terreno.

c). Os proprietários de sítios e fazendas que estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada a região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las, desde que não haja ampliação destas, de forma a comprometer as reservas de cobertura vegetal protegida por legislação ambiental vigente.

d). Não serão permitidas em área envoltória as seguintes atividades: mineração, extração de terra, disposição material de bota-fora e de lixo, assim como instalações industriais, núcleo de carvoaria, sistemas viários de médio e grande porte ou outras atividades poluidoras.

e). Não serão permitidos represamento de cursos d'água nem intervenções na encosta que provoquem instabilidades das áreas a montante.

f). A ocupação na área envoltória deverá ser estritamente residencial. Projetos de turismo e de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito as propostas de edificações, acessos não lesionantes, reimplantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área envoltória após o exame e anuência do CONDEPHAAT.

g). A realização de obras de infra-estrutura como abertura e duplicação de estradas, canalização de cursos d'água, instalação de rede elétrica e de comunicação, linhas de alta tensão, entre outras, deverão ser objeto de análise prévia deste CONDEPHAAT. Igualmente deverão ser avaliados projetos de novos loteamentos.

h). O setor próximo ao Ponto 1 do limite de tombamento, entre a Av. Georgetown e a Estrada Municipal, onde ocorre cobertura vegetal herbácea entremeada por matações de rocha a superfície do solo, é considerada ZONA DE RELEVANTE INTERESSE PAISAGÍSTICO, destinada a proteção máxima. Não serão permitidas instalações de antenas, torres ou quaisquer construções que interfiram na qualidade paisagística da área.

Artigo 15:- Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado –CONDEPHAAT-, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 16:- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

STCR, 03 de março de 2004.

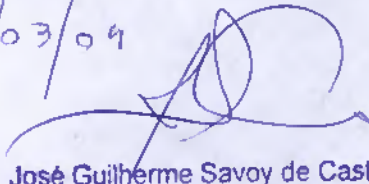
Aldo Pereira de Carvalho – arquiteto.

Walter Luiz Tragoni – arquiteto.

Qo Qw

CONTING IDICITAR
MINUTO DE REGULAMENTAÇÃO
DA AREA CANTONARIA E
DO RESOLUCAO DE TRIBUTAÇÃO
DO PIS DO MUNICÍPIO DE
PARO ANALISE POR
CONSOLIDANDO RESOLUCAO

05/03/04



José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA 17 518/D - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA

DE ESTADO

DA CULTURA

Ofício GP-664/04
Processo 29.643/92

São Paulo, 8 de março de 2004

Senhora Promotora,

Em atenção ao Ofício nº 707/03-1ªPJ/MÃ, vimos
informar que o processo epigrafado, que trata de estudo de tombamento do Pico do
Olho D'água, nesse Município, já conta com informação técnica datada de 04.03.04
e está sendo encaminhado para análise e manifestação por Conselheiro Relator.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exma. Senhora
DRª CARLA PIMENTA GOMES RAMALHO
DD. Promotora de Justiça de Mairiporã
Rua Dr. José Adriano Marrey Júnior nº 780 - 2º andar
MAIRIPORÃ - SP
07600-000

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

406

Do Processo Condephaat	Número 29.643	Ano 92	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

ASS.: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água para transformá-lo em Parque Ecológico - Mairiporã.

À Conselheira Sueli Angelo Furlan para relatar.

GP/Condephaat, 11 de março de 2004.

JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcm.,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo Comdephaat	29.643	92	


Int.: Vice Governador Orestes Quércia

Ass.: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'água
para transformá-lo em Parque Ecológico -
Mairiporã

Sa. Presidente,

Empenhe solicitado, tomei ciência da minuta de regulamentação do tombamento do Morro do Juguery, que já havia sido revisada por mim. A minuta constante à página 398 contém todas as sugestões apontadas e que foram aprovadas pelo conselho em 21 de julho de 2004.

O processo rebenquei as minhas mãos para que eu manifestasse também quanto a área envolvente. Considero que a manutenção da faixa de 300 metros mais é ideal, mas nesto caso podem ser mantidos considerando as restrições apontadas no Artigo 14º da minuta.


Prof. Dra. Sueli Fongelo Fohlen
Depto. Geografia - FFLCH - USP

13/09/04



Do Processo CONDEPHAAT	Número 29.643	Ano 92	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA


Ass.: Estudo de tombamento do Pico Olho d'Água para transforma-lo em Parque Ecológico - Mairiporã

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE JUNHO DE 2004
ATA Nº 1334

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, que acata os termos da minuta de Resolução de tombamento do Pico Olho d'Água, no Município de Mairiporã, elaborada pelo STCR

1. Ao GP para encaminhamento dos autos à apreciação da Senhora Secretária

GP/CONDEPHAAT, 13 de setembro de 2004.


 JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
 Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	29.643	92	

Int.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

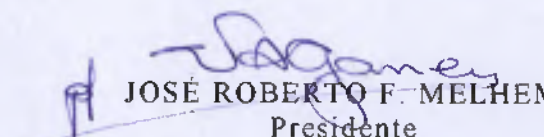
Ass.: Estudo de tombamento do Pico Olho d'Água para transforma-lo em Parque Ecológico - Mairiporã

Informação GP-047/04

Exma. Sra.
Dr.^a Cláudia Costin
Secretária de Estado da Cultura

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência, à fls. 398 a 404, minuta da Resolução de Tombamento do Pico Olho d'Água, no Município de Mairiporã.

GP/Condephaat, 29 de setembro de 2004.


JOSE ROBERTO F. MELHEM
 Presidente

/emws.-

Setor de Expediente G. S.			
Recebido em	05	10	04
As	02	horas e 10	minutos
Por	Maurício		
De			

SECRET
SECRET
SECRET

SECRET



SECRET

Segue file juntada sob n.o 430
AT/GS em: 08/20/04 (a) [Signature]

430
Jureco



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

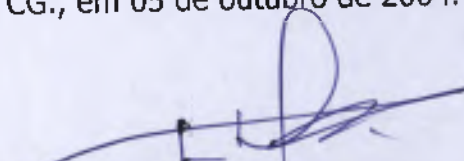
Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	29643	92	

INTERESSADO : VICE GOVERNADOR ORESTES QUERCIA

ASSUNTO : Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água para transformá-lo em Parque Ecológico – Mairiporã.

Encaminhe-se à douta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação.

CG., em 05 de outubro de 2004.


LUÍS AMÉRICO PARAÍSO
Chefe de Gabinete

EO/wo

[Faint, illegible text, possibly a stamp or administrative note]

CONSULTORIA JURÍDICA
RECEBIDO EM 08/10/04
AS 10 HORAS

Satiana
ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA
RECEBIDO EM 08/10/2004
DISTRIBUÍDO EM 08/10/2004
AO PROCURADOR DO ESTADO

Rosana

PROCURADOR DO ESTADO
CHEFE DA CONSULTORIA

Liente e de acordo com a proposta do
CONDEPHAAT, de minuta de resolução de Tombamento
do Morro do Juquery e Pico Olho d'Água, retornar
a Chefia de Gabinete para as providências cabíveis

CS, em 08/10/04

Rosana Villafranca

Rosana Villafranca
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica

Banco do Expediente G. E.	
Recebido em	08/10/04
As	10 horas e 40 minutos
Por	<i>Mauro</i>
	1465

Seguem juntadas subscritas ps. 411/920
SE/95; em 28-10-2004.

Ⓟ



411
A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. Nº 0050, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

A Senhora Secretária da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1.969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149, permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de junho de 1.983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003, considerando:

a). o papel de destaque que o Morro Juquery representa na paisagem do setor Norte da Região Metropolitana de São Paulo, quer por se tratar de maciço granítico de elevada altitude em relação ao contexto local, quer pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto, que anteriormente se estendiam por toda a região;

b). a fragilidade da área representada pelas elevadas declividades de sua vertente Sul, forte dissecamento, presença de manto de decomposição profundo onde se alojam matacões de diversos tamanhos;

c). que dada esta fragilidade, a retirada de cobertura vegetal, assim como cortes no terreno, poderão acarretar processos de ravinamento múltiplo e eventuais deslizamentos de terra;

d). a importância de sua vertente meridional como área de mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo, razão pela qual justifica-se a toponímia local de olhos d'água;

Resolve:

Artigo 1º:- Ficam tombados como bens naturais de interesse ecológico e paisagístico o Morro do Juquery e o Pico Olho D'Água, situados no município de Mairiporã, de acordo com os limites abaixo discriminados, e conforme mapa em seqüência:

Inicia-se no Ponto 1: situado no topo do morro do Juquery junto a cota medida 1.168 metros, ponto de coordenadas UTM 338.340m e 7.422.630m. Segue pela linha do divisor d'água, limite definido na área de Proteção aos Mananciais, Lei Estadual 898/75, até o Ponto 2, situado na cota medida 1.121 metros, ponto de coordenadas 336.140m e 7.422.320m. Deste deflete



412
A

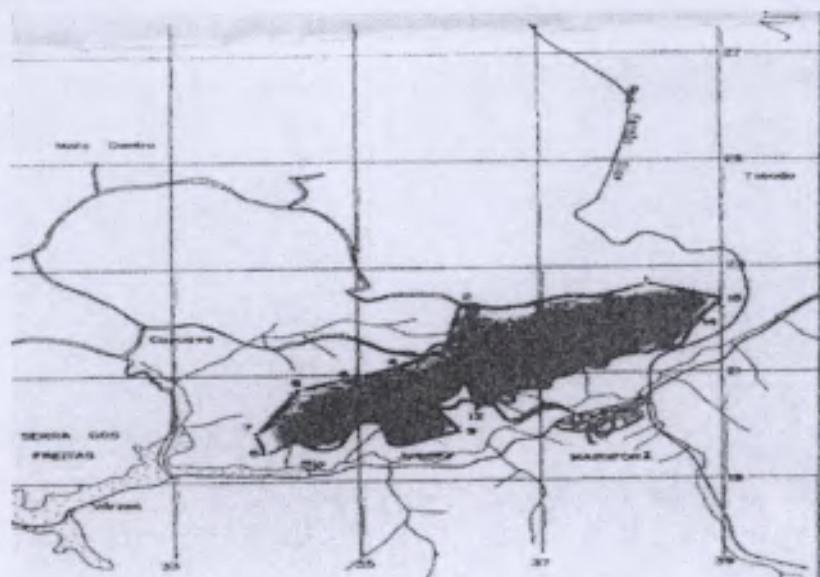
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

para Sul em linha reta até o Ponto 3, situado na cota 1.062 metros, de coordenadas 335.980m e 7.421.440m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 4, situado na cota medida 1.064 metros, de coordenadas 335.460m e 7.421.120m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 5, situado na cota medida 1.082 metros, de coordenadas 334.850m e 7.420.920m. Deste deflete em linha reta até o Ponto 6, situado na cota medida 1.061 metros, de coordenadas 334.400m e 7.420.800m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 7 de coordenadas 333.860m e 7.419.780m. Segue pelo rio até o cruzamento com a estrada Armando Barbosa de Almeida, Ponto 8 de coordenadas 333.950m e 7.419.530m. Segue por esta estrada até o Ponto 9 de coordenadas 336.060m e 7.419.960m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 10 situado na estrada Mato Dentro, com coordenadas 335.830m e 7.420.400m. Segue por esta estrada até o Ponto 11 de coordenadas 336.140m e 7.420.960 metros. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 12 de coordenadas 336.230m e 7.420.450m, situado na curva de nível 800 metros. Segue por esta curva em direção Leste até o Ponto 13 de coordenadas 338.600m e 7.421.660m. Segue à montante do rio até o Ponto 14 de coordenadas 338.650m e 7.421.900m. Deste deflete para Nordeste em linha reta até o Ponto 15 de coordenadas 339.000 metros e 7.422.310m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 1 fechando assim o perímetro do tombamento.

Como base cartográfica foi utilizada a folha topográfica escala 1:10.000 do Sistema Cartográfico Metropolitano (EMPLASA): SF-23-4-C-III-4-NE-C.

Mapa:

Delimitação da área tombada do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água - Mairiporã.



al



413

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º:- Sobre a proteção da cobertura vegetal, fauna e recursos hídricos.

a). O CONDEPHAAT declara área de preservação permanente, além das demais previstas no Código Florestal, as áreas com declividade entre 45% e 100%, conforme prescreve o artigo 3º (item a) do mesmo diploma legal.

b). O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a proibição de remoção da vegetação, o extrativismo vegetal e a caça nas áreas de preservação permanente e enfatiza que tal proibição atende interesses conservacionistas que motivaram o tombamento do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água.

c). O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a paisagem como conjunto formado por seus componentes bióticos e físicos, portanto pretende proteger a vegetação (nativa e seus estágios de regeneração), a fauna, as formas de relevo, os corpos d'água, os solos, entre outros.

d). Nas áreas de preservação permanente, nas quais a cobertura vegetal foi retirada, não deverá ser impedida ou dificultada a sua regeneração natural, conforme estabelece o artigo 26, item g, do Código Florestal. Nos locais onde a cobertura vegetal foi removida ou alterada deverá se promover sua restauração.

e). Toda e qualquer recomposição florística deverá ser feita utilizando-se espécimes da flora nativa local.

Artigo 3º:- Sobre as atividades rurais.

a). Os proprietários de sítios e fazendas que efetivamente estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada à região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las desde que não ampliem os espaços habituais dessas, de forma a comprometer as reservas de coberturas vegetais protegidas pela legislação ambiental em vigor.

M



414
9

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

b). Deve ser prevista a implantação de um sistema de aceiros, através de um projeto cuidadosamente elaborado e aprovado previamente pelo órgão, a fim de evitar a progressão de incêndios e queimadas nas áreas florestadas.

c). O corte e exploração de toras provenientes de espécies exóticas somente poderão ser feitos de forma seletiva, mantendo-se no mínimo 50% da cobertura vegetal arbórea, com plano de corte aprovado previamente pelo DEPRN e CONDEPHAAT, e com o resguardo das áreas de preservação permanente.

Artigo 4º:- Sobre os loteamentos regularizados e implantados.

a). A ocupação na área deverá ser de caráter predominantemente residencial.

b). Não serão aprovadas propostas de implantação de construções em áreas de nascentes e de vegetação marginal de proteção da drenagem, a fim de evitar a desperenização e capacidade de reservação dos cursos d'água irradiados a partir do Morro do Juquery. Identicamente não serão autorizadas quaisquer barragens de cursos d'água na área tombada.

c). O uso e a ocupação do solo na área tombada deve respeitar a paisagem e sua ambiência.

d). Todos os projetos de intervenções na área tombada deverão ser submetidos à avaliação prévia do CONDEPHAAT que os enquadrará na legislação vigente. Em todos os projetos a serem encaminhados para análise deverá constar manifestação prévia da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, frente à Lei de Proteção aos Mananciais, Código Florestal e Decreto 750 vigentes.

e). Os projetos de construção e ocupação dos lotes deverão obedecer as seguintes especificações:-

Taxa de ocupação.

O tombamento segue a proposta de taxa de ocupação admitida na Lei de Proteção dos Mananciais para áreas com até 5000 m². Entre 5001 e 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,20 e acima de 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,12.



415
A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Uso	Tamanho do lote (L = m ²)	To	Io	Ie
	L ? 500	0,40	1,00	2,50
Residencial	500 < L ? 1000	0,35	0,70	2,00
	1000 < L ? 2000	0,30	0,45	1,50
	2000 < L ? 5000	0,25	0,30	1,20
	5001 < L 10000	0,20	0,20	1,00

Taxa de Ocupação (To)

É o quociente entre a Área Ocupada (Ao) e a Área Líquida Total do Lote ou Terreno (ALT), no qual implantar-se-á o Empreendimento. **To = Ao/ALT**

Área ocupada (Ao)

É a projeção em plano horizontal da Área Construída situada acima do nível do solo.

Coefficiente de Aproveitamento (Io)

É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Líquida Total do Lote ou Terreno (ALT) na qual implantar-se-á o Empreendimento. **Io = Ac/ALT**

Índice de Elevação (Ie)

É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Ocupada (Ao), para um dado Empreendimento. **Ie = Ac/Ao**

Gabarito Máximo (altura da edificação) permitido é de 07 metros, medidos a partir do perfil natural do terreno.

Área Permeável Mínima é de 80% da área livre do lote, sendo recomendável a arborização com alta densidade arbórea, utilizando-se preferencialmente espécies da flora nativa local.

Os projetos de implantação das construções deverão acompanhar e adaptar-se ao perfil natural do terreno, não sendo permitidas as retiradas de blocos de rochas nem movimentação de terra através de cortes e aterros.



416
7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Independente da forma de cercamento dos lotes é recomendável a utilização de cercas vivas.

Para efeito do cálculo da taxa de ocupação serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 5º:- Não serão admitidas quaisquer instalações industriais na área tombada, assim como atividades minerárias, núcleo de carvoaria ou outras atividades poluidoras.

Artigo 6º:- São consideradas atividades incompatíveis com a preservação do bem tombado a mineração, extração de terra e sistema viário impermeabilizado.

Artigo 7º:- Loteamentos poderão ser autorizados desde que apresentem todos os requisitos legais vigentes. Sugere-se que os projetos tenham qualidade paisagística e com baixa densidade de ocupação.

§ 1º. Todos os loteamentos deverão apresentar projeto de saneamento que inclua a fossa séptica e filtros anaeróbicos.

§ 2º. A área de reserva de vegetação deve ser contínua nos loteamentos.

Artigo 8º:- Os projetos especiais de lazer e pesquisa científica elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos da área, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito a propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT.

Artigo 9º:- Não é permitido dispor lixo, de qualquer tipo na área tombada, sendo terminantemente proibida sua disposição a céu aberto (lixões).

Artigo 10:- Sobre o sistema de saneamento básico.

a). As fossas sépticas deverão ser construídas segundo normas técnicas, com seus efluentes infiltrados no terreno através de poços absorventes ou irrigação sub-superficial assegurando-se a proteção do lençol freático.



417
A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

b). A distância mínima entre poço ou outro sistema de captação e fossa deverá ser de 30 metros. Os projetos de construção deverão indicar a localização de fossas e poços.

c). É proibido o lançamento junto ao corpo d'água de qualquer tipo de esgoto ou efluente in natura.

Artigo 11:- O parcelamento de solo somente será admitido em módulos de preservação de no mínimo 5.000 m².

Artigo 12:- Toda ocupação de solo obriga o proprietário a destinar uma parcela do terreno para "reserva de vegetação", nas seguintes proporções, em função da declividade média do terreno:-

Declividade média	Área de reserva
0 a 10%	20%
11 a 20%	30%
21 a 30%	40%
31 a 40%	50%
41 a 45%	60%

Parágrafo Único:- Para efeito do cálculo de declividade média e da área de "reserva de vegetação" serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 13:- As áreas destinadas a "reserva de vegetação" devem ser gravadas com perpetuidade. O vínculo constará de termo assinado, pelo proprietário, perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público (conforme previsto no artigo 6º do Código Florestal).

§ 1º. O compromisso supõe: obrigatoriedade de preservação; responsabilidade pela recuperação na eventualidade de degradação acidental; extensão dos compromissos a todos os herdeiros e sucessores.

§ 2º. As Áreas de Preservação Permanente que fazem parte do terreno ou gleba deverão ser incluídas na averbação da "reserva de vegetação".

M



418
A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 14:- Disposições sobre a área envoltória:

Fica previsto o seguinte conjunto de diretrizes para o uso e ocupação na faixa de 300 metros no "entorno" da área tombada do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água.

a). Todo projeto de ocupação em área envoltória deverá resguardar as Áreas de Preservação Permanente e demais dispositivos de legislação ambiental vigente. Para análise desses projetos, o interessado deverá encaminhar juntamente com a documentação de praxe, o Parecer Técnico Florestal emitido pelo DEPRN e manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente quanto à legislação de Proteção dos Mananciais.

b). Gabarito máximo permitido para construções:-
Serão permitidas edificações com até 09 metros de altura acima do perfil natural do terreno.

c). Os proprietários de sítios e fazendas que estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada a região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las, desde que não haja ampliação destas, de forma a comprometer as reservas de cobertura vegetal protegida por legislação ambiental vigente.

d). Não serão permitidas em área envoltória as seguintes atividades: mineração, extração de terra, disposição material de bota-fora e de lixo, assim como instalações industriais, núcleo de carvoaria, sistemas viários de médio e grande porte ou outras atividades poluidoras.

e). Não serão permitidos represamento de cursos d'água nem intervenções na encosta que provoquem instabilidades das áreas a montante.

f). A ocupação na área envoltória deverá ser estritamente residencial. Projetos de turismo e de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito as propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área envoltória após o exame e anuência do CONDEPHAAT.



419
D

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

g). A realização de obras de infra-estrutura como abertura e duplicação de estradas, canalização de cursos d'água, instalação de rede elétrica e de comunicação, linhas de alta tensão, entre outras, deverão ser objeto de análise prévia deste CONDEPHAAT. Igualmente deverão ser avaliados projetos de novos loteamentos.

h). O setor próximo ao Ponto 1 do limite de tombamento, entre a Av. Georgetown e a Estrada Municipal, onde ocorre cobertura vegetal herbácea entremeada por matações de rocha a superfície do solo, é considerada ZONA DE RELEVANTE INTERESSE PAISAGÍSTICO, destinada a proteção máxima. Não serão permitidas instalações de antenas, torres ou quaisquer construções que interfiram na qualidade paisagística da área.

Artigo 15:- Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado –CONDEPHAAT-, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 16:- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, AOS 13 DE OUTUBRO DE 2004.

CLAUDIA COSTIN
Secretária da Cultura

Cultura

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução 5C - 50, de 13-10-2004

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1.969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149, permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de junho de 1.983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003, considerando:

a) o papel de destaque que o Morro Jaquary representa na paisagem do setor leste da Região Metropolitana de São Paulo, que por se tratar de maciço granítico de elevada altitude em relação ao contexto local, quer pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto, que anteriormente se estendiam por toda a região;

b) a fragilidade da área representada pelas elevadas declividades de sua vertente Sul, forte desmatamento, presença de manto de decomposição profunda onde se alojam matacões de diversos tamanhos;

c) que dada esta fragilidade, a retirada de cobertura vegetal, assim como cortes no terreno, poderão acarretar processos de ravinamento múltiplo e eventuais deslizamentos de terra;

d) a importância de sua vertente meridional como área de mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo, razão pela qual justifica-se a topografia local de olhos d'água, resolver:

Artigo 1º - Ficam tombados como bens naturais de interesse ecológico e paisagístico o Morro do Jaquary e o Pico Olho D'Água, situados no município de Mariporã, de acordo com os limites abaixo discriminados, e conforme mapa em anexo:

1. Início no Ponto 1: situado no topo do morro do Jaquary junto a cota média 1.168 metros, ponto de coordenadas UTM 338.340m e 7.422.630m. Segue pela linha do divisor d'água, limite definido na área de Proteção aos Mananciais, Lei Estadual 898/75, até o Ponto 2, situado na cota média 1.121 metros, ponto de coordenadas 336.140m e 7.422.320m. Deste delite para Sul em linha reta até o Ponto 3, situado na cota 1.052 metros, de coordenadas 335.980m e 7.421.440m. Deste delite para Sudoeste em linha reta até o Ponto 4, situado na cota média 1.064 metros, de coordenadas 335.460m e 7.421.120m. Deste delite para Sudoeste em linha reta até o Ponto 5, situado na cota média 1.082 metros, de coordenadas 334.850m e 7.420.920m. Deste delite em linha reta até o Ponto 6, situado na cota média 1.061 metros, de coordenadas 334.480m e 7.420.800m. Deste delite para Sudoeste em linha reta até o

Ponto 7 de coordenadas 333.860m e 7.419.780m. Segue pelo rio até o cruzamento com a estrada Armando Barbosa de Almeida, Ponto 8 de coordenadas 333.950m e 7.419.590m. Segue por esta estrada até o Ponto 9 de coordenadas 336.060m e 7.419.960m. Deste delite a Noroeste em linha reta até o Ponto 10 situado na estrada Mato Dentro, com coordenadas 325.830m e 7.420.400m. Segue por esta estrada até o Ponto 11 de coordenadas 336.140m e 7.420.960 metros. Deste delite para Sul em linha reta até o Ponto 12 de coordenadas 336.230m e 7.420.450m, situado na curva de nível 800 metros. Segue por esta curva em direção Leste até o Ponto 13 de coordenadas 338.600m e 7.421.660m. Segue à montante do rio até o Ponto 14 de coordenadas 338.550m e 7.421.900m. Deste delite para Nordeste em linha reta até o Ponto 15 de coordenadas 339.000 metros e 7.422.310m. Deste delite a Nordeste em linha reta até o Ponto 1 fechando assim o perímetro do tombamento.

Como base cartográfica foi utilizada a folha topográfica escala 1:10.000 do Sistema Cartográfico Metropolitano (EMPLSA): SF-23-4-C-III-4-NE-C.

Mapa: Delimitação da área tombada do Morro do Jaquary e Pico Olho D'Água - Mariporã.



Artigo 2º - Sobre a proteção da cobertura vegetal, fauna e recursos hídricos:

a) O CONDEPHAAT declara área de preservação permanente, além das demais previstas no Código Florestal, as áreas com declividade entre 45% e 100%, conforme prescreve o artigo 7º (item a) do mesmo diploma legal.

b) O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a proibição de remoção da vegetação, o extrativismo vegetal e a caça nas áreas de preservação permanente e enfatiza que tal proibição atende interesses conservacionistas que motivaram o tombamento do Morro do Jaquary e Pico Olho D'Água.

c) O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social o paisagem como conjunto formado por seus componentes bióticos e físicos, portanto pretende proteger a vegetação (nativa e seus estílios de regeneração), a fauna, as formas de relevo, os corpos d'água, os solos, entre outros.

d) Nas áreas de preservação permanente, nas quais a cobertura vegetal foi retirada, não deverá ser impedida ou dificultada a sua regeneração natural, conforme estabelece o artigo 26, item g, do Código Florestal. Nos locais onde a cobertura vegetal foi removida ou alterada deverá ser promovida sua restauração.

e) Toda e qualquer recomposição florística deverá ser feita utilizando-se espécies da flora nativa local.

Artigo 3º - Sobre as atividades rurais:

a) Os proprietários de sítios e fazendas que efetivamente estejam desenvolvendo atividades agrícolas condizentes com suas glebas (formas culturais, pecuária adequada à região, avicultura e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las desde que não ampliem os espaços habituais dessas, de forma a comprometer as reservas de cobertura vegetal protegidas pela legislação ambiental em vigor.

b) Deve ser prevista a implantação de um sistema de aceiros, através de um projeto cuidadosamente elaborado e aprovado previamente pelo órgão, a fim de evitar a progressão de incêndios e queimadas nas áreas florestadas.

c) O corte e exploração de toras provenientes de espécies exóticas somente poderão ser feitos de forma seletiva, mantendo-se no mínimo 50% da cobertura vegetal arbórea, com plano de corte aprovado previamente pelo DEPRN e CONDEPHAAT, e com o resguardo das áreas de preservação permanente.

Artigo 4º - Sobre os loteamentos regulares e implantados.

a) A ocupação na área deverá ser de caráter predominantemente residencial.

b) Não serão aprovadas propostas de implantação de construções em áreas de nascentes e de vegetação marginal de proteção da drenagem, a fim de evitar a dispersão e a capacidade de reserva dos cursos d'água inativados a partir do Morro do Jaquary. Identicamente não serão autorizadas quaisquer barragens de cursos d'água na área tombada.

c) O uso e a ocupação do solo na área tombada deve respeitar a paisagem e sua ambientação.

d) Todos os projetos de intervenções na área tombada deverão ser submetidos à avaliação prévia do CONDEPHAAT que os avaliará na legislação vigente. Em todos os projetos o setor encarregado para análise deverá constar manifestação prévia da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, frente à Lei de Proteção aos Mananciais, Código Florestal e Decreto 750 vigentes.

e) Os projetos de construção e ocupação dos lotes deverão obedecer às seguintes especificações:

Taxa de ocupação.
 O tombamento segue a proposta de taxa de ocupação admitida na Lei de Proteção dos Mananciais para áreas com até 5000

m². Entre 5001 e 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,20 e acima de 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,12.

Uso	Tamanho do lote (L = m²) To	To / Le
Residencial	1.750	0,40
	1.000	0,35
	2.000	0,30
	5001	0,20

Taxa de Ocupação (To)
 É o quociente entre a Área Ocupada (Ao) e a Área Líquida Total do lote ou Terreno (ALT), no qual implantar-se-á o Empreendimento. To = Ao/ALT

Área ocupada (Ao)
 É a projeção em plano horizontal da Área Construída situada acima do nível do solo.

Coefficiente de Aproveitamento (Ia)
 É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Líquida Total do lote ou Terreno (ALT) na qual implantar-se-á o Empreendimento. Ia = Ac/ALT

Índice de Elevação (Ie)
 É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Ocupada (Ao), para um dado Empreendimento. Ie = Ac/Ao

Gabarito Máximo (altura da edificação) permitido é de 07 metros, medidos a partir do perfil natural do terreno.

Área Permeável Mínima é de 80% da área livre do lote, sendo recomendável a arborização com alta densidade arbórea, utilizando-se preferencialmente espécies da flora nativa local.

Os projetos de implantação das construções deverão acompanhar e adaptar-se ao perfil natural do terreno, não sendo permitidas as retiradas de blocos de rochas nem movimentação de terra através de cortes e aterros.

Independente da forma de cercamento dos lotes é recomendável a utilização de cercos vivos.

Para efeito do cálculo da taxa de ocupação serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 5º - Não serão admitidas quaisquer instalações industriais na área tombada, assim como atividades minerárias, núcleo de carvoaria ou outras atividades poluidoras.

Artigo 6º - São consideradas atividades incompatíveis com a preservação do bem tombado a mineração, extração de terra e sistema vácuo impermeabilizado.

Artigo 7º - Loteamentos poderão ser autorizados desde que apresentem todos os requisitos legais vigentes. Sujeito-se que os projetos tenham qualidade paisagística e com baixa densidade de ocupação.

§ 1º - Todos os loteamentos deverão apresentar projeto de saneamento que inclua a fossa séptica e filtros anaeróbicos.

§ 2º - A área de reserva de vegetação deve ser contínua nos loteamentos.

Artigo 8º - Os projetos especiais de lazer e pesquisa científica elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos da área, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito a propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantio de massas florestais, etc., poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT.

Artigo 9º - Não é permitido dispor lixo, de qualquer tipo na área tombada, sendo terminantemente proibida sua disposição a céu aberto (lixões).

Artigo 10 - Sobre o sistema de saneamento básico.

a) As fossas sépticas deverão ser construídas segundo normas técnicas, com seus efluentes infiltrados no terreno através de poços absorventes ou irrigação sub-superficial assegurando-se a proteção do lençol freático.

b) A distância mínima entre poço ou outro sistema de captação e fossa deverá ser de 30 metros. Os projetos de construção deverão indicar a localização de fossas e poços.

c) É proibido o lançamento junto ao corpo d'água de qualquer tipo de esgoto ou efluente in natura.

Artigo 11 - O parelamente de solo somente será admitido em módulos de preservação de no mínimo 5.000 m².

Artigo 12 - Toda ocupação de solo óbvia do proprietário a destinar uma parcela do terreno para "reserva de vegetação", nas seguintes proporções, em função da declividade média do terreno:

DECLIVIDADE MÉDIA	ÁREA DE RESERVA
0 a 10%	20%
11 a 20%	30%
21 a 30%	40%
31 a 40%	50%
41 a 45%	60%

Parágrafo Único: Para efeito do cálculo de declividade média e da área de "reserva de vegetação" serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 13 - As áreas destinadas a "reserva de vegetação" devem ser gravadas com perpetuidade. O vínculo constará de termo assinado, pelo proprietário, perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público (conforme previsto no artigo 6º do Código Florestal).

§ 1º - O compromisso supracitado obriga o proprietário de preservação, responsabilidade pela recuperação e eventualidade de degradação acidental; extensão dos compromissos a todos os herdeiros e sucessores.

§ 2º - As Áreas de Preservação Permanente que fazem parte do terreno ou gleba deverão ser incluídas na averbação da "reserva de vegetação".

Artigo 14 - Disposições sobre a área envoltória:
 Fica previsto o seguinte conjunto de diretrizes para o uso e ocupação na faixa de 300 metros no "entorno" da área tombada do Morro do Jaquary e Pico Olho D'Água.

a) Todo projeto de ocupação em área envoltória deverá resguardar as Áreas de Preservação Permanente e demais dispositivos de legislação ambiental vigente. Para análise desses projetos, o interessado deverá encaminhá-los juntamente com a documentação de fase, o Parecer Técnico Florestal emitido pelo DEPRN e manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente quanto à legislação de Proteção dos Mananciais.

b) Gabarito máximo permitido para construções:
 Serão permitidas edificações com até 09 metros de altura acima do perfil natural do terreno.

c) Os proprietários de sítios e fazendas que estejam desenvolvendo atividades agrícolas condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada à região, avicultura e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las, desde que não haja ampliação dessas, de forma a comprometer as reservas de cobertura vegetal protegidas por legislação ambiental vigente.

d) Não serão permitidas em área envoltória as seguintes atividades: mineração, extração de terra, disposição material de boca-fora e de lixo, assim como instalações industriais, núcleo de carvoaria, sistemas viários de médio e grande porte ou outras atividades poluidoras.

e) Não serão permitidos represamento de cursos d'água nem intervenções na encosta que provoquem instabilidades das áreas a montante.

f) A ocupação na área envoltória deverá ser estabimento residencial. Projetos de turismo e de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito a propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantio de massas florestais, etc., poderão ser estudados no interior da área envoltória após o exame e anuência do CONDEPHAAT.

g) A realização de obras de infra-estrutura como abertura e duplicação de estradas, canalização de cursos d'água, instalação de rede elétrica e de comunicação, linhas de alta tensão, entre outras, deverão ser objeto de análise prévia deste CONDEPHAAT. Igualmente deverão ser avaliados projetos de novos loteamentos.

h) O setor próximo ao Ponto 1 do limite de tombamento, entre a Av. Georgetown e a Estrada Municipal, onde ocorre cobertura vegetal herbácea entremada por matacões de rocha a superfície do solo, é considerada ZONA DE RELEVANTE INTERESSE PAISAGÍSTICO, destinada a proteção máxima. Não serão permitidas instalações de antenas, torres ou quaisquer construções que interfiram na qualidade paisagística da área.

Artigo 15 - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 16 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Segue fls juntada sob n.º 921
41/GS em 28.10.04 (a) fechura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

421
Rubrica

Do	Número 29643	Ano 92	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT			

INTERESSADO: VICE GOVERNADOR ORESTES QUERCIA.

ASSUNTO: Estudo de tomabamento do Pico de Olho D'Água para transformá-lo em Parque Ecológico – Mairiporã.

Restitua-se ao CONDEPHAAT.

AT/GS., em 28 de outubro de 2004.

DANIELY ALVES DA COSTA
Assistente de Planejamento e Controle II

fb

CONDEPHAAT
Em: 29 10 04
Recebido por: [Signature]
Horas: 9:00h

Cultura

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SC - 50, de 13-10-2004

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1.969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149, permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de junho de 1.983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003, considerando:

a). o papel de destaque que o Morro Juquery representa na paisagem do setor Norte da Região Metropolitana de São Paulo, quer por se tratar de maciço granítico de elevada altitude em relação ao contexto local, quer pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto, que anteriormente se estendiam por toda a região;

b). a fragilidade da área representada pelas elevadas declividades de sua vertente Sul, forte dissecamento, presença de manto de decomposição profundo onde se alojam matações de diversos tamanhos;

c). que dada esta fragilidade, a retirada de cobertura vegetal, assim como cortes no terreno, poderão acarretar processos de ravinamento múltiplo e eventuais deslizamentos de terra;

d). a importância de sua vertente meridional como área de mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo, razão pela qual justifica-se a toponímia local de olhos d'água, resolve:

Artigo 1º:- Ficam tombados como bens naturais de interesse ecológico e paisagístico o Morro do Juquery e o Pico Olho D'Água, situados no município de Mairiporã, de acordo com os limites abaixo discriminados, e conforme mapa em seqüência:

Inicia-se no Ponto1: situado no topo do morro do Juquery junto a cota medida 1.168 metros, ponto de coordenadas UTM 338.340m e 7.422.630m. Segue pela linha do divisor d'água, limite definido na área de Proteção aos Mananciais, Lei Estadual 898/75, até o Ponto 2, situado na cota medida 1.121 metros, ponto de coordenadas 336.140m e 7.422.320m. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 3, situado na cota 1.062 metros, de coordenadas 335.980m e 7.421.440m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 4, situado na cota medida 1.064 metros, de coordenadas 335.460m e 7.421.120m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 5, situado na cota medida 1.082 metros, de coordenadas 334.850m e 7.420.920m. Deste deflete em linha reta até o Ponto 6, situado na cota medida 1.061 metros, de coordenadas 334.400m e 7.420.800m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o

Ponto 7 de coordenadas 333.860m e 7.419.780m. Segue pelo rio até o cruzamento com a estrada Armando Barbosa de Almeida, Ponto 8 de coordenadas 333.950m e 7.419.530m. Segue por esta estrada até o Ponto 9 de coordenadas 336.060m e 7.419.960m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 10 situado na estrada Mato Dentro, com coordenadas 335.830m e 7.420.400m. Segue por esta estrada até o Ponto 11 de coordenadas 336.140m e 7.420.960 metros. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 12 de coordenadas 336.230m e 7.420.450m, situado na curva de nível 800 metros. Segue por esta curva em direção Leste até o Ponto 13 de coordenadas 338.600m e 7.421.660m. Segue à montante do rio até o Ponto 14 de coordenadas 338.650m e 7.421.900m. Deste deflete para Nordeste em linha reta até o Ponto 15 de coordenadas 339.000 metros e 7.422.310m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 1 fechando assim o perímetro do tombamento.

Como base cartográfica foi utilizada a folha topográfica escala 1:10.000 do Sistema Cartográfico Metropolitano (EMPLA-SA): SF-23-4-C-III-4-NE-C.

Mapa:

Delimitação da área tombada do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água - Mairiporã.

PUBLICADO

DOE 28/10/04

SEÇÃO I PÁG 22

472



473

PUBLICADO
DOE 28/10/04
SECAO I PAG. 22

Artigo 2º: Sobre a proteção da cobertura vegetal, fauna e recursos hídricos.

a). O CONDEPHAAT declara área de preservação permanente, além das demais previstas no Código Florestal, as áreas com declividade entre 45% e 100%, conforme prescreve o artigo 3º (item a) do mesmo diploma legal.

b). O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a proibição de remoção da vegetação, o extrativismo vegetal e a caça nas áreas de preservação permanente e enfatiza que tal proibição atende interesses conservacionistas que motivaram o tombamento do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água.

c). O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a paisagem como conjunto formado por seus componentes bióticos e físicos, portanto pretende proteger a vegetação (nativa e seus estágios de regeneração), a fauna, as formas de relevo, os corpos d'água, os solos, entre outros.

d). Nas áreas de preservação permanente, nas quais a cobertura vegetal foi retirada, não deverá ser impedida ou dificultada a sua regeneração natural, conforme estabelece o artigo 26, item g, do Código Florestal. Nos locais onde a cobertura vegetal foi removida ou alterada deverá se promover sua restauração.

e). Toda e qualquer recomposição florística deverá ser feita utilizando-se espécimes da flora nativa local.

Artigo 3º: Sobre as atividades rurais.

a). Os proprietários de sítios e fazendas que efetivamente estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada à região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las desde que não ampliem os espaços habituais dessas, de forma a comprometer as reservas de coberturas vegetais protegidas pela legislação ambiental em vigor.

b). Deve ser prevista a implantação de um sistema de aceiros, através de um projeto cuidadosamente elaborado e aprovado previamente pelo órgão, a fim de evitar a progressão de incêndios e queimadas nas áreas florestadas.

c). O corte e exploração de toras provenientes de espécies exóticas somente poderão ser feitos de forma seletiva, mantendo-se no mínimo 50% da cobertura vegetal arbórea, com plano de corte aprovado previamente pelo DEPRN e CONDEPHAAT, e com o resguardo das áreas de preservação permanente.

Artigo 4º: Sobre os loteamentos regularizados e implantados.

a). A ocupação na área deverá ser de caráter predominantemente residencial.

b). Não serão aprovadas propostas de implantação de construções em áreas de nascentes e de vegetação marginal de proteção da drenagem, a fim de evitar a desperenização e capacidade de reserva dos cursos d'água irradiados a partir do Morro do Juquery. Identicamente não serão autorizadas quaisquer barragens de cursos d'água na área tombada.

c). O uso e a ocupação do solo na área tombada deve respeitar a paisagem e sua ambiência.

d). Todos os projetos de intervenções na área tombada deverão ser submetidos à avaliação prévia do CONDEPHAAT que os enquadrará na legislação vigente. Em todos os projetos a serem encaminhados para análise deverá constar manifestação prévia da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, frente à Lei de Proteção aos Mananciais, Código Florestal e Decreto 750 vigentes.

e). Os projetos de construção e ocupação dos lotes deverão obedecer as seguintes especificações:

Taxa de ocupação.

O tombamento segue a proposta de taxa de ocupação admitida na Lei de Proteção dos Mananciais para áreas com até 5000

m². Entre 5001 e 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,20 e acima de 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,12.

Uso	Tamanho do lote (L = m²)	To / lo / le		
		L > 500	0,40	1,00
Residencial	500 < L < 1000	0,35	0,70	2,00
	1000 < L < 2000	0,30	0,45	1,50
	2000 < L < 5000	0,25	0,30	1,20
	5001 < L < 10000	0,20	0,20	1,00

Taxa de Ocupação (To)

É o quociente entre a Área Ocupada (Ao) e a Área Líquida Total do Lote ou Terreno (ALT), no qual implantar-se-á o Empreendimento. To = Ao/ALT

Área ocupada (Ao)

É a projeção em plano horizontal da Área Construída situada acima do nível do solo.

Coefficiente de Aproveitamento (lo)

É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Líquida Total do Lote ou Terreno (ALT) na qual implantar-se-á o Empreendimento. lo = Ac/ALT

Índice de Elevação (le)

É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Ocupada (Ao), para um dado Empreendimento. le = Ac/Ao

Gabarito Máximo (altura da edificação) permitido é de 07 metros, medidos a partir do perfil natural do terreno.

Área Permeável Mínima é de 80% da área livre do lote, sendo recomendável a arborização com alta densidade arbórea, utilizando-se preferencialmente espécies da flora nativa local.

Os projetos de implantação das construções deverão acompanhar e adaptar-se ao perfil natural do terreno, não sendo permitidas as retiradas de blocos de rochas nem movimentação de terra através de cortes e aterros.

Independente da forma de cercamento dos lotes é recomendável a utilização de cercas vivas.

Para efeito do cálculo da taxa de ocupação serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 5º: Não serão admitidas quaisquer instalações industriais na área tombada, assim como atividades minerárias, núcleo de carvoaria ou outras atividades poluidoras.

Artigo 6º: São consideradas atividades incompatíveis com a preservação do bem tombado a mineração, extração de terra e sistema viário impermeabilizado.

Artigo 7º: Loteamentos poderão ser autorizados desde que apresentem todos os requisitos legais vigentes. Sugere-se que os projetos tenham qualidade paisagística e com baixa densidade de ocupação.

§ 1º. Todos os loteamentos deverão apresentar projeto de saneamento que inclua a fossa séptica e filtros anaeróbicos.

§ 2º. A área de reserva de vegetação deve ser contínua nos loteamentos.

Artigo 8º: Os projetos especiais de lazer e pesquisa científica elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos da área, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito a propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT.

Artigo 9º: Não é permitido dispor lixo, de qualquer tipo na área tombada, sendo terminantemente proibida sua disposição a céu aberto (lixões).

Artigo 10: Sobre o sistema de saneamento básico.

a). As fossas sépticas deverão ser construídas segundo normas técnicas, com seus efluentes infiltrados no terreno através de poços absorventes ou irrigação sub-superficial assegurando-se a proteção do lençol freático.

b). A distância mínima entre poço ou outro sistema de captação e fossa deverá ser de 30 metros. Os projetos de construção deverão indicar a localização de fossas e poços.

c). É proibido o lançamento junto ao corpo d'água de qualquer tipo de esgoto ou efluente in natura.

Artigo 11: O parcelamento de solo somente será admitido em módulos de preservação de no mínimo 5.000 m².

Artigo 12: Toda ocupação de solo obriga o proprietário a destinar uma parcela do terreno para "reserva de vegetação", nas seguintes proporções, em função da declividade média do terreno:-

DECLIVIDADE MÉDIA	ÁREA DE RESERVA
0 a 10%	20%
11 a 20%	30%
21 a 30%	40%
31 a 40%	50%
41 a 45%	60%

Parágrafo Único: Para efeito do cálculo de declividade média e da área de "reserva de vegetação" serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 13: As áreas destinadas a "reserva de vegetação" devem ser gravadas com perpetuidade. O vínculo constará de termo assinado, pelo proprietário, perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público (conforme previsto no artigo 6º do Código Florestal).

§ 1º. O compromisso supõe: obrigatoriedade de preservação; responsabilidade pela recuperação na eventualidade de degradação acidental; extensão dos compromissos a todos os herdeiros e sucessores.

§ 2º. As Áreas de Preservação Permanente que fazem parte do terreno ou gleba deverão ser incluídas na averbação da "reserva de vegetação".

Artigo 14: Disposições sobre a área envoltória:

Fica previsto o seguinte conjunto de diretrizes para o uso e ocupação na faixa de 300 metros no "entorno" da área tombada do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água.

a). Todo projeto de ocupação em área envoltória deverá resguardar as Áreas de Preservação Permanente e demais dispositivos de legislação ambiental vigente. Para análise desses projetos, o interessado deverá encaminhá-los juntamente com a documentação de praxe, o Parecer Técnico Florestal emitido pelo DEPRN e manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente quanto à legislação de Proteção dos Mananciais.

b). Gabarito máximo permitido para construções:-

Serão permitidas edificações com até 09 metros de altura acima do perfil natural do terreno.

c). Os proprietários de sítios e fazendas que estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada a região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las, desde que não haja ampliação destas, de forma a comprometer as reservas de cobertura vegetal protegida por legislação ambiental vigente.

d). Não serão permitidas em área envoltória as seguintes atividades: mineração, extração de terra, disposição material de bota-fora e de lixo, assim como instalações industriais, núcleo de carvoaria, sistemas viários de médio e grande porte ou outras atividades poluidoras.

e). Não serão permitidos represamento de cursos d'água nem intervenções na encosta que provoquem instabilidades das áreas a montante.

f). A ocupação na área envoltória deverá ser estritamente residencial. Projetos de turismo e de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito as propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área envoltória após o exame e anuência do CONDEPHAAT.

g). A realização de obras de infra-estrutura como abertura e duplicação de estradas, canalização de cursos d'água, instalação de rede elétrica e de comunicação, linhas de alta tensão, entre outras, deverão ser objeto de análise prévia deste CONDEPHAAT. Igualmente deverão ser avaliados projetos de novos loteamentos.

h). O setor próximo ao Ponto 1 do limite de tombamento, entre a Av. Georgetown e a Estrada Municipal, onde ocorre cobertura vegetal herbácea entremeada por matações de rocha a superfície do solo, é considerada ZONA DE RELEVANTE INTERESSE PAISAGÍSTICO, destinada a proteção máxima. Não serão permitidas instalações de antenas, torres ou quaisquer construções que interfiram na qualidade paisagística da área.

Artigo 15: Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado -CONDEPHAAT-, autorizado a inscrever no Livro de Tomba competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 16: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

424



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

Ofício GP-2811/04
Processo 29.643/92

São Paulo, 3 de novembro de 2004.


Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-50, publicada no DOE de 28.10.2004, que tombou o Morro do Juquery e o Pico Olho D'Água, situados no Município de Mairiporã, considerando o seu papel de destaque, o Morro representa na paisagem do setor Norte da Região Metropolitana de São Paulo, quer por tratar-se de maciço granítico de elevada altitude em relação ao contexto local, quer pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto que anteriormente se estendiam por toda a região, bem como considerando a sua importante vertente meridional como área de mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
ANTÔNIO JAIR OLIVEIRA
DD. Prefeito Municipal de Mairiporã
Alameda Tibiriça nº 374
MARIPORÃ - SP
07600-000

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

428

Ofício GP-2812/04
Processo 29.643/92

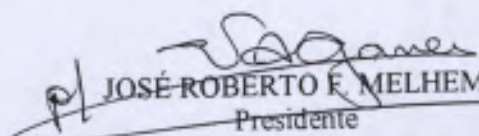
São Paulo, 3 de novembro de 2004.

Senhora Promotora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-50, publicada no DOE de 28.10.2004, que tombou o Morro do Juquery e o Pico Olho D'Água, situados no Município de Mairiporã, considerando o seu papel de destaque, o Morro representa na paisagem do setor Norte da Região Metropolitana de São Paulo, quer por tratar-se de maciço granítico de elevada altitude em relação ao contexto local, quer pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto que anteriormente se estendiam por toda a região, bem como considerando a sua importante vertente meridional como área de mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


p/ JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exma. Senhora
Drª. CARLA PIMENTA GOMES RAMALHO
DD. Promotora de Justiça de Mairiporã
Rua Dr. José Adriano Marrey Junior nº 780 - 2º andar
MARIPORÃ - SP
07600-000

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

426

Ofício GP-2813/04
Processo 29.643/92

São Paulo, 3 de novembro de 2004.

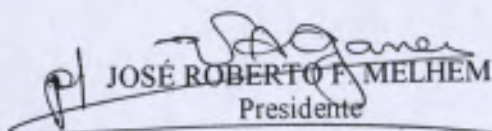
Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-50, publicada no DOE de 28.10.2004, que tombou o Morro do Juquery e o Pico Olho D'Água, situados no Município de Mairiporã, considerando o seu papel de destaque, o Morro representa na paisagem do setor Norte da Região Metropolitana de São Paulo, quer por tratar-se de maciço granítico de elevada altitude em relação ao contexto local, quer pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto que anteriormente se estendiam por toda a região, bem como considerando a sua importante vertente meridional como área de mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
JOÃO ANTÔNIO FUZARO
DD. Coordenador de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - CPRN
Avenida Professor Frederico Hermann Jr. nº 345
CAPITAL
05489-900

/fsa. -



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

1127

Ofício GP-2814/04
Processo 29.643/92

São Paulo, 3 de novembro de 2004.

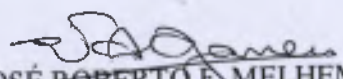
Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-50, publicada no DOE de 28.10.2004, que tombou o Morro do Juquery e o Pico Olho D'Água, situados no Município de Mairiporã, considerando o seu papel de destaque, o Morro representa na paisagem do setor Norte da Região Metropolitana de São Paulo, quer por tratar-se de maciço granítico de elevada altitude em relação ao contexto local, quer pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto que anteriormente se estendiam por toda a região, bem como considerando a sua importante vertente meridional como área de mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
DD. Delegado de Polícia Titular de Mariporã
Rua Odorico Pereira da Silva s/nº
MAIRIPORÃ - SP
07600-000

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

428

Ofício GP-2815/04
Processo 29.643/92

São Paulo, 3 de novembro de 2004.

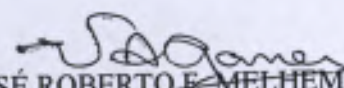
Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-50, publicada no DOE de 28.10.2004, que tombou o Morro do Juquery e o Pico Olho D'Água, situados no Município de Mairiporã, considerando o seu papel de destaque, o Morro representa na paisagem do setor Norte da Região Metropolitana de São Paulo, quer por tratar-se de maciço granítico de elevada altitude em relação ao contexto local, quer pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto que anteriormente se estendiam por toda a região, bem como considerando a sua importante vertente meridional como área de mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
VITOR MAURICIO GUSMÃO LOPES
Cap. PM Comandante da 1ª Cia. de Polícia Ambiental
Av. Rio Branco nº 1312
CAPITAL
01206-001

/fsa.-




Do Processo Condephaat	Número 29.643	Ano 92	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

ASS.: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água para transforma-lo em Parque Ecológico - Mairiporã.

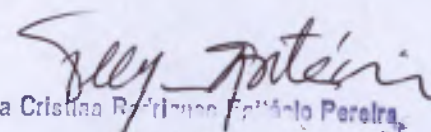
À STA para inclusão no livro do tombo.

GP/Condephaat, 10 de novembro de 2004.


JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsm.,

Ao arquiteto Walter Fragni
 para elaborar minuta
 de inscrição no livro
 do Tombo. 03/01/2005


Tereza Cristina Rodrigues Fátima Pereira,
Arquiteta

CREA - 2409/D - PB
Dir. Técnica Subst. do SPC



430
all

Do Processo CONDEPHAAT	Número 29.643	Ano 92	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

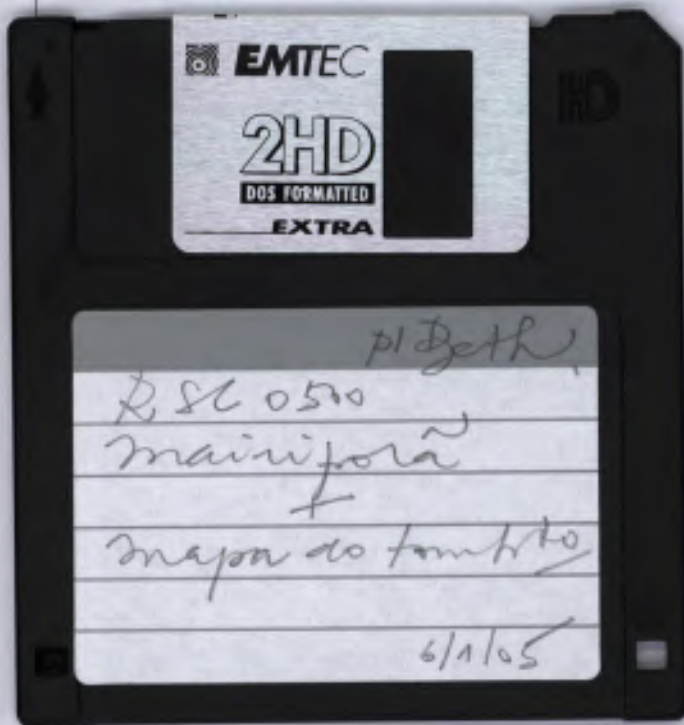
INT.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

ASS.: Estudo de tombamento do Pico Olho d'Água para transforma-lo em Parque Ecológico - Mairiporã

Encaminhem-se os autos ao STCR para elaborar minuta de inscrição no Livro de Tombo.

GP/Condephaat, 30 de dezembro de 2004.

[Signature]
JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente



Obs: o encaminhamento ao técnico responsável por este assunto encontra-se à fl. 429 deste processo.

[Signature]
Tereza Cristina Rodrigues Pinheiro Perolra
Arquiteta
CREA - 2409/D - PB
Dir. Técnica Subst. do STCR

A Diretoria Técnica:

Solicito providências para a republicação da Resolução de 00500 deste tombamento, dado a existência de erros.

Provavelmente a formatação dada ao texto das páginas 411a 419 alterou tabelas e mapa. Sendo assim é indispensável observar e manter a formatação que segue no disquete anexo.

Atenciosamente,
Walter Luiz Fragoni

WALTER LUIZ FRAGONI
Arquiteto
CREA 81646/D-SP

À CP para
providenciar a retificação
da Resolução de Tombamento
SC00500, de acordo com
a orientação dada pelo
Técnico desta STC Walter
Fragonis

Tereza Cristina Rodrigues Espinosa Pereira
Arquiteta

CREA - 2409/D - PR

Dir. Técnica Subst. do STC

11/01/2005



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

431

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	29.643	92	

INT.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA

ASS.: Estudo de tombamento do Pico Olho d'Água para transforma-lo em Parque Ecológico - Mairiporã

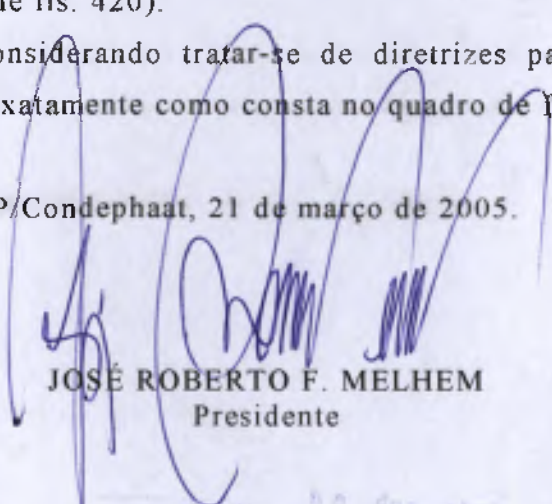
Informação GP-012/05

Exma. Sra.
Dr.^a Cláudia Costin
Secretária de Estado da Cultura

Retornamos os presentes autos solicitando a correção da Resolução SC-50, de 13.10.2005, que, talvez, por motivos de configuração no texto, saiu com incorreções no quadro do artigo 4º, item e (ver fls. 401 e publicação no DOE de fls. 420).

Considerando tratar-se de diretrizes para intervenções, o quadro precisa sair exatamente como consta no quadro de fls. 401.

GP/Condephaat, 21 de março de 2005.


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

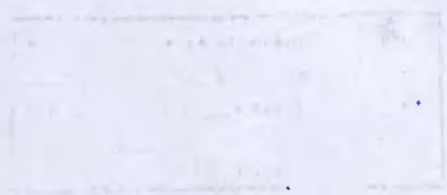
/emws.-

100	Expediente As	100
101	99 03	05
102	16	00
1485		

SECRETARIA
DE ECONOMIA
DE AGRICULTURA



1961
11.0
"c" untada sob n.º 4329 434
"i" 07.09.05 (a) Yarabona.



DOE 06/04/05
 PODER EXECUTIVO
 SEQAN I
 Pg. 21/22

432
 Res. anta



DELIMITAÇÃO DE ÁREA EM ESTUDO DE Tombamento DO MORRO JUQUERY

TÍTULO: DELIMITAÇÃO DE ÁREA EM ESTUDO DE Tombamento DO MORRO JUQUERY

PROPOSTO: FASE: TEMA: GUARULHOS - 1996

VERIFICADO: VISTO: DATA:

PROFESSOR: SÔNIO SCOPINI TÍTULO: DATA:

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSELHO DE CEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

RUA LUIZ DE BARROS 28 11 ANDAR CEP 01008 SÃO PAULO TELEFONES 0113371311 33 9841

Cultura

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SC - 50, de 13-10-2004

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.476 de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 da Constituição Estadual nº 20.955, de 1º junho de 1983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, considerando:

- a) o papel de destaque que o Morro Juquery representa na paisagem do setor Norte da Região Metropolitana de São Paulo, quer por se tratar de maciço granítico de elevada altitude em relação ao contexto local, quer pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto, que anteriormente se estendiam por toda a região;
- b) a fragilidade da área representada pelas elevadas declividades de sua vertente Sul, forte dissecação, presença de manto de decomposição profundo onde se alojam matacões de diversos tamanhos;
- c) que dada esta fragilidade, a retirada de cobertura vegetal, assim como cortes no terreno, poderão acarretar processos de ravinamento múltiplo e eventuais deslizamentos de terra;
- d) a importância de sua vertente meridional como área de mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo, razão pela qual justificam-se o supônimo local de olhos d'água, resolve:

Artigo 1º: Ficam tombados como bens naturais de interesse ecológico e paisagístico o Morro do Juquery e o Pico Olho D'Água, situados no município de Mairiporã, de acordo com os limites abaixo discriminados, e conforme mapa em seqüência:

Inicia-se no Ponto 1: situado no topo do morro do Juquery junto a cota média 1.168 metros, ponto de coordenadas UTM 338.340m e 7.422.630m. Segue pela linha do divisor d'água, limite definido na área de Proteção aos Mananciais, Lei Estadual 898/75, até o Ponto 2, situado na cota média 1.121 metros, ponto de coordenadas 336.140m e 7.422.320m. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 3, situado na cota 1.062 metros, de coordenadas 335.980m e 7.421.440m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 4, situado na cota média 1.064 metros, de coordenadas 335.460m e 7.421.170m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 5, situado na cota média 1.082 metros, de coordenadas 334.850m e 7.420.920m. Deste deflete em linha reta até o Ponto 6, situado na cota média 1.061 metros, de coordenadas 334.400m e 7.420.800m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 7 de coordenadas 333.860m e 7.419.780m. Segue pelo rio até o cruzamento com a estrada Armando Barbosa de Almeida, Ponto 8 de coordenadas 333.950m e 7.419.530m. Segue por esta estrada até o Ponto 9 de coordenadas 336.060m e 7.419.960m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 10 situado na estrada Mato Dentro, com coordenadas 335.830m e 7.420.400m. Segue por esta estrada até o Ponto 11 de coordenadas 336.140m e 7.420.960 metros. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 12 de coordenadas 336.230m e 7.420.450m, situado na curva de nível 800 metros. Segue por esta curva em direção Leste até o Ponto 13 de coordenadas 338.600m e 7.421.660m. Segue à montante do rio até o Ponto 14 de coordenadas 338.650m e 7.421.900m. Deste deflete para Nordeste em linha reta até o Ponto 15 de coordenadas 339.000 metros e 7.422.310m. Deste deflete a Nordeste em linha reta até o Ponto 1 fechando assim o perímetro do tombamento.

Como base cartográfica foi utilizada a folha topográfica escala 1:10.000 do Sistema Cartográfico Metropolitano (EMPLASA): SF-23-4-C-III-4-NE-C.

Mapa: Delimitação da área tombada do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água - Mairiporã

Artigo 2º: Sobre a proteção da cobertura vegetal, fauna e recursos hídricos.

a) O CONDEPHAAT declara área de preservação permanente, além das demais previstas no Código Florestal, as áreas com declividade entre 45% e 100%, conforme prescreve o artigo 3º (item a) do mesmo diploma legal.

b) O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a proibição de remoção da vegetação, o extrativismo vegetal e a caça nas áreas de preservação permanente e enfatiza que tal proibição atende interesses conservacionistas que motivam o tombamento do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água.

c) O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a paisagem como conjunto formado por seus componentes bióticos e físicos, portanto pretende proteger a vegetação (nativa e seus estágios de regeneração), a fauna, as formas de relevo, os corpos d'água, os solos, entre outros.

d) As áreas de preservação permanente, nas quais a cobertura vegetal foi retirada, não deverá ser impedida ou dificultada a sua regeneração natural, conforme estabelece o artigo 26, item g, do Código Florestal. Nos locais onde a cobertura vegetal foi removida ou alterada deverá se promover sua restauração.

e) Toda e qualquer recomposição florística deverá ser feita utilizando-se espécies da flora nativa local.

Artigo 3º: Sobre as atividades rurais.

a) Os proprietários de sítios e fazendas que efetivamente estejam desenvolvendo atividades agrícolas condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada à região, avicultura e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las desde que não anulem os espaços habituais dessas, de forma a comprometer as reservas de coberturas vegetais protegidas pela legislação ambiental em vigor.

b) Deve ser prevista a implantação de um sistema de acessos, através de um projeto cuidadosamente elaborado e aprovado previamente pelo órgão, a fim de evitar a progressão de incêndios e queimadas nas áreas florestadas.

c) O corte e exploração de troncos provenientes de espécies exóticas somente poderão ser feitos de forma seletiva, inatendendo-se no mínimo 50% da cobertura vegetal arbórea, com plano de corte aprovado previamente pelo DEPRN e CONDEPHAAT, e com o resíduo das áreas de preservação permanente.

Artigo 4º: Sobre os loteamentos regularizados e implantados.

a) A ocupação na área deverá ser de caráter predominantemente residencial.

b) Não serão aprovadas propostas de implantação de construções em áreas de nascentes e de vegetação marginal de proteção da drenagem, a fim de evitar a desproteção e capacidade de retenção das águas de infiltração a partir do Morro do Juquery. Identicamente não serão autorizadas quaisquer barragens de cursos d'água na área tombada.

c) O uso e a ocupação do solo na área tombada deve respeitar a paisagem e sua ambientação.

d) Todos os projetos de intervenções na área tombada deverão ser submetidos à avaliação prévia do CONDEPHAAT que os enquadrará na legislação vigente. Em todos os projetos a serem encaminhados para análise deverá constar manifestação prévia da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, frente à Lei de Proteção aos Mananciais, Código Florestal e Decreto 750 vigentes.

e) Os projetos de construção e ocupação dos lotes deverão obedecer às seguintes especificações:

Taxa de ocupação:
 O tombamento segue a proposta de taxa de ocupação admitida na Lei de Proteção dos Mananciais para áreas com até 5000 m². Entre 5000 e 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,20 e acima de 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,14.

Uso	Tamanho do lote (L = m²)	To	Lb	Lc
Residencial	L ≤ 500	0,40	1,00	2,50
	500 < L < 1000	0,35	0,70	2,00
	1000 < L < 2000	0,30	0,45	1,50
	2000 < L < 5000	0,25	0,30	1,20
	5000 < L < 100000	0,20	0,20	1,00

Taxa de Ocupação (To)

É o quociente entre a Área Ocupada (Ao) e a Área Líquida Total do lote ou Terreno (ALT), no qual implantar-se-á o Empreendimento. To = Ao/ALT

Área ocupada (Ao)

É a projeção em plano horizontal da Área Construída situada acima do nível do solo.

Coefficiente de Aproveitamento (Lb)

É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Líquida Total do lote ou Terreno (ALT) no qual implantar-se-á o Empreendimento. Lb = Ac/ALT

Índice de Elevação (Lc)

É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Ocupada (Ao), para um dado Empreendimento. Lc = Ac/Ao

Gabarito Máximo (altura da edificação) permitido é de 07 metros, medidos a partir do perfil natural do terreno.

Área Permeável Mínima é de 80% da área livre do lote, sendo recomendável a arborização com alta densidade arbórea, utilizando-se preferencialmente espécies da flora nativa local.

Os projetos de implantação das construções deverão acompanhar o adaptar-se ao perfil natural do terreno, não sendo permitidas as fileiras de blocos de telhas nem movimentação de terra através de cortes e aterros.

Independente da forma de cercamento dos lotes é recomendável a utilização de cercas vivas.

Para efeito do cálculo da taxa de ocupação serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 5º: Não serão admitidas quaisquer instalações industriais na área tombada, assim como atividades minerais, núcleo de carvão ou outras atividades poluidoras.

Artigo 6º: São consideradas atividades incompatíveis com a preservação do bem tombado a mineração, extração de terra e sistema viário não regulamentado.

Artigo 7º: Loteamentos poderão ser autorizados desde que apresentem todos os requisitos legais vigentes. Sugere-se que os projetos tenham qualidade paisagística e com baixa densidade de ocupação.

§ 1º: Todos os loteamentos deverão apresentar projeto de saneamento que na sua fase séptica e filtros anaeróbicos.

§ 2º: A área de reserva de vegetação deve ser contínua nos loteamentos.

Artigo 8º: Os projetos especiais de lazer e pesquisa científica elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos da área, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito à propostas de edificações, acessos não letivos, replantio de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e aprovação do CONDEPHAAT.

Artigo 9º: Não é permitido dispor lixo, de qualquer tipo na área tombada, sendo terminantemente proibida sua disposição a céu aberto (lixões).

Artigo 10: Sobre o sistema de saneamento básico.

a) As fossas sépticas deverão ser construídas segundo normas técnicas, com seus efluentes infiltrados no terreno através de poços absorventes ou irrigação sub-superficial assegurando-se a proteção do lençol freático.

b) A distância mínima entre poço ou outro sistema de captação e fossa deverá ser de 30 metros. Os projetos de construção deverão indicar a localização de fossas e poços.

c) É permitido o lançamento junto ao corpo d'água de qualquer tipo de esgoto ou efluente in natura.

Artigo 11: O parcelamento de solo somente será admitido em módulos de preservação de no mínimo 5.000 m².

Artigo 12: Toda ocupação de solo obriga o proprietário a destinar uma parcela do terreno para "reserva de vegetação", nas seguintes proporções, em função da declividade média do terreno:

Declividade média	Área de reserva
0 a 10%	20%
11 a 20%	30%
21 a 30%	40%
31 a 40%	50%
41 a 45%	60%

Parágrafo Único: Para efeito do cálculo de declividade média e da área de "reserva de vegetação" serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 13: As áreas destinadas a "reserva de vegetação" devem ser gravadas com perpetuidade. O vínculo constará de termo assinado, pelo proprietário, perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público (conforme previsto no artigo 6º do Código Florestal).

§ 1º. O compromisso supõe obrigatoriedade de preservação; responsabilidade pela recuperação na eventualidade de degradação acidental; extensão dos compromissos a todos os herdeiros e sucessores.

§ 2º. As Áreas de Preservação Permanente que fazem parte do terreno ou gleba deverão ser incluídas na averbação da "reserva de vegetação".

Artigo 14: Disposições sobre a área envoltória:

Fica previsto o seguinte conjunto de diretrizes para o uso e ocupação na faixa de 300 metros no "entorno" da área tombada do Morro do Juquery e Pico Orla d'Água.

a). Todo projeto de ocupação e a área envoltória deverá resguardar as Áreas de Preservação Permanente e demais dispositivos de legislação ambiental vigente. Para análise desses projetos, o interessado deverá encaminhar juntamente com a documentação de praxe, o Parecer Técnico Florestal emitido pelo DEPRN e manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente quanto à legislação de Proteção dos Mananciais.

b). Gabarito máximo permitido para construções: Serão permitidas edificações com até 09 metros de altura acima do perfil natural do terreno.

c). Os proprietários de sítios e fazendas que estejam desenvolvendo atividades agrárias condutíveis com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada à região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolver as, desde que não haja ampliação destas, de forma a comprometer as reservas de cobertura vegetal protegida por legislação ambiental vigente.

d). Não serão permitidas em área envoltória as seguintes atividades: mineração, extração de terra, disposição material de boca-fora e de lixo, assim como instalações industriais, núcleo de carvoaria, sistemas viários de médio e grande porte ou outras atividades poluidoras.

e). Não serão permitidas represamento de cursos d'água nem intervenções na encosta que provoque instabilidades das áreas a montante.

f). A ocupação na área envoltória deverá ser estritamente residencial. Projetos de turismo e de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantio de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área envoltória após o exame e anuência do CONDEPHAAT.

g). A realização de obras de infra-estrutura como abertura e duplicação de estradas, canalização de cursos d'água, instalação de rede elétrica e de comunicação, linhas de alta tensão, entre outras, deverão ser objeto de análise prévia deste CONDEPHAAT. Igualmente deverão ser avaliados projetos de novos loteamentos.

h). O setor próximo ao Ponto 1 do limite de tombamento, entre a Av. Georgetown e a Estrada Municipal, onde ocorre cobertura vegetal herbácea entremeadas por matações de rocha a superfície do solo, é considerada ZONA DE RELEVANTE INTERESSE PAISAGÍSTICO, destinada a proteção máxima. Não serão permitidas instalações de antenas, torres ou quaisquer construções que interfiram na qualidade paisagística da área.

Artigo 15: Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro de Tombamento competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 16: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

439
Roberta

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	29643	1992	

INTERESSADO: VICE GOVERNADOR ORESTES QUERCIA.

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água para transformá-lo em Parque Ecológico – Mairiporã.

Restitua-se ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.

AT/GS., em 06 de abril de 2005.

ROBERTA PASQUALE
Assessora Técnica de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

435
**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-1126/05
Processo 29.643/92

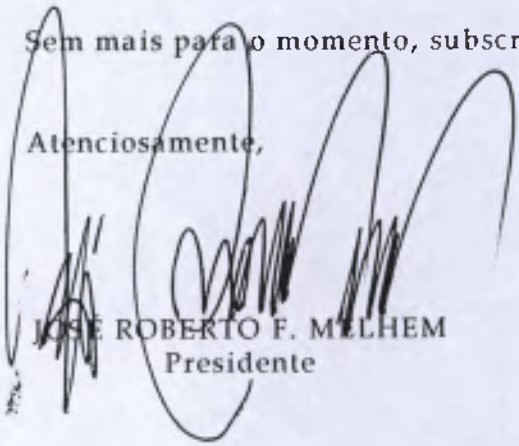
São Paulo, 31 de maio de 2005

Prezado Senhor,

Em complementação ao nosso Ofício GP-2811/04 (cópia anexa), vimos encaminhar cópia corrigida da Resolução SC-50, de 13/10/2004, que tombou o Morro do Juquery e Pico Olho D'água situados no Município de Mariporã, tendo em vista que foi publicada com incorrecções no quadro do artigo 4º.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
ANTÔNIO JAIR OLIVEIRA
DD. Prefeito Municipal de Mariporã
Alameda Tibiriça nº 374
MARIPORÃ - SP
07600-000

/Isa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

436
**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-1127/05
Processo 29.643/92

São Paulo, 31 de maio de 2005

Senhora Promotora,

Em complementação ao nosso Ofício GP-2812/04 (cópia anexa), vimos encaminhar cópia corrigida da Resolução SC-50, de 13/10/2004, que tombou o Morro do Juquery e Pico Olho D'água situados no Município de Mairiporã, tendo em vista que foi publicada com incorreções no quadro do artigo 4º.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exma. Senhora
Drª. CARLA PIMENTA GOMES RAMALHO
DD. Promotora de Justiça de Mairiporã
Rua Dr. José Adriano Marrey Junior nº 780 - 2º andar
MARIPORÃ - SP
07600-000

/lsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

437
**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-1128/05
Processo 29.643/92

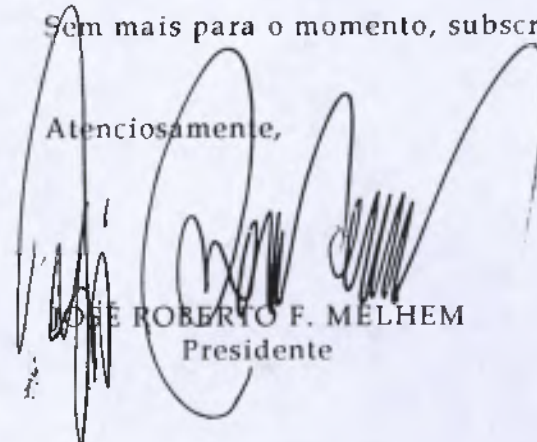
São Paulo, 31 de maio de 2005

Prezado Senhor,

Em complementação ao nosso Ofício GP-2813/04 (cópia anexa), vimos encaminhar cópia corrigida da Resolução SC-50, de 13/10/2004, que tombou o Morro do Juquery e Pico Olho D'água situados no Município de Mairiporã, tendo em vista que foi publicada com incorreções no quadro do artigo 4º.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO F. MÊLHEM
Presidente

Senhor
JOÃO ANTÔNIO FUZARO
DD. Coordenador de Licenciamento Amb. e de Proteção de Recursos Naturais
Avenida Professor Frederico Hermann Jr. nº 345
CAPITAL
05489-900

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

238
**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-1129/05
Processo 29.643/92

São Paulo, 31 de maio de 2005

Prezado Senhor,

Em complementação ao nosso Ofício GP-2814/04 (cópia anexa), vimos encaminhar cópia corrigida da Resolução SC-50, de 13/10/2004, que tombou o Morro do Juquery e Pico Olho D'água situados no Município de Mairiporã, tendo em vista que foi publicada com incorreções no quadro do artigo 4º.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
DD. Delegado de Polícia Titular de Mariporã
Rua Odorico Pereira da Silva s/nº
MAIRIPORÃ - SP
07600-000

/lsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

439
**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-1130/05
Processo 29.643/92

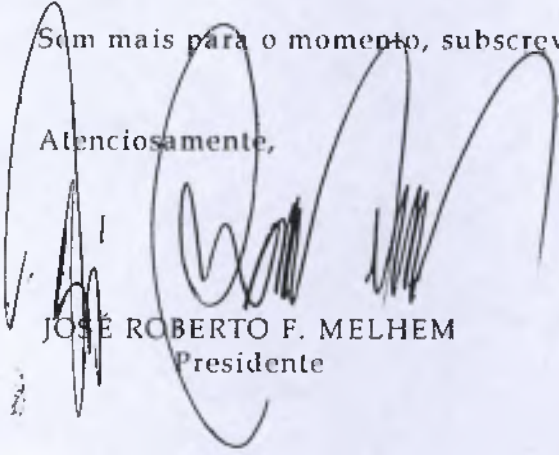
São Paulo, 31 de maio de 2005

Prezado Senhor,

Em complementação ao nosso Ofício GP-2815/04 (cópia anexa), vimos encaminhar cópia corrigida da Resolução SC-50, de 13/10/2004, que tombou o Morro do Juquery e Pico Olho D'água situados no Município de Mairiporã, tendo em vista que foi publicada com incorreções no quadro do artigo 4º.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
VITOR MAURICIO GUSMÃO LOPES
Cap. PM Comandante da 1ª Cia. de Polícia Ambiental
Av. Rio Branco nº 1312
CAPITAL
01206-001

/Isa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

440

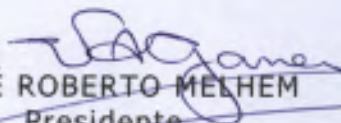
Do Processo Condephaat	Número 29.643	Ano 92	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: VICE GOVERNADOR ORESTES QUERCIA

ASS.: Estudo de tombamento do Pico do Olho D'Água para transformá-lo em Parque Ecológico - Mairiporã.

À STA para inscrição no respectivo Livro do Tombo.

GP/Condephaat, 20 de junho de 2005.


JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcs

Minuta de inscrição no Livro do Tombo do Morro do Juquery e Pico Olho d'Água, em Mairiporã

Identificação : A área onde se localiza o Pico Olho d'Água no Morro do Juquery, Município de Mairiporã, um maciço granítico que atinge a altitude de 1150m, caracteriza-se pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto, que anteriormente se estendiam por toda a região e por possuir em sua vertente meridional os mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo, razão pela qual justifica-se a toponímia local de olhos d'água.

Quanto à vegetação remanescente, pelas elevadas declividades da vertente Sul, forte dissecamento e presença de manto de decomposição profundo com matacões, torna-se impositivo a manutenção da cobertura vegetal existente e sua implementação desejável. Caso contrário, a supressão da mesma bem como cortes do terreno poderão acarretar processos de ravinamento múltiplo e eventual deslizamentos de terra.

Por esses motivos, e também pela preservação da própria paisagem que se descortina junto à cidade de Mairiporã, o acidente geográfico está tombado pelo CONDEPHAAT cabendo, portanto, a observância de restrições na ocupação do morro e seu entorno.

Situação : Setor Norte da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mairiporã.

Os limites do tombamento inicia-se no Ponto 1: situado no topo do morro do Juquery junto a cota medida 1.168 metros, ponto de coordenadas UTM 338.340m e 7.422.630m. Segue pela linha do divisor d'água, limite definido na área de Proteção aos Mananciais, Lei Estadual 898/75, até o Ponto 2, situado na cota medida 1.121 metros, ponto de coordenadas 336.140m e 7.422.320m. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 3, situado na cota 1.062 metros, de coordenadas 335.980m e 7.421.440m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 4, situado na cota medida 1.064 metros, de coordenadas 335.460m e 7.421.120m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 5, situado na cota medida 1.082 metros, de coordenadas 334.850m e 7.420.920m. Deste deflete em linha reta até o Ponto 6, situado na cota medida 1.061 metros, de

coordenadas 334.400m e 7.420.800m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 7 de coordenadas 333.860m e 7.419.780m. Segue pelo rio até o cruzamento com a estrada Armando Barbosa de Almeida, Ponto 8 de coordenadas 333.950m e 7.419.530m. Segue por esta estrada até o Ponto 9 de coordenadas 336.060m e 7.419.960m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 10 situado na estrada Mato Dentro, com coordenadas 335.830m e 7.420.400m. Segue por esta estrada até o Ponto 11 de coordenadas 336.140m e 7.420.960 metros. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 12 de coordenadas 336.230m e 7.420.450m, situado na curva de nível 800 metros. Segue por esta curva em direção Leste até o Ponto 13 de coordenadas 338.600m e 7.421.660m. Segue à montante do rio até o Ponto 14 de coordenadas 338.650m e 7.421.900m. Deste deflete para Nordeste em linha reta até o Ponto 15 de coordenadas 339.000 metros e 7.422.310m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 1 fechando assim o perímetro do tombamento.

Proprietário : Poder Público e Particulares

Processo : 29643/1992

Resolução : SC 50, de 13/10/04 - D.O.: 28/10/04 página 22 Sec. I
Retificação em revisão por conter erros em D.O.E. 06/04/05
páginas 21 e 22 Sec. I

Caráter do Tombamento : Paisagístico.

Inscrição : Livro do Tombo Paisagístico, sob o nº 29, páginas 309 e 310, inscrição feita em 19/09/2005



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

443

Da Solicitação	Nº	Ano 2009	Rubrica
-------------------	----	-------------	---------

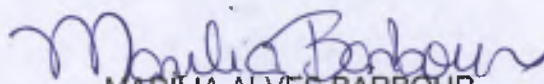
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Solicitação de informação.

PRAZO DE 20 DIAS

Ao técnico Aldo Pereira de Carvalho para ciência e manifestação com trânsito a
Drª. Priscila Ramburgo Principessa.

UPPH, 30 de junho de 2009.


MARILIA ALVES BARBOUR
Coordenadora da UPPH

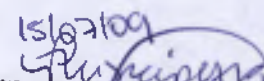
A ASSESSORA TÉCNICA
P/ RESPOSTA AO MP
15/07/09



ALDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor do Centro de Projetos e
Obras em Áreas Naturais Tombadas
CREA 0630940525

/ags.

Ao NAA-PT,
para juntar no
processo 29.643/92.

15/07/09

PRISCILA RAMBURGO PRINCIPESSA
Assistente Técnico de Coordenador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ
Rua Dr. José Adriano Marrey Júnior, nº 780, 2º andar – Centro
Mairiporã/SP – CEP: 07600-000 Tel: 4604-3024/Fax: 4604-2565

Mairiporã, 10 de junho de 2009.

Ofício nº 273/09 – 3ª PJ/MÃ
Ref.: PP nº 07/97

CONDEPHAAT

Em 23/06/09

Recebido por: [assinatura]

Horas: [assinatura]

01885 2009

Senhor Presidente

Pelo presente, visando instruir procedimento em epígrafe, versando sobre danos ambientais em área tombada, situada no Pico do Olho D'água, nesta cidade e comarca, solicito a Vossa Senhoria, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informações a respeito do estágio em que se encontra o processo de tombamento nº 29.643/92.

Caso o mesmo já tenha sido ultimado, solicito cópia do relatório final, documento este em que deve constar a área tombada (quadras e lotes), bem como ser enumeradas as restrições que não de incidir sobre a respectiva localidade.

Aproveita o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e distinta consideração.


Valéria Palermo Capez

3º Promotor de Justiça de Mairiporã

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Presidente do CONDEPHAAT

Rua Mauá, nº 51 – 2º andar, bairro da Luz – CEP: 01028-900

São Paulo/SP

epp

944



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

445
121
**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-664/04
Processo 29.643/92

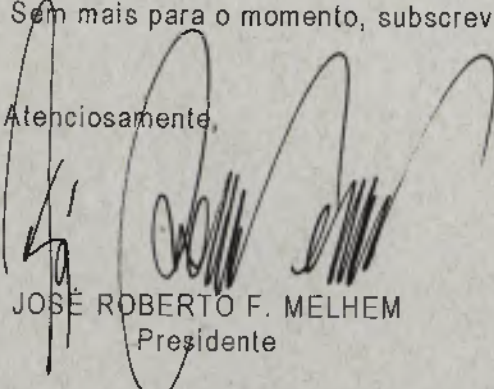
São Paulo, 8 de março de 2004

Senhora Promotora,

Em atenção ao Ofício nº 707/03-1ªPJMÃ, vimos
informar que o processo epigrafado, que trata de estudo de tombamento do Pico do
Olho D'água, nesse Município, já conta com informação técnica datada de 04.03.04
e está sendo encaminhado para análise e manifestação por Conselheiro Relator.

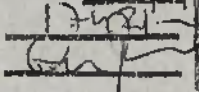
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exma. Senhora
DRª CARLA PIMENTA GOMES RAMALHO
DD. Promotora de Justiça de Mairiporã
Rua Dr. José Adriano Marrey Júnior nº 780 - 2º andar
MAIRIPORÃ - SP
07600-000

/fsa.-

Promotoria de Justiça de Mairiporã
17 MAR 2004
Protocolo nº. 261/04
horário: 17h21
Visto: 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

44

01885 2009

Alma. Sec (4)

Presidente do Conselho de Adm

Rua. Mauá, 51 - 2º andar - Bº da Luz.

São Paulo - São Paulo

cep. 01028-900

A. R.



REGISTRADO URGENTE		REGISTERED PRIORITY	
AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE	
1	0,020		
RK	1 0 7 7 6 4 2 3	5	BR




Promotora de Justiça de Mariporã
R. Dr. José Adriano Marrey Júnior, 760
2.º Andar-Centro-Mariporã-CEP 07600-000

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



447

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do		Ano	Rubrica
<p>Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo</p> <p>Assunto: Solicitação de informação</p> <p>À Assessoria Técnica</p> <p>Em resposta ao Ofício nº 273/09 – 3ª PJ/MÃ (Ref.: PP nº 07/97), cumpre informar que o tombamento da área natural tratada no Processo Condephaat nº 29.643/92 – Morro do Juquery e Pico do Olho D'água foi homologado conforme a resolução SC 50 de 13/10/04, publicada com correções no D.O.E. em 06/04/05.</p> <p>As restrições incidentes sobre a área tombada estão relacionadas na referida resolução, cuja cópia segue em anexo.</p> <p>15 de julho de 2009.</p> <div style="text-align: center;"> ALDO PEREIRA DE CARVALHO Diretor do Centro de Projetos e Obras em Áreas Naturais Tombadas CREA 0600940525</div>			

448

Cultura

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SC - 50, de 13-10-2004

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426 de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º junho de 1983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, considerando:

a). o papel de destaque que o Morro Juquery representa na paisagem do setor Norte da Região Metropolitana de São Paulo, quer por se tratar de maciço granítico de elevada altitude em relação ao contexto local, quer pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto, que anteriormente se estendiam por toda a região;

b). a fragilidade da área representada pelas elevadas declividades de sua vertente Sul, forte dissecamento, presença de manto de decomposição profundo onde se alojam matacões de diversos tamanhos;

c). que dada esta fragilidade, a retirada de cobertura vegetal, assim como cortes no terreno, poderão acarretar processos de ravinamento múltiplo e eventuais deslizamentos de terra;

d). a importância de sua vertente meridional como área de mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo, razão pela qual justifica-se a toponímia local de olhos d'água, resolve:

Artigo 1º.- Ficam tombados como bens naturais de Interesse ecológico e paisagístico o Morro do Juquery e o Pico Olho D'Água, situados no município de Mairiporã, de acordo com os limites abaixo discriminados, e conforme mapa em sequência:

Inicia-se no Ponto 1: situado no topo do morro do Juquery junto a cota medida 1.169 metros, ponto de coordenadas UTM 338.340m e 7.422.630m. Segue pela linha do divisor d'água, limite definido na área de Proteção aos Mananciais, Lei Estadual 898/75, até o Ponto 2, situado na cota medida 1.121 metros, ponto de coordenadas 336.140m e 7.422.320m. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 3, situado na cota 1.062 metros, de coordenadas 335.980m e 7.421.440m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 4, situado na cota medida 1.064 metros, de coordenadas 335.460m e 7.421.120m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 5, situado na cota medida 1.062 metros, de coordenadas 334.850m e 7.420.920m. Deste deflete em linha reta até o Ponto 6, situado na cota medida 1.061 metros, de coordenadas 334.400m e 7.420.800m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 7 de coordenadas 333.860m e 7.419.780m. Segue pelo rio até o cruzamento com a estrada Armando Barbosa de Almeida, Ponto 8 de coordenadas 333.960m e 7.419.530m. Segue por esta estrada até o Ponto 9 de coordenadas 336.060m e 7.419.960m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 10 situado na estrada Mato Dentro, com coordenadas 335.830m e 7.420.400m. Segue por esta estrada até o Ponto 11 de coordenadas 336.140m e 7.420.960 metros. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 12 de coordenadas 336.230m e 7.420.450m, situado na curva de nível 800 metros. Segue por esta curva em direção Leste até o Ponto 13 de coordenadas 338.600m e 7.421.660m. Segue a montante do rio até o Ponto 14 de coordenadas 338.650m e 7.421.900m. Deste deflete para Nordeste em linha reta até o Ponto 15 de coordenadas 339.000 metros e 7.422.310m. Deste deflete a Nordeste em linha reta até o Ponto 1 fechando assim o perímetro do tombamento.

Como base cartográfica foi utilizada a folha topográfica escala 1:10.000 do Sistema Cartográfico Metropolitano (EMPLASA): SF-23-4-C-III-4-NE-C.

Mapa:

Delimitação da área tombada do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água - Mairiporã.

Artigo 2º.- Sobre a proteção da cobertura vegetal, fauna e recursos hídricos.

a). O CONDEPHAAT declara área de preservação permanente, além das demais previstas no Código Florestal, as áreas com declividade entre 45% e 100%, conforme prescreve o artigo 3º (item a) do mesmo diploma legal.

b). O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a proibição de remoção da vegetação, o extrativismo vegetal e a caça nas áreas de preservação permanente e enfatiza que tal proibição atende interesses conservacionistas que motivaram o tombamento do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água.

c). O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a paisagem como conjunto formado por seus componentes bióticos e físicos, portanto pretende proteger a vegetação (nativa e seus estágios de regeneração), a fauna, as formas de relevo, os corpos d'água, os solos, entre outros.

d). Nas áreas de preservação permanente, nas quais a cobertura vegetal foi retirada, não deverá ser impedida ou dificultada a sua regeneração natural, conforme estabelece o artigo 26, item g, do Código Florestal. Nos locais onde a cobertura vegetal foi removida ou alterada deverá se promover sua restauração.

e). Toda e qualquer recomposição florística deverá ser feita utilizando-se espécimes da flora nativa local.

Artigo 3º.- Sobre as atividades rurais.

a). Os proprietários de sítios e fazendas que efetivamente estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada à região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las desde que não ampliem os espaços habituais dessas, de forma a comprometer as reservas de coberturas vegetais protegidas pela legislação ambiental em vigor.

b). Deve ser prevista a implantação de um sistema de aceiros, através de um projeto cuidadosamente elaborado e aprovado previamente pelo órgão, a fim de evitar a progressão de incêndios e queimadas nas áreas florestadas.

c). O corte e exploração de toras provenientes de espécies exóticas somente poderão ser feitos de forma seletiva, mantendo-se no mínimo 50% da cobertura vegetal arbórea, com plano de corte aprovado previamente pelo DEPRN e CONDEPHAAT, e com o resguardo das áreas de preservação permanente.

Artigo 4º.- Sobre os loteamentos regularizados e implantados.

a). A ocupação na área deverá ser de caráter predominantemente residencial.

b). Não serão aprovadas propostas de implantação de construções em áreas de nascentes e de vegetação marginal de proteção de drenagem, a fim de evitar a desperenização e capacidade de reserva dos cursos d'água irradiados a partir do Morro do Juquery. Identicamente não serão autorizadas quaisquer barragens de cursos d'água na área tombada.

c). O uso e a ocupação do solo na área tombada deve respeitar a paisagem e sua ambiência.

d). Todos os projetos de intervenções na área tombada deverão ser submetidos à avaliação prévia do CONDEPHAAT que os enquadrará na legislação vigente. Em todos os projetos a serem encaminhados para análise deverá constar manifestação prévia da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, frente à Lei de Proteção aos Mananciais, Código Florestal e Decreto 750 vigentes.

e). Os projetos de construção e ocupação dos lotes deverão obedecer as seguintes especificações:-

Taxa de ocupação.

O tombamento segue a proposta de taxa de ocupação admitida na Lei de Proteção dos Mananciais para áreas com até 5000 m². Entre 5001 e 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,20 e acima de 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,12.

Uso	Tamanho do lote (L = m ²)	To	lo	le
Residencial	L ≤ 500	0,40	1,00	2,50
	500 < L ≤ 1000	0,35	0,70	2,00
	1000 < L ≤ 2000	0,30	0,45	1,50
	2000 < L ≤ 5000	0,25	0,30	1,20
	5001 < L 10000	0,20	0,20	1,00

Taxa de Ocupação (To)

É o quociente entre a Área Ocupada (Ao) e a Área Líquida Total do Lote ou Terreno (ALT), no qual implantar-se-á o Empreendimento. $To = Ao/ALT$

Área ocupada (Ao)

É a projeção em plano horizontal da Área Construída situada acima do nível do solo.

Coefficiente de Aproveitamento (lo)

É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Líquida Total do Lote ou Terreno (ALT) na qual implantar-se-á o Empreendimento. $lo = Ac/ALT$

Índice de Elevação (le)

É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Ocupada (Ao), para um dado Empreendimento. $le = Ac/Ao$

Gabareto Máximo (altura da edificação) permitido é de 07 metros, medidos a partir do perfil natural do terreno.

Área Permeável Mínima é de 80% da área livre do lote, sendo recomendável a arborização com alta densidade arbórea, utilizando-se preferencialmente espécies da flora nativa local.

Os projetos de implantação das construções deverão acompanhar e adaptar-se ao perfil natural do terreno, não sendo permitidas as retraiadas de blocos de rochas nem movimentação de terra através de cortes e aterros.

Independente da forma de cercamento dos lotes é recomendável a utilização de cercas vivas.

Para efeito do cálculo da taxa de ocupação serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 5º: Não serão admitidas quaisquer instalações industriais na área tombada, assim como atividades minerárias, núcleo de carvoaria ou outras atividades poluidoras.

Artigo 6º: São consideradas atividades incompatíveis com a preservação do bem tombado a mineração, extração de terra e sistema viário impermeabilizado.

Artigo 7º: Loteamentos poderão ser autorizados desde que apresentem todos os requisitos legais vigentes. Sugere-se que os projetos tenham qualidade paisagística e com baixa densidade de ocupação.

§ 1º. Todos os loteamentos deverão apresentar projeto de saneamento que inclua a fossa séptica e filtros anaeróbicos.

§ 2º. A área de reserva de vegetação deve ser contínua nos loteamentos.

Artigo 8º: Os projetos especiais de lazer e pesquisa científica elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos da área, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito a propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT.

Artigo 9º: Não é permitido dispor lixo, de qualquer tipo na área tombada, sendo terminantemente proibida sua disposição a céu aberto (lixões).

Artigo 10: Sobre o sistema de saneamento básico.

a). As fossas sépticas deverão ser construídas segundo normas técnicas, com seus efluentes infiltrados no terreno através de poços absorventes ou irrigação sub-superficial assegurando-se a proteção do lençol freático.

b). A distância mínima entre poço ou outro sistema de captação e fossa deverá ser de 30 metros. Os projetos de construção deverão indicar a localização de fossas e poços.

c). É proibido o lançamento junto ao corpo d'água de qualquer tipo de esgoto ou efluente in natura.

Artigo 11: O parcelamento de solo somente será admitido em módulos de preservação de no mínimo 5.000 m².

Artigo 12: Toda ocupação de solo obriga o proprietário a destinar uma parcela do terreno para "reserva de vegetação", nas seguintes proporções, em função da declividade média do terreno:-

Declividade média	Área de reserva
0 a 10%	20%
11 a 20%	30%
21 a 30%	40%
31 a 40%	50%
41 a 45%	60%

Parágrafo Único: Para efeito do cálculo de declividade média e da área de "reserva de vegetação" serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 13: As áreas destinadas a "reserva de vegetação" devem ser gravadas com perpetuidade. O vínculo constará de termo assinado pelo proprietário, perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público (conforme previsto no artigo 6º do Código Florestal).

§ 1º. O compromisso supõe: obrigatoriedade de preservação; responsabilidade pela recuperação na eventualidade de degradação acidental; extensão dos compromissos a todos os herdeiros e sucessores.

§ 2º. As Áreas de Preservação Permanente que fazem parte do terreno ou gleba deverão ser incluídas na averbação da "reserva de vegetação".

Artigo 14: Disposições sobre a área envoltória:

Fica previsto o seguinte conjunto de diretrizes para o uso e ocupação na faixa de 300 metros no "entorno" da área tombada do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água.

a). Todo projeto de ocupação em área envoltória deverá resguardar as Áreas de Preservação Permanente e demais dispositivos de legislação ambiental vigente. Para análise desses projetos, o interessado deverá encaminhar juntamente com a documentação de praxe, o Parecer Técnico Florestal emitido pelo DEPRN e manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente quanto à legislação de Proteção dos Mananciais.

b). Gabareto máximo permitido para construções:-

Serão permitidas edificações com até 09 metros de altura acima do perfil natural do terreno.

c). Os proprietários de sítios e fazendas que estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada a região, avícolas e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las, desde que não haja ampliação destas, de forma a comprometer as reservas de cobertura vegetal protegida por legislação ambiental vigente.

d). Não serão permitidas em área envoltória as seguintes atividades: mineração, extração de terra, disposição material de beta-fora e de lixo, assim como instalações industriais, núcleo de carvoaria, sistemas viários de médio e grande porte ou outras atividades poluidoras.

e). Não serão permitidos represamento de cursos d'água nem intervenções na encosta que provoquem instabilidades das áreas a montante.

f). A ocupação na área envoltória deverá ser estritamente residencial. Projetos de turismo e de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito as propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área envoltória após o exame e anuência do CONDEPHAAT.

g). A realização de obras de infra-estrutura como abertura e duplicação de estradas, canalização de cursos d'água, instalação de rede elétrica e de comunicação, linhas de alta tensão, entre outras, deverão ser objeto de análise prévia deste CONDEPHAAT. Igualmente deverão ser invalidados projetos de novos loteamentos.

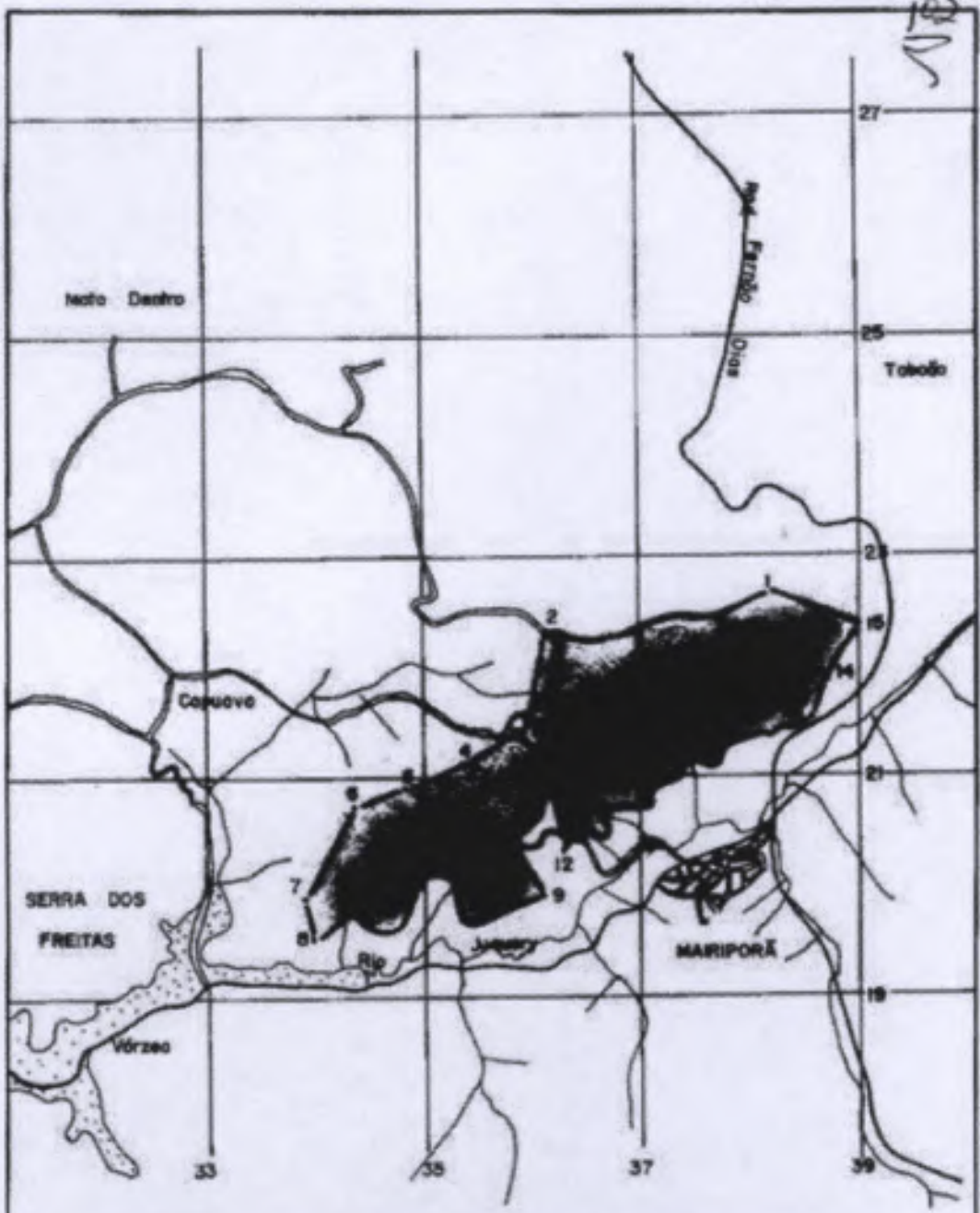
h). O setor próximo ao Ponto 1 do limite de tombamento, entre a Av. Georgetown e a Estrada Municipal, onde ocorre cobertura vegetal herbácea entremeadas por matações de rocha a superfície do solo, é considerada ZONA DE RELEVANTE INTERESSE PAISAGÍSTICO, destinada a proteção máxima. Não serão permitidas instalações de antenas, torres ou quaisquer construções que interfiram na qualidade paisagística da área.

Artigo 15: Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado -CONDEPHAAT-, autorizado a inscrever no Livro de Tombamento o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 16: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

450



TÍTULO		
DELIMITAÇÃO DE ÁREA EM ESTUDO DE Tombamento DO MORRO JUGUERY		
AUTOR		
ARQUITETO		
FASE		FOLHA
		GUARULHOS - 186E
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA
DESENHO	ESCALA	DATA
SIMONE SCIFONI	1 : 50.000	

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO
 RUA LIBERIO BASPPO 26 - 11 ANDAR - CEP 01009 - SÃO PAULO - TELEFONES (011) 257 1311 35 6640

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

451

Ofício UPPH – 337/09
Processo Condephaat n. 29.643/92

São Paulo, 15 de julho de 2009.

Prezada Promotora,

Em atendimento ao Ofício n. 273/2009 – 3ª PJ/Mã (PP n. 07/07), vimos informar que foi homologado o tombamento da área natural tratado no processo em epígrafe – Morro do Juquery e Pico do Olho D'Água, nos termos da Resolução SC 50 de 13/10/04, publicada com correções no DOE em 06/04/05.

Ademais, esclarecemos que as restrições incidentes sobre a área estão relacionadas na referida Resolução, cuja cópia segue anexa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Marília Alves Barbour

Coordenadora

Ilma. Dra.
Valéria Palermo Capez
Promotora de Justiça da Comarca de Mairiporã
Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior n. 780, 2º andar - Centro
Mairiporã - SP
CEP 07.600-000
/pp.



PROCESSO N.º **31158**

ANO **1993**



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

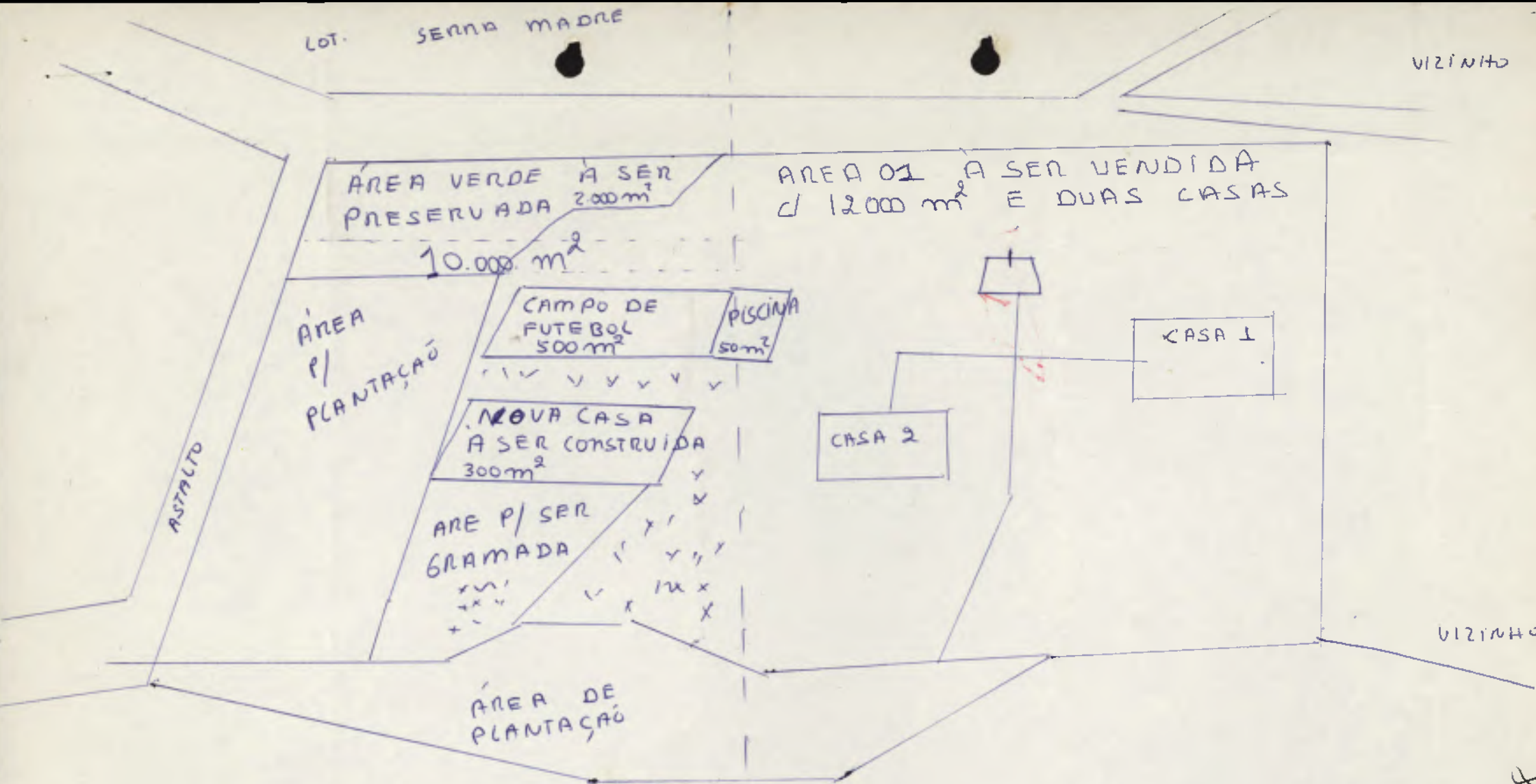
31158

PROCESSO N.º

INTERESSADO:	LUIZ ANTONIO DA SILVA
PROCEDÊNCIA:	MAIRIPORÃ
DATA:	09.09.93
REPARTIÇÃO:	
N.º DE ORDEM DO PAPEL:	
ASSUNTO:	Solicita exclusão do Sítio Sta. Donata da área em estudo de Tombamento do Morro Juquery em MAIRIPORÃ

LOT. SERRA MADRE

VIZINHO



Moo: 41-00:11 7854037 - 4304587 - meu Anteno - 11:00 - 17:00

D. SIMONE, GOSTARIA QUE O MEU SÍTIO C/ 22.200 m² FOSSE EXCLUÍDO DA ÁREA A SER TOMBADA, É UMA ÁREA QUE VEM DE PAI PARA FILHO A MAIS DE 100 CEM ANOS. E NÃO APRESENTA ÁRVORES DE MATAS VIRGENS, APENAS 2.000 m² SÃO CONSTITUÍDA DE ÁRVORES OUTROS 20.000 m² SÃO CONSTITUÍDO DE PLANTACÃO, COMO CANA, MANDIOCA, MILHO, BANANA ETC;

ATÉ MAIS.

LUIS ANTONIO DA SILVA 15.04.93

LOT. SERRA MOORE

ESTRADA DE TERRA

ÁREA VERDE COM NASCENTE
2 000 m²

CAPELA

CASA A SER DEMOLIDA

CASA NOVA






CASA ANTIGA

ESTRADA ASFALTADA

PARTICULA II

ESTRADA DE TERRA

SITIO STA DONATA
ÁREA TOTAL 22.700 m²
REG. INCRA

-  = ASFALTO
-  = ÁREA VERDE
-  = ÁREA DE PLANTIO
-  = CASAS
-  = TERREIRO DA CASA

Jan 3

São Paulo — DAESP, as licitações abaixo relacionadas, cujos Editais completos poderão ser retirados à Av. do Estado, 777, 1º andar, Ponte Pequena, de 2ª a 6ª feira, das 10 às 12 e das 18 às 17 horas.

Tomada de Preços 1/DAESP/92, para obra de pavimentação da pista de pouso do aeroporto de Itápolis. Data da abertura 24-6-92, às 10,10 horas na Av. do Estado, 777, 1º andar. Preço do edital Cr\$ 250.000,00, a ser recolhido até o dia 23-6-92;

Tomada de Preços 2/DAESP/92, para obra de pavimentação da pista de pouso do aeroporto de Fernandópolis. Data da abertura 25-6-92, às 10,10 horas, na Av. do Estado, 777, 1º andar. Preço do edital Cr\$ 250.000,00, a ser recolhido até o dia 24-6-92.

(6)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Acham-se abertas Concorrências conforme segue:

EDITAL Nº 303/92-CO - para execução das obras e serviços de proteção e regularização para posterior recalpeamento da pista da Estrada SP-249, trecho Itapeva - Ribeirão Branco, com extensão de 18.000m intercalados, a encerrar-se às 10:00 hs do dia 09/7/92.

EDITAL Nº 304/92-CO - para execução das obras e serviços de proteção e regularização para posterior recalpeamento da pista da Estrada SP-258 trecho Capão Bonito - Itapeva, com extensão de 30.000m intercalados, a encerrar-se às 10:00 hs do dia 09/7/92.

EDITAL Nº 305/92-CO - para execução das obras e serviços de proteção e regularização para posterior recalpeamento da pista da Estrada SP-323, trecho SP-333 - Monte Alto, com extensão de 15.100m, a encerrar-se às 10:00 hs do dia 09/7/92.

EDITAL Nº 306/92-CO - para execução das obras e serviços de proteção e regularização para posterior recalpeamento da pista da Estrada SP-245, trecho do km zero ao km 4 + 500m inclusive acesso de Arandu, a encerrar-se às 10:00 hs do dia 09/7/92.

EDITAL Nº 307/92-CO - para execução das obras e serviços de proteção e regularização para posterior recalpeamento da pista da Estrada SP-253, trecho SP-330 - Santa Rosa do Viterbo, inclusive dispositivos de entroncamento, a encerrar-se às 10:00 hs do dia 09/7/92.

EDITAL Nº 308/92-CO - para execução das obras e serviços de proteção e regularização para posterior recalpeamento da pista da Estrada SPV-46, trecho Sertãozinho - Jardimópolis, inclusive dispositivos e acessos, a encerrar-se às 10:00 hs do dia 09/7/92.

EDITAL Nº 309/92-CO - para execução das obras e serviços de proteção e regularização para posterior recalpeamento da pista da Estrada SP-98, trecho do km 55 ao km 82 + 400 m, a encerrar-se às 10:00 hs do dia 10/7/92.

EDITAL Nº 310/92-CO - para execução das obras e serviços de proteção e regularização para posterior recalpeamento da pista da Estrada SP-127, trecho Piracicaba - Divisa da DR-2, sub-trecho do km 39 + 390m ao km 53 + 390m, a encerrar-se às 10:00 hs do dia 10/7/92.

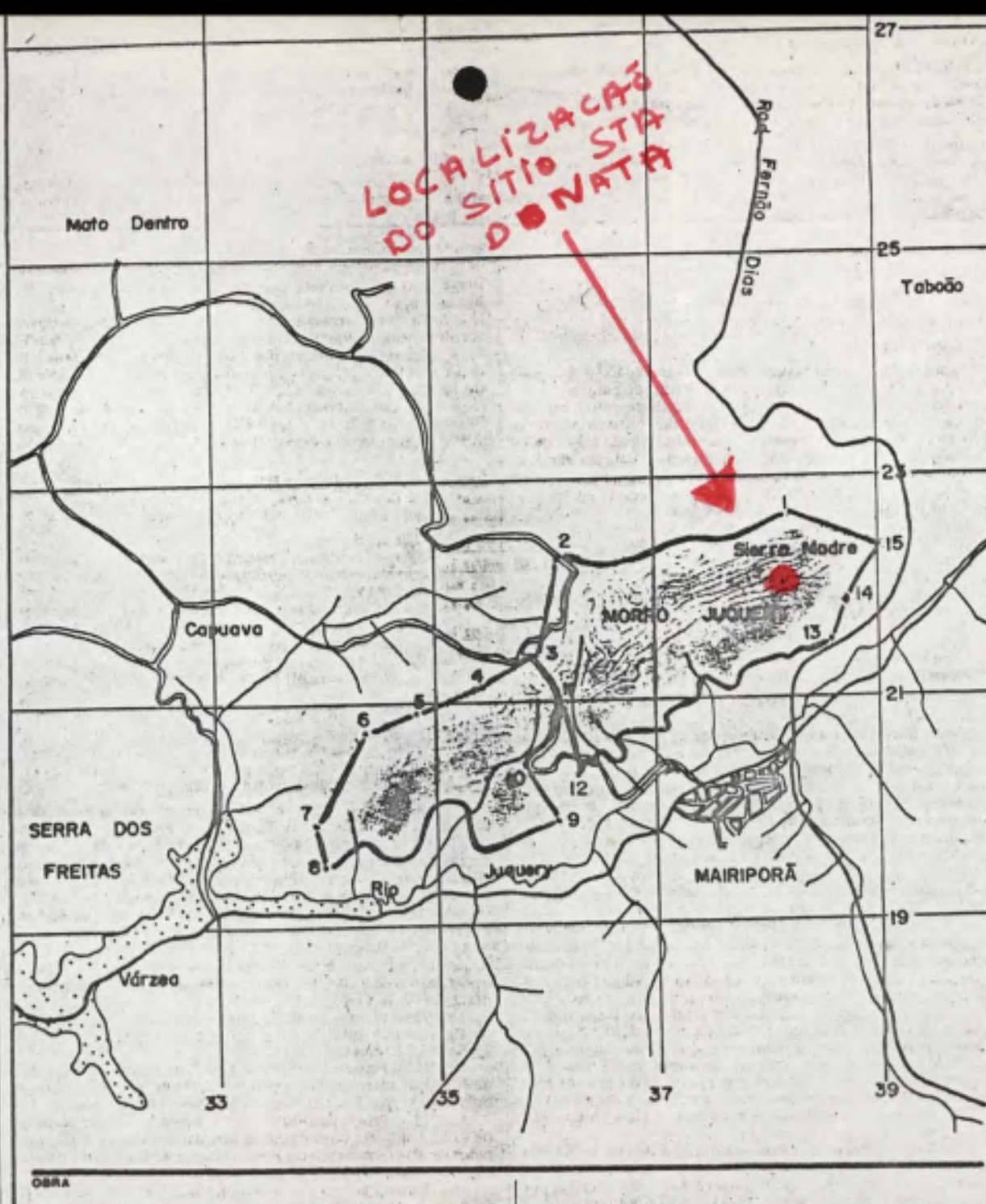
Os editais completos serão fornecidos aos interessados no endereço abaixo, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 200.000,00.

EDITAL Nº 311/92-CO - para execução das obras e serviços de Obras de Arte, construção de passarela para pedestres no km 111 + 050m da Estrada SP-330 - Via Anhanguera, trecho Campinas - Sumaré, a encerrar-se às 10:00 hs do dia 10/7/92.

EDITAL Nº 312/92-CO - para execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação do acesso de Birigui a Estrada SP-461, inclusive dispositivos de entroncamento na SP-461, distrito industrial e rotatória na Rodovia Teotônio Vilalba, a encerrar-se às 10:00 hs do dia 10/7/92.

EDITAL Nº 313/92-CO - para execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da ligação da Estrada SP-461 - Bairro Taquari e Pau Lavrado, inclusive dispositivo de entroncamento, a encerrar-se às 10:00 hs do dia 10/7/92.

Os editais completos serão fornecidos aos interessados no endereço abaixo, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 200.000,00.



DELIMITAÇÃO DE ÁREA EM ESTUDO DE TOMBAMENTO DO MORRO JUQUERY

(6)

às 16 horas, de segunda a sexta-feira. As firmas interessadas em participar da licitação, deverão recolher em qualquer agência do Banco do Estado de São Paulo, a favor da Secretaria da Saúde — Fundes, na conta corrente 246.43.000.143/5 (Jardim América), a importância de 10.000,00 através do documento mod. 8, que será fornecido pela Seção de Compras, no endereço acima citado.

(5-6-9)

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR

PRORROGAÇÃO DAS TP's. N°s. 92/035, 92/036, 92/037, 92/038, 92/039 e 92/040.

A FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, chama a atenção dos interessados para referente às publicações das TOMAS DE PREÇOS, acima nos dias 23, 26 e 30.05.92.

- TP 92/035 - aquisição de ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO SOFT. + POLIET. P/ BLISTER, onde a data de abertura está 08.06.92 às 09:00 horas, feia-se 22.06.92 às 08:30 horas;
- TP 92/036 - aquisição de BISMAGAS DE ALUMÍNIO, onde a data de abertura está 08.06.92 às 10:30 horas, feia-se 22.06.92 às 11:00 horas;
- TP 92/037 - aquisição de ETNAMBUTOL, onde a data de abertura está 08.06.92 às 14:00 horas, feia-se 22.06.92 às 13:30 horas;
- TP 92/038 - aquisição de PIRAZINAMIDA, onde a data de abertura está 08.06.92 às 15:30 horas, feia-se 23.06.92 às 09:30 horas;
- TP 92/039 - aquisição de CAIXAS DE PAPELÃO, onde a data de abertura está 17.06.92 às 09:00 horas, feia-se 22.06.92 às 14:00 horas;
- TP 92/040 - aquisição de POLIETILENO, onde a data de abertura está 17.06.92 às 10:00 horas, feia-se 23.06.92 às 11:00 horas.

A íntegra dos Editais, bem como quaisquer esclarecimentos estarão à disposição dos interessados à Rua Endres, 1.800 - Itapegica - Guarulhos, a partir do dia 08.06.92 no horário comercial.

Todas as TOMADAS DE PREÇOS, serão realizadas na sala de Licitações da FURP, estabelecida à Rua Endres, 1.800 - Itapegica - Guarulhos.

(A debitar)

(6)

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR

TOMADAS DE PREÇOS FURP N°s. 92/042, 92/043 92/044, 92/045 e 92/046.

A FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, chama a atenção dos interessados para as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

- TP 92/042 - para aquisição dos CAIXAS DE PAPELÃO, a abertura dos envelopes se dará no dia 26.06.92 às 09:00 horas;
- TP 92/043 - para aquisição dos POLIVINILPIRROLIDONA a abertura dos envelopes se dará no dia 24.06.92 às 10:30 horas;
- TP 92/044 - para aquisição dos CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA, a abertura dos envelopes se dará no dia 24.06.92 às 11:30 horas;
- TP 92/045 - para aquisição dos HALOPERIDOL, a abertura dos envelopes se dará no dia 24.06.92 às 15:00 horas;

A íntegra dos Editais, bem como quaisquer esclarecimentos estarão à disposição dos interessados à Rua Endres, 1.800 - Itapegica - Guarulhos, a partir do dia 10.06.92 no horário comercial.

Todas as Tomadas de preços serão realizadas na sala de Licitações da FURP, estabelecida à Rua Endres, 1.800 - Itapegica - Guarulhos.

(A debitar)

(6-9)

INFRA ESTRUTURA VIÁRIA

DEPARTAMENTO AERoviÁRIO

Acham-se abertas no Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, as licitações abaixo relacionadas, cujos Edi-

Acha-se aberta Concorrência para execução das obras e serviços de Obras de Arte, construção de galeria na altura do km 353 + 207m (lado esquerdo) da Estrada SP-294, inclusive recomposição da área atingida pela erosão, a encerrar-se às 10:00 hs do dia 10/7/92.

O edital completo 314/92-CO será fornecido aos interessados no endereço abaixo, mediante o pagamento de importância de Cr\$ 200.000,00.

Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos na Av. do Estado, 777 - 2º andar, na Assessoria de Construção do DER, sala 210 das 9 às 11 e das 14 às 17 horas.

(5-6-9)

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/92
A FAPESP-Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, comunica:

- a) Classificação dos Concorrentes:
1º) Schahin Cury Engenharia e Comércio Ltda.; 2º) Construtora OAS Ltda.; 3º) Construtora Wylsling Gomes Ltda.; 4º) Método Engenharia S/A.
- b) Adjudicação:
A Comissão adjudicou o objeto da presente Concorrência Pública à firma Schahin Cury Engenharia e Comércio Ltda.

(A debitar)

(06)

CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Notificação

Na conformidade do que dispõe o artigo 142 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/1979, notificamos todos os proprietários, herdeiros ou sucessores, e a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o Arquivo Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 30 de março de 1992, Ata nº 921, deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento do Morro do Jequeri, também conhecido por Pico Olho D'Água, Município de Matiporã, considerando:

- a). o papel de destaque que o Morro Jequeri representa na paisagem do setor Norte da Região Metropolitana de São Paulo, quer se tratar de maciço granítico de elevada altitude em relação ao con- texto local, quer pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto, que anteriormente se estendiam por toda a região;

b). a fragilidade da área representada pelas elevações declividas de sua vertente Sul, forte deslocamento, presença de ranto de decomposição profundo onde se alojam matações de diversos tamanhos;

c). que dada esta fragilidade, a retirada da cobertura vegetal, assim como cortes no terreno, poderão esportar processos de ravinamento múltiplo e eventuais deslizamentos de terra;

d). a importância de sua vertente meridional como área de mananciais que abastecem a Região Metropolitana de Grande São Paulo, razão pela qual justifica-se a toponímia local de olhos d'água;

Sua delimitação é a seguinte:

Inicie-se no Ponto 1, situado no topo do

Morro do Jequeri junto a cota medida 1.158 metros, ponto de coordenadas UTM 338.340m e 7.422.630m. Segue pela linha do divisor d'água, limite definido na área de Proteção aos Mananciais, Lei Estadual 898/75, até o Ponto 2, situado na cota medida 1.121 metros, ponto de coordenadas 336.140m e 7.422.320m. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 3, situado na cota medida 1.062 metros, de coordenadas 335.980m e 7.421.440m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 4, situado na cota medida 1.064 metros, de coordenadas 335.460m e 7.421.120m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 5, situado na cota medida 1.082 metros, de coordenadas 334.850m e 7.420.920m. Deste deflete em linha reta até o Ponto 6, situado na cota medida 1.061 metros, de coordenadas 334.400m e 7.420.800m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 7 de coordenadas 333.860m e 7.419.780m. Segue pelo rio até o cruzamento com a estrada Armando Barbosa de Almeida, Ponto 8 de coordenadas 333.950m e 7.419.530m. Segue por esta estrada até o Ponto 9 de coordenadas 336.060m e 7.419.960m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 10 situado na estrada Mato Dentro, com coordenadas 335.830m e 7.420.400m. Segue por esta estrada até o Ponto 11 de coordenadas 336.140m e 7.420.960 metros. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 12 de coordenadas 336.230m e 7.420.450m, situado na curva de nível 800 metros. Segue por esta curva em direção Leste até o Ponto 13 de coordenadas 338.600m, e 7.421.660m. Segue à montante do rio até o Ponto 14 de coordenadas 338.650m e 7.421.900m. Deste deflete para Nordeste em linha reta até o Ponto 15 de coordenadas 339.000 metros e 7.422.310m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 1 fechando assim o perímetro proposto para abertura de estudo de tombamento.

Como base cartográfica foi utilizada a folha topográfica escala 1:10.000 do Sistema Cartográfico Metropolitano (EMPLASA); SP-23-4-C-III-4-N-C (mapa anexo)

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação de abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área supramencionada, inclusive qualquer obra, a fim de serem evitadas modificações ou destruições que possam desnaturalizá-la sem prévia e expressa aprovação do Arquivo Colegiado do CONDEPHAAT.

O descumprimento de tal condição sujeitará o responsável às sanções previstas no artigo 147 do mesmo Diploma Legal, que vão da mera aplicação de multa até a apuração da responsabilidade civil e criminal.



fls 6

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento-carta			

INT.:EUIZ ANTONIO DA SILVA

ASS.:Serra Madre

1. Ao STCR (Geógrafa Simone Scifone) para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 23 de abril de 1993

Marcos Duque Gadelho
MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

cp. -



Jan 7

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento-carta			

À Diretoria Técnica:

Trata-se de solicitação de exclusão do Sítio Sta Donata da área em estudo de tombamento do Morro Juquery, em Mairiporã.

Realizamos vistoria no local em 01/09, na qual o interessado solicitou algumas esclarecimentos sobre intervenções na área.

Temos a relatar que:

- quanto ao pedido de exclusão, somente poderemos nos manifestar ao término do estudo de tombamento;
- em relação a demais intervenções na área, solicitamos que o interessado providencie levantamento topográfico do sítio, em escala 1:2.000, para estabelecermos as áreas passíveis de construção. Quanto à venda de porções do sítio, solicitamos informá-lo que não há necessidade de consulta ao CONDEPHAAT, a não ser em caso de desmembramentos.

Deve ser oficiado ao interessado informando o relatado acima.

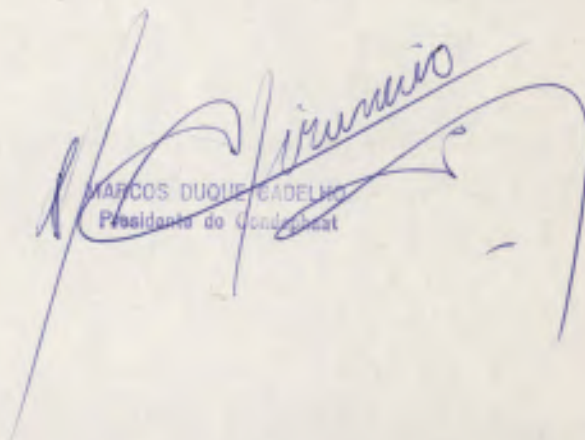
STCR, 02 de setembro de 1993.

Simone Scifoni
Simone Scifoni, geógrafa
P/Equipe de Áreas Naturais

A D. V.

PARA ENCERRAR O INTERESSADO, CON-
FORME PARECER TÉCNICO, EM ANEXO.

02/09/93.


MARCOS DUQUE CADELINO
Presidente do Conselho

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º

08

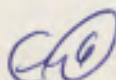
Em

13 de setembro

de 19

93.

Assinatura





08
1/93

Ofício GP-1370/93

P.Cond. 31158/93

São Paulo, 09 de setembro de 1993.

Prezado Senhor

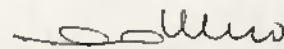
Com relação à carta de Vossa Senhoria, que deu origem ao processo em epígrafe, solicitando a exclusão do Sítio Santa Donata da área em estudo de tombamento do Morro Juquery, em Mairiporã, informamos:

- 1 - Quanto ao pedido de exclusão, este Órgão somente poderá manifestar-se mediante o término do processo de estudo de tombamento.
- 2 - Com relação às intervenções nessa área, solicitamos o envio de levantamento topográfico do sítio, em escala 1:2000, para esta belecermos as áreas passíveis de construção.
- 3 - Quanto à venda de porções do sítio, comunicamos que não há necessidade de consultar este CONDEPHAAT, a não ser no caso de desmembramento.

crevemo-nos,

Aguardando a documentação solicitada, subs

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

LUIZ ANTONIO DA SILVA

Rua Dr. José A. Marrey Junior, 780

MAIRIPORÃ - SP

07600-000

SRH/ens.

Aguardel - el mol SA.
DT, 13/09/93.

[Signature]

Sogue fundada - P 09
DT 7.6.95

[Signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-868/95
Proc.31.158/95

São Paulo, 6 de junho de 1995.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o tempo decorrido e até a presente data sem resposta ao nosso ofício GP-1.370/93, cópia anexa, solicitamos informar-nos urgente sobre as providências mencionadas no referido ofício a cujos termos nos reportamos.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Ribeiro de Almeida
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
LUIZ ANTONIO DA SILVA
Rua Dr. José A. Marrey Junior, 780
07600-000 Mairiporã-SP

VAG/Ldl

A
SA

Aguarda até 30.06.95.

Condysract 7.6.95

Valquíria

VALQUIRIA ABUD GANEU
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

NESTA DATA APENSOU-SE N.º 30.158/R3
DESAPENSOU-SE 0

AOZ Y ~ O O O O O de N.º 32.169/R4 Fazendo-se
DO 29.6.13/R2

às devidas anotações nas Fichas Respektivas.

Encaminha-se a 0 GT

Secção de Administração em 09 / 10 / 95

[Handwritten signature]

SECRETARIA DA CULTURA
CONDEPHAAT

1983

SOLICITAÇÃO DE TOMBAMENTO

GUICHE Nº

00085 X

INTERESSADO VICE GOVERNADOR ORESTE GUÉRCIA

DATA 21/09/83


DESCRIÇÃO Estudo de tombamento do Pico de Olho D'Água p/transforma-
Parque Ecológico-MAIRIPORÃ

PROPRIETARIO

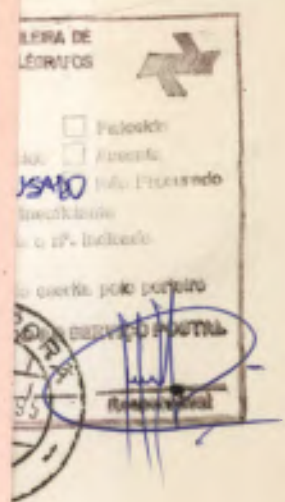
LOCALIZAÇÃO MAIRIPORÃ

recusado

Proc. 31-158/95

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Central</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
N.º DO OBJETO / No RR 20841057 1 BR		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Luiz Antonio da Silva</i>	
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>R. Dr. José A. Marrey Jr 780</i>	
	CEP / CODE POSTAL <i>07600-000</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Mairiporã - SP</i>
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria de Ed. de Curitiba - Condopla 94</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>R. da Consolação 2-333</i>		
CEP / CODE POSTAL <i>01301-980</i>	CIDADE / LOCALITÉ	UF BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3 11 A6 105 x 148 mm



Sem mais, subscrevemo-nos,
atenciosamente.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
LUIZ ANTONIO DA SILVA
Rua Dr. José A. Marrey Junior, 780
07600-000 Mairiporã-SP

VAG/Ldl

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.	
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ <input type="checkbox"/> ENTREGUE / NEMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYE	
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (ÁEREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENOVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.	
CARIMBO	ASSIMAR NO AVISO / SIGNER AU RECTO
UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	DATA / DATE
VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE VALOR DO VALE / MONTANT	
NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIME <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECORAMA / CECORAMME	
SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS	
UNIDADE DE DEPÓSITO / BUREAU DE DÉPÔT #12 00035 SP - PAULISTA	

recusado

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Multicópia Fielidade

Garantia Assinatura

Recusado

Encargos Incobrigados

Não cobrir e r. Incobrigado

Responsabilidade sobre o conteúdo

BRASIL - SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 RUA PAULISTA, 2544 - 1º e 2º AND.
 01218-300 CAPITAL - SP

12

Sem mais, subscrevemo-nos,
 atentamente.

Jose Carlos de Almeida
 JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
 Presidente

Senhor
 LUIZ ANTONIO DA SILVA
 Rua Dr. José A. Marrey Junior, 780
 07600-000 Mairiporã-SP

VAG/Ldl

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT	
NATUREZA	
<input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE	<input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIME
<input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL	<input type="checkbox"/> CECORAMA / CECORAMME
SERVIÇO	
<input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL	<input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE
<input type="checkbox"/> NÃO PROEMIA / MAIN PROPRE	<input type="checkbox"/> SEDEX / EMS

recusado

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Multa
 Recusado
 Encargos Incobráveis
 Não enviado e nº. indicado
 Imposto devido pelo remetente

Prazo de entrega
 Assento
 Não Prazo de entrega

RECUSADO

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT
SP

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT
Nº 1234567890
RUA DR. JOSÉ A. MARREY JUNIOR, 780
07600-000 MAIRIPORÃ - SP

12

Sem mais, subscrevemo-nos,
atenciosamente.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
LUIZ ANTONIO DA SILVA
Rua Dr. José A. Marrey Junior, 780
07600-000 Mairiporã-SP

VAG/Ldl



168
1.38

A. R.

AO REMETENTE

07600-000 MAIRIPORÃ-SP

Rua Dr. José A. Marrey Junior, 780

LUIZ ANTONIO DA SILVA

Senhor

Jacucado



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-868/95

Proc. 31.158/95

São Paulo, 6 de junho de 1995.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o tempo decorrido e até a presente data sem resposta ao nosso ofício GP-1.370/93, cópia anexa, solicitamos informar-nos urgente sobre as providências mencionadas no referido ofício a cujos termos nos reportamos.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Ribeiro de Almeida

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Senhor

LUIZ ANTONIO DA SILVA

Rua Dr. José A. Marrey Junior, 780

07600-000 Mairiporã-SP

VAG/Ldl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-868/95
Proc.31.158/95

São Paulo, 6 de junho de 1995.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o tempo decorrido e até a presente data sem resposta ao nosso ofício GP-1.370/93, cópia anexa, solicitamos informar-nos urgente sobre as providências mencionadas no referido ofício a cujos termos nos reportamos.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
LUIZ ANTONIO DA SILVA
Rua Dr. José A. Marrey Junior, 780
07600-000 Mairiporã-SP

VAG/Ld1



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1370/93
P.Cond. 31158/93

São Paulo, 09 de setembro de 1993.

Prezado Senhor

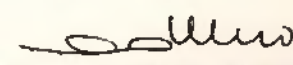
Com relação à carta de Vossa Senhoria, que deu origem ao processo em epígrafe, solicitando a exclusão do Sítio Santa Donata da área em estudo de tombamento do Morro Juquery, em Mairiporã, informamos:

- 1 - Quanto ao pedido de exclusão, este Órgão somente poderá manifestar-se mediante o término do processo de estudo de tombamento.
- 2 - Com relação às intervenções nessa área, solicitamos o envio de levantamento topográfico do sítio, em escala 1:2000, para esta belecermos as áreas passíveis de construção.
- 3 - Quanto à venda de porções do sítio, comunicamos que não há necessidade de consultar este CONDEPHAAT, a não ser no caso de desmembramento.

crevemo-nos,

Aguardando a documentação solicitada, subs

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
LUIZ ANTONIO DA SILVA
Rua Dr. José A. Marrey Junior, 780
MAIRIPORÃ - SP
07600-000

SRH/ens.

15

Remetente LUIZ ANTONIO DA SILVA
Endereço R. Dr. Jose A. Marrey Jr, 780-Mairiporã -SP.

07600-

CULTURA

Av. Paulista, 2644 São Paulo-SP. 2º ANDAR

Aos Cuidados de Sr. MARCOS DUQUE CADELHO e, SIMONE

0 1 3 1 0 - 3 0 0

RPC



